

Subscree-se em Lisboa no escriptorio de Portugal rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

do se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,400  
Por trimestre - - 3,600  
Avulso - - - - 2060

QUINTA FEIRA

1.º DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.



# Portuguez.



N.º 78.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica. 2.ª direcção.

Relação dos bachareis despachados por decreto de 27 do corrente.

O Bacharel Joaquim José d'Almeida Pereira, corregedor do civil da Cidade reconduzido no mesmo lugar com o predicamento que lhe competir.

#### Procedores das comarcas

De Thomar José Joaquim da Silva com o predicamento que lhe competir. — Guarda Daniel José Lopes da Silva com o predicamento que lhe competir. — Alentejo José Antonio d'Almeida, com o predicamento que lhe competir. — Vienna Francisco Fortunato Leite, reconduzido com o predicamento que lhe competir.

#### Corregedores das comarcas

Da Guarda Manoel da Cunha e Vasconcellos, com o predicamento que lhe competir. — Vizeu José Cupertino da Fonseca, com o predicamento que lhe competir. — Lamego Manoel Teixeira Tavares Salvador, com o predicamento que lhe competir. — Arganil Antonio Joaquim da Cunha, com o predicamento que lhe competir.

#### Superintendentes do tabaco

Do Alentejo Miguel de Salles Gameiro. — Provincia de Trás-os-Montes — Manoel Bernardo Pinheiro de Lacerda.

Superintendente e conservador dos lanifícios da Covilhã

João Manoel de Azevedo Soares.

#### Juizes de fóra

De Loulé Pedro Joaquim Pereira Derramado. — Guarda João Nuno Silverio Sequeira Gomes Lima. — Vizeu Manoel José de Meirelles Gouveia. — Civel de Santarem Manoel Maria de Aguiar. — Ourique Sebastião José da Fonseca Moniz. — Esora João de Magalhães Coutinho, reconduzido com o predicamento que lhe competir. — Redondo Joaquim Philippe de Souza. — Ponte de Lima Bento de Vasconcellos e Ataíde. — Castello Rodrigo Joaquim Pedro Juiz de Samora. — Amarante Francisco Thomé Marques Gomes. — Almada João Mozinho d'Albuquerque. — Beja Ricardo José Ricardo Pereira de Almeida. — Gouveia Antonio Cardoso de Faria Pinto. — Penella Victorino Nunes da Motta Barbosa. — Mourão Francisco d'Assis Saldanha. — Freixo de Numão Joaquim de Campos Henriques. — Castro Marim Matheus Antonio Pereira da Silva. — Covilhã Luiz José da Cunha. — Fátima José Maria Rojão. — Arcos de Valdevez Luiz Vittal Monte Verde, com o predicamento que lhe competir. — Freixo de Espada à Santa José Marcelino da Rocha Cabral. — Messejana José Manoel Baptista Caldeira. — Monchique Manoel Joaquim Botelho. — Torreão Joaquim Francisco Maria Coelho. — Torres Novas Antonio de Lemos Teixeira de Aguiar, com o predicamento que lhe competir ficando sem effeito o despacho que teve para o lugar d'Ourique.

Bachareis aos quaes na mesma data se deram logares por acabados.

#### Corregedores

De Arganil Luiz de Souza Vasconcellos. — Linhares Sebastião Correia de Lacerda.

#### Juizes de fóra

De Loulé Joaquim Pinto Teixeira de Vasconcellos — Arganil Antonio Xavier Cerqueira e Souza — Mourão Caetano José Gonçalves de Carvalho — Ponte de Lima Antonio Xavier Pereira Negreiro — Gouveia Francisco Jeronymo Coelho e Souza — Arcos de Val de Vez José Maria de Souza e Oliveira — Redondo Antonio Duarte Ferreira Souza — Celorico Francisco Pereira Pinto Ozorio —

Freixo de Numão Manoel Joaquim d'Almeida — Taboão Antonio Duarte da Fonseca Lobo — Certan Luiz Antonio d'Araujo — Castello Rodrigo Luiz Antonio Leal Delgado — Pinhel José Pinto de Beja Figueiredo — Valença Domingos Ferreira de Brito Caldas — Almeida Luiz da Cunha Lima —

Bachareis demittidos por decretos da mesma data Os procedores das comarcas

De Lamego Miguel Soares d'Albergaria Algarve Joaquim Teixeira de Oliveira — Guarda José Alexandre da Costa —

#### Corregedores das comarcas

Da Guarda José Maria de Mendonça Almeida Barbarino — Vizeu Manoel Monteiro da Fonseca Quaresma — Lamego Francisco Zuzarte Mendes Barreto —

Superintendente e juiz conservador dos lanifícios da Covilhã Antonio Joaquim de Carvalho.

#### Juizes de fóra

De Vizeu Gaspar Agostinho Pinto d'Almeida Pizarro — Guarda José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconcellos — Moura Antonio Joaquim d'Abreu Moniz — Covilhã Manoel de Mello Freixo de Bulhões — Castro Marim José Antonio Correia da Costa Pereira do Lago.

Attendendo ao merecimento e letras de João de Carvalho Martens de Souza Ferrão, e a ter satisfecido na qualidade de filho do desembargador João de Carvalho Martens da Silva Ferrão, do concelho de S. M. e desembargador do paço aos requisitos da real resolução de 12 de abril de 1825: lei por bem, em nome d'El-Rei, fazer-lhe mercê de um logar ordinario de desembargador da relação e casa do Porto, de que tomará posse e vencerá antiguidade; tendo porém exercicio no logar de juiz de fóra d'Aldeia Galega, de que outrosim lhe faço mercê, e que servirá por tempo de tres annos, findos os quaes dará residencia para com certidão de corrente poder ter o exercicio effectivo na sobredita relação. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessários. Palacio d'Ajuda em 27 de janeiro de 1827, com a rubrica da S. Sr.ª Infanta Regente — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Na mesma data se expediu carta régia ao chanceler da relação e casa do Porto.

## CORTES.

Sessões do dia 31 de janeiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada, e estavam presentes 38 dignos pares, faltando 17 e com motivo 12.

O exc. presidente abriu a sessão pelo meio dia.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente e foi approvada: leu tambem a redacção do decreto sobre liquidação de divida pública e foi approvado.

#### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Marquez de Borba, em que dizia continuar a sua molestia: um officio do ministro da guerra accusando a recepção do requerimento do major d'artilheria Ignacio Antonio da Silva: leu outro do mesmo exc. sr. sobre a relação dos motivos das prisões feitas, que havia sido pedida pela camara, remetendo as que havia recebido dos generaes da provincia d'Extremadura, e Beira baixa, ficando de mandar as dos outros generaes logo que as tivesse recebido.

O exc. sr. presidente disse: Que aquelles documentos deveriam passar ao archivo para alli serem examinados pelos dignos pares que assim o quizessem fazer. (Apoiado.)

Continuou o exc. sr. Conde de Mesquitella lendo um officio da camara dos srs. deputados remet-

tendo 200 exemplares das actas, ser 100 da letra F e 100 da letra G: leu mais uma offerta que fez o coronel graduado Marino Miguel Fransini de 50 exemplares da sua memoria sobre o organamento da divida pública, receita e despeza do thesouro em 1826.

#### Ordem do dia.

O exc. Bispo d'Elvas leu o parecer da commissão encarregada de examinar o processo do deputado eleito Manoel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, que se resume a dizer que em conformidade ao art. 42 da Carta, sejam aquelles papeis remettidos ao procurador da corôa, para que este em dia determinado arceue o réo, e este por si ou por advogados de sua escolha produza o que lhe convier em sua defeza, tanto de documentos, como de testemunhas, e que durante o processo seja o réo conservado em prisão decente.

O exc. Conde de Linhares: Que lhe parecia melhor remetter de novo os papeis ao governo: para que este apresente a pessoa que julgar culpada. E que isto lhe parecia mais conforme com o espirito da Carta.

O exc. Conde de Villa-Réal: Que sendo a camara juiz devia julgar segundo as leis existentes, e formalidades nellas marcadas: mas a Carta manda dar publicidade a estes actos. Quem será o escriptivo que escreva no processo? (perguntou). A camara não o tem. A Carta diz, que o procurador da Corôa promova a accusação, quando ésta não pertencer a camara dos srs. deputados: logo que se inclinava ao parecer da commissão.

O exc. Conde de Linhares: Que remetendo a camara o processo ao procurador Regio, parecia fazer ella a accusação, a qual so pôde vir do ministerio. Um tribunal não deve conhecer dos autos senão no acto de formar o processo, aliás seria anticipar sobre elles a sua opinião, o que é contrario á justica.

O sr. Bispo d'Elvas: Que não podia admitir que viesse a accusação do ministerio, pois que tendo algumas vezes que julgar os ministros, não hão de ser elles os que hão de dar a accusação: que ainda que falta uma lei, não se deve por isso conservar o réo em ferros, que ha leis, que se julgue por ellas. Quando ha réo para ser julgado n'esta camara pôde logo esta na qualidade de juiz, mandar ao procurador da Corôa que forme o libello, e depois seguir o que for mais conveniente para a facilidade e brevidade do processo, que por isso a commissão se havia amoldado ás circumstancias.

O exc. Conde da Ponte: Segundo a Carta as accusações n'esta camara so procedem ou da camara dos srs. deputados, ou do procurador da Corôa; ésta em questão não pode vir d'aquella camara, logo sou de parecer da commissão que se conforma com a Carta.

O exc. Conde de Lumiares: Approvo o parecer da commissão e quanto á falta de lei, eu apresentei um projecto a este fim, e não devendo demorar-se o preso em ferros, peço se decida que a mesa de legislação faça as emendas que julgar ao dicto projecto, e terenos lei.

O exc. Conde de Linhares: E'sta camara constituida juiz deve cingir-se ao art. 123 da Carta que é bem claro. O processo até aqui era quasi inquisitorial, altere-se por tanto, seja publico, tenha o réo conhecimento das accusações, seja accareado com testemunhas, combata por si, ou por advogados éstas testemunhas, tudo em publico. Ora assim como réo interessa em cessar sua prisão, interessa mais em que o processo lhe seja feito com toda a publicidade, e meios de defeza. Por tanto parece-me mais coherente remetter isto ao governo, este que o remetta ao procurador da Corôa para este lhe fazer a accusação quando a lei estiver prompta.

O exc. Bispo d'Elvas: A camara ja tem a publicidade em todos os seus actos, logo o que falta

é a lei que regula o modo; seja este como o que aqui estabelecido; d'esta forma tem o réo a defesa que pôde desajar, com publicidade, e em menos tempo de prisão.

O exc. Conde de Lumiares: Pelo meu projecto o processo publico, e pelo artigo 42 da Carta o procurador da Corôa sugere a esta camara n'esta parte.

O exc. Bispo d'Elvas: Esta camara é o supremo tribunal da nação; ora se qualquer tribunal pôde chamar o procurador da Corôa porque o não chama a camara. Para isto não se carece do ministerio, a Carta assim o manda.

O exc. Bispo do Algarve: Só resta a estes autos o encar o procurador da Corôa, para que offereça n'esta camara a accusação, libello, ou como quizerem. Não se esquece do ministerio. Quanto á lei que falta, tem de ser de responsabilidade dos ministros, e isso tarda muito pois não é obra de poucos dias; por outra parte é justo que senão demore o processo do réo, logo dê-se publicidade ao acto, e siga-se no mais o determinado nas leis existentes.

O exc. Conde da Ponte: Eu sigo o parecer do digno par.

O exc. Bispo do Algarve disse que lhe parecia se devia emendar a redacção do parecer omitindo a palavra — resolveu — pois que a commissão não resolve, mas propõe a resolução da camara.

O exc. Bispo d'Elvas: N'este caso se se entende que os membros da commissão resolveram entre si d'esta forma, e não é resolução final, mas pôde emendar-se.

Estando a materia bem discutida foi posta á votação e approved o parecer.

O exc. Conde da Lapa participou haver recebido um plano para a nova organisação das legiões, com uma dedicatória aos dignos pares, e julgando a camara que se podia ler, assim o fez. Resolveu a camara que passasse á commissão das proposições.

O exc. presidente disse que sendo o dia 2 do corrente dia sancto transferia aquella sessão para o dia 3. Nomeou para a commissão que deve apresentar á Serenissima Senhora Infanta o decreto da liquidação de divida publica, os exc. srs. Bispos de Coimbra, e Castello Branco; Marquez de Vallada, e Vagos; e Conde da Ega, e Obidos.

O exc. sr. Conde da Ponte pediu se nos passe a commissão das petições pois que era hoje o ultimo dia do mez, segundo o que mandava o regimento, e foram eleitos por escrutinio os exc. Conde de Obidos com 28 votos. — Bispo d'Elvas com 27. — Conde de Lumiares com 26. — Marquez de Lavradio com 23. — Bispo de Castello Branco com 21. — Bispo de Beja com 20. e Marquez de Vagos com 18, que ainda que este ultimo não tinha a pluralidade absoluta, foi dispensado pela camara seguir-se em as formalidades, visto ter pluralidade relativa.

O exc. presidente deu para ordem do dia o parecer da commissão sobre o officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros, e propostas dos dignos pares, e fechou a sessão pela 1 e 3 quartos.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa tendo feito a chamada, annunciou, que além dos 7 que ainda não compareceram, e dos 15 que faltavam com causa motivada, estavam presentes na sala 86 srs. deputados.

O sr. presidente, sendo 9 horas e 50 minutos disse: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão d'ontem, e foi approved.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro da justiça remetendo as informações, que a commissão das petições exigiu sobre o requerimento de D. Maria Ignez d'Almeida.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros: Requeiro que se leiam os documentos que acompanham esse officio. (Apoiado, leiam-se.)

Continuou o sr. deputado secretario lendo os documentos, que se reduzem á portaria, expedida pelo ministerio dos negocios estrangeiros para o intendente geral da policia fazer embarcar em um navio inglez o marido da supplicante João Candido Baptista; e as informações, que dá o mesmo intendente, e o juiz do crime do bairro de S. Isabel sobre o modo por que procedeu á diligencia.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros: Já muitos dias, que se me imputa uma accusação vaga d'infracção de constituição. A camara dos dignos pares, a quem de modo algum pertencia accusar-me, pediu-me esclarecimentos d'este facto; e esta camara, em lugar de mandar-me o requerimento de que se tracta, o remetteu ao sr. ministro da justiça, o qual de sorte alguma pôde conhecer do meu procedimento, como ministro, pois que os meus actos ministeriaes são indepen-

denentes, em quanto não forem julgados por esta camara. O sr. ministro da justiça envia agora os papeis, que respeitam á accusação de que se tracta, sem me participar cousa alguma.

O que se passou com João Candido, e a ordem que eu dei, de forma alguma são infracções de constituição; elle obrigou-se a cumprir um contracto, para o que recebeu dinheiro, e de que depois duvidou; eu julguei ter o direito a fazer-lho effectivo. Eu rogo, que este negocio vá a uma commissão; mas que eu seja prioritariamente ouvido, para que a camara d'acerte a minha accusação, e que eu seja castigado, se o merecer, e se dê em mim um exemplo forte dos que violam a constituição; entre tanto tenho direito a pertender, que por mais tempo não carregue minha una a accusação vaga; tenho toda a esperanza de que a camara me fará justiça; se não m'a fizer, resta-me recorrer á opinião publica, a quem apresentarei então toda a historia d'este successo.

O sr. Cordeiro: A commissão concorda exactamente com os principios, que s.<sup>a</sup> exc.<sup>a</sup> o sr. ministro dos negocios estrangeiros acaba d'expressar; ao examinar o requerimento da supplicante reconheceu a transcendencia da materia; e porque não tinha os sufficientes dados expoz a esta camara, que se pedissem ao governo; a camara assim o decidiu, e qual foi a direcção, que se deu ao officio não importou á commissão; vê-se agora, que o exc. ministro da justiça remette as informações do intendente geral da policia; mas isso não é bastante, para a commissão formar o seu juizo: é indispensavel que s.<sup>a</sup> exc.<sup>a</sup> o sr. ministro dos negocios estrangeiros dê os devidos esclarecimentos; Julgo por tanto que se lhe devem enviar todos esses papeis a fim de dar sobre elles as clarezas, que a commissão requereu. — Apoiado.

Posta á votação a moção do sr. Cordeiro foi approveda.

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros: Peço, que se me remetta tambem o requerimento. — Apoiado.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa continuou dando conta de um officio do exc. sr. Duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino remettendo a copia d'uma proposta do exc. sr. Conde da Lapa, em que propõe se faça uma mensagem a El-Rei o Sr. D. Pedro IV para que haja por bem, que a Rainha fidelissima a Senhora D. Maria II venha quanto antes entre nós receber aquelle tributo d'amor, respeito, e submissão, com que os Portuguezes em nenhum tempo faltaram aos seus Soberanos; e convidando a esta camara, a que contribua da sua parte para o mesmo fim.

O sr. presidente: O objecto é da mais alta importancia, e da maior delicadeza; observo tambem, que talvez tenha grande influencia á cerca de negocios externos; proponho por tanto que se nomeie uma commissão especial, unindo-se-lhe o exc. ministro dos negocios estrangeiros a fim de dar esta o seu parecer. Resolveu-se affirmativamente. Convidou então as seções geraes, para hoje mesmo nomearem a commissão especial.

O sr. Sousa Queiroga Junior leu o relatório da commissão administrativa, em que apresenta as contas até ao fim de dezembro proximo passado. Mandou-se nomear uma commissão para dar o seu parecer.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a 2.<sup>a</sup> leitura dos seguintes pareceres de commissões centrais, e de projectos.

1.<sup>o</sup> Do sr. Derramado para serem izemptos do recrutamento de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> linha os maiores e ganadeiros. Ficou para entrar em discussão.

2.<sup>o</sup> Do sr. Araujo e Castro sobre construcção e melhoramento d'estradadas e pontes, e dos fundos, que se lhe devem applicar. Mandou-se á commissão de fazenda, e das administrações.

3.<sup>o</sup> Do sr. Borges Carneiro: sobre os codigos ficou para se discutir.

4.<sup>o</sup> Do projecto do sr. Sousa Castelbranco sobre administrações: Attendivel.

5.<sup>o</sup> Para se premiarem os inventores, e introductores de novos inventos: Attendivel.

O sr. Van-Zeller disse, que o projecto n.<sup>o</sup> 101, dado para ordem do dia da sessão d'amanha continha materia da maior transcendencia, e que elle por certo não se achava ainda sufficientemente preparado, nem para votar, nem para emitir a sua opinião; que requeria por tanto ficasse transferido para outro dia.

O sr. presidente consultou a camara, e esta resolveu, que se suspendesse aquella discussão na conformidade da proposta do sr. Van-Zeller.

Deu então para ordem do dia segundas leituras; pareceres das commissões centrais, e da das petições; leitura de proposições, e cabendo no tempo o projecto n.<sup>o</sup> 97, ás 11 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

Lisboa 31 janeiro. — Sabemos por cartas particulares, que os rebeldes depois de reunirem to-

das as suas forças marcharam de Villa Flor para Chaves; não se sabia com certeza se elles tentariam passar o Tua na direcção de Murça.

O Marquez de Anjeia havia recebido alguns reforços, e estava em estado de fazer-lhes frente. O Conde de Villa Flor achava-se em marcha no dia 27 para o Douro, e pôde ser que passasse á provincia de Traz-os-Montes. Não duvidamos que os rebeldes serão pela terceira vez arrojados para fóra do territorio portuguez; porém não será de estranhar que depois de respirarem no seu velho cauto por algum tempo nos torsem a incommodar.

#### EXTERIOR.

Paris dezembro 30. — Projecto de lei sobre a policia da imprensa apresentado á camara dos deputados na sessão de 29.

Lei sobre a policia da imprensa.

Titulo I.

Da publicação.

Capitulo I.

Da publicação dos escriptos não periodicos.

Art. 1. Nenhum escripto de vinte folhas e d'ahi para baixo poderá ser exposto á venda, publicado ou distribuido, de qualquer modo que seja, durante os cinco dias que se seguirem ao deposito prescripto pelo art. 14 da lei de 21 d'outubro de 1814, e pelo art. 29 da lei de 26 de maio de 1819.

Esta prohibição e demora será de dez dias para os escriptos de mais de 20 folhas.

No caso de contravenção, será o impressor condemnado a pagar uma multa de tres mil francos, e além d'esta pena a edição será supprimida e destruida.

A folha d'impressão comprehenderá para cada formato o numero de paginas admittido no commercio de livros.

Para a formação das folhas d'impressão serão somente contadas as paginas cuja composição, justificação e caracteres forem conformes ás regras, e processos ordinarios da arte de imprimir.

2. As disposições do art. 1. não comprehendem:

Os discursos dos membros das duas camaras. As publicações prescriptas por authoridade publica.

As pastoraes. As memorias sobre processos, sendo assignadas por algum advogado do numero, e publicadas no decurso da instancia.

As memorias de sociedades litterarias e scientificas estabelecidas com permisso d'el-rei.

Os jornaes e escriptos periodicos que sahem mais de duas vezes em cada mez, os quaes per isso são obrigados a prestar cautionamento.

Os escriptos sobre projectos de leis apresentados ás camaras, quando estes escriptos se publicarem em quanto pender a discussão em cada uma d'ellas.

Os annuncios, avisos e cartazes para cuja publicação tenha precedido licença da authority municipal.

3. Incorrerá nas penas dos artigos 15 e 16 da lei de 21 d'outubro de 1814 todo aquelle impressor que imprimir mais numero de folhas do que tiver manifestado na declaração que o obrigou a fazer em virtude do artigo 14 da citada lei.

As folhas que excederem aquelle numero serão supprimidas e destruidas.

4. Qualquer remoção, mudança, ou corte da mais pequena parte da edição, para fóra da officina do impressor antes de findar o prazo que estabeleceu o artigo 1.<sup>o</sup>, será considerado como tentativa para a publicação.

A tentativa do delicto de publicação será julgada e punida n'este caso do mesmo modo que o delicto.

5. Todos os escriptos de cinco folhas, e d'ahi para baixo ficarão sujeitos a um direito de sello fixo: o direito será d'um franco pela primeira folha de cada exemplar, e de dez centesimos pelas outras folhas.

As fracções de folhas pagarão como as folhas inteiras.

No caso de contravenção, os impressores, editores e distribuidores serão condemnados em \$ 5000 francos. Além d'isto a edição será supprimida e destruida.

Exceptuam-se d'estas disposições.

Os discursos dos membros das duas camaras.

As publicações prescriptas por authority publica.

As pastoraes.

Os catechismos e livros d'oraçáo.

Os livros elementares que se empregam nas casas d'educação.

As memorias de sociedades litterarias, e scientificas estabelecidas com permisso d'el-rei.

Os jornaes e annuncios que pelas leis existentes estão já sujeitos a um direito fixo.

6. As penas de que se faz menção nos artigos 1 e 5 da presente lei são independentes de quaesquer outras em que os authors da publicação possam incorrer pelos crimes, ou delictos committidos pela publicação.

7. As disposições do presente título são indistinctamente applicaveis a quaesquer escriptos impressos, seja qual for o modo e processos de sua impressão.

## Capitulo II.

### Da publicação dos escriptos periodicos.

Artigo 8. Nenhum jornal ou escripto periodico qualquer poderá ser publicado sem declaração prévia que indique o nome de seus proprietarios e suas moradas e a imprensa authorizada em que o jornal ou escripto periodico hade ser impresso.

Esta declaração será feita pelos proprietarios e não de outro modo.

Em Paris será esta declaração feita perante a direcção do commercio dos livros (*direction de la librairie*) e nos departamentos se fará na secretaria geral da prefeitura.

Havendo falsidade na declaração, reconhecida pelos tribunaes, o jornal, ou escripto periodico deixará de apparecer.

9. Para qualquer ser admittido e reconhecido como proprietario d'um jornal ou escripto periodico é necessario que tenha as qualidades exigidas pelo artigo 980 do codigo civil.

No caso de contestação sobre a regeição da declaração, será esta estatuida pelos tribunaes competentes sem que a decisão do director do commercio dos livros ou dos prefeitos deixe por isso de ser provisoriamente executada.

10. A declaração dos jornaes actualmente existentes será feita ou renovada pelo modo prescripto, no artigo 8, dentro de trinta dias immediatos á publicação da presente lei, debaixo das penas mencionadas no artigo 8 da lei de 9 de junho de 1819.

11. O nome dos proprietarios dos jornaes ou escriptos periodicos se imprimirá na frente de cada exemplar, sob pena de pagar o impressor uma multa de 500 fr.

12. Não se poderá publicar jornal algum ou escripto periodico qualquer sem que os proprietarios d'elles previamente tenham prestado a caução fixada pela lei de 9 de junho de 1819.

Estipulam-se unicamente d'esta disposição os escriptos periodicos consagrados ás sciencias, artes, e letras cuja publicação se faça duas vezes em cada mez ou com intervallos maiores.

13. As disposições do artigo 1 da lei de 15 de janeiro de 1805 (25 *nírose an 13*), e do artigo 2 da lei de 25 de fevereiro seguinte (6 *ventose an 13*), relativas ao privilegio de segunda ordem, instituido em beneficio dos mutuantes de fundos empregados nas fianças, ou cações dos responsaveis não são applicaveis ás cações prestadas pelos proprietarios de jornaes e escriptos periodicos.

14. Os direitos de sello actualmente estabelecidos sobre os jornaes, e escriptos periodicos serão substituidos por um direito unico de dez centesimos por cada folha de trinta decimetros quadrados de superficie, ou de dimensão inferior. As outras folhas, ou quaesquer frações de folhas pagarão igual direito. Por cada decimetro quadrado que exceder aos trinta augmentará o direito um centesimo.

15. Não se poderá celebrar contracto algum de sociedade relativo á propriedade de jornaes ou escriptos periodicos senão em nome colectivo, e segundo as fórmas estabelecidas pelo codigo de commercio para este genero de sociedades.

Os associados não poderão ser mais do que cinco.

Quaesquer escripturas convenções, e disposições relativas á propriedade d'um jornal, ou escripto periodico, feitas pelos author ou authors da declaração, serão válidas não obstante quaesquer contra-mandados (*contre-lettres*) (1) e estipulações contrárias.

Estes contra-mandados, e estipulações serão nulas e sem effeito para com pessoa alguma, ainda mesmo entre as partes contractantes.

17. Serão nulas e sem effeito quaesquer escripturas, convenções e disposições relativas á propriedade d'um jornal, ou escripto periodico concertadas por outras pessoas que não sejam as que fizeram a declaração.

18. As reclamações por delictos e crimes committidos pela publicação d'um jornal, ou escripto periodico será dirigida contra os proprietarios d'esse escripto periodico ou jornal.

### Titulo II.

#### Das penas.

19. Dando-se o caso de provocação previsto pela lei de 17 de maio de 1819, as multas serão as seguintes: no caso do art. 3, 25000 a

205000 fr., e no caso do art. 3, 500 a 105000 fr.

No caso de insulto de que tracta o art. 1 da lei de 25 de março de 1822, e o § 3 do art. 6 da mesma lei a multa será de 55000 a 205000 fr.

No caso d'offensa de que falla a lei de 17 de maio de 1819 será a multa: na especie do art. 9 de 55000 a 205000 fr., e no caso dos arts. 10, 11, e 12 de 55000 a 155000 fr.

No caso de diffamação de que tractam os artigos 15, 16, 17, e 18 da lei de 17 de maio de 1819, e o art. 19 da lei de 25 de março de 1822, será a multa de 15000 a 205000 fr.

20. Qualquer publicação sobre os actos da vida particular de todo o cidadão francez durante a sua vida, ou estrangeiro residente em França será punida com uma condemnação de 500 fr.

Esta disposição, com tudo deixará de ter effeito quando a pessoa interessada authorise, ou approve a publicação, antes da sentença.

21. Committendo-se o delicto de diffamação contra particulares se procederá *ex officio* ainda que o particular diffamado não tenha querellado.

22. Todo aquelle que imprimir algum escripto publicado, e condemnado ficará em todo o caso, civilmente responsavel e de pleno direito pelas condemnações, danos, custas, e despesas em que houverem incorrido pelos juizes condemnatorios.

23. As disposições das leis anteriores continuarão em seu vigor na parte em que não forem contrárias ás da presente lei. [L'Etoile.]

Deparamos no Evening Mail com uma carta de Mr. de Chateaubriand, escripta ao editor do Journal des Debats, ácerca da lei apresentada ás camaras pelo ministerio francez, a fim de restringir a liberdade da imprensa. Como temos Mr. de Chateaubriand, por autoridade não suspeita em semelhante materia, ja pelas doutrinas que professa, e ja pela dignidade de par do reino de França, a que foi elevado; julgámos de muito interesse a traducção d'esta carta, e a submettemos á consideração dos nossos leitores.

Ao editor do Journal des Debats — Paris janeiro 5. — Senhor — Permitta-me responder, por meio do seu jornal, a diversas cartas, que me foram para mim pela maior parte desconhecidas, me tem feito a honra de dirigir-me nestes ultimos dias. Perguntam-me geralmente se acaso não tenciono publicar a minha opinião ácerca da nova proposta contra a liberdade da imprensa? Muito me lisonjeia que estas pessoas se lembrem que em outras circunstancias, não deixei de alçar a voz em favor de uma das nossas mais preciosas liberdades. Na verdade quando em 1824, a faculdade da censura (*censure facultative*) foi estabelecida, publiquei um folheto contra esta medida ministerial. A razão que a isso me determinou, era muy simples; havia impossibilidade de fallar na tribuna, porque a sessão se achava acabada, e eu não podia servir-me do meio dos periodicos, por quanto todos estavam sujeitos á censura; o meu unico recurso pois, era empregar aquelle genero de publicação, que ainda havia escapado á oppressão com que ora se acha ameaçado. Agora, senhor, não hesitarei em so momento em attacar a lei vandala, cuja proposta acabou de ser feita á camara dos deputados, se a sessão legislativa tivesse findado; é á tribuna dos pares que o meu dever me chama para manifestar as minhas opiniões, porém o grande numero de cartas que recebi sobre este assumpto, me fez sentir a necessidade de uma prévia explicação. A proposta de lei não pôde apresentar-se para ser discutida na camara dos pares, antes de seis semanas ou dous mezes; é pois para mim de grande interesse, ja que fui obrigado a romper o silencio, que este não fique sujeito a falsas interpretações. Em todos os periodos, e em todas as situações da vida, tenho defendido a liberdade da imprensa, não recuarei quando sou chamado a dar a minha opinião sobre uma proposta de lei, que causaria irveja aos mais florentes seculos de barbarismo. Espero mostrar, em occasião e logar opportuno, que esta proposta reduzida a lei, seria não so fatal para a litteratura, mas igualmente para as publicas liberdades, que serviria para atrasar a illustração, escurar o talento, violar todas as leis da propriedade, e alterar até as leis da successão, pois que a filha não poderia herdar do pai a propriedade de um jornal. Igualmente demonstrarei, que por um vicio retrogrado, semelhante proposta, no seu estado actual, annullaria as clausulas dos contractos celebrados, offenderia os direitos de terceiro, favoreceria o dolo e a fraude; pondo em confusão uma parte do codigo civil e de commercio — além d'isto annullaria um ramo de industria alimentado por capitães de mais de 50 milhões — arruinaria de um so golpe impressores, livreiros, gravadores, encadernadores, e proprietarios de fabricas de papel, &c. — seria tambem um golpe mortal para uma população de 500 a 600 mil almas — e finalmente deixaria sem emprego e sem pão uma multidão de operarios.

Esta proposta, senhor, foi feita com a mais completa ignorancia da materia. Por esse motivo, diz o art. 4. — "Qualquer remoção, mudança ou transporte da mais pequena parte da edição" para fóra da officina do impressor, antes de "findar o prazo que estabelecer o art. 1., será considerado como tentativa para a publicação. A tentativa do delicto de publicação, será julgada e punida neste caso do mesmo modo que o delicto." —

Assim por este art. a remoção das folhas impressas do impressor para o livreiro, do livreiro para o encadernador, ou para a casa de trabalho do apaparador &c. poderia ser considerada como tentativa para a publicação. Entre os 80 impressores de Paris, não ha dous que tenham comodas bastantes em suas officinas, para enxugar as folhas quando sabem do preço.

Onde está pois aqui a harmonia das determinações em consonancia com os estatutos da corporação dos livreiros, e qual é a intenção que se encobre com esta stolidéz apparente? Pela simples violação de um regulamento de policia, como se quer destruir (artigo 1.º) uma edição completa ou um volume, que interrompe uma publicação mais ou menos dispendiosa, ou mais ou menos adiantada, sem deixar recurso algum aos escriptores, aos artistas, aos fornecedores de papel e a todos os outros interessados? Que delicto! Inculca-se que o delicto não será punido se não depois de perpetrado, e ordena-se um depósito, cuja duração deve preceder a publicação 5 ou 10 dias! E não irão logo os aguzados da policia postarem-se de emboscada á porta do livreiro para agarrarem o primeiro emburlo da obra que as autoridades julgarem deve ser supprimida? Não foi por ventura em minha presença apprehendida, no proprio pateo do meu livreiro, — *La monarchie selon la Charte*? — E todavia que differença não ha entre as leis da imprensa n'aquelle periodo, e as que hoje regem? Mas dir-se-ha, onde existe o mal quando se suprime uma obra perigosa antes da sua publicação? E como, direi eu, sabeis vós que é má qualquer obra em quanto não se acha publicada? Submetteis cegamente o vosso juizo ao do procurador do rei, qualquer que elle seja? Em momentos de exaltações politicas, não sustenta cada partido que tal obra é perigosa, e que outra é util? Um ministro quereira perseguir todos os livros religiosos, outro todos os philosophicos. O depósito de 5 até 10 dias é evidentemente uma censura, e uma censura que não satisfaz de escrivisar, quer ainda obrigar a processos ruinosos. A censura pelo menos deve dispensar os accusados de comparecerem perante os tribunaes. Quanto á impressão dos periodicos, como querem reduzir a cinco membros (artigo 15) companhias ja formadas e compostas de muito maior numero de proprietarios? Que significa o misterioso numero de cinco? Não é difficil achar a *incognita*? Se entre doze proprietarios houver 7 que não queiram vender as suas acções aos outros cinco, ou cinco que não possam comprar aquella parte das acções, como as condições da lei não podem cumprir-se acaba a empresa do jornal. Além d'isto, as condições da lei, mesmo neste caso, não poderiam cumprir-se, pois a lei declara que estas estipulações serão nulas, mesmo entre as partes contractantes. (art. 16.) Não parecerá isto digno do genio sublime de um doutor do 11 seculo? Os cinco proprietarios devem ser condemnados collectivamente, por um artigo criminoso, como quanto a minoridade d'estes proprietarios se tenha opposto á publicidade do art., ou ainda que algum d'estes proprietarios se achasse ausente no periodo da publicação.

Não pôde uma mulher segundo o projecto de lei, ser co-proprietaria de um jornal, não obstante que a sua dotação matrimonial, ou parte da sua herança paterna, consista neste genero de propriedade. Deve pois acontecer, que a propriedade d'este menor, segundo a lei, hade ser vendida conforme o prescripto no codigo civil: a authoridade ministerial será o arrematante, e introduzirá d'este modo um fermento de servidão em uma associação livre. Este é o espirito do artigo 9. Para ser proprietario de qualquer jornal, é necessario provar perante o prefeito, ou perante o director geral do commercio dos livros, que se possuem as qualidades requeridas pelo art. 980 do codigo. (art. 9.) Se estas autoridades administrativas procederem a este respeito pela mesma maneira que o fazem com os electores na parte relativa aos seus direitos; se mandarem comparecer as partes perante os tribunaes, a decisão d'estas autoridades administrativas nem por isso deixará de cumprir-se provisoriamente. (art. 9.) Isto é, o jornal será suprimido durante 3, 4, 5 ou 6 mezes conforme durar o processo. Ora bem sabido é que deixando um jornal de apparecer no intervallo de um mez, está o jornal perdido. (de

(1) *Contre-lettres* segundo a phrase juridica do p. a quer dizer — Escripura secreta feita para dogar uma escriptura publica.

truit.) Observe, senhor, que a palavra perdido apparece repetidamente no projecto de lei, como se contivesse o espirito da proposta. Nem de certo ha meio de evitar successivamente a ruina de todos os Estados, excepto dos ministeriaes. Logo que se aprova a lei, e é o que se deseja. Segundo o relatório fiscal, a proposta estabelece um sello sobre os folhetos; calcula-se que a mais diminuta farça em musica [ *Vaudville* ] que se imprimir deverá custar a seu author entre 1.500 e 1.800 francos. Por outra parte, os jornaes litterarios estão sujeitos a fianças (art. 12.) E não parece, quando se lê esta lei, estarem-se vendo os Godos fazendo pedaços os monumentos das artes, ou os Arabes queimando a livraria de Alexandria? Não creia que se quem propõe a lei se aflicta com esta inculpação; pelo contrario, auctoriza-se com ella. O trafico dos livros passará para a Belgica; tanto melhor! Não são os livros os causadores de todo o mal? Desde o sabio que estuda os movimentos d'estes astros até ao aldeão que soletta a cartilhan todos os que sabem ler, ou aprendem a ler, todo é suspeito.

Percebe nui bem que o sello n'este caso é o cunho do barbarismo; é o veto suspensivo posto na publicação dos pensamentos: mas ao cabo este sello é um imposto. Desejaria saber o destino das sommas que tal imposto deve produzir. Irão talvez para aquelles censores invisíveis que em outro tempo chamel, o sancto officio d'espíes? Guardar-se-hão em cofre para comprar e promover processos? Servirão para augmentar o salario dos que vestem a librê ministerial? Ou, o que seria mais justo, serão empregadas na compra de sopas economicas que alimentem aos auctores e livreiros, que esta lei, quando approvada, hade reduzir á mendicidade?

Os impressores serão responsaveis pelas condemnações, damnos, custas e despesas incorridas pelos procedimentos legais contra os auctores. (Art. 22.) Tudo isto a fim que os impressores possam ser os censores officiaes dos auctores; tanto pôde o nome de censor agradar ao coração e lisongear o ouvido!

Pôde conceber-se que um livreiro se ache implicado na condemnação de um livro obsceno, impio, e calumniador; de um livro em que as offensas flagrantes forem ao primeiro olhar, mas que? Poderá o impressor ser o juiz de um obra de sciencia, phylosophia, ou litteratura? Se essa obra é condemnada pelos tribunaes, o impressor que não lhe entendeu sequer palavra soffrerá a pena de uma falta que elle não commetteu. Ha tal estabelecimento de imprensa, que pôde contar milhares de publicações; e quem que o impressor leia e entenda esses milhares de obras ou sejam volumosas ou o não sejam? Mas não devemos gritar em demasia contra tão palpavel absurdo; pois tem seu motivo. Requerem-se impossibilidades do impressor — e para que? Para que não appareça obra alguma sem que primeiro obtenha a sanção do partido que nos opprime. Na verdade, qual será o livreiro que se aventure a tomar sobre si, sem garantia, a impressão de qualquer manuscripto debaixo do latego do projecto de lei?

Diz-se que a proposta foi concebida com o intuito de proteger o altar, e de defender a religião contra as produções escandalosas da impiedade! O projecto, bem longe de proteger a religião, tende a expô-la; longe de impedir a venda das obras que deseja proscriver, vai promover a venda de tantas edições rivaes, que por numerosas entulham os armazens. A França tem para consumo de dois seculos, as obras de Voltaire e Rousseau, e atrevo-me a dizer que a lei proposta não hade ter essa duração. A menos que se não ordene a apreensão de todas essas edições publicadas, nada se conseguirá. Causa notavel! Quer-se proteger a religião com esta lei, e nem se quer se atreveram a escrever o nome da religião em todo o projecto. D'onde procederá esta reticencia? Quereis na verdade defender a religião? Dizei-o claramente; e fazei uma proposta que não offenda a propriedade, nem as leis existentes, nem as letras, nem o talento, nem a civilização. O projecto va ser examinado nas duas camaras, e se o seu fim é tão somente a conservação da moral, e da fé de nossos paes, nem um so voto terá contra.

Dizeis igualmente que o projecto leva em vista punir a calúmia contra a vida privada dos cidadãos. Mas não tenho como demonstrado que essas pequenas biographias, de que algumas pessoas com tanta razão se queixam, e de que obtiveram justiça perante os tribunaes. Não tenho como demonstrado, digo, que taes biographias não fossem feitas por instigações de certo partido inimigo da liberdade da imprensa, a fim de tornar odiosa essa liberdade para a destruir com esse pretexto.

Além d'isso não se deve permittir que os interesses particulares prejudiquem os interesses publicos. Pertendendo vir em soccorro da honra que não se queixa, não devemos deixar de censurar

os actos da authority. Ha offensas de uma natureza mixta, que são applicaveis tanto ao homem público como ao homem particular: não queiramos esforçar-nos de vingar a familia em detrimento da sociedade.

Quanto a mim, senhor, recendo o interesse que algum defensor público possa tomar a meu favor, apresso-me em aproveitar o beneficio concedido pelo último paragrapho do art. 20 da lei proposta. Declaro aqui que authorizo toda e qualquer publicação contra ou sobre as minhas acções; tomo a parte do meu annuidador, e entrego-lhe sem reserva alguma a minha vida tanto pública como particular. Tenho n'esta carta fallado somente da parte material de um projecto de lei que acrescenta novas multas ás já estatuidas, sem poupar a de prisão, sem revogar o poder abusivo de casar as licenças dadas aos livreiros, sem renunciar a *faculdade da censura*, sem abolir os processos e tendencia, e sem dispensar a necessaria licença para estabelecer um papel periodico. Licença esta que virtualmente reduz a liberdade da imprensa a um simples privilegio.

Mas quando fallar, na camara dos pares, da tendencia moral d'este projecto de lei, mostrarei que elle manifesta um profundo horror contra a illustração, contra a razão, e contra a liberdade; que patenteia uma violenta antipathia contra a ordem de cousas estabelecida pela Carta; prova-rei que está em opposição directa com os habitos, progresso de civilização, espirito dos tempos, e franqueza do caracter nacional; que respira odio contra a intelligencia humana; e que o seu disposto tende a fazer considerar a faculdade de pensar como um mal, como uma molestia, ou como uma praga. E' evidente que os partidistas d'este projecto aniquilariam a imprensa, se o podessem; queimariam os prelos; levantariam potibules, e acenderiam fogueiras para os escriptores. Não podendo restabelecer o despotismo do homem, invocando quanto podem o despotismo da lei.

Taes são, senhor, os sentimentos que eu queria expressar ás pessoas que se dignaram escrever-me, e que dão á minha opinião uma importancia, que eu por certo lhe não reconheço. Não podia dirigir a cada uma d'essas pessoas uma resposta singular, e por isso lhes rogo aceitem em commum esta que publico.

Acceitair esta carta mal posso deichar de enunciar uma ideia melancolica que me occorre. Teremos acaso, na resposta ao discurso da corôa, votado a favor das liberdades portuguezas, para vermos atacadas as liberdades francezas? Seriam estas votadas em sacrificio expiatorio das primeiras? Que ternura patenteada para com a Carta dada por D. Pedro! Que indifferença pela Carta de Luiz XVIII! Receio grande queira em todo este procedimento.

*« Unum obscuri sola sub nocte per umbram. »*  
Certas recordações, certos desejos, certos pensamentos particulares a espiritos refalsados, fermentam hoje em um canto da França; não queiramos tomar estas recordações, estes desejos, estes pensamentos por opinião verdadeira, por aquella opinião que é preciso satisfazer; não demos á nação o receio de um systema que é opposto ás suas liberdades. Homens que sobejamente tem soffrido com as nossas discordias, já por extremo cansados, contentam-se com acabar seus dias em paz; mas os nossos filhos — esses filhos que não necessitam de repouso, como nós outros, — não annuidar por certo a este compromisso filho do cansaço; virão pedindo e reivindicarão com a Carta nas mãos, o preço das lagrimas e do sangue de seus paes. As gerações futuras não se fize-m recuar com fragmentos de ruínas e de sepulchros. Os loucos que imaginam poder combater o futuro com o passado, são victimas da sua temeridade; as idades ao encontrar-se os abizmam e reduzem a pó. — *Chateaubriand.*

(Evening Mail.)

Paris janeiro 12. — O príncipe Polignac, embaixador francez junto á corte de Londres, chegou hontem a esta capital pelas 6 horas da tarde. Apeou-se na praça do Chateauf. A partida de M. de Polignac de Londres serve de assumpto ás conversas do café, e este facto deu logar a numerosos boatos contradictorios. Acredita-se geralmente que a ex.ª não voltará para Inglaterra.

(Journal des Debats.)

Doner 19 janeiro. — N'estas últimas 24 horas os expressos e mensageiros entre este paiz e a França tem sido bastante frequentes; e em França os boatos de guerra eram quasi geraes. (*The Courier.*)

#### COMMERCIO.

##### Noticias maritimas.

Navios entrados em 31. *Jorge IV.* barco de vapor ingl., cap. P. Black, em 6 d. de Londres e Portsmouth com 2 malas e 8 passageiros, et

tre os quaes vem Julien Leosne com despachos para o ministro francez, e José Ferreira Borges para o governo.

*Paquete do Ceará.* brig. braz., cap. J. Bernardo de Mattos, em 18 d. da Bahia em generos do paiz, cap. A. de Ponce de Leão.

*Leão,* brig. aust., cap. M. J. Scopienich, em 19 d. de Gibraltar, com sevada, 1 passageiro e 4 cavallos, a Morough e Walsh. Sabiram 9 transportes inglezes.

#### ANNUNCIOS.

##### Fornecimento do exercito de s. m. britannica.

As pessoas que quiserem contractar o fornecimento de mil pares de chapatos para as tropas inglezas mandarão as suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobree, na sua secretaria, a rua de S. Domingos da Lapa n.º 98, na quinta feira 1.º de fevereiro proximo desde as nove horas até ao meio dia, especificando o preço por cada um par, e apresentando um par para amostra: estes chapatos deverão ser de boa qualidade, bem fortes e seguros, e devem ser entregues nos armazens d'artilheria no Calvario, oito dias depois de estar celebrado o contracto, devendo corresponder com a amostra, e approved pelo officio, que for encarregado de os receber: aquelles a quem se accitarem a proposta deverão apresentar duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente. O pagamento ha de fazer-se logo depois da entrega do dito fornecimento na forma da lei. Secretaria do deputado commissario geral 29 de janeiro de 1827.

As pessoas que quiserem contractar o fornecimento de 200 moios, sevada de boa qualidade, mandarão as suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobree na sua secretaria, na rua de S. Domingos da Lapa n.º 98 na segunda feira 5 do proximo mez de fevereiro desde as nove horas até ao meio dia, especificando o preço por cada um moio, e apresentando a amostra no acto da entrega das propostas. Esta sevada deverá ser entregue no armazem do commissario em Santarém 100 moios até o dia 15 de fevereiro, e o resto até o fim do mesmo mez, devendo corresponder com a amostra; aquelles a quem se accitarem as propostas deverão apresentar duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente. O pagamento hade ser feito em Lisboa na forma da lei, logo que apresente os recibos da entrega feita ao commissario em Santarém, Secretaria do deputado commissario geral. Lisboa 31 de janeiro 1827.

José Joaquim Lodi, compositor n.º 29 1.º andar, faz saber ao respeitavel publico, que elle se propõe a dar lições de pianoforte por casas particulares, ou em sua propria casa, ás pessoas que quiserem utilizar-se do seu prestimo. Tem um exacto e cultivado conhecimento dos preceitos da musica, pois que desde a mais tenra infancia se applicava a esta importantissima e agradavel arte tendo sido em Paris discipulo da celebre madama Zelli, professora do real conservatorio de musica; e por tanto se lisonjea, que a pesar do seu estado fisico, os seus discipulos obterão aquelles progressos que a sua assiduidade, methodo, e practica lhes ha de procurar.

Resumo historico do parlamento d'Inglaterra — Vende-se por 150 rs. nas logeas de livreiro — João José da Silva, ao Chiado — Lemos, rua de ouro — João Henriques, rua Augusta.

Na rua dos retrozeiros n.º 81 terceiro andar ha para alugar uma sala mobilada, camara, cozinha, e quarto para creado havendo-o.

#### Erratas.

Em o n.º 75, pag. 98, col. 3.ª, lin. 25, onde se lê — se contra tudo — leia-se — se contra toda.

Em o n.º 76, pag. 101, ao q.º se lê — de que fizeram o cervo mais fiel, mais cil e mais forte, por meio do gaz hydrogenio carbonado — leia-se — de que fizeram o cervo mais fiel, mais do cil e mais forte.

Por meio do gaz hydrogenio carbonado, dita pag. aonde se lê — põem os talentos dependentes da vontade e do capricho de uma parte — leia-se — de uma junta,

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuquez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

se se recobrança.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,400  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - 500

SEXTA FEIRA

ANNO

2 DE FEVEREIRO.

DE 1827.

Vol. II.



# Portuquez.



N.º 79.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

**M**inisterio da guerra — 1.ª direcção — 3.ª repartição. — Sendo presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, a queixa de Francisco Correia da Silveira Leitão, capitão reformado do regimento de milicias de Soure, sobre a prisão de seu filho Christovão da Silveira Correia Leitão, o qual pretende haver sido indevidamente recrutado para o serviço da primeira linha em que actualmente se acha, attribuindo o supplicante aquella prisão á inimizade e rixa velha, que tem com elle o capitão de ordenanças do sobredito districto de Soure, José de Freitas Guimarães, e o mais que em seu requerimento se contém; e havendo notoria contradicção entre os documentos que o supplicante produziu, e as informações a que sobre este negocio se procedeu, dando-se por poncez as verdadeiras as certidões do parochico, e assignado um documento que se acha, com tua, reconhecido por tabellião: é Sua Alteza Regente servida que o capitão mór da villa de Fimbal, passando á villa de Soure, e tomando conhecimento d'este negocio, com a miudeza e circumspecção que convém, informe da verdade d'elle, a fim de que possa com perfeito conhecimento de causa, apurar-se a justiça do recorrente, e conhecer-se em quem reside a má fé e falta de probidade com que evidentemente se tem tractado este sumpto; a fim de que Sua Alteza mande proceder a respeito d'elle como convier. Palacio da Ajuda, em vinte oito de janeiro de 1827. — *Candido José Xavier.*

**M**inisterio da guerra. — 2.ª direcção. — 1.ª repartição. — Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado do governo das armas da corte e provincia da Extremadura faça constar a Bernardo Francisco da Silva Couto Caldeira, tenente aggregado á 5.ª companhia do regimento de milicias a pé de Lisboa oriental, que sendo muito agradáveis a S. Alteza os sentimentos verdadeiramente patrióticos, que o dicto official exprime, offerecendo a bém os direitos do Senhor Rei D. Pedro IV, e da Carta Constitucional dada por S. M., tanto os soldos como as rações de pão e etape, em quanto taes vencimentos lhe pertencerem; ficam expedidas as convenientes ordens á thesouraria, e ao commariado para se realizar o donativo como o mesmo tenente deseja. Paço em 30 de janeiro de 1827. — *Candido José Xavier.*

#### Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Hei por bem, em nome d'El-Rei, nomear a Francisco José Moacho, primeiro tenente d'armada Real, para governador da praça de Bissau, por tempo de tres annos, e o mais que eu houver por bem, em quanto lhe não der successor. O conselho ultramarino o tenha assim entendido e lhe expeça os despachos necessarios. Palacio da Ajuda em 18 de janeiro de 1827. — Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. — *Antonio Manoel de Noronha.*

Pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar se faz publico, que hade sahir d'este Porto, no dia 6 de fevereiro para as ilhas de Cabo Verde, Bissau, e Cacheu, o bergantim — S. Boaventura — e para Góá, com escalla por Cabo Verde, e Moambique, em 15 de março, a nau de viagem — Princesa Real. —

#### Edital.

A Real junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação, participou o consul geral

portuquez em Barcelona, por officio de 27 de dezembro de 1826, que s. niagestade catholica por sua real ordem de 9 do sobredito mez, prorogou a permissão concedida em setembro do dicto anno, para que nos primeiros tres mezes do corrente anno possam os navios estrangeiros conduzir n'aquelle reino os fructos de agricultura, desde os portos do oceano, até os do mediterraneo, pagando 4 por 100 de habilitação.

Que igualmente, em cumprimento de real resolução, se publicára alli, que na ilha de Maiorica se fica habilitado o porto de Palma para a entrada de generos estrangeiros, ficando excluidos d'esta graça os de Sella, e Alcudia, que somente gozarão d'ella para a sahida, e cabotagem. E que finalmente por ordem da direcção geral de fazenda, se previnem os administradores, e contadores das alfandegas, para que não habilitem alguma factura, folha, ou outro qualquer documento, em que se não expresse o conteúdo das caixas, fardos, &c., em peso e medida de Castilla, a fim de evitar a confusão e equivocacões na redacção das estrangeiras, e tempo de se exigirem os direitos.

Que a mesma real junta manda fazer publico pelo presente. Lisboa 27 de janeiro de 1827. — (Assignado.) *José Accurcio das Neves.*

#### Extracto das participações officias recebidas no ministerio da guerra em 1 de fevereiro de 1827.

O Marquez d'Angeja escreve de Villa Real a 27 do passado, dizendo: "Segundo as melhores informações no dia 25 entrou em Chaves quasi toda a força dos rebeldes, de todas as armas, e grande número de guerrilhas, ficando Telles Jordão em Murça com milicias, e alguma infantaria." O projecto do marquez de Chaves, que commanda em chefe, é penetrar pelas alturas. O coronel Zagallo, que estava prevenido retirou-se pela estrada de Montalegre, e julgava-o com a sua retirada segura para Ruiuens na esquerda, e Salto na direita; mas dava-lhe cuidado esta última posição, por ser mais accessivel á cavallaria.

Mandou para ali marchar 200 homens do 2.º d'infanteria, e as milicias de Guimarães, e Braga.

O mesmo Marquez destacou para o general Correia de Mello a força que commanda o tenente coronel Rozendo, e 550 praças de caçadores 9, infantaria 16, e milicias da Maia, que devia tentar n'aquelle mesmo dia um ataque no flanco esquerdo dos rebeldes para apoiar o coronel Zagallo pelo Poldrado. Os rebeldes interceptaram no Pinho os officios que o coronel Zagallo dirigia ao mesmo Marquez no dia 26, e temia que estes officios informassem os rebeldes da situação do mesmo coronel.

As tropas do Conde de Villa Flor estavam em marcha para aquella provincia de Traz-os-Montes, dormiam em Lamego n'aquelle dia infantaria n.º 93, e cavalleria 11, e apenas reunidas contava atacar o inimigo. — O chefe da 1.ª direcção — *Pinto.*

## CORTES.

Sessão do dia 1 de fevereiro.

### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada e annunciou que além dos 7 que ainda não compareceram, e dos 13 que faltavam com causa motivada estavam na sala 88 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 45 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão d'hontem, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios:

1. Do ministro dos negocios do reino, remetendo as actas e mais papeis relativos ás eleições de Cabo Verde. Teve o devido destino.

2. Do mesmo ministro enviando os livros e mais papeis concernentes aos trabalhos a que se tem procedido sobre a uniformidade de pesos, e medidas em todo o reino. Mandaram-se á respectiva commissão.

3. Do ministro dos negocios da fazenda remettendo a consulta, que lhe fôra pedida sobre melhoramento das fabricas do reino, Mandou-se para a secretaria.

4. Do presidente da camara dos pares do reino, participando, que aquella camara tem adoptado a proposta de lei sobre a liquidação da divida pública, e que pediu para ella a Real sancção. A camara ficou inteirada.

5. Do secretario da mesma camara remetendo 132 folhas das suas actas impressas da letra — C — mandaram-se distribuir.

O sr. Gonçalves de Miranda leu a seguinte indicação: Consta-me que na secretaria d'Estado dos negocios do reino existem alguns documentos, papeis, e trabalhos interessantes, relativos á população, e divisão do territorio, proponho por tanto se officie ao governo, a fim de que haja de remetter a esta camara para seu conhecimento os referidos papeis e documentos — M. G. de Miranda — mandaram-se pedir.

#### Orden do dia.

#### Relatorio da commissão de petições.

Teve a palavra o sr. Ribeiro de Macedo, e como relator da commissão das petições leu o seguinte relatorio.

1.º Ignacio Perestrello Marinho Pereira offerece á Serenissima Senhora Infanta Regente um plano para organizar um corpo ligeiro, e franco volante para nas actuaes circunstancias combater em defesa d'El-Rei, e da Carta. Sua Alteza Serenissima enviou o requerimento e plano a esta camara, a qual incumbiu á commissão de petições o dar o seu parecer.

Parece á commissão que o dicto requerimento, e plano se remetta á commissão encarregada dos regulamentos militares — aprovado.

2.º O juiz e mais mesarios da capella do Corpo Sancto dos pescadores de Peniche dizem que a requerimento do boticario Joaquim Pereira Gerardes foram penhorados por carta executiva do juiz do phizico mor do reino, e que sendo isto opposto ao artigo 145 § 16 da Carta; pedem ás côrtes a quem o art. 15 § 7 incumbe o velar na guarda da constituição que (a fim de que a dicta penhora não prosiga per um juiz incompetente) por esta camara se haja terminantemente dissolvido aquelle juiz com as precisas participações.

Parece á commissão que ainda que o juiz de phizico mor bem como outros muitos privilegia na parte contenciosa se acham extinctos de d' pelo art. 145 § 16 da Carta; com tudo se tomar uma medida legislativa para generalisar o methodo pratico, e uniforme da execução da Carta n'esta parte. — aprovado.

3.º Antonio Coelho de Figueiredo e Ruivo, e seu irmão de Tamengos couto de Aguium, onde aquelle é capitão mór aggregado de ordenanças, queixam-se de que por intriga foram excluidos de votar nas eleições de setembro preterito como não tendo 100,000 rs. de renda liquida. Que d'esta exclusão se queixaram á camara respectiva segundo o art. 15 das instrucções de 7 de agosto passado; porém a camara demorando o despacho só na yespera das eleições lhes fez entregar seu requerimento defirindo-lhes que exhibissem certos documentos, o que não podendo elles fazer a tempo ficaram excluidos do direito de votar, e vem reclamar agora perante esta camara autorizados pelo dicto art. 15 das instrucções. — Parece á commissão que não tendo a camara do couto de Aguium decidido definitivamente sobre a queixa dos supplicantes, não se verifique o caso de que falla o citado art. 15 das instrucções para ter logar o recurso para esta camara. — aprovado.

3.º Os mestres, e proprietarios das fabricas de sedas em Lisboa, e termo ponderam em seus nomes, e de seus operarios a decadencia d'estas fabricas aqui, e em todo o reino por se admitirem a despecho nas alfandegas de Lisboa, e Porto os artigos de seda estrangeira pelo alvará de 4 de junho de 1825, e requerem que abrogado este alvará, se faça reviver a prohibição da entrada d'aquelles tecidos como existia antes do mesmo alvará.

Parece á commissão que tendo este requerimento por objecto a derogação de uma lei concernente a alfandegas, deve ser enviado á commissão de Fazenda encarregada da reforma e melhoramentos das mesmas alfandegas para lhe dar a consideração que merecer. — **Approvado.**

7.º Joaquim Beirão de Oliveira, diz que serviu com honra, e foi ferido na guerra peninsular, e novo se offerece a servir agora, e pede que em recompensa se lhe dê a seu tempo o emprego de continuo, ou correio d'esta camara.

Parece á commissão quanto á offerta de serviço, que não pertence á camara, e quanto ao emprego que se remette á mesa. **Approvado.**

8.º Manoel Joaquim Vieira de Araújo pede emprego na camara. — Vai remette á mesa. — **Approvado.**

7.º Roberto Joaquim Salema 1.º sargento do regimento de infantaria n.º 7 expõe serviços que em S. Thingo de Cacem, e suas immedições fizera a bem da patria, com uma cópia impressa dos mesmos serviços; e conclue indicando á esta camara que a todos os parochos do Reino se remetam extractos de quanto aqui se legislar para elles instruirem seus parochianos. — A commissão parece louvavel o zelo do supplicante. — **Approvado.**

8.º José de Azevedo Mendanha, negociante de Villa do Conde expõe que as embarcações portuguezas não podem livremente carregar, e exportar sal de Setubal sem que alli sejam incorporadas e tributadas na confraria do Corpo Sancto a arbitrio de mestres, e tripulações d'aquella villa por privilegio da confraria, com damno da navegação e commercio. Pede a abolição de tão odioso privilegio podendo as embarcações portuguezas livremente comprar, e carregar sal em Setubal sem aquelles embarcações.

Parece á commissão que se peçam escriptos ao governo. — **Approvado.**

9.º Manoel Joaquim Dias pretende requerer a graça de revista especialissima em uns autos criminaes, entra em duvida se esta graça é da attribuição do poder executivo, e pede se lhe declare por interpretação do art. 131 § 1 da Carta.

Parece á commissão que segundo a legislação existente a concessão de revista por graça especialissima é uma attribuição do poder legislativo.

10.º Antonio Francisco Baptista, em dezembro passado teve por defrimento em uma petição que fez á esta camara, que o seu objecto não pertencia á mesma. Agora insta para que alguma cousa se lhe defira, pois tendo requerido ao governo tambem alli se lhe defiriu, que não pertencia ao poder executivo.

Parece á commissão que não tem lugar.

11.º Habitantes da freguezia de S. Mamede, e outros, pretendem ser unidos ao concelho de Villa Garcia, por lhes ser mais commo na divisão do territorio.

Este requerimento vem dirigido a S. A. R.

12.º José Pinto de Oliveira pede ser porteiro ou guarda no arsenal Real da marinha, ou na alfandega, ou no assento de Alcantara, allegando serviços.

Parece á commissão que não pertence á camara.

13.º Francisco Mendes da Silva Figueiró, pede se lhe declare a razão porque foi despedido de continuo em chefe d'esta camara.

Parece á commissão que a mesa não precisa dar a razão porque não admitiu o supplicante a continuar no emprego de continuo.

14.º Amigo do publico pede que se faça a lei da responsabilidade dos empregados publicos.

Parece á commissão ainda menos defrivel este requerimento do que aquelles que não vem assignados.

15.º Anna Sofia Fiek, apresenta um requerimento que por ser dirigido á Serenissima Senhora Infanta não pertence á camara.

16.º José Maria Cabeça, condemnado em 5 annos de degredo para Cabo Verde, queixa-se de injustiça da sentença, e pede se mande informar ao corregedor da comarca sobre as circumstancias da culpa, nomeando elle supplicante as testemunhas do informe.

Parece á commissão que o requerimento não tem lugar.

17.º José Francisco Agnello da Silva Gaze, argue o ministro da fazenda de omissão em não dar providencias ácerca da negligencia de um contador.

Parece á commissão que não está em circumstancias de ser attendido por não vir assignado pela parte, mas por um João Alexandre, que se diz procurador, e não junta procuração.

18.º Creados de servir fazem requerimento, que se não attende por não vir assignado.

19.º Diogo Martins da Costa queixa-se de que perdendo proseguir no juizo das apelas da Corôa uma causa de re-venedicação começada por seu pai, não fora admitido pelo fundamento de que ja estava a acção prescripta contra o pai; e requerendo a mesa do desembargo do paço que consultasse, e se não se consultasse fora desatendido seu direito na consulta; direito inegavel porque a prescripção contra seu pai, não o podia prejudicar como successor de um vinculo, em que a commissão de um administrador não pôde prejudicar os successores. Requer que se mande subii a consulta, e prover-se o remedio.

Parece á commissão que não pertence á camara.

20.º Officiaes dimittidos do exercito portuguez, que fizeram as laboriosas campanhas da guerra peninsular, queixam-se de serem dimittidos sem soldo; allegam que foram alguns ao Rio de Janeiro implorar a clemencia do Sr. D. João 5.º, e que conseguiram o fim dos seus trabalhos, vendendo-se repostos ao menos em um estado menos doloroso; pedem que se tome a respeito d'elles uma medida consoladora, que sirva de moderar os seus infortunios, ou sendo restituídos ao seu primitivo estado, ou que ao menos sejam reformados.

Parece á commissão que não pertence á camara.

21.º D. Maria Ignez de Almeida, casada com João Candido Baptista de Gouveia, queixa-se de que o intendente geral da policia infringira o § 6 do art. 145 da Carta por uma ordem que passou ao juiz do crime do bairro de Sancta Izabel para que fosse a casa da supplicante, e fizesse apprehender todos os papeis relativos ao objecto de policia e em quaesquer outros que lhe parecessem dignos de suspeita, de cuja ordem apresenta certidão legal. Reconhece a supplicante que o executor da ordem não se houve com descomodimento, porém allega que a moderação d'este não excusa o intendente de uma ordem attentatoria do azilo da casa do cidadão porque a execução da ordem envolvia uma busca em sua casa, o que é infracção da Carta.

Requer que este requerimento se junte ao outro que ja offereceu á esta camara para sobre tudo se prover ao remedio.

Parece á commissão, que não tem fundamento a queixa, porque não se pôde dizer violada a casa do cidadão, nem infringida a Carta pelo acto da ordenada apprehensão, muito mais porque o § 6 do art. 145, não pôde ter execução pelo que respeita á entrada de dia em quanto senão fizer a lei regulamentar, regendo entretanto a legislação actual, pela qual aquelle acto cabe nas attribuições do intendente geral da policia.

Palacio da camara dos deputados em 31 de janeiro de 1827. — Francisco Manoel Gravito, Dr. Francisco Xavier de Souza Queiroga, Joaquim José de Queiroz, José Joaquim Cordeiro, José Homem Correia Telles, José de Macedo Ribeiro, Estes pareceres foram depois lidos pelo sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, e cada um d'elles foi sobre si posto á votação.

Foram approvados á excepção dos seguintes: 1.º Do que é lançado sobre o requerimento de Manoel Joaquim Dias, o qual foi impugnado pelo sr. Marciano d'Azevedo com o fundamento de que em quanto não houver o supremo tribunal de justiça, a quem pela Carta pertence o conhecer das revistas, existe a legislação actual, e esta dá a El-Rei somente o poder de conceder estas revistas; e sendo defendido pelo sr. Cordeiro, opinando, que a legislação actual, superior a todas é a Carta, e sendo a revista uma excepção da lei, so ao poder legislativo pertence o conceder-la.

Depois de breves reflexões do sr. Serpa Machado, o sr. Rodrigues de Macedo pediu a palavra para fallar sobre a ordem, e propondo o additamento foi apoiado, e geralmente vencido.

2.º Do que a commissão offerece sobre o requerimento de José Maria Cabeça, que em virtude das reflexões do sr. Camello Fortes se resolveu, que em vez do parecer da commissão, se lhe dê o seguinte despacho — Não pertence á camara. —

O parecer, que a commissão offerece sobre a petição de D. Maria Ignez d'Almeida, casada com João Candido Baptista de Gouveia foi objecto de bstante discussão.

O sr. Girão fallou contra elle, sustentando, que não devia negar o ajuntar-se aquelle requerimento aos outros papeis; que se acham na commissão; que em todo este acontecimento parece haver algum mysterio, e que os indicios conduzem muitas vezes ao conhecimento da verdade, que observa, que em um jornal da cidade do Porto é accusado o intendente por infringir a con-

stituição; o que posto que por ora não veja n'isso, senão uma accusação d'um periodico, que pôde ou não ser verdadeira, com tudo combinando com este facto, o faz capacitado de que é necessario, que se examine aquelle requerimento com os outros, e que a commissão sobre todos estes offereça o seu parecer final; que julga ser esta a marcha, que deve seguir este negocio.

O sr. Tavares de Carvalho: Concorde com os principios que a commissão estabelece, pois que o § 6 do art. 145 da Carta depende de lei regulamentar, que designe os casos em que se pôde de dia entrar em casa do cidadão, lei que ainda não existe; mas nem por isso tiro a conclusão que tiro a commissão, nem me conformo com o parecer d'ella, querendo antes que estes papeis se unissem aos outros, que estão pendentes da decisão d'esta camara, em que a requerente se queixa do intendente geral da policia, não so porque é o que ella pede, declarando explicitamente que é em additamento ao outro requerimento, como porque eu vejo ligação entre um, e outro objecto; e além das razões que acaba de ponderar o sr. Girão tenho uma consideração que não posso perder de vista, e que me apresenta um mysterio que não sei entender, e se o entendo não é este agora o lugar de o desenvolver; e consiste em que João Candido é encarregado de uma commissão fóra do Reino, e até se lhe dá dinheiro adiantado para ajuda de custo: este mesmo homem é preso para ir para a commissão, por isso que se obrigou, e ao outro dia dá-se-lhe de ordem do intendente uma busca geral em todos os papeis de policia, ou que induzam suspeição, fazendo-se apprehensão em todos elles; hoje merece a confiança para ser encarregado de uma commissão fóra do Reino, e durante a confiança, dá-se-lhe uma busca redonda em todos os papeis. Laet anguis.

O sr. Gonçalves de Miranda apoiou o sr. Girão, e produziu muitos argumentos para sustentar a sua opinião.

O sr. Cordeiro defendeu o parecer da commissão, e o sr. Girão, e Gonçalves de Miranda combateram os argumentos em contrario rectificando os seus votos.

O sr. D. Francisco d'Almeida approvou, que o sr. Gonçalves de Miranda dissera, que o governo empregara João Candido, porque tinha n'elle confiança para aquella commissão; porém que por certo o governo o desencarregou pela nenhuma confiança, que tinha d'elle, o que fará brevemente ver á camara.

Continuou a debate fallando os srs. F. J. Maia, Soares Franco, Cordeiro, e Campos Barreto apoiando o parecer, e o sr. Moraes Sarmento fallou nos seguintes termos.

A questão, sr. presidente, parece-me muito simples, e vem a ser, que esta requerente pede que seja o seu requerimento junto a outros papeis, que ja tem destino dado por esta camara. Parece-me que a commissão a quem foram os outros papeis não poderá deixar de ganhar maiores informações sobre este negocio, no qual eu não acho o mysterio, que alguns srs. tem encontrado, mórmente depois da exposição feita pelo sr. Manoel Gonçalves de Miranda, e a resposta, que acabou de dar sua ex.ª o sr. ministro dos negocios estrangeiros. O que eu infiro de tudo isto é, que o individuo que faz objecto d'esto debate, serviu bem até certo tempo, e que agora não serve; por tanto a questão se reduz a uma questão entre amo e creado. A verdadeira razão todavia d'este negocio parecer-me em embarraco nasce de que a intendencia geral da policia está em contradicção com a Carta (foi chamado á ordem, porém se lhe concedeu que continuasse a fallar). Eu não tenho de propor projecto algum de lei; procuro fallar em razões o meu discurso; bem sei que poderia ser reputado suspeito, porque ja em certa occasião eu propuz a abolição da policia. Digo que não sou mais habil, e mais probro que seja qualquer magistrado encarregado da intendencia geral da policia, é impossivel que elle se não comprometta, porque a magistratura, que exerce está em verdadeira contradicção com a Carta, pois é instituido de tempos diferentes, e de opposta forma de governo. Voto que o requerimento se ajunte aos mais papeis, para a commissão lhe dar o peso, que elle merece, seguindo a opinião de um dos mais abalizados jurisconsultos de nossos dias, que a publicidade é a alma da justiça, e esta camara deve dar o exemplo ás mais administrações, mostrando-se o sanctuario da justiça, e dando aos requerimentos, que lhe forem apresentados a direcção, que um procedimento franco, e justo exigir, porque quanto maiores forem os meios de informação, melhor, e com mais segureza circumspecção se decidirão os negocios publicos apresentados á consideração d'esta camara.

Progrediu a discussão fallando os srs. Cordeiro, Teixeira Leomil, Caetano Palma, Derramado e Camello Fortes, que a terminou, julgando-se satisfatoriamente illustrada a materia.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Eu bem vejo, que a materia está bem illustrada; mas permitta-se-me, que observe, que este requerimento não tem conexão, nem relação alguma com o outro, em que se accusado, e a que tenho a responder; eu mandei embarcar João Cândido; não mandei dar-lhe busca, nem a casa; e em aos papeis: bem se vê por tanto que nada tem uma cousa com outra.

Posto o parecer da commissão á votação foi aprovado como estava redigido.

*Segunda parte da ordem do dia.*

*Trabalhos de commissões centras; segundas leituras, e leituras de proposições.*

O sr. Cordeiro leu um parecer da commissão central sobre a consulta do Real conselho de marinha, relativa ás attribuições do mesmo conselho. Ficou sobre a mesa.

O sr. Rodrigues de Macedo leu o seguinte parecer. A commissão nomeada para os codigos civil, e criminal (designada assim na acta da sessão do dia 20 de dezembro de 1826) julgando que esta camara nada mais d'ella exige, do que o seu parecer sobre o melhor modo de conseguir projectos d'um e outro codigo capazes de serem discutidos pelas côrtes; reputa superfluo demorar-se em mostrar, quanto seja necessario cuidar sem perda de tempo de empregar os meios, que mais conducentes forem para os obter: e limita-se a indicar o caminho, que mais acertado lhe parece, para chegar a aquelle fim, apertando com brevidade os motivos, que a resolvem a dar-lhe preferencia.

Segundo a prática seguida n'esta casa o meio, que primeiramente lembraria de alcançar aquelles projectos seria incumbir a camara a formação d'elles a uma commissão tirada do seu proprio seio: aquella porém, que actualmente patenteia os seus persamentos sobre este assumpto, reconhece a sua insufficiencia, para tão difficil tarefa; e não tem tempo, que não duvida, de que entre os outros honrados membros d'esta camara haja insignes juris-consultes, versados em todos os ramos de legislação, que poderiam com fructo empregar-se n'este importantissimo objecto: todavia ninguém ignora que uma tal empresa, além de exigir cêrta catedral de luzes e talentos não vulgares; indispensavelmente requer um trabalho assiduo, e não interrompido por outras sérias applicações: o qual de todo é incompativel com o exacto cumprimento dos deveres, a que estão sujeitos os srs. deputados: e tanto basta para se persuadir a commissão de que este arbitrio não deve adoptar-se. Além d'isto em abono d'este modo de pensar seja permitido advertir, que o primeiro trabalho sobre obras systematicas, e dependentes da feliz concepção, e acertado desenvolvimento d'um plano bem combinado em todas as suas partes, mal pôde com utilidade ser commettido simultaneamente a pessoas diversas, as quaes por não se occuparem de doutrinas, em methodo, e até em estilo; e assim o mostrou ja a experiencia nos reinados do Sr. D. Pedro II, e da Senhora D. Maria I.

Por este mesmo fundamento, e por outros, que por brevidade se omittem entendem tambem a commissão, que não seria proveitoso encargar os projectos de legislação a uma commissão tirada da camara; e a final concluiu, que o meio mais conveniente para chegarmos a ter dentro de pouco tempo os mencionados projectos, e de modo que preencham as vistas da camara, será estimular o trabalho de escreverem-se voluntariamente a este duo trabalho com a segura promessa de premios proporcionados ao merecimento da obra. Mas quaes deverão ser estes premios? Sobre isto heitou a commissão, lembrando-se, que as recompensas mais appropriadas dos trabalhos de tal natureza, talvez sejam as mercês honorificas; com tudo ponderando, que a concessão d'estas mercês não compete ao poder legislativo; e attendendo a que o detrimento, que soffre qualquer cidadão, quando gasta em proveito do Estado o tempo, que podia empregar em occupações de seu proprio interesse, merece ser indemnizado; julgou, que os premios deverão consistir em gratificações pecuniarias compatíveis com as forças do thesouro.

Persuadida a commissão do arbitrio, que devia propor, passou a examinar se conviria fixar as bases sobre as quaes devam ser fundados os projectos, além daquellas com que precisamente se hão de conformar; isto é, a Carta constitucional, e os costumes do reino, dignos de se respeitarem; mas por fim assentou, que não convinha prender os engenhos, nem marcar balizas aos talentos dos que se deliberarem a metter as mãos a tão laboriosas, e difficilissimas obras; e que apenas cumpria designar as condições indispensaveis para o concurso, que se haja d'abrir. Uma d'estas é o prazo ou prazos, em que o mesmo concurso deva findar-se; e a este respeito pensou a commissão, que nem se devem estabelecer espaços tão curtos, que privem os concorrentes do tempo necessario para

emprenheder, dispor, e concluir os seus trabalhos; nem tão amplos que retardem muito o apparecimento dos projectos, que tanto se desejam.

Guida a commissão pelas considerações, que ficam expendidas, tem a honra de offerecer o seguinte.

*Projecto de lei.*

Artigo 1.º Pelo thesouro publico será paga uma gratificação de 12 contos de réis por uma vez somente ao author do projecto de codigo civil, que até o dia 10 de janeiro de 1829 for apresentado a qualquer das camaras legislativas, e depois for por ellas julgado digno de ser committido para entrar em discussão. Cada um dos autores dos dous projectos, que sem obtorem a preferencia merecerem a honra do accessit receberá do thesouro publico por uma so vez seis contos de réis.

Artigo 2.º Os projectos do codigo civil, que se apresentarem deverão ser inteiramente conformes á Carta constitucional da monarchia portugueza; e acomodados, quanto for possível, aos costumes do reino. Haverá n'elles duas partes distintas: 1.ª o codigo civil, assim chamado em sentido stricto; 2.ª o codigo do processo civil.

Artigo 3.º As duas camaras decederão do merecimento das obras, não so pelo bom methodo, com que forem distribuidas as materias, pela clareza d'ideias, precisão das palavras, e pureza da linguagem; porém muito principalmente pelo acerto das doutrinas e providencias idoneas, que estabelecerem para decidir o maior numero possível de questões occorrentes no foro sem precisão de recorrer a leis estranhas.

Artigo 4.º Aos autores dos projectos é permitida a liberdade de se desviarem das disposições das leis existentes, havendo razões de justiça ou equidade para assim o fazerem as quaes deverão apontar em breves notas.

Artigo 5.º Com iguaes condições *mutatis mutandis* obterão metade das gratificações estabelecidas no artigo 1.º os autores dos projectos de codigo criminal, que os apresentarem até o dia 10 de janeiro de 1828.

Artigo 6.º Todos os projectos, que vierem ao concurso terão sua epigraphe, e serão acompanhadas de cedulas foxeadas, em que se contenham os nomes dos autores dos projectos, e nas quaes se vá exteriormente a mesma epigraphe dos projectos respectivos. Somente se abrirão as cedulas, que acompanharem os que forem premiados: as outras serão queimadas em logar publico.

Palacio da camara dos deputados 30 de janeiro de 1827. — José Homem Correia Telles — Manoel da Rocha Couto — Caetano Rodrigues Macedo. — Ficou sobre a mesa.

O sr. Soares Franco leu o parecer da commissão central encarregada do exame do projecto do sr. Baiao de Quintella sobre empresas de obras publicas, tentadas por particulares. Ficou sobre a mesa.

O sr. Moniz expoz a utilidade do projecto n.º 65 do sr. Noronha, sobre melhoramento das possessões ultramarinas, e observando que alcançara a devida permissão, que elle, e seus collegas os deputados da Madeira o faziam seu, e pediam que fosse attendido.

A camara assim o resolveu.

O sr. Machado Alentejo leu o seguinte parecer: A commissão encarregada de propor as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação, na forma do § 4.º art. 7.º da Carta constitucional, offerece á consideração da camara o seguinte

*Projecto de lei.*

Art. 1.º Conceder-se-ha carta de naturalisação a qualquer estrangeiro que a requerer, verificando elle as qualidades seguintes: 1.ª que é de maior idade; 2.ª que tem residido no territorio portuguez por tempo de seis annos; 3.ª que tem rendimentos sufficientes para sustentar-se, e ás pessoas que estiverem a seu cargo, provenientes de bens de raiz, industria, commercio, ou qualquer outro modo licito de aquisição.

Art. 2.º O governo dispensará os annos de residencia precisos pelo artigo antecedente ao estrangeiro que provar ser descendente de sangue portuguez.

Art. 3.º O governo dispensará de um até cinco annos da residencia precisa pelo artigo 1.º áquelle estrangeiro que fizer convenientemente certa alguma das seguintes circumstancias: 1.ª que combateu em defesa dos direitos d'El-Rei o Sr. D. Pedro IV, ou de seus successores na Corôa de Portugal, em defesa da nação portugueza, e da Carta constitucional; 2.ª que ao territorio portuguez trouxe alguma nova, e proveitosa invenção, ou industria, e a ensinou a Portuguezes; 3.ª que executou alguma obra publica de manifesta utilidade para a nação portugueza; 4.ª que manejou no territorio portuguez commercio de grosso tracto; 5.ª que se acha casado com mulher portugueza, e estabeleceu com bens de raiz, pelos quaes pague a contribuição directa, ou possa pa-

gar a que se estabelecer; 6.ª que praticou actos de beneficencia publica, ou particular a bem de Portugal, ou Portuguezes, pelos quaes mereça do governo esta graça.

Art. 4.º As cartas de naturalisação são requeridas ao governo, e passadas pela secretaria d'Estado dos negocios do reino sem pagamento de direitos alguns, emolumentos, assignaturas, ou de quaesquer outras despesas.

Art. 5.º Obtida a Carta de naturalisação so terá esta o seu devido effeito depois de cumprida, e registada na camara do domicilio do estrangeiro, que a obteve, o qual no acto da sua apresentação prestará juramento em forma devida, porque se obriga a ser invariavelmente fiel ao Rei, á nação, e á Carta constitucional da monarchia portugueza.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação somente na parte que for em contrario.

Camara dos deputados 30 de janeiro de 1827. José Machado de Abreu — Victor Francisco Xavier de Sousa Queiroz — Francisco Antonio de Abreu e Lima. Ficou sobre a mesa.

O sr. F. J. Maia leu um projecto acerca de objectos d'industria, e uma indicação para se pedirem ao governo certos esclarecimentos a respeito de fabricas: estes mandaram-se pedir; e aquelle ficou para seguir o seu destino.

O sr. Teixeira Leomil leu uma proposta, para se pedirem informações ao governo, a fim de se fixarem as forças de mar e terra. Ficou sobre a mesa.

O sr. Visconde de Fonte Arcada leu uma proposta, para se perguntar ao governo, os embarcos que tem, para que se não dê cumprimento ao artigo 126 da Carta, que determina, que nas causas crimes a inquirição de testemunhas, e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia, serão publicos d'esle ja. Ficou sobre a mesa.

Mandaram-se pedir ao governo as informações, que o sr. Carvalho e Sousa requereu, por parte da commissão encarregada do projecto das camaras, relativamente ao senado d'esta capital.

Teve segunda leitura o projecto de lei para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa; finda a qual se travou um renhido debate sobre o destino, que se lhe devia dar decidindo a camara, que fosse ás secções geraes.

O sr. Moraes Sarmento pediu ser inscripto na lista das proposições.

O sr. Magalhães disse: Que se havia offerecido para fazer o projecto de lei da organização dos jurados, como o sr. Moraes Sarmento; que depois a mesa determinou, que fizesse tambem a dos juizes de primeira instancia, que reconhecendo agora a precipitação da sua offerta, e a transcendencia da materia, pede á camara a excoza d'estes trabalhos.

Opinaram alguns srs. deputados que de sorte alguma se dispensasse, pois que a camara não devia ficar privada dos trabalhos do sr. Magalhães, cujos distinctos talentos, e saber são sobremaneira conhecidos: a camara resolveu n'este sentido, não dispensando o sr. Magalhães.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exe. ministro dos negocios do reino participando, que na data de hoje se ordenava ao inspector das obras publicas para fazer desalojar a escola normal &c. para o pavimento inferior, a fim de ser para o serviço da camara, á salia, onde estava estabelecida.

A camara ficou inteirada.

O sr. presidente disse, que no sabbado se dividiria a camara em secções geraes, sendo a ordem do dia d'estas os projectos n.ºs 67 — 107 — e 108 — e para a sessão de segunda feira o projecto n.º 97; primeiras e segundas leituras; e pareceres das commissões centras. A's 2 horas e 1 quarto disse: Está fechada a sessão.

*Lisboa 1 fevereiro.*—Hontem sahiram d'esta capital os dous batalhões das guarlas, que se achavam aquartelados em Belem. Diz-se que na seguinte semana marcha o general Clinton com o resto da divisão.

Pelo barco de vapor inglez Jorge IV. recebemos noticias de Londres até 24 de dezembro, porém nada adiantam.

*Porto 29 janeiro.* — De papeis authenticos que vimos extractamos o artigo seguinte:

O nosso patricio padre Antonio Alfredo de Santa Catharina Braga, achando-se na Ilha do Cabo Verde, foi mandado como deputado por aquella provincia para beijar a mão do Sr. D. Pedro IV na sua legitima successão ao throno de Portugal, e dada a constitucional aos seus amados subditos portuguezes. S. M. I. e R. houve por bem de o condecorar com a mercê de cavalleiro da ordem da Conceição.

Quando elle voltava de agradecer este despacho, achou em casa a seguinte portaria:

„ Sua Magestade ordena-me, que eu diga a

v. m. que tendo em consideração seus merecimentos, virtudes, e patriotismo, houve por bem nomear-lo capellão mór do Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, durante a proxima viagem, que o mesmo Serenissimo Sr. vem fazer de Brest a esta Corte, devendo v. m. em consequencia promptar-se para embarcar á primeira ordem na nau D. João VI. Deus guarde a v. m. Paço 24 de Outubro de 1826. Francisco Gomes da Silveira. Senhor padre mestre Antonio Alfredo de Santa Catharina Braga.

(Borboleta.)

**Villa-Real.** — Recebemos noticias d'esta villa em data de 25 do corrente. Ainda continúa o quartel general do exc. Marquez de Angeja a residir n'esta villa: vão-se-lhe reunindo varias noticias: d'esta cidade do Porto marchou o batalhão de infantaria 2: haviam ja entrado os batalhões 2 e 9 de caçadores; 5, 10, e 19 de infantaria; além das forças que alli existiam e marcharam de Amarante e linha do Tamega: presume-se exceder a fôrça da 1.ª linha a 3:000 homens: a reunião d'estas forças em Villa Real pensam muitos que é para obstar a qualquer tentativa dos rebeldes, que, depois da perda da acção que tiveram em 9 do corrente passaram o Douro na Hespanha, e podem invadir Traz-os-Montes com cujo povo elles contam em seu auxilio.

Se quizermos dar crédito a algumas cartas particulares (noticias estas ás quaes se devem dar muito desconto) noticiam como certo a entrada novamente dos rebeldes n'este Reino, e que as suas avançadas ja chegam a Murça, distando 5 legoas de Villa-Real: porém sabemos por boa via que o nosso general Stubbs, até o dia de hontem, não havia recebido nenhuma participação que lhe indicassem taes posições do exercito rebelde. Talvez que sejam guerrilhas dispersas dos traidores, que apparecem em toda a parte onde não ha tropas; porque, devemos desenganar-nos, o povo de Traz-os-Montes está ainda insurgido, e sem castigos exemplares custar-lhe-ha o vir á ordem.

Os voluntarios que se vestiram e armaram n'esta cidade do Porto, tem feito relevantes serviços; nós recebemos uma narração circunstanciada de suas operações militares, de que daremos um fiel extracto.

Marcharam no dia 9 de Amarante, e chegaram á Regoa no dia 10 sem encontrarem resistencia: chegaram á Regoa, e acharam a estrada tapada com paços, a qual logo desembaraçaram: eis que rompeu o fogo dos rebeldes do outro lado do Douro, que durou 5 horas, conduzindo-se os voluntarios com a maior intrepidez: no dia 11 marchámos a Avelãs do Corgo, aonde os voluntarios mataram dous guerrilhas, e aprisionaram quatro milicianos; e entraram em Villa-Real no dia 14: dirigiram-se d'alli para a Pinha, aonde existiram até o dia 19; n'este dia marcharam unidos a uma companhia de infantaria 22 sobre as guerrilhas do capitão mór de Aneães; porém receberam contra ordem para regressarem a Villa-Real, aonde chegaram no dia 21, e aonde tem residido.

N'estas diversas digresses tiveram occasião de bater-se com diversas partidas rebeldes; soffrendo todos os incommodos do rigor da estação, e da falta de muitos objectos indispensaveis, sem a menor murmuração; como vellos e disciplinados soldados.

Este corpo acha-se agora com o augmento de mais 22 praças, as quaes se necessitam fardar. Esperamos que o corpo do commercio d'esta praça, que generosamente concorreu para fardar e armar os primeiros, o faça igualmente a estes: assim o confiamos no brio e patriotismo dos nossos honrados negociantes.

(Imparcial.)

(Correspondencia particular.)

O general Azeredo officiou em 10 do corrente ao tenente coronel Mendonça, para se reunir com todas as tropas ás suas ordens para a villa de Trancoso, e ali sabendo a direcção que houvessem seguido as do commando do general Conde de Villa Flor, continuasse as suas marchas até se reunir a estas tropas.

Sahimos de Viseu no dia 12 pela manhã, para Decemillo, a 4 legoas de Viseu, e por um expresso do coronel Pinto recebido ás 9 horas da noite d'esse dia, julgou elle indispensavel retrogradar a Viseu, para seguir em direitura a Lamego, a 12 legoas de Viseu, que, segundo informações, haviam podido alli chamar á revolta um corpo da 1.ª linha: partimos n'essa mesma noite para Viseu, e ás 8 da manhã de 13 entramos na cidade. E porque as informações que teve o coronel Pinto eram falsas, saímos novamente para Trancoso, e d'alli para Pinhel.

O general Conde de Villa Flor, informado pelo tenente coronel Mendonça da sua marcha, e tendo conhecimento do movimento dos facciosos

julgou necessario que as tropas do commando do Mendonça passassem immediatamente a occupar Lamego, expulsando algumas milicias, que possessem guarnecer esta cidade, e abrindo prompta comunicação com o Marquez d'Angeja.

Achava-mo-nos a meia legoa de Pinhel quando recebemos a ordem de ir occupar Lamego, e assim mesmo pernottámos em Trancoso d'onde haviamos sabido; de que resulta uma marcha de 25 legoas, parte feita durante o escuro da noite e por pessimos caminhos. No dia 18 pelas 4 horas da tarde entramos em Lamego, e não encontramos resistencia, porque os facciosos e guerrilhas facciosos, commandados pelo coronel de milicias de Lamego José de Mello Sampaio haviam retirado cobardemente hora e meia antes. Os facciosos haviam avisados do nosso movimento n'esse mesmo dia, horas antes; o que se teria evitado se tivéssemos cavallaria, não so porque se haveria obstado a que elles fossem avisados, e quando o fossem seriam perseguidos na sua retirada desordenada, e tumultuosa.

Logo que entramos em Lamego destacou-se uma fôrça que occupou a passagem do Douro na Regoa, abandonada pelos facciosos, e ás 3 da manhã foi o Marquez d'Angeja informado dos nossos movimentos.

O cabido em nome da cidade felicitou o tenente coronel Mendonça, e solicitou medidas de paz e segurança para os habitantes, as quaes lhe foram affiançadas no caso de serem apreciados como deviam estes socorros. A alegria foi geral, manifestada por toques de sino, iluminação, hymnos, &c. O tenente coronel Mendonça fez reunir no dia 19 pelas 11 horas da manhã em camaras os homens probos e conspicuos na qualidade de vereadores, e alli se lavrou auto de juramento de fidelidade a El-Rei o Sr. D. Pedro IV, e obediencia ás instituições e mais determinações emanadas do seu legitimo poder: deram-se por nullos todos os actos praticados pelos facciosos, e por intrusas as autoridades por elles creadas. A's 3 da tarde cantou-se *Te Deum*, acompanhado de salvas d'alegria; e todas as noites tem havido iluminação geral, acompanhada de canticos d'alegria, e gratidão ao nosso bemfeitor o Sr. D. Pedro IV, e aos commandantes de forças seus commissionados.

O tenente coronel Mendonça acabou de estabelecer o socorro, e confiança dos habitantes, dirigindo-se ás autoridades e mais pessoas de Lamego, para que se conservassem em suas casas onde podiam gosar em paz os fructos d'um governo moderado e justo, acompanhando estas suas expressões com a seguinte proclamação, que teve o melhor effeito.

Habitantes de Lamego. — A columna volante da divisão de operações do general Conde de Villa Flor acaba de entrar na vossa cidade, que veio libertar dos facciosos rebeldes que a opprimiam, e da qual fugiram cobardemente.

São tropas do Sr. D. Pedro IV, e por isso vos trazem a paz, e vos protegem o socorro, e a propriedade: ficai tranquilos e seguros d'estas verdades que o tempo comprovará.

A praça d'Almeida foi occupada no dia 15 pelo exc. Conde de Villa Flor; e os rebeldes passaram n'este dia ao territorio hespanhês. Quartel em Lamego 18 de Janeiro de 1827. — João Rozendo de Mendonça Pessanha, tenente coronel commandante da columna volante.

O juiz de fôrça e mais autoridades civis nomeadas pelo governo acham-se restituídas ao pleno exercicio de seus empregos: todas as medidas de segurança estão tomadas: todos os pontos interessantes estão occupados pela fôrça armada: as familias a quem as insidiosas tramas dos rebeldes haviam obrigado a emigrarem, recolheram a suas casas, e tem depositado no tenente coronel Mendonça, e suas tropas as suas esperanças.

O ex-coronel Mello com as milicias d'esta cidade, e os paisanos guerrilhas ao todo em número de quinhentos retiraram-se para Castro Daire, onde tem soffrido uma total deserção do milicioes, vindo uma boa parte d'elles apresentar-se n'este ponto.

Apesar de tudo isto estamos bem longe de affiançar que aqui não ha inimigos das instituições liberaes, mas como não tem apoio machinam em segredo, e contentam-se em espalhar puerilidades dignas dos seus auctores. O contentamento tem-se esalhado pelas povoações mais distantes d'esta côrca, as quaes além dos actos municipaes voluntarios a que tem procedido tem manifestado por felicitações a oppressão em que viviam.

Est-aqui como o nosso sabio, e prudente governo concilia as medidas que toma com a vontade do Sr. D. Pedro IV, e como as tropas que tem á sua disposição secundam as suas intenções fazendo a felicidade dos povos, a cujo fim se destinam. — Lamego 22 de janeiro de 1827. — Joaquim Vêlez Barreiros. — Major de brigada

Sr. redactor. — Assim como o excesso de palavras não prova a innocencia, assim tambem o silencio parece approvar o crime; por isso apparecendo pelo seu credito a jornal a accusação anonyma feita á camara dos deputados da nação pelo moradores da rua da Prata com a mediação de Alexandre Pereira da Cunha Leão Pignatelli, morador na rua da Prata, n.º 152 1.º andar sobre declamar contra a fôrça de governo novamente adoptado, roga o mesmo accusado ao sr. redactor, queira tambem publicar pelo mesmo jornal, que o dicto accusado deseja, que os seus accusadores uma vez cheios de razão e verdade, assignem á face da nação a sua accusação, para a vista da qual o dicto se justificar, pois do contrario qualquer silencio a esta advertencia formará totalmente a sua justificação. Lisboa 30 de janeiro de 1827. — Alexandre Pereira da Cunha Leão Pignatelli.

#### EXTERIOR.

**Fronteiras da Polonia 2 de janeiro.** — Acabam de communicar-nos que de Petersburgo se expediram ordens ao general em chefe do exercito da Georgia para suspender as operações offensivas, e limitar-se somente a conservar a linha de Araxes. Se é certo, como as cartas de Petersburgo o affirmam, podemos considerar esta medida como precursora da paz, devida provavelmente á mediação da Inglaterra. (Nuremberg correspondent.)

#### COMMERCIO.

**Petersburgo 25 de dezembro.** — Entraram no porto de Cronstad até 16 d'este mez 953 navios mercantes estrangeiros, e sahiram 942.

**Idem 27.** O inverno começou hontem. O gelo do Neva interrompeu a comunicação com o Vassali-Ostrow. Não nos lembra que a navegação do Neva se conservasse até tão tarde como aconteceu n'este anno. Em 1718 principiou a ser feita a observação que se fazem do gelo do rio, e em 1772 foi o anno em que o Neva se conservou navegavel por mais tempo, este periodo chegou a 24 de dezembro.

**Hamburgo 6 de janeiro.** — Ha uma grande quantidade de gelo fluctuante no Elba, por maneira que a navegação está interrompida, e os navios so podem ir até Cuxhaven.

(Folhas Hamburguezas.)

#### Noticias maritimas.

Navios entrados em 1 de fevereiro, S. Nicolau Augusto, gal. portug., cap. J. P. da Cruz, em 47 d. do Maranhão com generos do paiz e 1 passageiro, a B. J. Fernandes.

Nova Diana, brig. portug., cap. J. D. Junqueira, em 39 d. do Pará com generos do paiz, a M. J. Junqueira.

Agnes, brig. ingl., cap. S. Baker, em 17 d. de Terra nova com bacalhau, a Garland.

Sabidos. Ardwaire, brig. ingl., cap. R. Bull, para Liverpool com fruta e vinho.

Lisboa 1 de fevereiro. Papel moeda — compra 16 e meio — venda 16 e um decimo.

#### ANNUNCIO.

**Fornecimento do exercito de s. m. britannica.**  
As pessoas que quizerem contractar o fornecimento de 200 moios de cevada de boa qualidade, mandarão as suas propostas em carta fechada, dirigida ao deputado commissario geral Dobree, na sua secretaria, na rua de S. Domingos 4 Lapa n.º 23 na segunda feira 5 do proximo mez de fevereiro desde as nove horas até ao meio dia, especificando o preço por cada um moio, e apresentando a amostra no acto da entrega das propostas. Esta cevada deverá ser entregue no armazem do commissario em Santarém 100 moios até o dia 15 de fevereiro, e o resto até o fim do mesmo mez, devendo corresponder com a amostra; aquelles a quem se acceptarem as propostas deverão apresentar duas fianças idóneas para se ultimar o contracto immediatamente. O pagamento hade ser feito em Lisboa na fôrça da lei, logo que apresente os recibos da entrega feita ao commissario em Santarém, Secretaria do deputado commissario geral. Lisboa 31 de janeiro 1827.

#### THEATRO.

**Bairro Alto.** Sabbado 3 de fevereiro se representará a comedia *Frederico 2.º rei da Prussia em Spandau*. Tonadilha. *O poeta e o musico*. Bailes. *O Cossaco russo e os boleros*; e terminará o divertimento com uma graciosa farça.

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.

Subscriva-se em Lisboa no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

correspondencia

no se recebe franca.] Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,000  
Por trimestre -- 3,000  
Avulso - - - - - 1,000

SABBADO



3 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



# Portuguez.



N.º 80.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

**M**inisterio da guerra. — 2.ª direcção. — 1.ª repartição. — Tendo o capitão das ordenanças Antonio Caetano de Carvalho e Mattos, do logar de Pedrogão, freguezia de Santa Maria da Serra, termo da villa de Torres Novas, offerecido sessenta almudes de vinho para fornecimento do exercito, assim como a sua pessoa para se empregar no seu districto, e de Abrantes até Santarém, no que for conveniente ao serviço publico, e compativel com as suas forças, manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, comunicar ao tenente general encarregado do governo das armas da corte e provincia da Extremadura, que tendo-se expellido o item ao commissario em chefe do exercito, para fazer receber o vinho, e devendo elle general empregar o mesmo capitão como for util, cumpre que a este de conhecimento de quanto se refere, e de que Sua Alteza v.ª no mencionado offerecimento um publico testemunho dos leaes sentimentos do dicto capitão pela augusta pessoa do Sr. Rei D. Pedro IV, e pela Carta fundamental da Monarchia, dada por S. Magestade. Paço, em 30 de janeiro de 1827. — *Candido José Xavier.*

**Lisboa 2.º Fevereiro.** — As noticias que hoje recebemos pelo correio pouco adiantam. O infame marquez de Chaves tinha entrado em Chaves na noite de 25 com os regimentos 11, 14, 24 e alguns soldados de 3.º e 4.º, toda a cavallaria, guerrilhas, e 4 peças de artilheria. Na seguinte manhã destacou algumas forças para cortar a retirada do coronel Zagallo, e este bravo, informado dos movimentos dos rebeldes, pôde effectuar a sua retirada; e fazer junção com o coronel Brito no sitio das Quintas. O Conde de Villa Flor estava em Villa-Real no dia 28 com a sua divisão, e não duvidámos que reunido com o Marquez de Angeja, espulsaria para fora do nosso territorio os rebeldes, que se prepararam para o seu valhacouto, a fim de nos prepararem nova aggressão como o tem já feito por duas vezes.

Depois de escrevermos o artigo supra recebemos os supplementos a Borboleta e Imparcial, que annunciam a chegada do coronel Zagallo ao Porto no dia 30 acompanhado do seu ajudante de ordens e duas ordenanças, para conferenciar com o general Stubbs.

Abemos que este bravo coronel salvou os cofres publicos de Braga, para evitar que os rebeldes se apoderassem d'elles, caso tentassem dar um golpe de mão sobre aquella cidade: o que não será facil por se acharem as nossas divisões sobre o seu flanco.

**Sessão do dia 20 de janeiro proximo passado na camara dos srs. deputados: agradecimentos votados a alguns officios do exercito.**

A lembrança patriótica do sr. deputado Moraes Sarmento em sessão do dia 20 de janeiro, quando propoz em nome da camara se votassem publicos agradecimentos aos bravos militares, que denodados salvaram a patria, é segundo nosso fraco julgar opportuna e digna. Nem menos era de esperar de um procurador da nação, que tanto a peito toma os interesses de seus constituintes, e que sobejas provas nos ha offerecido de seus sentimentos leaes e sizados pensar. Temos a lembrança por opportuna e digna, por quanto achámos conforme ao que sempre se praticou em os governos livres da antiguidade por occasião de serviços assignalados, haver por sã politica a que faz do louvor publico a primeira recompensa do patriotismo. Foi

por isso que o senado depois da infesta batalha de Canas deu ao consul que se recolheu vencido a cidade as graças por não haver perdido a confiança da republica. Assim o mesmo senado louvou publicamente a Cicero por haver descoberto a conjuração de Catilina, e o povo de Athenas decretou ao eloquente Demosthenes uma coroa de ouro pelos serviços feitos á republica. So os governos despoticos pagam e não louvam, dão e não premeiam, porque o acaso e não o merecimento grangeiam os seus favores. Concordando porém nós perfeitamente com o sr. deputado Sarmento na justiça d'este tributo de gratidão, pensámos todavia, que mencionando-se os nomes de alguns bravos militares, deixando-se outros muitos em silencio, se daria n'isto um passo menos politico, porque fora dar logar a emulação e ciúmes entre os membros de uma classe que tem prestado relevantes serviços. Esta nossa ideia fundamenta-se não so no conhecimento individual que temos de alguns em igual direito — pois se por ventura não prestaram serviços que se possam equiparar aos dos mencionados por alguns dos srs. deputados, procedeu isso não pelas, mas de circumstancias dos pontos militares, que occupavam, e da natureza do serviço para que foram chamados, sem com tudo haver n'elles menos entusiasmo, valôr ou desejo de se medirem com os inimigos communs — mas igualmente no caracter portuguez, reconhecidamente havido por pouco soffredor de preferencias, e summamente ambicioso de gloria. Sabido é o que a este respeito passou com o grande Albuquerque. Este homem raro, o unico que passou á India com o valôr de um soldado, e os talentos de um legislador juntos á probidade sem mancha, mandou, conquistada Gôa, levantar pedrão, onde em uma lapida fez gravar os nomes dos fidalgos, e cavalleiros, que mais se haviam distinguido n'aquella acção memoravel; mas foram taes os clamores, e murmurações dos outros, que so por haverem entrado na praça se julgavam com igual direito, a ponto que o prudente variou, para evitar desgostos, se viu obrigado a mandar voltar a lapida com a inscripção para dentro, a fim que a gloria dos poucos não servisse de exemplo a muitos, e a mal fundada presumpção de todos.

Na presença pois d'estas reconhecidas, motivos, exemplos e da razão apontada pelo sr. deputado Serpa Machado, — que o corpo legislativo não é o competente qualificador do merecimento individual — temos por mais conveniente, e ajustado ás nossas particulares circumstancias, o seguir-se a opinião do sr. deputado Maia, votando-se agradecimentos a todo o exercito em geral. Sempre havemos por mais acerto empregar os meios de evitar ressentimentos de amor proprio, e parece-nos menor mal que se elogiem alguns que o não mereceram, do que ficar o merito de muitos defraudado do publico agradecimento. Na verdade são credores da estima geral todos os benemeritos officiaes, de que cada um dos srs. deputados fez menção conforme lhe lembraram, segundo noticia, ou conhecimento que d'elles tinham, mas ha por certo muitos outros em quem se não fallou, e a que nós nos cumpre mencionar seus nomes, por o julgarmos do nosso desejo, e de geral proveito para a causa da patria. Nós os nomearemos sem precedencia, porque vacilárimos na escolha do primeiro logar, tendo-os a tope por dignos d'elle, e apontaremos ao correr da pena alguns factos que devem produzir recordações honrosas.

Foi o general Cailla a cuja firmeza, e maneiras conciliadoras, se deve a conservação da importante praça d'Elvas, quem no dia 1.º de agosto fez baquear a revolução estrangeira, comprada a péso do ouro apostolico. N'este dia memorando não podem esquecer os nomes e serviços do major Raivozo, do coronel Guedes, e do ma-

yor Romão, firmes defensores dos direitos da legitimidade n'aquella importante crise. Ainda hoje vertem sangue as feridas que os plainos de Bragança recebeu o tenente coronel Abreu, que em bravura não admitte superior! O coronel Simões, o major Chateaufeul, que por si só com o tenente coronel Maldonado paralisaram a revolta do Algarve, objecto este de tanto interesse para a camara dos srs. deputados, não deve merecer um desanimador esquecimento. Esquecerão por vultura os generaes Conde d'Alva, e o denodado Saldanha, que serviços não fizeram estes dignos chefes á sua patria? Lembra-se e lembrará com respeito os praticados pelo Barão de Sabrozo, brigadeiro Soares, coronel de 18 Henrique da Silva, cujo regimento foi o primeiro que marchou contra a rebellião — e não menos os do coronel Brito, que á frente do 20 de infantaria sustentou a Beira baixa.

Deixaremos sem um signal de approvação os serviços prestados pelo brigadeiro Mira em Chaves, pelo coronel João Joaquim do 12 de infantaria, pelo tenente coronel Canavarro do 6.º de cavallaria, que em dias de conflicto, perigo, e anarquia puderam de accordo com o tenente coronel Leite tirar da provincia transmontana a maior parte dos corpos que commandavam?

Pão menos dignos são os do coronel Paria do 5.º de cavallaria, que fazendo ha seis mezes o serviço da raia, ainda não conta um so deserto. Firmemente recordaremos o nome de D. Thomaz de Infascarenhas commandante do 4.º de cavallaria, fidalgo bem conhecido pela sua firmeza de character em todos os tempos, lealdade inabalavel, e pericia militar de que den não equivocadas provas nos combates de Alegrete. Muitos outros mencionariamos se fôr possível lembrar-nos de seus nomes; todos merecem iguaes encomios, e são dignos da publica gratidão. Estamos firmemente persuadidos que n'a presença de quanto levámos dicto, será o parecer da illustrada commissão votar agradecimentos ao exercito, salvando assim o melindre d'aquelles militares honrados e benemeritos cujos nomes poderiam esquecer na enumeração. Como escriptores imparciaes, emitimos n'este ponto a nossa humilde opinião, dictada sempre pelo desejo da publica prosperidade, a fim que a nossa nação não possa em tempo algum ser arguida de esquecer ingratamente os serviços de seus filhos, logo que estes serviços cessam de affecta-la.

**Porto janeiro 30. — 4 horas da tarde.** — Estando annunciado desde pela manhã que o outro exército á nossa frente, com noticias das provincias limitrophes; para as 2 horas da tarde, succedeu o que é constante, de apparecer o coronel Zagallo n'esta cidade, acompanhado de alguns soldados de cavallaria.

Elle dirigiu-se ao quartel general, e ficou por consequencia sustada a sahida do supplemento, visto que abrangendo as noticias do correio até ao momento de se saber que as tropas rebeldes se estavam batendo com a columna do coronel Zagallo, não se adiantava o resultado.

Procurámos indagar o que havia n'este estado de cousas, e por noticias recebidas até agora, e mesmo por pessoas que de Braga vieram entrando n'esta cidade, obtivemos os seguintes detalhes.

Hontem foi atacada a columna do coronel Zagallo na ponte da Mizarella por grande força de rebeldes, e tendo so Zagallo e Borboleta foi pericillo ordenar uma retirada. Com'porem os rebeldes eram superiores em força de cavallaria, carregando esta na passagem da ponte, pôde conseguir alargar a nossa frente para as montanhas.

O coronel Zagallo salvando as bandeiras, e estandarte da nossa tropa, retirou-se sobre a cidade de Braga para acautellar os cofres, e manda-los para esta cidade, aonde elle tambem veio confe-

zenciar com o general Stubbs, e dar as informações necessárias, para que se participassem para Lisboa, e para o exercito em Traz-os-Montes, e ver o que convem agora adoptar.

A nossa tropa debandada pelas montanhas era perseguida, mas nenhuma se lhe tinha entregue. Pelos burso da noite se ia avistando na estrada de Braga a procurar reunir-se a terreno de forças constituaes.

Os contingentes de linha que estavam em Braga, e as milicias vão entrar nesta cidade, e se acham ja nos arrabaldes, e com ellas veem algumas praças reunidas da toluana de Zagallo.

A Marquessa d'Angeja entrou agora mesmo, e constata-se que andam avançando os soldados de milicias do Porto, e os voluntarios de D. Pedro IV para se reunirem.

Não temo mais raciocinio que oppôr em taes circumstancias -- do que os seguintes:

O general Correia de Mello do um lado: o Marquez de Angeja reunido ao Conde de Villa Flor por outro; e o general Moura tambem d'outra parte, alliviado pelo momento o terror panico de que os confusistas se valem.

O nuncio-ançavel general não deixa de tomar precauções, e a cidade do Porto não é de um ponto indifferente, para se entrar sem mais nem menos, sem calcular-se a sahida depois.

União, socção, e confiança nas authoridades é o que todos os bons devem fazer por conservar. (Bofoleto.)

[Do n.º 13 do Imparcial extrahimos o seguinte.] Rio de Janeiro. -- Recebemos cartas e gazetas, pela galera Succeso, procedente d'aquella corte até a data de 31 de Outubro passado: fazemos de umas e outras um extracto veridico do que encontramos ser mais interessante publicar.

A guerra com Buenos-Ayres continuava com a maior actividade, ainda que sem resultados decisivos para nenhuma das partes belligerantes. Buenos-Ayres com tudo tem soffrido mais, por isso mesmo que tem menos recursos; porém nem por isso deixa o Brasil de haver padecido muito: todo o numerario tem ido para o sul, para pagamento do exercito e esquadra; de maneira que se corre em circulação moeda de cobre, e notas do banco que ja soffrem rebate; além d'este mal accreço a diminuição de braços que ha experimentado a lavoura com os recrutamentos para o exercito, em um imperio nascente e despovoado, que tanto necessita de paz para dar impulso ao seu commercio e agricultura.

Diz-se que estavam entabuladas negociações entre as duas nações belligerantes, e median a protecção de Inglaterra, e que este ante se poria termo a guerra. Não se sabia porém quaes seriam os resultados; com tudo, os mais perspicazes dizem ficar Monte-Video e suas dependencias constituido em governo independente, regido por um senado eleito pelo povo, como Ragusa e outras republicas da Europa, e garantida a integridade d'este governo pela Inglaterra, e os novos Estados federados da America espanhola, aos quaes ja reconheceu o Imperador do Brasil a sua independencia, com grande pesar dos apostolicos, que ainda não perderam a quimerica ideia de conquistar a America, como não a perderam de subjugar Portugal!!!

A nau portugueza D. João VI ficava no poço a fazer-se a vela por aquelles 3 dias; destinava-se a Brest e não a Leorne, a conduzir ao Rio de Janeiro o Sr. Infante D. Miguel; d'ella ia como capellão do mesmo Sr. Infante o padre mestre Braga, natural do Porto, e deportado em 1823 como affecto ao systema do governo constitucioal. Este capellão que aquelle Principe tinha por capellão (e talvez por confessor) um homem de tanto merito, e de principios liberas a toda a prova, que lhe dava sem divida instructivas lições, bem contrarias ás que lhe pertencia dar outro Braga de excrecanda memoria!! Vai encarregado de conduzir o Sr. Infante, bem como de fazer todo o supprimento do transporte d'aquelle Principe, e mais despesas da nau João da Rocha Pinto, estas despesas são a cargo do governo portuguez, sobre quem o encarregado tem authorização de sacar letras pelos desembolsos.

A delegação portugueza no Rio de Janeiro ficava esperando o regresso do Sr. Infante: no dia 31 de Outubro fez ella na Igreja de S. Francisco de Paula solemne função de Te Deum em acção de graças pelo juramento feito em Portugal a constituição dada pelo Sr. D. Pedro IV; assistiu a esta solemnidade o Imperador e toda a corte, e muitos estrangeiros; pregou o padre mestre Braga um eloquente sermão analogo a tão alto assumpto, de que ficaram mandar-nos cópia para publicarmos. Foi encarregado de dirigir esta função o negociante João Augusto M. eira, que desempenhou dignamente este encargo.

Senhor redactor do jornal intitulado -- o

Portuguez. -- O Portuguez foram sempre e muito zelozos da sua reputação, não so nacional, mas mesmo da sua particular, e em quanto n'elles se viu este brô, sempre as nossas cousas correram d'outra sorte.

Levado d'estes principios, e d'esta eterna verdade, e da exacta ideia, de que um dos tres principaes fundamentos, sobre que se estriba a máchima de governar, é a reputação, a qual, n'este sentido, é aquella fama illustre, que se estende pelos Estados alheios, da qual resulta aquella influencia opinão, que as nações estrangeiras recebem do conselho, e forças do principae do Estado: o padre Diogo dos Santos Mello, beneficiado da Real capella patrocinal, e pregador regio, fazendo applicação d'este principio geral, e universal, para um caso seu particular, zela muito a sua honra, e a sua reputação, por um dever sagrado do bom homem de probidade, e porque a boa reputação traz consigo muitos bens, que não são para desprezar. Deixando pois os principios geraes, a que recorreu para o seu fim particular; elle recorre a v. m., sr. redactor, para que, pela publicidade do presente artigo no seu Portuguez, lhe ajude a manter a sua reputação atacada por um facto publicado na gazeta de 16 de janeiro corrente, que a ser verdadeiro, o injuriaria muito, e diminuiria a sua particular reputação, que elle mais preza, que todas as riquezas do mundo juntas.

Uma Joaquina Rosa Gouveia, creada de servir, estando em casa do padre Diogo dos Santos Mello, por espaço quasi de seis mezes, fóra despedida, e querendo de novo voltar para casa do padre Diogo, este a não quiz accceitar, por ter admittido ja outra: o que a desesperou de tal sorte; que querendo-se vingar do padre Diogo, começou a clamar, que elle lhe devia, negava, e sosegava quarenta moedas. Desprezando porém o padre Diogo estes injustos clamores; foi demandado por esta louca mulher, juiz, o meretissimo desembargador João Manuel de Oliveira, corregedor do civel, escrivão, Lino José de Almeida Lobo da Torre do Valle, no primeiro quarteirão da rua do ouro, vindo do ligo: não obtendo porém nada esta infeliz mulher contra o padre Diogo, lembrou-se, ou foi induzida, a recorrer á camara dos srs. deputados da delegação portugueza, extraordinariamente, pedindo providencias, para que o padre Diogo lhe restituise as quarenta moedas; no intuito de ver, se elle por não andar na sua boca, largava esta parcella, que lhe faria boa conta, e a seus conselheiros: não obteve n'este desesperado recurso, como era natural; mas conseguiu um dos seus principaes fins, qual era infamar o padre Diogo, com a publicidade d'este facto calumnioso, que a ser veridico, muito por certo o deshonraria.

Todos pois, senhor redactor, que conhecerem de perto o padre Diogo, e souberem de suas circumstancias particulares, lhe farão a justiça de acreditar, que é uma pura alevisia a arguição d'esta infeliz mulher, que assentou de lhe extorquir, por este horrivel modo, quarenta moedas, em vingança de a não tornar a receber em sua casa: mas como os factos são os que decidem da conducta dos homens: elle cita dous, e poderia citar muitos, em seu abono, e que se poderiam facilmente averiguar. Polieyro José Maria, rua augusta, esquina dos retrozeiros, pagou ha pouco ao padre Diogo 200\$ rs. de que lhe era devedor por transações, esqueceu-lhe o padre Diogo a sua obrigação, passados muitos dias, deu com ella o padre Diogo entre seus papeis: immediatamente a foi entregue ao dicto mercador, estranhando-lhe até muito a sua ommissão, e desuido. O actual prior do Tojal, Antonio Feliciano da Silveira, deixou em poder do padre Diogo haverá anno e meio 4000\$000 rs., em guarida sem clarezas, nem testemunha alguma; voltou do Tojal, recebeu do padre Diogo o seu dinheiro. Estes factos, provam que o padre Diogo tem credito, e que goza de boa reputação; e de que não é capaz de negar dividas, nem de sonegar dinheiro a ninguém. Basta por não cançar mais a paciência dos leitores do seu bem acreditado jornal. O beneito do Diogo dos Santos Mello.

Sr. redactor. -- Lendo no seu jornal n.º 73 uma carta em que se notam trez inexactidões na que escrevi a 27 de novembro, as quaes ainda que não desmentem os factos principaes, referidos na minha carta, que são: 1.º que a força da divisação volante em Vinhas era, como disse muito pequena; 2.º sem artilheria; 3.º que nenhum officio, ou participação constou que alli se recebera do sr. coronel Valdez, em que desse parte do ataque da entrada dos rebeldes em Bragança (talvez por ser interceptado pelas guerrilhas) e apelar que então tivesse se por fim contar o que tinha podido saber, e não perder desfiguradas participações officiaes, ou confidenciaes de pessoa alguma que nunca vi, nem sei, todavia, como o

devido respeito ao Author da carta, passarei a dar algumas explicações, para mostrar que as tres inexactidões acceuzadas, apenas podem so em parte alterar algumas circumstancias incidentes, que vinham ligadas aos factos principaes; porém nunca os mesmos factos principaes. Que a noticia do ataque dos rebeldes em Bragança, em primeiro de dez ao sr. brigadeiro Claudino foi ao sr. Cabral, o mesmo sr. o confessa; se foi pelas 7 ou 8 horas da noite, a differença nada aqui influencia; dizer que se tinham ouvido tiros em Vinhas no dia 28 de novembro, é verdade, que depois do meio dia, assim se disse, mas tambem é verdade que muitas pessoas aliás interessadas em sabello, que sabiram fóra para esse fim, os não ouviram mais, e essas pessoas ainda existem, que o podem atestar, e por ventura porque algum disse ter ouvido tiros, seguia-se que fosse o ataque de Bragança, que ficava d'alli 4 legoas? logo é até bem exacto dizer que so pelo sr. Cabral é que se soube da entrada dos rebeldes em Bragança, quer dizer, se soube com certeza.

2.º Sobre ser maior ou menor a força dos rebeldes na sua entrada em Bragança, é possível que n'isto houvesse pouca exactidão, porque nem era possível have-la uma vez que se tractava de força estimada, porém o que é certo é, que o numero, que disse na minha carta assim se espalhou depois da chegada do sr. Cabral.

3.º Que a ponte d'Assueira, na unica estrada militar, estava obstruida, e abatizada: eu nunca poderia querer inculcar, que o sr. Cabral dera simillante noticia, pois que até disse, que o dicto sr. viera por grandes vias e montes, e por consequencia se passara pela estrada, que o mesmo sr. Cabral diz que estava cortada pelos rebeldes; quiz sim referir aquella circumstancia incidente, mas que existiu, como foi voz pública, e que entao era de muita utilidade para o que aqui, em voz de mal-exacto fui mal-entendido.

Espero por tanto da sua imparcialidade, queira ainda inserir no seu tão util, como instructivo jornal, este pequeno, e humo esclarecimento, unico que sei, e posso dar, porque nem o sr. brigadeiro Claudino tal me encomodou, nem o preza, mas porque o respeito como militar honrado, bravo, e intelligente, me fez tambem me prezo de seguir com o sr. Cabral o que dizia Boileau:

..... Le seul honneur solide.  
"C'est de prendre toujours la vérité pour guide."  
Seu respectuoso leitor, e venerador. -- Lisboa 27 de janeiro 1827. -- \* \* \*

Senhor redactor do Portuguez. -- No seu n.º de 30 de dezembro do anno proximo passado, appareceu em humo annuncio o glorioso denodo com que o reverendo Francisco José de Carvalho, digno Abbade da Fohada, e digno defensor dos inalienaveis direitos do nosso amado Rei, e da Carta, repuliu, conjuntamente com os seus parochianos, um bando de facciosos, que, em nome da sua retirada de Amarante, intentaram saquear a mesma parochia, e habitantes d'aquelle logar. Um cidadão residente nesta capital, irmão do mesmo Abbade, soube desta noticia, pelo seu jornal, e recebeu os abraços, e interceções -- parabens -- na tarde d'esse dia dos seus amigos -- e do sr. Loreo de Gaze do Sudá. Agra pois para satisfação d'esses bons amigos, para gloria dos bons sacerdotes, e principalmente dos benemeritos parochos, que, como este, desempenham o ministerio de curar e pastorear as almas confiantemente a lição, e puro espirito de Evangelho, peço-lhe por muito obsequio, queira dar logar no seu dicto jornal á seguinte carta recebida, recentemente do mesmo Abbade.

Seu muito obrigado, e attencioso venerador.  
J. J. F. C.

Fohada em 18 de janeiro de 1827.  
Mamo, compadre, e amigo. -- Acabo de receber-me da fuga, e retire a que fui compellido para evitar a prisão, e a morte, em resultado da minha resistencia aos barbaros. Acho de entrada a tua lisongeira de 3 do corrente, cuja congratulação muito te agradeço. O caso foi. Aquelles monstros, que pejarão estas terras de toda a sorte de atrocidades, depois de fraternizados com os habitantes, por meio de intelligencia, e conjuração do nosso malevolo capitão mor, intentaram, de accordo com elle, um saque geral na sua despedida, e levarem-me consigo para assim se desfazerem do maior inimigo, que em todas estas terras sabiam ter na minha pessoa. Accomettem pois a parochia: assaltam-me, intimam-me prisão: estremeceem porém ao ver-me investido corajoso; e muito mais quando incontinente ouvem o sino rebatido pela minha Luiza, com a qual se voltam encarando-lhe as armas. A este passo cahem-lhes de improviso os povos de todas estas aldeias commandados por mim. (Estes povos so creem na minha palavra, e me adoram.) Desse-queem prentelos; e possuidos da mais assai bada

raiva, querera a todo o risco inatual, estando todos a uma voz — morram, — pois pretenuar levar preso o nosso pastor!... Custou-me infinito a sustellos, de tal maneira que enrouqueci gritando contra tal intento. Até por fim, commovido da estupidéz d'estes offilevelos, perdoei-lhe como catholico, e demetti, fazendo-lhes primeiro de por armas de fogo, cartuchame, e favelas, ou chapas do comprimento de 2 palmos que alguns levavam.

Porém, meu amigo, não obstante ésta misericordia da minha parte, achei verificado o antigo rilha. — Quem ao seu inimigo poupa nas mãos lhe morre. — O capitão mór, que de longe dirigia os attentados, e se preparava a escoltarme, vendo inutilizado o seu plano, e o dos seus amigos, lançando lavaredas, e escumando de raiva, quando logo tirar-me um bom cavallo de meu uso, sob pretexto de lhe ser necessario para o R. serviço, (isto é, dos traidores com quem ficou sempre entendendo-se, e conservando malevolamente o povo armado em guerrilhas.) deixa-me assim a pé, chagado de uma perna, e inhabilitado para fugir.

E não satisfeito com isto, de accôrdo com os facciosos a quem perdoei, passam a Canellas, d'aqui umas cinco legoas, e denunciam-me alli novamente a Antonio da Silveira, então general dos rebeldes em toda a provincia transmontana, accusando-me de eu haver feito aquelle rebato do sino para ajuntar, e amotinar estes povos, e convocalos a dar vivas á constituição, e morras ao Silveira &c. &c. Passa-se immediatamente alli ordem de prisão contra mim, e era todos os dias esperado, entre as apupadas d'aquelle canalia, para d'alli ser mandado conduzir para Hespanha, estando eu muito certo, que me assassinariam antes de la chegar!... Tão mal tratado e n'uma situação assim miserissima, arriscada, andava eu retirado, homiziado, e guardado pelos meus bons freguezes dormindo por curraes, e palheiros, até que sendo avisado de não ser mais possível escapar, fugi da parochia por entre os prantos, e compungentes gritos d'estes povos, que imaginavam perder em mim todo o seu amparo, e asillo.

Poude em fim chegar a Amarante (cuja communicação nos effez a chegada,) e ao nosso exercito, aonde o meu antigo, e honrado amigo, o muito digno general Marquez d'Angeja, me recebeu com os maiores transportes de alegria, e me tractou com summa bondade, bem como o bravo, e amavel coronel Vasconcellos, commandante da força armada, que me fez prover de arranjos, comida, e cama, aonde pela primeira vez dormi tranquillo, e comeei a recobrar o somno, e o socêgo ha tanto tempo perdido. Fui, por ordem do mesmo, provido de cavalgadura, que por sua singular benevolencia, me promptificou o seu honradissimo escrivo mór, dando-me mesmo a do seu uso, em que d'alli marchei para a nossa patria (Vieira,) aonde no meio dos maiores aplausos, e transportes de alegria, fui recebido, e obsequiado por aquelles nossos bons patricios, que são realmente os unicos mais assignalados que encontrei afferradissimos ao systema, sem que alli tenha ainda cahido mancha. Apenas souberam da minha chegada, o mesmo juiz, e escrivo, com um grande sequito de povo, dirigindo-se em minha honra, e de modo da mais legoa, vieram por alta route cantar-me os hymnos constitucionaes, como sendo a mais nobre offerta com que me podiam lisongear: congratilando-se comigo em multiplicadas vivas &c. &c. . . . Voltei d'aqui ao cabo de uns vinte dias. Deixo á tua consideração os extasis, e vivos transportes de contentamento, e ternura com que me encontrei, e fui acolhido reciprocamente, e recebido nos braços d'este innocente rebelho, que me estima como o seu maior thesouro. . . . Não ha imagens, nem palavras com que se exprima uma scena de tanta ternura!

Aqui tens pois, segundo me pedes a historia substancializada d'aquelle lance perigoso, e suas consequencias. Faze saber tudo a esses teus, e meus honrados amigos, que tanto interesse mostraram a meu respeito, segurando-os da minha gratidão, e dos meus firmes, e nobres sentimentos relativamente á nossa causa, pela qual muitos outros innocentes, e grandissimos trabalhos hei soffrido, e estou soffrendo, principalmente da parte de . . . . terminarei aqui.

Graças por á divina providencia, que parece em fim haver attendido no sacrificio de tantas, e tão innocentes victimas da patria, e que nos permitira de entrar na fruição dos nossos violados direitos, começando a alher a palma dos nossos trabalhos, esmagando triunfantemente esses traidores, e os monstros perturbadores de toda a ordem social, da igreja, e de seus honrados ministros.

EXTERIOR.

Projecto de lei, cuja nova redacção foi approvada

da 10 dia 3 d'agosto de 1827, e que foi emriva da camara dos deputados para a dos Senadores.

A assembleia geral legislativa do Imperio do Brazil decreta.

Titulo unico. Da responsabilidade dos ministros, secretarios de Estado, e dos conselheiros de Estado, e da manciã de proceder contra elles.

Capitulo I. Das naturezas dos delictos, porque são responsaveis os ministros secretarios d'Estado, e das penas que a elles correspondem.

Art. 1.º Os ministros secretarios d'Estado são responsaveis; por traição

- §. 1.º Attentando por tractados, ou por outra qualquer maneira:
1.º Contra a fórma estabelecida do govêrno.
2.º Contra o livre exercicio dos poderes publicos, e reconhecidos pela constituição do Imperio.
3.º Contra a independencia, integridade, defeza, dignidade, ou interesse da nação.
4.º Contra a pessoa, ou vida do Imperador, da Imperatriz, ou de algum dos Principes, ou Princezas, da Imperial familia.

§. 2.º Usurpando qualquer das attribuições do poder legislativo, ou judiciario.

§. 3.º Em todos os casos dos §§ antecedentes incorrerá o réo na pena da perda de honras, empregos, e mercês; e segundo o grão de imputação, na pena de morte, ou na de inhabilidade perpétua, e prisão de dous annos, ou na de inhabilidade perpétua somente.

Art. 2.º São responsaveis, por peita, subôrno, ou concussão

§. 1.º Por peita accetando dadiã, ou promessa, directa, ou indirectamente para se decidirem em qualquer acto do seu ministerio.

Quando da dadiã, ou promessa se não tiver seguido effeito, ou este tiver sido conforme a lei incorrerá o réo na pena do triplo da peita, e perda do emprego.

§. 2.º Por subôrno: corrompendo por sua influencia, ou por idôrrio a algum para obrar contra o que deve no desempenho de suas funções publicas; ou deixando-se corromper por influencia, ou peditorio de algum, para obrarem o que não devem, ou deixarem de fazer o que devem.

Em qualquer d'estes casos incorrerá o réo na pena de quinhentos a um conto, e quinhentos mil reis.

§. 3.º Por concussão: extorquindo, ou exigindo o que não for devido, ainda que seja para a fazenda pública. Verificando-se o recebimento, incorrerá o réo na pena de um, a tres contos de reis.

§. 4.º O réo, que tendo committido algum dos delictos especificados nos tres §§ antecedentes, houver por meio d'elles abuzado do poder, ou faltado á observancia da lei, soffrerá além das penas declaradas nos ditos §§ as que ao diante se dictarem nos artigos 3.º, e 4.º

Art. 3.º São responsaveis por abuso de poder

§. 1.º Uzando mal da sua authority nos actos não especificados na lei.

O ministro d'Estado que abuzar do poder nos casos, não comprehendidos no art. 1.º, incorrerá segundo o grão da culpa, nas penas, ou da perda da dignidade somente, ou além d'ista na de degredo para fóra da corte por cinco annos, ou na de inhabilidade perpétua para todos os empregos.

Art. 4.º São responsaveis por falta da observancia da lei

- §. 1.º Não cumprindo a lei, ou fazendo o contrario do que ella ordena.
2.º Não fazendo effectiva a responsabilidade dos seus subalternos.

O que commetter este delicto em algum dos casos, incorrerá nas mesmas penas decretadas para os delictos por abuso de poder; e além d'ellas, na pecuniaria de um a tres contos de reis.

Art. 5.º São responsaveis pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos

§. 1.º Obrando contra os direitos individuaes do cidadão, que tem por base, a liberdade, segurança, ou propriedade, marcadas na constituição, art. 197, ou contra os direitos individuaes de que devem gosar os estrangeiros. O réo em qualquer d'estes casos incorrerá n'aquellas penas dos tres artigos antecedentes que forem applicaveis conforme as circumstancias de que se revestirem.

Art. 6.º São responsaveis pela dissipação dos bens publicos

§. 1.º Ordenando, ou concorrendo de qualquer modo para despezas não authorizadas por leis, ou para se fazerem contra a fórma n'ella estabelecida, ou para se celebrarem contractos lezívos.

2.º Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação ou conservação dos bens moveis, ou immoveis: ou renhus da nação.

3.º Não pondo, ou não conservando em bom

estado a contabilidade da sua repartição. O réo comprehendido em algum dos casos d'este artigo, incorrerá nas penas declaradas nos artigos 3.º e 4.º

Capitulo II.

Dos delictos dos conselheiros d'Estado, e das penas correspondentes.

Art. 7.º Os conselheiros d'Estado são responsaveis pelos conselhos que deram

- 1.º Sendo oppostos ás leis.
2.º Sendo contra os interesses do Estado, se forem manifestamente doctosos.

Os conselheiros d'Estado por taes conselhos incorrem nas mesmas penas que os ministros secretarios d'Estado incorrem por factos analogos a estes.

Quando porém ao conselho se não tiver effeito, soffrerão a pena no grão medio, nunca menor que a suspensão do emprego — um a dez annos.

Capitulo III.

Da maneira de proceder contra os ministros secretarios d'Estado, e conselheiros d'Estado.

Sessão II.

Denúncia e decreto d'accusação.

Art. 8.º Todo o cidadão pôde denunciar os ministros secretarios d'Estado, e conselheiros d'Estado pelos delictos especificados n'esta lei; e os estrangeiros tendo interesse proprio: este direito porém prescreve a uns, e a outros passados 5 annos. As commissões da camara devem denunciar os delictos que encontrarem no exame de qualquer negocio, e os membros de ambas as camaras o poderão fazer quando dos delictos tiverem noticia, ou quando o julgarem conveniente.

Art. 9.º As denúncias devem conter a assignatura do denunciante, e os documentos que façam acreditar a existencia dos delictos, ou uma declaração conclusiva da impossibilidade d'apresentalos.

Art. 10.º A camara dos deputados sendo-lhe presente a denúncia, mandará examina-la por uma commissão especial, e sobre este exame, no caso que a não regeite, mandará sendo necessario produzir novas provas, que serão igualmente examinadas na commissão, a qual tambem inquirirá as testemunhas nos casos em que forem necessarias.

Art. 11.º Quando á camara parecer attendivel a denuncia mandará responder o denunciado, remettendo-lhe cópia de tudo, e fixando o prazo em que deve dar a resposta por escripto, o qual pôde ser prorogado, quando o mesmo denunciado a requerer.

Art. 12.º Findo o prazo para a resposta, ou elle não tenha sido apresentada, ou não, tornará o negocio a ser examinado pela mesma ou outra commissão, que interporá o seu parecer, se tem, ou não logar a accusação.

Art. 13.º Interposto o parecer, será este discutido no dia que a camara determinar, a proposta do presidente; contando porém, que seja entre o terceiro, e sexto dia depois d'aquelle em que o parecer tiver sido apresentado.

Art. 14.º Terminado o debate, a camara decidirá, se tem, ou não logar a accusação; e decidindo pela affirmativa, a decretará n'esta fórma. A camara dos deputados decreta a accusação contra o ministro secretario d'Estado dos negocios de . . . . . ou o conselheiro d'Estado. . . . . pelo delicto de . . . . . e a envia á camara dos senadores, com todos os documentos relativos para se proceder na fórma da constituição, e da lei.

Art. 15.º O decreto da accusação, será escripto em duplicado, assignado pelo presidente, e dous secretarios, e d'estes authographos um será remettido ao govêrno, para a fazer accusado, e realizar os seus effeitos; e o outro enviado ao senado, com todo o processo original, ficando uma cópia authentica na secretaria.

Art. 16.º A estimação será feita dentro de 24 horas, quando o accusado esteja na corte; ou dentro do prazo mais breve possível, no caso de estar fóra d'ella, e para dar ao decreto a execução que toca ao govêrno, será competente qualquer dos ministros d'Estado, a quem for dirigido.

Art. 17.º Os effeitos do decreto da accusação, principiam do dia da intimação, e são os seguintes.

- 1.º Ficar o accusado suspenso do exercicio de todas as funções publicas até final sentença, e inhabilitado n'esse tempo para ser proposto a outro emprego, ou n'elle provido.
2.º Ficar sujeito á accusação criminal.
3.º Ser preso nos casos, em que pela lei se determinar a prisão.
4.º Suspender-se-lhe metade do ordenado, ou soldo, que tiver, ou perde-lo effectivamente, se não for a final absolvido.

Art. 18.º A camara nomeará uma commissão de cinco, e sete membros, para fazer a accusação ao senado, obrigada a fazer uso dos documentos, e instruções, que lhe forem fornecidas pelo denunciante, sendo attendiveis; os membros

Esta commissão escolherão de entre si, o relator ou relatores.

Art. 19.º Nos casos em que a publicidade, e demora, possam de algum modo ameaçar a segurança do Estado, ou da pessoa do Imperador, a camara deliberará em sessão secreta, a suspensão, e a prisão, do denunciado, existindo provas sufficientes, que tambem poderá haver em segredo, mas logo que cessar o perigo, formará o processo publico como fica prescripto.

Sessão II.

Do processo da accusação e da sentença.

Art. 20.º Estes delictos serão julgados no senado por juizes de facto, e juizes de direito, de cujas funções são excluidos os ministros secretarios d'Estado, e os conselheiros d'Estado, ainda que não accusados, e nem poderão intervir na nomeação d'aquelles.

Art. 21.º Serão tirados a sorte pelo menos tantos senadores, quantos fazem a terça parte dos presentes, e d'estes serão escolhidos treze por escrutinio secreto para juizes de direito: o que tiver mais votos será presidente, e relator; em caso de empate, decidirá a sorte.

Art. 22.º feita a escolha dos juizes de direito, e a exclusão, declarada no art. 20.º de todos os senadores restantes, se formará a lista dos juizes de facto, dos quaes o accusado poderá recusar até á quarta parte, e a commissão de accusação até á oitava parte não declarando os motivos.

Art. 23.º Apresentado o decreto da accusação com o processo, o senado mandará notificar o réo para que por si, ou seu procurador, compareça em certo e designado dia.

Art. 24.º A notificação será acompanhada da cópia do libello e documentos, que deverá ter apresentado a commissão de accusação, assim como do rol das testemunhas no caso em que a dicta commissão as queira produzir.

Art. 25.º Entre a notificação e o comparecimento do réo mediará pelo menos o espaço de 8 dias; em caso de revelia se nomeará um advogado para sua defesa.

Art. 26.º No dia aprasado principiará o acto pelas recusações declaradas no art. 22.º quando a commissão ou o accusado as queiram fazer.

Art. 27.º As testemunhas serão juramentadas e inquiridas pelo juiz de direito, relator, mas qualquer membro da commissão accusadora, e do senado poderá exigir que se façam as perguntas que julgar necessarias.

Art. 28.º Tanto o accusado como a commissão da accusação, podem no mesmo acto contestar, e arguir as testemunhas sem as interromper, e poderão verbalmente fazer as suas allegações de defesa.

Art. 29.º Findo este acto, o juiz relator mandará ler todo o processo.

Art. 30.º O juiz de direito fará um relatório resumido, indicando as provas e fundamentos de ambas as partes; e proporá aos juizes de facto as questões seguintes: 1.º O accusado é criminoso d'este delicto? 2.º Em que gráo é criminoso? 3.º Em qual lugar a indemnização civil?

Art. 31.º Decididas estas questões immediatamente sem que haja discussão os juizes de direito applicarão a lei.

Art. 32.º D'estes julgados não ha recurso algum.

Capitulo IV.

Disposições geraes.

Art. 33.º As discussões e votações em ambas as camaras, serão publicas, á excepção somente do caso do art. 19.

Art. 34.º Nos processos em uma e outra camara, escreverão os officiaes maiores das suas secretarias.

Art. 35.º Quando forem precisas testemunhas, as camaras as farão notificar, e as ordens para compelli-las serão executadas por officiaes de justiça, sendo todos obrigados a cumprir os mandados de qualquer das camaras a que respeito.

Art. 36.º Nos delictos em que esta lei impõe uma pena indeterminada, fixando somente o maximo, e o minimo, considerar-se-ão tres grãos sendo o 1.º de maior gravidade, o 3.º de menor, e o 2.º o termo medio.

Art. 37.º Ao 1.º gráo se applicará o maximo da pena; ao 3.º o minimo; e ao 2.º o medio entre este e aquelle.

Art. 38.º A commissão em nenhum caso salvará aos ministros d'Estado da responsabilidade.

Art. 39.º O ministro d'Estado que depois da recommendação de qualquer das camaras commetter os delictos enumerados no capitulo 1.º além das penas allí estabelecidas incorrerá mais na de um conto e quinhentos mil reis, havendo simples abuso de poder; e na de mais metade da respectiva pena pecuniaria nos outros casos.

Art. 40.º As penas pecuniarias impostas nesta lei serão applicadas ás despesas de applicação.

Art. 41.º Se o ministro secretario d'Estado, ou conselheiro d'Estado não tiver meios de pagar a pena pecuniaria, será ésta commutada em pena

de prisão, na proporção de 6\$000 reis por cada dia.

Art. 42.º Decidido o senado, que tem lugar a indemnização, assim se declarará na sentença, e as partes lezadas, poderão demandar por ellas o réo perante os juizes do foro commum.

Art. 43.º Quando o denunciado, ou accusado, ja estiver fóra do ministerio, ao tempo da denuncia, ou accusação, será igualmente ouvido pela maneira declarada nas duas sessões do capitulo 3.º, marcando-se-lhe prazo razoavel para a resposta, e comparecimento.

Art. 44.º No caso da applicação da camara dos deputados, ou de qualquer dos membros da sessão, um dos primeiros traucanos da sessão seguinte, será a continuação do processo da denuncia, ou accusação que se tiver começado.

Deo da camara dos deputados 29 de julho de 1827 — Diogo Antonio Feijó — José da Costa Carvalho — José Antonio da Silva Meia.

Madrid dezembro 20. — A guerra civil que está assolando varias provincias do Reino de Portugal nosso visinho, é um d'esses tristes exemplos que apresenta a historia dos extravijs humanos dirigidos pelo funesto influxo das paixões. Os habitantes d'aquelle reino reciprocamente se debatem, todos julgando que elles pugnam pela justa causa da lealdade, uns em nome d'El-Rei D. Pedro, que renunciando o throno, lhes outorgou uma constituição e nomeou uma regencia durante a menoridade de sua filha; outros em nome do Infante D. Miguel, em quem suppõem que deve recair a coroa pela abdicção de seu irmão.

De uma e outra parte se acham alistados homens de nascimento illustre, de notorios serviços e virtudes, que, pôde dizer-se, entregam á sorte duvidosa dos combates o fructo d'uma longa carreira; e o lustre de seus nomes conservados por muitos seculos. O primeiro partido é apoiado pela antiga alliança da Gran-Bretanha, e sustentado pela força do governo constituído na capital o qual tem á sua disposição os recursos da maior parte do reino, e pôde desde allí aprovisionar facilmente as suas tropas, e ministrar-lhes todos os socorros e auxilios que é mister na guerra. O segundo não tem outro algum apoio conhecido senão o entusiasmo de seus chefes, e a inclinação que quasi simultaneamente tem manifestado os povos das provincias que os seus soldados tem occupado até agora. Qualquer que seja o exito d'esta tentativa ninguém poderá negar que os progressos com que começaram tem sido superiores a todas as esperanças.

Carecendo de noticias officiaes sobre a marcha dos corpos dissidentes, tendo ao mesmo tempo á vista quantidade innumeravel de periódicos impressos em Lisboa e Porto sob o governo da Regencia, não nos é possível formar um juizo certo e imparcial do estado da guerra, nem tão pouco das vantagens reciprocas dos combatentes. Bem conhecida é a pouca fidelidade d'esta casta de relações e quanto arriscado é dar-lhes credito quando só se escutam as de um partido. Seja pois qual for o aspecto com que os periodistas estrangeiros apresentam esta luta, e a confiança com que, segundo a sua estatura e humor publicam as noticias ou adivinham os resultados, nós que em materias de facto não temos outro partido, senão a verdade, e nas de direito não devemos professar nenhum quando o soberano se declarou neutral n'esta contenda, nós procederemos sempre com aquella reserva e circumspecção que o interesse unico de acertar exige e o calor das parcialidades desconhece. Sendo pois nesso proposito fazer o publico sciente das noticias que tivermos por mais certas, sem com tudo nos vendermos pela sua veracidade, pareceu-nos conveniente dar aos nossos leitores uma ideia succinta do theatro da guerra.

Segue uma breve descripção do reino de Portugal que promete continuar.

( Gazeta de Madrid )

Item janeiro 2. — O Conde de Offalia acaba de ser nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á corte de Londres, em lugar do conde de Alcudia que ali se acha. Ao principio recusou a nomeação, porém teve de annuir por não os dezoito do governo. (Monitor.)

Peru. — Recebemos folhas de Lima até 21 de agosto. Por ellas vê-se que a proxima partida de Bolivar em terra de consternação a todas as classes. As mais a lentes supplicas tinham sido dirigidas ao libertador pela municipalidade, supremo tribunal de justiça, e outras corporações ecclesiasticas civis, rogando-lhe encarecidamente demoras-se a sua partida até que os negocios do Peru estivessem mais consolidados, e que a sua presença se tornasse menos necessaria. A estas sollicitações, o libertador mostrou-se inflexivel, e a unica concessão que fez foi, que espaçaria por mais 60

dias a sua diffinitiva e irrevogavel decisão. A 17 houve em Lima uma scena bastante extraordinaria. Quasi toda a população se reuniu defronte do palacio de Bolivar: multidão de matronas, deputações das classes ruraes pediam para ser admittidas á presença do libertador. Uma so opinião se devia fazer em todas as classes — a filha da saudade pela sua partida, e da apprehensão do exilio pela sua ausencia.

A resposta de Bolivar ás diversas deputações foi nos seguintes termos:

Se eu seguisse unicamente os impulsos do meu coração, por certo que não deixaria o Perú, onde adquiri tamanha honra, e onde tanta razão tenho para me mostrar grato pelas vivas demonstrações de gratidão e approvação que tenho recebido. Porém a voz da patria chama-me, e eu não posso deixar-me influir no caminho do dever por sentimentos particulares. Durante a minha ausencia da Colombia tem havido grandes dissensões, que se eu posso acalmar, visto todas as partes interessadas terem recorrido a mim como mediador. Em quanto estas dissensões existem em Colombia, o exercito acha-se exposto a desaffeição; e o exercito que agora é o penhor da união, o escudo da liberdade, e o modelo de disciplina militar, pôde vir a ser tão fatal ao bem estar da republica, quanto tem sido até ao presente formidavel aos inimigos da America. O Perú abunda em homens eminentes, capazes de dirigir com prudencia e acerto o leme do Estado; e caso algum perigo real venha a ameaçar o Perú, eu vourei immediatamente desde a patria em soccorro do paiz que tanto se esmerou por me socorrer — d'este paiz que tanto se tem distinguido pelo seu magnânimo e generoso proceder para comigo.

A folha de 19 contém a resolução do collegio eleitoral da provincia de Liña, aceitando a constituição de Bolivia. Um algumas modificações, como as da constituição do Perú, nomeando Bolivar presidente perpétuo da republica.

[ The Courier ]

COMMERCIO.

Banco de Lisboa.

Tendo a assembleia geral do banco de Lisboa separado dos lucros do anno de 1826, para fundos de reserva \$2,264,3800 rs., participo-se aos senhores accionistas, que portante a cada acção 6\$251 rs. Banco de Lisboa 1.º de fevereiro de 1827. — José Silvestre de Andrade, secretario.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 2. Alexandre, chalup. ingl., cap. J. Morrison, em 16 d. de Liverpool em lastro, a H. James.

Procedencia, brig. de guer. port., comd. A. G. P. Pessoa, em 26 h. do Rio de Janeiro, com os cofres publicos de diferentes repartições das provincias e 5 passageiros.

Conceição, esc. portug., cap. M. de Almeida, em 15 d. da Terceira com milho, trigo, e 4 passageiros, a J. J. de Sá.

A sair a 6 de fevereiro. Monte do Carmo e Almas, esc. portug., cap. João Francisco, para S. Miguel.

Lisboa 1 de fevereiro. Papel moeda — compra 16 e meio — venda 16 e um decimo.

ANNUNCIO.

Fornecimento do exercito de s. m. britannica. As pessoas que quizerem contractar o fornecimento de 200 moios de cevada de boa qualidade, mandarão as suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobrez, na sua secretaria, na rua de S. Domingos 4 Lapa n.º 13 na segunda feira 5 do proximo mez de fevereiro desde as nove horas até ao meio dia, especificando o preço por cada um moio, e apresentando a amostra no acto da entrega das propostas. Esta cevada deverá ser entregue no armazem do commissario em Santarém 100 moios até o dia 15 de fevereiro, e o resto até o fim do mesmo mez, devendo corresponder com a amostra; aquelles a quem se acceterem as propostas deverão apresentar duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente. O pagamento hade ser feito em Lisboa na forma da lei, logo que apresente os recibos da entrega feita ao commissario em Santarém, Secretaria do deputado commissario geral. Lisboa 31 de janeiro 1827.

THEATRO.

Salitre. Domingo 4 de fevereiro representará a comedia magica intitulada Amor, amizade, e magia, ou o discipulo do magico de Salerno. Esta comedia é ornada de bailes e excellentes tramoiias.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscrive-se em Lisboa no escriptorio do Portu- quez rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

so se receba franca.]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestre - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Aviso - - - - - 500

SEGUNDA FEIRA

5 DE FEVEREIRO.

ANN

DE 1827.



N.º 31.

Vol. II.



# Portuquez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

*Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica.*

Atendendo ao que me representou o desembargador da relação e casa do Porto José Monteiro Torres, que actualmente occupa o logar de juiz de fóra de Almada, e a outros justos motivos que me foram presentes: Hei por bem em nome d'El-Rei, que elle vá exercer o logar de desembargador da dicta relação e casa do Porto, do que tem posse, vencimento de antiguidade e ordenado dando primeiro residencia do referido logar de juiz de fóra da villa de Almada, que se lhe dá por acabado. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio d'Ajuda, em vinte e sete de janeiro de 1827. — Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Na mesma data se expediu carta Regia ao chanceler da relação e casa do Porto, que serve de governador das justias.

*Ministerio dos negocios do reino.*

Sendo-me presente em conta de quatro do corrente mez, dada pela commissão encarregada de promover, arrecadar, e distribuir o producto da subscrição em favor dos emigrados do Brazil, que n'este cofre existia de saldo disponivel a quantia de seis contos duzentos e noventa mil novecentos e sessenta e seis réis, como mostrava pelo balanço, que acompanhou a mesma conta: E attendendo á urgencia que se acha a mesa da sancia casa da misericordia d'esta corte, que não pôde, por falta de meios, occorrer ás indispensaveis despesas, dos estabelecimentos pios, e publicos, que merecem toda a protecção e amparo: Hei por bem em nome d'El-Rei, fazer-lhe mercê da sobredicta quantia de 6:290:966 réis, que lhe serão entregues pela referida commissão, para applicar 4.000\$000 de réis aos objectos, que mais precisarem d'este auxilio, e o resto ao hospital Real dos expostos, que igua...

Vizeu, par do reino, ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios para a sua execução. Palacio d'Ajuda em tres de janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. — Com a rubrica da Senhora Infanta Regente. — Francisco, Bispo de Vizeu.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, participar á commissão encarregada de promover, arrecadar, e distribuir o producto da subscrição a favor dos emigrados do Brazil, que sendo-lhe presente a sua representação de 4 do corrente mez de janeiro, pedindo authorisação para publicar pela imprensa, a conta das quantias recebidas para fim tão caritativo, bem como a sua distribuição: Ha por bem authorisar a commissão para a implorada publicação; mandando por esta occasião louvar o zello, intelligencia, e acerto com que se houve em seus trabalhos. Palacio d'Ajuda em 1 de janeiro de 1827. — Francisco, Bispo de Vizeu.

*Ministerio dos negocios da guerra.*

Ex. ac. da ordem do dia n.º 12.  
Secretaria do Estado dos negocios da guerra em 27 de janeiro de 1827.

A Senhora Infanta Regente houve por bem, em nome d'El-Rei, em resolução de 19 do corrente mez, tomada sobre consulta do conselho de guerra, que o major de milicias, Francisco de Pina de Mello, passe a ter o exercicio do referido posto de major de milicias no regimento de ve...

Ordena a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, que os commandantes dos esquadrões de cavallaria, batalhões de infantaria, brigadas de artilheria, e corpos de milicias, que se acham em operações destacadas dos respectivos corpos, cumpram tambem o que se acha determinado pela ordem geral do exercito n.º 1, do 1.º do corrente mez, na parte relativa á remessa dos mappas semanais: Ordena, outro sim, Sua Alteza, que os commandantes dos corpos abaixo declarados remetam immediatamente o mappa mensal do respectivo corpo pertencente ao mez de dezembro ultimo, os quaes ainda não chegaram a este ministerio, falta de que resulta a impossibilidade de ultimar o mappa mensal do exercito.

Regimentos de infantaria n.º 9, 18, e 26. Batalhão de caçadores n.º 6, 10, e 11. Regimentos de milicias de Coimbra, Penafiel, Braga, Villa do Conde, Barca, Vianna, Portalegre, e Louzan. Companhias de veteranos do Alem-Tejo.

*Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 3 de fevereiro de 1827.*

O tenente general Stubbs participou em data de 30 de janeiro, que o coronel Zagallo, depois de ter defendido a Ponte de Mizarela pelo espaço de 5 horas, contra a maior parte dos rebeldes, que o atacaram no dia 29 e 30 nas suas posições, e não podendo sustentar-se contra a cavallaria, ao retirar de Salamonde, fóra obrigado a debandar para as montanhas, retirando-se elle, e alguns officiaes com as bandeiras, e depositos de recruta para o Porto. O coronel Zagallo estava certo que os soldados não tinham sido prisioneiros, e que em breve se reuniriam; a sua força n'aquelles pontos não excedia a 300 homens de linha, e milicias.

O mesmo tenente general escreve a 31, dizendo, que o coronel Brito, que commandava parte da brigada do coronel Zagallo, briosamente se bateu, defendendo-se em quanto foi possível nos pontos que occupava, e obrigado por força superior a retirar-se, entrou tambem no Porto no dia 31, commandando as tropas do 2.º, e 23 d'infanteria, 40 cavallos do 10 de cavallaria, e algumas milicias, que tinha debaixo das suas ordens.

O tenente general Stubbs empregava toda a sua energia, e todas as medidas de segurança que estavam ao seu alcance, tendo feito marchar immediatamente para o Porto as tropas que estavam em Coimbra.

O Conde de Villa Flor escreve de Villa Real no dia 30, dizendo, que uma parte da sua divisão marchava no dia 31 para Amarante forçando marchas para o Porto, que o regimento provisório do 4.º, e 13 d'infanteria embarcava na Regoa no mesmo dia, para a mesma cidade. — O Marquez d'Angeja ia no referido dia de Villa Pouca para a Serra do Alvão, aonde se reunia o general Mello, e dispunha-se a marchar sobre os rebeldes, esperando que estes movimentos, que tinha combinado com o Conde de Villa Flor, podessem frustrar qualquer tentativa, que os rebeldes projectassem fazer sobre o Porto. — O chefe de direcção — Pinto.

## CORTES.

Sessões do dia 3 de fevereiro.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez chamada, acharam-se presentes 38 dignos pares faltando 17 e com motivo 13.

O exc. presidente disse pelo meio dia: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente e ficou approvada.

*Expediente.*

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação de molestia de exc. Conde de S. Miguel:

outra do exc. ministro dos negocios do Reino na qual designava ser no dia de hontem que S. A. receberia a deputação que tinha de apresentar-lhe a lei sobre liquidação de divida pública.

O exc. presidente manifestou o bem que, como sempre, a deputação havia sido recebida por S. A., e a resposta da Serenissima Senhora concebida n'estes termos — Tenho recebido o projecto de lei sobre a liquidação da divida pública, que a deputação veio apresentar da parte da camara. Vejo que as camaras continuam a occupar-se gravemente dos grandes objectos do interesse nacional.

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Conde de Sabugal dizendo não ter podido acompanhar a deputação por enfermo. Leu igualmente um officio do exc. ministro dos negocios do Reino tornando a enviar á camara o requerimento de Jacob Dorhmanu, que lhe foi remettido e dizendo não podia dar os esclarecimentos que se lhe pediram. Leu outro do exc. ministro dos negocios estrangeiros accusando a recepção de 12 exemplares das actas d'esta camara, e assim outro igual do exc. ministro dos negocios da guerra. Outro do exc. ministro dos negocios do Reino enviando o officio e contas do Visconde de Villa nova da Rainha pelo que tracta do particular da casa Real. (Foi remettido á mesa da fazenda.) Outro do mesmo ministro remetendo por ordem de S. A. o do mordomo mor sobre as despesas da casa Real.

*Ordem do dia.*

exc. sr. Bispo do Algarve como relator da primeira mesa leu o parecer seguinte — (resumese a dizer que) A commissão nomeada para examinar o officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros, em resposta ao que esta camara lit dirigiu pedindo esclarecimentos sobre o requerimento de D. Maria Ignez de Mello e Castro ad que recusou satisfazer. A commissão reconhece que a faculdade de accusar os ministros d'Estado dos attentados que commetterem, contra a liberdade e segurança dos cidadãos, e de fazer representações, e reclamações ás cortes contra os abusos do poder ministerial, são direitos sagrados e inviolaveis, essenciaes dos governos representativos, e consequencia necessaria da inviolabilidade da Monarcha. Mas esta garantia que se não pôde negar aos cidadãos é preciso concilialla com a que se deve tambem aos ministros, os quaes sendo mais expostos que os particulares ás criminações e intrigas das paixões irritadas, devem achar nas leis, e fórmias legaes uma sufficiente e bem regulada protecção. Estas fórmias legaes acham-se delineadas na Carta, e não é licito á camara dos deputados compete accusar, e á dos pares julgar: são ministerios distinctos, que se não devem confundir, e até me parece indecoroso que esta camara anticipando as funções augustas de juiz, desse principio a um processo informativo, e preparatorio para influir no decreto de accusação que lhe não pertence.

Examinando agora por outro lado a resposta do exc. ministro, e olhando para o theor, ou contexto, estillo, e expressão do officio, desejaria a commissão lançar sobre elle um denso véo que o occultasse ao publico, e principalmente n'aquella parte em que os dignos pares são convidados, e admittidos a irem examinar documentos na secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros. E' tão extraordinario este rasgo de penna em resposta ao officio da camara concebido nos termos de civildade, que a commissão não se atreve a imputallo a s. ex.º nem se pôde perdoar que de sua parte houvesse animo delibado de faltar á consideração devida a esta camara, e para o desculpar como pede a ex.ª, heo occorre que visto não ser o escripto do proprio punho de s. ex.º talvez seria obra de algum amanuense da secretaria, que ainda ignora as regras do decoro e

respeito com que deve ser (actada a camara dos pares, a qual por suas altas attribuições legislativas, e judicarias, é sem d'ida a primeira autoridade da nação. A commissão nada mais acrescenta, e tudo o que acaba de expôr submette á ponderação e sabedoria da camara.

O exc. Conde de Linhares: No exame do officio do ex. ministro dos negocios estrangeiros sobre a decisão d'esta camara sobre o requerimento de D. Maria Igniez é impossivel concordar em principios com este alias muito instruido membro do poder executivo, pois elle parece inteiramente afastar-se da doutrina da Carta, e para expender os meios em que fundu a minha opinião, rogo á camara me permita a leitura de alguns artigos da Carta, que me servirão de outros tantos corolarios. Tit. 4.º do poder legislativo art. 13 (leu-o): logo o poder legislativo compete ás côrtes com a sancção do Rei. Tit. 5.º (leu-o): logo as côrtes compõem-se de duas camaras, de pares, e de deputados. Art. 16 § 7 (leu-o): logo a guarda do constituição tambem pertence em toda a sua extensão á camara dos pares. Tit. 8. Das disposições geraes, e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos portuguezes. Art. 145 § 23 (leu-o): logo o direito de petição existe para com a camara dos pares, sem a minima limitação, salvo a cada um dos poderes usar de tal ou qual deferimento a estas petições, que esteja na extensão das suas attribuições. Appliquemos agora esta theoria que é sem interpretação deduzida da Carta, e vejamos qual foi a conducta d'esta camara. — Um requerimento é legalmente apresentado n'ella como parte do poder legislativo este requerimento é uma queixa contra varios funcionarios publicos (pouco importa contra quem visto que a Carta não sujeitou o direito de petição a nenhuma restricção) este requerimento expõe uma infracção da constituição, e requer perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores — logo estamos dentro do art. 145 § 23 que acabei de ler.

O § 7 do art. 16 assás prova que esta camara é a competente autoridade a quem a Carta confiou a observancia, e guarda da constituição, como parte integrante do corpo legislativo, e o que tambem prova (para tirar toda a d'vida) que o direito de petição não foi restricto a nenhuma das camaras, posto que o modo de proceder legalmente em ambas para um mesmo fim, não seja sempre o mesmo, sendo diversas as formas de que poderão usar, em razão das suas diversas attribuições. Não se poderá jamais dizer que o corpo legislativo não tem os meios de torna effectiva a sua autoridade de vellar na guarda da constituição, o que seria uma consequencia se esta camara achasse a cada passo um obstaculo invencivel provindo estas violações directa ou indirectamente do ministerio: pois os meios que esta camara pôde empregar não se limitam ao acto de accusação de um ministro d'Estado, como muito erradamente o quer fazer entender o exc. ministro dizendo que tal é a intenção d'esta camara quando apenas se tem aqui accusado estabelecer a responsabilidade de um requerimento, sem se emitir da parte do requerente alguma nem de elogio, nem de critica. Seria minima pertença da minha parte o desenvolver no estreito limite de um discurso oral toda a vasta doutrina de direito publico-constitucional sobre os meios com que esta camara deve proceder, mas sempre de passagem lembrei que as mensagens que esta camara pôde dirigir respeitavelmente ao throno, e mesmo a camara dos srs. deputados. A sua autoridade de emitir na discussão uma improbação sobre tal ou qual acto ministerial, a sua necessaria coopeção no estabelecimento e revogação das leis se não são do art. 15, tornam por certo illusoria a guarda da constituição. Eu devo mesmo confessar que ainda se me offerece a d'vida, se um ministro d'Estado pode por si se impugnar a esta camara um desvio da constituição, tal qual o que faz o objecto do officio de que agora se tracta, lendo o art. 71 da Carta, com tudo não é esta occasião em que desejo provocar uma solução a este respeito. Taes são as minhas ideias em refutação dos principios estabelecidos no officio mas como elle labora inteiramente sobre um engano tal qual seja a intenção de decretar uma accusação, é a minha opinião, que se reunirem estes papéis ao exc. ministro dizendo-lhe que a camara tomou em consideração segundo o seu dever uma petição que lhe foi apresentada, e que por agora a camara se tracta de examinar os fundamentos d'ella sem antecipar opinião alguma relativamente á petição, no que está perfeitamente nas suas attribuições segundo o art. 145 § 26 da Carta quando deu a esta camara, como parte do poder legislativo o direito de receber petições, e tomar d'ellas conhecimento, que quanto aos ultimos passos que a camara puder tomar sobre este negocio, ninguém pode antecipar sobre elles, havendo com tudo bastante presumpção que elles

estavam dentro dos seus limites constitucionaes.

O exc. sr. Marquez d'Olhão: Comprende n'esta occasião ratificar a opinião que sempre tive em materias semelhantes. Eu votei na memoranda de quando n'esta camara se insistiu em pedir ao exc. ministro dos negocios do reino os esclarecimentos que recusada sobre a admissão dos cereaes estrangeiros. Eu votaria tambem no mesmo sentido se estivesse presente na sessão em que se decidiu pedir os de que se tracta ao exc. ministro dos negocios estrangeiros. Com tudo eu me retrahirei com a maior promptidão, e com a maior fé propria de quem tem, e se prezava por a honra de membro d'esta camara, e n'ella ouvir argumentos, e altercos, e minha opinião, do que com tudo sobre fôrmea duvido, pois estou intimamente convencido das razões porque o exc. ministro recusou dar os esclarecimentos que se lhe pediram. Por motivos que julgo ponderosos aciosamente desejava que n'esta camara por uma vez se assente que em todos os casos em que os dignos pares possam vir a ser juizes devem esperar que a camara dos srs. deputados decida se tem ou não logar a accusação. E' pois á camara dos srs. deputados que incumbi fazer as averiguações, e pedir os esclarecimentos que julgar necessários para formar o seu juizo e declarar se tem ou não logar a accusação, e toda a informação que esta camara exigisse antes de lhe ser remettido o processo além de ser inutil porque não pôde fazer uso d'ella, invertia a ordem do mesmo processo que deve ser previamente formado na outra camara, sem intervenção d'esta que tem o mais grave, e tremendo encargo de sentenciar com a imparcial dignidade que lhe é inherente.

O exc. Conde de Villa Real disse que jamais se devia imputar ao ministro tenção de offender a camara nas expressões que tinha usado no seu officio: que era de summa importancia que se fixassem os casos em os quaes se devia pedir esclarecimentos ao ministerio: que importa muito que a camara se conserve imparcial sempre que se tractar da accusação de um ministro: que a sua opinião é que todas as vezes que de qualquer requerimento se pôde resultar accusação, que seja remettido á camara dos srs. deputados: que quanto a este caso o requerimento entre outras cousas pede que João Candido seja restituído á sua familia, mas que isto não pôde logar, pois que elle nem dormira a bordo: que era um empregado publico, e como tal encarregado de uma commissão para o que recebeu 50 moedas, que depois illudiu a ordem: que por todas estas razões votava pelo parecer da commissão.

O exc. Conde da Ponte em um longo discurso expendeu pouco mais ou menos as seguintes ideias: que a camara havendo tomado duas resoluções, parecia se devia adoptar a última: que não podia admitir a opinião do Senhor Conde de Villa Real que por ser empregado publico podia ser mandado a uma commissão que por esse principio podia o governo degradar qualquer encarregado de uma commissão: que o réo castigava-se pela lei, e não mandando-o a commissões, encargos que so pertencem a gentes de bem: fez algumas observações sobre a redacção do officio, e disse que quanto ao expresso no officio de que não existia embargo algum para mostrar os esclarecimentos que pediam os dignos pares, na secretaria de Estado, que os pares fóra de não terem conhecimento dos negocios publicos: demonstrou depois a contradicção que ha no officio pois que tendo-se negado a dar os esclarecimentos pertende justificar-se perante aquellos mesmos a quem recusam os documentos: que sendo o poder legislativo commum a ambas as camaras, qualquer cidadão podia recorrer a qual d'ellas quizesse: que poderia vir tempo em que a camara dos deputados fosse ligada ao poder executivo, que então seria inutil a accusação não tendo a camara dos pares direito de receber accusações: que é da attribuição das camaras vigiar na guarda da constituição, o que não pôde effectuar-se não se podendo tomar conhecimento de accusação para ver se ha infracção da Carta: que a Carta distingue delictos individuaes dos ministeriaes, e a responsabilidade, que é da camara dos pares a quem pertence conhecer d'esta responsabilidade: logo tem direito a pedir esclarecimentos: passou depois a tractar da indicação contra a organização do corpo academico trazendo-a como exemplo; a final passou a increpar o ministerio por não haver proposto lei alguma, e attribuindo ao seu silencio a recusação que houve sobre os artigos do projecto de lei para o empréstimo, no que foi interrompido pelo exc. Conde de Linhares que pediu que o digno par fosse chamado á questão, e o exc. ministro dos negocios do reino que disse que a bem da ordem senão deviam confundir cousas diversas, parecer de commissão com accusação vaga do ministerio. Então o exc. Conde da Ponte acabou dizendo que votava contra o parecer, que se pedis um de novo os esclarecimentos

Como a Louzan opinou que quando a camara tiver de ser juiz sobre qualquer materia é do seu dezoito e imparcialidade não tomar conhecimento previo do negocio, mas remettello para a camara dos srs. deputados: que quanto á redacção do officio era melhor lançar sobre isso um denso veto.

O exc. Conde de Lumiares approvou o parecer da commissão.

O exc. Bispo de Vizeu disse: Que concordava com o parecer da commissão quanto á primeira parte; mas não quanto á segunda por isso que não via em que o officio pudesse offender a camara.

O exc. Bispo d'Elvas propoz o additamento da materia.

Fallaram ainda sobre a materia os exc. srs. Conde da Ponte, Bispo do Algarve, Conde de Linhares, Bispo de Vizeu, Conde de Lumiares, e Conde de Villa Real reforçando com novos argumentos suas ideias ja expendidas, tendo-se julgado a materia bem discutida o exc. presidente poz á votação 1.º se a camara dos pares não tem direito a pedir esclarecimentos ao exc. ministro, e n'este sentido se decidiu: 2.º que o ministro não pertendéra offender a camara, e tambem se decidiu assim.

O exc. Conde de Linhares pediu dispensa do regimento para inserir na acta os motivos da sua opinião. (Não foi concedido.) Disse então que na seguinte sessão apresentaria uma indicação sobre este respeito.

O exc. Conde da Ponte fez uma indicação: que não tendo os ministros nem individual, nem colectivamente apresentado ao corpo legislativo o estado da administração publico, em todos os ramos de suas repartições propunha se pedissem ao governo esclarecimentos sobre esta materia, para o que apresentaria na seguinte sessão uma indicação por escripto.

O exc. Conde de Lumiares pediu para apresentar o relatório da commissão de petições na proxima sessão, e por isso o exc. presidente o deu para ordem do dia, e propoz a seguinte sessão e fechou a sessão pelas 2 horas e tres quartos.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Barreto da Costa fez a chamada, e annunciou, que além dos 7 que ainda não compareceram, e dos 17 que faltavam com causa motivada, estavam na sala 84 srs. deputados.

Tendo 9 horas e tres quartos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente convidou as secções geraes para nomear hoje mesmo a commissão das petições, visto ser mensal o exercicio.

O sr. Guerreiro teve a palavra para ler um parecer da commissão central creada para examinar o requerimento d'Antonio Fallé da Silveira, que é o seguinte.

A commissão central, encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento d'Antonio Fallé da Silveira Barreto, teria duvidado tomar d'elle conhecimento pelas injuriosas expressões, com que o supplicante falla d'uma corporação constituída pela lei, se o preceito d'esta camara a não obriga a multiplicação desnecessaria d'esportulas, e a pagar-se a quem não trabáhou, e ser necessario para todo o caso de revista o numero de 13 juizes, pois que so assim podem ser o dobro e mais um dos que foram na causa, convem a saber: juizes das capellas da Corôa, dous adjuntos, e tres juizes da Corôa.

Queixa-se mais de que os juizes vencidos não podem declarar, ou não declaram qual foi o seu voto.

Quanto ao 1.º art. da queixa, a commissão não acha razão alguma attendivel para se guardar o estilo de intervirem os juizes da Corôa nas sentenças proferidas no juizo das capellas, quando não foram voto, ou não houve a parte; todavia como se tracta d'um facto não pôde a commissão dar o seu parecer definitivo sobre elle sem preceder informação official da sua existencia, e das razões que o podem justificar, e por isso:

Propõe que se pegam ao governo pelo ministerio dos negocios da justiça as informações necessarias sobre o facto allegado, e sobre a sua existência em que se funda.

Quanto ao 2.º art. da queixa, parece á commissão que a pertença do supplicante é bem fundada, e se deriva como consequencia necessaria

do art. 125 da Carta constitucional, por quanto, se os juizes de direito são responsáveis pelas sentenças que dão; para esta responsabilidade se fazer effectiva é necessário que conste com certeza, quaes foram os juizes que votaram a favor ou contra as mesmas sentenças; porém como já a este respeito se fez processo e admittido á discussão um projecto do sr. deputado Paiva Pereira, o qual precisa, quanto a este respeito se precisa, propõe a comissão que seja discutido, logo que a ordem dos trabalhos da camara o permitta; (é o projecto n.º 85) e sendo necessário a comissão de novo o offerece por ser um dos que ficaram da sessão de 1826.

A comissão aproveita esta occasião para chamar a attenção da camara sobre um assumpto da maior importancia por suas consequências, qual é o das denuncias de morgados, e capellas devolutas, ou cahidos em commisso. Um bando de avidos denunciante anda espreitando em cartorios publicos, e particulares, quantas instituições de vinculos encontram para descobrirem n'ellas com subtil prespicação o mais leve defeito, ou na ordem do successão a falta d'algum documento que a justifique em todos os seus grãos (perdido talvez na obscuridade dos tempos, ou consumido pela acção da propria antiguidade) e armados com esta descuberta vão atacar familias respeitaveis, que viviam na boa fé da sua posse; obrigam-nas a produzir titulos, que não tem; e ajudados pelo rigor da jurisprudencia fiscal, despojam-nas dos seus bens; e reduzem á miseria, e á desesperação cidadãos honrados, que nunca offenderam a nação, nem o Estado.

A commissão reconhece, que os denunciante não são criminosos, mas espera, que esta camara reconheça, quanto é escandaloso, e pouco moral o espectáculo de homens, que se enriqueceram sem trabalho, e á custa das lagrimas do innocente. Este espectáculo tem tanta, ou mais funesta influencia na moral pública; do que as loterias, e jogos d'azar, e os jogos visto as denuncias serem até objecto de commercio.

E se ao menos a fazenda pública tivesse grande proveito n'este negocio haveria um pretexto para encobrir parte da debilidade das denuncias; mas não é assim. O denunciante entrando na administração dos bens reivindicados cuida somente em tirar d'elles o maior proveito possivel, com a menor despesa possivel; nada de beneficentia; os bens crescem em ruina; e finda a vida, ja não tem ametade do valor, que d'antes tinham. E' por este modo, que o que é pouco moral, é tambem muito pouco util. O Estado não deve ser lavrador, nem fabricante, nem mercador; nas suas mãos todos os ramos de industria se desfezham, e os bens dos vinculos denunciados, quanto se acaba a vida do denunciante, ou se perdem (como frequentes vezes acontece pela desordem dos cartorios, e negligencia dos empregados) ou acabam de se consumir debaixo da administração pública.

Para remediar tão graves males a comissão propõe o projecto de lei, que acompanha este parecer. — Camara dos deputados 31 de janeiro de 1827. — A. J. de F. e Abreu. — J. de M. Ribeiro. — V. N. Cardozo. — F. F. Leite. — F. J. B. de S. Ferrão. — J. A. Guerreiro.

- Art. 1.º Quando em qualquer morgado, ou capella, se acabar a ordem legitima de successão, ou bens vinculados, ficarão allodiaes, e livres de todo o encargo; e como taes passarão para os herdeiros testamentarios, ou legitimos do último administrador, do sangue do instituidor.
- Art. 2.º Nos morgados ou capellas, actualmente possuidos por administradores seculares, a prescripção de trinta annos aproveitará contra qualquer denuncia por causa de devolução, ou de commisso.
- Art. 3.º Os bens possuidos como allodiaes, estão sujeitos ás regras ordinarias da prescripção estabelecidas na ord. do liv. 4. tit. 3 e 79, ainda que se allegue serem de morgado, ou de capella.
- Art. 4.º O immediato successor de qualquer capella ou morgado, poderá mesmo em vida do administrador, reivindicar para o vinculo quaesquer bens injustamente allodiaes, e terá desde logo a administração de todos os bens, que assim reivindicar.
- Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario.
- Art. 6.º As disposições d'esta lei não comprehendem as denuncias já dadas, nem as demandas começadas ao tempo da sua publicação. Camara dos deputados 31 de janeiro de 1827. — J. A. Guerreiro. — Visconde de S. Gil Parre. — F. J. P. Carneira Ferraz. — J. de Macedo Ribeiro. — Visconde Nunes Cardozo. — A. J. de Frias Pimentel Abreu. — F. F. Leite. — Ficou só o resto da sessão.

dese: A camara vai dividir as discussões geraes, e está chamada a sessão.

*Molhadura de certa obrinha*

Pelo menos a Gazeta aprendeu de nós alguma coisa: já se vê em seu stylo, quando não a franqueza e verdade que professamos, ao menos alguma criação e polidez. Continuaremos, segundo for necessario e nos sobrar tempo dos objectos de interesse, a aperfeçoar a sua educação. Quanto a essas retorcidas e mal disfarçadas calumnias não recusamos a jurisdicção do publico para quem declina; o publico conhece bem, tambem nos conhece a nós. De nos não se como siglas e obscuros particulares pôde dizer o que quiser, que lhe não responderemos; mas guarde-se de offender as leis e o decore publico, de atacar nenhuma classe, de suscitar partidos, que não haverá indulgencia para ella, assim como para ninguem.

EXTERIOR.

Traduzimos das folhas inglezas a seguinte notta diplomatica dirigida pelo nosso embaixador em Londres, ao secretario d'Estado dos negocios estrangeiros Mr. Canning. Parecem-nos interessante este documento, que ainda não appareceu em nenhuma outra folha periodica, e por isso o publicamos.

Londres 10 de dezembro. Notta apresentada pelo Marquez de Palmella a Mr. Canning.

O abaixo assignado embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima não pôde, depois das noticias que acaba de receber, da invasão feita em territorio portuguez com força armada em corpos de tropas reunidas e organizadas na Hespanha, deferir um so momento em dirigir a s.ª exc.ª Mr. Canning, primeiro secretario d'Estado de S. M. britannica, dos negocios estrangeiros uma requisição formal em nome de S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente de Portugal, para a coadjvação e auxilio das tropas britannicas, em virtude dos tractados de alliança e garantia que tem subsistido em pleno vigor entre as duas corôas sem interrupção, por mais de seculo e meio.

E' em observancia das ordens expressas do seu governo que o abaixo assignado reclama o cumprimento do estipulado nos referidos tractados; e que tem agora a honra de repetir por escripto, a representação que já officialmente fez em diversas conferencias que teve com Mr. Canning.

A alliança defensiva entre Portugal e a Gran Bretanha é tão estritamente fundada em interesses permanentes tanto politicos como commerciaes para ambos os paizes, e nas suas posições geographicas, que se podiam olhar como virtualmente existindo, ainda que não tivesse sido consagrado, como realmente está por actos diplomaticos, e que se tornam communs a ambas as nações. Esta alliança é coeva (para não dizer cousa alguma das relações mais antigas) com o estabelecimento da casa de Bragança sobre o throno de Portugal, e depois com aquella da casa de Bourbon no throno da Hespanha. — Estes dous grandes acontecimentos levaram os Portuguezes, por uma parte, a olharem para a Inglaterra como seu alliado natural, e os inglezes, pela outra, a reconhecerem a dependencia de Portugal uma das condições essenciaes da politica da balança europea. Finalmente, estes laços, formados por relações mutuas de interesses, tem sido tão frequentemente vinculados no campo da honra que torna indispensavel o referir factos, alguns que são não so de recente data mas de gloriosa memoria.

O abaixo assignado, não se limita todavia a s.ª exc.ª a mera appellação para o espirito geral dos numerosos tractados existentes entre as duas corôas, e por isso junta a esta nota cópias textuaes de alguns dos artigos dos tractados de 1661, 1703, 1810, e 1815, artigos que não deixam d'aver alguma em quanto ás positivas obrigações que se contrahiram. O abaixo assignado, no entanto, roga que Mr. Canning lhe permitta fazer uma breve analyse d'estes artigos, no que se persuade ser-lhe facil demonstrar a s.ª exc.ª que, se a letra e espirito dos mencionados tractados, o *casus foederis* acaba de ter logar.

Os artigos 15, 16, e 17, e o artigo secreto do tractado de 1661, expressamente empulmão que S. M. britannica tomaria sempre a peito o interesse de Portugal, e defenderia aquelle paiz e suas possessões anexas, com todo o seu poder tanto por mar como por terra, do mesmo modo que o fazia em Inglaterra. Que quando Portugal fosse invadido, e o Rei de Portugal pedisse auxilio ao seu alliado, S. M. britannica mandaria, sobre de despesas, forças para defender Portugal; e finalmente, que S. M. britannica defenderia as conquistas e colonias da corôa de Portugal contra todos os inimigos presentes e futuros.

Em vão se allegaria que este tractado teve so um fim especial, e que finalizou o seu vigor de-

pois da paz concluida entre Portugal e a Hespanha em 1668; porque, 1.º não se estipulou um periodo, porém perpetuidade; 2.º pelo 1.º art. de 1703 entre Portugal e a Gran-Bretanha, todos os tractados precedentes são expressamente approvados, confirmados, e ratificados, o que sem d'vida, comprehende o tractado de 1661, e a garantia e promessa de auxilio a Portugal e a Hespanha, como distinctamente declarado nos artigos assim mencionados, em attenção ás importantes concessões de territorios feitas por Portugal á Inglaterra — isto quer dizer, por valor recebido, o qual a Inglaterra, em grande parte ainda possui.

Os art. 2.º, e 3.º do tractado de alliança concluido em 1703 entre o Rei de Portugal de uma parte, a Inglaterra e os Estados geraes das provincias unidas da outra, especifica de um modo muito positivo os socorros que se deve dar, caso Portugal, ou o rei de França, ou o rei de Hespanha, presente ou futuro, junta ou separadamente, façam a guerra a Portugal. Este tractado é perpetuo, e qualquer objecção que se pertenda fazer, suppondo que comprehende em os Estados geraes, conjuntamente com Sua Magestade Britannica não pôde ter validade.

1.º Porque, segundo a doutrina da lei das nações, a falta de uma das duas partes associadas não annulla as obrigações contrahidas pela outra.

2.º Porque as relações entre os Estados geraes e Portugal finalizaram em consequencia de guerras posteriores, e particularmente, por não terem sido renovadas depois que aquelle Estado soffreu uma mudança na sua fórma; porém não é o mesmo relativamente ás relações entre Portugal e a Inglaterra, que não tem experimentado por um so momento interrupção alguma.

3.º Sobre tudo, porque o referido tractado, como todos os outros entre as corôas de Portugal e Gran-Bretanha, tem sido renovados e confirmados por tractados subsequentes; e basta accrescentar, que no tractado de alliança de 1810, uma das estipulações do tractado de 1703 é referida como existente. (Veja-se o art. 8.)

O acto de garantia do tractado de Utrecht, entre Portugal e Hespanha, formalmente declara que S. M. Britannica se obriga, debaixo de sua real palavra, a fazer com que o predicto tractado seja inviolavelmente observado.

Finalmente o tractado de Vienna de 1815 entre Sua Magestade Fidelissima, e Sua Magestade Britannica declara (artigo 5) que todos os tractados de alliança, amizade, e garantia, anteriores ao de 1810, são renovados pelas duas altas partes contractantes, e que ellas reconhecem a existencia d'estes tractados em plena força e vigor.

Parece ocioso juntar outras estipulações e argumentos para provar a existencia das obrigações de alliança defensiva e garantia contractada entre as duas Corôas. O abaixo assignado passa pois a cumprir a segunda obrigação que lhe é imposta, isto é passa a submeter á consideração do gabinete de Sua Magestade Britannica o presente estado de cousas em Portugal.

O governo britannico adoptou o principio (e sua exc.ª Mr. Canning publicamente o annunciou em occasião recente) de nunca interferir nas discordias civis de outros paizes. Este principio pôde mostrar-se estar em contradicção com algumas estipulações dos antigos tractados acima mencionados; porém evitando ao presente qualquer discussão a este respeito, o abaixo assignado confia que claramente pôde mostrar que a Hespanha está ao presente commettendo actos hostis contra Portugal, e que estes actos são sufficientemente flagrantes para constituirem uma positiva aggressão. Além d'isso afirma, que quando se se fizesse pouco caso d'estas provocações, levando, como o governo portuguez faz (por desejos da paz, e respeito para com a vontade de todas as outras potencias) ao soffrimento até sua maior extensão, ainda assim mesmo não existe fundamento razoavel, pelo qual Sua Magestade Britannica deixasse de mandar, como medida de precaução, e pelo interesse de evitar a guerra, um corpo de tropas auxiliares para Portugal, porque de facto se a guerra ainda não existe, não se pôde dissimular que os dados ao menos são mui provaveis. Porém Sua Magestade Britannica reconhecerá sem d'vida que ha justos limites á tolerancia das aggressões e insultos, e que a salvaguarda do Estado, e a honra nacional exigem que estes limites não sejam ultrapassados. Com que direito poderia agora qualquer potencia de Europa criminal, e ainda menos oppor-se a temporaria existencia de um corpo de tropas britannicas em Portugal, com o reconhecido fim de manter a paz? Ainda mais, é evidente que tal auxilio, havendo-se estipulado por tractados anteriores (segundo o quarto da lei interna *inter-nacional*) não pôe a Inglaterra n'um estado de guerra com os inimigos do Portugal, ainda quando mesmo as suas tropas fossem obrigadas a cooperar em de-



Subscreve-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar

[A cor. de dependencia]

to se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - - 6,400  
Por trimestre - - - 3,600  
Avulso - - - - - 500

TERÇA FEIRA

6 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



Portuguez.



DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Quartel general na travessa do Pombal 2 de  
fevereiro de 1827.  
Ordem do dia.

S. exc.º o tenente general barão de Albuquerque para conhecimento dos individuos a quem compete a sua execução, manda publicar a portaria que lhe foi expedida pelo ministerio da guerra.

Ministerio da guerra — 1.º direcção — 2.º repartição. — Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do governo das armas da corte e provincia da Extremadura, expessa as ordens de todos os officiaes que se acharem despachados para os Estados da India, para que estejam promptos a marchar para o seu destino em a nau de viagem, que deve partir para os referidos Estados na proxima futura monção. Palacio d'Ajuda em 28 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 5 de fevereiro de 1827.

O tenente general Marquez d'Angeja reunido ao general Correia de Mello, e de accordo com o general Conde de Villa Flor, tendo conhecimento do estado de defeza em que se achava a cidade do Porto, devida em parte ás forças que este ultimo general (em consequencia de ordens do Marquez d'Angeja) tinha feito embarcar na Regoa, decidiram fazer no dia 2 um movimento sobre Guimarães, para occuparem aquella villa, e ir atacar os rebeldes aonde os possessem alcançados. O general Stubbs ao Porto:

Acabo de receber as communicações do Conde de Villa Flor, que mudou de tenção na sua marcha para Penafiel, marchando hontem para a Lixa, aonde devia pernoitar unido-se ao general Mello, e coronel Vasconcellos, devendo na manhã d'hoje fazer movimento para observarem os movimentos dos rebeldes, e as noticias que d'estes temos, são, que hontem pernoitaram em número de mil e tantos em Villa Nova de Famelico, mas que na sahida d'esta manha em lugar de seguirem a estrada para esta cidade se dirigiram para Santo Tirgo aonde comt chegaram esta tarde; e mesmo n'este instante sou informado por uma patrulha que mandei para a estrada de Barcellos, que se ouvia muito logo de fuzilaria na direcção de Santo Tirgo, o que é muito provavel se verifique, pois dirigindo-se as nossas tropas sobre o Torrio, e os rebeldes sobre Santo Tirgo havendo somente uma legua de distancia entre estes dous pontos, necessariamente se haviam de encontrar, do que pôde resultar o fogo que se ouviu. — Tenho tomado todas as disposições para defender esta cidade no caso de ser atacada, e tenho todas as esperanças de repellar os ataques dos rebeldes. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

CORTES.

Sessão do dia 5 de fevereiro.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada e acharam-se presentes 39 dignos pares, faltando 16, e com motivo 12.

O exc. sr. presidente pelo meio dia e um quarto disse: Esta aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da antecedente sessão a qual foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitiella leu uma participação que de ordem de Sua Alteza fazia o exc. mi-

nistro dos negocios do reino, enviando a relação das despesas da ucharia da casa Real: outra participação do exc. Marquez de Alegrete participando a continuação da sua enfermidade: outra participação da offerta que faz D. Maria Ignez d'Almeida Mello e Castro, de 50 exemplares de uma exposição de seu marido João Candido Baptista.

Ordem do dia.

O exc. Conde de Linhares disse: Que por não ter podido obter todos os documentos de que a acta não apresentava hoje a indicação que havia dicto na sessão antecedente, poria na presença da camara.

O exc. Conde da Ponte: leu a sua indicação prometida na antecedente sessão, sobre que se peça ao ministerio de esclarecimentos do estado em que se acham todos os ramos de suas administrações incluindo todas as possessões do ultramar, para que assim instruida possa a camara tractar das leis, e providencias legislativas de que tanto carece a nação. (Foi posta sobre a mesa para ir para o seu destino.)

O exc. presidente poz a acta sobre aquella indicação era admissivel, e o foi unanimemente.

O exc. Bispo de Vizeu, mostrou que aquella indicação era extraordinariamente vaga, e muito ampla: que devendo o ministerio responder, necessitava que ella fosse mais especificada, aliás o não poderia fazer talvez n'esta legislatura, o que não era certamente da intenção do digno par pois que desejava uma resposta prompta em poucos dias.

O exc. Conde da Ponte disse, que sendo o objecto admissivel, não pertencia a par algum notar se ella era, ou não muito extensiva: que ella havia de ser outra vez lida, e posta á decição da camara, por discussão se se devia julgar tomada em consideração; que então cabia fazer-se-lhe as reflexões que se julgassem convenientes.

Houve alguma discussão sobre o modo como se devia entender o regimento n'esta parte e a final disse o exc. Conde de Linhares que em uma sessão antecedente havia prometido apresentar uma indicação sobre o mesmo objecto, porém que cedia d'essa pertença, ao que lhe respondeu o exc. Conde da Ponte que elle não se recordava de quando o digno par a propoz; porém que tendo sido aquella indicação prometida antes da sua, e sobre objecto identico, retirava a sua apezar de admittida, pois que isso lhe era permittido até pelo regimento.

O exc. Conde de Obidos na qualidade de relator da commissão de petições leu o relatório d'aquella commissão sobre varios requerimentos, a saber 1.º de Possidonio Maynard de Lemos, pedindo ser amanuense da camara, parece á commissão que pertence á mesa. (approvado.)

2.º Domingos Pacheco de Guimarães, que pede licença á camara para fazer citar o exc. Marquez de Sabugosa, sobre ajuste de contas — Não pertence á camara (approvado.)

3.º Mathias Antonio Gonçalves, pede ser empregado na camara. — pertence á mesa (approvado.)

4.º Capitão Luiz de Figueiredo Franjo e Castro, representa que se acha preso desde julho de 1826 e pede ser ou sentenciado, ou posto em liberdade. — Remettido á commissão de proposições para lhe dar destino.

Houve a este respeito alguma discussão sobre se devia ir aquella commissão ou se a camara devia decidir logo per si, e sobre este respeito apresentou o exc. Conde de Villa Real uma relação havia sido mandada do ministerio da guerra, de muitos individuos tambem presos todos por motivos politicos — e que era de toda a justiça se fossem punidos, ou soltos, com brevidade. Tambem n'este respeito, se devia ser ou não unida

aquelle requerimento se suscitou pouco do debate, e a final o exc. presidente poz á votação o parecer da commissão e não foi approvado. Poz então á votação se devia ser remettido ao poder executivo, e assim se decidiu.

5.º Bernardo José de Vilhena — por falta de estar assignado, não toma a camara conhecimento d'elle.

6.º D. Maria Ignez d'Almeida Mello e Castro, representando que o intendente geral da policia foi quem ordenou a prisão de seu marido João Candido Baptista, — que se junte este requerimento ao outro mais antigo. Houve luita breve debate sobre se o objecto dos dous requerimentos era identico, e tendo-se decidido que sim, foi approvado o parecer da commissão.

7.º Manoel Peixoto Galvão de Mello — não vem em forma.

8.º Francisco Mancel da Lança — idem.

9.º José Maria Maia Vieira — idem.

10.º João José Ramos. — Como procurador de todos os empregados civis e militares, queixava-se de que se tenha pago aos ministros d'Estado, deputados, e outros, e não a estes — 1.º pertence ao governo, 2.º vem dirigido á Sua Alteza. 3.º não pertence á camara. Sobre este parecer tambem houve algum debate porém a final approvou-se que o parecer fosse que pertencia ao governo e decid.

11.º Apolinario Vieira, não vem em forma.

12.º Manoel Homem de Carvalho, idem.

13.º Luiz Apparecio Roza, pede que se tire do archivo da camara o seu requerimento, e que se ja provido em correio da camara — pertence á mesa (approvado.)

14.º Manoel Mauricio Sarmiento Lobo Sicardi — não vem em forma.

15.º Jacinto José Ernesto da Costa — idem.

16.º Joaquim Manoel Faria Lima d'Abreu apresenta os esclarecimentos que se pediram ao governo a seu respeito — que seja remettido á commissão de proposições. Não se approvou assim mas que fosse reenviado á commissão de petições para que os examinasse e desse o seu parecer sobre elles.

17.º Manoel da Cunha Lima Sampaio, não vem em forma.

18.º Francisco Mendes da Silva Figueiró, pede que esta camara pergunte á dos deputados que razão teve para o despejar de chefe de continhos d'alli. — Não pertence á esta camara tomar conhecimento de tal objecto — (approvado.)

O exc. presidente propoz se tractasse quanto antes da formação do projecto de lei sobre o modo de julgar esta camara nos processos, independente e antes do da responsabilidade dos ministros, para se abreviar assim mais depressa, e por assim ser necessario.

A camara tambem approvou a proposta do exc. Conde de Villa Real para que a relação que tinha lido dos militares presos fosse remettida á commissão de proposições, para lhe dar destino.

O exc. presidente pela 1 hora e tres quartos declarou que a camara passava a sessão secreta.

Pelas duas horas e meia abriu-se de novo a sessão publica, e o exc. Marquez de Tancos leu a lista dos dignos pares que devem compor a deputação que tem de apresentar a S. A. a mensagem ao throno pedindo que S. M. a Senhora D. Maria II. venha quanto antes para entretidos, dação os exc. str. Bispos d'Elvas, e de Beinel, Marquez d'Abrautes, e de Vagos, e João de da Ponte e da Ega.

O exc. presidente deu para ordem do dia da sessão a proposta dos dignos pares, e fechou esta sessão pelas duas horas e tres quartos.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez

a chamada, e annuncion, que estavam na sala 80 srs. deputados, e que além dos 7 que ainda não compareceram, faltavam 11.

O sr. presidente disse: Está aberta a sessão. O deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão de sabado, que foi approvada.

O mesmo sr. deputado secretario continuou dando conta, que das secções geraes receberá as seguintes participações.

Foram nomeados para formar as commissões centras os srs.:

Para o projecto n.º 108 do sr. Teixeira Leomil — pela 1.ª Campes Barreto — pela 2.ª Xavier de Souza — pela 3.ª Teixeira Leomil — pela 4.ª Soares d'Azavedo — pela 5.ª Guerreiro — pela 6.ª Vaz de S. Gil — pela 7.ª Paiva e Pereira.

Projecto n.º 67 — pela 1.ª Monteiro Pereira, Mosinho d'Albuquerque — pela 3.ª Cordeiro — pela 4.ª Soares Franco — pela 5.ª Vanzeller — pela 6.ª Henriques do Couto — pela 7.ª Paiva Pereira.

Projecto n.º 7. — Pela 1.ª Moraes Sarmiento — pela 2.ª Loureiro — pela 3.ª Abreu e Lima — pela 4.ª Pinho Villar — pela 5.ª Guerreiro — pela 6.ª Machado d'Abreu — pela 7.ª Souza Castel-branco.

Projecto n.º 109. — Pela 1.ª Pessanha — pela 2.ª (não nomeou) pela 3.ª Girão — pela 4.ª Derramado — pela 5.ª F. J. Maia — pela 6.ª Luiz Antonio Rebello — pela 7.ª Lima Leitão.

Comissão de petições no mez de fevereiro — Gravitto — Azavedo e Mello — Cordeiro — Queiroz — Mello Freire — Corroia Telles — Novas.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa leu a seguinte participação: « Ilm.º e exm.º sr. Tendo o exm.º sr. Bispo de Castello-branco, digno par do reino, na sessão de 12 de janeiro d'este anno, proposto que se erassem escholas normaes em Lisboa, Porto, e Coimbra, e que estas fossem regidas por um plano catholico; e eu tive o gosto de fazer apparecer em portuguez o systema de educação de José Lancaster, cuja bondade e efficacia não só a experiencia da Inglaterra, e mais alguns paizes; mas tambem o adiantamento, que se nota nos alumnos do collegio de N. S. das Dóres d'esta cidade; se isto for sufficiente em abito do systema d'este author, eu me liço preste de que elle mereceu a approvação da câmara dos srs. deputados da nação portugueza. »

Tenho a honra de oferecer 100 exemplares de para serem distribuidos pelos srs. deputados. De v. ex.º respeito venerador. — Porto 25 de janeiro de 1827. — Guilherme Skinner. — Mandaram-se repartir.

Ordem do dia.

Projecto n.º 97.

Sobre a duração do cargo de presidente da camara dos srs. deputados.

O sr. presidente: Vai ler-se, para entrar em discussão, na sua generalidade, o projecto n.º 97, que tem por objecto mudar o tempo porque deve servir o presidente e vice-presidente da camara dos srs. deputados. Fez a leitura d'elle o sr. deputado secretario Barrozo, e é a seguinte.

A commissão encarregada do projecto de lei sobre a duração do cargo de presidente, e vice-presidente d'esta camara, interpretando o art. 21 da Carta constitucional, e procurando o termo da expressada duração entre o espaço de um mez, ou anno, que lhe pareceu demasiado curto, e o espaço de uma legislatura inteira, que lhe pareceu demasiado comprido; considerando o interesse publico que os membros da camara devam ser re-eleitos o presidente, e vice-presidente da sessão anterior, quando tenham satisfeito completamente, e que d'illo ha motivo bastante para se fazer differença a este respeito entre as sessões ordinarias e extraordinarias das legislaturas: offerece o seguinte projecto, em que contudo não concordou inteiramente um dos membros da mesma commissão, que foi projecto separado.

Art. 1.º No principio de cada uma das sessões ordinarias de cada legislatura a camara dos deputados da nação portugueza procederá a eleição de cinco membros da mesma camara, e os propôrá a El-Rei em uma só proposta, na conformidade do art. 21 da Carta constitucional, para d'entre elles nomear presidente, e vice-presidente para essa sessão.

Art. 2.º A eleição referida será feita na conformidade do regulamento interno da camara, e poderão ser no presente propos, e nomeados o presidente, e vice-presidente da sessão proxima.

Art. 3.º Havendo sessão extraordinaria, o presidente, e vice-presidente serão os mesmos, que o tiverem sido na proxima sessão ordinaria.

Art. 4.º O presidente, e vice-presidente não perceberão vencimento algum a titulo d'este cargo. Pôrão da camara dos deputados, &c. — Antonio José de Lima Leitão, Cetano Soares, Rodrigo de Sousa Castello-branco.

Nomeado membro da commissão encarregada de redigir o projecto de lei, que determine a duração das funções do presidente, e vice-presidente da camara dos srs. deputados, divergi da opinião da mesma commissão. Atendendo á dignidade, e independencia da camara, e á não-interrupção dos trabalhos em suas sessões, segundo a letra e espirito da Carta constitucional, offerece o seguinte projecto de lei, como voto meu e separado, sem me propor a sustentação do.

Art. 1.º Eleger-se-hão cinco deputados, segundo o art. 21 da Carta constitucional, e pela forma do regulamento interno, os quaes serão propostos ao Rei, que d'elles escolherá o presidente, o vice-presidente da camara dos deputados.

Art. 2.º As funções do presidente, e do vice-presidente durarão uma sessão annual ordinaria de legislatura.

Art. 3.º Na prorogação de qualquer sessão adida, ou extraordinaria, e durante esta, ou a prorogada ao fim de cada tres mezes haverá nova proposta, e escolha de presidente e de vice-presidente do modo indicado no art. 1.º

Art. 4.º Na ausencia do presidente toma o seu lugar o vice-presidente; e na ausencia de ambos, o deputado mais velho, dos que se acharem presentes.

Art. 5.º O presidente, e vice-presidente em nada mais se differenciam dos outros deputados se não no acto distincto de presidirem á camara na conformidade do regulamento interno, e no tratamento de — excellencia — durante a actualidade de suas funções.

Art. 6.º Fica abolida toda a legislação em contrario.

Lisboa 3 de janeiro de 1827. — Antonio José de Lima Leitão.

O sr. Henriques do Couto teve a palavra, e propoz o addiçmento d'este projecto: igual requerimento fez o sr. Girão, com o fundamento de que, nem havia lido ainda as discussões geraes conformes o que se havia ultimamente resolvido; ao que o sr. presidente observou, que na occasião em que o era para ordem do dia, ainda se não havia tomado aquella resolução; continuou o sr. Rodrigues de Macedo opinando, que o projecto deve mandar-se a commissão encarregada do projecto do regulamento exterior das côrtes geraes.

Propoz o sr. presidente o addiçmento, e não se venceu; offereceu á votação se devia mandar-se a commissão proposta pelo sr. Rodrigues de Macedo, e resolveu-se affirmativamente.

Ordem do dia, segunda parte.

Projecto n.º 101.

Relações commerciaes.

O sr. presidente: Entra em discussão o projecto n.º 101 na sua generalidade; foi em consequencia lido pelo sr. deputado secretario Barrozo, e é o seguinte:

A commissão de fazenda, caminhando no sentido de augmentar a receita publica por meio da applicação dos principios consagrados no seu primeiro parecer; e tendo em vista a proposição do sr. deputado Francisco Joaquim Maia, que foi declarada urgente n'esta camara, propoz o seguinte.

Projecto de lei.

Art. 1.º Ficam abertos os portos de Lisboa, e Porto a todos os navios mercantes de qualquer paiz, com quem Portugal não estiver em guerra; e, ainda no caso de guerra, sera respeitada a propriedade particular.

Art. 2.º Todas as mercadorias de qualquer paiz serão admitidas a depósito com a livre faculdade de re-exportação, sem mais imposto do que 1 por 100, e sem mais despesa do que a dos trabalhos braças.

Art. 3.º São admittidas a despacho para consumo todas as mercadorias, que na tabella juncta não são expressamente prohibidas, pagando os direitos actualmente estabelecidos: os generos dos differentes paizes d'America quando vierem em bandeira portugueza, ou de paiz, onde forem produzidos, pagarão 24 por 100 de direitos, vindo em bandeira; e pagarão 30 por 100 quando não vierem em direitura, qualquer que seja a bandeira; e quando vierem, ainda que seja em direitura, em bandeira, que não seja a portugueza, ou a que da do paiz da produção.

Art. 4.º Os generos do Brazil, vindos directamente em bandeira portugueza, ou brasileira pagarão os direitos de 16 por 100, na conformidade do tracado, mas quando vierem directamente ou indirectamente em outra qualquer bandeira, pagarão 20 por 100.

Art. 5.º Os generos das possessões portuguezas da India pagarão somente 10 por 100 de direitos, vindo em bandeira portugueza.

Art. 6.º Fica permittido aos negociantes da praça do Porto o commercio directo da Asia, pagando os direitos que pagam os de Lisboa.

Art. 7.º Os couros secos, e solgados em tabella com livre entrada, depósito e baldeação,

pagarão sempre 2 por 100, seja qualquer que for o paiz d'onde vierem, ou a bandeira, e qualquer que seja o seu destino. A guardante do Brazil continuará a entrar como até agora.

Art. 8.º Na cidade de Lisboa, e nas mercadorias, que forem consumidas, exportadas, ou re-exportadas, não pagão armazenagem por espaço dos primeiros seis mezes do depósito: no fim d'esto prazo pagarão uma armazenagem regulada por quotas, segundo a tabella relativa. Na cidade do Porto terá lugar a mesma regra, quando o Estado tiver armazens. Em ambas as cidades as mercadorias, cujo depósito não poder ter lugar nas alfandegas, ou por falta de commodo, ou por causa da sua natureza ser grandemente combustivel, o depósito será feito á custa das partes em armazens particulares.

Art. 9.º O rendimento proveniente dos armazens da alfandega de Lisboa será applicado para construção de armazens, que o governo mandará fazer nas cidades de Lisboa e Porto: será em consequencia lançado em livro separado, posto que seja adicional no bilhete, e recebido pelo thesoureiro geral da alfandega.

Art. 10.º A tabella juncta das restricções, e prohibições faz parte integrante d'esta lei, e fica revogada toda a legislação em contrario.

Camara dos deputados 18 de janeiro de 1827. Philippe Peyreira de Araújo e Castro — Francisco Antonio de Campos — Antonio Maia — João Ferreira da Costa e Sampaio — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — João Gonçalves Ferreira — Francisco Joaquim Maia — José Xavier Mozinho da Silveira.

Tabella das unicas prohibições, e restricções que tem o commercio das portas de Lisboa, e do Porto.

Objectos prohibidos para consumo dos que não podem obter franquia de porto, baldeação, e re-exportação.	Objectos prohibidos para consumo dos que podem obter franquia de porto, baldeação, e re-exportação.	Objectos sujeitos em todas as operações mercantis, as leis, e condições de contrato, e administração publica.
Agua ardente.	Azeite d'oliveira e de nabo.	Sabão.
Bebidas espirituosas.	Gomma para polvilhos.	Tabaco.
Cartas de jogar.	Alhos.	Pão brazill.
Vinho, e vinagre.	Polvora, porcos vivos, cavados, ou magros.	Urzella.

N. B. Esta tabella ficará regulada do estritamente para os dous portos de Lisboa, e Porto, por quanto para todos os outros portos dos reinos de Portugal e do Alentejo, e das Ilhas dos Açores e Madeira ficam em seu vigor as suas restricções d'antior data á do alvará de 4 de junho de 1826. Camara dos deputados 18 de janeiro de 1827.

José Xavier Mozinho da Silveira.

O sr. Mozinho da Silveira em um longo discurso expoz as razões, em que a commissão se fundou, para fazer aquelle projecto, mostrou a sua utilidade, e a necessidade das circumstancias do commercio de Portugal, com as outras nações, analisando os defeitos das nossas alfandegas, terminou dizendo, que o projecto tinha tanto de bom, quanto d'indispensavel para o nosso actual estado.

O sr. Derramado. Sr. presidente: eu convenho com o illustre preopinante em todos os principios geraes d'economia politica que serviram de fundamento ao projecto de que fallarei em geral. Convenho igualmente que os antigos gregos foram os povos que estabeleceram estabelecimento no commercio espirito em que ellas podem estabelecer-se, com utilidade da mãe patria, e que Portugal, com outras nações modernas, se desviaram do verdadeiro fim no estabelecimento das suas colonias em ambas as Indias; mas os vicios d'estes estabelecimentos existiram, e produziram os seus effectos por seculos: estes effectos foram a progressiva decadencia da nossa industria agricola e fabril, e os productos, sendo animados, não deviam segurar uma independencia, e rigidez de vez, foram suprimidos pelos monopolios e systema fiscal. Agora privados d'estes meios ficticios, e recio tornar aos meios naturaes, que oxala nunca tiveramos abandonado. Estou tambem convencido, que o porto franco como se estabeleceu, projecto e uma das medidas mais conducentes, e oportunas das que se podem adoptar para reanimar a nossa míngua industria; mas é necessario acompanhar esta medida d'outras (legislativas e regulamentares) que assegurem a exacta fiscalisação do porto franco, de modo que elle seja effectivamente o mercado de todo o mundo, sem perturbar o mercado nacional, porque não sendo assim, todavia as vantagens que a situação geographica do nosso paiz,

as vantagens naturaes do porto de Lisboa, promettem ao thesouro, e á industria nacional; se converterão em detrimento d'uma, e d'outra, pela facilidade dos contrabandos, n'uma coiza tão vasta como... Com os maus empregos subsaltantes que actualmente existem nos portos, e nas alfândegas, e que ham-de continuar a ser tais, em quanto se lhes não estabelecerem ordenações sufficientes, e uma rigorosa responsabilidade, como os illustres membros da commissão ja aqui o tem exposto por varias vezes. Em todo o caso, quando lá se chegar, serê de parecer que se incluíam na tabella das mercadorias, e generos prohibidos os cereaes estrangeiros; porque bem que eu esteja persuadido, que o depósito dos cereaes estrangeiros nos nossos armazens, com as providencias que dão as leis existentes para o seu despacho nas alfândegas para o consumo do paiz, seria o meio de ter sempre o mercado abastecido, sem inconveniente na produção nacional; todavia não o entenderia assim a classe agricola de Portugal, e nada haveria mais impolitico de que assustala, antes d' esclarecida pela experiencia sobre objecto de tanta transcendencia.

Resumindo as minhas observações, o projecto é util e bem fundamentado; mas eu não o approvarei em quanto não se acompanharem d'outras medidas legislativas indispensaveis á sua boa execução. Devo advertir tambem; quanto á generalidade do primeiro artigo, que não sei se ella será compativel com as nossas relações externas e tratadas existentes. Neste ponto de facto deve esclarecer-nos o exm. sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O sr. Souza Queiroga Junior deu conta d'um parecer da commissão dos poderes, que julga conforme e legal o diploma exm. e reverendissimo sr. D. Fr. Jeronymo do Barco da Soledade; Bispo de Cabo Verde, eleito deputado por esta mesma provincia, o qual foi geralmente approvedo.

O sr. deputado secretario Ribeyro da Costa deu conta d'um effeito do sr. João da Matta Chapu-set, deputado eleito por Cabo Verde, em o qual participa, os motivos porque não se tem apresentado, e que fará logo que lhe seja possível. A camera ficou inteirada.

Foi então introduzido na sala o exm. sr. Bispo de Cabo Verde, com as devidas, e costumadas formalidades, e tendo prestado o juramento, tomou o seu respectivo lugar.

O sr. P. J. Maia sustentou em um longo, e energico discurso a necessidade, e utilidade da admisso do projecto; e deixando de repetir as judiciosas reflexões que acabara de fazer o illustre relator da commissão de fazenda, disse que ia somente tratar de considerar o projecto na sua base, pois que apezar de o ter assignado declarava que não tinha concordado na redacção nem em algumas das suas determinações.

Observou que a execução de semelhantes lei não era cometida a juriconsultos, mas sim a commerciantes, e que por isso exigiam clareza e precisão. Que o projecto que elle tinha tido a honra de apresentar á camera, e que fora admittido, e julgado urgente se dirigia ao mesmo fim; e que a illustre commissão de fazenda lhe mudára a essencia, mas não a essencia, e que a unica alteração que continha era reduzir os direitos de reexportação a um por cento, não so dos generos d' America, mas dos generos das outras partes do mundo ja admittidos.

Disse que não sabia a razão porque os couros em cabello haviam de ser exceptuados da regra geral, continuando a pagar dous por cento; e notou que o motivo do augmento de exportação não era devido a este direito, como o sr. deputado Mosinho da Silveira tinha indicado, pois que a verdadeira causa era o estado politico entre a Hespanha, e os Estados, que novamente se constituíram nas suas colonias; mas que fosse qual fosse a causa, se devia ter em vista, que se não tractava de admittir a depósito os couros para serem somente reexportados para a Hespanha, porque elles tambem podiam ser reexportados para outros Estados, como effectivamente o eram para a Hollanda, Hamburgo, Italia &c.

Que elle igualmente não concordava em que desde ja se concesses aos navios pertencentes ás nações, que produziam os generos admittidos, a igualdade de direitos e tonelagens, como se fosse aos navios portuguezes, mas que esta concessão se deveria ter logar, quando aquellas nações concedessem a mesma igualdade aos nossos navios. Disse que não deviamos ser mais liberais do que os Estados Unidos, que elle considerava a nação mais liberal em relações commerciaes; e citou que tendo a illa do presidente d'aquelles Estados na abertura da sessão do corpo legislativo n'este anno, visto ella, que achando-se estipulado nos tractados entre a França, e os Estados Unidos, que em perfeita, e exacta reciprocidade os navios de uns e outros não teriam differença alguma de direitos

nos respectivos portos, acontecera, que a França por resolução do seu governo tinha ordenado, que aos navios francezes se d'esse uma gratificação para animar a sua navegação; mas o presidente dos Estados Unidos reconhecendo que o resultado d'esta medida era contrario ao fim dos tractados existentes, dava parte d'este successo ao corpo legislativo, e queria que immediatamente se fizesse a mesma differença nos Estados Unidos d'America dos navios francezes.

Que se... que o projecto em discussão deixava em inteira liberdade as leis anteriores a respeito dos outros generos, e por isso elles continuavam a ficar sujeitos aos antigos direitos, mas que deixava se declarasse mais explicitamente se esta era a opinio da commissão.

Declarou que votava contra armazemagens, e citou outras razões em que se fundou disse, que os negociantes estrangeiros e nacionaes, queriam saber com a maior exactidão possível todas as despezas que tinham a pagar pelos seus generos; e que ficando o seu calculo dependente de quantias incertas, e taes que talvez excedessem o direito estipulado, não mandava os seus generos para Portugal preferindo mandallos para outra parte; e que para isso lembrava a exorbitante armazenagem, que se exigia actualmente.

Mostrou que havendo na Europa portos francos, e alguns nas nossas vizinhanças, entendia que o direito de um por cento estava bem calculado. Que elle chamava a attenção da camera sobre uma questào importante, e vinha a ser; qual era a razão ou a verdadeira causa de estar o Tejo deserto, e abandonado pelas nações commerciantes, apezar da bondade e excellencia do seu porto, e da sua posição geografica, e concluiu, que era a sua má legislação commercial cheia de restricções, e sujeita ás maiores arbitrariedades. Observou que na França havia os entrepôts, ou depositos em varios dos seus portos, no norte e no sul; que no mediterraneo existiam, o porto franco de Genova talvez o mais bem regulado estabelecimento d'esta natureza; e o porto de Gibraltar, ao qual quadrava a elle nome em toda a sua extenção, pois que alli eram admittidos todos os generos sem excepção alguma, nem pagamento algum de direitos; mais que apezar de armazemagens, eram assás fortes por causa da grande concorrência e da falta de edificios, que por tanto era necessario aproveitarmos das nossas circumstancias particulares, e por nos em pratica providencias apropriadas, em encerrar as nos portos de Lisboa e Porto a concorrência da navegação e commercio estrangeiro antes que elle fixasse definitivamente a sua direcção para outros paizes das quaes os não poderemos desviar.

Pez ver á camera, que nenhum dos portos francos ou entrepôts estabelecidos na Europa podiam competir com o que se estabelecesse em Lisboa, porque nos do mediterraneo havia a difficuldade de os exportar para o norte, e dos do norte para o mediterraneo; e que Lisboa e Porto collocado na estremitade occidental da Europa sobre o oceano, offereciam a maior facilidade para se fazerem as reexportações para uma, e outra parte; e que a diaria experiencia comprovava isto mesmo. Fez outras varias, e diferentes observações sobre as vantagens da posição de Portugal, dando muitos esclarecimentos commerciaes, e mostrando as vantagens que diferentes Estados tinham tirado dos estabelecimentos de portos francos, ou depositos, de que mostrou a differença; assim como deu noticia dos que existiam.

Notou que Londres estava situada a 18 legoas da embocadura do Tamisa, e debaixo de um clima desagradavel; mas que apezar d'isso era hoje o emporio do commercio do mundo, e que devia á boa fe do seu governo, á sua legislação liberal sobre commercio; e aos Drawbacks, ou á restituição de direitos quando se exportam os generos, que os tinham pago por entrada.

Continuando, expoz, que era bem palpavel a necessidade de seguirmos a pratica, e systema de nações tão instruidas, e civilizadas, e que não ficassem por mais tempo em apathia; e da proposta da admisso do projecto resultava a concorrência da navegação estrangeira, e d'esta o consumo dos nossos generos, e produções, a multiplicidade, variedade, e transacções, a occupação de muitos braços, o movimento geral da riqueza nacional, e muitas outras vantagens, que exemplificou mudamente. Desfez os argumentos dos srs. deputados Derramado, e Girão, que pretendiam, que o projecto se não discutisse em quanto se não decretassem, ou tomassem providencias contra os contrabandos; assim como, que fossem exceptuados os generos cereaes do depósito geral; e sobre o que produziu o illustre orador, varias razões, e argumentos, reservando-se para fallar mais largamente a respeito d'estes ultimos, quando em particular se tractasse d'elles, e concluiu votando pela admisso do projecto na sua generalidade.

O sr. Moraes Sarmiento: (Daremos a integra

da sua falla, o que não fazemos, porque o tachygrapho a não pôde vencer.)

O sr. Girão disse, que pensava, que o sr. relator da commissão depois d'explicar as razões, em que a mesma se fundava para redigir este projecto, exporia tambem as que teve para não acompanhar d'alguns artigos para evitar o contrabando, sem o que nada se alcançaria; fallou da necessidade d'um regimento para os guardas de bordo dos navios, e terminou apoiando os argumentos do sr. Derramado, e dizendo, que approvava o projecto, precedendo aquelle regimento.

O sr. Derramado fallando pela segunda vez empondo aos srs. Sarmiento e Maia, sustiu em que reconhecia, e adoptava na sua generalidade os principios tão demonstrados, que podem resultar axiomas d'economia politica, que serviriam de fundamento ao projecto, mas que reputava a sua applicação intempistica, em quanto se não adoptassem paralelamente as medidas, que deviam evitar o contrabando das mercadorias rivaes da nossa industria. Fez muitas reflexões acerca da necessidade de promover o progresso d'essa agricultura, assim como de sustentar o preço artificial dos cereaes, em quanto se não emprega a cura radical dos males que pesam sobre a classe agricola, que por dependerem de muitas causas phisicas, moraes, e politicas, vinculadas com grandes interesses e prejuizos, não podem destruir-se se não mui gradual, e circumspectamente, devendo entre tanto subsistir a legislação existente sobre os cereaes estrangeiros, e quanto ao esclarecimento que pedia do ex. sr. ministro dos negocios estrangeiros, disse que se não tinha explicado mais por julgar que assim convinha a um deputado sobre o objecto a que alludia, e que deixava á consideração da camera o ajuzar sobre quem tinha errado, se elle explicando-se pouco, ou o honrado membro que o arguia, explicando-se muito; concluiu regeitando o projecto, em quanto se não satisfizesse o seu desideratum.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Julgo não ser conveniente dar agora resposta ás questões offerecidas pelo sr. Moraes Sarmiento, não encontro porém d'vida alguma na materia do artigo 1.º, levantei-me para satisfazer a delicadeza, e illustração do sr. deputado Derramado.

O sr. Vanzeller: Seria inutil repetir tudo quanto se tem dito a favor dos principios estabelecidos no projecto que vai entrar em discussão, são principios admittidos por todas as nações que se tem feito grandes pelo commercio, e muito mais o devem ser por nos em consequencia da nossa situação geografica, e possuindo um dos melhores portos do mundo.

Não devo porém dissimular que seria maior a minha satisfação se visse este projecto assentar sobre alicerces mais solidos, quero dizer, se visse primeiramente a reforma das alfândegas que tenho constantemente ouvido dizer necessitarem d'ella, e se visse um systema de guardas bem organizado, sendo os guardas pagos, e bem pagos pelo governo, e não como ao simpatia que se paga pelos mesmos donos das fazendas que devem guardar, e que dá logar a muitas prevaricações.

Quando os artigos d'este projecto entrarem em discussão terei que offerecer algumas emendas que me parecem indispensaveis para maior clareza, porque é necessario que nos lembremos que as leis commerciaes devem ser ainda mais claras, e livres de interperações do que quaesquer outras, são estrangeiros que residem muitos centros de legoas distantes de Portugal que tem a contemplação, e a formar á vista d'ellas as suas especulações.

Terei que perguntar aos illustres redactores dos generos cereaes ficam admittidos a custinho porque os não acho claramente mencionados na tabella, nem a actual h'eresalvada, como devêr. Poco desculpa se me tendo desviado algum tanto da questào, e reservando-me o fallar sobre os diferentes artigos do projecto quando entrarem em discussão, concluo approvando a materia d'elle na sua generalidade.

O sr. Mosinho da Silveira combatu os argumentos do sr. Derramado, sustentando, que o artigo 1.º não so não é contrario a tractado algum, celebrado entre Portugal, e qualquer outra nação; mas até que não é contrario á tractado algum, estabelecido no mundo, até hoje; disse, que o exm. sr. D. Francisco d'Almeida o havia prevenido a esse respeito, e que por isso nada mais lhe restava a dizer, passando a tractar do objecto, e a responder a algumas objecções; defendeu, que as camaras, e ao seu pertence fazer esta lei; porém o regulamento do porto franco, que é da competencia do governo, na conformidade da Carta; e que é neste, que se hade estabelecer as guardas, observou, que elle é membro d'uma commissão encarregada pelo governo de fazer este trabalho; assim como o seu honrado collega o sr. Manoel Antonio de Carvalho, e que a tabella está bastantemente adiantado; expoz a necessidade de se concluir, opinando

que os guardas, de quem depende o haver o menor contrabando possível, não cumprem as suas obrigações, porque apenas tem 600 reis nos dias, que estão embarcados, comendo por conta dos capitães dos navios, por cujos consignatarios são também os navios; sobre isto decorreu largamente, dizendo, que algumas vezes, que lhe resta tempo, tem ido na qualidade de administrador d'alfandega, visitar os navios, e porque os não encontra, os tem suspenso a todos; porém, que se tem seguido? Entraram outros que taes, ou peiores, e que d'isto se não pôde esperar melhoramento, em quanto estes abusos não se cortarem pela raiz, assim como a forma da sua escolha, e nomeação; concluirá expando as vantagens, que resultam do projecto; e que ou se quer ou não proteger o commercio, e engrandecer a nação; no primeiro caso, cumpre adoptar a doutrina do projecto; no segundo regeitá-lo, e acabar com tudo.

O sr. F. J. Maia — (Não cabendo no tempo poder o tachygrapho redigir esta falla, a promette para um dos seguintes numeros.)

O sr. A. de Carvalho largamente fallou apoiando o projecto, tanto com argumentos theoreticos extrahidos dos principios d'economia politica, como practicos tirados da experiencia, que de semelhantes materias disse havia adquirido; observou, que sendo membro da commissão de fazenda o não assignara, por se achar fóra da camara, quando se apresentou; porém, que eram aquellas as mais solidas bases, em que tão importante doutrina se podia fundamentar; fallou do modo de fiscalisar a fazenda, e da impossibilidade que ha, durante o actual systema d'alfandegas, e emittiu a sua opinião sobre o modo de se evitarem os contrabandos; fallou do actual estado das provincias; expoz quaes são, e quaes devem ser para o futuro as nossas relações commerciaes, tanto externas, como internas; fez a differença do artigo porto franco, com o que actualmente se pretende estabelecer, sustentando, que este apenas é um deposito, sujeito á alfandega, e dentro da mesma montado; ultimamente expoz todos os inconvenientes, que resultavam d'aquelle artigo porto franco, e das vantagens que devem resultar do novo, que se pretende estabelecer; e tendo por muito tempo fallado, terminou, approvando o projecto em geral, em quanto á sua doutrina, reservando-se para fallar sobre a sua redacção, quando se discutirem os seus artigos, dizendo, que a não approvava, e mostrando a grande difficuldade que sempre tem uma commissão em redigir bem e alisar obra, principalmente, quando, como a de fazenda, trabalha depois das duas horas da tarde, cansada da discussão da camara, e da applicação, que é forçoso dar ás delicadas, e ponderosas materias, que alli se tractam sempre.

Julgando a camara, que estava sufficientemente discutida, procedeu-se á votação nominal na forma do regulamento, e o projecto foi adoptado na sua generalidade por 81 votos contra 2, sendo os destes os srs. Desamparado e Serpa Machado.

Passou o sr. deputado secretario Barroso a fazer as segundas leituras seguintes.

1.º Do seguinte projecto do sr. F. J. Maia.  
1.º Se não é possível alliviar já a agricultura, e pescaria de todos os estorvos e alcavalas que as opprimem, não devemos por isso deixar de as alliviar d'aquelles, que com facilidade se podem acabar.

O projecto que hoje tenho a honra de apresentar á camara é muito simples; mas espero que mereça a sua attenção, porque elle se dirige a proteger, e tornar menos desgraçada a situação de milhares de cidadãos, que vivem na miseria, e indigencia, em quanto alguns disfructam na abundancia, parte do seu duro, e assiduo trabalho.

Os habitantes das costas de Portugal, particularmente nas provincias do norte, apanham o argaço, e alga que o mar espontaneamente lança ás suas praias, e d'elle se servem para estrumas nas terras lavradas, que por serem magras, e frias precisam d'este preparo.

Ninguém de certo esperaria que houvesse pessoa alguma que quizesse embarcaçar tão proveitosa occupação; mas o contrario aconteceu, porque em algumas partes, alguns parochos, donatarios, e governadores de castellos, valendo-se da sua influencia, estão exigindo dizimos e outros tributos, e corrigam a tirar licenças para se apanhar o argaço e alga nos seus districtos. Eu estou persuadido que não existe titulo algum legitimo ou legal, que authorise a obrar assim, a vista da irregularidade, e desigualdade dos impostos, que não são gerados em todas as terras; mas somente em algumas terras, e n'estas, nem são os mesmos em qualidade, nem em quantidade; o que prova com evidencia que tem a origem em abuso, ou em doações legias, talvez do rei,

mente obtidas, as quaes existindo podem ser anuladas, ou revogadas se o bem dos povos o exige, porque tal é o constante direito publico portuguez, de que sempre usaram os nossos Soberanos, como se vê dos muitos e diferentes alvarás em que por iguaes motivos extinguiram todos os direitos e imposições de qualquer natureza que fossem, quando se oppunham ou obstruam qualquer ramo de industria nacional.

Não serei mais extenso; mas lembrando-me, que os parochos, ou donatarios, que tem recebido dizimos do argaço e alga, commettem grande violencia á justiça aos lavradores, e pescadores, não só porque os não recebem dos outros estrumes; mas tambem, porque tornam a receber o dizimo dos fructos das terras, em que se empregados.

A justiça, e a razão não permitem, que abusos tão prejudiciaes continuem a pesar sobre duas classes tão uteis, as quaes desejo fazer mais felizes como merecem.

Projecto.  
Art. 1.º E' livre a toda, e qualquer pessoa tirar, e apanhar o argaço, e alga, ou outro qualquer marisco, nas costas, e praias d'estes reinos, sem para isso precisarem licença de pessoa, ou corporação alguma, e ficará pertencendo a quem o apanhar.

2.º O argaço, e alga, e mais mariscos assim colhidos, são livres de todos, e quaesquer direitos, ou reaes, ou particulares de qualquer natureza, ou denominação, e por mais especiosos, que sejam incluindo os dizimos.

3.º Todas, e quaesquer pessoas, que contraviem nos dous artigos antecedentes, pagarão pela primeira vez a multa de 50,000 rs., pela segunda vez 100,000 rs., e soffrerão tres mezes de prisão; e pela terceira vez 200,000 rs., e seis mezes de prisão. Estas multas serão applicadas aos hospitaes das misericordias das camaras dos districtos respectivos.

4.º Fica revogada toda a legislação, ou usos em contrario.

Camara dos srs. deputados, em 1 de Fevereiro de 1827. — Francisco Joaquim Maia.

Julgou-se attendivel e mandou-se imprimir.

2.º Para se poder lançar a carta de naturalização. (Veja o n.º 79 de 2 de fevereiro).

3.º Sobre uma consulta do conselho de marinha. Mandou-se imprimir.

4.º Os programas do codigo civil e criminal. (Veja-se o citado n.º) Mandou-se imprimir.

5.º O parecer da commissão central sobre um projecto do sr. Barão de Quintella para empresas particulares, per sua conta podem entender obras de pública utilidade. Approvou-se o parecer que se reduz, a que vá á commissão encarregada das administrações das provincias per ser materia analogo.

6.º Do sr. Teixeira Leomil, para se pedirem escollecimentos ao governo, a fim de sobre elles se fixarem as forças de mar e terra. Foi regeitado.

7.º Do sr. Visconde de Fonte-Arcada, propondo, que se pergunte com urgencia ao governo, porque, na conformidade do art. 123 da Carta, não são publicos os artigos do processo criminal depois da pronuncia. Mandou-se imprimir.

Resolveu-se tambem, depois d'algumas observações, que a commissão que fez o programa dos codigos civil, e criminal faça o projecto para o programa do codigo commercial.

O sr. Girão observou, que a lei para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa é uma das mais necessarias; e notou, que o projecto foi mandado seguir os tramites ordinarios das secções geraes, mostrando, que era tão moroso este processo, que achando-se a sessão do presente anno muito adiantada não será possível concluir-se; que se acaso tivesse de recolher-se a sua casa cheio de vergonha, como cidadão, por se não haver feito; não queria, como deputado ir carregado de remorsos; que por isso propunha, que se formasse a camara (propondo-se a sessão por uma hora) em secções geraes, e que se occupasse na sua discussão; e que desde ja se não ser no futuro tido d'importuno, por pedir na camara todos os dias, que se tractasse d'aquelle lei.

Depois de breves reflexões propoz o sr. presidente a prorogação da hora, e não se venceu.

O sr. Girão — Sr. presidente: Falta uma hora para ser negado o prazo de se concluir a presente sessão proponho, que dividida a camara em secções geraes, vá n'este espaço examinar aquelle projecto. Posta esta proposição á votação, assim se decidiu.

O sr. presidente sendo uma hora disse: A camara vai dividir-se nas secções geraes — está fechada a sessão.

Lisboa 5 de fevereiro. Hoje partiu d'esta capital a brigada d'infanteria ingleza composta dos regimentos 23, e 43 debaixo do commando do coronel

Pearson. O estajo d'esta força, por agora, é para Coimbra.

Malaga 30, 5 horas da tarde. — Nada ha mais de novo sobre ataque de as mex. Sabe-se que o guerrilheiro Vasconcellos commoante junto a guarnição de Lindozo tambem apparece entre elles. O nosso Labreiro levantou o grito rebelde de motu proprio.

Villa nova de Corveira, 30. — Nada ha de novo aqui; e em Valença, que ja está prevenida da entrada dos rebeldes no Minho, tudo é actividade.

Valença 31. — Aqui tudo está esperando bater os infames rebeldes, pois temos artilheria, temos quem a defende, mantimentos, pólvora, e balla, metralha, e munições, até que se dê tempo a que pela rectaguarda sejam accossados pelas nossas tropas.

Freixo de Basto 31. — O tenente coronel Magalhães do 12 d'infanteria, depois de se ter retirado hontem para aqui, de Cavez onde se achava, recebeu hoje ordem do general Correia de Mello para voltar a tomar a mesma posição, e hoje lá fica.

Anarante 1. — Aqui chegou o batalhão de caçadores n.º 9. O Conde de Villa Flor com parte da sua divisão chegou no dia 31 muito de noite. Ficavam prompts a marchar á primeira ordem, hontem á partida do coweio, 7 horas da noite.

Lisa 1. — Agora chegou o regimento de cavallaria dos nossos destacadas da força do general Conde de Villa Flor a fazer um reconhecimento (Borboloto.)

COM.º ERCIO.  
BANCO DE LISBOA.  
Mesa da assembleia geral.

Presidente — — Marino Miguel Franzini.  
Vice-presidentes — José Hidalgo e José da Silva.  
Secretario — — José Caspary Feio.  
2.º d.º — — Joaquim Xavier da Silva.

Direcção.  
Presidente — — Antonio Esteves Costa.  
Director — — Fernando Cardoso Maia.  
D.º — — Manoel Alves do Rio.  
D.º — — Manoel Ribeiro Guimarães.  
D.º — — Fernando José da Silva.  
D.º — — Silverio Teybner.  
D.º — — Antonio Francisco d'Oliveira Duarte.  
D.º — — João José Dias Costa.  
D.º — — Manoel Emygdio da Silva.  
Director substituto — Antonio Joaquim dos Reis.  
D.º — — José Joaquim Barbosa.  
(Assignado) José Cordeiro Feio  
Secretario da assembleia geral.

Hamburgo 1 janeiro. No decurso do anno passado entraram n'este porto 1245 navios, aos quaes 812 são d'Inglaterra, incluindo aquelles que vieram em lastro. (Jornal de Hamburgo.)

Noticias maritimas.  
Navios entrados em 4. Luiza, esc. portug. pp. G. Crowet, em 11 d. de Dartmouth com 32 tatas, a H. James.  
Santiago, brig. portug., cap. A. S. Maciel, em 68 d. do Maranhão, com generos do paiz, e 4 passageiros, a A. F. Lisboa.  
Minerva, brig. ingl., cap. M. Harvey, em 6 d. de Gibraltar, com bacalhau, a Garland.  
Forest, brig. amer, cap. O. Allen, em 41 d. de Nova York, com aduella, carnes, e outros generos, a Morough e Welak.  
Guilherme, brig. dinam., cap. M. Anderson, em 52 d. de Copenhague, com alcatrão e piche, a Sahidos, Stammer, paq. ingl., comd. E. S. tton para Falmouth.  
Novo paquete do Maranhão, gal. braz., cap. T. A. Leite, para Pernambuco com diferentes generos.  
Trajano, gal. braz., cap. J. A. Morta, para o Rio de Janeiro, com varios generos.  
Guilherme Augusto, galiot. prus., J. C. Parrow, para o Baltico, com sal.  
Bella Brazilleira, gal. braz. cap. D. José, para a Bahia, com diferentes generos.  
Divino Imperador, hiat. portug., M. F. Pereira, para a Terceira, com sal e enmendas.  
Navios sahidos em 5. Fissiral ghed, galiot, hamb., cap. W. V. Noord, para Amsterdã, com sal e fructa.  
Tambem sahiram dous transportes inglezes.

Lisboa 5 de fevereiro — Papel moeda com pra 16 e 3 quartos — Venda irregular.

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.

Subscreve-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende  
mesmo logar.

[.] correspondencia

no se recebe franca.]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestre - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Avulso - - - - - \$060

QUARTA FEIRA

ANNO

7 DE FEVEREIRO.

DE 1827.

VOL. II.



# Portuguez.



N.º 83

## DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

### INTERIOR.

#### GOVERNO.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 6  
de fevereiro de 1827.

Extracto das participações officiaes recebidas  
hoje n'este ministerio.

O tenente general Stubbs participa do Porto em 3 do corrente, que os movimentos rapidos, e concertados dos generaes Marquez d'Angeja, Conde de Villa Flôr, e Correia de Mello, tinham obrigado os rebeldes a retirar-se de Sancto Tirgo, onde haviam pernoinado na noite de 2.

Este general acrescenta "No caso de euterdido aqui atacado, tinha de tal sorte disposto as forças, e que se acham com o melhor espirito, que toda temia poder repellir o inimigo."

O Conde de Villa Flôr dirigiu ao general Stubbs do seu quartel general da Lixa, a 2 d'este mez. o officio seguinte: "Recebendo o officio de v.º ex.º datado de hontem, em que me annuncia o socoço, e segurança em que se acha essa cidade, bem como que ja tem ali reunida uma força sufficiente para operar offensivamente contra os rebeldes; comprome dizer a v.º ex.º que tendo hoje effectuado a minha junção com os generaes Marquez d'Angeja, e José Correia de Mello, estamos na decisão de marchar sobre os rebeldes occupando hoje as nossas forças Pombeyro, e Guimarães: ámanha marcharemos pela Povoa do Lanhoso, e Carvalho d'Este sobre Braga, a fim de cortar as estradas de Salto, e Ruiuões, e a que pela Ponte do Porto conduz ao centro da provincia, e ficando v.º ex.º n'esta intelligencia poderá regular as operações, na certeza de que se conseguirmos envolver os marchãos sobre elles para essa cidade, e n'este caso será de grande utilidade toda a opposição que v.º ex.º lhe poder fazer sobre o rio Ave, fazendo porém elles outro movimento, nos os seguirmos, e ficando a communicação aberta, em poucas horas communicarei a v.º ex.º".

va dar quanto antes conhecimento d'estas disposições ao ministro da guerra, e de que Amaraute fica sufficientemente guarnecida para se defender de qualquer ataque, tanto pela direita, como pela esquerda do Tamega. — Rodrigo Pinto Pizarro, chefe da 1.ª direcção.

#### CORTES.

Sessão do dia 6 de fevereiro.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 83 srs. deputados, e que além dos 7 que ainda não compareceram, faltavam 19 com causa motivada; o sr. presidente disse: Está aberta a sessão: Erão 9 horas e 45 minutos.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente que foi approvada.

O sr. Bispo de Cabo-Verde: Sr. presidente, tenho a propor medidas legislativas, a bem da provincia de Cabo-Verde; peço por tanto a palavra.

O sr. presidente: O sr. deputado será inscripto, para competentemente ler a sua proposição.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa mencionou, os seguintes officios: um do ministro dos negocios do Reino, remettendo todos os papeis, que do arquivo das extinctas côrtes, passaram áquella secretaria, relativos á divisão do territorio. Mandou-se á respectiva commissão. Outro do ministro dos negocios estrangeiros com a resposta ao officio, que em 31 do passado lhe foi remettido, pedindo-se-lhe esclarecimentos sobre o requerimento que á camara fez D. Maria Inez d'Almeida e Castro. Mandou-se á commissão de petições. Outro da camara dos dignos pares do Reino

enviando 132 exemplares das actas impressas das suas sessões publicas, da letra = D = mandaram-se repartir. Outro, em fim, do sr. Ferreira de Moura participando, que por motivos de molestia não comparece na sessão d'hoje. A camara ficou inteirada.

#### Ordem do dia.

Projecto n.º 101.

#### Liberdade do commercio.

O sr. presidente: Entra em discussão o artigo 1.º do projecto n.º 101, o sr. deputado secretario vai fazer a sua leitura.

O sr. deputado secretario Barroso fez logo a sua leitura.

Art. 1.º Ficam abertos os portos de Lisboa e Porto a todos os navios mercantes de qualquer paiz, com quem Portugal não estiver em guerra; e ainda no caso de guerra, será respeitada a propriedade particular.

O sr. Pereira do Carmo: Este artigo tem duas partes, na primeira se estabelece em principio que os portos de Lisboa, e Porto ficam abertos a todos os navios mercantes de qualquer paiz, com quem Portugal não estiver em guerra; na segunda se faz uma ampliação d'este principio ao caso de guerra, a fim de que então mesmo seja respeitada a propriedade particular. Sustento a doutrina do artigo em ambas as suas partes. Quando em 2 de outubro de 1822 tive a honra de ser o primeiro, que propuz ás extinctas côrtes o estabelecimento de um porto franco n'esta capital, tomei por thema da minha indicação o seguinte — devemos cuidar do nosso velho e cansado Portugal agora mais do que nunca — são passados quasi cinco annos, e vendo com muito prazer meu, que se torna a fallar d'esta materia, não duvido fazer uso do mesmo thema, e com o additamento de uma palavra — devemos cuidar do nosso velho, cansado, e dilacerado Portugal agora mais do que nunca. — Foram estas sem dâvida as intenções da illustre commissão de fazenda, quando lançou com tanto acerto este primeiro artigo do seu projecto. Sr. presidente a nossa posição politica, economica, e commercial é muito particular: separados do Brasil, não por causa de uma facção, como se assoalhou com a mais supina ignorancia, ou com a mais insignie má fé, mas porque assim o quiz a natureza das cousas: quando os filhos chegam a ser tão ricos e poderosos como seus paes, é muy difficil, para não dizer impossivel, que por longo tempo lhes estejam sujeitos. O systema colonial em todo o continente americano acabou por uma vez, para todas as nações da velha Europa. Vemos os successos precipitarem-se uns sobre os outros com uma rapidez espantosa. D'este movimento geral surgem novos Estados, que se organisam n'aquelles mesmos paizes que ainda ha pouco gemiam debaixo do jugo de um outro hemispherio. E á vista do andamento apressado dos homens e das cousas será possível, que Portugal desande, ou se conserve estacionario, regulando-se por antigas e corrompidas regras. De nenhuma sorte: aliás perdemos-nos de todo. O que aconselha pois a sabedoria é que tirados do partido, e que façamos valer, tudo o que ainda nos resta da vasta herança que nos deixara n'ossos bons maiores. Tirenos partido da nossa posição geographica, das nossas costas, dos nossos portos, e particularmente d'esta bella, e vasta em cada que temos á vista. Convidemos todas as nações do mundo a que debaixo da protecção de leis sabias, justas, e moderadas, venham enriquecer-se, e enriquecer-nos. Este convite é o que faz a commissão no primeiro artigo do seu projecto. Houve em na sessão de hontem um meu illustre amigo, cujas luzes e probidade muito respeito, o qual rejeitou o projecto, porque lhe fez grande peso o risco do contrabando, que não vinha acatellado de um regulamento, que a commissão deveria apresentar com o projecto.

Sr. presidente o primeiro passo que se don quando examino qualquer projecto é pegar d'elle, leva-lo á medida pela bitola da utilidade pública; e se não chega, rejeito-o immediatamente. A maneira de construir esta bitola é proceder á um si-sudo exame da medida em questão, descobrir as vantagens, e inconvenientes que d'ella podem resultar, e pesar umas e outras na balança do bom senso. Taes foram os passos que eu dei quando discuti comigo mesmo este projecto da commissão. As grandissimas vantagens, que nos podem vir d'elle são — vemos este magnifico porto, até agora êrmo, coberto de navios: os estaleiros até agora silenciosos, recobrando a sua actividade; as terrenas, e armazens até agora occupados pelas moscas e teias de aranha, cheios de fazendas. As commissões, o emprêgo de muitos braços, o consumo dos productos da nossa agricultura, e industria, n'uma palavra um movimento geral de vida commercial, será em última analyse o effecto do projecto; convertido em lei. Tambem me parece que os novos Estados d'America meridional, que ainda não temem bem fixadas as suas relações commerciaes com a maior parte das potencias da Europa; e que muito carecem de um depósito n'esta parte do mundo, se aproveitarão do porto de Lisboa, que pode vir a ser, como ja foi o emporio, do commercio universal. Taes são as vantagens do projecto: vamos aos inconvenientes. Todos os reduzem a um, o risco do contrabando. Confesso que me faz grande peso este inconveniente, attendendo á relaxação da moral pública; tão infelizmente generalizada. Ha com tudo remedio, que é empregar os homens, dar-lhes de comer, porque quando a necessidade bate á porta, foge a virtude pela janella, como tenho dicto em outro tempo, e se assim mesmo prevaricarem, sejam severamente castigados. Em quanto ao regimento, exigido pelo sr. Derramado, se elle é necessario, sou de parecer que o faça o governo: por duas razões: 1.ª porque ao governo compete segundo a Carta fazer os regulamentos indispensaveis para a boa execução das leis. 2.ª porque sendo indispensavel em semelhantes regimentos descer ás mais pequenas miudezas, é evidente que o governo está mais ao alcance d'estes factos, do que as camaras legislativas. Em quanto á segunda parte do artigo, tambem o approvo porque produz confiança, que é a base do commercio: de mais, este principio está consignado no codigo das nações, e pena é, que se não generalise a propriedade particular, apprehendida sobre os mares.

O sr. Derramado: Levanto-me para sustentar o artigo; nem pareça que estou em contradicção com os meus principios, por haver hontem rejeitado o projecto na sua generalidade, e propôr-me hoje a defender um dos seus artigos. Se o meu illustre amigo tivesse prestado attenção ás razões que produzi, elle não deixaria, por certo, de fazer-me justiça, confessando, que ao mesmo tempo, que eu reconhecia a exactidão da materia expontada n'este projecto de lei, e que se o rejeitava, era por o não suppor exequivel, sem que o precedesse um regimento, que não se evitasse o contrabando; mas que tornasse mais prompta a fiscalisação dos direitos. Foram estas as razões em que me fundava, para rejeitar o projecto na sua generalidade, não podendo de forma alguma concordar, em que seja attribuição do executivo o organisar o respectivo regimento: o regimento, sr. presidente, depende de meios legislativos, e medidas legislativas, podem tão somente ser dadas pelos tres poderes, na conformidade da Carta constitucional.

Além d'isto devo dizer, que eu não ignoro as vantagens, que podem tirar de semelhantes estabelecimentos; o de que tracta o projecto, que sem dâvida é o melhor, é o mesmo a que os francezes chamam = depósito Real = mas insistindo na minha opinião, digo, que sem se fixa-

rem as relações, que devem existir entre o nosso mercado, e o geral da Europa, o que deve forçosamente ser objecto da mais correcta legislação, e que não existindo esta, me pareceu pouco proveitoso, quando se applicou da sua generalidade, não me tolhendo a havê-lo rejeitado por aquellas razões, o entrar agora na discussão de cada um dos seus artigos em particular, e de apprová-los a sua materia, sem todavia estar em contradicção comigo mesmo.

Tractando pois de finalizar-me ao 1.º art., digo, que approvo a sua primeira parte, não podendo com tudo apprová-la, por lhe encontrar alguma obscuridade na sua redacção, parecendo-me, que ficava mais claro dizendo-se — será respectada a propriedade particular, que se achar n'este deposito mesmo no tempo de guerra.

O sr. Vanzeller observou, que as leis, em geral devem ser feitas com toda a clareza, porém muito principalmente as de commercio, e entre as de commercio, esta, que tem de correr quantos paizes estrangeiros ha; leu o art., e continuou dizendo, que parte da sua doutrina é tão somente relativa a navios, e não ás mercadorias, e que tanto é propriedade uma, como outra cousa; que lhe parece, que a commissão teria em vista estabelecer a regra em geral, respectivamente a navios, e mercadorias, e que apenas por falta de clareza, é que o não approva, o que fará uma vez que seja concebido na forma da emenda ou additamento, que leu — depois das palavras — propriedade particular — acrescentasse-se — que existirá de qualquer modo nos dictos portos, e depositos — salva a melhor redacção, a vou mandar para a mesa.

O sr. Marciano d'Azevedo: Sr. presidente, a materia do artigo não é nova; ja se acha esboçada em diferentes leis desde 1796; com tudo convem hoje, que appareça a doutrina do artigo com toda a clareza, porque é preciso ser entendida também pelos estrangeiros; e por isso mesmo é sobre tudo necessario declarar as ultimas expressões do artigo, pois que do modo que este está concebido, parece, que se quer respeitar toda a propriedade, ainda a que vier depois de feita a declaração da guerra; por isso depois das palavras — será respectada a propriedade particular — eu acrescentaria — e ainda no caso de guerra será respectada a propriedade particular de quaisquer mercadorias, e embarcações sentadas nos portos de Portugal, antes de lhes ser conhecido o estado de guerra.

O sr. Mosinho da Silveira expoz o estado das nossas relações commerciaes actualmente, e mostrou a differença, que entre ellas ha, e as que haviam n'outro tempo, restringindo-se a fallar sobre o commercio, que d'antes se fazia com o Brazil exclusivamente, mostrou, que depois, que Sua Magestade, que Deus tem em gloria, foi para aquelle imperio, tudo mudou de figura; e os estrangeiros ja não vinham a Portugal buscar os generos colonias; mas iam lá mesmo, o que lhe era de muito maior vantagem; mostrou também os abusos, que tem encontrado o commercio, devidos aos nossos abusos, e falta de legislação propria; discorrendo largamente observou, que havendo muitos alvarás, para reformas d'alfandegas, nunca houve algum, que viesse acompanhado dos regulamentos, que se tem pertendido para este, e tendo defendido o artigo com muitos argumentos, fallando por muito tempo, terminou dizendo, que a sua doutrina é excellente, e que deve passar sem alteração alguma, e na forma, que se acha redigido.

O sr. F. J. Maia: Quando hontem se discutiu este projecto na sua generalidade, disse eu, que se devia assigurar, não tendo todavia concordado na commissão com o modo, porque estava redigido; disse o meu illustre collega o sr. Vanzeller, que as leis devem ser claras, e eu digo mais, digo que devem ser clarissimas; e é esta uma qualidade, que devem ter todas, seja qual for o seu objecto, porém muito mais sendo commerciaes; estas leis não devem ser somente entendidas por quem lhes deve dar a execução, devem também selo por quem a requerer; tem-se reproduzido os argumentos, que hontem se emitiram, para se sustentar a lei na sua generalidade, a fim de se mostrar, que é boa, e que os argumentos em contrario não tinham força, e especialmente aquellos que tinham por objecto, que eram necesarios regulamentos para a sua boa execução, e para se evitarem os contrabandos; não é este por certo o fim da questão presente; porém sempre devo dizer, que a grande fiscalização dos contrabandos seriam bem sufficientes as leis, que temos, e que não somente falta dar-se-lhe cumprimento exacto e prompto, o que vem de não fazerem as suas obrigações, e os seus deves os empregados publicos; em fim semelhantes arguções não valem para suspender-se a discussão do projecto; vamos pois a entrar em materia, e passemos ao artigo 1.º Estabelece elle na primeira parte, que os portos de Lisboa e Porto sejam abertos a todos os

navios mercantes de qualquer nação, com quem Portugal não tenha guerra; e na segunda, que ainda no caso de estar Portugal em guerra com outro paiz será respectada a propriedade particular; a primeira parte é uma proposição geral; não encerra mais do que uma excepção, e vem a ser aquella mesma, que hoje se acha estabelecida por lei no direito maritimo da guerra, e é que as presas feitas por nações belligerantes não podem ser admitidas. Passou depois a fallar sobre a materia da 2.ª parte; apoiou o sr. Vanzeller, em quanto ao querer, que se declare, que ficam garantidas, tanto as embarcações, como as mercadorias, que nas mesmas se encontrarem; apoiou também a emenda do sr. Marciano d'Azevedo, e opinou, que da segunda parte do artigo, se fizessem outro separado, preposto ao segundo, para não alterar a ordem dos outros, e que podia inscrever-se assim — art. 2.º a — para o que mandaria por escripto para a mesa uma emenda, no sentido da offerecida pelo sr. Marciano d'Azevedo porém mais restricta, porque estabelece um prazo determinado sem cuja marcação não pôde apprová-lo o artigo n'aquella parte; concluiu dizendo, que nos tractados existentes entre todas as nações commerciantes tem os subditos, que se acham em paizes estrangeiros tempo aprazado para retirarem as suas propriedades; que por isso julgava, se devia n'esta lei declarar, que depois da declaração da guerra entre Portugal, e qualquer outra nação, sendo na Europa, se marque um prazo de 3 mezes, de 6, ou 8, ou conforme parecer mais conveniente para outras partes do mundo, que tais declarações são indispensaveis, e que é forçoso que sejam consignadas, em um artigo separado.

Mandou para a mesa a seguinte emenda: Que no artigo 1.º se declare, que são exceptuadas as presas feitas pelas nações belligerantes.

Que a segunda parte do artigo 1.º forme um artigo em separado depois do 2.º artigo, e n'elle se diga —

No caso da guerra será respectada a propriedade particular das embarcações, e mercadorias depositadas, e se marque um prazo de tempo, em que são admitidas depois da declaração de guerra.

O sr. M. A. de Carvalho mostrou a necessidade de se exporem as razões, em que a commissão se fundou, para redigir o artigo d'aquella forma, o que fez em um longo discurso, assim como approvou a sua doutrina, e redacção, sustentando, que devia ser approvado da forma em que estava no projecto.

O sr. Soares Franco: Quando li este artigo pela primeira vez, julgo, que o entendi bem; a sua doutrina é relativa a America do sul; os navios d'esta parte do mundo entram em Inglaterra, e em França ha dous annos, que tem também entrada, posto que aquellos governos estejam so reconhecidos de facto; mas elles não lhe importam o direito; por estas razões approvo o artigo n'este sentido, e até approvo porque Portugal precisa muito d'este estabelecimento, a segunda parte não é mais do que uma ideia geral; não é aqui o lugar de se tractar de prazos nem de direitos de gentes, e por consequencia deve apprová-se, e passar esta doutrina, porque é boa e necessaria.

Continuou a discussão o sr. Mosinho da Silveira, que combatu os argumentos, e emenda dos sr. Vanzeller, e P. J. Maia, opinando, que na letra do artigo está toda a resposta ás suas razões; observou, que os direitos das gentes, que as convenções, e tudo mais, bem sabe que existem, e que é melhor, que se lhe deixem existir lá nas livrarias aonde estão, porque para o caso não vem cousa alguma, tendo largamente discorrido sobre a materia, concluiu dizendo: Lá está no projecto a palavra — mercantes — que responde cabalmente ao sr. Maia.

O sr. Sá expoz a marcha, que se segue na legislação das presas, e fez algumas reflexões, combatendo a emenda do sr. F. J. Maia, com o fundamento, de que, sendo a guerra a arte de fazer aos inimigos o maior mal possível, como podia fazer-se um prazo, para retirarem as suas propriedades depois da publicação da guerra, isto é, quando se tratava ja de fazer-se o maior mal possível; concluiu dizendo, que a guerra se julga declarada desde o momento em que assim se decida no gabinete.

O sr. M. A. de Carvalho, tornou com argumentos a impugnar os do sr. F. J. Maia, e bem assim, os que se haviam produzido em contrario, disse, que o artigo era composto de duas partes, que encerrava cada uma d'ellas uma sentença; logo tempo discorreu a favor da materia terminando por apprová-la.

O sr. Vanzeller produziu outros argumentos para apoiar a sua opinião, e a emenda que mandara para a mesa.

Propoz o sr. presidente, se a materia estava sufficientemente illustrada, e a camara resolveu, que sim.

Entregou o sr. presidente á votação a 1.ª parte do artigo, até ás palavras — não estiver em guerra — e foi geralmente approvada.

Foi também approvada a 2.ª parte do artigo, com a emenda do sr. Vanzeller, e asseguradas as outras todas.

Art. 2.º Todas as mercadorias de qualquer paiz serão admitidas a deposito com livre faculdade de re-exportação, sem mais imposto do que um por cento, e sem mais despesas do que a dos trabalhos braças.

Sobre este artigo houve grande e renhido debate, e observou o sr. Vanzeller, que n'elle se não designava, sobre se havia de deduzir aquelle um por cento; se era do valor dos generos nos armazens, se era da avaliação d'alfandega, ou em fim de que era; sendo a sua opinião, que fosse das facturas, devendo estas ser assignadas pelo consignatario, não podendo prevalecer quaisquer razões de fraude ou engano, porque o codigocommercial deve impôr as devidas penas aos negociantes, que assignassem facturas falsas; concluiu dizendo, que não encontrava methodo mais seguro, nem mais prompto, e expedito — não foi da mesma opinião o sr. F. A. de Campos, que deveria deduzir-se do valor d'alfandega por baldeação; e tendo o sr. F. J. Maia exposto a sua opinião, o sr. Mosinho da Silveira a combatu, assim como as razões do sr. Vanzeller opinando, que as facturas so podem servir para governo dos especuladores; porém que jamais podem ter fe; e que aquelle direito deve deduzir-se do valor das pautas.

Muitas observações fez o sr. Vanzeller, fallou o sr. Derramado, e o sr. M. A. de Carvalho, apoiando o sr. Mosinho da Silveira, também impugnou em um longo discurso a opinião do sr. Vanzeller.

Progreuiu o debate fallando o sr. R. de Macedo, e pretendendo a palavra o sr. Vanzeller, o sr. presidente propoz á camara se não obstasse o regimento, por ser a materia de tanta transcendencia, devia dar a palavra terceira vez, aos sr. deputados, e a camara decidiu que sim.

Houve então grande discussão, offerecendo alguns sr. deputados algumas emendas, sendo uma d'ellas do sr. Vanzeller, para que no fim do artigo, se acrescentasse a palavra, e — guardas — que foi rebatida pelo sr. Mosinho da Silveira, que expoz, que espera, que brevemente se concluíam os trabalhos relativos á regulação dos guardas, e outros objectos, para o que o governo mandou formar ja uma commissão de que é também membro, e terminou mandando para a mesa uma emenda. Tendo outros sr. deputados emitido a sua opinião, julgou-se a materia discutida, e o sr. presidente entregou á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve apprová-se até á palavra — re-exportação? — sim.

2.ª Deve apprová-se até ás palavras — um por cento — com a emenda do sr. Mosinho da Silveira? — sim.

3.ª Deve apprová-se o resto do artigo, salvo o additamento do sr. Vanzeller? — sim.

4.ª Deve apprová-se o additamento do sr. Vanzeller, que diz, depois da palavra — braças — e — guardas — não.

Art. 3.º Serão admitidas a despacho para consumo todas as mercadorias que na tabella juncta não são expressamente prohibidas, pagando os direitos actualmente estabelecidos: os generos dos diferentes paizes d'America, quando vierem em bandeira portugueza, ou de paiz, aonde forem produzidos, pagarão 24 por 100 de direitos, vindo em direitura; e pagarão 50 por 100, quando não vierem em direitura, qualquer que seja a bandeira; ou quando vierem, ainda que seja em direitura em bandeira, que não seja a portugueza, ou aquella do paiz da produção.

O sr. Vanzeller: Antes de entrarmos na discussão, deve, sr. presidente, tractar-se uma questão preliminar, que vem a ser se devem entrar também na tabella dos generos excluidos, os cereaes; é de grande importancia decidir-se isto primeiro.

O sr. Serpa Machado foi de parecer que se não devia tractar a questão preliminar; mas as materias simultaneamente, pois que era essa a ordem em que estava o artigo redigido.

O sr. Mosinho da Silveira foi de opinião que o sr. presidente abrisse a discussão, como se não houvesse a tractar-se de cereaes, ficando-se essa questão para quando se discutisse a tabella que era então o lugar proprio.

Redarguiu a esta opinião o sr. Serpa Machado, e o sr. Mosinho da Silveira a expoz, e sustentou novamente, sendo apoiado pelo sr. Derramado, que disse, que ja tinha notado na tabella a palavra — cereaes — posto que não era possível esquecer-se quando se discutisse.

O sr. F. J. Maia: Fui prevenido pelo illustre deputado que acabou de fallar na tabella, a que se refere o artigo, talvez se façam mais alguma al

terações além do que se pertence a respeito dos cereaes; o que fica salvo, ainda que se approve todo o artigo tal qual está; e por isso sou de opinião, que se não deve abrir a discussão por esse motivo.

O sr. presidente, se devia discutir-se a questão preliminar, ou o artigo, e a camara resolveu que o artigo, ficando a tabella para discutir-se no seu logar.

Disse o sr. presidente: Entra em discussão a primeira parte do artigo até a palavra — estabelecidos.

Teve a palavra o sr. Derramado, que fez algumas observações relativamente ás actuaes circumstancias sendo de parecer, que em quanto ao objecto do artigo se conservem as cousas no estado em que se acham em quanto se não fizerem tractados de commercio entre Portugal e o Brasil.

O sr. F. J. Maia: Disse que n'esta primeira parte d'este artigo se estipulava, que as mercadorias que se achavam admitidas a consumo, e que eram agora em virtude d'esta lei pagariam 50 por cento de direitos; exceptuando d'esta regra geral os productos d'America, que elle não sabia a razão d'esta differença, e que suppunha não ser outra senão a conservação das leis actuaes a esse respeito, que a isso se não oppunha; porém sem que dezeitava se declarasse de que modo e de que valor se haviam de receber esses direitos. Que lembrava, que não havendo pautas regulares, e deixando-se ao arbitrio dos administradores ou juizes das alfândegas negocios de tanta importancia, corria-se o risco de grande depredação na renda pública, e de grande desigualdade para os negociantes. Que lhe constava que a nova pauta, a que se tinha mandado proceder, não acabaria em 4 annos; e que era preciso apartar de nós a ideia do optimismo, que era inimiga do bem. Que pedia que immediatamente se procedesse á formação de uma pauta dos generos de maior consumo, para que se restringisse ao menos em parte os defeitos, e inconvenientes de se deduzirem os direitos ad valorem. Que da publicação d'essa pauta juntamente com esta lhe resultariam grandes bens; e depois de varias reflexões que fez, disse que approvava esta parte do artigo.

O sr. Moniz observou, que estando-se fazendo alguns trabalhos relativamente ao negocio da urze, lhe parecia ser esse um dos generos, que devem entrar na pauta.

O sr. presidente: Quando se discutir a tabella, pode o sr. deputado fallar a esse respeito.

Propoz depois se aquella parte do artigo, estava discutida, e a camara resolveu, que sim.

Entregue á votação foi approvada.

Continuou a discussão sobre a 2.<sup>a</sup> parte do artigo, e todo os srs. Vanzeller, e Maia expoz as suas opiniões, o sr. Moraes Sarmiento fallou nos seguintes termos.

O sr. presidente: parece-me que os illustres membros da commissão se explicaram com toda a exactidão, usando da phrase *differentes paizes d'America*, como se lê no projecto, e eu por essa razão a prefiro ás emendas, que se acabam de offerecer. A America fórma na divisão da terra uma parte d'ella, em razão da sua extensão, costumam alguns usar da phrase Americas, porém a America é uma, e a sua divisão em meridional, e septentrional não influe nas qualidades differentes de produções, porque em algumas regiões da America septentrional se produzem generos igualmente da meridional. Usando-se da phrase do projecto, vai a nossa legislação abranger disposições, para os archipelagos de tão numerosas ilhas como são aquellas, que pertencem a diferentes potencias, e cuja importancia, e riqueza são tão notorias. Por consequencia eu acho que é conveniente adoptar-se a phrase geral como está no projecto. Não posso approvar a lembrança do sr. deputado Maia, que pretende se faça a lei condicional, dependendo para sua execução d'aquillo que fizerem as nações aqui mencionadas. Para esse fim seria mister entrarmos em negociações. Parte d'essas nações são as antigas colonias de Hespanha, hoje povos que se constituíram independentes. Para fazer tractados de commercio, iamos virtualmente reconhecer a independencia d'essas novas nações, e eu vejo, pelo que n'esta camara respondeu já algumas vezes sua exc.<sup>a</sup> o sr. ministro dos negocios estrangeiros, que a sua posição politica é delicada, e supposto eu estimasse ver os nossos portos e abertos de vusos d'essas nações, ha um meio de conseguirmos o nosso fim mercantil, adoptando-se o projecto, e em phrase militar, tornearemos a posição principal, que é o conseguirmos abrir relações de commercio com esses povos, que são descendentes de uma nação muy parecida com a nossa em lingua, religião, e costumes, na mesma America antigamente de Hespanha é muy provavel que haja descendentes de Portuguezes.

Eu não sei, se com as colonias inglezas temos algum tractado: é bem sabido o quanto ellas são importantes, não somente a Jamaica, como mu-

tas outras ilhas. A necessidade do bahallau tem aberto communicações entre este reino, e a Nova Terra, porém entre o Canadá, e os estabelecimentos da Nova Escocia, talvez conviesse que o nosso governo desse a esse respeito alguma attenção; bem como lançando as suas vistas, para um tractado com os Estados Unidos, nação hoje tão florescente, como respeitavel. Tudo isto sr. deputado de sabedoria, e energia do governo, e é de esperar, que um dos grandes resultados das nossas presentes negociações seja o de termos um governo effcaz, e que execute da sua obrigação, porque nada seria mais facil, como verdadeiro o dizer-se, que Portugal desde o fatal anno de 1807 tem soffrido desgraças acompanhadas de um governo vacillante, e so o estabelecimento de uma administração firme, e energica poderá recobrar perdido.

Continuou o debate fallando os srs. Mozinho da Silveira, Guerreiro, Mozinho da Silveira, F. A. de Campos, Guerreiro, Mozinho da Silveira, e F. A. de Campos, e a materia julgando-se discutida, e entregue á votação foi approvada com breves alterações.

Disse o sr. presidente, que a última parte do art. ficava para a ordem do dia da seguinte sessão; porém requerendo alguns srs. que se prolongasse a sessão até se concluir, assim se decidiu; e continuando a discussão, tendo fallado alguns senhores deputados se resolveu, que se approvava a última parte, com a excepção dos navios portuguezes, que pagarão sempre 24 por cento, ou venham, ou não em direitura.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro dos negocios do reino, remetendo as informações, que se haviam pedido sobre o requerimento de Jacob Dolman, Herold e Companhia. Mandou-se á commissão das petições.

O sr. presidente disse, que a camara se dividiria em secções geraes na sessão d'amanha, para examinarem os projectos n.º 55, e 82, e que para a sessão de quinta feira o projecto da liberdade de commercio, e sabendo no tempo o relatório da commissão das petições, e sendo 2 horas e 3 quartos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa janeiro 30 — Dão profunda e larga materia de reflexão os dous muy importantes documentos que trasladamos da Gazeta de Madrid, que recebemos por expresso particular. Publicou-se um d'elles em o n.º 75 d'este diario (segunda feira 29 de janeiro); e é a circular do ministerio da guerra ao inspector geral dos voluntarios realistas. Aquelle é um artigo d'officio; est'outro que publicamos hoje (1), mas que não tem o mesmo character, por serem reflexões do editor da Gazeta, facilmente se pôde tomar pelo comentario natural d'aquell'outro, ou, como os Francezes dizem, pela *exposición dos motivos* d'aquella circular. Este artigo da Gazeta ministerial de Madrid é escripto com summo e apurado melindre, concebido com toda a sagacidade diplomatica, redigido com especiosa delicadeza. Somos nós tão escrupulosos em materia de justiça e de tão bom grado damos o seu a seu dono, que apezar de ser este um artificio que bem se pôde chamar inimigo, todavia temos opinão e a manifestamos de que é um exemplar da prudencia e modo com que se dizem sem escandalisar as mais duras cousas, e como sem injurias nem vociferações se volta arteiramente o objecto para o lado que mais convem sem lhe dar os empuxões desconcertados que so usa a ignorancia e inhabilidade que outra cousa não sabe nem intende. Recomendamos a leitura d'este artigo aos redactores ou fornecedores d'artigos de certo jornal de Lisboa.

Estão pois tanto um como outro d'aquelles dous artigos muy mestrantemente redigidos e com muita arte; mas combinando um com outro, facil é de explicar a *eyra* diplomatica: o objecto de ambos é quem quizer mostrar que a guerra de Portugal é puramente civil, que não ha hostilidades da parte d'Hespanha, e que o proceder do governo foi irreprehensivel e coerente com a professada neutralidade.

Mas por mais arte que haja, por mais fina que seja a astucia diplomatica, é impossivel não deixar descahir uma ou outra palavra, esta ou aquella expressão que trahem a intima convicção do escriptor, quando elle, segundo nos caso presente succede, está convencido, possuido e cheio do contrario. Este empenho de arrear de si a culpa da invasão das fronteiras portuguezas, ja o haviamos observado nas notas do ministro hespanhol n'esta corte, e nas do sr. Salmonde, que ha dias se publicaram officialmente na Gazeta de Lisboa. Provavel é que assim como esse era o desideratum do

governo hespanhol, fosse positivamente o *inverso* o do nosso ministerio, e não podemos crer senão que o nosso governo repellisse aquella falsa asserção com as multissimas e victoriosas armas que lhe dão não so muitos documentos ja publicados no relatório de s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro dos negocios estrangeiros e no do sr. Conde de Villa-Real, mas ainda muitos outros que deve ter o governo, cuja publicação com prudente aviso guardou para maior oportunidade.

Reconhecemos claramente essa tenção fixa e tenaz da diplomacia castelhana, e ha muito tempo que era bem manifesta esta tenção e empenho; todavia não quizemos nós releva-lo. Muitas vezes tivemos na mão a penna para lançar nesta fallida alguma das muitas reflexões que são importantes circumstancias nos excitava; mas o receio de que alguma palavra inconveniente fosse desarrajar ou dar pretexto a protrahirem-se as negociações pendentes, julgámos de nosso dever observar religioso silencio. Desde o principio d'esta lucta haviamos insistido nós em demonstrar que a invasão de nosso territorio, quaesquer que fossem os seus agentes era essencialmente estrangeira. Fomos os unicos que n'isso insistimos em Portugal; e a maior parte dos jornaes inglezes nos fizeram a honra de trasladar e copiar nossas reflexões, que por um feliz encontro se vieram a achar em harmonia com a politica superior de Mr. Canning e do gabinete inglez. Que este foi o systema do ministerio portuguez, nenhuma d'vida ha. A apparente inação do governo que pelos irreflectidos e superficieux lhe foi taxada de indolencia ou mau proposito claramente se vê agora que foi o acertado meio de fazer chegar o *casus foderis*, deixando ampla estrada aos inimigos externos para se approximarem incauteladamente d'elle com a enganosa certeza de uma victoria facil. E quando ja elles estavam o *Vo triumph!* auxilio britânico que não podia realizar-se senão n'aquelle *extremo caso*, appareceu para os atterrar e confundir em sua vaidade cega.

Desde este momento os esforços do governo hespanhol grandemente compromettido n'esta lucta, todos foram para se evadir á grave responsabilidade que sobre elle pesava. Negar toda a parte na invasão era quasi impossivel porque todo o mundo conhecia o contrario. Dinheiro, munição, artilheria, transportes, até auxilio de homens armados havia prestado a Hespanha de modo quasi ostensivo e como de quem se vangloriava e se fazer. A unica sahida que lhe restava era sacrificar (ao menos apparentemente) o que haviam sido mais visiveis executores de seus mandatos. Eis aqui a explicação dos conselhos de guerra mandados formar ao general Longa e outros de que falla o officio de 22 de janeiro de nosso encarregado em Madrid (veja o Portuguez n.º 75); eis aqui a explicação de outro maior sacrificio que é o da ordem para prender o marquez de Chaves, visconde de Canellas & filhos queridos da junta apostolica. Ordem que ainda quando seja dada de boa fé, terá o mesmo cumprimento que tem tido outras muitas d'El-Rei Fernando ás quaes a junta toda-poderosa nega sua sancção. (2)

A verdade pois, dissemos, e a intima convicção trahem-se mau grado de todas as artes. Aqui vão sobjeos exemplos nos dous referidos documentos.

Compara o ministro da guerra (hespanhol) em sua circular (veja o Portuguez n.º 75) a deserção de d'essos soldados portuguezes para Hespanha com a dos hespanhoes para Portugal. — Nem o acto d'estas deserções nem suas consequencias tem todavia a minima paridade. Os soldados hespanhoes emigraram bem ou mal, com razão ou sem ella por sua espontanea vontade ou por induções de seus naturaes. Nem o mesmo governo hespanhol, que n'isso podia ser interessado, se lembrou ainda de nos assacar a minima intervenção portugueza. Os portuguezes foram muito e muitas vezes alleiados por agentes hespanhoes, que foram vistos dar dinheiro, e fazer promessas. Muitas correspondencias d'estas se interceptaram; alguns até d'esses agentes foram collidos pelas autoridades portuguezas.

Mas os poucos soldados hespanhoes que desertaram para Portugal foram immediatamente desarmados, acantonados no interior, e so por ultimo foram tractados com alguma humanidade sem nenhum favor. — E cartas dos desertores portuguezes não fallam senão do acolhimento que receberam das autoridades castelhanas. &c. &c. Alguns se fingiu desarma-los, e outros nem isso. A todos se deram viveres, dinheiro, armas, e até auxilio de tropas quando voltaram a invadir nos-

Tam absoluto e forte é esse governo monarchico para com que tanto illudem os principes, quando não ha menos absoluto governo, nem menos monarchico, do que ofanso abolutismo, onde o rei arde e, menos pôde, menos manda, e menos é obedecido.

(1) Este artigo estava escripto e composto para sair com as noticias de Madrid, que damos no nosso n.º 80, porém houveram motivos que retardaram a sua publicação.

na fronteira. Onde vai aqui a paridade entre as duas desordens?

Falla a mesma circular em os numerosos documentos que existem n'aquelle ministerio, e que darão a ultima prova de convicção do ardor e vehementes affecções dos soldados portuguezes emigrados — Com que ardor e com que vehementes affecções não viriam para Portugal, e não invadiriam a fronteira hespanhola os milhares de descontentes de todas as classes e jerarchias que da Inglaterra, França, de Hespanha se offereceram tantas vezes, e so aguardavam um unico aceno do governo para acudir ás armas? Se o governo portuguez fosse animado dos mesmos sentimentos — logo que es outros que se dizem neutros, se tivesse menos prudencia, se não respeitasse religiosamente o principio consagrado da legitimidade se não quizesse dar ao mundo um exemplo raro de constancia na justiça (moral pouco sabida dos gabinetes) ser-lhe-ia impossivel formar em suas raias um numeroso e formidavel exercito de hespanha a seu soldo e serviço? Não ha um so homem da Europa que não conheça esta possibilidade, sem mais demonstrações que por delicadeza evitamos dar.

As reflexões da gazeta official não contém menos consus notaveis.

E' ella, segundo observámos a clareza de explicação da circular. A curiosa confidencia involuntaria que nos faz dizendo que o partido revolucionario portuguez, que appellida partido do Sr. Infante D. Miguel, não tem outro apoio conhecido sendo o entusiasmo de seus chefes &c., não recusando que o tenha desconhecido.

Ha porém falsidades n'ista, que se diz imparcial exposição, de um character escandaloso. Que o escriptor ministerial dissesse que a guerra do Portugal era guerra civil, não admira por que lhe convem essa asserção; asseverar que de uma e outra parte se acham allistados homens de nascimento illustre, de notorios servicos e virtudes, que o lustre de seus nomes se consereva ha muitos seculos &c. so se poderia desculpar a quem estivesse menos positivamente informado de todas as circumstancias d'esta vergenbosa rebeldia de que a gazeta de Madrid está de certo.

Alguns poucos homens distinctos que se mancharam com a nodosa eterna de se aliarem aos inimigos do seu paiz são nobres de uma data modernissima, nem um so da antiga e generosa fidalguia portugueza, que toda permaneceu fiel e zelosa por seu Rei e pelas legitimas liberdades, segundo sempre foi seu character em todas as epochas da historia.

Doas cousas são particularmente e sobre todas de relevar n'este escripto. 1.º Tratar-se de partido e em paralelo com o dos rebeldes o governo legitimo d'El-Rei reconhecido por todos os Estados do mundo civilizado. 2.º Appellidar-se abdicção assim simplesmente a condicional abdicção do Sr. D. Pedro IV que por condicional se não verificou e em segundo todo o direito se pôde verificar. E a abdicção assim, como a quasi todos se pode dizer que Sua Magestade não abdicou a Coroa d'estes seus reinos.

E' visivel a má fé com que fazem estas asserções. Não é difficil conhecer que o fim d'elles é apresentar os negocios de Portugal sob uma face desfavoravel e impropria para se tirar a responsabilidade incorrida, e promover ja que não pôde a physica, uma guerra moral contra nós.

Não é provavel nem crível que o ministerio portuguez e inglez se deixe burlar por estes estratagemas.

Recomendamos a Gazeta de Lisboa a fazer a sua estrita obrigação respondendo como deve e pôde ao perigoso artigo da de Madrid. Nós defendemos o governo d'El-Rei, e a seus ministros como subditos zelosos e cidadãos amigos de nossa patria: a gazeta deve defender o ministerio como seu organo natural que é ou deve ser.

Recomendamos-lhe porém suseda e prudencia porque se não saia mal, e comprometta os interesses que deve defender.

Lisboa 2 de fevereiro. — Em o nosso numero 39 insistimos sobre a execução do art. 126 da Carta constitucional. Ou nos enganou o amor proprio (que ainda assim, graças a Deus, não é grande valido nosso) ou victoriosamente demonstrámos então que ao governo, e so ao governo incumbia fazer executar pelos tribunaes e magistrados aquelle salutifero e benefico artigo. A publicidade desde ja nos processos criminaes é o maior e melhor dom que nos fez o nosso magnanimo e augusto Soberano. Funesta e fatal interpretação nos interceptou e inutilizou o benefico. Mas o governo que pôde, o governo deve desistir da mais responsabilidade fazer-nos restituir o que El-Rei nos deu. Além de ser este um dever de forçosa justiça é objecto de mui transcendentes resultados politicos; é este artigo da Carta o que, sendo executado, lhe dará mais amigos e defensores. E não

nos illudamos; não se illuda o governo com os meios artificiaes que actualmente sustentam as instituições legitimas que nos devem reger. Esses meios artificiaes acabam, a Carta so se hade consolidar por si mesma, isto é, pela convicção intima dos cidadãos de que ella é feita para os bemaventurar. E quem pôde ser essa intima convicção se vir o mais sagrado de suas disposições inutil e inexecutado? S.º exc.º o sr. Moura Cabral, o primeiro que na camara dos deputados levantou um brado protector do povo, e a publicar a publicidade das suas criminosas a execução da Carta n'este ponto. Ferrerão-se muita gente de o ver escolhido para o ministerio, e segura esperanza foi concebida de que executaria quando ministro o que pediu quando deputado.

Desde então todos os dias temos estado esperando ver saber do ministerio da justiça a carta de alforria que ha de começar a libertar-nos, todos os dias corremos com olhos longos as columnas da gazeta official esperando deparar com o decreto executivo da lei da Carta. . . . . Largo tempo aguardámos: e ainda assim não queriamos fallar, não queriamos que nos taxassem de impacientes: tivemos atçora paciencia. Temos uma camara de deputados escolhidos por nós para nossos procuradores especiaes: nenhum se lembrou ainda de desempenhar seu mandato n'este mais importante de todos os pontos, a execução da Carta, a execução de tal artigo d'ella! Será esquecimento, dissemos; e então resolvemos tornar a erguer nosso clamor a ver se despertavamos algum echo fiel dos brados universaes de uma nação luteira que reclama a dadia do seu Rei, que tem todo o direito de a reclamar. — Felizmente fomos prevenidos pelo sr. Visconde de Foz de Arcaada na sessão do 1.º d'este mez. Bem haja este digno deputado, benção de todo o povo portuguez o cubram, que assim se mostrou digno da confiança publica, assim se declarou protector da mais valiosa e cara de todas as liberdades que nos outorgou a Carta. A justiça e a razão lhe fortaleçam a peito com a triplice lorixa de que necessita para resistir e triumphar dos infinitos adversarios que em seu nobre e patriótico certamen lhe hão de sair. Conte o illustre deputado com toda a sorte de opprissão. De toda a parte, por todas as formas, de toda a especie encontrará opprissão violenta, combinada, terrivel. Mas lembre-se elle que combate pela verdade e pela justiça, que advoga a causa do povo que o nomeou, e do Rei que tanto ama o povo; não recue diante de tanto inimigo: as grandes acções um homem so as faz; e se o sr. Visconde levar ao cabo esta sua nobre empreza, nenhum Portuguez n'esta nossa epocha poderá pleitear com elle em denodo, em patriotismo, e em glória.

Porto fevereiro 1.º Com a noticia da aggressão hostil dos rebeldes no Minho, e de sua entrada em Braga e Guimarães, o exc. general Stubbs expediu logo ordens para todos os pontos, principalmente para os generaes Marquez de Angeja e Conde de Villa Flor: estas participações chegaram tanto a tempo que immediatamente o Conde de Villa Flor se pôz em marcha com a sua divisão, e entrou hontem em Aparante para flanquear os rebeldes se ouassem invadir o Porto, e desalojallos de Braga se alli tentassem persistir: em quanto que, destacando uma força consideravel de 1.º linha, composta dos regimentos 4 e 13 de infantaria e outros o exc. Conde da Taipa descia pelo rio Douro em barcos para mais facilmente socorrer o Porto, se fosse necessario: esta bem acertada medida teve o effeito desejado, chegando a esta cidade aquelle bravo Conde, e as tropas que o acompanharam na madrugada de hoje.

Em quanto pois que o exc. Conde de Villa Flor de Amarante prossegue a sua marcha para flanquear os rebeldes, e que o exc. Conde da Taipa com as tropas que o acompanharam se acham ja n'esta cidade; o coronel Pinto, governador militar de Coimbra, e o coronel Serpa Pinto, governador militar de Penafiel, marcharam com todas as forças que tem a sua disposição sobre o Porto a socorrer-nos; o que nos parece ja desnecessario, e nos dizem o mesmo por ordens para lhes seguir a marcha, vis.º que o exc. Conde de Villa Flor chegou hoje a Penafiel. O exc. Marquez de Angeja e o general Mello pelos pontos do Tamega dirigem outras forças sobre os rebeldes; o que tudo os obrigará a evadirem-se quanto antes para Gallaiza, pela estrada que ainda lhes fica franca, que brevemente lhes será obstruida; e então contámos de certo com a sua total ruina, e de uma vez ficarmos livres de futuras aggressões.

A invasão repentina de todas as forças dos rebeldes no Minho tinha por objecto sublevar esta provincia, havendo ja antes predisposto os espiritos por meio de seus occultos emissarios.

A Povoia de Vazrim sublevoou-se hontem: a carnalha, seduzida por alguns magnatas levantou

sediciosos gritos, deu fogo de polvora secca, e lançou ao ar foguetes; obrigando a retirar-se o juiz de fóra, que chegou de manha a esta cidade.

N'outras povoações appareceu o espirito de rebeldia; mas ainda não sabemos com certeza a qual se seguirá o mau exemplo da Povoia.

As tropas n'esta cidade são hoje acas em numero: o brilhante batalhão de voluntarios teve hoje revista, que lhe passou o coronel Ferrer, commandante da força armada. (Imparcial.)

Porto 2 de fevereiro. — Sendo hoje o dia da chegada de correios das provincias, esperámos até ás 10 horas para saber as malas que viriam.

Sabemos pois que vieram correios de todas as partes menos de Braga. De Guimarães escreverem, que chegando alli Martinho Correia com alguns cavallos, e algumas praças de caçadores 7, fizeram auto de camara nova, e depois evacuaram outra vez para Braga.

As cartas da Lixa affirmam que as nossas tropas n'aquella direcção observavam os movimentos dos facciosos.

Teem continuado a chegar as barcas que pelo rio Douro conduzem os batalhões d'infanteria 4, e 13.

Correu hontem á noite que uma escolta de 16 cavallos tinha vindo fazer uma correria até ao convento de S. Thyrso, comendo alli alguma cousa, e tornando a reparar a ponte, que não se tinha podido obstruir de todo.

Nada mais se adianta até ao meio dia, que sahe este supplemento. (Borboletá.)

#### COMMERCIO.

Preço dos seguintes g'eros no Maranhão em 18 de novembro.

Algodão — 3900. Arroz — 480 a 750. Farinha — 1000 a 1200. Couros cada um 1600 a 2000 por libra de 90 a 100. Anquias — 1000 a 1100. Feijão — 600 a 650. Milho — 700 a 800. Tapioca — 1280 a 1600.

#### Noticias incógnitas.

Navios entrados em 6. Asia, nau de guer. ingl., comd. E. Crozer, em 3 d. de Portsmouth, veio arribada e vai para o Mediterraneo; traz a seu bordo o vice-almirante Sir E. Cromgton e sua familia.

Lisboa 6 de fevereiro — Papel moeda, compra 16 e meio e 16 e 3 quartos — Venda irregular.

#### ANNUNCIOS.

Na rua do Ouro aluga-se um primeiro andar mobilado para uma, ou duas pessoas, quem o pender dirija-se ao escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2.

Sabhi á luz principios geraes do methodo do ensino mutuo de Lancaster, para instrução das pessoas que se dedicam ao conhecimento d'este tão util, e proveitoso ensino. Vende-se na loja do editor Antonio Marques da Silva, rua augusta. n.º 129 e nas mais do costume.

No dia 22 do corrente mez do fevereiro, ao meio dia, na rua do Crucifixo n.º 3, 1.º andar, Antonio Centazzi (authorizado pelos seus respectivos donos) ha de fazer venda em leilão publico dos seguintes predios urbanos, a saber — Uma propriedade de casas na rua da Magdalena ao pé do largo do Caldas n.º 98 — consta de tres andares, aguas furtadas, lojas, cavalheries, quintal, poço, &c. — rendem annualmente 864,400 rs. e são livres de foro. — Uma dicta nobre, na travessa dos Ladrões n.º 22 — consta de tres andares, coxeira, cavalherie, e um bom quintal, rendem annualmente 300,000 rs. pagam de foro 10,000 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na rua do Meio, com frente para a travessa da Faustina ao pé do Museu, freguezia de N. Sr.º da Ajuda, constam de tres andares, rendem annualmente 163,200 rs. pagam de foro 2,060 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na calçada da Estrella n.º 2 e 3, com 11 janellas de frente em um 1.º andar, com grande quintal, pagam de foro 15,756 rs. laudemio de vintena. Todos os respectivos inquilinos são prevenidos para deixarem ver as casas acima mencionadas, e quem quiser mais informações, poderá tê-las no escriptorio do sobre-dicto Antonio Centazzi.

Na rua dos Douradores n.º 32, 1.º andar, se dão boas alvigeras a quem apresentar um laço e um par de brinços com brillantes, de feição antiga, desencaminhado no dia 3 do corrente pelas 6 horas e meia da tarde, desde a rua dos Fanqueiros até á Sé.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

QUINTA FEIRA

ANNO



8 DE FEVEREIRO,

DE 1827.



N.º 22

VOL. II.

# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em  
6 de fevereiro de 1827.

**H**avendo marchado d'esta capital para o interior a diviso das tropas inglezas do commando do tenente general Clinton, as quaes S. M. britannica, antigo, e fiel alliado de Portugal, enviou em auxilio d'estes reinos; manda S. A. a Senhora Infanta Regente publico ao exercito, e a nação, que a conducta d'aquella diviso, durante a sua residencia n'esta corte, mereceu a mais distincta consideração, pela sua disciplina, e pela sua regularidade. — Está certa, que o mesmo tenente general ha de fazer observar igual ordem, igual comportamento, em toda a parte a que chegar, e que as briosas tropas que elle commanda renovarão entre nós os mesmos laços de fraternidade, que na guerra da Peninsula fizeram do exercito portuguez e inglez um so exercito. — (Assignado) Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção, *Rodrigo Pinto Pisarro.*

Extracto das participações officias recebidas no  
ministerio da guerra em 7 de fevereiro de 1827.

O general Stubbs escreve do Porto, em 4 do corrente, detalhando as disposições acertadas que tinha feito para defender o Porto, e louvando os commandantes dos corpos, que energicamente o defenderam.

O Marquez d'Almeida officia do seu quartel general de Braga no dia 3, o seguinte: "Hontem fiz a minha junção com o general Conde de Villa Flor, e marchámos da Lixa para Guimarães, d'onde se havia retirado o Visconde d'Azenha, Barão de Villa Pouca, e alguns soldados de cavallaria, ás 2 horas da tarde, não commettendo insulto algum como se notava; fui informado de que os rebeldes occupavam Braga, tendo feito avançar até Santo Tirço uma columna composta d'alguma infantaria, 80 cavallos, e quatro peças d'artilheria; por este motivo ordenei ao general Mello que ficasse o dia d'hoje em Guimarães, para a observar, em quanto eu me dirigia a Braga acompanhado da diviso do general Conde de Villa Flor, que se acha provisoriamente composta de todos os batalhões de caçadores, e do regimento d'infanteria n.º 16, e dos esquadrões de cavallaria, dos regimentos n.º 1, 3, 4, e 11, tendo o general Mello o commando de toda a infantaria de linha: os facciosos principiarão a retirar-se esta madrugada de Braga, donde sahiu o Marquez, e Marqueza de Chaves ás duas horas; os seus piquetes conservaram-se até á noite, e então entrei n'esta cidade, tendo-se retirado toda a força inimiga na direcção da ponte de Prado, que passaram seguidos pelas minhas avançadas que se acham na margem esquerda do Cavado, cujo rio é defendido por tres peças d'artilheria, collocadas contra a ponte.

Tenho determinado forçar ámanhan esta passagem, perseguindo os rebeldes, que segundo todas as apparencias procuram retirar-se por Lindoso para a Galiza. O socção da provincia não tem sido alterado consideravelmente, não obstante ser mui criminoso o comportamento da camara de Braga, Guimarães, e outras; logo que eu tenha ajuantados os necessarios documentos me apressarei em os levar ao conhecimento de v. ex.ª

O general da Beira-Baixa participa da Guarda em 2 de 3, que toda a provincia da Beira-Baixa conserva em socção. — O chefe da 1.ª direcção — *Pinto.*

## CORTES.

Sessões do dia 7 de fevereiro.

### CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada; e estavam presentes 33 membros, faltando 22, sendo com motivo 15.

O exc. presidente pelo meio dia e um quarto disse: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

### Espediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu as seguintes participações e officios: — 1.º do exc. ministro da guerra accusando a recepção do requerimento de José Maria Arnaud, e Bernardo Baptista Arnaud, que esta camara lhe enviou: 2.º do exc. ministro dos negocios do reino, incluindo outro officio do exc. Monteiro mor da casa Real, e do reino, sobre as despesas da sua repartição: 3.º do exc. ministro da guerra accusando a recepção das actas letra B, d'esta camara: 4.º do exc. ministro dos negocios do reino, participando que S. A. havia designado o dia 9 do corrente pelo meio dia, para receber a deputação que tem de apresentar a mensagem ao throno: 5.º do exc. Bispo do Algarve, manifestando não poder comparecer por causa de molestia.

### Ordem do dia.

O exc. Conde de Villa Real leu a seguinte expressão. — E para o desculpar (o ministro) como pede a equidade, lhe occorre, que visto não ser officio escripto do proprio punho de s.º exc.ª talvez seria obra de algum amanuense da secretaria, que ainda ignora as regras do decoro e respeito com que deve ser tractada a camara dos pares, a qual por suas altas attribuições legislativas, e judicarias, é sem dúbida a primeira autoridade da nação — de que usou no seu parecer a commissão nomeada para examinar o officio do ministro dos negocios estrangeiros dizendo, que esta phrase lhe parecia dar á camara attribuições que elle não tinha, e que elle (Conde de Villa Real) fazia aquella reflexão para que os membros da commissão declararem que não foi essa a sua tenção.

O exc. Conde da Louzan disse que estando ausente os outros dous membros da commissão elle, que era o terceiro membro, declarava em nome de todos que nem a commissão nem a camara nega que o Rei, ou a Regente, é a primeira autoridade: que a commissão so entendeu por primeira autoridade aquella corporação perante a qual tem de responder por seus delictos os conselheiros d'Estado, os ministros d'Estado &c. logo constitua a primeira autoridade n'este sentido unico, e não em outro.

O exc. Bispo de Vizeu, disse que uma vez que se tinha tocado n'este assumpto convinha se fizesse esta declaração na acta.

O exc. Conde de Villa-Real ponderou, que havia pedido aquelle esclarecimento, por não que aquelle parecer da commissão tinha sido impresso na Gazeta, e que era justo que o publico estivesse persuadido dos verdadeiros sentimentos da camara.

O exc. presidente poz á votação se n'isto se devia fazer declaração na acta, e assim se decidiu.

O exc. Conde da Ponte observou, que estando ja decidido este objecto, convinha por tanto reflectir que n'este dito ha duas partes, uma considerando-se a camara com attribuição legislativa: e outra considerando-se com attribuição judicaria, que a primeira comprehende as camaras ambaes, com a sancção do Rei; mas que a segunda so pertence exclusivamente á camara dos dignos pares, a que n'este sentido é ella a primeira autoridade.

O exc. Conde de Mesquitella leu o seguinte parecer da mesa, relativo aos actuaes empregados da camara — cumprindo á mesa propor á appro-

vação da camara a nomeação dos empregados designados nos artigos 103, e 111 do regimento interno, depois de ter procedido aos convenientes exames propõe o seguinte:

1.º Que os dous officiaes redactores sejam conservados como actualmente estão: isto é, como officiaes da secretaria d'Estado em commissão, dando-lhes a camara no fim de cada sessão uma gratificação correspondente ao seu trabalho, por isso que pelo ordenado de 700,000 réis não podem deixar o lucro e esperança de accesso que tem na secretaria d'Estado; e que a nomeação d'outros individuos para estes logares augmentariam a despesa por este lado, sem a diminuir pelas repartições a que pertencem estes empregados.

2.º Que lhe parece de equidade, se passe nomeação aos mais empregados, que interinamente tem servido desde a abertura da camara.

3.º Que se reserve por agora a nomeação de ajudante do archivista, em quanto o augmento do archivo o não exigir, podendo em alguma occasião que seja preciso servir interinamente este cargo, um dos primeiros amanuenses da secretaria, como ja o tem feito.

4.º Que a conservação e limpeza da casa seja por agora encarregada a um so individuo, com o vencimento de 600 réis diarios, pagando á sua custa se precisar de quem o ajude, e sendo responsavel por toda e qualquer ommissão. Para este effecto propõe a mesa a Antonio Victorino, que interinamente o tem exercido.

A mesa teve em vista n'esta proposta conciliar o bom servico, com a possível economia, e por isso espera merecer a approvação da camara.

O exc. presidente poz este parecer a votos; e foi approvado. — Deu para ordem do dia da seguinte sessão, os trabalhos que as mesas tivessem preparados e propostos dos dignos pares, e fechou esta sessão pelos tres quartos depois do meio dia.

### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 86 srs. deputados; e que além dos 7, que ainda não compareceram, faltavam 16 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 45 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão. —

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Magalhães Sr. presidente desejava que se formasse, se o governo ja satisfizes a requisição, que pela secretaria d'Estado dos negocios do reino se lhe fez, relativamente ao sonado da camara d'esta cidade; e caso, que ainda não tenha vindo, requiero, que passado um prazo conveniente; lhe seja novamente feita porque é de toda a urgencia o conhecimento dos quesitos, que alli se oppunham.

O sr. deputado secretario Barroso informou, que o respectivo ministro accusara a recepção do officio; porém que ainda não mandara as requeridas informações, nem mesmo lhe seria possível, porque são muitos, e bastante complicados, os quesitos, e em menos d'um mez os não poderá certamente satisfazer.

O sr. Magalhães fez depois o seguinte requerimento: Tendo mui breve de fazer algumas reclamações do maior interesse para a salvção do Estado; requiero, que pela secretaria d'Estado dos negocios do reino se peçam cópias de todos os autos de rebelião, celebrados pelas camaras do reino, a favor dos rebeldes, e de todos aquelles que as juntas governativas celebraram, proclamações, e mais documentos correspondentes; e bem assim pela secretaria d'Estado dos negocios da justiça, cópias de todos os documentos dos empregados e mais pessoas implicadas na rebelião, e a informação do estado dos seus processos. A

camara resolveu unanimemente, que se pedissem.

Mandou-se lançar na acta a seguinte declaração: Na sessão d'hontem votei, que as mercadorias de... lquer paiz, ainda mesmo em estado de guerra, fossem admittidas a depósito, com tanto que viessem debaixo de bandeira amiga, ou neutra. Camara dos deputados em 7 de fevereiro de 1827 — o deputado — Pedro Mozinho d'Albuquerque — Antonio Maia — José Antonio Guerreiro — Manoel Antonio de Carvalho — Francisco Joaquim Maia — João de Campos Barreto — José Cupertino da Fonseca — Philippe Ferreira d'Araujo e Castro. —

O sr. F. J. Camillo leu um parecer da comissão central, encarregada de examinar o projecto n.º 37 do sr. Noronha, na sessão extraordinaria, e adoptado na actual pelos srs. deputados. Mandou-se ficar para segunda leitura.

O sr. Moraes Sarmento requereu, que ás commissões centrais, encarregadas de examinar os projectos sobre melhoramentos das possessões Africanas, se annexasse o sr. Bispo de Cabo Verde. Assim se resolveu.

O sr. J. Camillo leu o seguinte parecer: A comissão central, encarregada de examinar o relatório da comissão administrativa da camara dos srs. deputados na sessão extraordinaria de 1826, depois de ter examinado com todo o escrupulo, e confrontado todas as verbas, com os documentos a que se refere a conta corrente, verificou a exactidão das mesmas contas, pelas quaes se mostra, que a comissão administrativa recebeu do thesouro publico em duas addições a quantia

	Pap.	Mt.	Tot.
de.....	12.500	12.500	25.000
Despendeu como consta dos 14 documentos juntos ao mesmo relatório - 10.972	600	11.246	12.218
E' o saldo a quantia			2.781

A comissão central conformando-se com a indicação feita no relatório julga conveniente, que este saldo se entregue ao sr. deputado Luiz Antonio Rebello, ficando este autorizado para satisfazer a quantia de 1:158\$750 rs. que ahi se devem de subsidios a alguns dos srs. deputados, dos mezes de novembro e dezembro, e o remanente ser applicado ao pagamento das despesas occurrentes, dando de tudo conta no fim da sua gerencia.

Com a entrega do saldo, feita pelo sr. deputado Barão de Quintella ao sr. deputado actual thesoureiro pensa a comissão central se devem julgar saldados as contas da referida comissão administrativa, cujas funcções foram preenchidas por seus membros com a honra, que tanto os distingue, e caracteriza, e os mesmos srs. deputados, exonerados de toda a responsabilidade, havendo-se-lhes as suas contas por approvadas. Camara dos srs. deputados fevereiro 6 de 1827. — José de Macedo Ribeiro. — Francisco Joaquim Maia. — Francisco Xavier Soares d'Azevedo. — Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão. — José Camillo Ferreira Botelho de S. Paio. — Caetano Rodrigues de Macedo.

Depois d'algumas observações, foi approvedo, resolvendo-se que se participasse pela secretaria de Estado dos negocios da fazenda, dando-se a conta maior publicidade.

Senhores de Carvalho leu o parecer d'uma comissão central sobre a indemnização das despesas da presente guerra. Ficou para segunda leitura.

O sr. Moraes Sarmento leu a seguinte proposição. Senhores, a Carta expressamente manda que se ensine nos collegios e universidades os elementos das sciencias. A nossa universidade de Coimbra, dotada de muitos estabelecimentos scientificos, ainda não possui uma cadeira privativamente dedicada aquella sciencia cujo objecto é a riqueza das nações. O estudo d'esta disciplina, sempre util, porque incita os homens a serem industriosos, e aponta o modo de remover os obstaculos, que embargam o progresso da riqueza se torna presentemente de absoluta necessidade, para fazer parte d'aquelle cabedal d'instrução tão necessaria aos portuguezes, que fôtem chamados para os empregos administrativos. Procurando combinar o estabelecimento d'uma cadeira d'economia politica na universidade de Coimbra, sem se haver mister de carregar a fazenda da universidade com maior despesa, nem desfalcar aquellos estudos que formam o curso da faculdade de leis antes, e procurando entre nós um fundo de conhecimentos moraes e politicos, pareceu-me seria util apresentar á vossa sábia consideração o seguinte

Projecto de lei

Art. 1.º Fica supprimida a cadeira de analyti-

ca de direito civil romano da universidade de Coimbra, e em lugar d'ella crear-se-ha uma cadeira para ensino dos elementos d'economia politica.

Art. 2.º Os bachareis em leis não obterão carta de formatura, sem preceder frequencia e acto das materias explicadas na cadeira, creada pelo artigo antecedente, sendo os concorrentes approvados na forma que os estatutos da universidade tem estabelecido.

Art. 3.º A congregação da faculdade pertencerá a escolha do compendio de assignações para o regimento sobre a cadeira.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Camara dos deputados 7 de fevereiro de 1827. Alvaro Thomaz de Moraes Sarmento.

O sr. F. J. Maia fez o seguinte requerimento: Requeiro, que se pegue ao governo a consulta que alli existe da illustre juncta da companhia do Alto Douro, para se crear uma cadeira d'economia politica na academia do Porto. — F. J. Maia. — Mandou-se pedir. —

O sr. presidente disse: A camara vai dividir-se nas secções geraes, e está fechada a sessão. Eram 11 horas e um quarto.

Discurso do sr. deputado Moraes Sarmento na sessão de 5 de fevereiro de 1827, promettido em o n.º 82 pag. 127 col. 2.ª l.ª 108.

Levanto-me, sr. presidente, para fazer uma unica observação, á qual dá motivo a ideia manifestada pelo sr. deputado Derramado, parecendo-me, que elle se enunciou com menos clareza, talvez por se tocar em objecto de politica externa. A não ser este motivo eu me absteria por ora de fallar sobre materia tão complicada, e que exige informações muito particulares, que eu não tenho. Fallo somente para o effeito de que se conserve este artigo 1.º (leu-o) tal como está. Dá o sr. Derramado a entender, que isto iria complicar com a politica do nosso paiz. Naturalmente o sr. deputado tinha em vista o estado das relações de Portugal com a Hespanha; e provavelmente faria allusão ás novas republicas, que se plantaram na America meridional sobre as ruínas das antigas possessões de Castella.

Eu sou de parecer, que a nossa lei permita ás bandeiras d'esses Estados, que nasceram á nossa vista, que venham fluctuar sobre as aguas do Tejo, e do Douro. A vantagem de dilatarmos o nosso commercio é obvia; e a ninguém faremos injuria; e relativamente á Hespanha vamos seguir igual politica, como aquella que tem usado com-nosco. Em uma das gazetas d'Hespanha se declara, que ella abraçava a neutralidade, para com os negocios de Portugal. Uma vez que a Hespanha adopta o systema da neutralidade, para com os nossos corsarios de terra, que tanto nos tem incommodado, e perturbado a marcha do nosso governo com o opportuno auxilio, e favor, que tem achado no territorio da nação vizinha, nós temos o direito de receber em os nossos portos as bandeiras dos corsarios de mar, como ella entenderá chamar as embarcações dos novos Estados da America. Como se deve suppôr, que tudo aquillo, que se publica no reino vizinho depende da autoridade publica, pôde-se sem grande risco de temeridade julgar, que á enunciação do artigo da gazeta é a opinião do governo.

Que nós não nos intrometemos com a politica externa, admittindo nos nossos portos, para commercio os vasos das novas nações americanas; mostra-se com o exemplo das nações mais respeitaveis, e que estão em perfeita amizade com a Hespanha. A Inglaterra ja tem na America os seus agentes commerciaes. Porém dir-se-ha, que a Inglaterra, não faz excepção, porque é o Eólio, que tem nas mãos as cadeias, para prender e soltar os ventos, quando assim exige a segurança do seu governo, e a gloria nacional. Porém ja se não pôde argumentar que a França protectora da Hespanha, consentindo que o estandarte do Mexico tremolasse no seu territorio, por esse facto pretendesse desconhecer os direitos da sua pupila. A França, assim como todas as nações, tem o direito de cuidar aquillo que é interessante ao augmento, e prosperidade nacional. Houve tempo, em que a Hollanda era sujeita á Hespanha, e hoje é uma nação independente, assim vai acontecendo ás possessões americanas da Hespanha. Não está no poder humano parar o curso d'aquillo que o destino tem determinado. Em as nações acontece exactamente aquillo mesmo que succede nas sociedades familiares: os povos assim como os homens passam da infancia á adolescencia, á juventude, e quando não dependem do patrio poder deixam os telhados paternos, despedem-se de seus paes, vão procurar a sua vida, e novos interesses, e pôr casa á parte. Em fim não nos toca tomar parte em questões d'outras potencias. Compete-nos cuidar em dar vida ao nosso Portugal, o qual está padecendo aquella molestia, que bem se pode comparar a uma perfeta marasmo. A alampada es á

para se apagar por não ter azeite: é forçoso procurar o principio da vida, eu não acho outro senão por meio de boas leis mercantilis. Tiremos, srs. partido da nossa posição geographica, e na phrase do grande poeta inglez Dryden, "conheitemos aquelles bens, que approve aos Deuses e conceder-nos. A providencia deu-nos uma posição para o commercio, como a nenhuma outra nação.

E' excusado recorrer ás antiguidades maritimas do mundo, para demonstrar a utilidade de se facilitar o commercio. Os antigos obravam mais do que fallavam, e quando se considera, que havia navegação antes de haver alphabeto, e entra na imaginação a noticia escassa dos esforços maritimos que successivamente fizeram os povos empreehendedores, todas essas recollecções são ligadas, para dissertações academicas; assim como a navegação de Nearco, o Neripo de Hannão são semelhantes a aquellas pinturas, que deleitam os olhos dos conhecedores das artes, e alimentam a sua imaginação. O mesmo acontece ás navegações errantes dos corsarios do norte, que em tempos mais posteriores se aventuraram aos mares, deixando-nos monumentos das suas aventuras, como aquelle da estatua de pedra descuberta na ilha do Corvo, e referido pelo nosso chronista Damião de Goes. De tudo isto não tiramos se não factos avulsos, que poucas vezes dão baze segura para se formarem principios de doutrina commercial. Isto, que acabo de dizer, dá sempre grande satisfação ao litterato; porém foi obra dos tempos modernos tomar o commercio systema, e serem os negocios maritimos objecto do calculo dos gabinetes. A Inglaterra deve a dous governos extraordinarios o fundamento de sua grandeza maritima, e por consequencia do seu dilatado commercio. A rainha Isabel, cujo talento foi superior ao do maior número de reis, que tem existido, chamou-lhe-hemos homem apesar de ser mulher, e Cromwell homem mau; porém grande augmentando a gloria naval da sua patria, pozeram a Inglaterra no pé respeitavel, e de supremacia maritima. Hoje que os partidos estão esquecidos, e que o tempo tem apagado as lembranças de tristes successos, confessam os inglezes a sua admiração por aquelle homem. Um dos monumentos notaveis da politica mercantil é o celebre acto de navegação.

Esta legislação tão admirada até certo tempo, é hoje olhada pelos escriptores liberais da Inglaterra como produção do ciuime que o commercio da Hollanda causava á mesma Inglaterra: e a tanto chegava aquelle ciuime que aos Inglezes illustreados dos nossos tempos causava riso, o enthusiasmo patriotico com que alguns dos seus antepassados vociferavam á delenda Carthago applicando para a Hollanda o irreconciliavel rasco romano para com os cartaginizes. Como porém se mudou em nossos dias a politica de Inglaterra em commercio! São pois semelhantes principios de liberdade em commercio os que nos convem adoptar. A maneira alguma se diga que as nossas providencias tendem a destruir a utilidade de estabelecimentos de outros povos. Tomaremos as medidas que nos convierem, porque todos os governos tem direito, e obrigação de governar bem; em quanto ás considerações de influir tal, ou tal medida na destruição das vantagens de outras nações, deve-se afastar de nós tais principios, porque nascem de vistas mesquinhas, e de uma politica errada e falça. Nada de mais natural de que aproveitarmos a nossa posição maritima. Pôde-se sem erro dizer que a nossa gente desde que deu começo ás grandes empresas de mar nunca se guiou por systema algum. Esses grandes feitos que os Portuguezes obraram no oriente, e cuja memoria não pôde por alguém ser recolhida sem o justo desvanecimento de pertencermos aquella mesma nação, foram todos nascidos d'aquelle espirito de religião, e cavallaria, que foram os primeiros poderosos agentes da civilisação europea. Por isso appareceram empresas que a não ser a fidelidade historica, que as recorda, e se terem passado não ha muitos seculos ninguém as poderia acreditar, tal é entre muitas o atrevimento de um Botelho sulcando os mares desde as praias da India até o Tejo, dentro de um pequeno batel. Anime-se pois o espirito nacional; o nosso paiz não mudou ainda de situação, o que que nos ficou da nossa gloria antiga é muito precioso, e Lisboa hade ser sempre o maior porto do mundo uma vez que o nosso governo se tire de na habitual timidez que é uma das grandes moléstias que tem padecido o nosso Portugal. O vigo, e a justiça combinam-se excellentemente, nada mais feio é e calamitoso para qualquer nação do que o governo sem energia e que não concilia o respeito dos povos. Senhores, a estrada unica segura é a da honra, a da humiliação é sempre precaria.

E' pela terceira vez que annuncio em publico a proposição de que a Lisboa, e ao Porto deve pela ordem natural das cousas pertencer o commercio entre a Hespanha, e a America com par-

ticularidade tudo o que decorre do contingente hoje chamado de Colombia até ás Floridas. Foi observado pelo maior sabio talvez hoje existente o Barão Alexandre de Humboldt que a facilidade das communicações entre a Hespanha, e o continente americano é tão grande, que da Corunha tem sahido embarques levando avisos ao Mexico, e tornando as respostas d'esses avisos tudo dentro do periodo de oito semanas. A posição geographica do Porto está em grande proximidade. O nosso Reino forma toda a orla occidental da Peninsula a qual se tivesse caminhado mais alguma cousa para o norte sem dúvida nos faria senhores do commercio da mesma Peninsula com a America. Assim mesmo não ha portos alguns que possam competir com os de Lisboa, e Porto, porque a sua posição abrange todos os districtos que não estão em proxima communicação com a praça de Cadix, portos do mediterraneo, e do lado opposto á costa de Cantabria. Nós ja fizemos uma tentativa para mostrar a tendencia do commercio interior da Hespanha para o nosso Reino. Fallo das providencias que nas extinctas cõrtes se tomaram para chamar a Lisboa, e ao Porto o commercio das lãs de Hespanha. Aqui está um illustre deputado a quem se acha encarregado a administração das alfandegas do Reino, elle poderá informar do resultado que se seguiu á fazenda pública, e se ella não ganhou pelas medidas liberas do commercio que se tomaram, confesso que eu tenho não pequena satisfação de ter concorrido com o meu voto, e fraca intelligencia para que se fizesse similhante mudança nos direitos que pagam os lãs. O mesmo hade vir a acontecer abraçando-se igual systema de liberalidade commercial para outros objectos. Estou inteiramente persuadido da utilidade d'el projecto, e dou ao seu illustre autor o sr. deputado Maya os maiores agradecimentos por uma indicação tão patriótica, e tão a tempo. Tomadas as providencias convenientes vna tempo, de que Lisboa, e o Porto, venham a ser dous grandes depósitos das mercadorias do mundo, se estas esperanças nos devem animar para adoptarmos em geral o projecto por aclamação, e não nos importe em tempo algum que nos chamem os almocreves do commercio do mundo.

*Discurso do sr. deputado Francisco Joaquim Maia na sessão de 5 de fevereiro de 1827, prometido em o número 82 pag. 127 col. 2.ª linha. 103.*

O sr. Francisco Joaquim Maia: disse que não falaria segunda vez n'esta discussão, senão julgasse que o devia fazer para maior esclarecimento da camera, e porque se abreviaria a discussão particular dos artigos do projecto, e expoz que não havia nem podia haver tractados alguns que se oppozeram ás suas bases. Que a explicação que alguns dos illustres deputados tinham pedido ao exc. ministro dos negocios estrangeiros a respeito das nossas relações com a Hespanha era absolutamente desnecessaria, e que o corpo dos negociantes fazia uma nação no meio das outras nações, que até se regia por leis, e codigos particulares, fundados nos seus interesses, e uzos geraes. Que a Inglaterra, a França, e a Russia tinham estabelecido que as transacções commerciaes com qualquer paiz não dependiam do seu estado politico, e que nós seguindo o exemplo de taes potencias não podiamos receiar increpação alguma. Que reflectindo-se quaes eram as relações, entre a metropole e as colonias em nada nos implicava, ou comprometiamos porque as nações estrangeiras não são executoras nem fiscaes das suas leis e ordens. Observou que a metropole ordenava que nas suas colonias se não admittissem generos alguns que não fossem em navios seus, e em direitura, e que d'ellas igualmente não sahissim senão na mesma forma; mas que se as colonias desobedeciam, e não cumpriam o que ordenava a metropole nada tinham com isso as outras nações pois que não tinham de força alguma; mas da soberania somente que lhe compete qualquer Estado pôde admitir os navios, e generos d'aquellas colonias, assim como mandar os seus para lá sem receio de infringir o direito das gentes.

A respeito do contrabando disse, que elle ia mostrar á camera que no projecto muito poucos generos se admittiam além dos ja erão admittidos pelas leis anteriores de que fez a ennumeración pelas datas applicando o que ellas continham, e que o projecto apenas reduzia os direitos de exportação a um por cento quando aquellas leis os estipulavam em 2 e 4 por cento para poder colher o fructo d'esta legislação, que se achava sem effeito por essa cauza.

Disse que novamente repetia que a respeito de cereas fallaria em logar competente, que nenhuma dvidia teria em que a sua admisión para consumo continuasse a regular-se por ora pelas leis existentes, não pelas razões que expendera o illustre deputado que acabava de fallar; mas porque

aquella lei defectuosa, e injusta tinha ganhado a opinião de algumas pessoas que a suppunham a protectora da agricultura nacional. Que lembrava á camera que até o anno de 1822, o systema a respeito dos cereas era diametralmente opposto, porque erão admittidos inteiramente livres de direitos de entrada, e de transitio, e que nem por isso, e hoje mais florecente a nossa agricultura do que n'quelle tempo. Explicou qual era a situação dos nossos produtores, e mostrou que a protecção para esta classe deve ser directa, e não indirecta, isto é, livrá-la dos grandes impostos, pojeos e oppressões que a sobrecarregavam, e opprimiam; pois sem dúvida é aquella que mais soffre, e menos devia soffrer. Disse que todas as nações sempre encontraram grandes difficuldades em legar sobre cereas, porque exigem muitas, e muito sérias considerações, não se devendo elevar artificialmente o preço de um genero que influe immediatamente no preço dos trabalhos, e que é necessario antes de tudo habilitar o consumidor a ter o dinheiro necessario para o poder comprar ao preço taxado. Disse que não queria chamar a attenção da camera com os principios luminosos de economia politica, a este respeito os quaes erão applicaveis á questão de que se tractava, e depois de varias outras razões concluiu que o projecto devia ser admittido, apesar das reflexões em contrario, que nenhuma consideração mereciam.

*Lisboa fevereiro 7.* Recebemos pelo paquete folhas inglezas até 26 e francezas até 23 do passado. Nos numeros seguintes publicaremos o que hever de mais interessante.

*Porto fevereiro 3.* — Esta cidade apresentou a noite passada attitude bellica respeitavel: todos os soldados e officiaes da 1.ª e 2.ª linha e voluntarios guarneceram as diversas baterias e linhas de nossa defeza, e muitos paizanos pegaram em armas reunindo-se á tropa: em quanto que o exc. Stubbs, velando toda a noite rondando os diversos pontos, dava as mais bem acertadas providencias. Não temos expressões com que possamos louvar a sua actividade, e o patriotismo dos seus ajudantes d'ordens, e de todos os chefes, officiaes e soldados de 1.ª e 2.ª linha voluntarios, merecendo-nos particular attenção o digno coronel de milicias do Porto, José Maria Brandão, que tem feito relevantes serviços, não abandonando dia e noite o exc. Stubbs, de bom grado offerecendo-se a todos os sacrificios, e velando toda esta noite á frente da sua tropa: tambem é digno de louvor o tenente coronel commandante do Real corpo da policia.

Os soldados estão possuidos do maior enthusiasmo, e ardem no desejo de se baterem com os rebeldes: os voluntarios se hão offerecido para marcharem, se for necessario, e esta madrigada foram elles encarregados de fazerem a descuberta fóra das linhas.

Não se limita o enthusiasmo patriótico somente aos militares, mas a todos os cidadãos. Havendo-se embarcado no brigue Providencia o dinheiro pertencente á pagadoria militar, acompanhando-o o pagador Collazo, e não havendo por tanto dinheiro para pagamento de soldos e pretos, logo o negociante Custodio Teixeira Pinto Basto entregou 16.000\$000 de réis, o administrador da Ponte, José Duarte Arnaud, 9.600\$000 rs., o corregedor da comarca, João Cardozo da Cunha Araujo, 4.800\$000 rs., e muitas mais quantias se offereceram, caso fossem necessarias.

Esta noite pernoutei em Valongo uma força de cavallaria da divisão do Conde de Villa Flor, a qual acaba de entrar n'esta cidade para cooperar com parte do esquadrão que aqui se acha commandado pelo bravo tenente coronel João Nepomuceno.

O exc. Conde da Taipa e o cadete Sá partiram hoje para Guimarães. (Imparcial.)

*Porto fevereiro 4.* — Finalmente: so pela noite é que pudemos saber com certeza, por noticias de caminheiros que varias familias tem marchado sobre as estradas, que os rebeldes tinham vindo em mais força a Santo Thirso, pernouteando ali a Marquezia de Chaves na noite de 2 para 3, vangloriando-se de que de manha se poriam em marcha para o Porto, aonde entrariam em dar um tiro, porque o povo os queria cá, e em vez de elles terem trabalho de procurar a entrada, de cá os iriam esperar ao caminho.

Os bons religiosos ajudavam a propagação da santa causa, fazendo até crer que fóra milagre de S. Bento a chegada da força que obistou á destruição da ponte.

Na madrigada porém do dia de hontem, em vez de tomarem a estrada do Porto, tomaram outra vez a estrada de Villa nova de Famalicão; e é v. constante que elles estendem assuas voletas a direcção de Barcellos, tendo evacuoado Braga, a occupada pelas nossas tropas.

Com tudo, ja dissemos, que estas noticias são de caminheiros exploradores particulares, chegados até hontem ás 8 horas da noite.

Logo que cheguem outros que hoje com, e saibamos mais alguma cousa, não o demoraremos, como é nosso costume.

A proposito do que dissemos acima, do milagre de não ser cortada a ponte, vamos referir o que houve n'este facto, para serem publicos os serviços dos monges de S. Bento d'aquelle convento!!

No dia primeiro do corrente mez, o commandante da nossa força avançada sobre a barca da Trofa, encarregou a destruição das pontes de Longacim, e de Santo Thirso ao tenente Gabriel Antonio Franco de Castro de artilharia, com alguns artilheiros, protegidos pelo alferes de infantaria 12 Francisco Carneiro Homem com alguns soldados de linha do depósito provisional do Porto, sendo ao todo d' ambas as armas 15 praças.

A de Longacim foi obstruida; e a de Santo Thirso, segundo participou o dito alferes, commandante do posto avançado, não pôde ser igual effeito, porque se soube antecipadamente, que o D. Abade d'aquelle mosteiro, tendo noticia de que aquella ponte se tinha feito voar, e suspeitando que se fizesse o mesmo á outra, mandara convocar o juiz, e lhe dissera que se algum ali fosse para isso, se puzesse em defensiva, a fim de não ser cortada; que no dia 30 e 31 se tinha cozido no convento muito pão, em fornadas de 10 alqueires, e que havia grandolmas de foguetes para lançar ao ar na entrada dos facciosos &c.

Apesar d'estas noticias que ao mencionado alferes deu um paizano, ambos os officiaes tentaram com coragem a effectuação do corte da ponte, antes que chegassem as forças com que o D. Abade parecia contar, pelo procedimento da preparação do pão, ou fosse por noticias da sua vinda, ou por seu covite. O certo é, que no momento do trabalho para desfazer a ponte, foram estes officiaes e soldados surpreendidos, e prisioneiros, e o som dos campanarios dos frades annunciou a chegada dos seus amigos aos povos circumvisinhos, entre o estroando das taes preparadas grandolmas. A isto, retirou-se o nosso posto avançado, com receio de ser cortado.

A noite de 2 para 3 merecia ser descripta, relativamente ao que se observou na cidade do Porto, pna penna habil de algum escriptor de grande talento.

Não merecemos que a affeição e amor patriótico, que nos possidamos aos nossos concidadãos, pareçam inculcar exaggeração! Não intentámos por isso estender-nos nos elogios merecidos pela brava tropa da guarnição d'esta cidade: a convicção geral que em todos os Portuezes fez nascer o testemunho de um proceder tão intrepido, falla e fallará mais do que todas as descripções.

Diremos com singeleza, que desde as 5 horas da tarde todas as tropas da guarnição, estiveram em armas; o nosso incansavel e previdente general no quartel de S. Ovidio, as praças principaes da cidade occupadas por destacamentos fortes; as estradas cobertas por escoltas competentes: em fim tudo n'uma ordem, e n'uma disciplina admiraveis.

O batalhão de voluntarios de D. Pedro IV, augmentando com mui consideravel número de paizanos armados, que se lhe agregou, continuou a mostrar-se digno do nome que adoptou, e da confiança dos seus concidadãos indefezos por impossibilidade; porque todos os que tem podido armar-se, não despresaram a occasião, e apparecem como se tem visto nas crises.

O coronel Zagallo, o tenente coronel Valdez, o coronel de milicias do Porto, José Maria Brandão, e o commandante da policia Carlos Cardozo, commandantes das diversas columnas promptas a cooperar, mostraram-se incansaveis, e dignos da confiança n'elles depositada.

Os commandantes dos corpos trabalharam com igual ardor: os officiaes e soldados da guarnição patentearam bem, que o fogo da lealdade os abrava entre o rigor do frio, e da estação.

Na noite passada, houve igual actividade dentro dos quartéis onde a tropa ficou em armas; e sobre tudo o que deve admirar-se mais, é o sociego e tranquillidade interna da cidade do Porto.

(Borboleta.)

*Santarem fevereiro 4.* — Aqui entrou a brilhante brigada ingleza composta do regimento 60 de caçadores &c. no dia 1 ás 3 horas da tarde. Dous bem tractados arcos um á entrada do terreiro do Sitio, outro á entrada do grande terreiro de Fóra de Villa, e um imminente concurso de cidadãos, grandolmas de fogo, e vvas nascidas da mais acrisolada gratidão receberam os liberes inglezes, que testemunharam publicamente seu reconhecimento. Os officiaes foram espontaneamente aquartelados nas casas dos mais abastados particulares, e os soldados recebidos nos quartéis de infantaria

n.º 10, e no vastissimo corredor do seminário Patriarchal, para onde o povo espontaneamente havia mandado camas proporcionadas aos meios de cada um, com tal abundancia, que sobejaram.

Não houve uma só desordem com os nossos allados os quaes ás 8 horas do dia 3 avançaram para Rio Maior, em consequencia da chegada d'um correo no dia 2 ás 6 horas e meia da tarde.

Ao passar a brigada por Malaquejo (logar situado 2 legoas e meia ao pé de Santarem) o povo ali reunido junto á ermida de S. Braz, esperou essa occasião, para elevar aos ares fogos de alegria, dedicados ao seu sancto.

Eis que fazem os povos, quando não estão prevenidos pelo fanatismo.

**EXTERIOR.**

O redactor da Gazeta de Madrid, fazendo algumas observações acerca de Portugal diz na folha de 18 de janeiro: — „ Que sua magestade „ respeita a independencia do reino visinho, e não „ permite variar a sorte a que o leva as suas „ mudanças, tendo ja manifestado o mais vivo „ desejo de conservar inalteraveis as relações de „ amizade que o unem aos seus augustos allados: „ pelo que não intervirá em nenhum acto, nem „ cooperação hostil contra Portugal, porém re- „ primirá e castigará qualquer acção, qualquer „ tentativa revolucionaria que ousar transpôr a fron- „ teira. (1)

Continúa o redactor: „ Que para inutilisar qual- „ quer tentativa, foram guarnecidos e reforçados „ os pontos militares, e se postou um corpo de „ observação sobre a linha do Tejo. (2)

Prosegue depois: „ O rei de Hespanha é inde- „ pendente e livre em adoptar as medidas que „ convêm para a segurança dos seus povos: a ne- „ cessidade da conservação, e o direito das gen- „ tes que n'ella se funda, o authorisam. (3)

Conclue por fim pela maneira seguinte: — „ Em „ quanto S. M. permaneceu em inacção, quanto „ ás commoções externas, contente de vigiar pela

(1) Oxalá que Portugal tivesse de facto seguido esta doutrina! Mas para maior vergonha nossa, ainda o schiot redactor da gazeta de Madrid, nos mimoseia com pulhas de entrudo, fazendo, como se diz em phrase trivial, o mal e a caramunha. Muito boas provas temos do respeito do governo hespanhol para com a nossa independencia, e da sua não interferencia em ella ou cooperação hostil contra Portugal!!! Bem recentes provas nos deu agora com a divisão realde do marquez de Chaves. Optimas foram as proclamações sediciosas impressas em Hespanha, os Hespanhoes postos nas fileiras do 24 e 11, o fornecimento de pólvora &c. Certo que é levar a ludibrio ao seu apuro! Querera o senhor redactor talvez persuadir-nos, e ao mundo, que tudo isto se passou sem o governo o saber, ou contra as suas ordens expressas? Mas onde está o castigo dos delinquentes, e dos cumplices de taes attentados? Acaso não foram, tão impotente, tão degenerado está o governo que seus subditos impunemente lhe desobedeçam? Seria illusão pensa-lo! Concordámos que uma facção domina em Hespanha: mas chega a tanto o seu dominio que usurpe o poder soberano a tal ponto!.....

(2) Seria mais digno da lealdade, e franqueza que antigamente distinguim a brioso character hespanhol ter adoptado estas medidas para impedir que os nossos rebeldes entrassem em seu territorio. A Hespanha dos apostolicos nos teria assim pago uma antiga dívida da Hespanha dos cavalleiros. Quando Carlos V, desacatando com imprudencia juvenil as leis fundameñtaes da monarchia, sublevoou contra si todas as Castellas, as comunidades, (se a historia não falha) offereceram a El-Rei D. Manoel, então o mais poderoso Rei do mundo, o sceptró da Hespanha, uma vez que elle se soccorresse, e apoiasse; porém aquelle Monarcha magnanimo, em cujos conselhos não entravam fanaticos, nem intrigantes, rejeitou com indignação tal proposta, negou soccorro, negou asilo, e apenas offereceu a sua mediação para congrassar os subditos e o soberano.

(3) Ninguem duvida da independencia d'el-rei d'Hespanha, nem de sua liberdade em adoptar as medidas que bem lhe aprasem: porém estas duas facultades tem uma limitação ha muito estabelecida, e é não ameaçar a segurança e tranquillidade dos outros paizes, para não ver em retribuição ameaçada a sua propria segurança, e tranquillidade. Quanto ao direito das gentes, citado, por quem se reconhece o *acesso das gentes*, a ajuzarmos de semelhante direito pelo que temos visto praticar, diremos affoutos, que a seita apostolica tem de tal arte alterado a significação dos vocabulos da lingua hespanhola, que a academia de Madrid, em breve se verá na necessidade de formar novo dicionario, para intelligencia dos estrangeiros que tenham de communicar com aquelle paiz.

„ segurança, e socção interno, a gazeta de Ma- „ drid guardou silencio sobre os acontecimentos „ que motivavam os cuidados d'el-rei, e assusta- „ vam os leaes hespanhoes. (4) Pareceu conveni- „ niente por uma parte imitar a circumspecção „ do governo, e era por outra mui triste divulgar „ noticias, que não podiam deixar de recordar „ a nossos ultimos padecimentos, e augmentar com „ novos sobresaltos os temores e a afflicção do pú- „ blico. Esperava-se que o tempo e as circumstan- „ cias manifestassem o proceder d'el-rei. Assim „ aconteceu, e mandando publicas disposições, „ revelou as suas intenções sobre os acontecimen- „ tos de Portugal. Cessaram pois os motivos com „ que se quiz desvia-los da vista dos Hespanhoes, „ e a gazeta de Madrid publicará d'ora em dian- „ te quanto occorrer n'aquelle reino. (5)

(Gazeta de Madrid.)

S. Petersburgo dezembro 30. — Receberam-se do Kamschaka as seguintes noticias, dattadas do mez de julho em Petropaulowsk.

A corveta de guerra *Krotky*, commandada pelo tenente de mar barão de Wrangel, chegou a este porto no dia 12 de junho vindo de Cronstadt. No dia 18 a corveta ingleza *The Blossom*, capitão Beechy, deu fundo junto ao cabo de Signols, e no dia 24 continuou a sua derrota para o norte depois de ter tomado mantimentos e refresco.

O anniversario de sua magestade (dia 25) foi aqui celebrado com a maior pompa, e com quatro salvas de artilheria das fortalezas, e da corveta de guerra. Pela noite illuminou-se a cidade, bem como as novas cascatas ultimamente construidas.

No dia 3 do corrente, houve aqui pelas 10 horas da noite, uma violenta trovoadá, cousa mui rara n'este clima.

O monumento feito para perpetuar a memoria de Behring, e enviado pelo capitão Rivond, antigo commandante do Kamschaka, acabou de collocar-se no dia 12, na praça nova, entre a igreja e o palacio do general commandante.

A corveta *Krotky* deve fazer-se de vela no mez de agosto. — Este verão ás pescarias, graças á divina providencia, tem sido muito abundantes, e offerecem bastante alimento á classe indigente. —

Launitz, escultor Curlandez, que foi encarregado pelo imperador Alexandre, de gloriosa memoria, da execução dos dous monumentos projectados para o marechal de campo Barclay de Tolly, e para o principe Koutouzoff Smolensky, erceve de Roma, que a estatua do primeiro ja se acha acabada, e que em breve principiará a segunda. Estas duas estatuas devem ter vestuarios modernos, o que torna mui difficil a execução. A do principe de Koutouzoff representa o comêço, e a do marechal Tolly o fim da guerra co-alliada. O último está em pé, segurando verticalmente em uma espada, cuja guarda fórma uma cruz, em allusão ao espirito que animava os nossos guerreiros n'aquelle gloriosa e sagrada lide. A mão direita repousa no punho da espada, para mostrar que o heroe depõe as armas. A cabeça está inclinada para o lado direito, em ar de quem medita. No pedestal acham-se um capacete, e varios attributos militares. (The Courier.)

(4) N'este logar entende-se por bons hespanhoes, os apostolicos. Os bons hespanhoes de outro tempo, eram os que estavam promptos a defender o throno, a patria com todos os seus privilegios, a liberdade, os costumes e as leis. Os apostolicos de hoje são os que estão promptos a menos-cabar o throno, a opprimir a patria sacrificando tudo a suas paixões, trabalhando em pró da escravidão, e da demoralisação, e anhelando por enthronisar o arbitrio, o peculato, o caprivo, e o fanatismo.

(5) Prudente foi o silencio da gazeta de Madrid, e mais prudente seria não rompê-lo para despejar tantos aleives como o redactor apresenta n'este artigo. Estimámos muito que esteja prompto a referir os acontecimentos de Portugal, e se não tiver a malicia de os desfigurar elles serão a maior, e mais completa refutação do paralelo odioso, e ridiculo que faz em seu ultimo periodo das nossas circumstancias com os ultimos padecimentos, de que foi victima a Hespanha. O mundo inteiro verá, estamos certos, na marcha dos publicos negocios, e nas deliberações de nossas camaras, o spectaculo magestoso, e sempre grato de um povo circumspecto, e prudente, caminhando á sua ventura de accordo com a vontade e opinião do Monarca, verá reformar antigos abusos sem violencia nem precipitação, mas com suavidade e madureza, verá publicar leis providas e dignas das luzes do seculo que restituirão a Portugal o seu antigo brilho, e verá finalmente a religião de nossos paes restabelecida na sua primitiva pureza. Assim faremos emudecer os latidos com que nos aturdem os sequeços do absolutismo, e cujos esforços serão baldados contra povos sizados e consciencia da sua propria dignidade. (Os redactores)

**COMMERCIO.**

Londres 24 de janeiro. Os fundos experimẽtaram esta manhan um augmento de meio por cento. Os consolidados acham-se a 78 e sete oitavos e 79. Este augmento attribue-se ás noticias recebidas de Madrid.

Os fundos estrangeiros tambem melhoraram. As obrigações mexicanas estam a 63 e meio; colombianas 52 e meio; portuguezas 73 e meio; russas 86 e meio; hespanholas 12 e meio; gregas 14 e meio e 15; acções anglo-mexicanas 35 desconto. (The Courier.)

**BANCO DE LISBOA.**

7 de fevereiro 1827.

Compra.

Papel moeda.....	83½	p.100
Ouro.....	13820	
Ongas hespanholas.....	58	
Patacas dattas, e braziliças.....	850	
Apolices { 1.º emprẽstimo 105 por 100 } papel		
{ 2.º           "           100           " }     "     "		
{ 3.º           "           100           " } lei		
Titulos d'atrazo           "     80     "     "		papel

Peças, apolices de 4 e 5 por 100, e letras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Papel moeda.....	83½	p.100
Todos os mais objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.		
Rebate.		
desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.		
Recibos da marinha.....	10	} por 100
" armada e brigada.....	1½	
" exercito.....	10	
Titulos da patriarchal.....	12	
Ferias do arsenal da marinha.....	2	

N. B. Nas segundas e quintas, patriarchal; terças e sextas, exercito; quartas e sabbados, marinha, armada e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

**Noticias maritimas.**

Navios entrados em 7 *Leucritt*, brig. de guerra ingl., comd. J. Baoker, em 10 d. de Falmouth com uma mala e 2 passageiros. *Penelope*, s. liot. prus., cap. J. C. Tews, em 6 d. de Vigo com trigo, a V. Moller. *Nercu*, hiat. portug., mest. A. F. dos Reis, em 16 d. de Cabo verde e S. Miguel com milho, encomendas e 1 passageiro, a J. N. da Silveira.

Saídos *Jorge IV*, barc. vapor ingl., P. Blach, para Londres em lastro e 1 passageiro. *Venus*, gal. ingl., cap. J. Hardy, para Genova com cacau e outros generos.

*Alexandre*, brig. amer., cap. G. A. Caudler, para Nova York com sal e vinho. *Gracas e Dio*, brig. aust., cap. J. M. Lopez para Trieste assucar e cacau.

*Lealdade*, corv. de guer. portug., com pregó.

**ANNUNCIO.**

Leilão de movelias de casa, camas, mesas, tremós com espelhos, lustres, fortes pianos, relos para cima de banco, e alguns prates, uma machina electrica, uma carruagem de portas, um xaile roxo de marca grande de lan de camello, e diversos objectos mais para commodo, de luxo, e de gosto. — Quinta feira 8 do corrente, ás 10 horas, na rua do Crucifixo n.º 3, 1.º andar.

**THEATRO.**

*Salitre*. Sexta feira 9 de fevereiro. A comedia *Amor amizade, e magia*, ou o discipulo do magico de Salerno.

*Erratas notaveis em o numero de hontem, as que decem ser corrigidas para exacta intelligencia do contexto.*

- Pag. 131 Col. 2.ª é quem quizer mostrar — leia — é quem quizer mostrar.
- " " " " na nota, houveram motivos — leia — houve motivos.
- " " " " 5.ª auxilio britanico, que não podia — leia — o auxilio &c.
- " 132 " 1.ª de que a gazeta de Madrid — leia — que a gazeta &c.
- " " " " segundo todo o direito se pôde verificar — leia, accrescentando as seguintes palavras — em quanto não chegar o dia e a condicção.
- " " " " mais triste responsabilidade — leia — mais exacta responsabilidade.
- " " " " 2.ª E quem pôde ser — leia — E quem pôde ter.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

25 se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,500  
Por trimestre - - 3,800  
Avulso - - - - 3000

SEXTA FEIRA

ANNO



9 DE FEVEREIRO.

DE 1827.



N.º 83.

VOL. II,



# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

Ministerio da guerra. — 1.ª direcção. — 3.ª repartição.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, a quem foi presente o officio de prostação de adhesão á Carta constitucional, e felicitação á mesma Serenissima Senhora, dirigido pelos officiaes das ordenanças do districto de Aracêde, manda communicar aos referidos officiaes de ordenanças, que não so o receberam com agrado, mas agradece a nobreza das suas expressões, e a lealdade dos seus sentimentos. Paço, em 7 de fevereiro de 1827. — *Candido José Xavier.*

*Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 3 de fevereiro de 1827.*

O tenente general Stubbs escreve do Porto em 5 do corrente dizendo: "Depois do que hontem tive a honra de participar a v.ª ex.ª nada mais tem chegado ao meu conhecimento sobre os movimentos dos rebeldes, e so me consta por um officio que hoje recebi do general Conde de Villa Flôr, de Braga, com data de 4 do corrente, que os rebeldes continuavam na sua precipitada retirada na direcção do rio Cavado, cujo rio, aquelles que se achavam em Braga, ja tinham passado, e que o general Marquez d'Angeja continuava no seu seguimento.

Esta cidade se acha no maior sossego, e continua no seu entusiasmo, e fidelidade pelo governo do Senhor D. Pedro IV, como tambem a tropa aqui estacionada. O chefe da 1.ª direcção — *Pinheiro*

### CORTES.

Sessão do dia 8 de fevereiro.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 89 srs. deputados, e que além dos 7 que ainda não compareceram faltavam 13 com cauza motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou o mesmo sr. deputado secretario dando conta, que recebera das secções geraes as seguintes participações.

Comissão central, para examinar o projecto de lei n.º 110, para reprimir os abusos da liberdade de imprensa é composta dos srs. — pela primeira — Moraes Sarmiento — pela segunda — Xavier de Souza — pela terceira — Girão — pela quarta — Pereira Coutinho — pela quinta — Rodrigues de Macedo — pela sexta — Gerardo de S. Paio —

Observou o sr. deputado secretario que estes srs. deputados são os mesmos que formam a comissão central encarregada de examinar o projecto do sr. Macedo Coutinho sobre o mesmo objecto.

Comissão central para examinar o projecto n.º 35 os srs. — pela 1.ª — Moniz — pela 2.ª (ainda não nomeou) — pela 3.ª — Girão — pela 4.ª — Queiroz — pela 5.ª — Vanzeler — pela 6.ª — Rodrigues de Macedo — pela 7.ª (ainda não nomeou)

Comissão central para o projecto n.º 82, os srs. — pela 1.ª — Pessanha — pela 2.ª (ainda não nomeou) — pela 3.ª — Girão — pela 4.ª — Soares Franco — pela 5.ª — F. J. Maia — pela 6.ª — Machado Abreu — pela 7.ª — Lima Leitão —

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa annunciou, que os srs. deputados Bispo de Cabo verde, visconde de S. Gil, e Teixeira Leomil, participaram, que se acham doentes, e por isso não

comparecem na presente sessão. A camara ficou inteirada.

O sr. Girão pediu e teve a palavra para ler o seguinte parecer.

A commissão central encarregada de examinar as propostas n.º 7 e 25 dos srs. Bento Pereira do Carmo, e Manoel Borges Carneiro, relativas á erecção de um monumento que haja de levar á mais remota posteridade o alto beneficio que o Sr. D. Pedro IV liberalizou aos seus fieis subditos de Portugal, Algarves e seus dominios na Carta constitucional de 29 de abril de 1826: accordou unanimemente que sendo um dever sagrado geralmente reconhecido entre os povos civilizados o de perpetuar por meio de magnificos e pomposos monumentos a memoria dos heroes, e varões illustres que por seus relevantes meritos chegaram a adquirir justo direito aos elogios da patria, e ás bençãos, e agradecida lembrança da posteridade: com muita mais razão se deve este religioso tributo de reconhecimento, amor, e perpetua gratidão ao nosso augusto Monarca, cujos beneficios foram tão generosos na sua origem, quanto hão de ser vastos, fecundos e prosperos em suas consequencias, em quanto existir a nação portugueza.

Considerando porém a commissão, por uma parte que o presente estado do thesouro publico não permite dar toda a latitude, e prompta execução aos nossos unanimes desejos; e por outra parte que o monumento que se ha de erigir á glória de um Monarca iminentemente benefico, e verdadeiramente pae do seu povo, não deve ser separado de utilidade publica; antes lhe será tanto mais agradavel, quanto com ella for mais intimamente ligado. E de parecer que a primeira obra publica de reconhecido interesse nacional, e digna por sua grandezza de recomendar á posteridade uma das epochas mais gloriosas da nação, e um dos seus maiores, e mais illustres Monarcas, seja consagrada á gloria immorttal do magnanimo Rei o Sr. D. Pedro IV inscrevendo-se n'ella o seu augusto nome, a data da Carta constitucional, que Sua Magestade houve por bem outorgar, e a eterna gratidão dos seus povos portuguezes.

A commissão se lhe fosse permitido prevenir a este respeito o illuminado, e prudente juizo do governo tomaria a liberdade de lembrar que a abertura ja por vezes projectada de um canal de communicação entre o Tejo, e o Sado, cujas vantagens seriam incalculaveis satisfaria completamente ao seu pensamento, e poderia realizar em tempo e circumstancias opportunas os desejos da camara, e de toda a nação portugueza. — Salla da camara dos deputados em 3 de fevereiro de 1827. — D. Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra — Bento Pereira do Carmo — A. L. B. T. Girão — José Antonio Guerreiro — Lourenço José Moniz — José Ignacio Pereira Derramado.

#### Ordem do dia.

#### Projecto n.º 101.

#### Liberdade do commercio.

O sr. presidente convidou o sr. deputado secretario Barroso a fazer a leitura do artigo 4.º do projecto: é o seguinte.

Art. 4.º Os generos do Brasil, vindos directamente em bandeira portugueza ou brasileira, pagarão os direitos de 15 por 100 na conformidade do tractado; mas quando vierem directa ou indirectamente em outra qualquer bandeira, pagarão 30 por 100.

O sr. Derramado: Nada direi sobre a primeira parte d'este artigo, que em nada altera o que actualmente está em practica, segundo a letra do tractado, na segunda porém não posso concordar em quanto ella admite ao consumo do paiz os generos do Brasil conduzidos directa ou indirectamente em navios estrangeiros aos dous paizes (Portugal e Brasil) contra o até agora usado, porque sendo de presumir que os generos importados em vasos de mais

simples manobra, e que paguem a mais do aumento de 15 por cento de direitos p.ª sem affrontar no nosso mercado os mesmos generos por mais baixo preço. E' tambem de presumir que os nossos armadores não possam sustentar uma tal concorrencia estrangeira, acabando assim de todo a nossa navegação. Um distincto negociante d'esta cidade mui versado n'estas materias refere n'uma memoria que trago comigo, que no anno passado houveram navios francezes, que carregaram na Bahia assucar para França a frette de 80 rs. por arroba, para Hamburgo houveram frettes a 120 rs., e isto quando um navio portuguez não podia carregar a menos de 300 e 400 rs. para Portugal. Em similhantes casos é claro que os generos importados em navios nacionaes não poderão concorrer no mercado do paiz, e que os capitães e marinheiros empregados n'este commercio vão procurar emprego onde façam melhor fortuna.

O sr. Francisco Joaquim Maia: Declarou que se levantava para sustentar a justiça, e a utilidade do que na última sessão se tinha vencido a favor da navegação portugueza; e que para isso não teria recurso a expressões menos proprias para combater as opiniões dos illustres deputados, que não concordavam com elle, as quaes nunca se atreveria a chamar absurdos; e que não podia comprehender porque o illustre relator da commissão de fazenda reclamava com tanta energia nova discussão e votação, sobre similhante materia, fazendo defender d'ella o bom effeito d'esta lei, cujo principal fim era o chamar a depósito as mercadorias do mundo, nos dous portos designados, e a concorrencia do commercio de todas as nações; e a questão actual versava nas admissões para consumo: disse que não cessaria de repetir e requerer em todas as occasiões, protecção e preferencia para as embarcações nacionaes, que tanto precisam d'ella para se animarem, e torna em a occupar o logar que lhes compete. — Que não havia nação alguma, que não estimasse mais o que é seu, do que o que lhe é estrangeiro; e a respeito de navegação que achava continuamente em todos os governos civilizados multiplicadas leis dirigidas a esse fim, vendo que elles consideravam como um grande favor o conceder mesmo a potencias amigas iguaes isempções e prerogativas ás que gozavam as suas proprias, apesar do estado próspero em que estavam, e que sempre reservavam para fazerem parte das estipulações dos diferentes tractados que celebravam como se podia ver dos mesmos tractados. — Observou que na nossa legislação se achavam consignados estes principios, e notou, entre outros o alvará pelo qual se concedia o beneficio de tres por cento nos direitos d'entrada a alguns generos do Baltico, sendo conduzidos em navios portuguezes, e que mesmo no tractado do reconhecimento do imperio do Brazil, se reconhecia o quanto se apreciavam taes concessões, quando n'elle se determinava, que os generos d'aquelle imperio pagassem somente quinze por cento em navios brasileiros e portuguezes. — Referiu que a Inglaterra devia em grande parte a sua grandezza maritima, ao seu celebre acto de navegação, que era muito restrictivo, pois não admittia generos alguns senão em navios inglezes, ou dos reinos que os produziam. — Que ainda hoje está sancionando, que os cereaes não terão entrada em Inglaterra, senão n'aquelle forma; e não quer admitir para consumo os generos ou mercadorias senão em directura dos paizes respectivos para Inglaterra. — Citou outros exemplos, e legislação de diferentes nações; e perguntou se sendo tal o procedimento das nações mais commerciantes e ricas, como queriamos nós tão abatidos e atrazados pelos successos do tempo e circumstancias particulares, deixar de proteger uma industria tão importante, e á qual era devida grande parte da nossa gloria e riqueza? Que perdia á camara se lembrasse, que pela presente lei

abandonávamos a nossa navegação, da qual parecia que nos esquecíamos. — Disse que elle era sopestando pelo bem publico, e que lhe era muito doloroso ver os nossos marinheiros servirem nações estrangeiras, e diminuir o numero das nossas embarcações, apesar do espirito empreendedor dos Portuguezes para a marinha, e para o commercio. Que bem via que talvez as suas reflexões não moveriam a camara a seguir a sua opinião, mas que se satisfazia com a consciencia de ter desempenhado o seu dever, e de advogar tão justa e util causa.

Que passava a responder aos argumentos do sr. Mozinho da Silveira, tujas intenções e luzes muito respeitáveis, mas com o qual não podia concordar, e que ia mostrar que o beneficio de seis por cento concedido aos navios portuguezes quando conduzissem generos indirectamente, em nada prejudicava a fazenda pública, e dava algum empreço á nossa navegação. — Que á camara ou a outro qualquer legislador em materias de commercio so cumpria dar-lhe protecção e facilidade, e não se attribuir a convirá fazer tal ou qual especulação, e deixar aos negociantes fazer o que melhor lhes parecer. — Que ja se achava vencido, que os generos de qualquer paiz que os produzisse na sua bandeira ou na portugueza pagassem para consumo vinte e quatro por cento, e que era este o mesmo direito que se estipulava para os generos indirectamente conduzidos em navios portuguezes conservando-se os trinta por cento para os navios estrangeiros; e que se via palpalmente que n'esta parte em nada desfalcaria o rendimento das alfandegas. — Que suppondo, que as nossas embarcações iam buscar aquellos generos a qualquer depósito ou porto franco, ou mesmo a qualquer outro porto, era porque convinha por algum motivo trazer a Lisboa aquellos generos, e n'este caso esperava que ninguém deixaria de preferir, que fossem importados em navios portuguezes. — Que raras vezes tal coisa se praticaria, mas que não tendo podido obter outra preferencia, pedia que se concedesse esta.

Que para tirar toda a força do argumento que se tinha produzido contra ella; elle esperava que a camara reflectisse, que os generos existentes n'esses portos ja estão sobrecarregados com as despesas de fretes, seguros, desfalques, e mais despesas, que talvez tudo exceda de 20 por 100 do custo primitivo, e é patente a todas as vistas, que então fará melhor conta ir buscá-los ao paiz da sua origem. Continuo refutando os mais argumentos com energia, e com muitas e diversas razões, que longamente expendeu; e concluiu que votava, e votaria sempre para que se não negasse á navegação portugueza, a unica e diminuta contemplação, que com ella se tinha.

O sr. Guerreiro concordando, que a doutrina do presente artigo está prejudicada, isto é, vencida, no antecedente, observou, que na antecedente sessão o sr. relator da commissão dissera, que a redacção d'este artigo não estava exacta; e por isso requeria, que desse as necessarias informações a este respeito.

Observou então o sr. Mozinho da Silveira, que o espirito da doutrina estava todo alterado; e que se pensava, que a alteração fora feita na typographia, talvez na ideia, de que as proposições affirmativas precediam sempre as negativas, o que todavia se não verificava no presente caso, porque o adverbio — indirectamente — devia preceder o — directamente — e que emendado assim o artigo, se via bem, qual era o seu sentido genuino, que não podia, nem devia ser impugnado. Notou, que a materia vencida na última parte do artigo 3.º não agorava todo o projecto; e que elle esperava, que na última redacção se discutisse novamente; e que a camara tomasse uma nova resolução; fez a este respeito muitas observações, produzindo muitos argumentos para corroborar esta opinião.

O sr. Guerreiro: Vistas as informações do sr. relator da commissão, sou de parecer, que se omitta a segunda parte do artigo; não opinando, que se deixe para a redacção o discutir-se a emenda, que se venceu na última parte do 3.º artigo, nem tão pouco, que se altere, por ser opposta a do artigo 4.º, por quanto se este não está em harmonia com o que se vence a respeito do outro, e este (o 4.º) que se deve harmonizar, e não o inverso o que até seria contra a dignidade d'esta camara, porque as suas resoluções não se devem tomar em vão; apoei portanto a ideia do sr. F. J. Maia, em quanto á 1.ª parte do artigo; é inútil tornar a fallar se n'aquella que uma vez foi decidido, e a segunda parte do artigo deve ser omitida.

O sr. Moniz tambem approvou a emenda do sr. F. J. Maia; e foi de parecer, que o artigo se redija com a maior clareza, e disse que não dixeria offerecer á sua doutrina algumas alterações, porém que esperava ser mais illustrado na discussão para o fazer; caso porém assim não succedesse, exporia então as suas ideias.

O sr. Derramado insistiu na sua opinião, e a corroborou expendendo novas razões.

O sr. Mozinho da Silveira impugnou novamente os argumentos do sr. F. J. Maia, opinando largamente contra a emenda, que se vencera na antecedente sessão, a última parte do artigo 3.º e sustentando que deve ser, na nova redacção, reformada.

O sr. Rodrigues de Macedo mostrou, que o artigo 4.º estava celligado com a materia do 3.º, e que sendo alterada a última parte d'este, forçoso era alterar-se a doutrina d'aquelle; que observava todavia haver dicto, que a decisão tomada na anterior sessão deveria soffrir, quando se apresentasse a sua última redacção, algumas alterações, e que era isto o que desejava saber; porque a soffrelas tinha a votar d'um modo; e se não se lhes fizessem havia de fazello d'outro; e que por estes motivos requeria uma votação previa a este respeito.

O sr. F. J. Maia: Este artigo tem duas partes; a 1.ª é a excepção da regra geral estabelecida no artigo 5.º a favor dos generos do imperio do Brasil, em cumprimento do tractado do seu reconhecimento disse, que era costume nas leis, exceptuarem-se sempre as estipulações dos tractados existentes, e que por isso convinha, em que se fizesse esta declaração, posto que era bem sabido, que os tractados não podiam ser alterados pelas leis particulares de cada uma das partes contractantes. Que lembrava porém á camara, que era necessario, que o artigo se explicasse mais genericamente, pois que havia ainda o tractado com Inglaterra, a qual tendo aberto as suas colonias com algumas restricções deveria fazer menção d'elle. Disse, que não pertencia entrar em questões diplomaticas, que pertenciam ao governo executivo; mas que não queria dar logar a interpretações e suspeitas. Que mandava para a mesa uma nova redacção d'este artigo; supprimindo-lhe a 2.ª parte por estar incluida na generalidade do artigo 3.º.

O sr. Mozinho da Silveira insistiu na sua opinião, defendendo, que a resolução que a camara na antecedente sessão havia tomado, fora precipitada, talvez pelo grande cansaço em que estava ja a assembleia, devendo confessar da sua parte, que além de se achar bastante fatigado, e do seu defeito de ouvir pouco, se achava bem doente; notou que se seguitiam grandes absurdos se não se reformasse aquella votação, e absurdos de natureza tal, que jamais se poderiam emendar.

O sr. Guerreiro disse: Que não sabia se era da ordem da camara opinar-se, que as suas resoluções eram absurdas, e se como taes se deviam revogar; que era ao sr. presidente a quem li cumbia dirigir os trabalhos, e manter a ordem; porém que, o que sabia era que o sr. proeminente estivera fóra da questão, porque sendo o objecto da discussão o art. 4.º, elle havia fallado sobre uma parte do 3.º que ja se havia vencido; e que requeria se chamasse a attenção dos srs. deputados para que fallassem tão somente sobre a materia entregue á discussão.

O sr. presidente expoz o estado da questão, manifestando quaes foram os vencimentos do artigo 3.º e chamando a attenção dos srs. deputados, a fallarem sobre a questão preliminar.

O sr. M. A. de Carvalho disse: Que apoz de haver pedido a palavra para fallar sobre a ordem o não faria, e se limitava a fazer algumas observações sobre a materia; expoz então qual era o do 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º artigos, cada um particularmente, e mostrou que cada um d'elles continha proposições distinctas, e cujas approvações não dependiam umas das outras, e se não prejudicam de sorte alguma; fallou a respeito dos tractados do Brazil, que se não podem alterar, e expoz as excepções que podem haver, attenta a doutrina vencida. Mostrou a utilidade de se convidarem os habitantes de todo o mundo a vir negociar com Portugal, e expoz a sua opinião, sustentando, que a doutrina do projecto não offendia tractado algum; disse, que passava agora a fallar sobre a ordem; observou, que não era indignidade reformar a camara qualquer das deliberações que houvesse tomado, e que até mesmo não era novo o praticar-se porque a camara o havia feito ja, quando se tractou do projecto da divida pública a cuja votação foi bem explicita, e que nem possio deixou de se tomar outra, visto que se conheceu a utilidade publica que d'isso resultava; e se então se fez, porque o não havemos de fazer agora? Sobre isto fez longas reflexões, defendendo que a 1.ª parte do artigo hade passar forçosamente, porque é dos tractados, e a segunda porque é materia corrente, e de reconhecida utilidade.

Concluiu impugnando as razões do sr. F. J. Maia, e expozendo muitos argumentos para mostrar que em cousa alguma se offendiam os tractados com Inglaterra. Mandou para substituir o artigo, uma nova redacção, para a meza.

O sr. P. J. Maia fallou sobre a ordem; e o mesmo fez o sr. Gnao opinando a favor da materia do artigo 4.º, que disse approvava com as emendas dos srs. Mozinho da Silveira, e M. A. de Carvalho, por ser tão o mesmo o serem 2 e 2, 4. Que em quanto a emenda recebida antecedente sessão se venceu, relativa á última parte do artigo 3.º confessava com toda a ingenuidade, que a não percebera; que semelhantes materias, como as de commercio, são difficultosas e complicadas, e que os deputados não são encyclopedicos, para entenderem de tudo; que sendo o seu dever rectificado por um juramento, o fazer e concorrer para que se façam boas leis, não se envergonha, nem jamais se envergonhará de reformar a sua opinião, e de ser de voto, que se reforme a da camara, quando se entender que assim convém ao bem publico; tendo produzido muitos outros argumentos, terminou fallando n'este sentido.

O sr. Rodrigues de Macedo disse que elle talvez fosse a cauza, ainda que involuntaria d'esta questão, por haver pedido, se prolongasse a sessão passada, do que talvez resultou o tomar-se uma decisão precipitada, e sem todo o conhecimento de cauza; e tendo fallado longo tempo a este respeito, concluiu dizendo, que não via inconveniente para se não reformar aquella resolução, attentas as razões, que se tem ponderado, sendo de parecer, que a emenda entre de novo em discussão.

O sr. Derramado apoiou o sr. M. A. de Carvalho, em quanto á questão sobre a ordem; e expoz as razões em que se fundava para que a emenda entrasse novamente em discussão; apontou a pratica d'Inglaterra, aonde se discutem os artigos de qualquer projecto, e as emendas, que elle offerecem, e depois se manda tudo á commissão que o redigiu, ou ao seu author para o apresentar novamente á resolução da camara; tendo feito outras observações concluiu, que não era contra a dignidade e sizerdade da assembleia o tomar nova deliberação; reformando a que tomara, e que julga não ser conveniente seguir.

O sr. José Cupertino expoz as razões em que se fundava para admitir a emenda outra vez á discussão; e o sr. F. A. de Campos opinou no mesmo sentido, produzindo argumentos novos.

O sr. Magalhães requereu a leitura da acta, em que estava o vencimento da emenda á última parte do artigo 3.º; e feita pelo sr. deputado secretario Barroso, teve a palavra o sr. Mozinho da Silveira que sustentou novamente a sua opinião, terminando que a admissão d'aquella emenda era uma hostilidade, ainda que indirecta, feita ao commercio do Brazil, e que era proprio d'homens de bem reformar as suas opiniões, uma vez que reconheciam, que tinham errado.

Propoz o sr. presidente se a materia sobre a ordem estava discutida, e a camara ficou affirmativamente.

Entregou então a votação, se a camara queria, que se discutisse, a emenda sobre a excepção á última parte do artigo 3.º, tomada na anterior sessão, e decidiu-se, que — sim —

Continuo o mesmo sr. dizendo, que estava aberta a discussão sobre a última parte do artigo, 3.º, e emenda a elle offerecida.

Havendo-a sustentado o sr. F. J. Maia em um longo discurso, foi impugnado em outro pelo sr. Mozinho da Silveira, e a camara resolveu, que a materia estava sufficientemente discutida.

Propoz então o sr. presidente, se devia subsistir, o que se havia vencido, e resolvendo-se, que não; mas sim a materia do artigo, disse, que a discussão continuava sobre o artigo 4.º.

O sr. M. A. de Carvalho expoz que os objectos de que a commissão de fazenda estava encarregada, e dos quaes elle tinha algum conhecimento, estavam acabados com os projectos, que a mesma commissão havia offerecido; que os trabalhos, que agora lhe restavam não eram da sua intelligencia, e que por isso requeria que a camara o dispensasse de ser membro da commissão de fazenda; que não lhe deferindo porém ao seu requerimento, pertencia, que a commissão de fazenda, assim como as outras, fosse nomeada todos os mezes.

O sr. F. J. Maia pediu licença para retirar a sua emenda, e depois de breves reflexões: foi-lhe concedida.

O sr. Moraes Sarmiento: Sr. presidente, eu estava fóra d'esta sala, quando se concluiu a discussão d'este artigo; chego agora a meza, e sou informado de que o sr. deputado (Maia) retirou a sua emenda, para apoiar a qual, eu havia pedido, e obtido palavra. Pego por tanto que me seja concedido apresentar agora a emenda, como minha. Receio que seu author, cansado com a discussão de hoje, em a qual elle acava de ter uma parte tão importante, a retirara a achado a emenda da maior precisão. Mesmo n'aquellas leis feitas dentro dos gabinetes, e sem debate, e muitas vezes de encomenda, se resalvam expressamente os tractados existentes: não é somente a

boa fé, mas a dignidade do legislador exige semelhantes declarações. Com maior razão se necessita de taes declarações em legislação, que foi sujeita a debates, e se passou por feira de discussão. A emenda lembrada pelo sr. Maia de modo a ser feita do mercenariado das estipulações dos tractados; isso compete ao poder executivo, quando acontecer d'vidas, áccrea da execução; para o poder executivo ficar desembaraçado, e não se prender com a phrase, em que a lei foi concebida, é que eu tenho a emenda não so como conveniente, mas até de absoluta necessidade. Vamos porém a examinar o estado da questão. E' constante que o governo britannico guiado pelos grandes homens, que hoje o dirigem, como são os srs. Canning, Huskisson, e Robinson, que vão deixar uma fama superior á dos grandes estadistas, que o seu paiz tem produzido, destruiu no anno passado o systema de monopólio colonial. Qual é a consequencia necessaria d'esta medida? E' poderem entrar em commercio os generos das colonias inglezas: tanto a Jamaica, como as mais illhas, que hoje possuem os Inglezes, mesmo aquellas, que são adquiridas nas derradeiras guerras; todas ellas como possessões inglezas tem direito a que as suas produções sejam consideradas, como são as manufacturas de Manchester, de Leeds, Bolton, e Birmingham. Eu sei perfeitamente que a lembrança do antigo commercio com o Brazil ainda se não pôde dissipar de alguma gente. Chamo para este logar a attenção da camara ás expressões proferidas aqui por um dos sabios membros da commissão com a sua costumada energia relativamente ao estado em que nos achamos, depois de reconhecida a independencia do Brazil. Do Brazil nos restam os importantes vinculos de sangue, parentesco, lingua, costumes, e religião; em quanto ao mais não está ao alcance do homem inverter a ordem do destino, e dos acontecimentos humanos; e por isso a quem julgar que o Brazil está para conosco nas mesmas relações mercantis, applicarei as vistas saudosas com que Hannibal se dirigia para a Italia, quando foi obrigado a deixá-la, como refere Tito Livio. Sra. nós estamos entregues aos nossos recursos, e um d'elles é abrir quantas mais communicações podermos. Quando eu chamei a attenção d'esta camara, para a facilidade, que nos offerecem os portos do continente americano das antigas colonias de Hespanha tinha em vista propôr á consideração da mesma camara um objecto do maior interesse, para Portugal, e nem levemente invecivar contra a politica de Hespanha, que me não pertence. Estas mesmas considerações apparecem em as communicações mercantis, que se podem abrir entre o Porto principalmente, e as razões dos seus vinhos, e as colonias britannicas das Indias occidentaes. E' no tróco das mercaderias que consiste o commercio: os generos colonias nos poderão ser algum dia suppridos, por causa da necessidade das nossas produções. Nada mais tenho a dizer, para apoiar a emenda do sr. Maia; e somente sinto que o seu author não estivesse aqui, para com maiores luzes, e grande illustração melhor sustentar a sua lembrança.

O sr. Vanzeller disse: Que sempre fôra sua intenção propôr no fim da discussão do projecto, que se declassasse, que ficavam salvos todos os tractados existentes; porém que se não oppõe, a que seja, ao fim, ou a que seja n'este logar.

O sr. D. Francisco d'Almeida disse: Que assistira á discussão d'este projecto na sua generalidade; e que se então tivesse visto alguma cousa, que offendesse os tractados existentes, o teria manifestado.

O sr. Moniz disse: Que estava satisfeito com a declaração do ex. sr. ministro dos negocios estrangeiros; que deseja nada se altere dos tractados existentes, e especialmente dos que estão feitos com o Brasil e Inglaterra.

Terminou a discussão o sr. M. A. de Carvalho, e o artigo foi approvedo, sendo-o em cada uma das suas partes.

O sr. D. Francisco d'Almeida observou, que admittia o additamento do sr. Moraes Sarmento n'este logar; mas não foi da mesma opinião o sr. Soares Franco, que defendeu que fosse no fim.

Propoz o sr. presidente, se ficavam resalvados os tractados existentes, e a camara resolveu que — Sim. —

Art. 5.º Os generos das possessões portuguezas na Africa pagarão somente 10 por 100 de direitos, vindo em bandeira portugueza.

O sr. Moraes Sarmento: Parece-me sr. presidente, que os direitos carregados sobre os generos vindos das possessões africanas são em demasia. Segundo a informação, que eu encontrar nos discursos dos membros da commissão, assim farei uma emenda ao artigo, e desde já declaro que não excederá a 5 por 100, e talvez me resolva a propôr 3 por 100. As colonias, que temos na Africa são de maior importancia do que geralmente se pensa. A mesma situação insular de algumas

convém mais, para o fim do estabelecimento colonial, porque os grandes continentes, depois de civilizados, e augmentados dizem adeos ás metropoles, quando chega a idade da emancipação. Nós não podemos deixar de precisar de generos colonias, para fazermos o nosso commercio, porque os da produção de Portugal tem limitado número. A Africa, nos diferentes pontos, que nos pertencem, tem tanta, ou mais variedade de generos do que a mesma America. A riqueza da America foi devida a braços africanos; esses braços trabalhando no seu proprio paiz devem fazer com que o trabalho seja barato; e diminuindo nós os direitos de importação, além de comprarmos abundancia de generos colonias por preço commo, facilitaremos a cultura d'elles, e que a sua abundancia faça com que os nossos negociantes os possam reexportar com decidida vantagem nos mercados estrangeiros. Foi a reexportação dos generos do Brasil, que fazia a nossa riqueza commercial, em quanto tivemos o monopólio do Brasil. Confesso que tracto sempre com interesse estes objectos de Africa, porque sendo encarregado em certo tempo, de recolher informações áccrea de Africa, vi a quanto tinha nos ultimos tempos chegado o nosso desmazelo, e desprezo d'aquellas possessões. Vi representações de governadores, pedindo providencias á corte do Rio de Janeiro, e não sei que fossem respondidas. Por outro lado deve causar pasmo o esforço do nosso antigo poder, basta mencionar-se a grande obra da fortaleza de S. Sebastião na ilha de Moçambique; eu duvido que o nosso governo actual possede em quarenta annos fazer uma empreza tão grande, olhando-se para a distancia. As produções d'aquelle continente são immensas: além da importancia do café, anil, e algodões de diferentes cores, ha o marfim, ha minas de ferro, ha enxofre em abundancia. As minas chamadas de Manica são importantissimas, a enseada de Lourenço Marques offerece posição, para um estabelecimento maritimo da maior importancia. Em fim tudo existe, e so tem faltado um governo activo, como esperamos seja aquelle, que a nova ordem de cousas acaba de estabelecer. Antes de acabar a minha exposição devo notar uma observação feita nos apontamentos, que se publicaram em Inglaterra de um reconhecimento da costa de Africa pelas embarcações Leven e Barraconta. A observação é relativa ao ensaio principiado em 1822 de mandar alguns reforços para a Africa. Aquelles viajantes estiveram em Moçambique, antes da chegada da nossa expedição pequena, e em 1825, depois de alli chegarem os nossos soldados. Diz o escriptor dos taes apontamentos, que antes dos reforços tudo estava sem alma, e tinha a apparencia de miseria, porém que a mudança depois era pasmosa, e que a tropa dava a Moçambique um ar europeu militar, e de guerra. E' provavel que o nosso actual governo aperfeicou os ensaios então principiados. Eu bem conheço quanto é fatal o clima, porém com essas desgraças deverão calcular os voluntarios, que estipularem com o governo. Fiz esta digressão, para maior esclarecimento da emenda, que remetterei para a mesa.

O sr. Moniz observou, que esta materia deveria ser discutida, estando presente o sr. deputado do Cabo Verde, até mesmo com a assistencia do ex. sr. ministro dos negocios do ultramar: que aquelle estando doente, se deveria esperar, que viesse á camara, convidando-se então este.

O sr. Soares Franco disse, que muitas cousas boas se podia dizer áccrea dos nossos bellos estabelecimentos africanos; expoz o estado, a que fôram n'outro tempo elevados, e a causa da sua actual decadencia; defendeu, que merecem toda a attenção do governo; manifestou, que julgava algum tanto forte o direito do artigo; mostrou as produções d'aquelle paiz, e sua qualidade; e fallou das izempções que diferentes alvarás concedem ás ilhas do Principe, e de S. Thomé; mostrou tambem, que o alvará de 20 de setembro de 1813 favorece o azeite, e sabão de palma, e que sobre tudo isto se deve ter muita attenção; concluiu expondo, que se lhes devem diminuir os direitos, porque sendo aquellas as unicas possessões que nos restam, podem ser elevadas a grande auge, visto serem magnificas as suas produções.

O sr. M. A. de Carvalho concordou, que na conformidade da proposta do sr. Moraes Sarmento o artigo não pôde passar como está redigido; fez, para sustentar a sua asserção, muitas reflexões, e disse que o artigo se approvasse, salvas as excepções, que contém o alvará de 6 de dezembro de 1824.

O sr. Braklamy em um longo discurso sustentou, que devia eliminar-se o artigo, ficando a sua materia reservada para quando se tractasse dos melhoramentos d'aquellas bellas provincias, e que tanto mais julgava isto necessario, quanto se diz que está breve a conclusão d'um novo tractado de commercio entre Portugal, e o Brazil.

O sr. Vanzeller opinou, que o direito se devia

reduzir a 3 por cento, e quando muito a 5; mas o sr. Mozinho da Silveira não seguiu a mesma opinião, sustentando o artigo em um longo discurso.

Continuou o debate fallando os srs. F. J. Maia, Moraes Sarmento, M. A. de Carvalho, M. A. de Campos, e F. J. Maia.

Julgou-se a materia discutida, e approvou-se o artigo resalvando-se as mercadorias da Africa, que por leis anteriores gozavam maior beneficio, porque o continuarão a gozar, isto é, as que pagavam menos, ou nenhuns.

Art. 6.º Fica permitido aos negociantes da praça do Porto o commercio directo da Asia, pagando os direitos, que pagam os de Lisboa.

Depois de breves reflexões foi approvedo.

Art. 7.º Os cursos seccoos, e seguidos em cabello tem livre entrada, depósito, e baldeação, pagando sempre 2 por 100, seja qualquer que for o paiz, d'onde vierem, ou a bandeira, e qualquer que seja o seu destino. A agua ardente do Brazil continuará a entrar como até agora.

Depois de renhido debate, julgou-se approvedo, e foi approvedo, com a doutrina do alvará de 6 de dezembro de 1825.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do ex. sr. ministro da fazenda, remetendo outro da junta da fazenda de Cabo Verde, participando, que os deputados d'aquella provincia receberam as competentes gratificações para a viagem. Mandou-se a commissão administrativa.

O sr. M. A. de Carvalho exigiu, que o sr. presidente entregasse á votação o seu requerimento: em virtude do que propoz o sr. presidente.

1.º Se a camara queria, que o sr. deputado M. A. de Carvalho fosse allivado dos trabalhos de fazenda, e resolveu-se unanimemente, que — Não. —

2.º Se a camara determinava, que todos os mezes se nomeasse uma nova commissão de fazenda, e tambem se resolveu que — Não. —

O sr. presidente: Felizmente nem uma, nem outra cousa se venceu: a ordem do dia da sessão d'amanha é a continuação d'este projecto — e sendo duas horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

Porto 5 de fevereiro — Proclamação. — Portuguezes! E' tempo de socegardes de vossas gloriosas fadigas. Os rebeldes, receosos da sorte que os espera se acaso os vossos atacarem, tomaram a resolução de se retirarem. As nossas divisões combinadas vão sobre elles, e talvez será este o momento de punir sua criminosa audacia.

Portuguezes! Se até agora, certo no vosso patriotismo e lealdade, tinha particular satisfação em ser governador d'este partido, hoje muito maior é o meu contentamento ao receber de S. A. a Senhora Infanta Regente as seguintes expressões: " S. A. manda declarar ao tenente general Stubbs que nenhuns esforços serão poupados para socorrer o Porto; e que muito confia na energia e valor do mesmo tenente general, e na lealdade dos habitantes d'aquella cidade. "

Taes são, Portuguezes, as longueiras expressões de que S. A. se serve a vosso respeito. Continuare pois a merecer-lhe tão honroso conceito; que eu da minha parte farei com que possaes continuar dando livre effusão ao vosso prazer, exclamando comigo — Viva o Senhor D. Pedro IV. — Viva a Senhora D. Maria II — Viva a Carta constitucional — Viva a Senhora Infanta Regente.

Quartel general do Porto 4 de fevereiro 1827. — Thomaz Guilherme Stubbs. — Tenente general governador.

Quartel general do partido do Porto em 4 de fevereiro de 1827.

S.ª exc.ª, solicito em dar aos leaes habitantes d'esta cidade todas as noticias que sabe lhes são satisfactorias, lhes manda annunciar ter recebido partes officias que lhe asseguram terem os rebeldes evacuado a cidade de Braga, aonde entrou o nosso exercito no dia 3; e que se retiraram picados pelas nossas avançadas para além do Cávado pela ponte do Prado, guarnecendo-a com artilheira, apesar do que hoje deve ser forçada, e os infames perseguidos e desbaratados. — *Sauvabra* — Tenente ás ordens. (Borboleta.)

Villa Real 24 janeiro. — Extracto de uma carta particular. — As marchas forçadas que tem feito a nossa divisão, não me permitto communicar-lhe o que ocorreu, quando entrámos em Lamego no dia 18 do corrente. Causava tedio ver como os habitantes, que haviam tomado parte na rebellião, procuravam denunciar uns aos outros, com tal baixeza e indignidade, que bem mostrava o que pôde a demoralização em um povo fanatizado. O nosso tenente coronel não deu ouvidos a taes inimizades, e foi proseguindo no seu dever militar, deixando ás autoridades civis o cuidado de punir os delinquentes.

Mencionarei n'esta carta o brioso procedimento do digno official Joaquim Vellez Barreiros, que

foi incumbido de ir a Cimbres com 34 soldados e 2 sargentos para apprehender uma porção de pólvora que os facciosos alli tinham em depósito. Na chegada a povoação soffreu este destacamento um vivo fogo de fuzilaria, mas carregando denodadamente as guerrilhas; e os levaram pela povoação dentro á ponta de bayoneta, largando estas armas cobardemente, e implorando misericordia. O destacamento trouxe em carros para Lamego a pólvora, sendo 183000 cartuchos, dous caixotes de pedrneiras, e 12 reposteiros. Todas estas munições de guerra são hespanholas, e os caixotes estam rotulados n'este idioma! Publique isto para convencer os incredulos, se é que em tal materia póde ainda existir incredulidade.

[Correspondencia particular.]

*Campian 6 horas da tarde de 31 de Janeiro de 1827.* — Voltando á minha provincia por crer aniquillado, ou disperso o exercito rebelde, fui hoje obrigado a retirar-me pelo seguinte successo.

O Marquez de Chaves não podendo entrar em Hespanhã com força armada pela estrada que seguiu depois da retirada de Coruche, passou á provincia de Traz-os-Montes, e entrando na Villa de Chaves, ahi se demorou alguns dias para dar descanso á sua tropa, a quem uma marcha violenta havia estropiado. Apenas recobrou alento, fez estender as avançadas na direcção de Villa Pouca, onde se achava o general Mello, que se retirou d'aquella praça, e na das Alturas, guarnecida pela brigada do coronel Zagallo. Estes movimentos dos rebeldes davam a entender que elles esperavam ou provocavam um ataque geral e decisivo, e por tanto foram reforçados aquellos pontos por ordem do general em chefe com caçadores 2, 9, e 11; infantaria 16, uma força de varios corpos, um parque d'artilheria, e dous esquadrões de cavallaria 11, &c.; cujo refugio acompanhoh o mesmo general, assentando o seu quartel em Villa Pouca á espera da divisão do Conde de Villa Flor, que tambem se lhe devia reunir. Tinham entrado da primeira brigada em Villa Real na tarde do dia 30, infantaria 1, e 18; dous esquadrões de cavallaria 1, dous de 4, e um de 3, tendo um dia antes entrado caçadores 6: eis que recebem ordem do Marquez d'Angeja para retroceder toda a divisão nas direcções que trazia; em consequencia da qual marchou hoje para Amarante a referida força, e amanhan segue a mesma estrada caçadores 8, e 2 parques d'artilheria, e o resto da divisão segue a estrada de Mezio-frio, e arte vai embaraçada pelo Douro. Deu causa a este movimento o terem passado os rebeldes para a provincia do Minho pelo caminho de Salto á Ponte de Mizarella. A brigada do coronel Zagallo não póde defender este ponto, talvez por não chegarem a tempo os soccorros; e até agora ainda ignoro o destino d'esta valente brigada, que por vezes se bateu com os rebeldes. Os generaes Angeja e Mello, unindo suas forças, marcharam sobre Ribeira de Pena á Ponte de Cavez, e devem seguir de perto o trilhão dos perversos, que so tem a mira no saque do Porto, e terras principaes do Minho. A falta d'espias da nossa parte muito influia n'este transtórno (\*). O façanhoso Cachapuz ficou em Chaves commandante de milhares de guerrilhas, ou antes salteadores; e Telles Jordão em Mirandella com algumas milicias de Bragança, Chaves, e Villa Real; e é provavel que em breve desçam á esta villa, aonde encontram toda a protecção, tendo por isso de retirar-se a guarnição que alli ficou de 200 homens de milicias, e 50 voluntarios transmontanos, e a provincia segunda vez abandonada ás furias d'estes malvados! Varias familias da dicta villa e suas immedições marcharam com a tropa para Amarante, para não serem sacrificadas, como aconteceu a outras no mez de dezembro último. — Zagallo não podendo defender a ponte de Mizarella com 300 homens, que so então lhe restavam, succumbiu, podendo retirar-se com uma guarda de cavallaria para a cidade do Porto, onde se acha.

Na retirada levou consigo os cofres de Braga; a familia do Marquez d'Angeja e grande numero de voluntarios, e homens honrados. —

(\*) Toda a provincia, e principalmente Villa Real é o fôco dos rebeldes. Diariamente se dirigiam d'alli aos rebeldes duzias d'espias, dando-lhes conta de toda a tropa que entrava (que contavam por filas) e seus movimentos. Um corcunda moderado participou-me a passagem dos rebeldes hontem pelas 8 horas da manhan, e por officio soube-se somente de tarde! Sendo que os corcundas deram dous dias antes aquella tentativa, o que indica ser plano vulgarizado entre elles. Esta espionagem officiosa duplica a força do Silveira em Traz-os-Montes, e pelo contrario apouca a do Marquez d'Angeja, que por muitos dias (ou em quanto alli se demorou) não viu mais que o terreno que pizava. N. B. Isto serve d'illustração á carta.

*Amarante fevereiro 1.* — Hontem de noite chegou á esta villa toda a força do Conde de Villa Flor que entrou em Villa Real, excepto caçadores 8, e a artilheria que por ser muito pezada so póde chegar esta noite. O Marquez d'Angeja com o Mello acham-se em Taffie. Aqui estão todas as bagagens da divisão, que devem recolher-se ao Porto embarcando em Entr'ambos os rios. Hoje de madrugada retirou-se de Villa Real a guarnição de milicias, e D. Miguel Vaz Guedes em direcção a Amarante. Os guerrilhas ja se apinhoavam em torno da villa dando tiros para ella, e hoje deve ter alli entrado essa força de milicias, que occupava as immedições de Mirandella e Murça, sendo provavel que se aproxime o Cachapuz com a sua guerrilha; e não duvidarão talvez tentar a ponte d'Amarante se não ficar guarnecida por força respeitavel, que me parece não ficará. O correio da provincia foi retido n'esta villa em consequencia d'estes acontecimentos. Eis em summa o que até agora posso participar, e no correio seguinte continuarei de qualquer ponto em que me achi.

#### EXTERIOR.

*S. Petersburgo dezembro 30.* — A gazeta do senado acaba de publicar, a carta patente que s. magestade acaba de conceder aos irmãos Moraes da Russia.

*Varsovia dezembro 30.* — Por cartas de S. Petersburgo diz-se que a demora de Mr. de Ri-beaupierre para Constantinopola, procede de se esperar por momentos a chegada do embaixador inglez, ou pelo menos de despachos de Londres relativos ás negociações entabouladas com a Porta ácerca da Grecia. Não póde duvidar-se que as grandes potencias tem pelo menos adoptado, a semelhante respeito, certo procedimento politico, igual em principios. Todavia podem ainda existir algumas differenças de opiniões, quanto á sorte futura da Grecia, as quaes muito convem reconciliar. As propostas da Inglaterra devem ser modeladas por maneira que afastem toda a ideia de desconfiança, quanto aos seus desejos de querer colonizar a Grecia: circumstancia esta que a Europa jamais póde admitir. Ha todas as razões para crer que o gabinete britânico se hã de mostrar disposto a fazer algumas concessões aos seus alliados, ja que os negocios de Portugal o occupam hoje muito seriamente; e porque Mr. Canning, so deseja, ser coherente, em procedimento, com as suas proprias expressões, será obrigado a sacrificar alguns interesses mercantiz os grandes principios da humanidade. (*Journal des Debats.*)

*Paris janeiro 2.* — O principe de Polignac, que hontem teve audiencia particular d'el-rei, antes da missa, parte amanhan para Louvain.

(Etoile.)

Noticias do Paraguay affirmam, que no dia 18 de setembro reinava ali perfeita tranquillidade, apezar dos esforços feitos pelo tenente coronel Abendano para excitar tumultos. Zapidas, que ainda conserva o commando, agradeceu o tribunal pelo zelo e energia em castigar os culpados.

O conde de Lajunios par de França acaba de fallecer quasi repentinamente de suas exequias hão de ter lugar no dia 16.

*Idem 3.* — A commissão nomeada pela camera dos deputados para examinar o projecto de lei sobre a imprensa, nomeou para presidente Mr. Dudon, e para secretario Mr. Macquillie (*Folhas francezas no Courier.*)

*Idem 14.* — O vento norte que tem havido n'estes ultimos dias, sopra com tanta violencia, que as estradas da Suissa estam obstruidas com massas enormes de gelo, a ponto de se acharem cortadas as communicações. As mallas de Pariz e Lyon chegaram com 30 horas de atraso. Ouvimos fallar em grande numero de desgraças acontecidas, e contam-se varios casos de carros, carretas, cavallos e seus conductores, sepultados debaixo do gelo. (*Courier.*)

*Idem 15.* — Na falta de noticias, tem trabalhado os forjadores de boates, e alguns os mais absurdos e contradictorios appareceram hoje. Falla-se na partida de Mr. Lamb de Madrid, sem fundamento algum. Diz-se que o principe de Polignac vã para Madrid, ao passo que se annuncia a sua partida para Louvain no dia seguinte. Os novellistas acabam tambem de declarar a guerra entre a Inglaterra e a Hespanha, sem que com tudo se recebessem em Pariz cartas de Madrid com data mais moderna que as do dia 4 do corrente, as quaes nada dizem a semelhante respeito. O sr. Lima, encarregado de negocios de Portugal, devia ser recebido pela corte no dia 5.

Todas as conjecturas formadas ácerca da reunião de tropas na fronteira, acham-se formalmente desmentidas pela declaração do governo hespanhol, que acaba de affirmar, que taes tropas receberam semelhante ordem, a fim de dosarmar os refugia-

dos portuguezes, e fazer effectivas as promessas e desejos do governo de s. magestade catholica.

(Etoile.)

*Rotterdam 4 de janeiro.* — Contigua ao moinho de pólvora, pertencente a Mr. Snellen, ficou demolida por effeito de uma fatal explosão. Pereceram quatro homens, e muitas casas soffreram grave damno.

(Folhas Hamburguezas.)

*Londres janeiro 24.* — A gazeta de hontem á noute annunciou a nomeação de um novo commandante em chefe. E' quasi desnecessario o mencionar-se o conspicuo individuo em quem recaiu tal honra. Logo que se soube que o duque de Cambridge não succederia a seu augusto irão, todos os olhos se flectiram á uma no duque de Wellington, como o official que devia ser posto á testa do exercito, onde o seu genio tinha esparzido luz tão brilhante, e gloria tão immortal.

A nomeação foi participada ao exercito na ordem do dia do quartel general das guardas a cavallo; n'esta ordem depois de se enumerar os grandes meritos do ultimo commandante em chefe, diz-se que Sua Magestade não podia supprir melhor este importante cargo, do que nomeando para elle o duque de Wellington. Esta nomeação será approvada de um até ao outro angulo do paiz; por quanto impossivel seria encontrar tantas provas de merito, e tanta pericia como no heroe de Waterloo! (*The Courier.*)

#### COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 8. *Conceição e almas*, mest. A. Baptista, em 4 d. do Gibraltar e Setubal com paças.

*Guilherme*, esc. rus., cap. J. C. Konigsberger, de Riga em lastro, a Torlades.

*Desire*, esc. ingl., cap. J. Bailey, em 15 d. de Londres com fazendas e 25 passageiros, a H. James.

*S. Maria de Belem*, gal. portug., cap. M. C. d'Araujo, em 65 d. do Pará com generos do paiz, a D. G. Roza.

*Speculante*, galiot. prus., cap. C. F. Horn, em 6 d. de Vigo com trigo, a V. Moller.

*Pensamento Feliz*, brig. portuguez, cap. R. V. de Almeida, em 46 d. do Pará com generos do paiz e 3 passageiros, a V. de R. Antonio.

*Caçador*, brig. portug., cap. J. da S. Santos, em 143 d. do Rio de Janeiro com generos do paiz, ia para o Porto e veio arribado.

*S. Benedicto*, gal. braz., cap. M. J. de Almeida, em 3 d. da Bahia, com tabaco e algodão, a M. R. Guimarães e irmãos.

*Resing sun*, chal. ingl., cap. G. Bud, em lastro, a A. Adam.

*Oscar*, gal. suec., cap. L. Lindgreen, de Noruega com alcatrão e piche; a Torlades.

Sahidos *Restaurador Lusitano*, barc. de vapo portug., comd. L. G. Possolo, para o Porto com 200 praças de infantaria 13, e caçadores 6 e 8.

*Sea Gull*, brig. amer., cap. L. Blydenburg, com sal para Nova York. Tambem saiu um transporte inglez.

#### ANNUNCIOS.

No dia 22 do corrente mez de fevereiro, ao meio dia, na rua do Crucifixo n.º 3, 1.º andar, Antonio Centazzi (authorizado pelos seus respectivos donos) ha de fazer venda em leilão publico dos seguintes predios urbanos, a saber — Uma propriedade de casa na rua da Magdalena ao pé do largo do Caldas n.º 98 — consta de tres andares, aguas furtadas, lojas, cavalherices, quintal, poço, &c. — rendem annualmente 864\$400 rs. e seis livres de foro. — Uma dicta nobre, na travessa dos Ladrões n.º 22 — consta de tres andares, coxeira, cavalherice, e um bom quintal, rendem annualmente 300\$000 rs. pagam de foro 10\$000 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na rua do Meo, com frente para a travessa da Faustina ao pé do Museu, freguezia de N. Sr.ª da Ajuda, constam de tres andares, rendem annualmente 163\$200 rs. pagam de foro 2\$060 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na calçada da Estrella n.º 2 e 3, com 11 janellas de frente em 1.º andar, com 11 quintal, pagam de foro 15\$736 rs. laudemio de vintena. Todos os respectivos inquilinos são prevenidos para deixarem ver as casas acima mencionadas, e quem quizer mais informações, poderá tê-las no escriptorio do sobre-dicto Antonio Centazzi.

Os srs. subscriptores, cujas assignaturas findam em 15 do corrente, e d'ahi em diante, terão a bondade caso queiram continuar, de mandarem renovar, para não soffrerem falta no recebimento d'esta folha.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

SABBADO

ANNO



10 DE FEVEREIRO.

DE 1827.

# Portuguez.



N.º 36.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, houve por bem, por decreto de 20 de janeiro ultimo, nomear para governador e capitão general dos Estados da India, ao actual governador e capitão general da ilha da Madeira, D. Manoel de Portugal e Castro.

Secretaria de Estado dos negocios da marinha e do ultramar em 7 de fevereiro de 1827. — Na ausencia do official maior Vicente José Maria de Salas Ribeiro.

#### Ministerio dos negocios do reino.

Pela junta da directoria geral dos estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, as cadeiras de primeiras letras de Barcarena, Santa Iria de Azoyza, e Unhos, no termo de Lisboa, e da villa da Ericeira na provedoria de Torres-Vedras, cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90,000 réis, e a substituição e futura successão da cadeira da mesma disciplina de Villa Franca da Restauração com o ordenado annual de 45,000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na lei de 20 de junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio parrocho sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma junta, ou perante o commissario d'ella em Lisboa, quanto as primeiras, o provedor de Torres-Vedras quanto a quarta, e o corregedor de Riba-Tejo quanto a ultima. Coimbra, na secretaria da sôbre-dita junta, 3 de fevereiro de 1827. — O secretario, Antonio Barbosa de Almeida.

A Senhora Infanta Regente sendo-lhe presente a participação, que lhe dirigiu o intendente geral das minas, e metaes do Reino, Guilherme Barão d'Eschewege, de que levado de um mero espirito zeloso tinha disposto tudo para na fabrica de ferro de Figueiró, se podesse fundir metralha, e balfas de artilheria: manda, em nome d'El-Rei, louvar-lhe o seu zelo; ficando na intelligencia d'esta bem entendida prevenção, para o que poder occorrer em defeza dos sagrados direitos d'El-Rei, e da patria. Palacio d'Ajuda, em 5 de fevereiro de 1827. — Francisco, Bispo de Vizeu.

O intendente geral das minas e metaes do Reino participa ao publico, que as fundições de ferro na Real fabrica de Figueiró, não principiam antes do dia 20 do mez de abril, não havendo ordem em contrario; para que se alguem tiver de fazer encomendas de obras fundidas (podendo-se tirar peças inteiras de 40 arrobas de peso) se poderão dirigir á casa da moeda, na secretaria da intendencia geral das minas, todos os dias de manha, desde as 9 até ás 2 da tarde, não sendo dias santos, ou feriados. — Barão de Eschewege.

#### Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 9 de fevereiro de 1827.

O tenente general Marquez d'Angeja escreve da Barca em 5 do corrente, dizendo: "Apresso-me em participar a v. exc.ª que, tendo reunido hontem em Braga as tropas do meu immediato commando contra do general Conde de Villa Flór, me decidi de accordo com este general, a atacar os rebeldes que occupavam, e haviam fortificado, as pontes do Prado, e Barcellos na linha do Cavado, sendo escolhida a 2.ª, tanto pela sua proximidade, como por ser o centro das forças dos rebeldes, que se achavam divididos por todas as partes. A divisão do general Conde de Villa Flór foi destinada para este ataque, que effectuou com a maior rapidez, e bravura, não obstando estar cortado um arco da ponte, o que não retardou o

entusiasmo das tropas, de sorte que não pôde retirar-se parte do regimento 24 que a defendia, ficando prisioneiros 1 capitão, e 53 soldados d'este regimento, e alguns mais de diversos corpos; não tendo este brillante combate retardado quasi nada a nossa marcha, foi possível perseguir os facciosos todo o dia, e chegar ás 4 horas á ponte da Barca, cuja villa estava occupada pelo regimento n.º 17, que a defendeu até perto da noite, retirando-se então para além do rio, renovando-se n'esse momento um vivissimo combate, em que a ponte foi defendida, e atacada com grande valor, e tenacidade; mas a pezar de todos os esforços dos rebeldes, nada pôde resistir ao vigor, e denodo com que os caçadores, e infantaria carregaram os facciosos, que não poderam retirar-se, deixando em nosso poder 180 prisioneiros, 4 officiaes, e 2 peças de artilheria, além de outras 2 que haviam sido tomadas na ponte do Prado, e não julgo provavel que os outros corpos, ainda dispersos, possam conservar a sua; é pois o resultado da victoria d'este dia assaz glorioso para as armas de Sua Magestade o Sr. D. Pedro IV; 260 prisioneiros, alguns officiaes e soldados mortos, e muitos feridos, sendo a nossa perda mui diminuta. Não é possível particularizar agora os serviços mais distinctos de cada um, reservando-me o fazê-lo para quando me chegarem as devidas participações, mas não devo omitir que o general Conde de Villa Flor, que dirigiu pessoalmente a sua divisão, e varios ataques, o fez com a sua costumada intelligencia e bravura, conduzindo as columnas com tal denodo, que a elle se deve em grande parte a glória d'este dia. O digno par do reino Conde da Taipa, distinguio-se mui particularmente, sendo elle, e o capitão Bernardo de Sá Nogueira do Real corpo de engenheiros, os primeiros que marcharam na frente da columna que atacou a ponte do Prado: estes bravos officiaes, o coronel Vasconcellos, e o meu ajudante d'ordens Mendonça foram os primeiros a carregar na frente do ataque de bayoneta, que decidiu da sorte da ponte da Barca.

O general Conde de Villa Flor, officia da mesma terra, e data, o seguinte: "Tenho a maior satisfação de participar a v. exc.ª a completa victoria, que a divisão do meu commando alcançou hoje, combatendo com os rebeldes; marchei de Braga pelas 5 horas da manha, ataquei a ponte do Prado, que se achava defendida por uma força de infantaria, 3 peças de artilheria, uma cotadura, e abatez: este combate foi renhido, mas a final tomámos a ponte, desalojámos o inimigo da posição que tinha tomado do outro lado d'ella, e ficaram em nosso poder 2 peças de calibre 6, e 55 prisioneiros, incluso 1 capitão de infantaria 24. Os facciosos, assim batidos debandaram em todas as direcções, e por isso, a pezar de serem vivamente perseguidos, não lhes pude fazer maior damno: tomaram a direcção d'esta villa, a qual encontrei defendida pelo regimento de infantaria 17, caçadores 7, e 2 bocas de fogo collocadas em uma posição que domina a ponte da Barca; a villa foi immediatamente atacada, e os facciosos, a pezar da sua pertinaz resistencia, foram desalojados para além da ponte; foi então que o combate se tornou mui renhido fazendo elles uso de sua artilheria, que jogava sobre a ponte, e sendo quasi noite, não vendo o ultimo resultado d'este combate, ordenei ao bravo coronel Vasconcellos, que atacasse a ponte á bayoneta, o que se verificou pouco depois das 6 horas da tarde, atacando 6 companhias do regimento 16 com o seu coronel á frente. Resultou d'este 2.º combate a completa derrota dos rebeldes, deixando 1 peça d'artilheria, e 150 prisioneiros, entre elles 4 officiaes, e 2 cadetes. A nossa perda foi muito insignificante, á vista do serviço que fizemos, e concluo assim este despacho. Isto que ao general Marquez d'Angeja é que pertence transmittir

a v. exc.ª os detalhes d'este dia, no qual foram grande parte o voluntario Conde da Taipa, e o capitão Bernardo de Sá Nogueira do Real corpo d'engenheiros, por serem os primeiros, que á frente dos caçadores, passaram á ponte do Prado de baixo de um vivo fogo de artilheria, e mosquetaria. — O chefe da 1.ª direcção. — Pinto.

## CORTES.

Sessões do dia 9 de fevereiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada, e achavam-se presentes 30 dignos pares, faltando 25 e com motivo 15.

Pelo meio dia e um quarto disse o exc. presidente: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

O exc. Bispo do Algarve, e Marquez de Oihão representaram que não tendo assistido á sessão em que se censurou a expressão da commissão encarregada de examinar o officio do ministro dos negocios estrangeiros, lhes convinha declarar que eram uniformes com a interpretação dada pelo outro exc. membro o sr. Conde da Louzan.

### Expedito.

O exc. Conde de Mesquitaella leu as seguintes participações: 1.ª do ministro da fazenda remetendo o autographo com a sancção da Senhora Infanta Regente á lei sobre a liquidação da divida pública; 2.ª do mesmo ministro remetendo o officio sobre a queixa feita á esta camara por Antonio Joaquim Homem de Macedo contra elle (ministro) dizendo, que sendo aquillo uma accusação pertencia á camara dos srs. deputados; 3.ª do mesmo ministro remetendo as contas do thesouro publico sobre despesas da casa Real, para servir de esclarecimentos para o projecto de lei sobre a dotação da familia Real; 4.ª resposta do exc. ministro da guerra ao quesito feito por esta camara porque tirou os estudantes de Coimbra, e guardas de segurança no Porto, provando por 6 documentos que depois foram lidos, que attendendo á diminuição do exercito, e aos attentados dos rebeldes contra a legitimidade e Carta, o ministro se tinha visto obrigado a authorisar alguns governadores de praças, permittir, e consentir a outros taes armamentos, aproveitando assim as generosas ofertas de muitos leaes subditos de S. M. o Sr. D. Pedro IV, e que tudo isto havia tido lugar antes mesmo de se ter apresentado na camara dos srs. deputados o projecto que depois foi n'esta regeitada, incluindo n'este numero os estudantes, e que este corpo estava na categoria de outros corpos de milicias e ordenanças então armados; 5.ª a remessa de 100 exemplares das actas letra I da camara dos srs. deputados; 6.ª a recepção das actas d'esta camara letra B pelo exc. ministro dos negocios estrangeiros.

O exc. Conde de Linhares: Que lhe eram mui satisfatorios os esclarecimentos dados pelo exc. ministro da guerra; porém que não podia deixar de reparar em não ter o ministerio apparecido a sustentar o projecto quando aqui se discutiu; e que tendo organizado milicias e ordenanças porque razão o não participou á camara logo que se abriu a sessão d'este anno? Teria assim poupadó esta reclamação da camara. Que elle era de parecer que passassem aquelles papeis para uma commissão que examinasse se se tinham cumprido as portarias.

O exc. Conde de S. Miguel tambem manifestou estar satisfeito com os esclarecimentos; porém que propunha á camara para que pedisse ao governo que dissolvesse o corpo academico, pelos muitos abusos e mau comportamento praticado por aquelle corpo, especialmente em Vizeu, actos de tal natureza que eram até indecentes para se proferirem; falta de subordinação a seus chefes; que não haviam querido consentir em serem desarma-

*Nas relações diplomáticas.*

dos em Vizeu respondendo que se largariam as armas da terra onde as tinham tomado, e que ultimamente o mesmo coronel Pinto havia dito que em nenhuma mão podia confiar melhor as armas. <sup>Por</sup> todos estes, e outros motivos que callava era necessario que se dissolvesse aquelle corpo.

O exc. Conde de Villa Real disse: Que concordava perfeitamente com o que haviam dicto os dous dignos pares, e que estava persuadido que dentro em pouco tempo seriam dissolvidos aquelles corpos.

O exc. presidente poz á votação se acaso a camara se dava por satisfeita com os esclarecimentos dados pelo exc. ministro da guerra. Toda a camara excepto 3 membros se deu por plenamente satisfeita.

O exc. Conde de S. Miguel pediu se declarasse na acta, que elle havia tambem sido de voto que fossem os papeis para uma commissão.

O exc. Conde de Linhares, e das Galveias sustentaram o mesmo.

O exc. presidente poz o parecer d'estes 3 membros á votação e foi regeitado.

*Ordem do dia.*

O exc. Conde de S. Miguel leu os seguintes pareceres da commissão das proposições:

A commissão das proposições tendo examinado o officio de sua ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra que acompanhava os esclarecimentos pedidos por esta camara a um dos seus antecessores na sessão de 11 de novembro do anno proximo passado, ácerca dos officiaes e mais militares presos, a remetteu á commissão da guerra, para que esta examinando-a com a reflexão que pede um similhante negocio, apresente o seu parecer, sobre cada um dos individuos mencionados na relação que se lhe entregou, para que a camara com perfeito conhecimento dos motivos das prisões de cada um dos officiaes e mais militares, possa reclamar do poder executivo a execução da Carta constitucional, tanto a respeito dos que julgar presos sem as formalidades prescriptas pela mesma Carta, como a decisão d'aquelles, que estando presos na conformidade da Carta e das leis existentes, a sua sorte seja decidida, pois que nada ha mais improprio e injusto em todos os governos, e muito mais nos representativos, do que conservar presos sem culpas e impunes os delinquentes.

Foi igualmente examinado na commissão das proposições um plano offerecido a esta camara por João Pedro Nolasco da Silva para se organizar em umas legiões. Parece á commissão que este plano não podendo por agora ser admissivel, seja depositado no archivo da camara, para em tempo competente, se for necessario, se aproveitar d'elle tudo quanto se conhecer util e conforme ás nossas instituições e ordenanças militares.

Apresentou-se á commissão o relatório da mesa d'instrução pública ácerca da proposição feita pelo digno par o sr. Bispo de Castello-Branco na sessão de 9 de janeiro relativa ao melhoramento das escholhas geraes e aulas públicas do reino, cujo relatório será presente á camara, pelo digno par relator especial d'aquella mesa o sr. Arcebispo d'Elvas, quando a camara lhe der a palavra.

O exc. Bispo de Coimbra leu o seguinte parecer da mesa d'instrução pública, sobre a proposta do exc. Bispo de Castello Branco:

(Sendo este objecto dado para ordem do dia de segunda feira proxima, então se dará a sua integra.)

O exc. Conde de Linhares observou que eram inuteis os esclarecimentos que podia dar a directoria geral dos estudos, pois que os planos que alli existiam eram esq.ue regulavam até aqui as aulas; porém que muitos homens sabios se haviam occupado da educação da mocidade, que havia o methodo de Lancaster e outros, que por tanto julgava inutil similhante requisição.

O exc. Bispo Conde expoz que a commissão por ora pedia aquelles esclarecimentos para depois dar o seu ulterior parecer.

O exc. presidente poz á votação se se deveria adiar a discussão sobre esta materia, visto ser de tanta transcendencia, e assim se resolveu.

O exc. Bispo do Algarve leu o projecto para o modo de proceder nos julgados, quando esta camara se constituir em tribunal de justiça, preparado pela mesa de legislação, e o qual se publicará quando entrar em discussão.

O exc. presidente disse que segundo a anterior determinação da camara, passava o projecto a ser impresso, para depois ser distribuido e discutido.

O exc. Conde de Linhares fez a seguinte proposição.

Que a camara dos pares solicite do executivo informações vocaes sobre o estado actual do paiz, sendo estas particularmente dirigidas aos seguintes

Sobre o estado das nossas relações actuaes com a Hespanha.

No caso de não ser possível ao executivo dar por agora a esse respeito informações algumas então:

Se as esperanças que o executivo tem concebido para a marcha das negociações são tendentes á probabilidade de conservar ou não a paz.

E como consequencia d'este quesito

Se o executivo tem por fim a esperanza bem fundada de que a uma epocha qualquer proxima e determinada se parem estas invasões da parte de uma nação amiga, tendo meios de desarmar e debandar as hordas rebeldes que nos invadem, e de fazer respeitar o seu territorio; ou se no caso contrario veremos inalteravel o systema de as não perseguir em toda a parte onde forem encontradas; systema que foi judicioso, mas que em fim deve cessar (segundo o direito das nações) uma vez que as garantias da parte contrária são nullas.

*Nos negocios interiores.*

Sobre a força militar effectiva actual, e qual é a esperanza do executivo de a levar ao seu estado completo.

Sobre o estado de rebellião, por quem é fomentado, e quaes são as esperanças do executivo de a colibir promptamente.

Sobre o estado das finanças com relação á crise actual.

O par, author d'esta proposição, julga que o seu objecto deve ser discutido em sessão secreta.

O exc. presidente propoz se se admittia a proposta do digno par, e o foi unanimemente.

Antes d'esta decisão lembrou o digno par proponente, que visto ser a sua proposta sobre tal objecto, a discussão devia ser em sessão secreta.

O exc. C. de S. Miguel disse que segundo o regimento, nenhum par podia pedir sessão secreta, sem ser apoiado por mais 3 membros.

O exc. presidente lendo o regimento n'aquella parte mostrou que quem devia apoiar era a meza, e com effecto apoiou.

O exc. C. da Ponte observou se toda a discussão devia ser secreta, ou simplesmente aquelles objectos que por serem segredos de gabinete o precisavam ser?

A isto respondeu o exc. C. de Linhares, que todos aquelles objectos tinham tão intima relação que não podiam deixar de o ser uns, sem os outros.

O exc. Conde de Lumiares como relator da commissão de petições leu o relatório seguinte:

1.º Francisco Mendes da Silva Figueiró, pede se remetta á camara dos srs. deputados a representação documentada que apresentou a esta — Parece á commissão que se lhe entregue tanto o requerimento como os documentos para fazer d'elles o uso que julgar conveniente, passando recibo para ficar no archivo da camara — (aprovado.) 2.º Manoel Hypolito Saraiva, pede se lhe entreguem os documentos que acompanharam o seu requerimento — Parece á commissão que se lhe entregue passando recibo — (aprovado.) 3.º José Victor de Sá Botelho, pede ser empregado na secretaria da camara — remittido á mesa — (aprovado.) 4.º José Antonio dos Santos, pede se lhe mande dar uma pensão vitalicia de 480 réis diarios — que queira ao poder executivo — (aprovado.) 5.º Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu, queixa-se do modo illegal com que foi preso pelo ministro do bairro dos Romulares — que fique esperado até final sentença —

O exc. C. de Lumiares disse que tendo sido de parecer contrario, desejava manifestar os motivos em que se fundava: Que em consequencia de umas notas em que atacava a autoridade foi este homem chamado por ordem do exc. ministro das justias, á presença do ministro do bairro dos Romulares, o qual depois de perguntar-lhe se aquellas notas eram escriptas por elle e ter respondido que sim, o mandou prender, e metteu na cadeia, e passados 12 dias foi ratificar aquella mesma confissão, que por tanto havia motivo de arguir o dicto ministro, pois devendo em 24 horas dar ao preso uma nota do seu accusador, e testemunhas, só o fez passados 12 dias.

O exc. Bispo de Beja disse que pelo que toca ao ministro é incontestavel que não houve infracção: quanto ao intendente de policia que communicou a ord. m. obrou como sempre com a maior rectidão, e o ministro do bairro dos Romulares obrou tambem com toda a legalidade, pois tractando-se de um libello famoso, que segundo a lei de 2 de outubro de 1758 é objecto de devassa, interrogou o accusado que confessou ser o author d'aquellas notas, que por tanto havendo corpo de delicto, e confissão do réo não havia illegalidade alguma em proceder á sua prisão. Que a unica díficuldade que poderia haver, era se fez mal em proceder á devassa, porque parece que estava preenchido o fim da portaria, porém quando objecto de devassa devia progredir para ver se havia calúr-

nia ou não, e ajaizar do grau de fraude, que assim até ao tempo em que elle offereceu a sua queixa não houve excessos, nem violação de lei, e por tanto o parecer era o mais accomodado, e muito sensato.

O exc. C. de S. Miguel apoiou o parecer da commissão dizendo, que do exame reflectivo dos papeis se depreheende quanto basta para dizer que não pôde ao menos por agora conceituar-se ter havido infracção da Carta: 1.º porque a prisão antes da culpa formada tem excepção nos casos de flagrante delicto § 9.º art. 145, e no caso flagrante de confessar o seu crime no acto da diligencia começada pelo juizo, é que elle verifica a prisão, para que o authorizava a portaria de 26 de outubro nas palavras legais — preso o interessado se tanto constar que o deva ser — 2.º porque formou-se o processo, ou a pronúncia, e está pendente o livramento ordinario no qual ainda se não proferiu sentença a final, antes do que se não pôde conhecer se o reusado é culpado, ou innocente, do que resulta que pôde com segurança dizer-se que é prematura a pertença de qualificar por arbitrarios os procedimentos, e pedir a responsabilidade dos ministros que os determinaram, e executaram: tanto assim que se o ministro não lhe deu o motivo da sua prisão nas 24 horas, lho deu no mesmo momento de executá-la.

O exc. sr. Bispo de Beja expoz que o ministro não tinha obrigação de dar essa nota nas 24 horas, pois estava a culpa formada, visto que o corpo do delicto, e a confissão do réo, fazia prova, segundo os pareceres dos juriconsultos.

O exc. C. de Lumiares manifestou que não podia convir com a ideia do sr. C. de S. Miguel porque não sabia que o acto de reconhecer por seus os papeis, se pudesse qualificar de flagrante delicto.

Seguiram-se algumas outras reflexões, e a final foi approvedo o parecer da commissão.

6.º Os chefes commandantes e officiaes das legiões nacionaes d'esta corte pedem se lhes concedam as mesmas honras, privilegios, e isenções de que gozam as ordenanças do reino — pertence ao governo § 11, art. 75 da Carta — (aprovado.) 7.º Manoel (Não me percebo o resto do nome) pede entrar para o serviço da camara — indeferido — (aprovado.) 8.º Antonio Barão de Mascaranhas consul da nação portugueza em Bristol — não está em fôrma — 9.º Francisco Manoel da Lança, pede ser amanuense de secretario — remittido á meza — (aprovado.) 10.º José Ribeiro Guimarães — E' dirigido ao intendente geral da policia — 11.º Joaquim Manoel Faria de Lima e Abreu, que seus requerimentos sejam remittidos á camara dos srs. deputados — que lhe seja deferido como requer. — Depois de um breve reflexão do exc. C. de Linhares, apoiada por o exc. C. de S. Miguel, foi o parecer da commissão regeitado, e se decidiu que se entregassem os requerimentos ao requerente.

O exc. C. da Ponte observou, que lhe parecia que a sessão secreta para a proposta do exc. C. de Linhares deveria ser so para o que diz respeito aos esclarecimentos dados pelo ministerio, mas não quanto á generalidade da indicação. (O exc. C. de Linhares concordou n'essa parte.)

O exc. C. de S. Miguel pediu se deliberasse sobre a sua proposta para a dissolução do corpo academico, repetindo os motivos que para isso insistavam, e tendo o exc. presidente posto a dicta proposta á votação, foi quasi unanimemente regeitada. Deu para a ordem do dia da segunda feira o parecer da mesa d'instrução pública sobre a proposta do exc. Bispo de Castello Branco, e os motivos da proposta do exc. C. de Linhares, e fechou esta sessão pelas 2 horas e 1 quarto.

**CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.**

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 89 srs. deputados; e que d'entre os 7 que ainda não compareceram, faltavam 18 com causa motivada.

Sendo 9 horas, e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente que foi approveda.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um manuscrito, que parece á consideração dos srs. deputados, o intendente geral das minas do reino, Guilherme, barão d'Eschewege. Depois de brevisimas reflexões sobre o destino, que se lhe devia dar, mandou-se á commissão das petições, para fazer um breve relatório de sua materia, a fim de se tomar em consideração.

O sr. Gravito: Sr. presidente a commissão encarregada de dar o seu parecer, sobre a proposta da camara dos dignos pares do reino, á cerca da mensagem, que deve dirigir-se a S. M. tem prompto o seu parecer: em v. exc.<sup>a</sup>, querendo, pôde dar-lhe a palavra.

O sr. presidente: Eu darei a palavra ao sr. relator da commissão.

O sr. F. J. Maia requereu se lançasse na acta a seguinte declaração: — Declaro, que na sessão d'hoje concedesse o beneficio de 6 por 100 nos direitos para consumo nos generos da America importados indirectamente em navios portuguezes. Camara dos srs. deputados 9 de janeiro de 1827 — F. J. Maia — C. Alberto Soares. — Mandou-se lançar.

Ordem do dia.

Projecto n.º 101.  
Liberdade de commercio.

O sr. presidente: O artigo 8.º do projecto n.º 101, dado para ordem do dia vai ser lido, pelo sr. deputado secretario Barrozo, para entrar em discussão.

Art. 8.º Na cidade de Lisboa todas as mercadorias, que forem consumidas, exportadas, ou re-exportadas, não pagarão armazenagem por espaço dos primeiros seis mezes do depósito: no fim d'este prazo pagarão uma armazenagem regulada por semanas, segundo a tabella relativa. Na cidade do Porto terá logar a mesma regra, quando o Estado tiver armazens. Em ambas as cidades as mercadorias, cujo depósito não poder ter logar nas alfândegas, ou por falta de commodo, ou por causa da sua natureza ser grandemente combustivel, o depósito será feito á custa das partes em armazens particulares.

O sr. F. J. Maia: Antes de continuar a discussão, peço licença para offerecer o seguinte artigo, que julgo deve tomar-se em attenção, a favor do commercio da Asia, e tanto mais, quanto se attende ás materias vendidas nos artigos anteriores. O artigo é o seguinte.

Art. 7.º A — As mercadorias da Asia terão despacho para consumo somente quando forem importadas em navios portuguezes, pagando os direitos estabelecidos nas leis existentes, que ficam n'esta parte em seu inteiro vigor.

Ficou para se tomar em consideração em tempo conveniente, e progrediu o debate fallando o sr. Marciano d'Azevedo nos seguintes termos.

Eu approvo a doutrina do artigo em geral; mas exceptuaria da armazenagem as mercadorias para consumo; porque estas já pagam 4 por 100, e os negociantes offereceram para reedificação dos armazens, onde commodamente recolhessam suas fazendas, e nada mais injusto do que não ter até agora cessado esta contribuição, e acrescentar-se-lhe mais outra a titulo de armazenagem. O commercio tem revezes, nem sempre o mercado offerece interesses ao negociante, é preciso por isso demorar as suas mercadorias, e então sobre lucros cessantes hade soffrer mais o da emergência de pagar armazenagem sobre outra que já paga? Não eu posso comprehender como sem muita injustiça se quer nivelar o negociante que não tem abastecer com as suas mercadorias, pagando 30 por 100, com aquelle que somente vem depositar para as reexportar onde melhor lhe convier, sem pagar mais do que 1 por 100, obrigando um e outro a pagar igual armazenagem. Quando porém se não vença esta justissima excepção sempre será necessario que se faça differença entre as mercadorias que vem para consumo, e que pagam 30 por 100, das que somente vem para deposito, declarando-se no artigo que as primeiras não paguem armazenagem nos primeiros dous annos.

Tambem não approvo o artigo, em quanto diz que a armazenagem será regulada por semana segundo a tabella relativa, porque n'esta parte envolve mysterio semelhante ao que se verifica nas pautas d'alfandega das quaes se prohibe até passar certidão, quando as leis devem ser claras, e muito mais as de commercio, para que os estrangeiros as saibam entender, e regular o seu commercio. As despesas que tem no porto aonde o destinam; por isso em logar do que está no artigo diria que a armazenagem será de 1 por 100 ao anno. Sobre o valor da pauta, e na falta d'esta sobre o preço da fazenda d'alfandega livre de direitos como se estabelecer no artigo 2.º para o 1 por 100 de depósito. Ainda teria a excluir mais da doutrina do artigo as mercadorias do Brasil, porque estas pelo tractado no caso de reexportação não podem pagar mais do que 2 por 100; porém já se disse que no fim do projecto havia de ir um artigo que ressaltasse todos os tractados.

O sr. Vanzeller observou, que a doutrina do artigo, em quanto á armazenagem, é excessiva, e que se devia marcar um prazo; e discorrendo largamente sobre este objecto, disse, que se admitiria o artigo, n'aquella parte, com a seguinte emenda, que mandou para a mesa.

Na cidade de Lisboa, e Porto todas as mercadorias, que forem consumidas, exportadas ou re-exportadas não pagarão armazenagem por espaço dos primeiros doze mezes do depósito; no fim d'este prazo pagarão armazenagem d'um decimo por cento por mez, contado do mesmo valor de que pagaram

um por cento do direito estipulado.

Em ambas as cidades as mercadorias, cujo depósito não pode ter logar nas alfândegas, por causa da sua natureza ser grandemente combustivel, o depósito será feito á custa das partes em armazens particulares.

O sr. Derramado, disse, que pedira a palavra, por ter ouvido dizer ao sr. Marciano d'Azevedo, que era necessaria uma excepção a favor dos generos de consumo; que ella lhe parece justa, e que está persuadido, que não é somente aquella a que se deve fazer; que lhe parece, que os generos de igual natureza, reexportados do Brasil, não devem tambem pagar armazenagem; que por certo se deviam admitir estas excepções, se as vistas da camara são animar o commercio, e a navegação.

O sr. F. A. de Campos disse, que houvera na commissão grande debate, quando se tractou esta materia, e que havendo o sr. F. J. Maia exposto alli a sua opinião, o sr. Mozinho da Silveira a combatera, e as reflexões, que fizera, convenceram a que se lancasse o artigo d'aquella forma; que todavia lhe parece, que é muito difficiloso o fazer-se a tabella, e que ella jamais podera responder ao que se pretende, que ha fazendas grosseiras, cujo volume é muy grande, e pequeno o seu valor, e outras pouco volumosas, e todavia de muito preço, e que então não havia proporção na doutrina do artigo; que julgava mais conforme á razão, que pagassem, por exemplo, um decimo por cento ao mez, do mesmo modo, que pagavam o um por cento do depósito, devendo em todo o caso marcar-se um prazo, que ao seu ceder não devia ser menor de 3 annos, por quanto as novidades sempre trazem consigo algumas differenças, e o commercio portuguez, não está acostumado a pagar armazenagem. Muitas outras observações fez para rectificar a sua opinião.

O sr. Mozinho da Silveira disse que a armazenagem não é um direito; e que outra coisa não é sendo pôr o governo escriptos em uma casa, que pretende alugar, observou, que para haver direito era necessario comparecer a pessoa ao cumprimento da obrigação que contrahira, o que se não dá n'este caso porque o negociante se quer alugar, se não quer, paga os direitos, e leva para onde melhor lhe convier a sua fazenda; mostrou, que sempre houve uma tabella para regular a armazenagem, e que esta fora mandada fazer pelo governo, ordenando-se ao administrador d'alfandega, que examinasse o que pagavam as particulares, e se regulasse da mesma forma; que ella porém tinha um vicio, ou defeito, o qual consistia em se pagar a renda aos mezes, sendo para notar, que um dia era um mez, porque por um dia pagava o mesmo; que foi, em virtude das justas reflexões que fez na commissão o sr. Gonçalves Ferreira, que a mesma commissão adoptou a medida de se pagar as semanas, o que é de grande vantagem para os negociantes; notou, que havendo baixado muito as rendas dos armazens particulares, era de justiça, que tambem os publicos soffressem algum abatimento, e que por isso se fez uma tabella, para regular aquella armazenagem na conformidade d'aquelle principio, e que em Lisboa ninguem ha por certo, que possa alugar um armazem mais barato, do que por o preço que está na tabella; tendo feito muitas outras reflexões, passou a fallar do prazo, e mostrou, que é estabelecer uma relação, de que não ha exemplo no mundo; e que o dizer-se, que em Inglaterra não pagamos armazenagem não é exacto, sendo-o todavia; que se não paga ao governo; porém que o argumento não tem paridade, porque alugar o armazem ao governo, ou a um particular valia a mesma coisa; observou, que em Gibraltar, o mais amplo de todos os portos francos, succede o mesmo, e que adoptando-se o artigo não pôde ser maior o beneficio a favor do commercio; continuou, dizendo, que talvez haja quem diga, que o artigo é pouco vantajoso ao commercio; porém que é o contrario, e que por certo ninguem ha, que seja mais amigo d'este ramo do que elle, porém em termos habeis, que prompto estará sempre a beneficia-lo; porém que é inexequivel, que tenha armazenagem de graça. Fez a exposição da origem dos 4 por cento de donativo, que se pagam, e tendo largamente discorrido, mostrou quaes são os generos, que mesmo não sendo admitidos aos armazens da alfandega por serem combustiveis, pagam com tudo aquelle direito; expoz a falta d'armazens, que ha, e contou a renhida contenda, que teve para se annexar um, que era da casa da India, á alfandega; concluiu dizendo, que havia grandes vantagens em se adoptar o artigo.

O sr. Derramado disse, que concordava, com o sr. preopinante, em que a armazenagem não era um direito; mas simplesmente um aluguer; mas que era necessario advertir, que os negociantes respondem, que no direito, que pagam, está incluída a armazenagem, isto é, nos 4 por cen-

to do donativo; fez diferentes reflexões n'este sentido, e defendeu, que o artigo não podia passar do modo, que estava, observou tambem, que os Ingleses, e os Brasileiros no direito, não pagam se persuadem, que tambem entra a armazenagem, e terminou dizendo, que nas suas mãos tinha a resolução, d'uma consulta feita pelo conselho da fazenda (leu-a) para que os navios d'aquellas nações nada mais pagassem do que os 15 por 100, e que espera, que o sr. Mozinho da Silveira o satisfizesse a este respeito.

O sr. F. J. Maia disse que o seu voto seria que se não pagassem armazenagens algumas; porém que observando as reflexões dos illustres deputados, que e precederam a fallar concordaria, que se pagasse a mais diminuta que fosse possível. Que querendo chamar aos nossos portos a concorrência da navegação e commercio estrangeiro, estipulava o projecto, que o direito de depósito fosse somente de 1 por cento, para poder competir com os portos francos e entreposto estabelecidos na Europa, e convidava a d'ellos a preferencia. Que desejava que com a armazenagem se não destruísse o effeito d'este abatimento; e por isso que propunha que todos os generos fossem isentados d'armazenagem por tempo de um anno; e que passado esse tempo pagassem uma quantia fixa e certa como por exemplo 1 decimo por cento por mez d'aquelle mesmo valor de que se deduzisse o 1 por cento do direito, porque ainda que por este meio havia alguma desigualdade entre os volumes de maior ou menor importancia, via que não era praticavel em semelhantes objectos haver a exactidão mathematica que se pretendia. Requereu que não houvesse differença de armazenagens entre Lisboa e Porto, porque ambos estes portos eram considerados iguaes, como deviam ser para o fim proposto; e que do contrario se seguiria graves inconvenientes e talvez prejuizos. Disse que a camara nenhuma dúvida teria em decretar que não houvessem armazenagens se o Estado tivesse armazens proprios sufficientes; e que se determinava que as houvessem era para não augmentar as despesas publicas; pagando alugueres aos proprietarios; mas que se em Lisboa havia algum armazem e no Porto não, d'aqui se não seguia, que se pagassem no Porto armazenagens logo desde a entrada, porque se devia contemplar, que ambos os portos pertenciam á mesma nação, e que se se pretendia uniformemente fazer as despesas dos alugueres d'armazens particulares que forçosamente se haviam de alugar, o que crecesse n'uma parte indemnizaria o desfalço da outra &c. Declarou que elle bem sabia que a armazenagem não entrava na linha de direitos, e que se o seu illustre collega e amigo o sr. Vanzeller lhe chamara assim fóra por equivoquo, ou inexactidão de expressão, porque elle com tantos conhecimentos e pratica commercial, não podia confundir, o que ninguem confunde; concluiu dizendo que mandava para a mesa a sua emenda.

Continuou a discussão fallando os srs. Vanzeller, e F. J. Maia, sustentando cada um as suas opiniões, e lidas as emendas, que ao artigo se haviam feito; tornou a fallar o sr. Mozinho da Silveira dizendo, que todos na camara estão capacitados, que elle pugna pela fazenda, e o sr. Vanzeller a favor do commercio; porém que não é assim, e que antes é pelo contrario; observou, que a emenda do sr. Vanzeller prejudica o commercio em mais de 50 por 100, e que se elle fóra um homem de má fé, forejaria pela admittir. Pediu licença para ler a tabella (leu-a) creio nada ha tão barato, e está ainda susceptivel de ser alterada, concluiu dizendo, que a resolução da consulta, que se havia lido, é summamente respeitavel; porém que somente diz, que os generos do Brasil não pagam armazenagem, e os nossos sim.

O sr. Vanzeller pediu a palavra para fazer uma explicação, reduzindo-se esta, a que não podia adivinhar, e que estava feita na tabella, e que attendendo a esta, e ás observações, que acabava de ouvir reformava a sua emenda, propondo, que em vez d'um decimo por cento, fosse um vigesimo.

O sr. M. A. de Carvalho combateu a emenda do sr. Vanzeller, e fallando longo tempo, produziu muitos argumentos para sustentar o artigo; e tendo fallado o sr. Antonio Maia, tambem a favor do artigo, propoz o sr. presidente se a materia estava discutida, e a camara resolvesse que sim.

Entregou então á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se a emenda do sr. Vanzeller? — Não.

2.ª Deve approvar-se o artigo, como está até á palavra — depósito —? Sim.

3.ª Deverão pagar um decimo sobre o valor, deduzido da mesma sorte, que se pagam para o depósito? — Não.

4.ª Deverão, da mesma forma, pagar um vigesimo? — Não.

5.ª Deverão pagar conforme uma tabella, que se hade fazer? — Sim.

6.ª Deverá estabelecer-se na conformidade da emenda do sr. F. A. de Campos um prazo de 3 annos para os generos de consumo, vindos em navios portuguezes, ou brasileiros? — Não.

7.ª Deve approvar-se até á palavra — armazem — como está no artigo? — Sim.

8.ª Deve approvar-se a última parte do artigo? — Sim.

Art. 9.º O rendimento proveniente dos armazens da alfândega de Lisboa será applicado para a construção de armazens, que o governo mandará fazer nas cidades de Lisboa, e Porto: será em consequencia lançado em livro separado, posto que seja adicional no bilhete, e recebido pelo thesoureiro geral da alfândega.

Breves reflexões fizeram sobre este artigo os srs. F. J. Maia, e M. A. de Carvalho; pretendendo este sr., que a construção dos armazens no Porto terá preferencia aos de Lisboa; e opinando aquelle (o sr. F. J. Maia) que a primeira parte d'este artigo era consequencia da materia vendida no artigo antecedente; e que assim o approva, que uma vez, que se pagava armazemagem, o seu rendimento tivesse aquella applicação; mas que requeria se supprimisse a 2.ª parte por ser regulamentar, e pertencer ao governo executivo; que a Carta constitucional assim o mandava muito sabiamente porque não queria, que o corpo legislativo se occupasse nos decretos necessários para a execução das leis; porque então não teria tempo para fazer uma lei com os regulamentos respectivos; e que elle zellava muito as attribuições que a Carta dava a cada um dos poderes políticos, que se deviam religiosamente observar.

Julgando a camara, que a materia estava discutida, entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se a primeira parte do artigo até á palavra salva a redacção — Porto? — Sim.

2.ª Deve supprimir-se a 2.ª parte do artigo? — Não.

3.ª Deve approvar-se a emenda do sr. M. A. de Carvalho, isto é, que os armazens no Porto, sejam construidos com preferencia a Lisboa? — Sim.

4.ª Deve ser objecto d'uma lei regulamentar a 2.ª parte do artigo, na conformidade da proposta do sr. F. J. Maia? — Não.

5.ª Deve approvar-se a 2.ª parte na forma em que está? — Sim.

Art. 10.º A tabella junta das restricções, e prohibições faz parte integrante d'esta lei; e fica revogada toda a legislação em contrario.

Este artigo foi approved sem discussão.

O sr. presidente: Entra em discussão a 1.ª columna da tabella que é a seguinte:

Objectos prohibidos para consumo, que não podem obter franquias, depósito, baldeação, e reexportação, salvo nos casos de hospitalidade recomendada pelo direito das gentes. — Aguardente. — Bebidas espirituosas. — Cartas de jogar.

— Vinho e vinhos.

Fallaram acerca d'esta materia os srs. Campos Barreto, e Serpa Machado, defendendo, que os cereaes devem entrar n'esta columna, e produzindo muitos argumentos, para sustentarem a sua opinião.

O sr. Derramado: Sr. presidente, estamos chegados ao grande ponto em que sempre tive os olhos fixos desde que comecei a discussão d'este projecto. Na tabella das unicas prohibições e restricções que tem, na forma do projecto, o commercio das praças de Lisboa e Porto, não figuram os cereaes em nenhuma das suas columnas! de modo que se ella passasse n'esta camara, e fosse convertida em lei, como se acha, teriam os grãos estrangeiros entrada franca nos portos de Portugal, pagando os direitos actualmente estabelecidos; e as farinhas d'America do norte, importadas em navios portuguezes directamente, pagando 24 por cento em conformidade do art. 8.º. Em verdade, srs., os economistas da Sicilia, ou da Polonia, legislando para o seu paiz, em similhante materia, não podiam ser mais protectores da liberdade do commercio do que foram os sabios economistas da commissão com os quaes, apesar da deferencia que tenho por suas luzes, e rectas intenções, estou em diametral opposição; bem que todavia me lembro, que a intelligencia que eu dou e que julgo logicamente deduzida das disposições do projecto, não seja a que os seus illustres colaboradores tiveram em vista; quando as escreveram; porque é impossível que o seu reconhecido patriotismo não recusasse ao aspecto de miseria pública, que se lhe devesse logo figurar consecutiva á fatal affluencia de grãos e farinhas que dos paizes frugíferos de todo o mundo, natural ou accidentalmente mais ferteis do que o nosso, com o qual a providencia não foi outr'ora tão mesquinha, viria empachar os

nosso mercados, affluencia que reproduziria entre nós o triste e raro phenomeno da penuria no meio d'abundancia. São factos, senhores, que todos os que me ouviram presenciaram em Portugal; antes que regressasse a legislação que regula actualmente a admissão dos cereaes estrangeiros nos nossos portos, as abundantes colheitas d'estes generos com que a providencia nos dadiu nos annos de 17, 18, e 19 em vez de concorrer para a felicidade dos lavradores e proprietarios, e facilitar a subsistencia das classes trabalhadoras, concorreu somente para a diminuição das rendas e lucros dos proprietarios, para o aperto e mingua dos segundos, e para o desestudo de todos; e porque? Porque a entrada franca dos grãos estrangeiros, apesar dos direitos com que foram impostos por varias vezes, afrontava no mercado nacional os colheidos no paiz, por um preço muito inferior ao seu valor necessário. Assim o lavrador não achava quem lhe comprasse os seus grãos, ou somente os vendia ao desbarato; o proprietario via-se obrigado a diminuir as suas despesas por não poder realizar as rendas dos seus predios; o artista não achava sahida aos seus artefactos, e o jornaleiro morreria á fome por falta de quem o empregasse! As rendas do thezouro seguiam necessariamente a progressão da miseria pública. Ora eis-aqui o estado a que nos levaria outra vez a disposição do projecto, admitindo para o consumo, sem restricção alguma, os generos cereaes estrangeiros.

Os mais decantados economistas como acerrimos defensores da liberdade da industria de todas as especies, que a reputam limitada pelo capital, e os proprietarios d'este, como os legitimos e meliores juizes do seu mais vantajoso emprego, quando toda a ingerencia aos governos n'agricultura, commercio, e artes, una vez que não seja para deixar fazer, e passar os que fazem a mais amarga censura ás materias primas dadas aos productores, ou exportadores dos productos; estes mesmos, senhores, Smith, Bentham, Say, e muitas outras que é escusado citar, todos alluz reconhecem que estas proposições verdadeiras em these, devem limitar-se em muitas circumstancias, e o que não reputam util como meio de enriquecimento para as nações, são obrigados a admitto-lo como meio de subsistencia ou de dezeja, e não somente concordam nas restricções á liberdade do commercio dos grãos, mas até alguns d'elles justificam as primas dadas á produção da base da subsistencia dos povos europeus, e a conservação dos meios da sua dezeja taes como as que se fazem com os seminarios de marinha, e outros, e era sobre estes principios que n'outra sessão eu pugnavi por maior amplitude dos favores que n'este projecto se concedem á bandeira portugueza, e sobre os mesmos pugnei agora com maior instancia pela necessidade que temos de conservar em vigor a legislação que da aos nossos cereaes um preço artificial, que uma vez que deixe d'existir não progredirá mais a nossa agricultura; mas recuava até muito do estado em que se acha por beneficio d'esta providencia. Não se tracta aqui de favorecer a classe agricola á custa das que se dedicam a outras industrias; tracta-se de restabelecer o equilibrio ou antes proporcionalidade da protecção que se deve estabelecer entre todas as produções necessarias ou uteis. O lavrador propriamente dicto não é o que ha de tirar maior proveito da conservação do preço corrente dos cereaes acima do seu preço natural, ou necessario. Os proprietarios das terras ha de aquinhoallo na proporção da fertilidade dos seus predios, porque na mesma sobem os arrendamentos, os capitalistas na proporção de demanda de capitales que augmentará pelo augmento das empresas d'agricultura, o commerciante no movimento dos productos, o artista na extração dos seus artefactos, e o jornaleiro no emprego do seu braço. As rendas do Estado augmentarão igualmente na mesma proporção da riqueza pública, resultado infalivel do augmento das produções, que sem custarem a ninguém resultarão somente dos melhoramentos das terras já cultivadas, e da rotação das maninhas sollicitadas por um trabalho que ellas não teria estímulo. Por tanto, senhores, não é em beneficio d'uma classe que eu pugno tão fortemente pelos favores da lavoura, e em proveito de toda a sociedade, porque toda ella ganha quando os capitales, industria, e trabalho se dirigem para as empresas agricolas com preferencia a toda e qualquer outra, quando tem a fortuna de possuir um torrão tão fertil, de baixo d'um ceo tão benigno como aquelle que a providencia liberalizou aos Portuguezes, que devem procurar todos os meios de tirar partido d'estes favores divinos, e não confiar a outras nações o cuidado da sua subsistencia, pondo-se na situação d'uma praça bloqueada que pode ser reduzida pela fome.

Cuidemos pois no nosso velho, cançado e dilacerado Portugal, segundo o thema d'um meu honrado amigo; mas como cuidaremos d'elle sem tomar por base da nossa industria a nossa agricul-

tura? E como cuidaremos de promover a agricultura, sem fazer de modo que o agricultor achasse sahida, e proveito nos fructos da sua cultura? Este proveito esta sahida é que elle não encontrará nos cereaes, de todos os mais importantes quando se admittam sem limite os cereaes estrangeiros. Mas dir-se-ha: não se admittam para consumo os não com as restricções das leis existentes; mas sejam admittidos em depósito para serem reexportados ou despachados conforme a necessidade o exigisse. Digo que ainda assim serão um invencivel obstaculo ao progresso da produção do paiz; porque é impossível evitar o contrabando n'uma costa tão dilatada, e tão mal guardada como a nossa. Se o entreposto real e ficticio do projecto, (porque é uma e outra cousa) fosse estabelecido n'um local apropriado cercado de fossos ou de muros, cheios d'armazens como os d'uma feira, onde ninguém podesse habitar, e que os commerciantes podessem frequentar livremente; se este recinto não tivesse mais do que uma porta sobre o porto, com um tribunal ou administração d'alfândega para verificar a entrada e a sahida das mercadorias; se fosse, por abreviar, estabelecido como dezeja o Conde de Chaptal; e além d'isso, as nossas costas, portos, barras e alfândegas fossem fiscalizadas e guardadas como o são as de França; então votaria eu que não os cereaes, mas tambem as bebidas espirituosas, e todas quantas mercadorias estrangeiras se possam enumerar, viessem depositar-se n'esta feira geral do mundo, que com todo este vasto sortimento não perturbaria o mercado nacional; mas do modo porque se hão de fazer similhantes depositos nas nossas alfândegas, e armazens de particulares, eu prevejo que será difficil de fiscalizar por parte da fazenda pública, como incommodos para a vigilancia e cuidados que exigirão alguns d'elles dos seus proprietarios, que aborrecidos das formalidades, e despesas que taes depositos farão necessarias, só pelo atractivo do contrabando no mercado nacional, entrarão com alguma quota ao mercado geral ou entreposto; e para dizer tudo que sinto sobre esta materia, ainda quando fosse possível, que não é, o evitar o contrabando, que facilita o projecto estabelecimento, eu ficaria muito fazer alguma innovação nas leis que regulam a entrada dos cereaes, em quanto ellas gozassem do credito que actualmente gozam, e em quanto produzissem o effeito que actualmente produzem de conservar o preço artificial indispensavel para conservarmos a lavoura que temos, e alcançarmos a que podemos e devemos ter. Não ha que recear apprehensão alguma de fome; porque o mercado está abastecido, ha muito trigo nas provincias, e no estado das relações externas, nunca deixaremos de ter pão estrangeiro para comprar, em quanto tivermos dinheiro para o pagar; que este é que nos hade faltar se não cuidarmos por todos os modos em a nossa minguada lavoura.

O sr. Vanzeller observou, que na occasião que se discutia o artigo 3.º havia pedido, que se tractasse ali a respeito dos cereaes; porém que ficasse para o fim do projecto, quando se discutisse a tabella; que lhe parecia pela importancia da materia, que deveria tractar-se em um artigo separado. — Apoiado.

O sr. presidente resumiu então o estado da questão, e observou, que ia propor, se, sendo necessario, se devia fazer um artigo separadamente, para tractar dos cereaes, e a camara resolveu affirmativamente, que agora se discutisse tão somente a 1.ª columna.

Teve a palavra o sr. Moziho da Silveira, e discorrendo largamente sobre os motivos que obrigaram o commisso a organizar a tabella, expoz a differença, que existe entre o commercio actual, e aquelle que se fazia quando o Brazil era uma colonia, que então se sabia seguramente que os nossos generos se haviam por força consumido alli, porque se lhe levava o vinho bom, ou mau, e se dizia aos Brazileiros como se fossem escravos — bebe este vinho, ou morre — mas que presenteamente, graças a Deus, não succede assim; já não são escravos, são uma nação livre, podem comprar a quem lhe parecer, e venderem aonde lhes aprouver os seus generos, são em fim o que devem ser os homens, não dependem de ninguém, e chegaram aquelle estado por que a natureza, ou antes Deus, os formou, que por tanto estamos nas circumstancias de vendermos o vinho, não a quem quizermos, mas a quem não quizer comprar; passou a fallar sobre a lei dos cereaes, disse que a sua materia era da maior transcendencia e declarou que a sua opinião era, e sempre foi, que não houvessem restricções algumas no commercio; sobre este principio orou longa e tempo, expoz as diferentes qualidades dos vinhos, assim da Catalunha, como dos de França sustentando, que a não serem certos usos, que existem entre os lavradores, até lhes seria conveniente compra-los para os lotarem com os nossos que certamente são os da mais superior qualidade, que

apparecem no mercado de todo o mundo; continuou observando que as cartas de jogar entraram na tabella, por serem um objecto de administração publica, e continuarem a ser-lhe, visto que não passou a lei do jogo; e terminou produzindo muitos argumentos, com os quaes mostrou que não era a sua opinião por quaesquer restricções ao commercio, todavia conhecia que não podia deixar de as ter por ora, e por isso capitulava consigo mesmo.

O sr. Guerreiro disse: Que ja na sessão d'hontem manifestára a sua opposição á columna das restricções; e que hoje diz claramente, que ella deve desaparecer do projecto; sustentou, que se não devem impor leis ao comprador, porque isso vale o mesmo que dizer-lhe, que não venham a este porto, e que lizerem os seus generos aos outros muitos, e muito hospitaleiros depositos que ha; fallou largamente expoz as muitas hypothesees em que se pôde verificar aquelle caso; tambem fallou a respeito dos contrabandados sustentando que não é nos armazens, aonde ha a temer, que elles se façam; mas sim no Tejo e até no oceano, e expoz o modo como se praticam essas operações; defendeu depois que similhantes restricções são contra a Carta, porque ella diz no § 2 do art. 145. — Nenhum genero de trabalho, cultura, industria, ou commercio pôde ser prohibido, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos — e que ella deve ser religiosamente observada, e que por certo sendo elle negociante, e recusando-se-lhe na alfandega despejar qualquer vinho, elle argumentaria com a Carta, que é a maior de todas as leis, e requereria á esta camara a revogação d'aquella que se oppozesse: tendo exposto muitas outras razões, terminou, que a tabella deve ser eliminada do projecto.

Continuou a discussão fallando os srs. Derramado, e F. J. Maia, expoz as suas opiniões, que sustentaram produzindo diferentes argumentos.

O sr. Souza Castello Branco: Sr. presidente, eu vinha hoje com tenção de fallar somente sobre a prohibição de generos geraes, porém pela votação que se fez, decidindo-se que a materia ficasse para ser apresentada em artigo separado para se abrir discussão particular sobre a mesma materia, ja não tem logar fallar por ora sobre isso. Levantei-me somente para combater os principios ou antes, para combater a applicação de principios de economia politica com que dous illustres membros d'esta camara acabam de concluir, que deve ser supprimida a primeira columna da tabella que contém a prohibição de entrada aos vinhos, e bebidas espirituosas. Os principios são verdadeiros, são reconhecidos por todos os modernos economistas, assim fosse boa a applicação, que d'elles se fez. Aquelles principios, que são os da illimitada liberdade do commercio, applicam-se perigosamente quando a industria das nações não está — ao par — Quando a industria de um ramo não está em flor florente em um paiz; a introdução dos productos d'essa mesma industria do paiz em que ella está florente, arruina a outra, e não a deixa chegar ao ponto em que esta pôde competir ao depois. Ora que males não deveriam seguir-se da introdução do vinho e bebidas espirituosas estrangeiras em Portugal, onde apezar da abundancia do genero, este não pôde vender-se pelo mesmo preço, porque podem trazello aqui algumas nações? O illustre relator da commissão disse, e disse muito bem, entre outras cousas, que o pão entrava na baze de todos os productos, relativamente á sua importancia: por este principio concluiu eu o contrario do que elle concluiu. Pois se o pão entra na baze de todos os productos, elles estarão tanto mais, quanto no paiz o pão for mais caro; ninguém pôde duvidar de que nós comemos o pão muito mais caro do que quasi todas as nações; o preço d'esta baze de subsistencia faz subir os jornaes dos operarios, e de toda a mão d'obra precisa para a laboração dos vinhos e bebidas espirituosas; e resulta d'aqui não podermos dar o nosso vinho por preço tão baixo, como podem da-lhe as nações, onde o pão custa menos.

Uma pipa de vinho do Catalunha pôde ser posto aqui, genero escasso, por menos quasi amestado do que nós podemos vender o vinho somente. A vista d'esto como poderemos nós concorrer com esse vinho introduzido livremente? E' pois necessario, que não se dê entrada aos vinhos de fóra, e bebidas espirituosas estrangeiras, se não queremos arruinar de todo este importante ramo da nossa agricultura. Disse outro honrado membro, que a tabella devia supprimir-se, na parte em que, como contrária ao § 23 do artigo 145 da Carta constitucional, que não exclue genero algum de industria, ou commercio uma vez, que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e á saude dos cidadãos. Outra é, a meu ver,

a intelligencia que deve ter este §. N'este § não se estabelecem bases, ou doutrinas sobre theorias commerciaes, estabelecem-se direitos individuais dos cidadãos. Se podesse ser entendido na força da sua letra, não teria a Carta respeitado os contractos do Estado com os particulares, o que é absurdo. Se não, diga-se-me, pôde actualmente algum negociar livremente em tabaco? Pode negociar livremente sobre sabão, ou sobre urzella? Acelo, que ninguém o dirá: isso é propriedade exclusiva dos contractadores por força da arrematação do genero, que fizeram ao Estado. E' logo evidente, que a Carta deve ser entendida de outra fórma. E na verdade a admissão do vinho, e bebidas espirituosas estrangeiras para consumo, pôde bem pelo contrario authorisar-se com esse mesmo § citado da Carta. Elle exclue o commercio, que se opponha á segurança publica, e quem não ve, que a admissão d'aquelles generos para consumo pôde atacar, se não directa, indirectamente a segurança dos cidadãos?

E' fora de duvida, pela maior barateza do genero, sendo admittido a consumo, que o nosso capital circulante desapareceria em breve: e que não havendo este agente intermedio sem o qual nenhum ramo d' industria pôde continuar, e sem o qual o Estado não pôde subsistir, o mesmo Estado cahiria em dissolução, e a nação desapareceria sem governo, e sem meios de subsistencia. Eis-aqui como pelo mesmo § citado se sustenta a prohibição do vinho e bebidas espirituosas: prohibição pela qual voto.

Fallaram depois os srs. Gonçalves de Miranda, Serpa Machado, Rodrigues de Macedo, Teixeira Leonil, e nos seguintes termos fallou

O sr. Galvão Palma: Eu sou de boa fé, respeito quanto é possível a Carta, e porque me persuado, que o § 23 senão oppõe ás restricções, por esse motivo, voto pela tabella em que ellas se acham consignadas. O sobredito § estabelece uma regra geral, que não prohibe a industria, e commercio; mas na última parte d'elle firma uma excepção, que é quando se oppõe á segurança dos cidadãos; o que demonstrado fica em vigor a doutrina da tabella. Que d'esta duvida sr. presidente, que a agricultura, em toda a extensão d'este vocabulo é a grande, e espaçosa columna sobre que estão montados os Estados que ella se dedicam? Uma vez pois, que se não prohibam aquellos generos de que aliás a patria abunda, cedo ou tarde vem a perigar a mesma, e abalarem-se os seus alicerces, o que se realizaria uma vez que dessemos franquia aos vinhos, licores espirituosos, e cereaes de que tanto abunda o nosso solo. O espirito em que o Augusto Author da Carta exarou este artigo, justifica a letra do mesmo pois sendo ella outorgada para fortuna dos Portuguezes, estando esta d'accôrdo em não se admittirem generos estrangeiros, quando d'elles haja sufficiente copia no paiz, resulta, que a prohibição dos mesmos está em harmonia com a suprema vontade do legislador. Sr. presidente, a politica, e justiça demandam esta prohibição, ainda mesmo quando ella não marche debaixo d'elementos exactos, eu votaria pela conservação da tabella pois me recorde, que o author do espirito das leis diz francamente que o maior dos abusos é querer arrancar todos. Solon confessa, que a lei que deu aos Athenienses não era a melhor; mas a mais analogo aos seus costumes e habitos, e que isto supposto que clamores não levantariam contra nós os lavradores dos vinhos, que altos alaridos não formaríamos contra a camara se esta lhes admittisse a entrada de tal genero! Não é porém prejuizo, seria bem fundado o seu sentimento se dessemos franquia ao acima dicto. E' de primeira intuição que a concorrência dos generos estrangeiros empata o consumo dos nacionaes, e até toma a sua venda por preços mais modicos, do que se segue, ficarem sem recompensa as suas fadigas, os seus labores, e o grande desembólgo dos seus capitães, e em consequencia aborrecendo um genero de vida que aliás os poderia muito interessar. Eu marco a época da decadencia da nossa grandeza em 1646 quando em 20 de janeiro o Sr. D. João IV decretou que podessem entrar livremente os cereaes estrangeiros.

Ja que não podemos levantar tantos impostos que pesam sobre os nossos agricultores, ja que por ora nos é vedado o legislar, que recebam de graça, aquillo que de graça o Divino Author lhes concedeu, suavizemos pelo menos agora por esta medida legislativa os seus incommodos, e receberemos as benções dos nossos concidadãos.

Tiveram a palavra os srs. Henriques do Couto, e Teixeira Leonil, e a materia julgou-se sufficientemente discutida.

Propoz o sr. presidente a votação se se approvava a columna, excepto as — cartas de jogar — e foi approvado, decidindo-se que passasse este genero para a 3.<sup>a</sup> columna.

Entrou em discussão a segunda columna que é seguinte.

Objectos prohibidos para consumo, e que podem obter franquia, depósito, baldeação, e re-exportação. — Azeite de oliveira e de nabo. — Gomma para polvilhos. — Polvora. — Porcos vivos, cevados ou magros.

Esta materia foi objecto de renhido debate, e concluido, foi approvada a columna.

Progreuiu o debate sobre a columna 5.<sup>a</sup>, e ficou suspenso por se approximar a hora de se fechar a sessão, e por isso:

O sr. presidente deu a palavra ao sr. Gravito para ler o seguinte parecer.

A commissão especial, que teve a honra de ser nomeada, para examinar o convite feito pela camara dos dignos pares do reino á camara dos deputados, a fim de que esta dirija da sua parte a S. Magestade o Magnanimo Rei o Sr. D. Pedro IV. as suas respeitadas supplicas, para que se digno haver por bem, que a Rainha Fidelissima a Sr.<sup>a</sup> D. Maria II venha entre nós receber, quanto antes aquelle tributo d'amor, respeito e submissão com que os Portuguezes em nenhum tempo faltaram aos seus Soberanos: é de parecer, que depois de S. Magestade o Sr. D. Pedro IV. ter expressamente declarado na carta de lei de 2 de maio de 1826, que encerra o acto da sua abdicção as condições que deveriam cumprir-se primeiro, e antes que S. Magestade Fidelissima a Sr.<sup>a</sup> D. Maria II sahisse do imperio do Brazil, serão inoportunos quaesquer supplicas, que esta camara faça a este respeito, devendo ser inteiro, e plena a sua confiança na alta e providente sabedoria do Magnanimo Rei o Sr. D. Pedro IV sobre a escolha e emprego das medidas mais efficazes para o complemento da felicidade da nação portugueza objecto da mais paternal sollicitude, e desvelado empenho d'este Rei immortal. Camara dos deputados 7 de fevereiro de 1827. — Fr. Francisco, Bispo titular de Coimbra — Conde de S. Paio — F. Soares Franco — F. M. Trigozo d'Aragão Morato — José António Guerreiro José Joaquim Cordeiro — Francisco Manoel Gravito.

O sr. Guerreiro observou, que a materia não era uma medida legislativa, e como tal se podia dispensar de segunda leitura — apoiado, apoiado. — A camara assim o decidiu, e passando a ser lido novamente pelo sr. deputado secretario Barrozo, foi posto á votação, e unanimemente approvado, resolvendo tambem que se participasse á camara dos dignos pares do reino esta resolução.

O sr. presidente deu para ordem do dia de segunda feira a continuação do projecto que hoje se discutira, e cabendo no tempo os que tem os numeros 108, e 113; para a de amanhã a divisão da camara em secções geraes, para se discutirem os projectos 111 e 112; e sendo 2 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

*Freixo de Basto 4 — ás 2 horas da tarde.*

Telles Jordão com o 4.<sup>o</sup> de caçadores, 14 d'infanteria, e de 50 a 60 cavallos ficou cubrindo a provincia de Traz-os-Montes, e consta ter o seu quartel em Carrazedo d'Alvão, junto á Ribeira da Pena, o major de milicias da Maia, que se achava em Villa Real com as suas milicias e da Feira retirou-se sobre Amarante.

Agora chega de Braga F... que no dia 2 foi alli mandado de proposito em observação, e informa o seguinte:

Os rebeldes não esperaram a chegada das nossas columnas: logo que sobre Guimarães se avistaram no dia 2 as nossas avançadas, toda a força dos rebeldes que alli se achava fugiu precipitadamente para Braga, sendo o 1.<sup>o</sup> ex-tenente coronel de milicias de Guimarães João Leite de Arões, a quem elles tinham nomeado coronel de milicias, e governador militar, que lhes foi levar a noticia, pelas 9 horas da noite, em consequencia da qual reuniram-se no paço archiepiscopal, Magesi, Visconde de Monte Alegre, Martinho Correia &c. em conselho militar, e o resultado foi retirarem-se precipitadamente ás 2 horas da mesma noite para Prado, seguindo a direcção da Barca, Arcos &c.

No dia 3 entraram em Braga os generaes Conde de Villa Flor, e Marquez d'Angeja: ainda as avançadas não tinham passado da Falperra, ja as janellas se achavam guarnecidas de cobertores, e os repiques de sinos eram frequentes em todas as torres. Logo que as avançadas entraram na cidade, a primeira cousa de que tractaram foi recolher ás prisões todos os paizanos, que encontraram com os grandes laços vermelhos nos chapéos.

Foi extraordinario o enthusiasmo dos Vimaraneses á entrada das nossas tropas: os Freitas Costas chegaram a mandar apromptar uma ceia bem servida, para um batalhão de caçadores, que ficou de guarda, e que elles em pessoa foram levar-lhe aos diferentes pontos, aonde se achavam.

Em Braga roubaram os rebeldes o cofre da bulia, que dizem tinha uns poucos de contos de reis,

e o do cabido aonde dizem que so havia 80 moedas!

O juiz de fora de Basto recebeu e leu dos rebeldes para fazer alli a acclamação, o que não verificou. Não verificará em quanto se conservar reunido o regimento de noticias da mesma villa.

Por outra via sabemos tambem o seguinte:

O Conde de Villa Flor entrou em Braga, de manhã, e foi alojado para o paço archiepiscopal. O Marquez d'Angeja entrou de tarde, e foi para casa dos Gomes.

O Marquez de Chaves estava nos Biscaínhos, e é tal a prova de que não fazem caso d'elle, que ao pelotão militar para a retirada não o chamaram. Elle é so o espantallo para a tropa: anda com um crucifixo de latão ao pescoço, e um bonnet vermelho.

D'outra parte igualmente se diz: — O capitão Rangel do 24, que foi o sublevador do regimento, ficou morto no campo, na acção da ponte do Prado: tomaram-se tres peças ao inimigo, e 60 prisioneiros.

*Cópias de extractos de cartas de Braga, todas em data de 5*

O Silveira a 3 deuseu de Braga pelas 2 horas da manhã, e se veio formar da outra parte da ponte. A's 6 para as 7 deuseu de Braga um batalhão de caçadores e cavallaria, e os foram accommetter até á beira da ponte, sahindo o 24 sobre elle, do qual feriram dous, e aprisionaram 26, andando todo o dia piquetes para baixo, e para cima. Hoje pelas 8 horas da manhã aqui chegou á minha porta o primeiro piquete dos nossos, encontrando-se com o do Silveira, e ambos se retiraram. Passada meia hora começaram a passar caçadores, e cavallaria, e entraram a accommetter a ponte com muita valentia, sendo tanto o fogo que se não imagina. Apesar de terem cortado um arco da ponte, a cavallaria os entreteve, até que com muita madeira a puzeram em estado de passar, o que não levou muito tempo porque não excederia a um quarto de hora não esperando os caçadores, que a passaram antes d'isto: tomaram-lhes 2 peças, e 63 prisioneiros, 4 mortos inclusive 1 official do 24. Pelas 2 da manhã se retiraram; deixando so o regimento 24 e caçadores entretendo o fogo na ponte. Os nossos marcharam sobre a estrada dos Arcos. Isto é o que eu vi.

Agora mesmo no momento de estar a escrever esta, a dei em meio para ir ver entrar para a prisão, entre feridos, e prisioneiros cento e tantos. Para a ponte do Porto ja se ouve muito fogo.

*Coimbra 4.* — Hontem chegaram aqui os academicos, e tiveram ordem para não depór as armas até 2.º ordem, dizendo-lhes o coronel Pinto, que em nenhuma das ellas podiam estar tão bem depositadas. Fazem pois aqui o serviço, juntos com as poucas milicias de Leiria.

O seu maior desejo era que os mandassem contra o inimigo, e para o Porto.

O general Claudino tambem chegou hoje.

*Idem 5.* — A brigada ingleza ficou em Leiria na noite de 4, e depois d'amanha (6.ª feira) chega aqui a Coimbra.

*Porto fevereiro 6.* — Hoje sahio d'esta cidade, seguindo a estrada de Barcellos o regimento provisório composto dos batalhões de infantaria n.º 4, e 13, commandado pelo tenente coronel Valdez.

São 3 horas da tarde, e acaba de publicar-se o seguinte boletim.

*Quartel general do partido do Porto em 6 de fevereiro de 1827.*

Communico o exm.º Marquez de Angeja, pelo cadete de cavallaria n.º 9 José de Magalhães, que sahio da ponte do Prado ás 10 horas do dia de hontem, que pelas 9 horas da manhã d'aquelle mesmo dia, achando-se os rebeldes do outro lado da ponte, foi esta forçada pela divisão ligeira de nossas fiéis tropas, depois de haver bastante fogo de parte a parte, perdendo os rebeldes 60 prisioneiros de caçadores 7 e infantaria 24, e 2 peças de artilheria, além de varios mortos, inclusive 2 officiaes, e muitos feridos. Dos nossos apenas houveram mui poucos feridos, inclusive o capitão Cirne contuso levemente no rosto, que o não impediu de continuar no serviço.

Os nossos continuavam em perseguir os rebeldes.

Na conformidade da requisição que fez o exm.º Marquez d'Angeja, partiu hoje a brigada composta dos batalhões de infantaria 4, e 13, e 50 cavallos de n.º 10 com direcção a Barcellos. — *General José Braamcamp*, Tenente ás ordens.

— Nas immedições de Villa Nova de Fameliação estavam algumas mil rações promptas para os facciosos, de que elles não chegaram a lançar mão. Foi denunciada a sua existencia a certa autoridade d'esta cidade, e as rações estão agora mesmo (9 horas da manhã) entrando na praça da Cordoaria.

Continuam retirando-se precipitadamente, uns pelo logar chamado da Senhora do Alivio com direcção a Ponte de Lima, e outros, dos que vieram a Barcellos, tentam fazer o mesmo avanço

do sobre Vianna. Consta vão continuamente fazendo fogo tanto na vanguarda como na retaguarda com temor dos povos que se teem declarado contra taes vandalas.

A bravura dos nossos soldados excede quanto se possa dizer, e esta descorção dos rebeldes que se retiraram em confusão, possuidos de bastante terror.

Os habitantes de Braga praguejam o Silveira, e os seus apaniguados, e o capitulum como author de suas desgraças, e dos males que affligem a patria. Choram a hora maldadada em que entrou n'aquella cidade, para comprometter tanta gente. Affirma-se que alguns levados pelo desespero quizeram pôr em practica o projecto de o assassinar no seu proprio quartel.

N'este momento sou informado que os rebeldes desampararam hontem as suas posições, torcendo a ser battidos na ponte da Barca com perda de muita gente e artilheria. As nossas tropas assenhorearam-se do Vão do Bico, e os rebeldes seguem por Melgaço. Amarante gosa soco, e até Villa Real está restabelecida a tranquillidade.

**COMMERCIO.**  
*Noticias maritimas.*

Navios entrados em 9. *Sansaphore*, brig. franc., cap. J. B. Levillon, em 12 d. do Havre, com fazendas e 2 passageiros, a Seidel.

*Gemeos*, brig. franc., cap. P. M. Lesot, em 6 d. do Havre com fazendas, a Guillot.

*Ambrook*, esc. ingl., cap. J. Eales, em 6 d. de Bristol com carvão, garrafas, e arcos de ferro a H. James.

*Alida*, galiot. hol., cap. A. G. V. Berckell, em 11 d. de Londres em lastro, a Pillar.

*Eugenia*, berg. suec., cap. J. Schmidt, em 26 d. de Sadenham com madeira, a L. Frise.

*Fama*, esc. ingl., cap. R. Dye, em 7 d. de Liverpool com fazendas e 5 passageiros, a H. James.

*Daesburg*, brig. ingl., cap. R. Jones, em 7 d. de Liverpool em lastro, a G. Roberts.

*Jorge IV.*, brig. ingl., cap. R. Joy, em 7 d. de Liverpool com fazendas, a H. James.

*Urica*, brig. suec. cap. N. G. Hannberg, de Geite em 105 d. com taboado e ferro, a Torlades.

Sahidos. *S. Antonio Triunfo*, brig. portug., cap. A. F. da Silva, para S. Miguel com para para cal e encomendas.

*Aspacia*, brig. sard., cap. B. Valerins, para Barcelona com algodão e couros.

*May Flower*, esc. ingl., cap. F. Martin, para Cadiz com a mesma carga com que entrou.

**ANNUNCIOS.**

Nos tres dias de praça, a contar do dia 12 do corrente mez, se arreata, em execução de sentença, uma propriedade de casas situadas na rua Fresca n.º 1.º, com frente para a rua de S. Bento, pertencentes a João Capistrano Mendes Peres. Estão avaliadas em 8:141,600 rs., e rendem 285,600 rs.

A casa de pasto na rua do Ouro n.º 119 com entrada pela calçadinha do Tijolo n.º 40, acha-se novamente provida dos melhores cozinheiros, com grande sortimento de vinhos engarrafados, de Feitoleira, e do Porto, e com optimas geleias. Desde a publicação do presente annuncio, principia a dar mesa redonda, na fórma das listas, que para esse fim se acham na mesma casa. Da jantares para fóra por ajuste mensal, e por menos tempo, e mesmo de encomenda; sendo tudo mui bem servido, e com todo o asscio: o que se faz publico para quem se quizer utilizar.

João Garcia continúa no caes das Sete Casas, a vender vinho branco e tinto em barris de 4 a 8 almudes com marca C C pelos preços de 1200 o branco, e 960 o tinto, em metal e por despachar.

Os vrs. subscriptores, cujas assignaturas findam em 15 do corrente, e d'ahi em diante, terão a bondade caso quieram continuar, de manda-las renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta folha.

**THEATROS.**

S. Carlos. Domingo 11 de fevereiro. Opera *Semiramis*: dança o *aguadeiro*.

Rua dos Condes. Domingo 11 de fevereiro representar-se-ha a nova comedia magica *Alfrabe magico da Syria*, ou a virtude exaltada.

A sua alliegoria funda-se no combate da justiça e da verdade contra a tyrannia, desvolvendo os mais puros sentimentos da liberdade e amor da patria. Esta comedia é ornada de excellentes peças de musica e transformações.

**LISBOA.** Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

O povo falla n'isto de uma maneira, que a ficar assim em embrião, compromette algumas pessoas, ou alguma corporação publica. Conviria por honra do ouvidor da Maia, de quem no acto da promptificação se diz ter usado do nome da illm.ª camara do Porto, que se publicassem os documentos da ordem da promptificação, e que uma inquirição bem feita illusidasse a verdade, ou o alevive de tal boato, que tão geral é n'esta cidade. As rações apromptaram-se: ou foi curiosidade do ouvidor, ou effeito de ordem. O ouvidor foi solicitado, e não denunciou elle mesmo a recepção da ordem, (é que a recebeu dos inimigos facciosos), como devia, sem a cumprir; pois que, de dar a execução se cre, que pôde ter fundamento a fama de que tal ordem foi legitima.

Em fim: a illm.ª camara parece que deve ser a primeira em se desaggravar d'esta falsa noticia que nós lhe denunciámos, como acentososa ao seu patriotismo. (*Borboleta.*)

*Idem.* Um dos dous officios dos rebeldes mortos, foi o celebre capitão Rangel que commandava o regimento 24 no acto da sua rebelião em Bragança: alguns officiaes dos rebeldes no tempo em que se demoravam em Braga, davam signaes do seu descontentamento; e diziam publicamente (e o mesmo repetiram quando os dias passados estiveram em Santo Thirso) que haviam mandado presos para Valhadell os viscondes de Canellas, Varzea, e Mollelos attribuindo-lhes a causa de perderem a acção de Coruche, e que o Marquez de Chaves estava louco.

Os rebeldes retiravam-se pela estrada de Ponte de Lima, e Arcos, para se introduzirem na Galliza; e é de esperar que ainda tenham a soffrer mais perdas, principalmente no resto da sua artilheria e bagagens, apezar d'estas serem poucas (pois que a sua tropa está falta de tudo.)

Dizem que a tropa rebelde que entrou em o dia 2 em Santo Thirso, e sahio na manhã do dia 3, composta de 700 praças de infantaria 3 e 24, caçadores 7, 150 cavallos, e 4 peças d'artilleria ao commando de José Cardoso, se retirara pela estrada de Barcellos, sabendo que Braga ia ser occupada pelas nossas tropas: talvez que esta noticia é que deu causa a marchar hoje a brigada para Barcellos, a requisição do Marquez de Angeja.

A acção da ponte do Prado foi commandada pelo Conde de Villa Flor; e entraram n'ella somente as nossas tropas ligeiras, porque não havia ainda chegado a cavallaria, visto que sendo dada a acção ás nove horas da manhã, e sahindo uma hora depois d'aquelle ponto o cadete que trouxe a noticia, este diz a encontrára em marcha para alli.

Hoje entraram n'esta cidade 23 carros carregados de bordas, toucinho, carne, cesteiro, e palha pertencente aos rebeldes; que, retirando-se precipitadamente de Fameliação deixaram ficar estes objectos em uma estalagem: o ex.º general mandou entregar esta presa á commissão encarregada de receber a gratificação para a tropa; a fim de que o seu presidente o coronel Ferreri, a fizesse vender e junctar o seu producto áquella gratificação; menos a borda que, a pedido do doutor Carlos Vieira de Figueiredo secretario da commissão da cadeia, mandou que fosse distribuida pelos presos.

— Todos os dias teem entrado n'esta cidade muitas tropas de 1.ª e 2.ª linha, cuja força monta ja a perto de 4.000 homens: não havendo quartéis sufficientes, se hão aquartelado nos conventos e em Villa nova de Gaya. Esperam-se ainda 300 praças, resto de infantaria 2, que veem de Lisboa no barco de vapor; e uma brigada ingleza, que deve aqui achar-se por toda esta semana.

A'manhã deve haver n'esta cidade parada geral, para o ex.º Stubbs passar revista a todas as tropas: deverá ser mandada pelo commandante da força armada o coronel Ferreri.

Uma subscrição para gratificar a lealdade e valor das tropas d'esta cidade está aberta: e muitos teem concorrido para ella: qualquer dia será entregue. [*Imparcial.*]

*Penafiel fevereiro 5.* — Extracto de noticias collidas por pessoas fide-dignas encarregadas de observar os movimentos dos rebeldes. — Os rebeldes tinham por plano concertado entrar na cidade do Porto, e ali cevaram a sua desesperação e raiva contra os seus leaes habitantes; porém a marcha rapida das tropas fiéis contra elles, occasionou a prompta retirada que effectuaram; n'esta foram battidos com toda a coragem levando-se-lhes á ponta da bayoneta a ponte do Prado que defendiam. N'esta acção fizeram-se bastantes prisioneiros, que na tarde do dia 4 foram condusidos pelos nossos a Braga: o fogo so terminou por horas da noite.

Continuam retirando-se precipitadamente, uns pelo logar chamado da Senhora do Alivio com direcção a Ponte de Lima, e outros, dos que vieram a Barcellos, tentam fazer o mesmo avanço

Subscree-se em Lisboa no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2 e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

to se recebe franca.]

Por anno Rs. 10\$ 000  
Por semestre - - 5\$ 400  
Por trimestre - - 3\$ 000  
Avulso - - - - \$ 060

SEGUNDA FEIRA

12 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



Portuquez.



N.º 87.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica.

Sendo presente á Senhora Infanta Regente, que o provedor da comarca de Guimarães depois de haver providenciado quanto lhe convinha, de accordo com o governador militar da dicta villa na occasião da proximidade dos facciosos, se retirára á cidade de Penafiel, fazendo serviço no corpo de voluntarios reaes, de que é commandante o sobredito governador: Sua Alteza manda em nome d'El-Rei, louvar o zelo, fidelidade, e patriotismo do dicto provedor; e espera que elle continue a dar, no cumprimento dos seus deveres, novas provas de obediencia ao legitimo governo. Palacio da Ajuda em 8 de fevereiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Ministerio dos negocios da guerra.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 9 de fevereiro de 1827.

N.º 14.

Comunica-se ao exercito que hoje se recebem fundos para acabar o pagamento dos soldos de novembro ultimo ás classes effectivas; abrindo-se amanhã este pagamento na capital para quem aqui recebe. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

N.º 15.

Por decreto de 15 do mez passado.

Governador do castello da barra de Vianna, o coronel do regimento de infantaria n.º 5, Francisco Joaquim Pereira Valente.

Major da praça d'Elvas, o major do regimento de infantaria n.º 8, José Joaquim de Almeida.

Major do exercito, e graduado em tenente coronel continuando na commissão em que actualmente se acha de primeiro commandante do Real collegio militar, o major do regimento de infantaria n.º 14, João José da Cunha Fidié.

Major do exercito, o major do regimento de cavallaria n.º 11, Bernardino Mascaranhas da Roza.

Major do exercito, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Barão de Beduido.

Major do exercito, o capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 4, D. José Maria Carlos de Noronha.

Reformado na fôrma da lei ficando com exercicio de governador da praça de Cascaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 2, José Joaquim Simões.

Reformado na fôrma da lei, o tenente coronel governador do castello da barra de Vianna, João Pereira de Menezes.

Regimentos de cavallaria.

N.º 6. Reformado na fôrma da lei, o major Manoel Fragozo Amado.

N.º 8. Ajudante com a mesma patente que tem, o alferes José da Silva.

Alferes, o ajudante com a patente de alferes, José Antonio Pancada.

Regimentos de infantaria.

N.º 5. Quartel mestre, o sargento quartel mestre, Bernardo da Costa Telles.

N.º 7. Tenente, o tenente do extinto regimento de infantaria n.º 17, Sebastião Leite de Miranda Lourenques.

N.º 4. Graduado em tenente coronel contando a antiguidade d'esta gradação de 28 de dezembro ultimo, o major José Antonio da Costa.

Capitão da 1.ª companhia de granadeiros, o capitão da 4.ª companhia, Matheus José Rôxo.

Capitão da 2.ª companhia de granadeiros, o capitão da 6.ª companhia, João José Santa Clara.

N.º 9. Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 7, José Antonio da Silva.

Alferes com a mesma gradação que tem, o alferes graduado em tenente do extinto regimento de infantaria n.º 11, José Philippe Jacomo de Souza Pereira.

Alferes, o alferes do mesmo extinto regimento, Felix Paulo de Carvalho.

N.º 12. Alferes com a mesma gradação que tem, os alferes graduados em tenentes do referido extinto regimento de infantaria n.º 11, Diogo Dionizio Cardozo, e Francisco Antonio de Carvalho.

Alferes, o alferes do mesmo extinto regimento, Antonio da Silveira Mourão.

N.º 15. Capitão da 2.ª companhia, o capitão do referido extinto regimento de infantaria n.º 11, Manoel dos Sanctos Cabral.

Ajudante com a mesma patente que tem, o ajudante com a patente de tenente do mesmo extinto regimento, João Jeronymo de Loureiro e Seixas.

Tenente, o tenente do mesmo extinto regimento, José Gomes da Silva.

N.º 16. Reformado na fôrma da lei, o tenente José Ignacio da Silveira Escorce.

N.º 18. Ajudante com a patente que tem, o ajudante com a patente de alferes da extincta legião Lusitana, actualmente servindo no regimento de infantaria n.º 20, Ignacio Joaquim.

Alferes, o alferes do referido extinto regimento de infantaria n.º 11, Sebastião Francisco Grim Cabreira.

N.º 19. Capitão da 5.ª companhia, o capitão do referido extinto regimento de infantaria n.º 11, José Caetano Vivas.

Reformado na fôrma da lei, o capitão Antonio Francisco de Carvalho.

N.º 20. Capitão da 1.ª companhia de granadeiros, o capitão da 6.ª companhia, Antonio Joaquim Henriques Lobinho.

Capitão da 2.ª companhia de granadeiros, o capitão da 2.ª companhia, Hypolito Cassiano de Paiva.

N.º 22. Alferes effectivo, o alferes aggregado Luiz Torcato de Vasconcellos.

N.º 23. Capitão da 1.ª companhia de granadeiros, o capitão do referido extinto regimento de infantaria n.º 11, José Joaquim Semblano.

Ajudante com a patente de alferes, contando a antiguidade d'este posto de 21 de dezembro ultimo, o sargento ajudante Francisco da Costa Freire.

Quartel mestre, o quartel mestre do mesmo extinto regimento, Francisco José Ferreira.

Tenentes, os tenentes do mesmo extinto regimento, Francisco Monteiro, José Bernardes Pires, e Lucas Maximo de Frias.

Batalhão de caçadores.

N.º 10. Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o capellão, padre José Joaquim Pereira.

Regimentos de artilheria.

N.º 4. Reformado na fôrma da lei, o tenente coronel aggregado, José Barreto Pedrosa.

Regimento de milicias de Coimbra.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o tenente Barnabé José Gomes Vianna.

Santarém.

Alferes aggregado á 5.ª companhia, o anspçada do regimento de infantaria dos voluntarios Reaes do commercio, Antonio Tertuliano Soares Leite.

Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo declarados.

Ao capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 13, Cribonio José Ferreira, tres mezes de licença.

Ao tenente coronel graduado em coronel do regimento de milicias de Arganil, Sebastião d'Albuquerque Pinto Tavares Castello Branco, proro-

gação de licença por seis mezes.

Ao alferes do regimento de milicias de Setubal, João Anastacio da Motta, trinta dias de licença. Licenças concedidas por motivo de molestia.

Ao major do regimento de infantaria n.º 10, Pedro de Rosiers, noventa dias de licença, contados de 8 do corrente mez.

Ao alferes da 2.ª companhia de granadeiros do regimento de infantaria n.º 13, José Miguel Caetano Pratt, noventa dias de licença, contados de 5 do corrente mez.

Ao segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Julio José, trinta dias de licença, contados do 1.º do corrente mez. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

CORTES.

Sessão do dia 10 de fevereiro.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou que estavam na sala 89 srs. deputados, e que além dos 7 que ainda não compareceram faltavam 13 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta:

1.º D'un officio do ministro dos negocios da fazenda, remettendo uma consulta sobre os direitos, que pagam as batatas das Ilhas, a fim de se tomarem a esse respeito medidas legislativas. Mandou-se á commissão de fazenda.

2.º Das participações de doentes que dão á camara os srs. Ferreira de S. Paio, Manoel Antonio de Carvalho, Mozinho d'Albuquerque, e Tavares d'Almeida. A camara ficou inteirada.

O sr. Magalhães observou, que a iniciativa das leis sobre objectos de fazenda pertence aos srs. deputados da nação, e tendo notado que as despesas do Estado, tem excessivamente crescido, e ao mesmo tempo, que se não effectuou o emprestimo, exigido pelo sr. ministro da fazenda, desejava ser informado pela commissão respectiva, se acaso tractava de tomar algumas providencias a este respeito, pois julgava que o emprestimo, e muito maior do que aquelle que se exigira, por quanto muitos empregados publicos estão por pagar, e até julga que o mesmo exercito está atrazado, é indispensavel, que por estes motivos pedia ao sr. presidente convidasse a commissão a dar-lhe os requeridos esclarecimentos.

O sr. Antonio Maia: Visto não estar presente o relator da commissão, darei eu em seu logar, os esclarecimentos pedidos. O exc. sr. ministro da fazenda ficou de apresentar á commissão no mez de janeiro o orçamento das despesas, por ora, julgo que por lhe não ser possivel, ainda o não apresentou, e por isso a commissão nada tem trabalhado a similhante respeito, sendo certo que se elle o precisasse o teria exigido.

O sr. presidente: Sei que o exc. ministro da fazenda não tem apresentado ainda o orçamento, porque não tem colhido as necessarias informações das respectivas repartições. E' isto o que posso dizer, parecendo-me que em occasião, que esteja presente o mesmo exc. sr. ministro, se poderá melhor tractar esta materia (apoiado.)

O sr. José Cupertino leu o seguinte parecer.

A commissão central, creada para examinar a proposta n.º 102 do sr. deputado Cupertino da Fonseca é de parecer que ella tem logar, e que merece ser adoptada com mais alguma amplitude nos termos seguintes:

Art. 1.º Não se pagará siza das trocas dos bens de raiz, se não das tornas em dinheiro, quando as houver.

Art. 2.º Ficam subsistindo os cabeções no pé, em que se acham, sem que por este motivo se faça n'ellas algum abatimento ou redução.

Ficam revogada qualquer legislação em contrário. Camara dos deputados 9 de fevereiro de 1827. José de Mello Freire — Vicente Nunes Cardozo. João Elias da Costa Faria e Silva — José Cupertino da Fonseca e Brito — Dr. Joaquim Antonio d'Aguar. — Ficou para segunda leitura.

O sr. Girão pediu e teve a palavra para observar qual das comissões devia fazer o processo do jury, para conhecer dos delictos dos abusos da liberdade da imprensa, se a que redigiu um officio d'elles, se a central a quem foi encarregado o examiná-los, e que trabalhá n'isso sem cessar.

O sr. Magalhães disse, que o projecto de lei para a organização do jury; e bem assim o do processo criminal, estavam quasi concluidos, e que se persuadia, que era alli, que se devia conhecer dos crimes dos abusos da liberdade d'imprensa; não sendo fazer-se um jury especial para este caso, que não tinha dúvida de unir-se a comissão a fim de harmonisar quanto possível seja as suas ideias com as da comissão.

Depois de algumas reflexões dos srs. Moraes Sarmiento, Pessanha, Guerreiro, Moraes Sarmiento, Magalhães, Rodrigues de Macedo, e Serpa Machado, expoz o sr. presidente o estado da questão, dizendo que se algum dos srs. deputados perdesse, que se pozesse á votação, mandasse por escripto a sua proposta (apoiado).

Teve a palavra o sr. Bispo de Cabo Verde para ler a seguinte proposição:

Achando-se as ilhas de Cabo Verde soffrendo todos os males assim politicos como meras, por se acharem estancadas todas as fontes da prosperidade pública; e querendo as côrtes geraes da nação applicar remedios convenientes a seus males crescidos, e inveterados, para conseguir-se um fim tão interessante, e de tantos tempos desejado; proponho:

#### Projecto de lei.

Art. 1.º Existindo já na capital, um seminario, ou casa de educação pública feita pelo Bispo das mesmas ilhas com todas as commodidades necessarias para a educação de 50 a 60 alumnos, que se destinem assim á vida civil, como á vida ecclesiastica, destiná-se-lhe um conto de reis (ao menos) para a congrua sustentação dos que forem pobres (que são quasi todos) paga de prestes, e conservação do edificio, sendo d'ente, estes escolheidos os que devem vir para a universidade estudar outras sciencias e artes, como bem advierte o sr. deputado Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento no seu projecto que tanto honra o seu author.

Art. 2.º Tomar-se-ha muito em consideração se será de uma utilidade mais reconhecida que a provincia de Cabo Verde, e as mais do ultramar, continuem a ser administrativas por um governo militar, ou por uma junta composta de membros, tirados de cada uma das ilhas a ella pertencentes, ficando o governo militar entregue a um officio de menor patente, e a administração da fazenda entregue á junta governativa da provincia, usando para este fim da faculdade que ás côrtes concede a Carta — Titulo 7.º capitulo 1.º art. 132: como também se tomará em muita consideração se o governo de cada uma das ilhas deverá ser administrado como era antigamente por um homem que ao mesmo tempo seja feitor da Real fazenda.

Art. 3.º Fixar-se-ha a quota parte das rendas públicas com que devem supprir-se ás despesas da provincia; para o que se mandarão pedir á secretaria da fazenda os balancos da receita, e despesa que dos ultimos annos foram mandados de Cabo Verde, a fim de tomar-se um termo medio, e applicar-se o que baste para as despesas da provincia defraudando o menos que possível for as rendas do thesouro publico nacional, e determinando-se ao mesmo tempo que o governo da provincia nunca possa fazer as despesas, além daquellas para que esteja autorizado por lei sem a approvação das camaras.

Art. 4.º Promover-se-hão as vantagens do commercio quasi de todo estancado n'estas ilhas, diminuindo quanto o permitam as circumstancias os direitos de importação, e exportação dos generos, e manufacturas das ilhas, bem como aos que de Portugal se importarem n'ellas, carregados em navios portuguezes, fazendo recahir o peso dos direitos sobre os vinhos, aguas-ardentes, bebidas espirituosas, e outras canquillherias de luxo, sem admitir a negociar nos nossos portos aquellas nações que nos seus nos não offerecerem iguaes vantagens, como são os Francezes do Senegal, e os Inglezes de Gambia, e Serra Leoa.

Art. 5.º O governo nomeará um inspector que tenha a seu cargo promover as vantagens da lavoura, e manufacturas ministrando-lhe para este fim todos os meios necessarios para o prompto adiantamento de tão importantes ramos, sendo um

dos seus principaes attributos o mandar afforar de commun accordo com as camaras aquellas terras que o não estiverem ainda, e forem capazes de cultura; mandando vir de fóra aquellas sementes, e plantas que não houver no paiz, fazendo-as repartir pelos lavradores, e fiscalizando a sua cultura, produção e vantagens, para o que deverá em cada seis mezes, ou pelo menos em cada um anno visitar todas as ilhas, dando no fim da visita parte ao governo da provincia do que achou, e este ao de Lisboa áquella estação onde se julgar que melhor convenha; por exemplo, a uma sociedade promotora da agricultura, e industria como a que existe em Paris, que tanto tem adiantado estes dois ramos da prosperidade pública. O mesmo, e do mesmo modo praticará a respeito da industria d'aquellas ilhas, proporcionando aos artistas os meios de aperfeioar os seus trabalhos, fazendo construir teares, e o mais que necessario for, para o adiantamento d'este ramo importante.

Art. 6.º Visto ser necessario, que as ilhas de Cabo Verde seja o logar em que os malfeitoses de Portugal soffram a pena devida aos seus crimes, o governo os fará occupar em trabalhos publicos, debaixo de certos regulamentos, e de uma inspecção rigorosa, a fim de que não possam fazer em Africa o mesmo que faziam em Portugal.

Art. 7.º A' custa da fazenda pública, o governo mandarã reparar as igrejas arruinadas, e erigir de novo as que forem necessarias para a comoda administração dos sacramentos, mobiliando-as com as alfaias necessarias para a decencia do culto, e fazendo edificar residencias para os parochos n'aquellas freguezias, que as não tiverem.

Art. 8.º As congruas dos parochos serão elevadas até 80\$000 rs.; a 50\$ dictos as dos coadjutores, a 150\$ a dos conegos; a 140\$ as das dignidades da cathedral, e a 1:600\$000 rs. a dos Bispos. Aquelles parochos que tendo aptidão quizerem dirigir alguma das cadeiras de primeiras letras que devem estabelecer-se em cada uma das freguezias, perceberão de mais aquelle ordenado que para este fim se estipulou.

Art. 9.º Sendo que n'estas ilhas ou por muita abundancia de chuvas, ou por grande falta d'ellas, os seus habitadores soffram com frequencia fome, que trazendo consigo a morte diminuem consideravelmente a população, o governo da provincia fique desde já autorizado para á custa da fazenda pública occorrer a tantos males ministrando-lhe tudo o necessario, e assim para prevenir o mal, como para o curar no caso de ser necessario tomar esta medida.

Art. 10.º Em todos os annos as camaras farão um orçamento do pão que há na ilha do seu respectivo governo não permitindo se venda mais que o excedente do seu consumo.

Art. 11.º Desde já fica prohibido ao governo o crear novos officios assim nas milicias como na tropa viva, excepto aquelles que forem de absoluta necessidade, e para que estiver autorizado por lei, devendo desde logo fazê-los confirmar por S. M., a quem deve ser presente assim a necessidade d'esta medida com o conhecimento dos corpos a que ficam pertencendo.

Art. 12.º As milicias serão izemptas de fazer serviço, excepto em caso de necessidade; e muito mais estão izemptos nos mezes das sementeadas, e colheitas por ser muito maior o prejuizo que se segue da não observancia d'esta medida; poderá sim o governo chamar ao Real serviço aquelles milicianos que forem escandalosos, vadios, amancebados, bebados ou implicados em outros excessos que corrompem a seu moral, por ser este o castigo que a experiencia tem mostrado, produz um resultado mais profeno.

Art. 13.º Sendo a ilha de Santo Antão a que precisa de providencias mais promptas, e favorecidas para o melhoramento de sua lavoura, de que o Estado pôde tirar grandes vantagens, os terrenos que de novo se afforarem, ficarão izemptos por 5 annos de direitos, regulando-se em tudo o mais o seu foral pelo das outras ilhas, sem que os feitores o possam alterar.

Art. 14.º O sal das ilhas da Boa Vista, Mayo, e ilha chamada do Sal, só pagará cinco por cento sobre a avaliação de 2400 réis por moio. E para que outra vez se tornem alli a chamar os navios exportadores, ficará izempto de pagar ancoragem o que exportar mais de 100 moios.

Art. 15.º E para que as ilhas possam mais facilmente communicar-se umas com outras, o governo conservará alli uma embarcação, que bastará ser de pequeno lote.

Art. 16.º Quanto porém ás praças de Bissau, de Cacheu, e mais possessões, que a coroa portugueza ainda conserva na costa d'África, o governo fará crear uma companhia de negociantes, a quem concederá exclusivos rasgoáveis, a fim de que empregando um furo sufficiente em generos proprios do consumo do paiz, outra vez torne a chamar aos nossos mercados, aquelles que a politica dos francezes e inglezes d'alli fez desertar, fican-

do a cargo da mesma o erigir feitorias no rio da Casa mansa, e fundar povoações nas bellas campinas de Sansão, e Bissau.

Art. 17.º O governo facilitará o transporte d'aquelles colonos que quizerem viver n'estas praças, como também procurará promover a propagação da religião, entre aquelles povos, ministrando-lhe aos missionarios que a ellas se dedicarem, todos os meios que possam contribuir para um fim de tanta gloria para a nação, e de tanta utilidade para o Estado.

Camara dos deputados 9 de fevereiro de 1827. — Fr. Jeronimo, Bispo de Cabo Verde.

Sustentou cada um de seus artigos em um longo discurso, expondo o estado de toda a provincia, os males que mais a atormentam, e os remedios mais promptos, que se lhes podem applicar.

O sr. presidente disse que a proposição ficava para 2.ª leitura; e que a camara ia dividir-se em secções geraes; sendo 11 horas e meia disse: Está fechada a sessão.

Lisboa 10 de fevereiro. — Sabemos pelo navio chegado da Bahia, que S. M. o Imperador do Brazil tinha sahido do Rio de Janeiro, a bordo da nau Pedro 1, no dia 24 de novembro, a fim de terminar a guerra do sul. Levou em sua companhia o ministro dos negocios do imperio, e alguma tropa.

Sua Magestade antes de partir dirigiu aos Brazileiros a proclamação, que deixamos transcripta n'outra parte deste jornal. A Imperatriz ficou encarregada do governo.

— Hoje de manha sahio d'esta capital, com direcção a Coimbra, o estado maior do general Clinton; tres brigadas da artilheria Real, e todo o trem do exercito britanico.

— Recebemos cartas de Braga que circumstanciam os successos que tiveram logar n'aquella cidade durante a residencia dos que sempre se mostraram feis defensores da legitimidade. Quer dizer na phrase de certo escriptor os anti-constitucionaes. Esta brigada, e honrada gente, cuja não suspeita coadjuvação, é a que não lesam gravemente a causa de certas pessoas tão honradas como elles, entre outras prozas roubou os pobres habitantes d'aquella terra. Um negociante allemão, nos asseveram, ficou inteiramente despojado de quanto possuia. — Em um conselho que houve entre aquelles chefes d'heroes, o marquez de Chaves tractou de ladrões e outros graviosos epithetos, aos seus dignos companheiros Magest, Azenha, &c.

Cartas do Porto dizem que segundo todas as noticias que vão chegando, a derrota dos inglezes foi completa. Em Vianna, dizem, que os regimentos 3 e 9 (ou parte d'elles) não quizeram marchar, e acclamaram ali mesmo ao Sr. D. Pedro IV.

Tambem consta que depois da derrota, os soldados atravavam na occasião da debandada aos seus officiaes, imputando-lhes sua infelicidade, e que os haviam enganado.

Coimbra janeiro 24. — Todos n'esta Universidade estão ansiosos por verem qual será a resposta que o ministro da guerra dará á camara dos dignos pares relativamente ao que ella lhe determina requerer em virtude da moção do ex.º Marquez d'Alegrete, o qual fazendo justiça aos relevantes serviços dos academicos, parece queixar-se de que as resoluções d'aquella camara tenham de alguma maneira sido illudidas com o armamento effectivo d'este pequeno corpo.

Nós ignoramos quaes foram as instrucções que o coronel Piñto, governador militar d'esta cidade recebeu do governo para aceitar o espontaneo offerecimento, e proceder na organização d'este corpo de voluntarios, cujos individuos antes e depois da chegada d'aquelle illustre e infatigavel coronel concorreram sem dúvida, mau grado talvez de muita gente, para sustentar n'esta cidade de Coimbra a autoridade legitima do Sr. D. Pedro IV, impedindo que o fogo da rebellião que lavrava pelas outras cidades e villas d'esta provincia, se não ateasse em a patria das letras e da realidade. Julgamos com tudo que nem o governo, autorizando a formação d'este corpo, ultrapassou os limites estabelecidos pela Carta, nem os academicos são dignos de censura por consentirem a alistarem-se, sem embargo de se haver recebido na camara hereditaria a proposta de lei q. a tal respeito subira da camara dos deputados. Senão vejamos. Que diz a Carta no art. 114, que o nobre par tomou por fundamento da sua moção? Diz que e em quanto as Côrtes geraes não designarem a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas Côrtes seja alterada para mais ou para menos. Mas que fez o governo, formando, ou consentindo na formação d'este, e de outros corpos semelhantes? Constituiu por ventura sem consentimento das Côrtes alguma força permanente de mar e terra? Não: o batalhão de voluntarios academi-

cos, bem como o de voluntarios Reaes de D. Pedro IV, organizado na cidade do Porto pelo ex. general Stubbs, são corpos temporarios, creados pela necessidade publica em tempos de crise como os actuaes; corpos que podem e devem dissolver-se logo que a necessidade cesse, ou o governo o determine.

Aquella porção briosa da mocidade portugueza desdenhou todos os premios que podiam prometter-se-lhe, á excepção da gloria de salvar a sua patria de abysmo de males em que a viu quasi submergida: acudiu pressurosa á voz do Throno que chamava todos os Portuguezes em sua defeza; todos os Portuguezes, que todos elles pela lei fundamental (art. 113) são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia, e integridade do Reino, e defendê-lo de seus inimigos externos e internos.

Nada foi capaz de suffocar o nobre entusiasmo de que estavam animados pela causa d'El-Rei, e da constituição que lhes dera. Os mesmos desafectos que presenciaram a sua partida para o exercito, não poderam deixar de derramar lagrimas de sensibilidade, nem de admirar em forçoso silencio a intrepidez e alegria d'estes generosos mancebos, que ao som do hymno de seu immortál Rei voavam a arrostar-se com os infames rebeldes. E na dura extremidade em que Portugal se achou n'esse tempo, deveria o governo e o Estado desprezar o soccorro de tão bravos como leaes cidadãos? Ah! mal sabe o ex. Marquez, author da moção, quanto com ella se alegraram aqui os patriotas dos rebeldes! Elles que ainda hoje se mordem de raiva quando se lembram de que seus planos fracassados, suas tramas tenebrosas devem o seu transtórno e desfeita á bravura, zelo, e patriotismo d'estes jovens defensores das liberdades patrias.

Talvez que a lei do armamento geral do corpo academico, que na camara electiva passou quasi unanimemente, tivesse a mesma sorte na hereditaria, em cujo peito sem duvida arde o fogo sagrado do mais puro amor de patria; e nam sua ex. se visse agora obrigado a exigir do governo esclarecimentos a tal respeito, nem aquella camara julgasse comprometida a sua dignidade e decoro, se algumas pessoas do seio mesmo da academia não tivessem mal informado a alguns dos dignos pares ácerca do espirito dos estudantes, e dos perigos imaginarios que resultariam do seu armamento, movendo-as a isto, não osámos dizer intenções criminosas e desleaes, mas calculos mesquinhos d'interesse particular, e até (com pejo o repetimos) o receio de perder algum apoio para obterão mercedias jubilações!

Concluindo dizendo, que os voluntarios academicos se fizeram credores das benções da patria, e da real consideração da nossa augusta Regente. (Borboleta.)

Viana do Minho. — Representação ao throno. — Serenissima Senhora. — Os immensos titulos que V. A. tem ao respeito, amor, e gratidão de todos os Portuguezes são assás notorios, e sobramansera sensibilizar os cidadãos da Villa de Viana do Minho, a ponto de carecerem de termos para exprimir a sua propria congratulação pela dita que lhes cabe, de ter por Sua Regente a virtude mesma, o heroismo, e bon-saber, attributos que formam a essencia meral de V. A. graças ao nosso legitimo Rei, o magnanimo, e philanthropo, e generoso Sr. D. Pedro IV., que no sagrado codigo constitucional, liberalizado á nação portugueza, inseriu o artigo 92, que faz reahir a regencia d'estes reinos, durante a menoridade da Senhora D. Maria II., em V. A., para ser assim mais completa a nossa ventura. O Deus dos Portuguezes, que é o Deus do universo, ha de encher de benções, e vigorizar a V. A. para poder supportar o pézo dos negocios, e promover o bem-estar de toda a familia luza.

Não consentiu o patriotismo dos leaes vianenses o ficarem apathicos, e vêrem com olhos indifferentes a desastrosa crise, em que nos lançou essa infame cabilda de rebeldes, e traidores que esdoudam até o nome portuguez: considerando pois a patria em perigo, authorizados pelo artigo 113 da Carta constitucional, passaram em continente os fieis vianenses a armar-se; e a organizar uma companhia denominada — Voluntarios do Sr. D. Pedro IV. — composta de 84 praças; a nomear á pluralidade de votos o commandante, e mais officiaes que merecem a sua confiança, e a da nação; a exercitar-se com habéis instructores, e a fardar-se em uniforme que mostra o figurino junto. No mesmo momento em que se promptificaram, e mereceram ao digno governador militar d'esta villa, o coronel José Justino Vaz Ozorio, os seus servicos em defeza do Rei, e da patria, o qual benigno os aceitou; empregando-os logo em coadjuvar a guarnição, e destinando-os especialmente a manter a tranquillidade publica, a que de bom grado se prestaram, sem se pouparem a

incómodos, trabalhos, e despezas.

Ousam pois esperar os vianenses — Voluntarios do Sr. D. Pedro IV. — que V. A. se digno approvar todo este seu procedimento, cuja approvação é a mais lisonjeira recompensa, que se propoem obter de seus servicos.

Tem a honra de representar este corpo os obediétes, respeitosos, e leaes subditos — De vossa Alteza — Assignados — Domingos Mendes Ribeiro. — Commandante. — Custodio Rodrigues Gaspar. — 1.º Subalerno. — Antonio de Sousa Guimarães. — 2.º Subalerno.

Viana 25 de janeiro de 1827.

Porto 6 de fevereiro. — O abba de S. Julião, povoação perto da Barca, reunindo todos os freguezes, e pondo-se elle á sua testa, apprehendeu 10 bahus, e as competentes bestas mueres, das bagagens pertencentes aos dous irmãos, os viscondes de Monte Alegre, e de Villa Garcia.

Os nossos iam em seguimento dos mais corpos fugitivos, que logo no principio da acção se puseram em retirada, e á frente d'elles o marquez, e marqueza, que vão tristissimos, segundo dizem os povos.

Ha entre os prisioneiros alguns officiaes, que parecem saltadores. Sem uniformes, barbas crescidas, de sobrecasacas e bandas, com chapéus a maior parte d'elles, todos qujos ou crestados, parecem furios do inferno. Nos laços encarnados trazem uma cruz do lado de cima, e as fitas com que atam, ou guarnecem, ou seguram os chapéus e barretinas, tambem são vermelhas.

Idem fevereiro 8. — Pudemos alcançar o ver cartas de Viana do Minho chegadas á esta cidade por varios expressos, e nos apressámos em publicar os extractos essenciaes d'ellas, aproveitando a occasião de dar os parabens aos nossos honrados concidadãos por este desfecho da cruzada facciosa.

Como estamos persuadidos, que ahi não ha ainda novidades circumstanciadas de tantos acontecimentos felizes, que tem feito as nossas armas constitucionaes; por isso que, sabendo que as divisões do Marquez d'Angeja, Villa Flor, e outros, depois de derrotarem os rebeldes na ponte do Prado, marcharam em seu alcance, e as tem derrotado até á ponte da Barca, e Arcos, aonde hontem e ante hontem se ouvia immenso fogo; e que distando daqui 4 legoas não sabemos circumstanciadamente tudo o que tem havido; muito mais nos parece, que n'essa cidade estarão anxiosos; por tanto nos apressámos a dar-lhe esta exacta relação do que aqui se passou, o que podem asseverar.

Na quinta feira de tarde 1.º do corrente, chegou uma ordenança com officios do general Silveira; tudo succumbiu, porque a agitação popular ja gritava antes de tempo. Na segunda feira 5 do corrente, por varios officiaes que chegaram, se soube da derrota que experimentaram pelas nossas tropas na ponte do Prado, retirando-se por ponte do Lima á Barca, perseguidos e cortados pelas nossas tropas, nas tres pontes, do Lima, Barca, e Arcos, tanto que hontem ainda se ouvia immenso fogo, a quatro legoas d'aqui.

Em Prado era o centro do Silveira, e a esquerda que se retirou de S. Thirso, veio por Villa Nova de Famelicia a Barcellos, e aalli encontrando tristes noticias, tiveram ordem de se retirar a ponte de Lima, e chegaram aqui na segunda feira, pelas 8 horas da noite, sendo a sua força 140 cavallos, 600 infantes do n.º 3, 9, e 12 &c. e 2 peças d'artilheria bem montadas. Aqui encontram mais 2 peças, immensa quantidade de cartuxame, e polvora soita em barris: aproveitaram-se das 2 peças 6 cargas, e 3 carros de polvora, e marcharam na manhan do dia terça feira pelas 10 horas, com direcção a ponte do Lima, persuadidos de que faziam a junção, porém a uma legoa de marcha receberam noticias de que na ponte da Barca, e Pico de Regalados se fazia immenso fogo, e que estavam incomunicaveis, e succumbindo ao maior terror panico, tornaram a voltar para aqui, e entraram pela 1 hora da tarde de hontem: não se aquartelaram, a cavallaria ficou na frente do rio, e a infanteria em armas na praça, e as bagagens de polvora carregadas: correram a cortar a ponte, e aalli assestaram a artilheria, e tudo se dispunha a um combate pelas ruas e praças, se apparecesse tropa constitucional (porque elles nos dizem que estava a chegar.)

Foi então que os habitantes viram pela primeira vez a scena mais triste que se pôde desenhlar. As familias principiam a retirar-se das casas, que occupam á frente do rio, e o animo a faltar a esta divisão dos rebeldes, de maneira, que ás 4 horas da tarde ainda não sabiam que destino deviam tomar, pois que vieram sem chefe: uns queriam que embarcasse tudo as lanchas para villa da Guardia na Galliza; outros que rompessam a salvar-se por Braga, e Guimarães; e outros que marchassem em direitura a Caminha, e aalli passar o rio para a Galliza.

O major commandante da cavallaria, era de opinião differente do major commandante da infanteria: o primeiro vendo os officiaes e soldados a chorar a cavallo, nas fileiras, lues dirigiu a seguinte falla.

„ Camaradas, estamos perdidos, todo o homem „ nasceu para morrer, e eu quero morrer matan- „ do: aquelle que quizer siga-me, ou aalls fique „ para a retaguarda. „

Seguiram no 80 cavallos pela ponte fóra (estrada de Braga e Guimarães) e o resto retrogradou, e veio unir-se á infanteria.

Entre este veio o Barão de Villa Ponca que disse, que não queria sacrificar-se, nem sacrificar os mais que lhe foram confiados: e á noite se embarcou para Galliza com mais 20 officiaes, em uma lancha, deixando os cavallos. Logo que aqui voltou a divisão tractaram de procurar hiatos ou lanchas para Galliza, porém os mestres, e pilotos dificultando-lhes a hora da maré, e a timora na sahida, os desanimaram ainda mais, de fórma que todos choravam, e clamavam que era traição nos seus chefes, a ponto de que não so os soldados, como os officiaes vieram procurar hospitalidade nas casas dos patrões, para se esconderem; ao que escusando-se todos, ainda mais terror lhes infundiram, e o major commandante da infanteria ás 5 horas da tarde, depois da retirada dos 80 cavallos, fez igual falla aos soldados: Quem quizer siga-me, e quem não quizer fique. Os soldados insubordinados responderam n'esta fórma. Não marchámos sem nos pagarem. Deram 2400 rs. a cada praça, (por que tinham levado os cofres) e marchando pela estrada de Caminha, consta agora que hoje de manhan alli passaram o rio para Galliza, mais somente com a infanteria 12, por que a de 3 e 9 immediatamente que foram pagos, aqui mesmo os abandonaram, sahindo da fórma, e ficando mais de 100 escondidos pelas casas, que ja marcharam hoje para essa: mais de 160, os acompanharam so até meia legoa, e com a noite voltaram, e hoje de manhan armados aqui acclamaram o Senhor D. Pedro IV., e estão guardando a villa.

Os rebeldes abandonaram 2 peças levando somente 2, e sem artilheiros. Ficámos pasmados á vista do terror panico, com que por si mesmo succumbiu esta divisão (que ja não existe). A falta de café concorreu muito para tal desordem, mas muito mais as noticias que circulavam de que por momentos estava a chegar parte da divisão do Marquez d'Angeja, o que tudo foi bastante para se perderem.

Sabemos bem da derrota que os rebeldes tiveram em Prado, e de que vão perseguidos, e talvez que elles ainda contiém com esta sua divisão (perdida) em seu auxilio: hontem ainda se ouvia nas immedições de Ponte de Lima grande fogo. Agora mesmo chega noticia certa de que as bagagens d'esta divisão (perdida) quando atravessaram por a estrada interior de Barcellos para Ponte de Lima, foram tomadas em S. Estevão da Faxe, pelo capitão de ordenanças d'aali Manuel José Ferreira, sendo o melhor entre ellas a caixa militar e secretaria; iam escoltadas por 4 cavallarias, e 10 infantes que tudo foi prisioneiro e conduzido a Braga. — Vianna 7 de fevereiro pelas 6 da noite.

De outras cartas.

No 1 de fevereiro entrou aqui a tropa de Silveira: era uma columna de 1 official, e 2 soldados!!! Mas que se lhe havia de fazer, se nos viamos inermes! Pois esta columna, com os rotos da terra fizeram o levante. De noite quebraram algumas vidraças de casas de constitucionaes.

O Visconde de Monte Alegre sahio em uma lancha pequena, e o Barão de Villa Ponca em outra: apenas levaram alguns criados, 2 soldados, e as mallas.

Deixaram duas peças no campo do Forno, e não querendo saber de mais nada, foram na maior desgraça.

Hoje ás 9 horas da manhan, a parte dos regimentos de infanteria n.º 3, e 9 que aqui ficou, fez a acclamação do sr. D. Pedro IV., e da Carta constitucional.

Ao acto da camara da acclamação facciosa correu toda a patifaria. Appareceu lá tambem o negociante Bernardo José Afonso: mas no acto da acclamação do sr. D. Pedro não appareceram nem mesmo todos os vereadores!

As autoridades postas pelos facciosos foram as seguintes.

Superintendente, o doutor Serra — corregedor, Carlos José da Cruz e Sousa. — governador militar, Sebastião Pereira da Cunha — commandante da força armada, Ricardo Leão Martin. — corregedor mor da provincia do Minho, independente do Porto, Manoel Antonio Alves. — governador do castello, o Ferraz.

O dinheiro com que se pagou á tropa, foi do cofre da alfandega. Aqui vi o capitão Guterres, todo rôto, e com o casaco furado de algumas ballas, que milagrosamente o não offenderam.

Para os soldados receberem os 2400 rs. foi preciso carregar as armas para intimidarem os officiaes.

O proprio que trouxe uma d'estas cartas ja encontrou os soldados arrependidos do 5 e 9 em Fam, e Espozende, e diz que chegam hoje ao Porto.

(Barboleta.)

Villa Franca 5 de fevereiro de 1827. — Sr. redactor do Portuguez. — Constando n'esta villa que os inimigos da legitimidade, sempre sollicitos, e desvelados em desviar a publica opiniao, e promover discórdia, e desunião, teem espalhado o grosseiro embuste, e falso boato, de que as tropas alliadas não foram bem hospedadas n'esta terra, e até houveram algumas desordens; cumpre-me (como bom cidadão) declarar que os habitantes se receberam com as maiores demonstrações de jubilo, e cordial affecto fazendo subir ao ar varias girandolas de fogo á sua chegada, illuminando-se a noite toda a villa espontaneamente, e que todos á profia se emmeraram em obsequiar os aquartelados havendo até umas noites por outras uma reunião de curiosos de musica, á qual foram alguns officiaes da dicta divisão por convite, reinando tanta harmonia que não houve a mais leve desordem durante 13 dias que a divisão aqui se demorou; o que affirmo porque o presenciei, e é prova incontestavel o documento junto, o qual rogo a v. . . se sirva inserir no seu jornal para que o publico conheça a fundo a malignidade de nossos inimigos de v. . . — J. J. P.

Cópia do officio dirigido pelo major general commandante da brigada britanica, composta dos regimentos n.º 4., 10, e caçadores n.º 60, ao juiz de fóra de Villa Franca da Restauração.

Villa Franca 29 de janeiro de 1827. — Eu não posso consentir em que a brigada britanica do meu commando parta de Villa Franca, sem expracar a v.º s.º, os meus sinceros agradecimentos, pelo grande disvello, que tem mostrado para o bom aquartelamento, tendo tudo sido feito da sua parte com grande promptidão, e cuidado, no agazalho, e comodo das tropas. Durante a minha estada aqui, não tive queixa alguma, quer de um habitante contra um soldado, ou de um soldado contra habitante algum, mas pelo contrario a mais perfeita harmonia, e bons desejos tem prevalecido. Peço por tanto a v.º s.º queira significar aos habitantes de Villa Franca os meus cordiaes agradecimentos pela affavel recepção que fizeram não só aos individuos do meu commando como a mim proprio, acompanhados estes dos meus bons desejos pela prosperidade d'esta villa. Tenho a honra de ser de v.º s.º muito obrigado, e humilde creado. — Eduardo Blakeny — major general. — Illustrissimo senhor doutor juiz de fóra de Villa Franca.

Sr. redactor. — Em abdo da verdade e desagravo de minha innocencia, queira desmentir no seu acreditado jornal a calumniosa asserção do seu correspondente de Coja na carta de 24 de dezembro proximo passado transcripta em o número 51; por quanto é Antonio José Monteiro de Seixas da cidade de Pinhel meu antecessor no logar de juiz de fóra d'esta villa, que foi eleito pelos rebeldes corregedor da cidade da Guarda, e não eu que bem longe de alliar-me ao seu partido, os repelli, fazendo restabelecer a ordem por poucas horas alterada n'esta villa no dia 9 de dezembro passado, recorrendo á força armada, que fui pedir a distancia de 2 leguas no logar do Pedregão ao coronel commandante do regimento d' infantaria número 20 entregando-lhe os officios e proclamações, que os rebeldes me enviaram ameaçando esta villa com a sua proxima invasão. — Penamacor 25 de janeiro de 1827. — Lourenço Justiniano do Couto Faro.

Santarem fevereiro 2. — Os abaixo assignados rogam ao sr. redactor do portuguez queira fazer publico o comportamento dos emigrados hespanhães residentes n'esta villa de Santarem, para que saiba a capital, e conheça todo o mundo se possivel for, que ainda nos maiores revezes elles se teem comportado com honra, probidade como era de esperar dos principios liberaes como que entraram em Portugal.

Governados e dirigidos pelo seu illustre commandante o sr. Cova, que em todos os tempos tem mostrado a maior sollicitude pelos seus subalternos, os emigrados hespanhães se teem sempre comportado de uma maneira não só irreprehensivel, mas superior até a todo o elogio. No meio dos maiores revezes teem com denodo afrontado a desgraça. Rotes e nós nem uma só acção se lhes pôde apontar que os deshonre, e a resignação que esperam opportuna occasião de mostrarem-se gratos a Portugal é maravilhosa.

Graças aos disvellos e cuidados do sr. Cova nenhum motivo ha de queixa contra os hespanhães que por seu respeito teem sido admittidos em dif-

ferentes cazas d'esta villa. Esta declaração que fazemos é gratuita e verdadeira. Seffra o homem não além do pézo do seu crime e pena da lei as maldições do universo: goze o homem bom além da consolação de o ser os elogios e benções que lhe são devidas. E' por isto, e para que todos saibam qual é o comportamento dos emigrados hespanhães commandados pelo seu illustre chefe o sr. Cova que os abaixo assignados rogam ao sr. redactor queira transcrever esta declaração no seu jornal na certeza de que todo o povo d'esta villa está prompto a attestar a verdade do expendido. — Seguem 24 assignaturas todas de habitantes de Santarem reconhecidas pelo tabellião Francisco José da Fonceca. —

Sr. redactor. — Acabando de receber da provincia da Bahia o diario intitulado — o Independente Constitucional — e achando em o n.º 119 de 27 de novembro ultimo (que remeto) um artigo communicado, que se refere a cartas de Sergipe d'El-Rei; não posso deixar de pedir-lhes in-carecidamente o obzequio de dar ao mencionado artigo, e a estas poucas linhas um logar em seu tão digno jornal, a fim de que conheça todo o mundo, se possivel for, que felizmente ja appareceu no solo brasileiro uma epocha, em que os povos espontaneamente se cobriram de luto pela morte do 1.º funcionario publico d'uma provincial! Sim, sr. redactor, ja o Brazil teve a gloria de ver um dia uma porção dos seus habitantes contentes por tal forma com o governo d'um chefe, que faltando este, por lhe ser chegada a hora ultima de sua existencia, a qual, para os Sergipanos não deveria ter fim, cobriram-se espontaneamente de luto! E a quem se deve tanto? 1.º Ao immortal imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brazil, que sendo incaevel em promover a prosperidade do imperio; como é constante, muito, e muito particularmente se desvela na escolha das pessoas ás quaes deve ser confiado o governo dos povos: 2.º A constituição do imperio, mandada observar no grande dia 25 de março de 1824. A' vista pois d'um tal acontecimento que teve logar no Brazil no fim do anno de 1826 haverá quem a sangue frio no principio de 1827 possa ouvir dizer em Portugal, que o Brazil está perdido? Eu de certo não; porque sou Brasileiro; e preso-me de ser, além de subdito fiel, grato a quanto S. M. Imperial tem obrado a bem de minha patria. — Sou sr. redactor seu constante leitor.

Por carta de Sergipe d'El-Rei, datada de 14 de novembro, se participa o seguinte.

Faleceu o presidente d'aqui pelas 10 horas e 37 minutos da manhã, do dia 2 do corrente, cuja morte muito sentimos, e voluntariamente nos cobrimos de luto por 15 dias, o que elle muito nos mereceu, visto que mais foi pae que presidente: muito humano com todos, cheio de caridade, em fim desempenhou bem aqui o cognome que tinha de clemente.

Este heroe, verdadeiro constitucional, deu o exemplo como se governam povos. E porque não se queixaram os Sergipanos d'elle, como de outros, que os tem governado? Antes do seu falecimento, quando lhes não podia mais ser bom, ou máo, deram um vivo testemunho de seu agradecimento? Porque era bom na extensão da palavra, era grave, nunca fez papel de Nazario, não maltratou jamais a algum dos seus governados por palavra, ou por obra: por isso elles também não só nunca o maldisseram, mas bem disseram em vida, e em morte. Se todos os presidentes de outras provincias, que o tem precedido, ou ao mesmo tempo governado, assim procedessem, não seriam tão malditos, como teem sido pelos seus governados: por tanto concluímos, que os governantes fazem os governados, e por isso aproveitem-se do exemplo os que lhe succederem, quer aqui quer acolá.

(Do independente constitucional da Bahia.)

#### EXTERIOR.

Rio de janeiro, 12 de novembro.

#### Proclamação.

Fluminenses! Bem custoso me é ter de me separar segunda vez de vós por algum tempo; mas a necessidade de sustentar a honra nacional, fazendo que a guerra do sul se acabe, animando os habitantes d'aquellas provincias a engajarem-se em uma luta tão necessaria, e o eu ver com meus proprios olhos as necessidades do exercito, instam, e instam mui fortemente a que eu de prompto parta para as provincias do sul. Entre vós ficam a Imperatriz, minha amada e querida esposa, meu prezado filho, e todas as minhas estimadas filhas, e so-comigo levo entusiasmo, e saudades vossas. Nada tenho a recomendar-vos, e so sim convido a mocidade, que verdadeiramente for brasileira, a pegar em armas para defender a patria e o throno. Se ésta não é a occasião de todos mostrarem o seu patriotismo, então melhor será

que o Brasil deixe de existir, do que perder a opinão que tem adquirido tendo sustentado a sua independencia, e integridade. Em summa, não fallo só com os fluminenses, fallo com todos os Brasileiros. Brasileiros! Sede Brasileiros, e cumprindo todo nos respeitara. (Diario fluminense.)

Madrid janeiro 8. — O capitão general Eguia, antigo ministro da guerra, membro do governo provisorio de 1823, acaba de morrer em consequencia de um ataque apoplectico. Havia dous annos que se achava entreado, e sem sair do seu aposento. Este capitão general era mui conhecido pela opposição que fez ao regimen constitucional das côrtes hespanholas.

— Além das forças que marcham para a fronteira de Portugal, e para o acampamento de reserva em Talaveira o 5.º regimento de infantaria ligeira, que forma a guarnição de Madrid, vai partir, segundo parece para reforçar o campo de S. Roque, em frente de Gibraltar. Tracta-se de mandar também dous batalhões, dos que se achavam em Ceuta, para as Canarias; ja se afretaram navios para este fim, e ha perto de um mez que estão promptos, attribuindo-se a demora á falta de vasos de guerra que lhes deem comboio. [Etoile.]

Idem 11. — Correspondencia particular. — A retirada da brigada Suissa principiou hoje; os corpos que ficam marcharão até 15. As ordens para a marcha d'esta brigada chegaram aqui na manhã do dia 9, o que logo se soube; é inexplicavel a sensação que esta ordem produziu. Ambos os partidos se alegraram com a saída das tropas francezas; os apostolicos julgam que poderão livremente opprimir os liberaes, e estes esperam com brevidade recobrar a sua preponderancia sobre os apostolicos, uma vez que estes não continuem a ser defendidos pelas baionetas francezas.

— Logo que o encarregado de negocios de França, participou oficialmente a retirada da brigada Suissa, os ministros chamaram a conselho os membros do gabinete e os conselheiros d'Estado, sendo também avisados o duque de Infantado, o arcebispo de Toledo, o general Castanhos, o conde Benedicto, e o conde Ofalla: o conselho durou perto de 6 horas. Tractou-se de demorar os Suissos e renovar negociacões para este fim. Pelas ordens para a partida eram muito positivas, e as negociacões do conde de Ofalla bem como as conferencias do general Arboud Jouques com o rei não tiveram effeito. Os regimentos da guarda real que ainda aqui estavam no dia 9 e deviam marchar no dia 10 para Talaveira, receberam ordem para suspender a marcha. A corte que se preparava para ir ao Prado ainda aqui está em Madrid. O governo inglez queixa-se com razão de não ter o nosso ministerio cumprido nenhuma das promessas feitas nas suas ultimas notas officiaes, e que o governador de Ciudad Rodrigo ainda no 1.º de janeiro ministrara aos commissarios do marquez de Chaves 10 peças de artilheria com as competentes carretas e mais trem.

O governo portuguez dirige uma parte consideravel das suas forças sobre a Estremadura castelhana, sendo as marchas d'esta divisão ja as nossas fronteiras muito rapidas. Os regimentos que compõem esta columna estão ja nos seus postos ou quasi chegando a elles: n'uma palavra tudo annuncia guerra. Um correio extraordinario que chegou á intendencia geral da policia diz, que nas montanhas da Ronda appareceia uma partida de guerrilhas constitucionaes em força maior do que alli mesmo ja tem apparecido, e que nas aguas do Stepon e Marvelle se achavam varias embarcações que pareciam quererem descer pelo rio.

(The Courier.)

#### COMMERCIO.

#### Noticias maritimas.

Lisboa 10 do corrente. — Navios entrados. — Esperança, brig. ingl. cap. T. Ford; 6 dias de Dartmouth; bacalhau; a Garland.

Navios a sahir — a 13 do corrente: Conceição, esc. port. cap. M. d'Almeida e Silva; para a Madeira. — A 28 do corrente: Paquete do Ceará, gal. braz. cap. J. B. de Moraes; para a Bahia. — a 28 dito Diana, brig. port. cap. J. D. Junqueira; para o Pará.

#### ANNUNCIO.

Vende-se o dominio directo de um praso fateozim composto de uma vinha, e uma terra de pão, cito nos limites da freguezia de S. Quintino termo d'esta cidade, paga de fóro otto mil, seis centos réis pagos em casa do directo senhor, e laudemio de dezena no caso de venda, quem o perdetor comprar procure a logea de mercearia na rua de S. José n.º 182 onde achará todas as necessarias informacões

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio de Portugal rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondência

ao se recebe franca.]

Por anno Rs. 10\$ 000  
Por semestre - - 5\$ 400  
Por trimestre - - 3\$ 000  
Avulso - - - - - 0\$ 060

TERÇA FEIRA

ANNO



13 DE FEVEREIRO.

DE 1827.



Vol. II.



# Portuqueez.

N.º 88.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### CORRIES.

Sessões do dia 12 de fevereiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos tendo participado que se achavam presentes 39 dignos pares, faltando 16, e com motivo 12; o exc. presidente disse pelo meio dia e um quarto. Esta aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, na qual pediu o exc. Conde de S. Miguel se declarasse que a sua proposta sobre a dissolução do corpo academico, havia sido admitida; porém que exigindo elle, que ella tivesse prompto destino, lhe havia dicto o exc. presidente que se seguisse o que a esse objecto era determinado pelo regimento, mandando-a por escripto para a mesa, e que elle entã se retirara.

O exc. sr. presidente participou á camara o como a deputação que levou a S. A. a mensagem ao throno, havia sido recebida por aquella Serenissima Senhora, e o exc. Marquez de Tancos fez a leitura do seguinte discurso, que o exc. presidente da deputação havia então dirigido á Sua Alteza.

Serenissima Senhora. — A camara dos pares teve por muito interessante á nação dirigir á Sua Magestade uma humilde e respeitosa mensagem, na qual depois de renovar os seus juramentos de inabalvavel obediencia, fidelidade, amor e firme adhesão á sua Augusta e Real Pessoa, depois de expôr os seus incansaveis desvelos em promover a prompta execução das sábias instituições com que Sua Magestade se dignou felicitar a nação portuqueza, apresenta o lastimoso quadro de miseria, e da desgraça da patria, lacerada, e massacrada pelo espirito vertiginoso das facções e dos partidos, e implora da magnanima generosidade do mesmo augusto Senhor o unico remedio que pôde pôr termo a tantos males.

Entende a camara que não pôde ser outro se não realizar-se promptamente o inapreciavel dom que Sua Magestade nos excessos da sua generosa grandeza se dignou conceder-nos enviando-nos quanto antes a nossa augusta e fidelissima Rainha, e a Senhora D. Maria II esperanças da gloria, e da felicidade de Portugal.

A camara está persuadida de que os encantos de tão augusta e preciosa Senhora, ainda mesmo na sua menoridade chegando a Portugal atrahirão logo á roda de seu throno todos os membros da familia portuqueza, como a outros tantos filhos do redor de sua mãe, que abençoarão o dia da sua chegada, como o dia da sua ventura.

Que ella, e só ella será o centro da união, cessarão logo as facções e os partidos, e não haverá em todo o Portugal mais do que um só espirito, e uma só vontade nacional.

A camara por tanto envia esta deputação para ter a honra de pôr na augusta presença de Vossa Alteza a sua mensagem, e pedir-lhe mui benigneamente se digno a smittilla á Sua Magestade se assim for do Reu agrado de V. Alteza.

Finda esta leitura o exc. presidente leu a resposta que Sua Alteza se dignou dar.

Enviarei sua supplica á augusta presença d'El-Rei o Sedor D. Pedro IV, e Sua Magestade, tomando em consideração, resolverá segundo os dictames da sua alta sabedoria.

O exc. Conde da Lapa, pediu se inserisse tanto o discurso como a resposta na acta, o que foi unanimemente apoiado.

### Epediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu: 1.º uma participação da camara dos srs. deputados em resposta ao convite feito por esta a que igualmente enviassem uma mensagem ao throno, e leu igual-

mente o parecer da commissão d'aquella camara a esse respeito. (Veja-se na sessão de deputados do dia 9 do corrente no nosso n.º 86.) 2.º outra participação do exc. ministro dos negocios do reino remetendo de ordem de Sua Alteza a conta dos rendimentos da Real casa de Bragança, 3.º outra participação de molestia do exc. Bispo do Algarve.

### Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tancos leu o seguinte parecer da mesa d'instrução pública, sobre a proposta do exc. Bispo de Castello Branco.

A mesa da instrução pública, examinando a proposição que o digno par o sr. Bispo de Castello Branco offereceu a esta camara, sobre a formação de um plano, que aperfeçoasse a instrução primaria da mocidade, comprehendendo as primeiras letras, latinidade rhetorica, philosophia racional e moral, e tambem grego, reflectiu que a proposição tem duas partes: a primeira diminuir algumas aulas de latim, e de grego, onde são menos uteis, e augmentar em outros as das primeiras letras; e a segunda parte aperfeçoar o systema de ensino publico. Attendendo á importancia do objecto, que é bem digno da consideração d'esta camara, parece á commissão, que augmentar umas aulas, e suprimir outras é attribuição do governo; e em quanto ao aperfeçoamento do plano, que por meio do ministerio, se pegam os esclarecimentos á directoria geral dos estudos sobre os planos, e mais instruções que tem dado para o ensino publico, de que está encarregada. A camara decidirá o que for mais util, e conveniente.

O exc. Conde de Linhares disse: Que esta proposição se achava dividida em duas partes, 1.ª tractava da instrução preliminar, e a 2.ª da litteraria: que a commissão parecia querer limitar-se aos planos existentes da directoria geral dos estudos; porém que hoje já a instrução diversifica muito: que apesar de julgar insufficientes essas instruções que a commissão espera obter da directoria, com tudo não se oppõe a que se faça a requisição d'elles. Mas que observa que o governo já attendeu a este importante objecto quando mandou formar a escola de ensino normal sobre ensino mutuo, a qual é muito boa: logo que a camara deve ampliar esta escola quanto puder: que deve haver estímulos para que os professores busquem o augmento, e que a camara deve olhar attentamente para estes estímulos: portanto ainda que julgava excusadas as informações da directoria, com tudo não se oppunha a ellas.

O exc. Conde de Villa Real representou que esclarecimentos vagos não teem utilidade alguma: que se convinha encarregar a commissão de formar um plano geral de instrução.

O exc. Bispo d'Elvas ponderou que se não podia formar um tal plano ás cégas, que era portanto necessario conhecer até que ponto tem a directoria levado este ramo.

O exc. Bispo de Castello Branco, lembrou que se podiam convidar os professores das facultades a que apresentassem algum plano, ou mesmo algum litterato.

O exc. Bispo d'Elvas, disse que julgava encontrar n'esta camara membros dignos, e capazes de formar um tal plano, para o que se não careceria por tanto de ninguem estranho; porém que de certo se não podia fazer sem os esclarecimentos que pedia a commissão.

O exc. Bispo de Castello Branco instou para que logo que se tivessem recebido estas instruções se tractasse, e conhecesse tão interessantes objectos.

O exc. presidente tendo perguntado se a materia estava sufficientemente debatida, e tendo-se respondido afirmativamente, pôz á votação o parecer da commissão, e foi appovado.

O exc. Marquez de Tancos fez a leitura da proposta do exc. Conde de Linhares (veja-se a

sessão do dia 9 no n.º 86) para que este exc. sr. a motivasse, e fosse decidido pela camara se a tomava em consideração.

O exc. Conde de Linhares ponderou que não julgava util desenvolver mais a sua proposição, visto que seus objectos tinham de ser discutidos em sessão secreta: que elle poderia desde já, se a camara assim o quizesse, dar os motivos; porém que estava certo de que a camara não só competia legislar, mas tambem conhecer das circumstancias em que se achava o Estado, e que talvez o ministerio não pudesse já instruir como se dezeja e que por isso julgava a proposito que a camara decidisse algum addiamento a este objecto para dar tempo a que o ministerio melhor e mais satisfatoriamente padesse informar.

O exc. C. de Villa Real disse, que tendo a camara admittido a proposição, julgava deveria annuir ao desejo do seu digno author, que se additassem por algum tempo, para que por essa forma se não desse passo algum, que pudesse dificultar a marcha do governo. Que não era para responder a insinuações vagas, e calumniosas que se teem espalhadas contra a camara que declarava a sua opinião: que o fazia porque quando dava o seu parecer na camara sobre negocios publicos, era sempre segundo a sua consciencia, o que sempre praticara sem attender a individuos, ou a partido algum: porque conforme estes sentimentos é que occupava o lugar que tinha na camara, e que para isso havia prestado o juramento.

O exc. Bispo d'Elvas reflectiu que o enunciado sobre esperanças de paz ou de guerra, lhe fazia lembrar que á camara não pertence tal objecto, mas sim ao governo, pois assim se lia no artigo 75, § 9, da Carta que dizia — Declarar a guerra, e fazer a paz, participando á assembleia as communicações, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado. —

O exc. presidente disse, que se não tractava agora, segundo o regimento, de discutir a proposição, mas simplesmente de decidir se a camara a julgava de consideração, ao que o exc. Bispo d'Elvas disse, que retractava então o seu dicto.

Levantou-se pequeno debate sobre esta reflexão, assim como sobre o addiamento, se devia ter ou não tempo determinado, e a final, o exc. presidente propoz se a proposição devia ficar addiada, e assim se resolveu.

O exc. Conde da Lapa disse que ficando esta proposição addiada, propunha que o exc. Conde da Ponte, que ha dias tinha annunciado uma proposição analogo a esta, a propozesse agora, para o que pedia a approvação da camara.

O exc. presidente indo pôr este objecto á votação, o exc. Conde da Ponte disse que nenhum digno par, nem a mesma camara o podia obrigar a que apresentasse de novo uma proposta que ella havia já permitido que elle retirasse.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro dos negocios do reino, participando que a despesa da guarda Real sabia do thesouro publico.

O exc. Bispo de Vizeu participou que tendo alguns membros da commissão encarregada de examinar o projecto de lei da camara dos srs. deputados, sobre a dotação da familia Real, desejado que o ministro dos negocios da fazenda assistisse áquelles trabalhos, e tendo o dicto ministro respondido que estava prompto a tudo quanto pudesse cooperar para bem dos trabalhos da camara, logo que recebesse officio da mesa propunha á camara, se era d'este parecer; o que tendo sido proposto pelo exc. presidente, foi approvado pela camara.

O exc. presidente deu para ordem dia quarta feira o parecer da commissão encarregada do projecto sobre o modo de julgar nos processos, quando a camara se instalar em juizo, e tendo o exc. Conde de S. Miguel observado que o relator da

comissão (B. do Algarve) se achava doente, e que por isso seria necessário differir para outra occasião, e exc. presidente replicou que sendo do muita presença aquelle objecto, caso não estivesse presente aquelle digno par, qualquer outro membro da comissão podia fazer de relator. E pela 1 hora e meia disse: Está fechada a sessão.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 90 srs. deputados, e que além dos 7 que ainda não compareceram, faltavam 12 com cauza motivada.

Sendo 9 horas e 30 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do ministro dos negocios da fazenda, remetendo uma consulta do conselho da fazenda, relativa á redução de direitos, que pertencem os proprietarios de pomares de fructa d'espinho das villas de Setúbal e de Palmella, na exportação das mesmas, igualando-se aos que pagam as que se exportam pela barra de Lisboa. Mandou-se á comissão de fazenda.

O sr. Souza Queiroga pediu e teve a palavra para dar conta do parecer, que a comissão da verificação dos poderes entrepõe sobre o diploma do sr. Antonio José Claudino d' Oliveira Pimentel, deputado pela provincia de Traz-os-montes julgando-o legal, e conforme. Posto á votação foi approvado.

Foi introduzido na sala com todas as formalidades do costume; prestou o devido juramento, e sendo proclamado deputado da nação, tomou o seu respectivo assento.

O sr. Moraes Sarmento pediu, e teve a palavra para ler a seguinte proposta.

A comissão central encarregada do exame dos projectos numeros 105, e 110 os quaes abrangem tres propostas de lei, para se reprimirem os abusos da liberdade d' imprensa, desejando desempenhar os deveres, que lhe foram committidos por esta camara, tem a honra d' expôr á sabida consideração da mesma a necessidade d'uma base, para sobre ella trabalhar com ordem, e uniformidade. A comissão não se podia julgar authorizada, sem positiva determinação da camara, nem para refundir em um unico projecto de lei as doutrinas, que sabiamente estão expostas pelos srs. deputados, autores d'aquelles projectos, nem para preferir algum d'elles aos outros. Logo que pela camara se indique á comissão o modo, porque ella deve começar o seu trabalho, ella empregará os meios, que estiverem ao seu alcance; e aproveitando aquella illustração, que subministram as doutrinas expendidas nos mesmos projectos, terá a honra de apresentar á camara, com a possível brevidade, o resultado d'aquillo que lhe fór determinado. Camara dos deputados 12 de fevereiro de 1827 — Caetano Rodrigues de Macedo — José Pimentel Freire — José Joaquim Gerardo de S. Paio — Gonçallo Xavier da Silva — A. L. de B. F. T. Girão — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.

Resolven-se, que ficasse sobre a mesa para poder ser examinado, até que se faça a segunda leitura.

O sr. Guerreiro pediu ser inscripto na lista das proposições, para ler uma sobre a propriedade dos escriptos, que se hajam de publicar pela imprensa.

O sr. presidente: O sr. deputado terá a palavra em occasião opportuna, sendo competentemente inscripto.

O sr. Caetano Alberto, e Travassos deram conta; este que a comissão central tinha promptos os trabalhos sobre a redução geral de pesos, e medidas; e aquelle sobre o officio do ministro da marinha, á cerca do requerimento e consulta de Claudio João Ferreira.

O sr. presidente disse a cada um dos sr. deputados, que lhes daria a palavra em occasião opportuna.

O sr. Magalhães: Sr. presidente, ja em outra sessão pedi que a comissão central encarregada do dar o seu parecer acerca das proposições que teem por objecto preencher a representação nacional; as quaes ja ficaram examinadas pelas secções na sessão extraordinaria, fosse convidada a apresentá-lo mui brevemente. Então o sr. Soares Franco oppoz como difficuldade a impossibilidade de se proceder ás elleições; mas comprometteu-se a apresentar o dicto parecer. Mui longo tempo se tem passado; e ainda não appareceu. A comissão não toca embaraçar-se com as difficuldades da execução; sempre dar o seu parecer sobre as providencias indicadas. Isto somente é que se exige da comissão; e com tanta mais razão, que tenho observado casos identicos, terem sido decidido por esta camara, quasi repentinamente. A falta d'esta resolução tem

privado talvez esta camara de mui dignos membros, a cujas virtudes os povos não poderão ser indifferentes. Fallo do sr. Moura Cabral, fallo do sr. Noronha, e podia apontar outros muitos. Não é este o lugar de fazer o elogio d'aquelles dous senhores; nem elles carecem d'este echo; e felizmente a independencia das minhas opiniões me põe a cuberto de poder-se suspeitar que eu adulo o poder. Eu prezo o merecimento; e estes senhores com elementos homogeneos são capazes de concorrer para a prosperidade da nossa afflicta Patria; que parece oscillar n'um marizmo perfeito.

O impedimento que algumas provincias apresentam para se proceder ao cumprimento da sua representação, não existe na Beira baixa, no Alentejo, nem Extremadura; e então porque não hade, onde é possível, traçar-se d'esse objecto?

Ainda ha outra razão para eu instar pelo parecer d'esta comissão, e é o ter-se juntado a proposição em que eu pedia, que o governo desse a esta camara uma conta motivada dos srs. deputados, que antes de reunidas as côrtes tivessem empregado em commissões! Não sei quando esta exigencia hade ter effeito? Talvez quando a sessão se fechar.

Requeiro por tanto que esta comissão seja convidada a apresentar o seu parecer com brevidade; e seja convenientemente admittido a discussão.

O sr. A. J. Claudino: Sr. presidente, os motivos porque se agora me apresento n'esta camara são bem conhecidos, e talvez que ainda aqui não estivesse se um partido inimigo das instituições que nos outorgou o Sr. D. Pedro IV. me não fizesse arrancar da frente dos mais bravos, leaes, e valentes soldados que tive a honra de commandar durante dois mezes: este objecto porém não é para este logar, e por isso me limitarei agora a levar ao conhecimento d'esta camara o desastroso estado em que se achava Portugal por effeitos da monstruosa rebelião que a dilacera, particularmente a provincia de Traz-os-Montes, aonde esta hydra renasce de dia em dia, sem que seja possível aniquilla-la sem que se empreguem meios violentos e decisivos.

Pego por tanto, sr. presidente, que se inscreva o meu nome para quando me tocar apresentar um projecto de lei tendente á pacificação do Reino, e particularmente a pacificação da maldadada provincia de Traz-os-Montes; reservando para então o mostrar circumstancias em que se achia empenhada a minha honra, &c.

#### Ordem do dia.

Projecto n.º 101.

#### Liberdade do commercio.

O sr. presidente: O objecto da ordem do dia é a 3.ª columna da tabella; e logo foi lida pelo sr. deputado secretario Barrozo, e é a seguinte: Objectos sujeitos em todas as operações mercantis ás leis, e condições de contracto, e administração pública — Sabão — Tabaco — Pau Brazil — Urzella.

O sr. J. Elias. — Na última parte da discussão passada fallava-se acerca do pau Brazil sobre a pergunta do sr. Vanzeller. Parece-me que este genero ja não pôde ser objecto de administração Real depois da separação do Brazil, d'onde vem este pau, o de melhor qualidade de Pernambuco, e o da 2.ª sorte do Rio e Bahia; sendo livre a qualquer particular negociar n'elle como em outro algum genero, deve porém conservar-se o exclusivo em quanto durar o depósito existente da casa da India, que chegará a 20\$000 quintaes do vindo do Rio de Janeiro.

Fallou-se igualmente na ultima sessão no marfim; este genero é livre no commercio tanto na Azia, como na Africa, ora vem por conta do Estado, ora dos particulares, sendo d'estes a menor porção; o da Azia é sujeito na casa da India á lei geral de 15 por cento ou 8, tendo sido despachado em Goa; o da Africa tem pago sempre 41 por cento, e continuou a pagar, não obstante o alvará novissimo, que reduziu a ametade os direitos d'Angola, e Benguela, e outros a menos, e alguns a nada, pelo regimento de 22 de dezembro de 1655; parece que deve fazer-se declaração no art. 5 da lei, para evitar igual intriga n'aquelle repartição a esta lei, que na verdade seria absurdo, que tal direito ficasse subsistindo á vista da providencia do citado artigo.

O sr. Mozinho da Silveira observou, que os objectos d'esta columna eram todos contractos Reaes, e de administração pública; que o marfim não é contracto, posto que com elle se faça certo monopolio, que nada é levavel, que não fez mais do que deixar tudo no mesmo estado, em que se achava, que tudo que entrava em contractos não quer, nem mesmo sabe o modo, porque se possam abolir, sendo por meio d'uma nova lei, e que não é d'esta que se tracta agora.

O sr. Vanzeller fez algumas reflexões, e o sr. João Elias disse.

Estou satisfeito a respeito do marfim, porque com esta discussão tira-se toda a dúvida aquella

repartição; quanto porém ao pau Brazil ainda insistio na primeira opinião.

O sr. Mozinho da Silveira disse que o pau Brazil era um contracto Reale, e que em quanto a contractos não fizera alteração alguma conservando a comissão tudo no mesmo estado, ja que se achava.

Propoz o sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e resolveu-se que sim, entregou á votação se se approvava a 3.ª columna em discussão, e decidiu-se affirmativamente.

O sr. F. J. Maia disse que tinha a offerecer á consideração da camara uns artigos addicionaes ao projecto, e pedindo a palavra para os lêr o sr. presidente lha concedeu.

Artigos addicionaes ao projecto de lei n.º 101 para serem examinados pela comissão de fazenda, e entrarem no mesmo projecto, se forem approvados pela camara.

As mercadorias de qualquer paiz que tiverem pago por entrada os direitos de consumo, não pagarão direitos alguns por sabida quando forem reexportados.

As mercadorias de qualquer paiz que tiverem pago por entrada os direitos de consumo em qualquer porto do reino, não pagarão direitos alguns por entrada, quando forem importados em direitura d'esses portos em outros portos do reino.

As mercadorias portuguezas gozarão do beneficio de depósito, baldeação e reexportação em todos os portos do reino pagando somente as despesas braças.

As mercadorias portuguezas de qualquer natureza que sejam pagadas nas alfandegas de Portugal, metade dos direitos que actualmte pagam por entrada.

Requeiro que se litem as despesas braças na alfandega de Lisboa. — 12 de fevereiro 1827 — F. J. Maia.

O sr. Girão observou que aquelles artigos eram uma nova proposta de lei, e que por isso era de parecer que fossem á comissão a fim de os examinar, e dar sobre elles o seu voto.

Propondo o sr. presidente se os artigos addicionaes deviam ser mandados á comissão, assim se resolveu.

Teve a palavra o sr. Mozinho da Silveira para lêr o seguinte artigo respectivo aos cereaes, que a comissão de fazenda apresenta; e o seguinte.

Os generos cereaes terão livre entrada para farinha, baldeação ou depósito, e reexportação pagando de direitos um por cento no caso de baldeação, ou reexportação; terão tambem entrada para consumo pagando a farinha de direitos por arroba 200 réis, o trigo por alqueire 400 réis, o milho 300 réis, e a cevada e outros cereaes 100 réis tambem por alqueire. Camara dos deputados 12 de fevereiro de 1827. — José Xavier Mozinho da Silveira.

O sr. Henriques do Couto: Sr. presidente, está em discussão o admittir-se, ou regeitar-se a entrada de generos cereaes para consumo, ou depósito e re-exportação; eu não posso adoptar esta entrada de modo algum, ainda mesmo quando m'a queiram figurar adornada de brilhantes e magnificas côres; eu não posso proferir uma só palavra que ataque directa, ou indirectamente a nossa agricultura; e vá espalhar um desgosto geral no meio dos nossos laboriosos, e bem cauciosos agricultores portuguezes. Não posso adoptar esta entrada porque ella é em tudo opposta ao bem geral da nossa agricultura.

Sim, senhores, sim, se nós desgraçadamente admittissemos n'esta camara que os generos cereaes tivessem entrada franca n'esta cidade; e na do Porto, chamaríamos sobre nós a maldição de todos os lavradores de Portugal; de uma vez prostrariamos por terra esse tão essencial sustentaculo da nação portugueza. Fariamos com que a miseria, a desgraça, e a infelicidade girassem continuamente a par de tão abalados lavradores, como os que cultivam nossos campos.

Além d'isto eu considero bem longe de nós a necessidade de tal admisión, a nossa agricultura começou a prosperar com a providente lei de 11 de abril de 1815, e melhor teria progredido com a de 24 de novembro de 1823 se a não supprimissem o despotismo. Animados os povos com as sabias providencias de 1815, começaram a empreender a cultura, fizeram muitas rotações, teem colhido muitas cereaes, esta colheita continuará no seu augmento, e sera muito progressiva, quando esta camara fizer uma lei com mais amplitude do que a de 24 de novembro de 1823, uma lei que tenha em vista interesses geraes, e não particulares.

Mesmo antes das providencias que acco de referir, vimos a grande colheita, que tinham os lavradores de Portugal em 1807, e nos seguintes; n'este anno tivemos a entrada de 26\$000 francezes n'esta provincia, no Alentejo e Algarve, e tivemos nas do norte 27\$000 hespanhues, Portugal dea pão para os sustentar além do que se es-

trago: em 1806 entrou o exército inglez não faltaram os cereaes.

Muito mais diria sobre esta materia, mas não quero fatigar a respeitosa attenção d'esta camara; concluo por tanto que a vista do ponderado não devos admitir os cereaes nem para consumo, nem para depósito, e deve subsistir a sábia lei de 1822, exarada pelas extinctas côrtes, e garantida pela lei de 5 de junho de 1824.

O sr. Derramado requer que se mandasse imprimir, e que se assignasse outro dia para a discussão para ser examinado com vagar, e prudencia.— O sr. presidente convidou os srs. deputados a fallarem tão somente sobre a questão preliminar.

O sr. Soares Franco observou que o artigo tem duas partes: n'uma se tracta: se os cereaes devem ou não entrar na tabella, isto é na 3.ª columna, e que em quanto a esta não vé dévida em se discutir ja; na outra tracta-se dos direitos que devem pagar, quando se admittam a depósito, franquia, ou reexportação; e que esta deverá ficar para se discutir em outra occasião.

O sr. Guerreiro seguiu a opinião de que deve imprimir-se; o sr. F. J. Maia observou que esta materia deve tractar-se ja, porque foi dada por ordem do dia; e não ha dúvida de a discutir, pois que é corrente; e que se se começa a adiar, nunca se acabará uma lei, de tanta utilidade.

O sr. João Elias: Eu pedi a palavra para fallar sobre a ordem do dia ácerca da admissoão dos cereaes a depósito ou consumo; mas o artigo da commissão tem materia transcendente, regulando a admissoão, e preço dos generos; por isso voto, que se de para ordem do dia, e para então reservar a palavra.

O sr. Bittencourt (daremos a integra no seguinte número.)

O sr. F. A. de Campos disse: Que se não oppunha a que se imprimisse o artigo, e a que fosse dado para ordem do dia; e o sr. Serpa Machado defendeu, que era de absoluta necessidade o seguir a ordem da assembleia, porque aquella materia era de grande peso.

O sr. Derramado: Nota-se a transcendencia da materia; e observo, que a do artigo era inteiramente nova, corroborou com diversos argumentos, que devia ficar para se imprimir, e ser dado para ordem do dia.

O sr. Mozinho da Silveira disse: Que em quanto a questão, se o artigo devia ou não imprimir-se, não se oppõe, porque nem pertence colher a assembleia de surpresa, nem nunca pertendeu surprender ninguém; que porém elle fosse permitido observar, que o artigo não tracta d'emagrar a lavoura, nem os lavradores; que nem a commissão era capaz de propor semelhantes medidas; mas que certamente fez o contrario; juntou muitas observações a este respeito; que o povo, não o pio, muitas vezes caro, em quanto os outros o compram muito barato; que o objecto podia olhar-se por tres lados, e todos importantissimos; e que se devia imprimir, e dar-se para ordem do dia, e que desde ja pedia a palavra para o sustentar.

O sr. Vanzeller foi d'opinião, que se discutisse ja; porém não o admittindo, offerecia a seguinte emenda.

Proponho que se declare em um artigo n'este projecto, que os generos cereaes estrangeiros ficam admittidos a depósito, ficando este depósito em Lisboa debaixo da immediata inspecção do territorio, e no porto da alfandega, ficando n'esta parte revogada a actual lei dos cereaes. N. B. Salva a redacção para maior clareza. — Vanzeller.

O sr. Gonçalves de Miranda disse que os cereaes hão de entrar para consumo na conformidade das leis, e que sobre isto não podia haver questão a qual se versava se deviam entrar para depósito; que n'este ponto de vista era do parecer que se imprimisse, não para fazer um artigo da lei, mas lei separada.

Fallaram mais os srs. Rodrigues de Macedo, Vanzeller, Galvão Palma, Mozinho da Silveira, e Soares Franco, e julgando a camara sufficientemente discutida a questão preliminar, procedeu-se á votação e se resolveu que se imprimisse o artigo.

#### Projecto n.º 108.

Por ordem do sr. presidente leu o sr. secretario Barroso aquelle projecto, como segue:

A commissão central, encarregada de dar o seu parecer sobre a proposta (n.º 42) do sr. Derramado, offerece, que ella tem logar, e que deve ser adoptada nos termos seguintes:

São isemptos do recrutamento de primeira, e segunda linha os maiores e ganadeiros dos lavradores, que lhes forem indispensaveis para a guarda, e a custodia de seus gados.

Camara dos deputados 26 de janeiro de 1827. Com a assignatura dos membros da commissão.

O sr. Braham expoz a necessidade de conceder aquelle privilegio aos maiores, e ganadeiros para melhoramento da agricultura, que tão atra-

sada está; mostrou depois que o projecto deixava algum arbitrio aos executores da lei; porém que era indispensavel, e que era mais conveniente o supportar-se, do que deixar sujeitos ao recrutamento homens tão uteis á lavoura.

O sr. Mozinho da Silveira disse, que sobre a materia do projecto dirá o que vio, e observou, e não o que leu; que é do Alem-Tejo, aonde tem uma lavoura, e que é alli onde tem visto, e apreendido, o que são ganadeiros, e maiores; que nem todos os homens servem para semelhantes exercicios; porque é necessario que do pequeninos se habituem a elles; que de ordinario começam antes da idade de 7 annos a aprender; que aos 14 passam a ser ajudantes, ou na phrase da provincia — ajudas — e que para chegarem a ser ganadeiros tem soffrido muitos trabalhos, supportado muitos frios, e privações, e em fim, vencido quasi impossiveis; mostrou, que era necessario não confundir com certas classes de vadios, que ha na provincia, e que tão pouco merecem estes o mais pequeno favor, quanto aquellos são dignos do privilegio, que estabelece o projecto; fallou largamente sobre a materia, approvando o projecto na sua generalidade, prometendo offerecer uma nova redacção.

O sr. Barreto Feio: Quando eu pedi a palavra, pensei que alguns dos srs. que a tinham pedido ja fallariam contra o parecer da commissão, como porém todos tem fallado a favor e não tenho objecção alguma a combater, prevenirei alguma que se possa fazer. Poderá dizer-se d'este projecto, que é um privilegio a favor dos maiores, e ganadeiros; mas se considerarem bem, acharão que não é a favor dos pastores de gado, mas da sociedade inteira, e por tanto lhe não quadra o nome de privilegio.

Privilegio quer dizer commodo e utilidade de poucos á custa do incomodo e prejuizo de muitos; e n'esta accepção é, e deve ser odiosa esta palavra. Mas eximir alguns individuos de certos trabalhos para os occupar em outros com n'ou vantagem do publico, não é conceder privilegio é distribuir bem as tarefas, segundo a capacidade das pessoas. Se me disserem que defender a patria está primeiro, que guardar gado, responderei que uma e outra coisa é precisa, e que se o defender a patria é o mais nobre e mais glorioso dos empregos, o de guardar gado ainda que mais obscuro, nem por isso é menos util. Porque sem gados nem os soldados podem fazer guerra nem subsistir a sociedade. A medida é justa, e necessaria e se deve adoptar.

O sr. Tavares de Carvalho: Principio a fallar em sentido contrario áquelle em que concluiu o sr. Mozinho da Silveira: Elle disse que o projecto era utilissimo, e eu voto pela sua rejeição. Antes de se abrir a discussão, entendia eu que se queria fazer uma lei de isempções do recrutamento dos maiores e guardas do gado dos lavradores, porque é o que denotam as palavras do projecto; mas pela discussão observei, que a isempção é extensiva a todos os guardas de gado, quer os proprietarios d'elle sejam ou não lavradores. Digo pois que este projecto é propriamente feito para a provincia do Alemtejo, e importa o mesmo que uma lei para que la não tenha logar o recrutamento; e é tanto feito para o Alemtejo, que até se explica pela palavra — ganadeiros — a qual não é portugueza, e apenas conhecida n'aquella provincia e parte da Beira Baixa para designar o mesmo que nas outras provincias denota a palavra — pastor —, ou guarda de gado. Se todos os maiores, e ganadeiros ficam isemptos do recrutamento, sempre que este tenha logar, o creador emprega na guarda dos gados todos os criados que estão sujeitos ao recrutamento se tralhassem n'outro serviço. Conheço no Crato dous lavradores João Parinha Ralvas, e Antonio Vaz Camões que terão cem criados de todas as classes: e qual será o resultado d'esta lei para estes, e todos os que estiverem nas mesmas circumstancias! E' na occasião do recrutamento chamarem á guarda dos gados todos os criados sujeitos ao recrutamento. Ouvi dizer a um sr. deputado, que os gados padecem molestias que se os pastores lhes sabem curar; e que se elles estiverem sujeitos ao recrutamento morreriam por causa d'essas enfermidades. Isto não é assim: os gados padecem muitas molestias; mas os pastores não lhes curam, nem lhes sabem curar: em ellas vindo, morrem os que tem de morrer, e porque elles não lhes sabem applicar nenhos remedios miteis, ou supersticiosos; por exemplo vem a bexiga a um rebanho, dizem uns que se junte cisco de sette ribeiros, e que se queime no bardo; e outros, que a primeira cabeça de gado contaminado se mate, e se ponha o sangue em cruz á porta do bardo para sobre elle passarem todas as outras. Os outros remedios para esta, ou outras molestias são da mesma natureza; e eis aqui está reduzida toda a sciencia dos ganadeiros, que por pretexto nenhum se podem isemptar do recrutamento, como se requer o projecto; o qual se serve para fazer pastores a aquellos que nunca o foram, nem tinham disposi-

ção para isso. Maioral é aquelle que preside ao rebanho, e a quem os outros pastores estão sujeitos, e são obrigados a obedecer; e muitas vezes não são maiores por sabermos mais que os outros. Voto por tanto pela rejeição do projecto.

O sr. F. A. de Campos opinou que o projecto era contra a Carta, e o sr. Bittencourt o sustentou em um longo discurso. (Daremos a integra d'elle.)

O sr. Sá: Duvidando que a epocha fosse oportuna para as isempções propostas, quer que os maiores sejam isemptos do recrutamento, mas não os ganadeiros. — Quanto á segunda parte, isto é, se a occasião é propria, assevera que não porque as nossas circumstancias são para nos prepararmos prudentemente para uma guerra possivel.

O sr. Derramado em um longo discurso (que á manhan daremos) sustentou a utilidade do projecto.

O sr. Gonçalves de Miranda approvou o projecto na sua generalidade, mas não em quanto ao modo porque está redigido.

O sr. Tavares de Carvalho: Causou grande admiração ao sr. deputado Bitancourt o que eu disse contra o projecto; porém maior admiração deve causar quando se observa que o mesmo sr. deputado chama em sua sustentação o § 15. do artigo 145. da Carta, e nos diz que o officio de pastor é um cargo, e por consequencia os pastores uns empregados publicos: não esperava ouvir isto ao sr. deputado, querendo que o officio de pastor seja dos cargos publicos de que falla o citado art. da Carta: n'este sentido, tendo ja dito o mesmo sr. deputado que tinha cem criados a maior parte d'elles empregados na guarda dos gados, tem em sua casa outros tantos empregados publicos, quando elle talvez o não seja, e a favor d'elles pugne pelo projecto. Se disse que os ganadeiros não sabiam curar as enfermidades, é porque outro sr. deputado se quiz valer d'este pretexto para sustentar o projecto; e é agora o mesmo sr. Bittencourt que vem comigo na sua perfeita ignorancia sobre o curativo das molestias dos gados. Sempre houve lavoura, e nunca faltaram pastores, apezar de não serem exceptuados do recrutamento; e estamos a fazer uma lei a favor d'esta classe de mandriões, que negamos ás outras classes privilegiadas do Estado.

O sr. Barreto Feio: O artigo da Carta em que se fundou o meu digno amigo o sr. Campos, é um principio geral, e todo o principio geral tem suas excepções, seja nas leis humanas seja mesmo nas divinas. Por exemplo: *Honraris tuae pacis tuae macie* um preceito do decalogo. Honrar é respeitar, respeitar é reconhecer-se inferior; reconhecer-se inferior, é obedecer. O filho deve por tanto obedecer ao pae. Mas o filho não deve obedecer ao pae, senão quando o que elle manda é justo, senão quando o que elle manda é praticavel. Se o pae mandar ao filho, que blasfeme, ou se deite de uma janella abaixo, e este lhe não obedecer, não pecca nem perante os homens, nem perante Deus. E eis aqui temos uma excepção n'um preceito divino: como queremos que as não haja nas leis humanas?

A primeira lei é a da necessidade: para mim em materia de legislação o que é necessario ao bem commun de todos é justo. E censem-se embora os doutores com theorias vans, entrincheirem-se nos redutos da *anterioridade*, que a final hão de ceder ao imperio da necessidade, e confessar-se vencidos.

Ningum mais do que eu se interessa na religiosa observancia da Carta. Mas a Carta tem por objecto o bem e conservação da sociedade, logo o que é necessario ao bem e conservação da sociedade não é, nem pôde ser contrario á Carta. *Todos são obrigados a defender a patria com as armas* é um artigo da Carta. Sim; mas é um principio geral, e todo o principio geral (como ja disse) tem suas excepções, que o legislador, ou não pôde prever, ou deixou á prudencia de quem o applicasse. Para defender a patria é necessario ter patria, para haver patria é necessario haver homens, e para haver homens é necessario haver que comer, e que vestir e calçar. Ora o gado sustenta-nos, o gado veste-nos, o gado calçanos, logo é necessario haver gado. Mas não pôde haver gado sem pastores, logo é necessario que os maiores, e ganadeiros sejam isemptos do recrutamento não no tempo de paz, mas tambem no tempo de guerra; porque *in paz* não podemos subsistir sem gados, *in guerra* não podemos subsistir na guerra.

O sr. Vanzeller votou a favor do projecto em geral; mas pretende se declare, quantas cabeças devem pertencer a cada maioral, e ganadeiro a fim de evitar as arbitrariedades.

O sr. Moraes Sarmento: Em quanto houver frio no mundo hão de as lans ter valor, e ser um objecto de riqueza, para as nações industriosas. Absentho-me de fallar sobre a parte politica do

projecto, porque me parece sufficientemente debatido o ponto, se um privilegio d'esta ordem pertence aquelles aos quaes se opponha a Carta. Julgo a matéria bem discutida, e é preciso poupar tempo. Eu approvo o projecto em geral. Pela sua phrase, parece ter-se em vista a provincia do Alemtejo, porém não é só o Alemtejo, aonde a criação de gados é importante. Traz-os-Montes, e a Beira também tem essa riqueza, e industria rural. Em Traz-os-Montes, que é donde eu tenho alguma experiencia, podiam as lãs serem levadas a maior perfeição, pois n'esse ponto está este ramo da industria rural no estado primitivo da natureza, e d'aqui vêm que as lãs sendo mui asperas, apenas se empregam em objectos mais grosseiros, por dormirem os gados sem cobertos, e por falta de muitas outras providencias. Repare-se para o que fazem as nações industriosas, e ver-se-ha a Inglaterra levando para o seu paiz grande número de carneiros merinos, que entre nós se chamavam meirinhos, ou marinhos, como pertencem alguns escriptores castelhanos, que elles assim se chamavam, por virem de Inglaterra, sendo noebel que hoje a mesma especie em lugar de vir da Inglaterra, seja d'ali procurada. Na immensa distancia, em que está situada a Nova Hollanda, estão os Ingleses estabelecendo grandes criações de carneiros e contam algum dia com levarem as lãs a uma extraordinaria perfeição, e abundancia. Na Saxonia, debaixo da sábia administração do seu veneravel rei teem os habitantes tirado das suas lãs uma grande riqueza. Todos concordam na bondade das lãs de Hespanha, e eu me persuado, de que as de Portugal poderão chegar a grande perfeição, animando-se por boas leis este ramo da industria. O projecto tende a este fim.

Em Hespanha são os privilegios concedidos aos creadores de gado, os mais exuberantes. Todos conhecem o fim da existencia da corporação denominada a Mesta. Ou seja porque esses privilegios tinham sua origem, como pertence o sabio Jovellanos; do tempo das cruéis guerras entre os Christãos, e mouros, quando a propriedade, que podia andar tinha mais valor do que os campos, e as novidades, pela facilidade de se subtrahir ao dominio dos invasores, o certo é, que em Hespanha é a criação de gados mais protegida do que a agricultura, e por isso em certo tempo do anno, pôde-se dizer que os donos dos campos não são d'ellos, porque os devem abrir; e se aliam com as parcelas, para a entrada dos gados. Seja o que for, é conveniente proteger similhante fãma de industria. Os pastores pelos seus habitos adquiridos em uma vida agreste não servem para outro algum emprego. Eu achava que se alterasse a phrase em que está concebido o projecto, para termos, que abrangessem todo o reino. Em Traz-os-Montes a palavra pastor corresponde a maioral no Alemtejo, assim como azagal — gadeiro. — Felizmente está aqui sentado ao meu lado o meu amigo e patricio. (alludiu ao Sr. Claudino) o qual como habil militar, e proprietario de gados, melhor informará sobre o modo de conciliar o serviço do exercito com o interesse da protecção a esta classe de gente do campo. Em quanto ao mais conhece-se perfeitamente que o bem público interessa no projecto; o bem público é sempre a origem da justiça da legislação. —

Continuou a discussão fallando os srs. M. d'Azevedo, S. d'Azevedo, Derramado, e Aguiar que sustentou o projecto no seguinte discurso:

Os fundamentos do projecto em discussão teem sido sufficientemente expendidos, e talvez pareça inutil que eu me levante para o apoiar: mas ouvi produzir contra elle alguns argumentos, e não posso deixar de manifestar os meus sentimentos sobre estes.

A agricultura sendo como é demonstrado, a origem mais fecunda; mais perecive, e mais abundante das riquezas das nações, sempre mereceu o cuidado dos legisladores que olharam como um dever inherente á sua condição a prosperidade dos povos: ella foi de tempos remotos objecto dos desvelos dos nossos Monarchas, os quaes todavia não se atreveram a dar um golpe decisivo nos estorvos nascidos principalmente dos direitos excessivos, que a opprimem, e são devidos, uns a doações inofficiozas, cuja restricção é á muito reclamada pela utilidade pública; e deve occupar a attenção d'esta camará, outros a instrumentos viciados, e abusos que a prepotencia tem consagrado.

Um dos meios d'animar aquella fonte fecunda dos meios de subsistencia, e da abundancia é a izempção do recrutamento concedida aos que se occupam em tão nobre, e louvavel serviço. Mas se esta medida tem sido adoptada em favor dos que se empregam immediatamente na lavoura, e se d'ella não pôde esperar-se um bom resultado, sem os gados necessarios para lavar a terra, e para a fecundar, é uma consequencia necessaria, que aos guardadores d'elles se conceda tambem a referida izempção, accrescendo ainda a utilidade

da cultura das lãs, com as quaes augmentando o fabrico dos nossos panos, evitamos a perda progressiva do nosso numerario, e a abundancia de carnes, com que provemos a nossa subsistencia.

Sendo evidentes estes principios em abono do projecto, teem com tudo sido impugnado, 1.º com o principio geral de que a lei deve ser igual para todos: 2.º com a extensão dos privilegios supposta a nossa actual forma de governo: 3.º com as nossas circumstancias actuaes, e detrimento, que á segurança pública pôde trazer aquella medida.

O principio de que a lei é igual para todos é verdadeiro; porém eu tenho dito por vezes n'esta camara que para se verificar é necessario haver identidade de circumstancias, e com effeito a lei que estabelecesse o mesmo direito para todos os cidadãos sem attender á sua differente situação longe de ser justa seria iniqua, longe de estabelecer a igualdade a destruiria.

Como pois este argumento não procede, o outro tambem não tem força alguma; porque a extensão dos privilegios marcados na Carta constitucional deriva-se da igualdade, e por tanto não se lhe pôde dar mais extensão do que a esta; se a igualdade pois não exclue o poder de legislar differentemente segundo a diversidade das circumstancias, a extensão dos privilegios tambem não oppoem a medida proposta.

Além d'isto parece-me que posso dizer com segurança que o author da Carta conheceu bem a differença de privilegios de pessoa e de cousa, e só quiz extinguir aquelles: assim foram abolidos os privilegios do foro concedidos ás pessoas, e não os concedidos ás cousas, por um igual principio foram sem duvida extinctos os privilegios por outros concedidos ás pessoas primariamente, mas não concedidos á causa pública, e se estes não cessaram tambem o poder legislativo não foi privado d'estabelecer os que a mesma pede, como aquelle de que se tracta.

Tal deve ser a intelligencia da Carta no artigo 145 §§ 12 e 15. Nem se diga que aquelle se exceptua os privilegios ligados aos cargos, e que o serviço dos pastores, e guardadores não pode chamar-se cargo: as ultimas palavras — por utilidade pública — mostram a razão final e por tanto authorizam a extensão d'aquelle termo a qualquer occupação em que a utilidade pública seja a mesma.

O ultimo argumento não convence. O recrutamento pôde padecer muito se o projecto passar como está, porque sendo sempre o arbitrio de pessimas consequencias, e devendo o legislador evitar quanto é possível, por um axioma em legislação, e é como diz um celebre juriconsulto, que a melhor lei é a que menos deixa ao arbitrio do juiz, ou do executor d'ella, falta no que se propõe esta virtude, e pode seguir-se grande prejuizo, sendo os encarregados do recrutamento, que exercitam ja um poder bem arbitrario, aquelles que hão de julgar do número de guardadores necessario aos donos dos gados.

Com tudo eu espero que n'esta parte se emende o projecto, e que se limite a isempção determinando-se um número proporcionado á qualidade dos gados: outras limitações poderão fazer-se, com as quaes na verdade poucos mancebos evitem ser recrutados.

Porém devemos mais lembrar-nos de que não são estes os que faltam para defender a patria, oxalá que a nação tivesse meios de pagar a muitos mil homens, que a fóra elles, são habéis para pegar em armas, e que devem com preferencia ser chamados para o serviço militar, em quanto os lavradores se occupam em outro igualmente necessario, e á custa do qual a mesma força militar é mantida, porque devemos desenganar-nos de que o lavrador é o que mais contribue para as despesas públicas, e aquelle cuja maior industria, e trabalho pode offerecer meios de subsistencia a um maior número de cidadãos.

Em conclusão admitto o projecto na sua generalidade, e reservo-me para em occasião opportuna fazer aquellas emendas, que me parecerem necessarias.

Progreuiu a discussão fallando os srs. Conde de S. Paio, G. Palma, e T. Leomil.

O sr. Aguiar defendendo o projecto combatu os argumentos do sr. Teixeira Leomil. (Daremos a sua integra.)

O sr. Pereira do Carmo: Quando a guerra civil dilacerá as entranhas da nossa patria, quando temos talvez a receiar uma guerra estrangeira, é então que lembra um projecto para exceptuar do recrutamento os ganadeiros do Alemtejo? Que comparação podem ter os interesses que resultam d'esta excepção a favor dos individuos com os interesses que resultam ao todo da sociedade portugueza, de ver-se as extintas as discordias internas, firmada a independencia nacional, e consolidadas as sábias instituições que nos outorgou o Sr. D. Pedro IV.? Ora, senhores, pelo amor de

Deus, deixemo-nos de ganadeiros do Alemtejo, e tractemos de objectos de reconhecida utilidade geral. Pela minha parte vou contra o projecto: e o sr. Claudino fechou a discussão, fallando a favor do projecto na sua generalidade, em um longo discurso.

Procedeu-se á votação nominal e approvaram os srs. Azevedo e Melio, Aguiar, Rodrigues Coimbra, Queiroz, Galvão Palma, J. A. de S. Queiroz, Ferreira de Moura, Campos Barreto, Costa Sampaio, Henriques de Couto, Faria e Silva, Pinto Villar, Braclamy, Paiva, Botelho Sampaio, J. Cupertino, Correia Telles, Derramado, Cordeiro, Gerardo de Sampaio, Macedo Ribeiro, Machado de Abreu, Mello Freire, Mascarenhas e Mello, Pimentel Freire, Ribeiro Saraiva, Barreto Feio, Mosinho da Silveira, Luiz A. Rebelo, Borges Carneiro, Miranda, Serpa Machado, Azevedo e Mello, P. Paulo, Visconde de Ponte Arcada, Visconde de S. Gil de Perre, Mendonça Faleão, Moraes Sarmiento, A. Urbano, Camello F., Claudino, Lima Leitão, Frias Pimentel, Girão, Maia, Ribeiro da Costa, Tovar, Barão de Quintella, Cabral, Vieira da Mota, Bispo de Cabo Verde, R. de Macedo, Conde de S. Paio, Florido, Abreu Lima, Pessanha, Barroso, Leite, Pereira Cerqueira, F. J. Maia, Bittencourt, S. Luiz, Gravito, Trigozo, Travassos, S. Franco, Vanzeller, Leite Lobo, S. d'Azevedo, Souza Queiroz, Xavier da Silva, Costa Rebelo.

Regteitaram os srs. A. Marciano d'Azevedo, A. V. de Carvalho e Sousa, Pereira do Carmo, F. A. de Campos, F. de B. Pereira de Sá, F. J. P. Cerqueira Ferraz, J. de A. Novaes, J. A. Guerreiro, L. Tavares de Carvalho, M. de M. Pereira Coutinho, M. da Rocha Couto, M. Teixeira Leomil, M. M. de Azevedo e Mello, Alves Diniz, R. de Sousa Castelbranco, V. Nunes Cardoso.

O sr. Travassos leu o parecer da commissão central sobre a uniformidade de pesos e medidas em todo o reino. Ficou para 2.ª leitura.

O sr. Caetano Alberto leu os seguintes pareceres de commissões estranhas.

1.º Sobre uma consulta a respeito do requerimento de Claudio João Pereira.

2.º Sobre o projecto n.º 83 do sr. Pimenta Aguiar. Ficaram para segunda leitura.

O sr. deputado secretario Ribeiro Costa deu conta dos seguintes officios. 1.º do exm. sr. ministro da fazenda, remetendo os esclarecimentos sobre a urzella. Ficou sobre a mesa. 2.º do exm. sr. ministro dos negocios do reino remetendo um requerimento do Barão do Sobral, para que a companhia dos fogos denominada — Lisboa — possa tambem segurar vidés. A commissão das petições. 3.º do sr. Mattos Cordozo participando que se acha doente.

O sr. presidente deu para ordem do dia o projecto n.º 108, relatorio da commissão de petições, algumas propostas, e segunda leitura; e fechou a sessão ás 3 e um quarto.

## COMMERCIO.

### Noticias maritimas.

Lisboa 11 de fevereiro. Navios entrados. Commerce, chalup. ingl., cap. D. Evans, em 8 d. de Liverpool com bacalhau, a J. Arhton.

Treze do Maio, brig. portug., comd. P. A. Caminha, em 11 d. do Faial com 13 passageiros e 4 malas.

Sahidos. William Curtis, chalupa ingl., cap. H. Whittingham, em lastro para Londres.

Pinto Junior, hiat. portug., mest. B. J. Monteiro, para a Terceira com pedra para cal e encomendas.

Audaz, pat. portug., mest. J. P. Borges, para S. Miguel com pedra para cal e encomendas.

Sarah, esc. ingl., cap. H. Blundell, para Bristol com sal, vinho e fluta.

Guilhermina, brig. dinam., cap. M. Anderson, para Lione com a mesma carga que trouxe.

Paquete dous amigos, brig. esc. portug., cap. F. C. de Avellar, para S. Miguel e Terceira com pedra para cal e encomendas.

Leccret, brig. de guer. ingl., comd. J. Booker, ignora-se para onde vai.

Idem entrados em 12. Iria gal. rus, cap. J. Semellin, em 107 d. de Ullaberg, com madeira e alcatrão, a Torlades.

Perseverance, brig. ingl., cap. D. Anderson, em 14 d. de Castello novo com carvão de pedra e garratts, a Middlecote.

N. B. O paquete inglez fundeu na Barra por falta do vento.

## THEATRO.

Solitre. Terça feira 18 do corrente. — Amor, amizade e magia, ou o Discipulo do magico de Salerno protegendo os emantics perseguidos; comedia magica.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.



Noticias de Inglaterra pelo paquete de hontem.

Recebemos um longo sequito de folhas inglezas e algumas francezas. Algumas e bastantes cousas notaveis contem umas e outras, que iremos publicando; mas nenhuma noticia de grande importancia. Apontaremos sempre hoje uma communicação mui transcendente.

No Courier jornal ministerial se desenvolvem os principios do gabinete inglez a respeito de Portugal. Conservando-se „ diz elle entre outras „ cousas, a promettida neutralidade da Hespanha, „ nenhuma d'vida ha que as tropas constitucio- „ naes bastam para soffocar a rebellião; mas „ quando não bastassem, o nosso exercito operaria „ com o exercito portuguez para acabar com a „ revolução e manter a „ tranquillidade e sustentar „ o governo legitimo e constitucional. „

Extracto das participações officiaes recebidas n'este ministerio da guerra em 12 de fevereiro de 1827.

A rapidez com que os generaes Marquez d'Angeja, e Conde de Villa Flor perseguem os rebeldes não lhes tem permittido enviar os detalhes dos diferentes combates em que os tem derrotado, fugindo estes para Galliza por todas as direções, e avançando para Monção parte das nossas tropas em seu seguimento.

O governador de Valencia escreve d'esta praça dia 7, dizendo: „ Os rebeldes sendo batidos na ponte do Prado retiraram-se para a Barca, e ahi foram novamente batidos com consideravel perda. Retiraram-se em debandada pela estrada dos Arcos sobre S. João de Longos Valles para seguir, por Melgaço, o caminho da Galliza. Hoje foram apprehendidos em Caminha pela voluntarios El-Rei o Senhor D. Pedro IV, e por alguns milicianos d'aquelle destacamento uma bonita divisão de 2 peças de calibre 8 com reparos de flexa e 20 bestas de bagagem, além d'isto uma botica ambulante, 9.500 cartuchos d'infanteria, 42 cartuchos de calibre 3, e mais 69 dictos com alguma ruina, ficaram tambem em poder dos mesmos voluntarios 11 soldados de diferentes corpos, 19 bagageiros, uma mulher, e 2 rapazes; toda esta presa se acha ja dentro d'esta praça. „

O General Azeredo escreve do Lamego em data de 9 do corrente dizendo, que o capitão mór, e sargento mór d'ordenanças de villa nova de Foz Cõa, tinham com o povo d'esta villa rebatido uma guerrilha, que descendo de Moncorvo passara no Pochino com o designio de roubar, e sublevar Foz Cõa, houve um tirotoio ficando prisioneiro um capitão de milicias de Trancozo, commandante da guerrilha, 3 mortos, e 5 prisioneiros, o resto fugiu para Hespanha pela estrada de Freixeneda.

O brigadeiro José Correia de Mello participa da Barca em 7 do corrente, que havendo sido mandado no dia 5, pelo tenente general Marquez d'Angeja atacar a ponte do Porto, que os rebeldes guarneciam com 400 infantes, e 2 bocas de fogo, estes fugiram sem esperar o ataque do referido brigadeiro, que fazendo reparar logo a cordadura feita na ponte perseguiu os rebeldes n'aquelle dia, e no seguinte até além de S. João de Campos, que dista so meia legua da Galliza, e conseguiu tomar-lhe toda a artilheria, isto é, uma peça, e um obuz 32 praças de varios corpos, 3 carros de bagagens, secretarias, e varios effectos, debandando pelas montanhas a força, que os escoltava, commandada pelo ex-tenente coronel Andrade.

Os regimentos de infanteria n.º 12, 15, e 18, e caçadores 10, e 11 com alguma cavallaria foram as forças, que o referido general empregou, e louva muito, particularmente os caçadores que foram os que mais se avançaram sobre a raia.

O General Mello recommenda o zelo, valor, e energia com que o tenente Macario de Castro se conduziu n'estes dias, tendo sido relevante o seu serviço desde que principiam as desastrosas revoltas de Traz-os-Montes.

Coimbra 5 de fevereiro. — No dia 3 pela 1 hora da tarde entrou n'esta cidade, vindo de Viseu, o brilhante corpo dos voluntarios academicos. E'sta manhan foi o mesmo corpo ao rocio de Santa Clara, aonde fizeram exercicio de caçadores, e depois voltando ao terreiro de Sansão aonde haviam formado, nomearam uma deputação, a qual juntamente com o seu commandante, foi pedir ao illustrissimo coronel Pinto, governador militar d'esta cidade (que tambem havia chegado do Porto no mesmo dia 3 á noute) houvesse de os empregar em serviço activo, ou n'esta cidade, ou em qualquer parte que fossem precisos, e que não se julgando ja necessarios, n'esse caso pediam licença para continuarem os seus estudos, e depór as suas, ao que s.ª r.ª respondeu que não julgando por ora serem necessarios na qualidade de militares, poderia com tudo vir tempo em que o fossem, e por isso julgava acertado ficassem como licenciados, entregando as armas com um bilhete em cada uma, com os nomes e numeros a que pertenciam.

Ainda que alguns dos habitantes d'esta cidade não olhassem com bons olhos para este digno e louvavel corpo, com tudo é bem conhecido o motivo que a isso os obrigava, que não é outro mais do que o seu patriotismo, e amor ao nosso legitimo Rei, á Carta, e á liberdade. Devemos porém dizer em abono da verdade que a maior parte dos mesmos habitantes reconhecem quanto esta cidade deve áquelle corpo, que tanto concorreu para o socção d'ella, em uma crise das mais arriscadas. Louvores, pois, e agradecimentos lhes sejam dados por todos os bons cidadãos, e o despriso dos maos não deve desgostal-os.

(Noticiador.)  
(Extracto de cartas particulares.)

Braga 8. — Tenho acompanhado a divisão para ser testemunha dos gloriosos factos das pontes da Barca, e do Porto, e so digo que as tropas liberaes são leões. Os prisioneiros da Barca foram logo remettidos para ahi, e na direcção da ponte do Porto fizeram-se noventa e tantos que ainda aqui estão, assim como muita bagagem, um bombo, barretinas de portas-machados, varios papeis, &c. Hontem aqui chegou o padre Thesmaz José Pereira, vigario de Freixo, com as bagagens do Monte-Alegre, e Villa Garcia: são 14 bahus, e algumas miudezas, 11 cavalgaduras, e 7 prisioneiros. Agora chegou o batalhão de caçadores 10 com 19 prisioneiros dos regimentos 3 e 21, e dous carros de bagagens.

Idem. — Aqui cheguei ás 4 horas da tarde com cavallaria 10, e infanteria 4, e 13. Tambem chegou infanteria 18, caçadores 11, cavallaria 6, e 9. Está aqui muita tropa com mais de 400 prisioneiros. Os rebeldes, uns andam a monte, e outros foram para a Galliza. Os paizanos do Minho andam atraz d'elles, como em montarias de lobos.

O Marquez d'Angeja não queria aceitar o espolio do abbade de Freixo, mas este, e os seus dignos freguezes offerecem para o Estado o dinheiro que apparecer, que pelo peso dos bahus, mostra ser bastante.

Um tróço de 60 cavalos passou por aqui de noute, fóra da cidade.

Idem. — Vi todo o exercito dos rebeldes. Erão 500 cavalos, 10 peças de artilheria, e 45.000 homens de infanteria. Vi os chefes — Marquez de Chaves, Manoel da Silveira, Viscondes de Monte Alegre, e da Varzea, Magessi, Madureira, Elizario, José Cardoso, e José Monteiro d'Abraço. Não falto no Visconde de Villa Garcia, que como paizano se chama commandante das guerrilhas, e faz a figura de segundo Chusso. Havia grande intriga entre todos e Magessi, que diziam traidor de intelligencia com o partido de Hespanha que os odeia, como pretexto de guerra &c.

O Marquez de Chaves está doido varrido, sem que uma so pessoa aqui deixe de estar persuadida d'isso. Andou sem chapéu pela rua, e fez asneiras de todo o lote.

Eu vi o José Mendes, o Antonio Victorino, o Antreche, o Bernardino de Barrimau, o Francis-

co, e Rodrigo Monteiro. Martinho Correia é que cobriu a retirada, andando a gritar pelas ruas, e impondo ao povo, que estava estupefacto pelo receio do castigo imminente de seus males, e que se tivesse vontade de reagir, era tal o terror dos rebeldes, que ao menos não levariam nem um alfinete de bagagem: mas este sancto esquadrão tinha as sanctas benções d'esta sancta cidade!

As tropas que se achavam na direcção de Barcellos se viram obrigadas umas a contramachar ao sul de Braga em numero de 40 cavallos pouco mais ou menos, com direcção ao Carvalho d'Este, e outras precipitadamente marcharam entre Prado e Ponte de Lima procurando o exercito rebelde que marchava da direcção dos Arcos. Os rebeldes, ou por necessidade, ou porque o sitio da ponte do Porto lhes fosse vantajoso, esperaram ahi a acção.

Ao norte da ponte ha uma casa mui superior, e do lado do poente a elevação de um monte. Collocaram artilheria no pateo da casa, e no monte igualmente. Até este sitio soffreram um tirotoio continuo das nossas tropas, mas ahi entraram a fazer fogo de artilheria, com tanta audacia, que fomos repellidos. Foram então as nossas avançadas reforçadas com duas companhias de caçadores porém como no alcance da ponte, junto á tal casa houvesse um recinto, e á bayoneta, e coronhada derrotaram os rebeldes, e livraram os caçadores, que ainda se batiam como leões. O resultado d'esta acção, entre mortos, feridos, e prisioneiros dos rebeldes andam por 400 pouco mais ou menos, com toda a artilheria, retirando-se o resto pela pequena ponte dos Arcos.

Naõ posso adiantar mais, porque não passei d'aqui, mas em todo o dia quarta feira se ouvia grande fogo. Dizem ter-se mettido nas montanhas de S. Gregorio, e outros em direcção a Melgaço. Barcellos 7. — Couza de 100 cavallos dos rebeldes, entraram aqui á meia noute de 6 para 7, mas não descançaram, e continuaram a sua marcha, diz-se que na direcção da Falperra. Levavam algumas senhoras, mas não se sabe quem eram.

Lisboa fevereiro 12. — Pelo navio ultimamente chegado do Havre de Grace, les deux Jumeaux, recebemos cartas particulares de Paris com mui curiosas circumstancias, que por motivos facéis de adivinhar, não appareceram nos jornaes d'aquelle paiz. — Se houvermos de crer o que nos affiançam com toda a certeza, Mr. Canning interceptaria certas correspondencias mysteriosas de um gabinete seu visinho e artigo rival que tractava nada menos que de fazer revolucionar a Irlanda — como em desforra do auxilio dado a Portugal. — Quem se lembrar de certas palavras escapadas nas sessões das camaras de França, e a alguns jornaes d'aquelle terra, poderá combina-los com esta noticia.

Todas as cartas de Liverpool e Londres veem cheias com as relações dos immensos preparativos de guerra que n'aquelle paiz se estão fazendo.

„ Custa a acreditar ( diz um nosso correspondente ) que todos estes preparativos, todas estas forças que marcham e tem marchado sejam tão somente para defender a fronteira portugueza dos ataques de Hespanha, que não tem „ 103 homens disciplinados ou com os quaes conta seguramente. „

Tambem nós tivemos essa mesma desconfiança que tem o nosso correspondente. Praza a Deus que elle e nós nos enganemos; e que, segundo a phrase de Mr. Canning, as furias da guerra ainda por esta vez se não soitem. Muito recebíamos todavia.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.



PORTUGUEZ

IMPRESSO NA OFFICINA DE ESTAMPAS DE S. M. A. R. J. DE S. CARLOS

[Faint, mostly illegible text in the left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the middle column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

QUARTA FEIRA

14 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.

VOL. II.



# Portuguez.



29.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### *Thesouro publico.*

Nos dias 13, e 14 do corrente, se ha de pagar na thesouraria geral dos ordenados, os mezes de setembro e outubro do anno proximo passado, das folhas; a saber: mesa da consciencia e ordens, chancellaria das tres ordens, contos extinctos.

Nº dia 15 do dicto os mesmos mezes da folha do conselho do ultramar.

Nos dias 16, e 17 dicto os referidos mezes das folhas da extincta junta dos tres estados, e arsenal Real do exercito.

### CORTES.

#### *Sessão do dia 13 de fevereiro.*

##### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada e annunciou, estavam na sala 90 srs. deputados, e que além dos 6 que ainda não compareceram, faltavam 13 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente que foi approvada.

Continuou o mesmo sr. dando conta que receberá das secções geraes as seguintes nomeações de comissões centras.

1.ª Para examinar o projecto n.º 111 os srs. pela 1.ª secção — Rocha Couto — pela 2.ª — Costa Rebello — pela 3.ª — Leite Lobo — pela 4.ª — Soares d'Azevedo — pela 5.ª — F. J. Maia — pela 6.ª — Rodrigues de Macedo — pela 7.ª — Lima Leitão.

2.ª Para examinar o projecto n.º 112, os srs. pela 1.ª secção — (ainda não nomeou) pela 2.ª — Queiroga Francisco — pela 3.ª — Abreu de Lima — pela 4.ª — Fortunato Leite — pela 5.ª — Guerreiro — pela 6.ª — Machado Abreu — pela 7.ª — Macedo Ribeiro.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta que pela secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros receberá um officio com a convenção celebrada entre os governos de S. M. B. e de S. M. F. ácerca das tropas auxiliaoras. Mandou-se para o archivo.

Participou tambem, que receberá outro officio do ex.º sr. Marquez de Tancos, secretario da camara dos dignos pares do reino, remetendo 132 exemplares das actas impressas das suas sessões publicas da letra — E — Mandaram-se repartir.

#### *Ordem do dia.*

##### *Parte primeira.*

#### [Relatorio da commissão das petições.]

O sr. presidente deu a palavra ao sr. Macedo Ribeiro para ler o relatorio da commissão de petições de que é orgão.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Não sei se neste relatorio se tractará d'um requerimento em que sou accusado, e então deverei sair da sala.

O sr. Macedo Ribeiro: Neste relatorio não vem esse requerimento. Continuo fazendo a sua leitura, que é a seguinte:

Antonio da Costa Silva, de Nazareth da Beira pede:

1.º Que esta camara decrete, que a universidade de Coimbra se receba do supplicante o laudêmio na forma da ord. da compra, que elle fez de certos bens nos districtos de Taveiro, e Ameal de que a mesma universidade se diz senhoria directa.

2.º Que tambem se não exija do supplicante mais do que a siza singela da referida compra, visto que na maior parte dos cabeções das comarcas do reino se não paga dobrada.

Parece á commissão que não pertence á camara.

Antonio Feliciano Velho Oldemberg, guarda mór da bibliotheca pública, diz que sendo os empregados da dicta bibliotheca obrigados a residir alli 4 horas por dia, dispensadas as ferias de natal e paschoa, bem como todos os outros dias feriados, se ordenára por decreto de 16 d'Abril de 1821 que os dictos empregados residissem 6 horas em todos os dias do anno, exceptuados somente os domingos e dias sanctos de guarda, concedendo-se-lhes por este augmento de trabalho ametade mais de seus vencimentos.

Que esta providencia foi confirmada por aviso de 6 de julho de 1821, sem que o guarda mór, que então era, e que por suas molestias, e avançada idade não servia ja desde muitos annos, requeresse cousa alguma para que se lhe augmentasse o vencimento de 400 \$ rs captivos de decima que lhe haviam sido arbitrados no tempo de menor residencia.

Fez S. Magestade mercê ao supplicante d'aquelle logar em 15 de julho de 1824; mas tem recebido até agora so o mesmo vencimento que recebia seu antecessor, sem o melhoramento concedido aos outros empregados, pelo augmento de trabalho que alia peza igualmente sobre o supplicante, o qual foi, além d'isto, obrigado pelo alvará de 30 de dezembro de 1824 a fiscalizar a arrecadação d'um exemplar de todos os impressos publicados n'este reino, e a dar aos portadores no acto da entrega um recibo, que é registado; pondera mais, que não recebe outro algum ordenado em nenhuma repartição, e require que esta camara lhe defira como achar justo.

Parece á commissão que não pertence á camara.

Antonio José Cesar de Menezes pede medida legislativa, para que se fique entendendo, que a clausula inserta nas cartas de legitimação; a qual dispensa na lei sobre poderem os filhos naturaes herdar de seus paes nobres, deve ter observancia, mormente sendo o dispensado filho de pae, que não pode ter herdeiro abintestado; que é o caso do supplicante.

Parece á commissão que esta materia se deve tomar em consideração, quando o permittam os trabalhos da camara.

Braz Antonio dos Santos da villa do Torraõ queixa-se de despotismo, e arbitrariedade do provedor de Setubal, na qualidade de juiz privativo, e administrador da casa de João Cabral d'Aquino da mesma villa, porque desapossou o supplicante do arrendamento d'um vinculo do administrado, sem antes ser ouvido, e convencido, e obrigando-o a ir responder a 14 legoas de distancia da sua residencia, apesar do artigo 145 §. 12 da Carta, e do decreto, que só conservou as administrações no que não fosse contencioso: e pede remedio legislativo.

Parece á commissão que relatando o supplicante em seu requerimento unicamente abusos de authoridade, e falta de execução de leis, não tem aqui logar o remedio legislativo, que pede; e por tanto não pertence á camara.

D. Domingos Antonio Vicente d'Oliveira Napolis de Figueiredo Galvão Barreto Perdigão Villas Boas, fidalgo da casa Real, descendente da fidalguia de seus appellidos, unica dos dictos da provincia da Beira Alta, pretende que se lhe conceda ser boticario dispensando-o de fazer exame, permitindo-se-lhe o ter na botica um pharmaceutico examinado na classe d'official, e gozando o supplicante do privilegio de boticario. Acrescenta, que em logar da grande despeza feita pelo Estado com os aspirantes, e guardas marinhas menores de 10, e 8 annos, será melhor fazer um numero de boticarios, igual a o dos cirurgiões, dando-lhes soldo e farda competente admitindo o supplicante em primeiro boticario no arsenal para tomar contas aos outros boticarios; offerecendo-o e o mesmo supplicante a fazer um plano para

este estabelecimento, e concludo, que não cabendo no possivel alguma d'estas cousas, então se lhe conceda n'esta camara um logar, igual á decencia, com que o supplicante deve viver.

Parece á commissão que não é digno de se tomar em consideração o requerimento do supplicante, menos na parte, em que pede emprego na camara, sobre o que vai remetido á mesa.

Domingos Felix Pereira não vem assignado o requerimento, e por isso d'elle se não conhece.

Domingos de Sillos Lima requer um logar de continuo na camara.

Vai remetido á mesa.

Francisco Pereira Lobo de Figueiredo e irmãos: é requerimento dirigido á Serenissima Senhora Infanta Regente, e d'elle se não toma conhecimento.

Francisco Xavier Gaioso diz, que não sendo attendido na supplica ha tempos feita para ser empregado n'esta camara; pede, que se lhe entreguem os documentos com que instrua seu requerimento.

A commissão parece, que ja lhe haveriam sido entregues, se os tivesse pedido.

Hermenegildo José da Silva Leal, compositor de letras na imprensa Regia; não se attende o requerimento, porque não vem assignado.

Jeronimo Pinto Ferreira diz que pela portaria de 3 d'agosto de 1821 foi confirmado secretario da commissão encarregada d'inventariar os papeis, e effectos salvos das repartições incendiadas do terreiro do paço, em que empregou 23 mezes de servico, e que havendo requerido a S. Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente o pagamento do seu trabalho, a razão de 20 \$ rs. por mez, como se achava arbitrado pela contadonia geral d'aquella cidade, tivera por despacho, que esperasse para quando esta camara fosse installada. Reflecte ser o unico dos empregados n'aquelle servico, que está por pagar, e pede que este seu requerimento seja remetido ao governo para ser pago.

Parece á commissão, que deduzindo-se no requerimento materia de facto, e referindo-se a documentos que diz existentes no thesouru publico, se remetta ao governo pedindo-lhe esclarecimentos.

Ignacio Antonio da Silva, major de artilheria diz; que sendo segundo tenente da provincia do Pará fôra mandado pelo Conde dos Arcos então governador e capitão general, dar lições diarias de desenho militar na aula Regia do Pará, o que cumpria gratuitamente desde 5 de Março de 1804 até 22 de outubro de 1808 sem com tudo deixar de fazer o servico regimental. Que o decreto de 19 de maio de 1805 ordenára que aos officiaes artilheiros impedidos em servico de residencia, ou como engenheiros, se desse uma gratificação mensal, e que tanto elle supplicante como outros officiaes artilheiros foram os que sempre na dicta provincia serviram de engenheiros por pertencerem a um corpo scientifico, e não haver engenheiros na provincia.

Allega que em virtude do citado decreto mandára o Conde de Villa Flor sendo capitão general da dicta provincia, dar gratificações a alguns officiaes artilheiros, e a outros que succederam a elle supplicante na direcção d'aquella aula Regia, e pede que a exemplo d'estes se lhe mandem pagar todas as gratificações a que se julga com direito desde o citado decreto de 22 de outubro de 1808 considerando-se como servicos relevantes os por elle feitos no dicto exercicio até á data d'aquelle decreto.

Parece á commissão que requerendo-se a execução de leis existentes, não pertence á camara differir ao supplicante. Approvado.

Joaquim José da Matã negociante de carvão e lenha em Lisboa, queixa-se de que a Real junta do commercio se oppõe á exportação da casca de carvalho, e sobre extrahida, e aproveitada dos lenhos respectivos que se reduzem a carvão para

construção da capital. Acrescenta que subindo sobre este negocio uma consulta ao governo obtivera em despacho que não era definível a pertença do supplicante no estado de legislação actualmente em vigor, e é por isso que fundado no sagrado direito de propriedade, e nas vantagens que podem resultar á nação da liberdade das exportações pede á camara lhe permita na conformidade do art. 145 § 21 e 22 da Carta, a exportação da casca ora existente, e amontoada, e que depois tome uma medida geral sobre este objecto pedindo-se ao exm.º ministro da fazenda os esclarecimentos necessários.

Parece á commissão que estes esclarecimentos são indispensáveis, e que se devem pedir ao governo. — **Approvado.**

José Antonio de Araujo, e Abreu, diz ter na alfandega 14 barricas de café produzido em Cabo Verde, algumas d'ellas avariadas, e pedirem-se-lhe 1800 rs. de direitos por arroba, quando o café do Brazil apenas paga 15 por 100 sobre a avaliação, e de Angola meios direitos, acrescentando que o café é produção nova naquellas ilhas. Diz mais ter requerido abatimento dos sobreditos direitos ao conselho da fazenda, o qual o mandára requerer immediatamente, e que o governo o mandára solicitar o defrimento no conselho da fazenda. Em consequencia pede á esta camara que faça lei para que de futuro o café d'aquellas ilhas, seja igualado em direitos ao do Brazil, e que de presente sejam diminuidos os que se lhe pedem por causa da avaria.

Parece á commissão que o requerimento, seja remetido á commissão da fazenda por estar mais ao alcance de interpor um juizo seguro sobre a pertença do supplicante. — **Approvado.**

João da Cruz morador n'esta cidade, diz que sendo estabelecida uma consignação mensal, para no arsenal do exercito se pagarem as fardas, e fardetas, que se devem ás praças escusas do serviço, se expedia pela secretaria de guerra aviso em data de 14 de outubro de 1826 dirigido á junta da sobredicta repartição ordenando que estes pagamentos se verificassem ou aos proprios que os venceram, ou aos seus bastantes procuradores; mas que por outro aviso de 31 do dicto mez, e anno se ordenára que aquelle pagamento se se fizesse aos proprios que o tem vencido, e nunca a procuradores, excepto atstando os generaes das respectivas provincias, a impossibilidade dos proprietarios em comparecer pessoalmente recommendando toda a cautella na ingerencia dos cessionarios.

Pondera os incommodos e difficuldades da comparencia pessoal, e dos que ja tinham feito suas precauções para os cessionarios conseguirem agora os attestados, que d'este modo se attacam os direitos de cidadão, que pode ceder o seu direito, e nomear procurador como lhe convier, conclue pedindo que d'aqui se expeça aviso á junta do arsenal do exercito para que ponha em effectiva observancia o primeiro aviso de 14 de outubro, a fim de que pague aos proprietarios, e seus procuradores.

Parece á commissão que não pertence á camara. — **Approvado.**

José Pereira Alves, e outros do termo de ALENQUER dizem trazer pleito criminal com Duarte Gorjão da Cunha, proveniente de querrela do assuada que este deu contra elles, por lançarem para uma charneca do mesmo termo, e logar da Abrigada; que este pleito dura ha quasi dous annos, e sendo elles 37 réos pobres, se acharam na necessidade de tirarem outras tantas provisões do desembargo do pago, apezar de alegarem que se livravam em um so pleito; que o accusador demora por todos os meios a causa para os fazer prender, visto que pela sua pobreza não podem com as despesas das provisões; que na alternativa de serem presos, ou de pagarem tantas provisões requereram ao corregedor do crime da corte e casa, que lhes admittisse fiança na forma do § 8 do artigo 145 da Carta; porém que elle os não atendeu pelo fundamento de não haver ainda lei regulamentar.

Concluem pedindo ou medida legislativa, pósto que provisoria, para que ja se observe o referido § e artigo da Carta, ou para que o desembargo do pago lhes passe para todos uma so provisão de reforma de seguro.

Parece á commissão em quanto á fiança, que a execução d'aquelle artigo da Carta depende de lei regulamentar, e em quanto ao mais que não pertence á camara.

Manoel Antonio Alvim de Magalhães preso no limociro ha 17 mezes pelo crime de estupro, queixase de que por quatro vezes lhe foi indeferido requerimento que fizera ao desembargo do pago, pedindo alvará de fiança, e que recorrendo depois ao corregedor do crime da corte da primeira vara para lhe mandar tomar sua fiança idonea nos autos na conformidade do artigo 145 § 8 da Carta, o ministro lhe posera por despacho estar

aquelle artigo dependente ainda da lei regulamentar: Queixou-se então o supplicante a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente que o mandou recorrer ao poder legislativo a quem o supplicante pede agora, que quanto antes faça a dicta lei regulamentar para pôr em effecto aquelle artigo da Carta.

Parece á commissão que é attendivel o requerimento do supplicante para se formar a lei quanto antes. — **Approvado.** — Camara dos deputados em 7 de fevereiro de 1827. — Francisco Manoel Gravito. — José Homem Correia Telles. — Bento Pereira de Carmo. — Doutor Francisco Xavier de Souza Queiroga. — José Joaquim Cordeiro. — José de Macedo Ribeiro. — Joaquim José de Queiroz.

Foi cada um d'estes pareceres entregues á votação e foram approvados, á excepção do que é lançado sobre o requerimento de Jeronymo Pinto Ferreira, que teve o seguinte despacho — instrua o requerimento competentemente. —

Decidiu-se tambem em virtude de um pequeno debate que houve sobre o requerimento de D. Domingos Antonio Vicente de Nápoles, &c. que a commissão não tomasse conhecimento de requerimento algum, cuja assignatura não venha reconhecida por tabelliho.

Por occasião da resolução que a camara tomou sobre o requerimento de Jeronymo Pinto Ferreira, requereu o sr. Gravito que se estabelecessem bases certas para a commissão saber quando deve pedir esclarecimentos ao governo, ou quando deve dizer ás partes, que instrua os seus requerimentos, e depois de breves reflexões resolveu-se, que a commissão continuasse da mesma forma até aqui, os seus trabalhos.

O sr. Mosinho da Silveira disse: Acaba de repartir-se o artigo sobre os cereaes, apresentado na sessão d'hontem, e está todo errado, porque aonde se devia ler — arrobas — pozeram alqueires, o que o transtorna todo inteiramente.

O sr. deputado secretario Barrozo: E na verdade o erro provém do orthographo, que tenho nas mãos: o sr. deputado escreveu um — a — quem o copiou julgou (e não fora de propósito, porque a medida propria para os generos cereaes é o alqueire) que — a — era abreviatura d'alqueire, e por isso escreveu n e sentido, sem que possa ter a menor increpação.

O sr. Mosinho da Silveira disse: Que não increpava por a alguma, que somente queria que se soubesse, que a palavra — alqueires — devia ler-se — arrobas — e que usára quando escreveu d'aquelle — a — aberto, porque mercantilmente assim se designa — arroba. —

O sr. Magalhães: Sr. presidente, tinha a apresentar á contemplação d'esta camara umas observações, que nem são proposta, nem projecto; em menos de 5 minutos as leio, se v.ª ex.ª me der a palavra farei e sua leitura.

O sr. presidente: Consultarei a camara, se determinar que dê a palavra ao sr. deputado, eu lhe concederei.

Consultada a camara, teve a palavra o senhor Magalhães, e leu o seguinte:

Tendo concluido o meu trabalho sobre a organização dos jurados, e a ordem do juizo em primeira instancia, antes de o apresentar á camara tenho a honra de submeter á discussão as seguintes bases: pois que com approvação d'ellas se evita uma discussão longa e vaga sobre o projecto; e sendo regeitadas devo refundir de novo todo o meu trabalho.

1.º Haverá dous juizes de facto, um para a provincia, outro para a sentença, ambos compostos de jurados.

2.º No juizo de facto para a pronúncia somente podem ser jurados os cidadãos que podem ser eleitores de provincia.

No juizo de facto para a sentença podem ser jurados todos os que tem voto nas assembleias de parochia.

3.º Haverá um juizo de facto para a pronúncia em cada dous concelhos municipaes.

Haverá um juizo de facto para a sentença em cada termo de juizo de primeira instancia.

4.º Em cada conselho municipal hade haver um juiz de paz, o qual além das attribuições civis hade ser encarregado da parte summaria, e preparatoria dos processos criminaes.

5.º Nos juizes de facto para a pronúncia cada juiz de paz hade dirigir o juizo sobre os crimes commettidos no conselho visinho.

6.º Em cada termo de juiz de primeira instancia hade haver um promotor da corte.

Em cada comarca hade haver um promotor de justiça, ou accusador publico.

Um e outro serão nomeados pelo governo.

7.º Nos juizes para a sentença serão em cada um tres os juizes de direito, tirados d'entre os juizes da primeira instancia da comarca, e designados pelo governo de sorte que nenhum possa ir a mais de quatro termos, e que nenhum seja

juiz criminal no termo em que exerce jurisdicção civil.

Estes tres juizes nas epochas que forem marcadas na lei, correrão successivamente cada um dos termos, que lhes forem designados sentenciando com os jurados de cada termo os criminosos, que alli houver. Camara dos deputados 13 de fevereiro de 1827 — Doutor Joaquim Antonio de Magalhães. — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento. — Ficou para segunda leitura.

2.ª parte da ordem do dia.

Proposições.

O sr. Guerreiro leu uma proposição sobre o privilegio dos autores, ou editores de obras impressas, lithographadas, ou gravadas. Ficou para segunda leitura.

O sr. A. J. Claudino leu a seguinte proposição.

Srs. deputados da nação portugueza. — Jamais nas guerras civis se abafa o incendio revolucionario com medidas de brandura, e moderação; temos d'esta verdade milhares de exemplos nas historias antigas e modernas.

A propria experiencia me tem plenamente convencido que a rebelliosidade contra a legitimidade do Senhor D. Pedro IV., e contra as instituições que este Rei tão magnanimo como philosopho nos outorgou, so deve o seu desenvolvimento e progressos á falta de uma lei que fazendo punir os rebeldes, e seus sectarios prompta, e infalivelmente lhes tire toda a esperança de impunidade.

Esta verdade se achá demonstrada pela profusa reincidencia de algumas povoações, que particularmente na provincia de Traz-os-Montes, tem sido surdas ás vozes, ás proclamações, e a todos os meios de convicção, que os generaes das tropas fizeis ao Rei, e á Carta têm empregado para os fazer entrar na obediencia ao legitimo governo, e apartar do espirito de fanatismo, e revolta em que as tem envolvido os infames chefes, e agentes da rebellião.

Impellido pois pelos sagrados deveres que me impõe o nobre encargo de deputado, e pelos desjos de ver a minha patria expurgada dos monstros que tentam assassina-la, proponho com urgencia o seguinte.

Projecto de lei marcial.

Artigo 1.º As povoações que sem serem obrigadas por forças militares, se revoltarem contra o legitimo governo, ficam fóra da protecção da lei, e serão tractadas militarmente.

Artigo 2.º Todo o individuo que fór encontrado com as armas na mão em favor da rebellião será fuzillado.

Artigo 3.º Crear-se-hão immediatamente em cada uma das provincias do reino, commissões militares, que julgarão summariamente os individuos que estiverem no caso do artigo 2.º

Art. 4.º Todas as authoridades militares, e os juizes territoriaes serão obrigados debaixo da sua responsabilidade a enviar sem perda de tempo ás respectivas commissões militares, os réos comprehendidos no referido artigo 2.º devendo os commandantes militares remetter com os delinquentes a parte official da sua apprehensão, e os juizes territoriaes o summario da culpa.

Art. 5.º Os governadores das provincias, e os generaes commandantes das tropas em operações, farão executar immediatamente os sentenças proferidas pelas respectivas commissões preferindo sempre o possivel para a execução, o logar onde tiver sido apprehendido o criminoso.

Art. 6.º Ficam derogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás da presente lei. — Camara dos deputados 13 de fevereiro de 1827. — Antonio José Claudino Pinentel.

Concluida a leitura disse:

Sr. presidente: A necessidade da lei que proponho é urgente. Eu acabo de fazer uma campanha de dous mezes nas provincias da Beira, Minho, e Traz-os-Montes, e conheço o espirito de revolta que existe em Portugal principalmente n'esta última provincia, aonde uma familia ambiciosa, e seus sectarios têm levado os desgraçados transmontanos á revolta mais desesperada, e tenaz. Os transmontanos tem bons costumes, mas são os mais simples, e os mais ignorantes dos povos portuguezes, e por isso mesmo os mais facéis de seduzir por uma casta de rebeldes, que so tem em vista a sua ambicao. O nome de um principe respeitavel que os rebeldes apresentam aos povos ignorantes como o legitimo successor no throno portuguez é o motivo especial que tomam para a revolta. E qual d'esses rebeldes, ou qual Portuguez ousou negar a legitimidade do throno de Portugal ao Senhor D. Pedro IV. este que perdemos o Senhor D. João VI. até q. nos foram outorgadas as nossas actuaes instituições? Se esses revoltosos concederam durante que o mezes o Senhor D. Pedro IV legitimo successor de seu Augusto Paé, como o consideram agora illegitimo? Não é a legitimidade que moveu esses traidores á revolta; é sim a sua escandalosa ambicao; e a victimia d'esta ambicao são os desgraçados

transmontanos dignos de melhor sorte pelos seus costumes, e sua boa fé; assim como esta maldada provincia merece toda a attenção por suas produções, e por sua localidade. Sr. presidente são necessarias medidas mui promptas, e activas para fazer voltar a provincia de Traz-os-Montes ao seu dever. Eu não me atrevo a arguir o governo da falta de providencias para abafar a revolta; attribuo esta falta á inexactidão de informações; mas que hade ser se homens influentes, ainda que indirectamente, nos negocios publicos tem seus paes, seus irmãos, suas familias, seus amigos, e seus afiançados no infame partido dos rebeldes! Homens ha que tendo afiançado com suas cabeças muitos dos rebeldes, teriam perdido muitas cabeças se as tivessem! senhores, na provincia de Traz-os-Montes entre os homens de vultão os que tem dous appellidos, que por prudencia callo (falle, falle) sim, senhores, os Silveiras e Pintos são rebeldes, os mais sao com pequenas excepções, amantes do Rei e da Carta.

A existencia de um partido contra os bons e fieis Portuguezes é evidente, comigo mesmo o posso provar. Que razão haveria para me inhibirem o poder operar em Traz-os-Montes? Seria acaso o especioso pretexto de ter aquella provincia inimigos particulares, e que por isso mesmo não poderia contribuir para a pacificação d'aquella provincia!!! Que motivos haveria para desmembrar uma divisão que durante dous mezes fez tantos e tão importantes serviços á cauza debaixo do commando de um homem que tem dado as mais exuberantes provas da sua firmeza de character, e de adhesão as instituições liberas que nos governam? Mas sr., os serviços que eu prestei não são devidos a mim, são devidos á minha fortuna de commandar soldados como ninguém commandou; isto é, briosos, valentes, e fieis. Finalmente sr. presidente, a necessidade de castigos é urgentissima, torno a repetir, e não digam-me qual será preferivel suppliciar, ou to dez criminosos, e queimar seis ou oito casas em Traz-os-Montes, ou deixar existir o maior flagello, a guerra civil? Isto não tem termo de commoção. No primeiro caso castigar-se-ha o crime, e no segundo se deixará tomar maior incremento aos odios, aos rancores, e a todos os males filhos da guerra civil!

O governo deve proteger as familias, e os homens que por serem fieis ao Rei, e á Carta anno forçados, e dispersos soffrendo a fome sendo ricos, soffrendo molestias sendo robustos, e todos os males pela duração da guerra civil.

Terminarei sr. presidente dizendo que castigos promptos, e energicos salvarão a maldada provincia de Traz-os-Montes aonde teve a desgraça de nascer. — O illustre orador foi interrompido pela maioria d'assembleia repetidas vezes, exclamando esta com transporte — Apoiado, apoiado, apoiado.

O sr. Bettencourt leu uma proposição, (daremos a sua integra no seguinte número) e pediu ser inscripto competentemente para ler outra proposição.

### Terceira parte da ordem do dia. Segundas leituras.

O sr. deputado secretario Barroso fez a segunda leitura das seguintes proposições, e pareceres:

1.<sup>a</sup> Do parecer da commissão central sobre o requerimento de Antonio Fallé, e d'um projecto, que a mesma offerece sobre administração de capellas. Approvou-se o parecer, mandando-se imprimir o projecto.

2.<sup>a</sup> D'outro parecer sobre a proposta do sr. deputado Noronha, adoptada pelos srs. deputados da Ilha da Madeira sobre melhoramentos das possessões africanas, consistindo em que se nomeie uma commissão para os apresentar á camara.

Foi admittido, e o sr. presidente convidou as secções geraes a nomearem na sessão d'amanha esta commissão.

3.<sup>a</sup> Uma proposição do sr. Moraes Sarmiento, para a criação d'uma aula de economia politica na universidade de Coimbra. Admissivel, imprimindo-se com o preambulo.

4.<sup>a</sup> D'outra do sr. Tavares de Carvalho sobre indemnisações da actual guerra pelos bens dos rebeldes. Admittida.

5.<sup>a</sup> Do parecer sobre os projectos n.º 7 e 25 para se erigir um monumento á immortall memoria do Sr. D. Pedro IV. Admissivel.

6.<sup>a</sup> Do parecer sobre a proposta do sr. José Cupertino sobre não se pagar sisas das trocas dos bens de raiz. Admissivel.

7.<sup>a</sup> D'uma proposição da commissão central, encarregada de examinar os projectos de lei para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa, em a qual exige que se lhe resolvam os quesitos que apresenta.

O sr. Cão sustentou que aquella proposta demandava uma prompta solução, porque estavam sem ella paralisados os trabalhos, desejando aliás a commissão abrevia-los o mais possivel, por quanto reconhece a sua utilidade, e precisão.

O sr. Serpa Machado disse: Que se haviam

apresentado á consideração da camara tres projectos diferentes sobre a mesma materia, e que a marcha regular, que se offerece é, que a commissão sobre cada um apresente o seu relatório, não devendo de sorte alguma refundi-lo, porque isso seria tirar aos deputados a iniciativa, que lhe concede a Carta, que era pois aquelle o unico meio que encontrava, e que até estava conforme o regimento, cujo artigo correspondente citou, e leu, que então a camara, ouvindo o parecer da commissão decidiria, ou pelo seu merecimento, ou pela sua prioridade, ou em fim com o julgasse mais conveniente, e na discussão aproveitaria de todos, podendo assim fazer uma boa lei, o que d'outra sorte seria difficil.

O sr. Gerardo de S. Paio foi de parecer, que não havia inconveniente em que a commissão refundisse os projectos em um so, mostrando que não se offendia a iniciativa de seus autores, por que esta não consiste em palavras, mas na doutrina do projecto, e esta ja se acha consignada, e que tanto mais se persuadia d'isto, quanto está capacitado, que o fim da camara não é outro se não fazer boas leis.

O sr. Moraes Sarmiento: Estamos sr. presidente justamente no caso do *degressit medendo*, como disse o poeta. E' a abundancia de cousas, que obsta ao andamento d'ellas. Está visto que a commissão não podia tirar-se do embaraço, em que se acha, sem recorrer á autoridade da camara. Quem pôde uzar do direito da iniciativa, que compete a cada um dos srs. deputados, e o qual se deve escrupulosamente guardar? Como pôde porém a commissão dar um parecer uniforme sobre tres opiniões diferentes? Ainda mesmo quando a commissão se ligasse a um dos projectos, havia por força divergir dos outros dous, porque são diferentes. A commissão quer trabalhar, em seu parecer reconhece privativamente quanto a hão de ajudar as opiniões ja emittidas pelos srs. deputados autores do projecto. Resolva a camara, e a commissão obedece.

Depois de breves reflexões, fez o sr. Gonçalves de Miranda algumas observações a respeito da iniciativa; defendeu, que a camara tem tido ja casos semelhantes, e que agora se deve resolver o mesmo, que então se resolveu, que foi que se unissem á commissão todos os autores dos diferentes projectos, e que d'elles se formasse um outro; que teve isto logar, quando se fez o projecto das guardas, e que o deve ter tambem agora; depois d'outras observações terminou, requerendo se pozesse a votos a sua moção.

Fallaram alguns outros senhores deputados, e logo o sr. Moraes Sarmiento: Apoio a feliz lembrança do sr. deputado Miranda. A commissão terá a maior satisfação de trabalhar ajudada por tão sabios collegas. Além das razões optimamente expendidas, é preciso que se saiba estarem ja reunidos na commissão central alguns dos srs. autores dos projectos, e somente faltam os srs. Guerreiro, Coimbra, e Pessanha. O meio apontado pelo sr. Miranda desfaz o embaraço, em que temos estado, e é o meio de uma verdadeira conciliação das diferentes opiniões, que se tem declarado sobre esta materia.

O sr. Guerreiro tendo feito algumas observações pediu licença para retirar a parte que tinha no projecto da commissão, e convidou os membros da mesma, seus collegas, a retirarem tambem, a que no mesmo tinham.

Julgou-se a materia discutida, e o sr. presidente entregou á votação as seguintes proposições.

1.<sup>a</sup> Deve dar a commissão seu parecer sobre cada um dos diferentes projectos? — Não.

2.<sup>a</sup> Deve a commissão refundir em um so, os tres projectos, salva a proposta do sr. Gonçalves de Miranda? — Sim.

3.<sup>a</sup> Devem ajuntar-se á commissão os autores das diferentes propostas? — Sim.

O sr. Guerreiro requereu se declarasse na acta, que elle havia retirado a parte que tinha no projecto, e que ficava por isso desonerado de se unir á commissão.

O sr. Gerardo de S. Paio tambem requereu se lançasse na acta, que elle não cedia da pequena parte que tinha no projecto, e que de sorte alguma a retiraria.

O sr. presidente: E' forçoso, que tudo isso se lance na acta, porque a acta não é outra cousa mais do que a historia fiel de todos os trabalhos da camara.

Ultima parte da ordem do dia.  
Parecer da commissão de petições sobre o requerimento de Manoel Joaquim Dias, que foi addido na sessão do 1.<sup>o</sup> de febreiro.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do seguinte parecer.

Manoel Joaquim Dias pretende requerer a graça de revista especialissima em tres autos criminaes; entra em duvida se esta graça é da attribuição do poder executivo, e pede se lhe declare por interpretação do art. 181 §. 1.<sup>o</sup> da Carta.

Parece á commissão que segundo a legislação existente, a concessão de revista por graça especialissima é uma attribuição do poder legislativo. O sr. Gerardo de S. Paio: (segue a integra d'este discurso.)

O sr. Pedro Paulo em um longo discurso defendeu, que a revista especial é uma dispensa de lei, assim como o é a de graça especialissima; e que se esta não pertence ao governo, tambem aquella por certo não deverá pertencer.

O sr. Teixeira Leomil defendeu o parecer, apresentando muitos argumentos, e citando diferentes leis para sustentar a sua opinião.

O sr. Marciano de Azevedo: A commissão suppõe que a revista de graça especialissima, era uma dispensa de lei, para concluir que so podia ser concedida, ou negada pelas camaras legislativas; porém a premissa é falsa, e por conseguinte a sua conclusão tambem não pode ser verdadeira. A revista é um remedio extraordinario, que teve a origem na protecção, que o imperante deve á seus subditos; quasi desde o principio da monarchia, que este extraordinario remedio é conhecido, e d'elle se faz menção na ordenação affonsina; porém quem lhe deu regras estreitando mais um pouco este extraordinario remedio contra os excessos dos juizes foi o sr. D. Manoel na sua ordenação l.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> tit.<sup>o</sup> 78, d'onde quasi literalmente foi copiado o tit.<sup>o</sup> 95 do l.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> da orden. actual. N'esta lei consagrou o legislador o grande principio politico de que as demandas, devem ter um termo, que não é licito exceder, para certeza dos direitos, e sociego das familias; e por isso começou por prohibir, que os feitos uma vez sentenciados nas suas relações podessem ser mais re-  
vistas; mas acrescentou: salvo se os condemnados allegarem, que as sentenças foram dadas por falsas provas, e falsas escripturas, ou quando nós por graça especial mandar-mos rever algumas sentenças. Aqui temos ja duas especies de revista uma de graça especial, e outra que mais parece de justiça, porque se funda na falsa prova, que annulla as sentenças; mas é a que se ficou chamando de graça especialissima, por ser da immediata decisão do imperante; em quanto o poder de conceder, ou negar a outra de graça especial, foi delegado ao desembargo do paço, como se vê do seu regimento. Desde o §. 1.<sup>o</sup> d'esta orden. em diante, passou o legislador a estabelecer a forma, e regras segundo as quaes so se poderia conceder a revista de graça especial, por isso mesmo que o poder de a conceder, ou negar ja conferido ao desembargo do paço, e tambem porque esta especie de revista, ficava um pouco mais vaga; pois segundo se vê d'esta mesma orden. bastava que parecesse aos desembargadores que a sentença não tinha sido justamente preferida; porém quanto á outra especie de revista não estabeleceu regra alguma; ou porque sendo da immediata resolução do imperante, não quiz este impor a si preceito algum, ou porque fundando-se esta revista na falsidade das provas, peita, ou subórno, tanto se poderia verificar a nullidade por estes motivos assim nas sentenças civis, como nas criminaes, ou nas que fossem proferidas em outro qualquer tribunal, que não fosse o das relações, e o soberano coherente no principio, de que tudo que é nullo nunca passa em julgado, não quiz deixar os subditos sem este remedio extraordinario, de revista immediata, ou de graça especialissima.

Correu o tempo, e com elle vieram os abusos ordinarios. Abusou-se da revista da graça especial, porque o mesmo era pedir-lhe do que immediatamente ser concedida pelo desembargo do paço; de sorte que se constituiu um recurso tão ordinario como o de appellação, ou agravo. Abusou-se da graça especialissima, porque apenas proferida na supplicação a sentença sobre a primeira revista, ja se estava a pedir aquella immediatamente ao imperante. Para evitar tão perniciosos abusos mandou o Sr. D. José I. consultar á mesa do desembargo do paço, e sobre a sua consulta fez a lei de 3 de novembro de 1763, pela qual ordenou, para evitar o primeiro abuso, que nenhuma revista mais se concedesse; senão no unico caso de se mostrar nas sentenças nullidade manifesta, e injustiça notoria, e para mais agrihoar o abuso declarou que nunca se entendesse haver nullidade manifesta, e injustiça notoria, senão quando as sentenças apparecessem proferidas com alguns defeitos declarados nos dous preambulos da ord. do l. 3.<sup>o</sup> tit. 75, e 95: como se erão proferidas sem citação de parte, ou contra outra sentença ja dada, ou por juiz incompetente, e subornado, ou com falsa prova, ou contra direito expresso d'alguma lei: de sorte, que em não havendo alguns d'estes motivos, não pôde o desembargo do paço conceder revista. E para evitar o segundo abuso, ordenou, que depois de uma vez negada revista, ou julgada improcedente, não se podesse pedir segunda, por graça especialissima, ou immediatamente: e para mais não haver abuso, ordenou que o desembargador, que informasse a favor de segunda revista, depois de

ser negada a primeira, seria punido com suspensão do seu officio, e aquelle que a requeresse com metade do valor da causa para as despezas da relação. Ora aqui permitidas pela lei as duas espécies de revista de graça especial, e graça especialissima; e se a lei as permite ambas, como é possível, que a segunda especie seja uma dispensa da lei que a não prohibe? Embora determine a Carta que conceder, e negar revistas é attribuição do tribunal supremo de justiça, conforme a lei o determinar, pois como nem ainda existe esta lei, nem o tribunal, é forçoso observar-se até que haja uma, e outra cousa a lei antiga, que ainda está regulando as especies, e modos de conceder, e negar as revistas: por consequencia voto contra o parecer da commissão, e no lugar d'elle deve decidir-se, que em quanto não houver a lei regulamentar, se observe a legislação actual: é o mesmo que ainda não ha uma hora acabámos de decidir sobre as fianças com que se deve relaxar a prisão.

O sr. João Elias: Deve ou não conceder-se revistas de graça especialissima? E' este precisamente o ponto da questão, a commissão é de parecer, que tem lugar, e que pertence ao poder legislativo, por ser dispensa de lei: eu porém voto pelo contrario: e intendo que tais revistas se devem procever da nossa legislação: parecerá á primeira vista que estando ellas authorizadas na lei de 3 de novembro de 1768, poderão conceder-se ou pelo poder executivo em execução da mesma, ou pelo legislativo com dispensa de lei: assim seria se aquella lei estivesse em harmonia com o actual systema, mas contendo ella doutrina anti-constitucional, segue-se immediatamente que caducou com o juramento e vigor da Carta; que a carta de lei de 3 de novembro de 1768 na parte em que concede as revistas de graça especialissima, está em opposição com a Carta é manifesto: que são estas revistas? São um meio extraordinario de rever as causas crimes contra toda a censura de direito, e as civis fóra do tempo marcado na lei, são o último excesso do poder arbitrario, as de graça especial, a que aquella lei chama odiosas, exorbitantes, e extraordinarias, ainda estão sujeitas a uma regra geral determinada, a saber, pedirem-se dentro de dous mezes nos casos de manifesta nullidade, e injustiça notoria provada no ventre dos autos; mas estas que dependem somente da vontade do concedente, não so são odiosas, exorbitantes, e extraordinarias como aquellas, mas são offensivas do direito da propriedade pela incerteza, e vacillação, em que estão os dominios, são attentatorias contra a reverencia devida aos casos julgados; são uma invasão do poder executivo no judicial com violação do § 11 do artigo 145 da Carta; são finalmente um privilegio pessoal concedido em casos particulares contra a expressa disposição do § 15 do artigo 145 da Carta, porque sendo uma dispensa na lei, são uma excepção de regra geral, e como tal um privilegio contrario á manifesta utilidade pública, que reclama o termo final das causas: nem se diga que as partes ficam tolhidos os recursos, restalhe ainda a responsabilidade dos juizes prevaricadores, e o recurso immediato ao throno nos casos em que pede usar do poder de agraciar, pedra mais luminosa do diadema real: voto por tanto contra o parecer da commissão, e contra todas as revistas de graça especialissima.

O sr. presidente: Permitta-se-me que observe que se tracta de — jure constituto — e não de — jure constituendo — e chamo a attenção dos srs. deputados a que fallem neste sentido que é precisamente o da questão.

O sr. Aguiar: V. ex.ª recommenda que se restrinja o objecto da discussão a examinar qual é o direito actual acerca da concessão das revistas por graça especialissima; porque é alheio da materia tudo quanto se disser acerca do que hade estabelecer-se: eu ainda quero mais restricção: a supplica dirige-se a que se declare se ainda hoje tem o governo a faculdade de conceder-las, a isto devemos limitar-nos. A minha opinião é que não pôde competir-lhe, o que mostrarei; mas antes tractarei de refutar os argumentos do sr. Pedro Paulo. Disse elle que sendo a revista de graça especial uma dispensa da lei, como é a de graça especialissima, se esta se julgar alheia das attribuições do governo, tambem aquella se deve considerar como tal, e por tanto terá de concluir-se que em nenhum caso são admitidas as revistas. Argumentos d'analogia são muito faliveis: a diversidade d'uma pequena circumstancia os faz cair e bem poucas vezes podem attender-se todas aquellas de que se revestem os casos entre os que pretende achar-se identidade: felizmente entre uma, e outra revista ha as mais notaveis differenças: uma concede-se nos casos civis, outra nos crimes, uma dentro de certo espaço, ésta em qualquer tempo, uma é consultada pelo tribunal competente, e julgada pelo modo marcado nas leis, outra sem forma alguma, e variamente ja pelos

monarchas, ja por juizes nomeados, ja em resolução de consultas. — São tão notaveis estas differenças, que não pôde com exactidão argumentar-se d'uma para outra. — Argumentou depois o sr. Pedro Paulo com a Carta que foi da competencia do tribunal supremo da justiça as revistas nos casos, e pela forma que a lei determinar, e reduz-se o seu raciocinio a que está sancionado que haja revistas, mas não está feita a lei regulamentar, e por tanto em quanto não se fizer lição de vigorar as leis existentes, as que não foram revogadas. É necessario fazer distincção entre as leis que não encontram os principios sancionados na Carta, e aquellas que são com elles incompativeis; n'esta segunda classe devem contar-se as que offendem a divisão dos poderes politicos, e transcendem os limites das attribuições de cada um. E poderá a concessão da revista por graça especialissima em feitos crimes conter-se nas raizas do poder executivo em toda a extensão da legislação actual? E' de natureza d'ella ser concedida em casos em que as leis resistem a que os processos sejam revistos, não ha tempo dentro do qual seja necessario pedir-se, e foram muitas vezes os nossos reis aquelles mesmos que as concederam, e que ordenaram por decretos seus as reformas das sentenças. A' vista d'isto não posso conceber como semelhante authority fosse consequencia do poder executivo: era sim resultado do poder supremo, e dos principios reconhecidos de que o rei é lei viva sobre a terra, de que é superior aos seus decretos, de que os juizes lhe são subordinados, e ás suas decisões. — Porém hoje que so o governo executivo reside na pessoa do Rei, hoje que o poder judicial é independente, offenderia esta dependencia outro poder que ingerisse no conhecimento das causas controvertidas em juizo, e que d'ellas conhecesse ainda por via de recurso. — Conheço que a legislação não é boa, e que não merecem menos condemnação as causas civis do que as crimes, em que se tracta da vida e da honra dos cidadãos, e a commissão a que pertence, e que tem quasi ultimadas os seus trabalhos sobre o regimento do conselho supremo de justiça, teve ja isto em consideração; mas não tractámos agora do direito que convém estabelecer.

O sr. Gravito expoz em razões em que a commissão se fundou para lançar aquelle parecer, e defendeu produzindo muitos e diferentes argumentos.

O sr. Tavares de Carvalho: Diz a commissão que pertence ao poder legislativo conceder as revistas do caso que se tracta; e eu digo que ao poder legislativo so toca fazer a lei que designe os casos em que ellas tem lugar.

Hade haver revistas? sim porque o diz a Carta. Hade haver revistas nas causas crimes? Deve haver-las, porque a Carta não distingue, e porque a vida, e honra do homem não merecem menos consideração que os bens.

Hade have-las em todas as causas civis, e em todas as causas crimes? Não porque a Carta diz, que será so n'aquellas que a lei determinar. E quaes serão esses casos? Distingo: antes da Carta são os designados na ordenação do liv. 3 tit. 25; declarada pela lei de 3 de novembro de 1768; e depois de jurada a Carta ainda não temos a lei que ella prescreve no § 1.º do artigo 131. E então por não termos esta lei havemos de deixar sem remédio as partes que se quizerem queixar das sentenças manifestamente nullas, e proferidas com injustiça notoria, que são os dous casos da lei de 3 de novembro de 1768? Não, devemos fazer observar a legislação existente; e o parecer da commissão deveria limitar-se a dizer, que em quanto não se fazia a lei das revistas nos termos da Carta, se observasse a legislação em vigor; e estavam tiradas todas as difficuldades. Isto é mesmo da natureza da couza, e conforme ao que se está a observar, e nos approvando todos os dias.

A Carta estabelece em diversos logares principios que se não conformam com algumas leis anteriores a ella, e manda que se facam leis regulamentares em conformidade d'aquelles, principios e são as de que estamos encarregados.

E então o que hade fazer-se em quanto ellas não apparecem? Porque a Carta diz, por exemplo, que hade haver juizes de facto, e de direito; hade estar paralizada a acção do poder judicial em quanto elle não se organizar em conformidade da mesma Carta? Ninguém o dirá sem absurdo, e so sim que elle deve proceder segundo o systema de sua anterior organização, pois o mesmo deve acontecer agora com o negocio de que tracta o parecer da commissão, devendo regular-se segundo as leis existentes. N'estes estão consagradas as revistas de graça especial, e especialissima, e por consequencia em quanto as não revogarmos hade ser leis assim como o são todas as outras, e é forçoso respeitallas com a mesma igualdade.

Todas as revistas são odiosas porque o diz a lei; nenhuma é de justiça, mas tanto a especial como a especialissima são de mera graça porque ta

bem assim o diz a mesma lei. A revista nos casos crimes está prohibida no § 11 do tit. 25 da ord. do liv. 3; mas a de graça especialissima n'esses mesmos casos crimes está consagrada no § 4 da lei de 3 de novembro de 1768; e então se temos lei que concede, como é que se está dizendo que é necessario dispensar na lei para se conceder! O que temos é leis a executar.

Tanto a revista de graça especial, como a de graça especialissima estão montadas em iguaes principios de justiça; e só differem nos casos e maneira porque se concedem. Nos de graça especial, depois de distribuida no desembargo do paço, se dous ministros conformes a rejeitarem, não haalli mais nada a fazer; porém se entendem que o feito deve ser revisto, nem por isso se concede a revista, mas são cuidados dous desembargadores da casa da supplicação, os quaes se conformam com o parecer do desembargo do paço, so então é que tem lugar a concessão da revista, e passa-se um alvará, o qual é assignado pelo Rei; e nas de graça especialissima manda-se por via de regra consultar o desembargo do paço, o qual ouvindo um ministro da casa da supplicação de sua confiança cotulita sobre a concessão, ou denegação. Concluo repetindo que temos lei que concede no caso que se tracta revista de graça especialissima: a revista nos crimes era prohibida pela ordenação; mas a lei posterior de 3 de novembro de 1768 no § 4 concedeu-lhe a de graça especialissima. Não ha por consequencia lei a dispensar para se conceder a revista de graça especialissima, e se se quer que ella não tenha lugar é necessario derogar a lei.

Voto contra o parecer da commissão.

O sr. Soares d'Azevedo fallou largamente sobre a materia, e tendo concluido disse o sr. presidente: A hora está mui proxima; muitos senhores tem pedido a palavra, parece-me, que se deve suspender o debate para a seguinte sessão — Apoiado — Apoiado.

O sr. Visconde de Fonte Arcada pediu para ser inscripto na lista das proposições.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do sr. ministro da fazenda, remetendo duas consultas do concelho da fazenda, sobre requerimentos da camara de Peniche, que preziam de medidas legislativas. Mandou-se á commissão de fazenda.

Participou tambem que o sr. André Urbina dá parte de doente. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente disse: O sr. deputado A. J. Claudino d'Oliveira Pimentel fica pertencendo á 6.ª secção geral.

Continuou o mesmo sr. dizendo, que recebera uma carta do sr. Silvestre Pinheiro, em que lhe pede, participe á camara, que não pôde comparecer ainda, porque motivos inevitaviz, ao bem da patria, o obrigam por ora a demorar-se. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente disse depois: Na sessão d'amanha divide-se a camara nas secções geraes, e este examinarão o artigo adicional sobre cereas, ao projecto da liberdade do commercio, para se discutir na sessão de quinta feira; continuará depois a discussão, sobre o parecer, que fica addido, e tractar-se-hão outros objectos, que estejarem em circumstancias; e sendo duas horas e vinte minutos disse — está fechada a sessão. —

Lisboa 13 fevereiro. Hontem sahio d'esta capital com direcção a Coimbra, o general Clinton commandante em chefe das forças britannicas, e o regimento 12 de lanceiros.

## COMMERCIO.

### Noticias maritimas.

Lisboa 12 fevereiro. Navios sahidos. *Vronas Maartic*, galiot hol., cap. J. Spongersberg, com sal e fructa.

*Bencet*, brig. amer., cap. S. Allen, para New Bedford com sal e fructa.

*Wilhelmina*, brig. dinam., cap. M. Anderson, para Lione com a carga com que tinha entrado.

*Idem* 13. Navios entrados. *Ponoma*, chalup. hamb., cap. P. J. Rafis, em 23 de Hamburgo com piche e garrafas, a V. Moller.

*Providencia*, pol. sard., cap. A. Demuti, em 23 de Genova com fazendas e 3 passageiros, a Onelto e Richins.

## ANNUNCIO.

Tendo-se desancaminhado a Plac.ª da Costa Chaves (com logea de mercador no seu arruamento n.º 136) uma ordem de Jacinto José Dias de Carvalho, para receber no banco o importe na mesma mencionado, faz certo que estas providencias as cousas para não ser paga o banco, e que quem a achar, e lha entregar receberá alviçaras.

Subscreve-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
gues rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar.

[A correspondência]

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestre - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Avulso - - - - 8060

QUINTA FEIRA



15 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



Portuqueez.

N.º 90.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio da guerra. -- 2.ª direcção. -- 1.ª repartição.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, communicar ao tenente general, encarregado do governo das armas da corte, e provincia da Estremadura, em resposta ao officio n.º 231, de 4 do corrente, que ha por bem aceitar a offerta que a beneficio das urgencias do Estado, fazem o major e ajudantes do corpo de infantaria dos voluntarios Reaes do commercio, das razões d'etapa que não receberam, e tem jus a vencer pelo decreto de 10 de dezembro ultimo, excluindo-se os vencimentos de pão, que o dicto general cita, mas que o commandante do respectivo corpo não menciona. E determina outro sim Sua Alteza, que o mesmo tenente general faça constar aos referidos officiaes, que a mesma oferta viu nesta offerta mais uma prova dos leaes, e patrióticos sentimentos que os anima. Paço, em 12 de fevereiro de 1827. — Candido José Xavier.

Illustrissimo e excellentissimo sr. — Desde que os movimentos da divisão do meu commando tem feito uma parte dos movimentos em grande das forças do commando do general em chefe Marquez de Angeja nada me tem cumprido communicar a v. ex.ª pois elle o faria juntando motivo dos mesmos movimentos.

Mhi de Villa Pouca para distrahir as forças dos rebeldes que atacavam o coronel Zagallo, adiantando até ao Poldrado, soccorri este com as forças que o general em chefe tinha destinado augmentar a minha pequena divisão, as quaes fiz pôr em marcha no dia 28 do passado, immediatamente áquelle em que as recebi; e sahi da provincia quando me foi ordenado seguindo até Braga, onde supportando a columna do Conde de Villa Flor na occasião do ataque da ponte do Prado no dia 5, vencida ésta foi mandado atacar a ponte do Porto, aonde não achando resistencia, me esforcei a mandar concertar a larga cortadura que os rebeldes haviam feito para os caçadores n.º 10 e 11 os não seguirem, não podendo mandar tambem cavallaria por ter sido destinada a do meu commando pelo general em chefe a vigiar a estrada das Alturas.

Conhecendo a necessidade d'ella para perseguir os rebeldes em sua retirada, e tendo obtido noticias, que nada havia a recocar por aquelle lado a mandei logo dirigir á ponte, e os fiz seguir por caçadores, e por um piquete, o resultado de cujo movimento v. ex.ª verá das partes que remetto por copia.

Aproveito ésta occasião para recomendar na presença de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente o meu ajudante de ordens, servindo de ajudante general d'esta divisão Macario de Castro, que foi por mim encarregado da disposição dos movimentos do corpo avançado contra os rebeldes, e é a quem se deve o seu feliz resultado; sendo ésta a terceira vez que o recomendo por serviços distinctos desde que principiaram os desastrosos acontecimentos de Traz-os-Montes, e que cada vez mais se esforce, e empra com todo o zelo no Real serviço.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general na Villa da Barca, 7 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — José Correia de Mello, Brigadeiro.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Tendo dado conta a v. ex.ª de que os rebeldes que guarneciam a ponte do Porto, em força de 400 homens de linha, uma peça de artilheria, e um obuz, não esperaram o meu ataque, e se retiraram logo que lhe constou a tomada da ponte do Prado, para onde v. ex.ª tinha marchado cinco

horas antes, e que tendo mandado compor de madeira, o mais breve possível, a cortadura que lhe haviam feito para embaraçar a minha passagem, obtendo eu em menos de duas horas o fazer passar para o outro lado os dous batalhões de caçadores n.º 10 e 11 para os perseguir, em quanto não chegava a cavallaria que v. ex.ª me ordenou mandasse de Braga para Carvalho d'Este, e que eu chamei por alcançar a noticia de que nada tinhamos a recocar por aquelle lado; cumpre-me communicar agora a v. ex.ª que aquelles batalhões de caçadores chegaram a passar ainda hontem a ponte de Caldellas, até ao povo de S. Vicente, aonde fizeram alto por não ter chegado a cavallaria, e não ser por isso seguro o perseguilos a tanta distancia; e ésta manhan os fiz avançar com a cavallaria, levando até uma legoa os dous corpos 15 e 18, e sem a artilheria, que mandei para a villa da Barca com o regimento n.º 12 de infantaria e bagagens: e posso asseverar a v. ex.ª que os dous corpos de caçadores, marcharam com a maior decisão até além de S. João de Campos, que dista meia legoa de Galliza, aonde lhe mandei fazer a, passando d'alli somente um pequeno destacamento em seguimento das bagagens que constou ao tenente coronel José Julio de Carvalho, irem ainda muito proximas: apezar das diligencias que se fizeram para os alcançar não foi possível porque elles se tinham adiantado durante a noite, e somente ficaram em nosso poder a peça de artilheria, em bom estado, e o obuz, inutilizado o reparo, e em bom estado o armão, e onze praças de diferentes corpos, que se devem reputar prisioneiras, não obstante o dizerem que se queriam entregar; e até ésta hora que são nove horas da noite não recebi parte do resultado das bagagens, que como acima digo se continuaram a perseguir; e é geralmente declarado por estes soldados, que vão entrar na Galliza, e que iam bastante desesperados. Deus guarde a v. ex.ª Quartel general em Sande, 6 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Marquez de Angeja. — José Correia de Mello.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Esta manhan se me apresentou o meu ajudante de ordens Macario de Castro, que com doze cavallos mandei proteger os caçadores n.º 10 e 11, e me informa, além do que referi a v. ex.ª em meu officio de hontem, que pelo retardo da cavallaria apenas pôde passar além dos caçadores ao meio dia, e seguindo até Luvide apenas tinha descoberto alguns soldados pelos matos impenetraveis d'aquella montanha que tinha feito fugir por não poderem ser apprehendidos em consequencia da distancia, e no dicto logar de Luvide mais alguns; que d'alli seguiu unicamente com sete cavallos, e dous pequenos contingentes de caçadores n.º 10 e 11 commandados pelo major Rebocho d'aquelle batalhão até S. João do Campo, e alli encontrára algumas praças de n.º 11 de infantaria, e continuando no alcance das bagagens até Vilarinho da Furna alli encontrou muita com a guarda da retaguarda das bagagens do regimento n.º 21, escondida n'uma casa para d'alli ser transportada as costas d'homens para a Hespanha, por ser intransitavel o caminho para carros e bestas. Pôde conseguir o comballia em tres carros apezar da falta de bois, e o ser arriscada a situação vista a proximidade da Galliza, e a pouca força com que alli se achava de noute; este detalhe minucioso é para inteirar a v. ex.ª melhor do resultado da avançada de que hontem nada pude dizer por ter de voltar aonde deixei os corpos da divisão; e d'esta e da minha antecedente participação v. ex.ª concluirá que a preza que fiz foi de um obuz, uma peça de calibre 2, 32 praças de diferentes corpos incluindo 3 sargentos e tres carros de bagagem de officiaes, secretarias e varios effectos pertencentes ao regimento n.º 21, que

é o que alli se achava commandado pelo extenamente coronel Francisco Nunes de Andrade, e o ficar toda aquella força em completa derrota: tudo segue para Braga aonde tenciono fazer leilão dos effectos de particulares, para distribuir pelas tropas a quem se deve a preza. Aproveito ésta occasião para dizer a v. ex.ª que é ao meu ajudante general d'esta divisão Macario de Castro da Fonseca e Sousa, a quem se deve com particularidade a disposição e bom resultado dos movimentos do corpo avançado. Deus guarde a v. ex.ª Quartel general da Barca, 7 de fevereiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Marquez de Angeja. — José Correia de Mello.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

O illustrissimo e excellentissimo senhor Antonio Manoel de Noronha, ministro e secretario d'Estado dos negocios de ultramar ordena que se lhe apresentem os officiaes despachados para Goa e Moçambique. Secretaria d'Estado, em 13 de fevereiro de 1827.

Faz-se publico, que o correio maritimo — Treze de Maio — deitará de barra em fóra no dia 17 do corrente mez, com destino para as ilhas da Madeira e dos Açores.

N.º 17.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 13 de fevereiro de 1827.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, manda publicar ao exercito as relações que abaixo seguem dos officiaes que pelo ministerio da marinha houve por bem despachar para os Estados da India, e para Moçambique, e determina que as autoridades respectivas lhes passem as competentes guias, a fim de que se apresentem com ellas no referido ministerio, e d'elle recebam as ordens.

Relação dos individuos, que por decreto de 30 de janeiro do presente anno foram promovidos para terem exercicio no posto de officiaes nos corpos da primeira linha dos Estados da India.

Vicente Antonio da Nobrega, alferes que foi do regimento de infantaria n.º 12.

Erasmo Luciano d'Almeida Pimenta, sargento do regimento de infantaria n.º 20.

Antonio Victor de Moraes Podio, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 16.

Joaquim de Oliveira Villas Boas, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 4.

Fillippe João do Carmo, segundo sargento do regimento de artilheria n.º 2.

João Rodrigues, segundo sargento do regimento de artilheria n.º 1.

José Salustiano de Andrade, segundo sargento do extinto regimento de infantaria n.º 17.

Feliciano Fortunato Jansen, aspirante a guarda marinha.

José Maria Rodrigues, collegial graduado do Real collegio militar da Luz.

Vicente Antonio Freire Fava, soldado da 7.ª companhia do regimento de infantaria n.º 18.

Relação dos officiaes, que por decreto de 5 do corrente mez de fevereiro foram promovidos para terem exercicio nos corpos da guarnição de Moçambique, nos postos abaixo declarados.

José Gonsalves Barbosa, segundo ajudante que foi do regimento de milicias da Ribeira da Miarim, na provincia do Maranhão, em capitão.

Miguel José Ferreira Chaves, tenente do estado maior, em capitão.

Antonio José Lamego Cabral, sargento da 8.ª companhia de veteranos, em capitão.

Publica-se ao exercito a sentença que abaixo se segue.

Antonio Maria Barbarino, alferes do regimento de infantaria n.º 8, sendo mandado julgar em conselho de guerra pela reincidencia na sua má e irregular conducta, foi condemnado por senten-

ça do mesmo conselho, a ser dimitido do Real serviço, por se provarem os artigos da sua accusação, e ter infringido o artigo decimo nono dos de guerra. — Regulamento de infantaria, e confirmada esta sentença pelo que o conselho de justiça proferiu em sessão de 7 de outubro proximo pasado foi mandada cumprir em 12 do corrente mez — Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção. — *Pina*.

## CORTES.

Sessões do dia 14 de fevereiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos tendo feito a chamada achou presentes 36 dignos pares; entraram 2 depois vieram a faltar 17, e com motivo 13.

O exc. presidente pelo meio dia abriu a sessão. *Espediente.*

O exc. Conde de Mesquitiella disse á camara que a mesa havia escolhido d'entre os tachigraphos approvados a José Pedro Pereira, e . . . Burkin, deo. ludo-lhes o ordenado de 300\$ reis annuaes, e tendo o exc. presidente interrogado se a camara approvava, e tendo decidido affirmativamente, entraram os dous tachigraphos para começarem hoje mesmo os seus trabalhos.

Leu o mesmo sr. uma participação do exc. ministro da guerra accusando a recepção das actas da camara: outra do secretario da camara dos deputados o sr. Barroso Pereira, fazendo a remessa de 100 exemplares das actas d'aquella camara de letra K, e outros 109 das de letra L: finalmente o offerecimento que faz o illustissimo principal Camara de alguns exemplares do baltano da receita e despeza do hospital Real de S. José.

*Ordem do dia.*

O exc. Marquez de Tancos fez a leitura do seguinte projecto de lei sobre o modo de julgar a camara quando se erigir em tribunal de justiça.

A commissão de legislação encarregada de apresentar um projecto de lei, que regule a ordem do processo criminal d'esta camara, leu o relatório da commissão que se resume a, que tendo ja exposto suas ideias na sessão do dia 19 de janeiro, mostrando quão difficil é organizar lei applicavel a todos os delictos que se podem julgar na camara sem primeiro fazer a lei da responsabilidade dos funcionarios publicos, onde se especificam taes delictos, e as penas correspondentes, segundo a gravidade da culpa, offerecia com tudo, seguindo n'isso as determinações da camara, um projecto de lei, vista a necessidade urgente de formar algum regulamento para se conhecer da accusação que se acha pendente da camara. Parece á commissão que quanto maior é o perigo da vida e honra do cidadão accusado de um crime atroz tanto mais escrupulosas devem ser as fórmulas judiciaes, que encaminhem os juizes ao conhecimento da verdade. Tomou pois em meio termo entre a precipitação dos processos no juizo militar, e as delongas do processo ordinario, para evitar as consequências perigosas: castigo do innocente, ou impunidade do culpado. Admittiu no projecto a recusação dos juizes a exemplo dos Romanos, dos Ingleses, da camara dos pares de França, mas usou de toda a moderação possível, visto que uma nação não muda instantaneamente de modo de pensar e de obrar. Julgou não dever negar ao réo condemnado o recurso de embargos, que, em termos, é conforme a todas as leis, e ao direito natural da defeza, e concedido entre nós até nas sentenças do concelho de justiça, que podem ser embargadas dentro em 4 dias. Mas não julgou a commissão dever facultar a apellação, pois que esta camara é independente no exercicio das funções judiciaes. O direito de agradecer é prerogativa Real, e attribuição do poder moderador: artigo 74 da Carta. Porém em tal direito não se implora, nem se exerceita por apellação como se entende em sentido juridico.

*Projecto de lei.*

*Da ordem do juizo, que a camara dos pares ha de seguir, quando se formar em tribunal de justiça criminal.*

## TITULO I.

*Disposições preliminares.*

Art. 1.º Na sala, que fór destinada para as sessões do tribunal, se porá abaixo da mesa do presidente, do lado esquerdo outra mesa para o escrivão, o qual será um dos do crime da corte, e se assentará em mocho, ou cadeira rasa.

Art. 2.º Ao mesmo lado esquerdo estará o accusado em pé, ou assentado, se a camara o permittir em cadeira segundo a sua jerarchia, e na mesma linha se porão cadeiras razas para os advogados, que poderão ser até dous, e por detrás os bancos necessarios para as testemunhas da defeza.

Art. 3.º Ao lado direito em cadeiras de braços terão assento os deputados, que formarem a commissão da respectiva camara, nos casos em que lhe pertence promover a accusação; e por detrás em bancos as testemunhas da culpa.

Art. 4.º Nos casos em que accusar o procurador da Corôa, este se assentará em cadeira de costas com braços no mesmo lado direito da mesa.

## TITULO II.

*Do principio da accusação, e fórma do processo até final sentença.*

Art. 1.º A todo o processo accusatorio procederá sempre declaração de ter logar a formação da culpa e accusação.

Art. 2.º A proposição, ou petição, em que se proponha ou requira a formação da culpa, fóra dos casos em que á camara dos deputados pertence decretar, e promover a accusação, não poderá ser attendida, sem que seja acompanhada de documentos necessarios para fazerem acreditar a existencia do delicto; e então será mandada a uma commissão da camara para a examinar, e dar o seu parecer.

Art. 3.º Julgando a camara que tem logar a accusação, ou recebendo da camara dos deputados alguns papeis, que a decretarem, será tudo actualdo pelo escrivão; e logo o presidente, depois de designar o dia, e hora em que o accusado hade comparecer com o seu advogado, ou advogados, e testemunhas, lhe mandará fazer pelo escrivão a competente intimação acompanhada de uma cópia fiel da accusação, dos documentos e nomes das testemunhas, para elle á vista de tudo preparar a sua defeza, e se valer das testemunhas, e documentos, que julgar convenientes.

Art. 4.º O termo para o accusado comparecer será regulado conforme as circumstancias; de maneira porém que entre a citação, e o comparecimento não medem mais de 20 dias.

Art. 5.º Nos casos de estar o accusado ausente, de se esconder, ou de não comparecer, proceder-se-ha nos termos de direito.

Art. 6.º Ao mesmo tempo se fará saber ao accusador, ou promotor o dia, e hora em que hade comparecer com o accusado; e a este fim o presidente officiará á camara dos deputados, ou mandará avisar o procurador da Corôa. Entre tanto o auto da accusação, e os respectivos documentos serão impressos, e distribuidos pelos pares para seu conhecimento.

Art. 7.º No dia determinado para o accusado comparecer na camara, o presidente o mandará entrar com o promotor, advogados, e testemunhas; e depois de tomarem os seus logares o presidente principiará o juizo, ordenando ao promotor, ou accusador a leitura da accusação, que deverá ser por escripto; e ao accusado a da sua defeza também por escripto; e cada um produzirá os documentos, e nomeará as testemunhas, que não de ser interrogadas.

Art. 8.º Feito isto gauderá o interrogatorio do réo, e das testemunhas de uma e de outra parte, as quaes deporão na presença do mesmo réo, e dos seus advogados, que podem fazer-lhes perguntas, objecções, e argumentos, a que deverão responder.

Art. 9.º Assim o accusador, como o accusado poderão recusar as testemunhas contrárias, deduzindo, e provando in *continenti* os defeitos que as fazem suspeitas. A camara conhecerá da justiça da recusação para ser admittida, ou rejeitada.

Art. 10.º Concluido o interrogatorio o que se fará em uma, ou mais sessões, segundo a natureza do negocio, será tudo lido pelo escrivão, e achando-se conforme aos depoimentos das partes, e testemunhas, será por todos assignado, e pelo presidente e secretaries, em nome da camara.

Art. 11.º No mesmo acto o presidente em nome da camara assignará o termo de 3 dias a cada uma das partes, para formarem suas allegações de direito, nas quaes será livre ao accusador recusar até uma outava parte, e ao accusado até uma quinta parte dos pares para a votação final, sem declararem os motivos.

Art. 12.º Tendo este termo, que a camara poderá reformar por 24 horas, comparecerão na camara o promotor, e o accusado com os seus advogados, ou advogado, o qual recitará em voz alta a allegação do seu cliente, seguindo-se depois a impugnação do promotor, á qual o advogado poderá replicar querendo.

Art. 13.º Tanto n'este caso, como no do interrogatorio, se os pares quizerem indagar alguma cousa para elucidação da verdade, se dirigirão ao presidente, o qual fará as perguntas necessarias, ou mandará satisfazer ao que se propoz.

Art. 14.º Antes da votação se a camara julgar necessaria nova leitura de todo o processo, o escrivão a fará; e terminado isto mandará o presidente retirar as partes, e advogados, para se proceder ao acto definitivo de julgar, se o réo é ou não culpado, o que se fará por votação nominal perguntando o presidente aos pares um por um a sua opinião, e respondendo estes — pela minha honra julgo o accusado culpado — ou innocente.

Art. 15.º Acabada a votação o presidente decla-

rá resolvido pela camara o que se vencer por pluralidade absoluta, ou seja para condemnar ou para absolver: e no caso de empate prevalecerá a votação da innocencia.

Art. 16.º Declarada d'este modo a condemnacão do accusado, se nomeará por listas, e pluralidade absoluta, uma commissão de cinco membros que ha de applicar a pena, para o que sahirá da sala a deliberar, continuando entretanto a sessão permanente, e, voltando com o seu parecer, este será immediatamente discutido na mesma sessão, o que se praticará em quanto a lei, ou os codigos não graduarem os delictos, e as penas que lhes correspondem.

Art. 17.º Em consequencia da decisão da camara um dos secretaries lavrará a sentença, que será assignada pelo presidente, e por todos os pares presentes; e depois de publicada o presidente a mandará intimar ao réo pelo escrivão.

Art. 18.º Quando o accusado for julgado innocente, o presidente o mandará vir á camara, onde lhe será lida a sentença, ficando logo em sua liberdade.

Art. 19.º D'estas sentenças não haverá apellação, e só poderão ser admissiveis embargos de materia nova, provada logo com documentos legaes, ou de nullidade notoria, provada do ventre dos autos. Para o seu offerecimento se concederá o termo de cinco dias; e sendo recebidos pela camara, precedendo o exame e parecer de uma commissão, será ouvido o promotor da accusação, e a causa novamente discutida.

Art. 20.º Todo o processo depois de decretada a accusação será publico.

Art. 21.º Os pares, e deputados assistirão ás sessões vestidos com o peyeno uniforme; e no ultimo dia, em que for julgado o réo, com o grande uniforme das sessões reaes.

Art. 22.º Ficam revogadas todas as leis, e ordenações em contrario.

O exc. presidente declarou estar aberta a discussão sobre a generalidade do projecto.

O exc. Conde de S. Miguel ponderou que ainda que não era jurista, e que por tanto poderia parecer osadia n'ello fazer reflexões ao projecto, não podia com tudo eximir-se de mostrar que o projecto não deveria passar por isso que era contrario aos usos e costumes praticados em direito civil, e ao que está determinado pela ordenação do Reino: que tem bellas ideias, mas que são por ora inadmissiveis, e so o poderão ser quando se tractar dos codigos: que no projecto se vê uma restricção de embargos, contrária ás leis existentes: que a commissão so attendeu nos casos em que a accusação é decretada pelos srs. deputados, ou feita pelo procurador da Corôa, sem attender a que pôde haver accusação feita por sem particular: que ninguem ignora que ha differença entre delictos graves, e delictos leves, logo tanto deve haver differença nos julgados. Que se reservasse o projecto para outra occasião, e que por ora n'este caso de Manoel Christovão se praticasse como se praticaria na casa da supplicação: que não deve haver differença nos processos crimes de qualquer cidadão.

O exc. Conde de Sabugal disse: Que apresentaria algumas reflexões sobre o projecto chamando a attenção da camara a um ponto que escapou á commissão. Que o primeiro processo consiste em ouvir a accusação, e definir a pronuncia do juiz, que isto é tomando a generalidade; porém que observava no artigo 5.º . . . . .

O exc. presidente interrompeu o digno par fazendo-lhe observar que se tractava de discutir o projecto na sua generalidade, que depois se passaria então aos seus diferentes artigos.

O exc. Bispo de Beja representou, que a commissão conhecia que se devia primeiro formar o tribunal do jury: que a commissão havia por urado encostar-se ás leis existentes, lembrando aquellos meios, e que a estes meios se conformaria o codigo: que achava o projecto bom, que elle abreviava o processo; que para o futuro poderia ser melhor, pois que com a pratica se lhe conhecera os defeitos: notou que se admittiam embargos em materia nova.

O exc. C. de Villa Real, disse que se Manoel Christovão não fosse considerado deputado, não haveria necessidade d'estas formalidades: que para se alterarem estas é necessario haver uma lei: n'este caso apoio o parecer do exc. C. de S. Miguel. Ponderou, que a Carta dizia no §. 10 do art. 145 — Ninguem será sentenciado não pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e na fórma por elle prescripta. — Na esta lei não é anterior. Que os juizes não m'um dizer ao réo de facto e direito dentro em 3 dias: que elle havia em outra sessão votado, e se n'esta arrependido de o haver feito, que se remetterssem os papeis ao governo para que este mandasse ao procurador da Corôa que formasse a accusação; que a presente este, e apresente as testemunhas &c., quando isso tiver logar, mande-se então dizer ao

rêo de facto e direito em 5 dias: tracte-se por ora simplesmente das formalidades sobre a differença do juizo, camara dos dignos pares, ou casa de supplicação: porém, se sejam estas formalidades segundo as leis existentes a esse respeito: que o projecto por ora era inadmissivel por isso que depois de discutido aqui deveria passar á camara dos srs. deputados, que a seria de novo discutido, o que é natural produzisse emendas, não concordando as camaras sobre as emendas, deveria haver commissão mixta, que depois tinha de ir á sancção Real, publicar-se &c., e que por tanto eram estas tão grandes delongas, que em attenção a ellas não podia Manoel Christovão ser julgado por um tal projecto: que era por tanto de voto que quanto ao caso presente a commissão se trabalhasse para se julgar Manoel Christovão, e que quanto ao projecto ficasse sobre a meza para tempo mais opportuno: que a camara não tinha escrivão, que se seguisse pois provisoriamente quanto a este réo, o que determina a este respeito o projecto: que se deviam conceder embargos. Votou a final que a commissão tivesse so em vista as formalidades do processo.

O exc. Conde de Linhares ponderou que se não devia por ora discutir o projecto, que se devia considerar esta como uma segunda leitura, e esperar para discutir quando se fizesse uma terceira leitura, aliás seria um projecto de lei ao qual se dava menos consideração do que a qualquer proposição particular: que apesar d'isso fazia algumas reflexões: que o projecto não preenchia as vistas da camara: que tractava em geral da forma do processo: que a commissão havia confundido, forma de processo, com código criminal, quando se devia tractar do modo de proceder. Que em Inglaterra não havendo lei de responsabilidade de ministros, ou conselheiros d'Estado, com tudo julgava seus ministros: que a commissão havia confundido dous objectos diversos: que havia querido abreviar os processos segundo a gravidade dos crimes; que o processo publico era mais breve do que o clandestino: que sendo publico accusante, e accusado expunham logo os estados da questão a ponto de ser logo examinado o juizo pelo magistrado, o que não acontecia nos clandestinos; pois que n'estes não conhecendo o réo o fundamento da accusação levava mais tempo para formar a sua defesa: que havia confusão entre as formalidades: que a commissão não julgava bem as condições do processo publico: que devia buscar um meio que abrangesse o modo de julgar como os jurados: que esta instituição estava generalisada, e por tanto devia a commissão cingir-se a isso, e que apesar de conhecer os talentos juridicos dos seus membros com tudo elle era de parecer que se convocassem juriconsultos que dessem a conhecer o que está em pratica.

O exc. Arcebispo d'Elvas ponderou que esta materia estava decidida pela camara: que esta não podia julgar se não por leis anteriores: que a differença so estava no juiz, porém que isso não obstarva, pois que todos os tribunales julgavam pelas mesmas leis: que isto antes pertencia á casa da supplicação, e que hoje pertencia a esta camara, logo siga-se a mesma lei. A differença so consistia no modo do processo, que a Carta no art. 126 diz: — Nas causas criminaes a inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo depois da pronúncia, serão publicos desde já. — Ora sendo as sessões da camara publicas, tudo o mais que aqui se fizer deve ser publico: que o réo não devia padecer por causa das morosidades da camara: que esta lei depois de discutida aqui tem de ir á camara dos srs. deputados, que talvez as emendas obriguem a uma commissão mixta: que na camara de deputados se está fazendo uma lei de responsabilidade de ministros: que se esta lei tem de soffrer emendas, antes se façam aqui do que lá; porém que todas estas demoras são em prejuizo do réo: que o seu voto era que voltasse o projecto á commissão: que se chamasse o procurador da Corôa: que se dessem 5 dias ao réo para dizer de facto e direito, e se seguisse depois a lei existente: que havia 3 especies de accusação, decretada pelos deputados, feita pelo procurador da Corôa, e por particulares: que quanto a embargos era bem entendido que fossem concedidos; pois não era justo fossem guardados d'essa prerogativa as personagens accusadas quando a tinha o simples particular; por tanto, ou volte o projecto á commissão ou se espere pela lei dos srs. deputados para se unir a esta [apoiado, apoiado].

O exc. Bispo de Beja disse não achar solidez nos argumentos do digno par: que o que se pretendia era evitar delongas, que isso se achava no projecto: e outro digno par havia citado a Inglaterra por exemplo, mas que alli era isso mais atroz: que se achava razões de politica para que se addiasse, ou differisse o projecto, que n'isso se não embarçava; porém que em quanto ao seu ver o projecto merecia todo o louvor.

O exc. Bispo de Elvas, mostrou que não ataca

o projecto, nem desconhecia os talentos de seus authores, e que elle mesmo se não conhecia com forças para fazer outro tanto: que so se referia ao parecer anterior da camara, de que o procurador da Corôa formasse a accusação, e o réo fosse julgado pelas leis do paiz. Que se havia fallado na Inglaterra, porém que cada paiz tinha seus usos e costumes particulares.

O exc. Conde de Linhares, mostrou que a nossa Carta era parecida á de Inglaterra: que todos os governos representativos são derivações d'ella, que não admira por tanto que se va além buscar o que se carece, pois que serve de base a tudo.

Que não são as formas do processo as que determinam a gravidade do delicto, que so dirige a attenção ao modo de proceder esta camara quando se instalasse em tribunal de justiça. A Carta determina que os processos sejam publicos, logo tracte-se de estabelecer forma de processo publico: que sendo diversas as instituições, também o deviam ser as formas: que o delicto havia sido cometido depois da Carta, que esta manda que os processos sejam publicos desde já. Que devendo-se dar toda a defesa ao réo, com tudo isso mesmo tinha limites, que por tanto a commissão devia renovar o seu trabalho, apresentando um mais completo. Que não aprovava se esperasse pela lei que se fizesse na outra camara: que ambas as camaras eram legislativas, que em qualquer d'ellas se podia fazer leis: mas era sim de parecer que houvesse n'este assumpto toda a ponderação, que voltasse á commissão: que ainda que seus membros tinham ideias de jurisprudencia, não eram com tudo juriconsultos, que viessem por tanto alijados de fóra: que bem conhece que o réo não tem culpa para soffrer estas delongas, porém que elle não conhecia remedio a isso.

Mostrou que o procurador da Corôa era uma autoridade secundaria, e por tanto sujeito ao poder executivo, que a este pertencia estabelecer a accusação: que a camara não tractava senão de julgar com publicidade como se pratica nos governos representativos, que d'isto é que devia tractar o projecto: que tinha certos quesitos, chamando para isso juriconsultos, depois apresente seu trabalho á camara, para depois da discussão formar uma lei completa: e que no caso que a commissão se não atrevesse a assim o fazer, elle se offeria a apresentar (permittindo-lhe á camara) as ideias á commissão.

O exc. Arcebispo B. d'Elvas disse que a Carta se havia jurado por ordem d'El-Rei, e não por se parecer a esta, ou aquella, que não admittia que na camara não havia juriconsultos, que asseverava havellos, e tanto assim que tinham feito uma lei, o que não pôde ser feito sem haver luzes de jurisprudencia.

O exc. Conde da Lapa, reflectiu que se estava fallando fóra da ordem. N'este mesmo sentido fallaram alguns dignos pares depois do que o exc. Conde de Linhares observou, que o delicto havia sido feito depois de jurada a Carta: que a outra camara havia julgado o réo ser seu membro, logo a lei anterior era a Carta, e que por tanto estava em vigor o artigo 126 da Carta, isto so é quanto ao processo ser publico e nada tem de comum com o código criminal. Quanto á reflexão de haver ou não juriconsultos, ou membros d'esta camara com luzes de jurisprudencia é preciso saber-se primeiro o que se entende por juriconsulto. Definir que cousa era juriconsulto, e disse que por isso que na camara não havia quem conhecesse todos os codigos, por isso mesmo havia dicto não os haver entre seus membros. Citou a Inglaterra que tem juriconsultos que indicam as leis na camara alta.

O exc. B. de Vizeu disse que a camara não se presumia ter sciencia cabal de jurisprudencia; porém que nem por isso deixava de ter em seu seio habeis juriconsultos que tinham apprendido direito canonico e civil na universidade de Coimbra.

O exc. Conde de Luminaras disse que não via em que o projecto prejudicasse as leis anteriores, que n'elle nada mais via do que formalidades de processo: que se continha erros, estes se emendariam na discussão de seus artigos, que por tanto votava pela generalidade do projecto.

O exc. Marquez d'Abrantes, disse que votava pelo addiamento do projecto até vir o projecto de lei da camara dos deputados. Leu depois o § 1.º do art. 41 da Carta — conhecer dos delictos individuaes committidos pelos membros da familia Real, ministros d'Estado, conselheiros d'Estado, e pares, e dos delictos dos deputados, durante o periodo da legislatura. — Por tanto observou que Manoel Christovão havia delinquido antes da legislatura, e que por isso o não julgava comprehendido no art., e que fosse por tanto sentenciado na casa da supplicação.

O exc. Conde de S. Miguel observou que taes reflexões eram fóra da ordem; que se tractava de discutir o projecto na sua generalidade.

O exc. Conde de Villa Real votou pelas observações que se haviam feito em sessões antecedentes a este respeito, mas não para o caso de Manoel Christovão: que esta lei devia tardar 15, 20, ou mais dias, logo não lhe pertence por ser posterior ao delicto. Leu os artigos da Carta ja apontados e depois disse que era de voto que o projecto voltasse á commissão, e alli esperasse pela lei da responsabilidade dos ministros, visto que não preenchia o objecto em vista, isto é o de não prolongar a pena que está soffrendo o réo, e dar a publicidade ao processo.

O eminentissimo Cardinal Patriarcha disse que a camara havia julgado dever fazer-se um Regulamento de processo: que se tinha apresentado este, que agora se pretendia addi-lo, que lhe fizesse licito sahír fóra da ordem dizendo que Manoel Christovão havia delinquido antes da installação da camara, e por isso votava pelo addiamento até occasião propria.

Tendo o exc. Conde de S. Miguel outra vez notado que se estava fóra da ordem, o Sr. C. Patriarcha disse que isto era uma questão preliminar.

Fez o exc. Conde de Linhares algumas reflexões no sentido em que ja tinha fallado e depois:

O exc. Bispo de Vizeu, observou haver contradicção, pois que a lei devia ser anterior ao delicto, e não ao processo: que pedia perdão á commissão porém que ella mesma reconhecia as imperfeições do projecto, e que por isso votava pelo addiamento.

O exc. Conde de Linhares disse: Como ha de esta camara julgar sem ter lei para isso?

O exc. Conde da Lapa disse: Julgou-se necessario o projecto, e depois de feito tracta-se de o addiar sem discussão, não entendo isto!

Fallaram ainda sobre a materia os exc. srs. Bispo de Beja, Conde de S. Miguel, Conde da Lapa, e Conde de Linhares que opinou não convir que se addiasse, mas sim que voltasse á commissão para melhor preencher os fins.

O exc. Conde de Villa Real julgou que voltasse á commissão para redigir os artigos sobre o modo de julgar os processos.

Houve insignificante debate suscitado pelo exc. Conde de Linhares sobre se esta leitura do projecto devia ser considerada como 2.ª leitura, e esperar-se pela 3.ª para a discussão, e depois o exc. presidente tendo perguntado se a materia estava sufficientemente discutida, e tendo-o asseverado a camara, propoz o exc. presidente se o projecto deveria ter outra leitura (Não). Se se aprovava na sua generalidade (Não pela maioria). Se se devia encarregar a mesa de legislacão de formar um projecto de lei para esta camara julgar no processo crime de Manoel Christovão, sem alterar a legislacão existente. Perguntou depois o exc. presidente se a commissão de petições tinha algum trabalho prompto, e tendo-se respondido que sim, deu cses trabalhos para ordem do dia, e propostas dos dignos pares, e fechou a sessão pela uma hora e tres quartos.

## CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa annunciou que se achavam na sala 85 srs. deputados: que além dos 6 que ainda não compareceram, faltavam 13 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da antecedente sessão, que foi approvada.

O sr. F. J. Maia; Achando-se muito adjantada a sessão actual, e não estando ainda em discussão alguma das leis regulamentares tão necessarias para o andamento da Carta constitucional, requiro a v.ª ex.ª: 1.º Que se digno convidar a dar o seu parecer quanto antes a commissão central que se acha nomeada desde 26 de janeiro sobre o regimento das camaras municipales.

De toda a parte do regimento reclama esta lei, que esta mesma camara reconhece das mais necessarias, ignorando porque fatalidade se acha parada ha tanto tempo.

Requiro igualmente que v.ª ex.ª convide a commissão central nomeada no 1.º do corrente para que dê o seu parecer sobre o projecto de lei da inviolabilidade da casa do cidadão.

Requiro mais, que v.ª ex.ª convide alguns dos srs. deputados a apresentar um projecto de lei, para pôr em uniforme execução o paragrafo 3 do artigo 145 sobre as fianças que se hão de conceder aos réos criminaes.

Estou persuadido que a camara merece particular attenção, tudo o que é relativo á liberdade, e propriedade do cidadão, e ninguém negará que estas duas leis tem a relação mais intima com tões sagrados e importantes objectos que a Carta quer garantidas.

O sr. Magalhães: A commissão encarregada da lei das camaras constitucionaes, tem o maior ho-

interesse em concluir os seus trabalhos, não o pôde porém fazer em virtude de não terem vindo as informações que se requereram acerca dos ordenados do presidente e vereadores do senado da camara d'esta cidade. Foi por isso, que eu ha dias perguntei se tinham vindo, e confesso que pasmei ao ouvir dizer que talvez fosse necessario um mez para poderem chegar a esta camara; na verdade é assim que se illudem as suas resoluções [apoiado] e sou de parecer que se repita o petitorio pois que não ha razão alguma para que tribunaes donde ha tantos empregados demorem tanto tempo, o que se lhes pede. [Apoiado.]

Moraes Sarmiento: Observou que não sabia a causa de tão grande demora, e tanto mais quanto attende á simplicidade dos quesitos, que se reduzem a saber os ordenados do presidente, e vereadores, que na verdade se admira que para semelhante operação seja necessario tanto tempo, e que se acaso se calcular mathematicamente o tempo necessario para se fazerem as leis regulares em proporção do que é necessario para esta, no fim de 300 annos estarão feitas.

O sr. presidente: Esta camara não se entende com os tribunaes; a sua correspondencia é directamente com o governo, e este tem com a maior promptidão remetido todos quantos esclarecimentos que esta camara lhe tem pedido.

O sr. deputado secretario Barrozo: Os quesitos eram cinco e alguns d'elles complicados como um relativo a pensões, isto depende de trabalhos, e de tempo, e foi por isso que eu disse outro dia que talvez não viessem os pedidos esclarecimentos antes do fim do mez, foi esta a expressão de que usei.

O sr. Carvalho Souza: As pensões de que se fallou não são muitas, é apenas uma so, e para se dar conta d'isto não é necessario tanto tempo, sou por tanto de parecer que se renove o petitorio.

Propoz o sr. presidente se devia repetir-se o petitorio ao governo, e a camara resolveu que sim.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de uma representação da camara de Aveiro, mandou-se á commissão das petições.

Sobre, se era necessario fazer-se uma lei regulamentar para o § 8 do artigo 145 da Carta; opinando o sr. Guerreiro, que não, e que eram sufficientes as leis existentes; defendendo a opinião contraria o sr. Tavares de Carvalho argumentando com a resolução tomada na sessão de hontem sobre dous pareceres da commissão das petições.

O sr. presidente: Se parece á camara que se nomeie uma commissão para dar o seu parecer, se é necessario uma lei para este artigo, eu convidarei as secções geraes a que hoje mesmo a nomeiem. — Apoiado, apoiado.

O sr. presidente disse que a camara ia dividir-se em secções geraes, e que estas examinarão o artigo sobre cereaes, nomeariam a commissão para examinar o projecto sobre as possessões Africanas, e a que hade dar o seu parecer reaccão o § 8 do artigo 145 precisa de lei regulamentar, e sendo 10 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

*Discurso do sr. deputado Betencourt, em sessão de 12 de fevereiro.*

Quero saber sr. presidente, se os novos artigos, que propõe a commissão devem entrar do novo em discussão, ou não; se tiverem de entrar deixarei de fallar agora, para deixar fallar outros srs., que estão agarrados a theorias, porque então quero combaterlos com a minha pratica, e se se deve fallar sobre os cereaes que faz objecto da ordem do dia, n'esse caso direi. Ainda que as minhas fracas forças phisicas me não permittem fazer o que os meus desejos, e dever me mandam; todavia não me posso conter, e me esforcei a dar o meu voto em uma materia de tanta transcendencia: ella por si se recommenda; antes porém de passar ao objecto de cereaes, devo manifestar a minha opinião acerca d'este projecto em geral, e para não repetir, o que é natural se tenha expellido nas discussões antecedentes, a que eu não assisti por molestia, eu declaro que sempre fui da opinião em these, que não devem haver restricções no commercio, e que a sua liberdade é o primeiro estimulo ao seu progresso — porém quando digo ser a minha opinião em geral, ja dou a conhecer que devem haver excepções segundo as circumstancias do nosso paiz, e localidade e leis — entre tanto a experiencia me faz conhecer que as theorias, são argumentos muito falíveis, e que a melhor regra em economia politica, é subir da pratica para as theorias, do que d'estas descer para a pratica por quanto a combinação de alguma, e de outra é que pôde trazer um bom resultado. Eu sou proprietario, e sou lavrador, e tenho muita gloria em o ser, pois que sigo a sábia maxima do grande orador Romano, que dizia, que nada mais util, nada mais abundante, nada mais digno do homem livre, do que a agricultura, porém eu hoje so fallo, como deputado, para des-

empenhar o meu juramento que dei para defender os interesses dos meus constituintes, e por consequencia o bem geral da nação portugueza. E preciso tirar um prejuizo, que ha, de que esta materia de cereaes, so pertence aos lavradores, esta classe util, porém desprezada, e miseravel; tem com isto, so no geral, como cidadão; com quem entende, é com os proprietarios de terras, e em consequencia com a nação inteira, pois que da propriedade é que sahem os tributos, e a subsistencia de tantos milhares de familias por tanto é preciso da a esta questão, o peso, e a importancia que lhe compete. A lição do passado, srs., é a melhor medida para regular o presente, e acertar o futuro. — Cereaes, em Portugal, quer dizer, a mola real, que faz andar todos os ramos da industria nacional; o desprezo que se fez d'esta verdade, nos annos de 1814 até 1819, fez que no nosso infeliz Portugal, entrassem no porto de Lisboa 559,987 moios; e sahisses 54 milhões, 842 cruzados, é factio, que se acha no terreiro escripto, o modo porque então o governo se dirigiu é muito constante, bem como a penuria, a fome, em que esteve o povo no meio de tanta abundancia, em que os proprietarios, e lavradores, e rendeiros se achavam, com os seiores de uma sobre outra colheita amontoados — não podendo consumir-se os nossos generos, se affogaram no mar da invasão grega, que nos fez maiores males, que a mesma invasão dos francezes — nós estávamos destinados para sermos os consumidores das abundantes produções dos campos d'Odessa, que o imperador Alexandre deu aos soldados para cultivarem depois que se recolheu da campanha, foi tal a magia d'aquella calamitosa epocha, que pelo mesmo preço os povos das cidades não gastavam os generos do Reino, e so queriam pão estrangeiro; os jornaleiros, os officiaes, e fabricantes, estavam pobres, como disse o meu collega o sr. Soares Franco, porque não vendendo os proprietarios, os lavradores, e rendeiros seus fructos não podiam mandar fazer nem trabalhos agricolas, nem obras, nem os fabricantes vender os seus artefactos — eu reclamo o testemunho de tantos srs. proprietarios que me ouvem, e que me digam se sou exagerado — estou certo que não hade ter esquecido factos de tanta calamidade.

Quando eu asseverar senhores algum facto, hei de ter a prova faxada na minha mão para quando me arguirem, abri-la e mostra-la. Os acontecimentos que se seguiram aquella epocha assas mostram, que quando os governos, e legisladores não attendem aos interesses reaes dos povos se segue o descontentamento e as revoluções — não devo renovar as cores de tão negro quadro — Smith, Bentham, Say, e outros muitos, economistas politicos tem sido invocados por alguns dos srs. deputados, para confirmarem as suas opiniões — eu porém invocarei a opinião de um sábio nesso, que ainda vive, o primeiro botânico da Europa, Felix d'Aveller Brotero, e forte tambem em economia politica, este sábio disse que se precisava pão, para esta capital, porém que este pão seja nesso, que é o que pedimos a Deus quando dizemos, que nos dê um pão nesso, isto é que seja do nosso paiz — a legislação, que governou em Portugal, desde 18 de abril de 1821, até 15 de outubro de 1824, mostrou por experiencia a toda a prova, que as theorias nem sempre são verdadeiras, e os que eram de opinião d'estas, não podem negar o facto — no anno de 1822 não entrou em Lisboa nem um unico alqueire de trigo estrangeiro — foram arrotadas charnecas, esgotados paues, e reduzidos a cultura muitos terrenos ja abandonados, tudo em consequencia d'aquella legislação, que segurava a subsistencia publica na lavoura, ramo que se achava até allí em abandono, e que principiava a dar esperanças de melhoramento. A colheita de 1825, foi tão abundante que não entrou desde que ella se colheu generos cereaes estrangeiros se não em 15 de novembro de 1826 8 mil moios, o que mostra que Portugal, pode ter pão para si, nos annos que forem favoraves, é preciso pôr os meios para se conseguirem os fins — e então teremos trigo para Portugal, como ja houve nos felizes governos dos Denizes, Sanchos, e Alfonsos, em que se exportavam de Portugal cereaes — Se todos os direitos que tem produzido os cereaes, se tivessem applicado para os seus fins, que é a factura d'estradas, de pontes, e encanamentos de rios, por certo se poderiam ter feito estradas de prata, e os cereaes não teriam tanta difficuldade, e despeza de chegar aos portos, donde se embarcam para Lisboa porém os governos passados deram-lhe muitas outras applicações.

Não se devem por tanto com novas providencias ir assustar as provincias, que logo que se lhe falla em entrarem em o porto de Lisboa cereaes por qualquer principio, lembrados da fatal historia do passado, logo se receentem, estremecem e entram no maior receio — o depósito é por certo muito regular para preencher os fins

de uma lei de porto franco para esta extraordinaria capital, como é Lisboa, porém de modo nenhum proporcionada para o corpo das provincias; o governo em 1826 reconhecendo que era preciso dobrar os meios para conseguir o evitar o contrabando, o mais que fosse possível, creou um novo logar de guarda mór do terreiro, o qual com seus subalternos vigiassse sobre tão importante objecto — o resultado foi que este mesmo guarda mór, por sentença da supplicação, foi condemnado a perder o logar, e a ser degradado; pois foi convencido de ter elle coberto o mesmo contrabando; este logar tinha grande ordenado, e não se pôde d'elle dizer o que se diz dos mais guardas, que por pobres, previamos; mesmo a pobreza tem honra, quando tem boa moral, e bons costumes. — O luxo, a immoralidade estão no seu auge: não se distingue o vestir da mulher de qualquer, nem o tracto externo de qualquer familia, ainda que de mediocre sorte, de medianos ordenados, pois se confunde em luxo, com as mulheres, e familia dos maiores capitalistas, ou homens de grandes riquezas, hoje ha mais avareza, de que ambição de honras, e titulos, que pela sua vulgarização, ja não tem tanto preço — o que se quer he dinheiro; e por isso quanto mais trigo entrar no porto de Lisboa, e do Porto, ou a titulo de depósito, de franquia, ou de consumo, maior contrabando hade haver; porque ha mais porção, onde exerçam a sua especulação os contrabandistas, os quaes salvando em uma fragata 60 moios de trigo rijo, salvam so nos direitos, que são 200 rs. por alqueire 720,000 rs. esta quantia parece que ja convida e que faz pagar a todos os concorrentes para tal empresa. — O trigo para depósito, e para consumo entra ás claras, e o contrabando sahe de noite ás escuras!... Os meios dão de entrada por exemplo 600 moios, porém trazem 800 — os duzentos são tirados por contrabando — em quanto não mudar o systema de guardas, e em quanto não houverem armazens proprios para alojar estes trigos, como se metem os mais generos na alfandega d'ondesahem a quando querem sahir, e aonde o dono não tem a chave, como se faz em Inglaterra, por meu paiz nunca se consentirá no depósito — para consumo, não ha remedio, e deve vir então so o que falta, segundo o que está legislado, no alvará de 15 de outubro de 1824 — é então um mal necessario.

A minha cabeça não está ja em termos de pensar, e por certo não terei ligado as minhas ideias, pouco desculpa á camara: entre tanto devo concluir, asseverando que é impolitico, mesmo no dia de hoje, visto o estado das provincias, tractar de semelhante materia de cereaes para depósito, e muito prejudicial. — Voto por tanto contra o depósito estando, como está o systema das guardas, e não haverem armazens.

*Discurso proferido no n.º de hontem.*

O sr. Gerardo de S. Paio: Sr. presidente, faz o objecto de parte da nossa tarefa de hoje o sr. discutido o parecer da commissão sobre o requerimento de Manoel Joaquim Dias, que pede a esta assembleia, que declare ao poder executivo, que ainda gosa a authoridade necessaria, para lhe deffirir á pertença de uma revista em causa crime; sendo a referida commissão de voto, que tal deffrimento, importando o mesmo, que uma graça especialissima, e assim propriamente chamada n'estes casos, é partilha do poder legislativo.

Eu pensando com reflexão, o que fica dicto, abraço o mesmo expediente, e darei as razões. E' certo, que ainda não se acha organizado o supremo tribunal de justiça, segundo o que se determina no art. 150 do cap. unico do tit. 6.º da nossa sábia Carta constitucional, e menos está feita a lei, que ha de marcar a fórma, e maneira porque elle ha de conceder as revistas de causas, como manda o § 1.º do art. 131, podendo tirar-se por conclusão, que em taes circumstancias deve vigorar a lei existente, como se tem praticado.

Agora vejamos, qual está é; e, se me não falla a memoria, creio, que diz tudo ao caso a carta de lei de 3 de novembro de 1768, a qual providendo sobre os abusos que os juriconsultos, e praxistas faziam a respeito da intelligencia do tit. 75, e 95 do l.º 3.º das nossas orden., ampliando, ou restringindo, como lhe aprazia, o sentido das palavras: manifesta nullidade, e injustiça notoria; para ser, ou deixar de ser concedida a revista de graça especial, marca a fórma, e maneira, com que nos devemos haver sobre semelhantes objectos, assim como igualmente obviamos os outros abusos, que se faziam da denominação da outra revista de graça especialissima; determina que esta so tenha logar nos dous seguintes casos; a saber nas causas crimes, e no lapço do tempo, relativo ás civeis; sendo a meu ver, esta a parte do §. 4.º da citada lei, que decide terminantemente a nossa questão.

E' pois graça especialissima o negar, ou con-

ceder as revistas nas causas criminaes, graça, que era outorgada pelo rei, como legislador, isto é quando era constituinte, e não constituido, e quando reunia em si todos os diversos poderes entrandos no legislativo e se considerava lei viva, e animada na terra; porque sendo a cidade graça especialissima (fallando em termos periclos) agora uma infracção de lei, que por decencia se chama dispensa na mesma; e sendo tal acto so, e puramente regalia do legislador; exercia-o aquelle por consequencia, como tal; e assim, no caso em questão, se lho conceder-mos, vamos a dar-lhe uma cousa, que lhe não toca, e que per magnanimidade sua renunciou nas duas camaras, reservando para si a sancção.

A face d'isto é natural que se diga, que pela parte que lhe toca, tem esta camara, segundo a doutrina expandida, a obrigação de defirir ao requerimento do supplicante; direi, que nem tem tal obrigação, nem o pode fazer na forma que se requer; sendo a razão d'estes dous principios, o ser-lhe vedado legislar para casos que não sejam geraes, cousa esta, que se não alega no requerimento apresentado.

Tambem se poderá objectar com a reflexão, de que é outorgado ao poder moderador no § 7.º do cap. 1.º do tit. 5.º da Carta constitucional, o direito de agraciar, assim como no § 11 do cap. 2.º o de conceder certas prerogativas, a que vulgarmente se dá o titulo de graças; deduzindo-se d'aqui que tambem lhe é concedido o facilitar a especialissima, de que se tracta; respondo, que o direito de agraciar no primeiro caso, diz respeito ao diminuição, ou alivio das penas, impostas por sentença aos reos; e que as graças, de que se falla no segundo, não podem abranger a que se pretende, porque não é d'essa natureza, e sim de dispensa de lei, ou antes infracção d'ella, que, segundo os principios estabelecidos, é purissima attribuição do legislador.

Finalmente: tambem se nos poderá lançar em resto, que se se observar, o que fica ponderado, não restará ao supplicante recurso algum, respondendo — que resta o de recurso pela lei, que ha de decidir em geral tacs objectos, a qual, segundo me consta, além de estar confiada a jurisperitos mui sabios d'esta assembleia, não tardará a apresentação do seu projecto; tendo por outro lado a facilidade de lançar mão do recurso do direito de petição, que lhe pôde produzir os mesmos effeitos, se tiver justiça.

Concluo por tanto á face do que tenho exposto, que approvo o parecer da commissão, e que indefiro o requerimento, que fez objecto d'elle.

*Discurso do sr. deputado Aguiar na sessão de 12 sobre o projecto n.º 108, promettido em o numero de hontem.*

Sr. presidente. Acha o sr. deputado Leonil que acaba de fallar, incoherencia, e ainda absurdo, em que estabelecemos uma excepção da lei do recrutamento sem deixarmos em alguma parte estabelecida a regra geral, e pensa que não a tendo nós fixado, autorisando aquella excepção autorisamos o governo para recrutar sem fixar, como nos compete, a força annual ordinaria, e extraordinaria, e suppõe ainda que aquella medida é nas suas consequencias offensiva ao artigo da Carta, segundo o que a iniciativa sobre recrutamento pertence a esta camara.

Se o illustre preopinante quer achar a regra geral procure-a nas leis que actualmente existem sobre o recrutamento: nellas está sancionada a regra geral de que todo o cidadão pôde ser recrutado, e estão indicadas diferentes excepções, ás quaes nós agora queremos, e podemos, acrescentar outras, sendo fundadas em interesse publico. Estas leis estão em seu pleno vigor, e em sua execução pôde o governo fazer recrutar sem authorisação da camara, mesmo poderia fazelo, se as nossas circumstancias foram ordinarias, não excedendo o numero dos recrutados o necessario para preencher os diferentes corpos: porque em quanto as côrtes geraes não fixarem a força militar permanente subsiste a que havia ao tempo em que a constituição foi jurada, e não so a que havia de facto, mas a que podia haver conforme as leis, e tal é a intelligencia do artigo 114 da Carta.

Agora em que se offende a iniciativa da camara confesso que não sei.

Finalmente disse ainda o sr. deputado que iamnos estabelecer uma excepção sem necessidade: ja lhe respondi quando mostrei os fundamentos do projecto, os que não foram por elle combatidos.

*Discurso do sr. deputado Sá, na sessão de 12 do corrente.*

Sr. presidente, os srs. deputados que me precederam a fallar concordam em admitti-lo pelo lado da necessidade que ha em dispensar as maiores e ganadeiros do recrutamento de 1.º e 2.º linha; porém ainda nenhum se lembrou de

indagar se agora será epocha opportuna para semelhantes isempções; e eu como militar fallarei tambem d'esta ultima circumstancia. Em quanto aos maiores, concedo que sejam isemptos do recrutamento; porque, segundo o que tenho ouvido dizer, estes homems devem ter algum uso d'aquelle exercicio, e até devem ter alguns conhecimentos praticos de veterinaria: porém o mesmo não acontece com os ganadeiros, porque estes como são meramente ajudantes, ou moços dos maiores podem muito bem servir para este serviço quaisquer homems que não pertençam ás classes dos que devem ser recrutados. Em quanto á segunda parte, isto é se agora é epocha opportuna para conceder semelhantes privilegios, direi: ninguem duvida que Portugal além da guerra que tem sustentado com os rebeldes, está tambem ameaçado de uma guerra estrangeira ainda que esta se não verifique, é indubitavel que Portugal deve tomar uma attitude bellica, até mesmo para obtermos uma satisfação honrosa da visinha, que tanto nos tem aggravado.

*Si vis pacem, pare bellum*

e como nos havemos preparar para a guerra sem procedermos a um recrutamento geral para completarmos todos os corpos do nosso exercito; e será isto facil em um paiz tão exaustivo de população, e onde existem tantas classes privilegiadas? Certamente que não. Se em 1796 o governo para poder preencher o exercito, viu-se na necessidade de suspender todos os privilegios, como poderemos nós agora em circumstancias tão criticas, não so deixar de suspender os privilegios, mas até augmenta-los; por tanto parece-me que não é agora conveniente conceder-se semelhante isempção e que este projecto deve ficar addido para quando se tractar de leis do recrutamento em geral.

*Discurso do sr. deputado Borreto Feio na sessão de 12 do corrente.*

Eu fallarei sobre a ordem, e tambem sobre a materia, porque julgo uma cousa tão connexa com a outra que as não posso separar.

A agricultura, a industria, e o commercio são os tres mananciaes da subsistencia das nações. A agricultura fornece-nos as materias primas, a industria da-lhes novas formas, adaptando-as aos diferentes usos, e o commercio é, por assim dizer, um recoveiro, que nos vai comprar o que nos falta, e vender o que nos sobra. E d'aqui se vê que se não deve proteger mais o commercio, do que a agricultura e a industria; porque nada pode ser objecto de commercio, que primeiro não seja produzido e manufacturado. Mas apesar d'esta verdade tão conhecida, com grande espanto me tenho ouvido n'esta camara, que se não deve impedir a entrada dos generos estrangeiros, porque na opinião de quem o disse era contrario á Carta; (como se a introdução dos generos estrangeiros impedindo a nossa agricultura e industria não fosse contraria á Carta) que é o mesmo que dizer, que não tenhamos industria nem agricultura e vivamos so do commercio, compremos sem nunca vender, consumamos sem produzir. Onde está essa nação de mineiros, ou esse oceano d'ouro inesgotavel, d'onde sempre se possa tirar sem nunca diminuir? Onde está essa republica de Platão, ou essa monarchia imaginaria, que regendo-se por semelhantes leis chegasse a tão alto grau de felicidade, que se nos possa apresentar por modelo? E' verdade que alguns economistas, mais theoreticos que praticos, avançaram essa doutrina absurda, que inda nenhum governo sabio seguiu: mas para ver os resultados d'ella não é preciso sahir de Portugal, olhemos para a nossa historia. Os nossos antepassados que entendiam mais de guerra e navegação, que de economia politica, descobriam muitas terras, fizeram grandes conquistas nas quatro partes do mundo; e, citando que toda a riqueza consistia no ouro, arrebataram quanto por lá encontraram de precioso para o conduzirem ao reino; e Lisboa foi o mais rico império do universo, o seu porto viu em si mais embarcações do que nunca mais ha de ver, por mais franco que o façamos. Mas que resultados d'aqui? Arruinaram-se as colonias para inundarem de ouro a metropoli; mas toda essa inundação, como não finha nascente perene, passou como agua de enchurada sem deixar de si vestigio algum: e depois d'amanha opulencia deixaram-nos a miseria por patrimonio, deixaram-nos sem canaes, sem estradas, sem transportes, e sem ter que transportar. Este exemplo nos aconselha, que façamos n'esta parte o contrario do que elles fizeram, e cuidemos primeiro em produzir, depois em vender ou trocar.

Atéqui, na discussão d'este projecto, temos dado toda a attenção ao nosso commercio externo; concedemos-lhe quanto lhe podiamos conceder: agora, ja que o não fizemos antes, lancemos tambem uma vista d'olhos á nossa economia da ou desprezada agricultura. Sempre seremos pobres em quanto não tivermos de nossa lavra o pão diario, como disse o sr. Bienenhourt: nunca seremos ricos senão

quando o tivermos de sobejo. Por tanto é minha opinião que sendo inadmissivel, a meu ver, o artigo que a commissão apresenta, peço a redigir outro na conformidade d'essa malhadada lei das extinctas côrtes que tão saudaveis effeitos produziu; porque é melhor seguir estrada feita, que tentar caminho novo.

*Porto 8 do corrente.*

O official que conduziu os officios do exc. Marquez de Angeja, que fizeram o objecto das noticias acima transcriptas no boletim official, entregou mais a relação seguinte da preza: fez o digno vigario de S. Julião de Freixo, Thomaz José Pereira, pertencente aos rebeldes viscondes de Montalegre e Villa-Garcia; a saber:

14 bahús — 1 caixa de pau pequena — 1 mala de couro — 1 dieta de lona — 2 saccos com miudezas — 1 chapelaria de lata com chapeo — 1 couro de cobrir o cavallo — 4 cavalos — 7 mueres — 1 jumento.

Esta bagagem vinha escoltada por 9 soldados, que foram aprisionados; a saber: 1 sargento de brigadas de infantaria n.º 3 — 2 soldados de cavallaria n.º 12 — 2 sargentos de veteranos — 1 cabo de dicto — 1 soldado de cavallaria 6 — 1 soldado de infantaria 24 — 1 dicto de infantaria 11.

N. B. Veio aberto um bahú, o qual logo se mandou lacrar.

As brilhantes acções que menciona o boletim foram commandadas em pessoa pelo exc. Conde de Villa-Flor, que se cobriu de gloria; a sua intelligencia em dirigir os diferentes combates, e sua impavidez e bravura são superiores a todos os elogios: os bravos coronel Vasconcellos de infantaria 16, e o ajudante de ordens do exc. Marquez de Angeja, Mendonça, foram os primeiros que na ponte da Barca carregaram os inimigos á baioneta.

Os rebeldes retiravam-se a toda a pressa, procurando evadirem-se para a Galliza; e os nossos iam em seu alcance: persuadidos estamos de que os inimigos ainda terão de soffrer mais perdas; porque, além da força moral e politica que perderam nos combates antecedentes, é mui provavel que o activo e bravo marechal Moura, sabendo d'estes acontecimentos, lhes sahirá ao encontro com as forças que puder destacar de Valencia. Se os rebeldes não fossem acolhidos no reino visinho, e alli lhes não fornecessem novamente munições, dinheiros, &c., estaria de todo acabada a guerra.

Triunfou a razão, a justiça, e a legitimidade do magnanimo Senhor D. Pedro IV.: alegrem-se pois os honrados Portuguezes amigos do Rei, da Carta e da nação.

— Estamos authorizados para convidar a todas as autoridades emigradas de Braga, Barcelos, e outras povoações do Minho, que regressarem, quanto antes, aos seus respectivos districtos; por assim convir ao interesse publico, e o exigir o exc. Marquez de Angeja, governador do Minho.

*(Imparcial.)*

*Guimarães 8.* — Nunca supuz tão mal de nosso Governador militar: o comportamento que ha tido na saída d'esta villa, e na volta a ella é superior a qualquer vituperio com que o mimozem. Se tiver occasião de o fazer sahir á luz, serviço é que faz á causa, e á patria.

A guarda dos voluntarios aqui entrou. Prendeu alguns rotos, e o Su-Chante da collegiada, mas o governador militar os mandou soltar sem esperar pela parte!

Corre que os voluntarios de Caminha fizeram grande preza nas bagagens dos rebeldes. Nós não vimos, nem tivemos cartas d'aquella parte, mas é voz constante que isto se verifica.

*Porto 11 de fevereiro.* — Ficabamos de saber por um expresso que fomos da nossa linha do Tamega, que as forças de Telles Jordão, depois de tentarem forçar Freixieiro, mudaram para o ponto de Canavezes, de que conseguiram apossar-se. Hontem o abandonaram, assim que souberam da derrota do Minho. Levam a estrada de Villa Real, segundo parece a toda a pressa, com medo de serem cortados por parte das tropas do Marquez d'Angéja. Nada mais se nos diz, e logo que te nhamos detalhes os publicaremos promptamente.

Cartas de Coimbra dizem que tudo estava preparado alli para a recepção das primeiras tropas inglezas hontem 10 do corrente. *(Borboleta.)*

Recebemos agora mesmo e nos a pressamos a publicar a seguinte carta.

O Bispo titular de Coimbra pede ao sr. redactor do *Portuguez* queira rectificar uma equivocação, que se introduziu na sua folha de 4.ª feira 14 de fevereiro, declarando „Que quando o presidente da camara dos srs. deputados fez seite „á mesma camara de que ao sr. Silvestre Pinheiro Ferreira tinham sobornado embarcações inservíveis, que lhe não permitiam vir ainda tomar o legar de deputado, não disse que essas embarcações

rações fossem relativas ao bem da patria: anres mui expressamente declarou, que eram meramente particulares e pessoais. — Fr. Francisco, Bispo de ...

#### Representação do Tartufo de Moliere no theatro nacional da rua dos Covades.

No meio de serie não interrompida de pessimis dramas dos theatros vulgares de França, a pressa e barbaramente traduzidos, com que os nossos theatros, ( que por certo não são escolas de costumes ) parecem querer corromper o gosto dos Portuguezes, ou desalleioá-los dos divertimentos dramaticos, nos deram ha poucos dias os seus actores uma representação do Tartufo de Moliere, vertido em nossa linguagem pelo erudito capitão Manoel de Souza, a quem as boas letras em Portugal não deveriam pequenos serviços. Esta comedia é o passo mais atrevido e usado, que desde o seu nascimento ter dado a arte de Thalia, e não deparámos com nenhuma outra que a exceda. Dous actos inteiros de applauso em todas as linguas, e entre todas as nações, o parecer dos criticos mais severos e illustrados de diferentes tempos, tudo coopera para assegurar a esta comedia o primeiro logar. Nunca appareceu mais brilhante o talento de Moliere; nunca foi tão comico, tão profundo em seus intentos, tão vivo em seu effeito; nunca imaginou com maior veia, nem escreveu com maior esmero. Tem de mais a mais esta peça o merito particular da *intriga*, cujo entredo é superior a todas as suas outras composições. Que scena tão interessante não apresenta uma familia conternada, em torno de um homem de bem, mas credulo e simples, proximo a ser cruelmente punido da sua excessiva bondade por um hypocrita malvado, que a enganava! Que venciada difficuldade não offerece o todo da peça fundada nas acções mais communs da vida, sem apparecer, uma se vez exaggeração romanesca, e sem sair dos limites razoaveis da comedia? O character de Tartufo tem uma profundidade assombrosa. Nada o socobra, nunca se desmente; e o que é o apuro da arte, commettendo os crimes mais horrosos, nunca deixa de ser ridiculo, graças á mascara com que se cobre, e ao stylo beatifico de que usa.

O author lhe não deu monologo, nem confidante; seus vicios so se mostram em acção, porque na verdade o hypocrita com ninguem se abre, mente sempre a todos, excepto á sua consciencia e a Deus; se é possível que um perfeito hypocrita creia em Deus, ou tenha consciencia. Muito louvor merece pois a companhia do theatro nacional em pôr em scena esta peça, em um tempo em que os Tartufos de todas as nações ligam entre si, querem representar na grande scena do mundo a mais lugubre tragedia de quantas, para desgraça do genero humano, elles tem repetido no decurso não interrompido de seculos de barbaridade.

E' digno emprêgo da scena desmascarar essa raça infame de hypocritas, que coberta com o manto da religião, a polluem, pertendendo nada menos que sanctificar seus vicios, e alcançar o dominio universal. Tanto conheceram elles o golpe mortal que lhe fulminava esta comedia, que ergueram em França no tempo do seu apparecimento, altos gritos de profanação, escandalo e impiedade, manejando intrigas até na corte, e tão poderosa foi a caballa, que para ella subir de novo a scena depois de prohibida, foi necessaria uma ordem expressa de Luiz XIV, rei favorecedor das artes, e patrono incansavel dos que bem as cultivavam. Ninguem ignora de nos dias das diligencias que os successores do intendente de Pariz, tem feito ultimamente para se prohibir a representação do Tartufo: porém mau grado dos congreganistas e apostolicos a illustrada politica do governo francez, longe de comprometter o seu decoro com tão ridiculo expediente, continúa a consentir que o povo de França possa admirar Moliere na mais bella, na mais philosophica, e mais moral de suas composições.

Bem desejaramos poder juntar aos louvores, que demos aos actores, pela escolha do drama, applausos pelo bom desempenho d'elle; mas n'esta parte seria faltar á verdade. A comedia nos pareceu mal repartida, mal estudada e friamente representada; não foi pelo menos com tal desleixo, monotonia e falta de unidade que a vimos executar nos theatros francezes. Sem censurarmos com amor certo em faccia nossos actores, que não são por certo os mais culpados do seu atraso comico, diremos que esta peça reclama muita vivacidade, harmonia, e interesse, em vez de languidez, abandono e falta de colorido, ( se é permitida esta metaphora. ) Eis-aqui sem duvida o motivo porque os espectadores receberam com indifferença a melhor comedia que ainda sahira da penna dos homens: e o frio acolhimento que encontrou nos convence que em peças de theatro tres partes do effeito dependem da boa representação;

quando esta falha esmorece o quadro, as bellezas não ressaem, a plateia cabeceia, o author perde o trabalho, e o publico a instrução, e recreio.

#### COMMERCIO.

Londres fevereiro 5. — Os fundos consolidados abriram-se esta manha a 80 15, 28 avos, e subiram a 81 11, 14 avos, que é o preço a que se acham agora, que são duas horas da tarde, com toda a probabilidade de se conservarem. Letras do thesouro valem 28 e 30.

Tem havido grandes transações em papeis de crédito da America do sul. Obrigações colombianas acham-se entre 38 e 39; mexicanas 66 e meio; hespanholas 12 e um quarto; gregas 16; portuguezas 76; russas 88. [The Courier.]

#### Noticias maritimas.

Lisboa fevereiro 14. Navios entrados. *Lively cruiser*, esc. ingl. cap. S. Macdonald, em 7 d. de Dormouth com carvão de pedra, a F. A. Ferreira.

*Zee Nymph*, galiot. brem., capitão D. Spille, em 23 d. de Petersburgo com linho, lonas, e outras fazendas, a V. Moller.

S. Antonio Feliz, hiat. portug., mest. J. A. Fernandes, em 7 d. de Bethmore com batatas, a Salinas e Novaes.

Sahidos. *Vigilante Africano*, brig. portug., cap. A. J. Vaz Fernandes, para o Pará com diferentes generos.

*Lork*, brig. ingl., cap. W. B. Pynn, para Poole com sal e vinho.

*Sarah Luisa*, brig. amer. cap. S. Hercey, para Boston com sal, vinho, e fructa.

*Christina Maria*, esc. suéc., cap. H. Billhom, para o Baltico com sal.

*Temistocles*, brig. sard., cap. G. B. Berlingieri, para Genova com cacau, e couros.

*Boa fé*, hiat. portug., mest. A. T. da Cunha, para Gibraltar com manteiga.

*Brothers*, esc. ingl., cap. W. Howard, para Londres com fructa.

#### ANNUNCIOS.

Pela entender geral da policia se hade pôr a lanças e arrematar a quem por menor preço poder dar cem moios de cevada para consumo do gado da abegoria da limpeza da cidade. Quem quizer fazer a dicta arrematação, compareça na mesma intendencia, no dia quinze do corrente, ao meio dia.

No dia 22 do corrente mez de fevereiro, ao meio dia, na rua do Crucifixo n.º 3, 1.º andar, Antonio Centazzi (authorizado pelos seus respectivos donos) ha de fazer venda em leilão publico dos seguintes predios urbanos, a saber — Uma propriedade de casas na rua da Magdalena ao pé do largo do Caldas n.º 98 — consta de tres andares, suas furtadas, lojas, cavalherices, quintal, poço, &c. — rendem annualmente 864\$400 rs. e são livres de foro. — Uma dicta nobre, na travessa dos Ladrões n.º 22 — consta de tres andares, coxeira, cavalherice, e um bom quintal, rendem annualmente 300\$000 rs. pagam de foro 10\$000 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na rua do Meio, com frente para a travessa da Faustina ao pé do Museu, freguezia de N. Sr.ª da Ajuda, constam de tres andares, rendem annualmente 163\$200 rs. pagam de foro 2\$060 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na rua de S. Bernardo n.º 2 e 3, com 11 janellas de frente em um 1.º andar, com grande quintal, pagam de foro 15\$736 rs. laudemio de vintena. Todos os respectivos inquilinos são prevenidos para deixarem ver as casas acima mencionadas, e quem quizer mais informações, poderá tê-las no escriptorio do sobre-dicto Antonio Centazzi.

Os proprietarios, administradores do barco Conde de Palmella, movido por vapor, annunciam ao publico, que esta embarcação vai navegar para Villa Nova da Rainha nos dias abaixo especificados, fazendo as escallas do costume por Alhandra, Villa Franca, e Carregado, o que terá principio no dia 17 do corrente mez de fevereiro.

Sahidas de Lisboa para Villa Nova da Rainha — Terças feiras e Sabbados ás 10 horas da manha — Quintas feiras, ás 9 da manha. — Sahidas de Villa Nova da Rainha para Lisboa — Segundas feiras, e Quartas ao meio dia — Quintas feiras ás 2 horas da tarde.

Itinerario Lisbonense ou Directorio geral de todas as ruas, travessas, becos, calçadas, praças &c. da cidade de Lisboa, em 8.º Vende-se por \$60 rs. brochado por lojas de Bertrand aos Martyres, e de João Henriques, na rua Augusta n.º 1.

Em frente da travessa do Corpo Sancto, antes de chegar ao arco do Marquez, na logea n.º 128,

ha uma grande diversidade de vinhos engarrados por preços razoaveis, sendo o vinho do Porto de 600 rs. até 160 rs. por garrafa, de Carcavellos legitimo branco e tinto a 100 rs. por dieta, Cerveja Porter de Londres a 100 rs. por dieta, e todas as qualidades de bebidas tudo por preços commodos.

Na logea de papel de A. F. Boch sita na esquina da rua de S. Francisco da Cidade n.º 33, acha-se á venda a Grande carta civil e militar de Portugal e Hespanha em 6 folhas grand aigle, e uma folha de supplemento com os planos das principais cidades e portos, e os prezos de nivelamento feitos pelo celebre Barão de Humboldt. Esta famosa carta foi levantada em Pariz por D. A. leixo Dounet, engenheiro geographo, empregado no cadastro de França, segundo as observações astronomicas e nauticas, e sobre as operações geodesicas feitas pelos officiaes Portuguezes, Hespanhoes, Francezes, e Ingleses durante a gloriosa guerra da Peninsula. Inutil é teer elogios a este grande mappa; basta ter elle merecido a approvação do illustre sabio Barão de Humboldt o qual concorreu para este difficilissimo trabalho. A relevante aceitação que teve n'esta capital, e provincias assás comprova o apreço que tem merecido das pessoas intelligentes, bem como de várias repartições publicas d'este Reino. O seu preço é de 9\$340 na lei conforme o prospecto que se encontrará na dicta logea.

Na quinta do Junheiro em Carcavellos se vendem 4 junctas de bois da Beira, os quaes tanto pela sua bondade como formosura são de todo appetite, quem os quizer comprar e examinar falle ao cazeiro da mesma quinta, que está incumbido da sua venda.

Todo o negociante nacional, ou estrangeiro, que se quizer aproveitar do prestimo de um saque, que tem conhecimentos de manufacturar tabacos, quer de fumo, quer de pó, para fóra do Reino, e se quizer aproveitar do seu prestimo, deixe o seu nome e grada na logea aonde se vende o — Portuguez. —

A casa de lioões estabelecida na rua nova de Sancto Antonio da cidade do Porto, e que está competentemente autorizada pela authorities superior da mesma, recebe á commissão todo e qualquer genero de fazenda; igualmente n'ella se promove toda a qualidade de transacção mercantil. Quem d'ella se quizer utilizar pode dirigir-se a Caetano Manoel de Souza Mesquita Barros, seu dono, carta franca de porte.

Travessa da Victoria n.º 29 4.º andar alluga-se um quarto, porta sobre si, cama, ou sem ella.

O poema *Camões*, e alguns poucos exemplares da tragedia *Cató* continuam a vender-se em casa de Jorge Rei, e Romão aos Martyres, de Carvalho ao Chiado, de João Henriques na rua Augusta. Do poema *Camões*, impresso nitidamente, e em papel fino, em Pariz, ha alguns exemplares enquadernados e meio enquadernados também em Pariz. — De ambas estas obras não resta senão o pequeno número de exemplares que se acham n'estas logeas.

Quem precisar dinheiro sobre prata, ouro, ou brilhantes, procure no largo do Calhariz n.º 19.

No escriptorio do Portuguez se diz a morada, e nome de um procurador, que tem os conhecimentos precisos para o bom desempenho de suas obrigações, mui bem accreditado, e até, quando se exija, bem affiançado; o qual se offerece a tractar de quaesquer causas, ou negocios judiciais, e de repartições publicas.

O brigue francez le Semephore, capitão Levillain, forrado de cobre, muito veleiro, e com mui boas accommodações para passageiros, deve schir por todo este mez de fevereiro para Cayena com escala pelo Maranhão; quem n'elle quizer ir de passagem, ou carregar fazendas pode fallar com o capitão a seu bordo, ou com o seu consignatario Jorge Seidel na travessa do Theouro Velho n.º 22.

Sahiú á luz o n.º 22 do *Velho Libral do Douro*, e supplemento ao mesmo.

#### THEATROS.

S. Carlos. Sexta feira 16 fevereiro. Opera a *Esposa fiel*; dança *Julia Gonyaga*.

Bairro Alto. Hoje quinta feira 15 do corrente em beneficio, comedia o *Desquite*; bailes, boileiros, e gaita gallega, tonadilha o poeta e musico, farça o rustico de sentinella.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar.

[A correspondencia

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,500  
Por semestre - - 6,500  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - - 960  
que to

SEXTA FEIRA

ANNO



16 DE FEVEREIRO.

DE 1827.



N.º 91.

VOL. II.



# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

N.º 18.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em  
14 de febreiro de 1827.

A Senhora Infanta Regente, manda em nome d'El-Rei, comunicar ao exercito; 1.º Que os militares presos em corpos considerados em campanha, competem as vantagens para o tempo de guerra, com tanto que não sejam dos sentenciados; por que esses receberão o vencimento de paz, por ser a sua situação particular, e estarem inhabilitados por motivo legalizado para o serviço das fileiras. 2.º Que a gratificação de 20 rs. diarios concedida temporariamente ás recrutas por portaria de 10 de junho de 1815, deve cessar em quanto perceberem as vantagens de campanha, visto que com esta maioria de vencimento deixa d'existir a causal da dita gratificação.

Publica-se ao exercito a seguinte sentença:

Antonio Pereira do Valle Pinho Ferião, alferes do extinto regimento de infantaria n.º 17, tendo sido accusado do crime de defloração, foi absolvido d'esta culpa por sentença do conselho de justiça, de 10 do corrente mez, attendida a debilidade da prova, em vista da defeza, confirmando d'este modo a que o conselho de guerra regimental proferiu no processo; a qual se mandou cumprir em 13 d'este mez.

Licença concedida por motivo de necessidade.

Ao cirurgião director do hospital de destacamentos da praça de Peniche, Manoel Carlos Godinho, prorrogação de licença por sessenta dias.

Licença registada concedida ao official abaixo declarado:

Ao alferes do regimento de milicias da Maia, Antonio Martins da Hora, prorrogação de licença por tres mezes. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

Extracto das participações officiaes recebidas n'este ministerio da guerra em 15 de febreiro de 1827.

O tenente general Marquez d'Angeja escreve de Melgaço em 9 do corrente dizendo: Depois que dirigi a v.ª ex.ª hontem o meu officio datado de Valadares, marchei com astropas do meu commando para Melgaço, para me assegurar se os rebeldes haviam ou não entrado em Hespanha, e qual era o comportamento que com elles haviam tido as autoridades hespanholas da fronteira, tendo eu dirigido hontem mesmo um officio ao governador do Tuy para fazer desarmar os rebeldes que haviam entrado no seu districto; ainda não recebi resposta alguma d'elle, mas sei que o Marquez de Chaves entrou na Galiza por Fiães acompanhado de alguma infantaria, e da maior parte da sua cavallaria, tudo em tal desordem, e ruina que não poderá entrar facilmente em novas operações, não obstante affirmarem os soldados, que se dirigem por Mont'alegre e Chaves á provincia de Traz-os-Montes; mandei fazer esta tarde um reconhecimento forte até S. Gregorio, ultima povoação portugueza situada na confluencia do Minho, e de um pequeno regato onde principia a raya seca: — As guerrilhas fizeram grande resistencia, sendo costado repellidos com grande fogo de caçadores e cargas de cavallaria, para o territorio hespanhol, aonde se achavam postadas duas ou tres companhias de milicianos de Galiza, que visivelmente os protegeram, permitindo-lhe fazer fogo por muito tempo.

Conto dirigir-me á manhan ás autoridades hespanholas, reclamando que estas guerrilhas e soldados sejam immediatamente desarmados, pedindo igualmente uma satisfação pelo comportamento hostil que tiveram hoje para conosco. Não

me é possível remetter ainda o officio relativo aos acontecimentos do dia 5 por não ter recebido as participações dos respectivos commandantes de divisões; logo que cheguem terei a honra de o levar ao conhecimento de v.ª ex.ª

O mesmo tenente general officio de Valadares em 8 do corrente o seguinte: Acabo de chegar a esta villa, tendo marchado no dia 6 da Barca para os Arcos, e entrado a 7 em Monção; fui obrigado a demorar um pouco a marcha da divisão do general Conde de Villa Flor que hei sempre acompanhado por precisar receber noticia da direcção que tomara a columna dos rebeldes que havia sido batida na ponte da Barca, e para receber noticias das tropas que haviam sido separadas pelo ataque que lhe fizemos no dia 5, e so hoje sou informado que a divisão collocada na ponte do Porto, que era a da esquerda dos rebeldes, se retirou pela ponte de Caldellas entrando em Hespanha pela Portella do Homem; o general Mello, a quem mandei atacar esta divisão na manhan do dia 5, depois de forçada a ponte do Prado, conseguiu alcançar a sua retaguarda, tomar-lhe uma peça e um obuz, quinze prisioneiros, e muitas bagagens. A divisão da direita inimiga retirou-se para Vianna, e de lá para Caminha, e agora mesmo me consta ter perdido toda a artilheria, mais de sessenta prisioneiros, e muitas bagagens, e que um esquadrao de 80 a 100 cavallus anda errando a provincia entre Caminha, Vianna, e Braga, procurando escapar-se para Hespanha, ou para Traz-os-Montes, o que será difficil, pois do campo mesmo da batalha enviei ordem ao general Stubbs para fazer avançar a brigada do coronel Valdez, a fim de atacar a tropa que tinha ficado do lado de Barcellos, e ja sei ter alli chegado.

Tenho igualmente recommendado ao general Moura que faça vigiar, e guarnecer as barcas do Minho, e com estas providencias tenho toda a esperanza que mui poucos dos soldados dos rebeldes poderão escapar-se; constando-me ja com toda a certeza, que toda a sua artilheria está em nosso poder. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

## CORTES.

Sessão do dia 15 de febreiro.  
CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 85 srs. deputados; e que além dos 6, que ainda não compareceram, faltavam 20 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão d'hontem, que foi approvada.

O sr. Tavares de Carvalho informou a mesa, que os srs. Marciano d'Azevedo, e Macedo Coutinho não comparecem na presente sessão por se acharem doentes. A camara ficou inteirada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta que o guarda mór provedor da saude do porto e cidade do Funchal, da ilha da Madeira, não tendo regulamento algum para regular o serviço da saude, &c. offerrecu um projecto de regulamento de saude, para aquella ilha, Açores e Cabo-verde. Mandou-se para o archivo, a fim de ser examinado pelos srs. deputados, que o quizessem ler.

O sr. Novas: Sr. presidente, a commissão de petições tem promptos alguns pareceres: em v.ª ex.ª determinando, eu os lerei.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. deputado, logo que seja occasião oportuna.

Ordem do dia.

Artigo adicional ao projecto que se lê sobre liberdade de commercio de cereas dos cereas.

O sr. deputado Barroso fez a sua leitura, e é a seguinte.

" Os generos cereaes terão livre entrada para franquia, baldeação, depósito, e reexportação, pagando de direitos um por cento nos casos de baldeação, ou reexportação; terão tambem entrada para consumo, pagando a farinha de direitos por arroba 700 réis; o trigo por arroba 400 réis; o milho 200 réis, e a cevada e outros cereas 100 réis tambem por arroba. — Camara 12 de febreiro de 1827. — José Xavier Mozinho da Silveira. —

O sr. Pereira do Carmo: Vou fallar sobre o ordem. O artigo, que nos apresenta o sr. Mozinho da Silveira em nome da commissão de fazenda, não é propriamente um additamento ao projecto principal, mas sim uma rigorosa lei de cereas, que deita abaixo todas as existentes á cerca d'esta materia; porque não so admite a entrada dos cereaes, para franquia, baldeação, depósito, e reexportação, mas tambem para consumo, pagando a farinha de direitos por arroba 700, o trigo 400, o milho 200, e a cevada, e outros cereas 100 rs. se é pois uma lei em todo o rigor da palavra, como ninguem de boa fé pôde duvidar; segue-se que deve passar pela feira da discussão, que se acha marcada no titulo 5 do regimento d'esta casa. Porém como ainda não passou; tenho por sem duvida, que se deve sóbr' estar sobre a sua discussão até se preencherem as formalidades legais.

Mas deverá por ventura ficar suspenso o projecto principal, cuja utilidade foi tão geralmente reconhecida? De nenhuma sorte. E para conciliar a sua prompta expedição com a regularidade e madureza, com que deve ser debatido o novo projecto do sr. Mozinho; faço um additamento. (para ser collocado no fim do artigo 3 do projecto principal) concebido nos seguintes termos — o commercio dos cereaes fica regulado pelas leis existentes em quanto não forem convenientemente alteradas — (Mandou-o para a mesa).

O sr. F. J. Maia: Não ha surpresa alguma na apresentação d'este artigo como pertence o sr. Pereira do Carmo, e não pode ter logar o que pertence o illustre deputado: eu creio que a camara está prompta a entrar em uma discussão que ficou adiada desde o primeiro dia da discussão do projecto, nem posso persuadir-me do contrario; eu so direi que requireiro, que assim se faça pois esta artigo é connexo com o projecto para se saber se os cereaes entram ou não na regra geral que n'elle se estabelece.

O sr. Derramado approvou o additamento proposto pelo sr. Pereira do Carmo, mostrou a transcendencia da materia sustentando, que todo o tempo para a meditar é pouco, defendeu que a actual dos cereaes precisa reformada, mas que essa reforma não é para agora; sustentou que o artigo era uma lei inteiramente nova, e como tal na forma, que dissera o sr. Pereira do Carmo, devia passar todos os tramites determinados no regimento, e que por todas estas razões votava pelo additamento.

O sr. Magalhães oppoz-se a que a materia se não discutisse na presente sessão, observou que ella está dada para ordem do dia, que hontem fora examinada nas secções geraes, e que não pôde haver duvida em se asseverar, que não ha um dos srs. deputados que não esteja preparado para a discussão; que não é surpresa, como se disse, o querer-se que entre o projecto em discussão hoje, que pelo contrario a cauza o entender-se, que se não discuta; que finalmente o deixar de entrar em discussão é o mesmo que havendo qualquer sujeito aceitado um desafio, á hora designada mandar dizer que sahira para fóra da terra. E' por tanto a sua opinião que se discuta hoje mesmo o projecto.

O sr. Galvão Palma: Julgo que deve ser admittido o art. á discussão por isso mesmo, que logo que se poz em debate a indicação, e questio-

non sobre os cereaes deverem ou não entrar na tabella das restricções, e em consequencia não se porque vinhos para isso prevenidos; mas por ser um objecto tanto indue na prosperidade pública, voto, que se não deira; mas que entre em discussão.

Fizeram algumas observações os srs. Souza Castello Branco, e F. A. de Campos, e continuou o debate dizendo o sr. Pereira do Carmo:

Eu não pertendo surprehender a camara, e muito menos desvia-la da regularidade dos seus trabalhos. O que eu pertendo é que se execute pontualmente o regimento da casa. A questão pois reduz-se ao se o artigo que nos offerece o sr. Mozinho da Silveira merece o nome de anteprojeto, ou é um novo projecto de lei sobre cereaes. — Eu sustento que é um novo projecto, porque em poucas palavras abrange esta materia em todas as suas relações; se é um novo projecto de lei, deve discutir-se segundo as formalidades marcadas no regimento, por consequencia não pôde ser hoje admittido e em discussão, porque ainda não estão preenchidas estas formalidades.

O sr. Magalhães corroborou a sua opinião produzindo novos argumentos, e respondendo aos que se emitiram em contrario.

O sr. Mozinho da Silveira: O artigo não pôde ser considerado uma lei nova: estes generos assim como os outros entravam no art. 3.º do projecto; alguns srs. deputados opinaram se fizesse um artigo separado: é este, está examinado; e por consequencia nas circumstancias de se discutir.

O sr. F. J. Maia: O sr. Pereira do Carmo, tem laborado em um equivoco, aliás não diria que este artigo não passou pelas estações, que deve passar. As leis na forma do regimento, pois devia lembrar-se, que elle é apresentado por uma commissão especial, que ainda quando fosse uma lei nova, tinha sido admittida, e foi impresso, e remetido ás secções geraes, e se deu para a ordem do dia. E está á a marcha que sempre tem tido, e hão de ter os projectos de leis propostos pelas commissões especiaes, e por isso deve entrar hoje em discussão como está determinado.

Julgou-se a materia do adiamento sufficientemente discutida, entregando o sr. presidente á votação, se devia discutir-se ja o artigo, resolveu-se affirmativamente.

O exc. sr. ministro da fazenda: Tenho a apresentar a esta camara o balanço da receita, e o despesa do anno extincto, e o orçamento do futuro. Quando v.ª exc. julgar conveniente dar-me-ha a palavra.

O sr. presidente: A materia é de tanta importancia, que me persuado, que é da intenção da camara, preferilla a outra qualquer; por isso o exc. ministro da fazenda tem a palavra.

Passou o exc. sr. ministro da fazenda a ler o balanço, e offereceu á consideração da camara um projecto de lei, para augmento da receita, tendo o imposto sobre o sello de papeis e poder com seu resultado fazer face ás despesas indispensaveis para as actuaes circumstancias, mandando pôr sobre a mesa todos os documentos relativos ao balanço. Mandou-se imprimir ficando a commissão de fazenda dispensada de assistir assessorias para examinar aquellos balanços e dar o seu parecer sobre elles, e os mais objectos, apresentados pelo exc. sr. ministro.

O sr. presidente: Continúa a discussão sobre o artigo adicional.

O sr. Moraes Sarmiento:

Depois do que disse nesta camara o sr. deputado Bittencourt, em uma das sessões antecedentes, quando com o seu enthusiasmo e conhecimentos praticos d'esta materia, se oppoz a que o projecto passasse, eu me absteria de fallar, por estar persuadido da força das razões que deu aquelle sr. deputado, se o objecto da questão não tocasse como principios de economia politica, para cujo progresso e estudo ainda não ha muitos dias eu apresentei um projecto de lei. E' preciso todavia, que eu declare, que os meus conhecimentos em economia politica são os mais limitados. Eu reconheço o fim util que pareceu ao sábio author do projecto se dirgia a sua proposição. Persuado-me que não haveria Estado algum, onde os principios abstractos de economia politica possam ter appropriada applicação: em todo o caso, não me persuado de que em Portugal isso possa ter lugar. E' verdade que em Inglaterra o systema economico se tem n'estes derradeiros annos dirigido debaixo dos principios d'esta sciencia; porém está Portugal similhante a Inglaterra? A nossa nação presentemente pôde-se chamar agrícola: [apoiado] é para a terra, para aonde olhamos, para a nossa riqueza, eu antes chamarei subsistencia. Portugal pôde-se antes assimillar á Polonia, posto que a sua agricultura seja mais variada em razão de um bom clima, e fértil terra. E' verdade que para evitar que o nosso paiz produza antes amostras de diferentes produções do que certas produções em abundancia, lançou mão o Marquez de Pombal de uma me-

didá propria da ignorancia, e violencia d'aquelles tempos, atacando pela raiz o direito da propriedade, e mandando arrancar em certos logares do Douro as vinhas, e compellido os proprietarios a que semeassem trigos. Estes meios de que usou um homem, que reuniu um grande patriotismo a par de um grande despotismo, serviram para mostrar que eram inuteis aquelles recursos, porque ao dono do predio é a quem pertence saber o interesse que lhe pôde dar a cultura da sua propriedade. Na Inglaterra suppõe-se a existencia de bons interesses oppostos, que vem a ser o dos proprietarios de bens de raiz, e o dos capitalistas. Eu não creio que a hypothese seja a mesma entre nós. As fabricas não são muitas em Portugal, e a agricultura é decididamente o principal emprego da maior parte da população.

Ha tambem outros motivos: Lisboa não ha dúvida é quem vem a comprar o pão por mais algum preço; porém de venho-nos lembrar que são as provincias, que sustentam a grandeza da capital no estado presente. A maior parte dos dízimos, os bens da Corôa, de que estão senhores os donatarios são gastos em Lisboa. E' perisso que se saiba, que o clero secular não é o senhor dos dízimos da nação, posto que sobre elle possa recair o odio que se attribue aos consumidores dos dízimos. O clero consome somente parte dos dízimos, porque grande parte faz o apañajo das principaes familias do reino, e é em Lisboa para aonde elles veem: junte-se a isso a patriarchal, as mais commendas de Christo, Aviz, Santiago, ordem de Malta, prestimonios, penções, e todo o modo de descerem os rendimentos, para a capital; que seria das provincias se Lisboa em troco d'isto não fizesse da sua parte algum sacrificio? Além do que a pratica vem mostrando o perigo de um depósito, que facilmente por contrabando iria tirar a concorrência aos generos cereaes do Alemtejo, e aquelles que as nossas embarcações costeiras trazem do Minho, da Beira, e que pelo Douro descem de Trazos-Montes para o Porto.

O reino, senhores, produz mais generos cereaes do que geralmente se imagina, e a não ser para Lisboa, nada seria preciso de fora, e se é ainda necessario, isso é devido á nossa falta de communicações, e estradas, pois ha sitios em Portugal, aonde os vizinhos, na distancia de seis leguas se avistam de vinte em vinte annos. Outra circumstancia é digna de notar-se: a navegação do Douro, posto que lentamente, todavia se vai augmentando. Ella ainda tem bastantes obstaculos, e alguns são fundados em antigos privilegios, e doações, o que talvez serão mais difficultosos de vencer-se, do que a aspereza das margens, e pontos difficultosos do mesmo rio. N'este estado de cousas, estou intimamente convencido de que não são applicaveis as bellas theorias dos economistas. Houve ja na minha vida uma occasião em que se tractou esta materia. Eu não tinha maior uso da ligião dos economistas. Li as suas opiniões, e mesmo a do maior escriptor n'esta especie particular, que é o coronel Torrens. Lendo-se com attenção Malthus, Say, e toda a brigada de economistas, d'elles mesmos se pôde deduzir o caso, em que não é applicavel o principio geral, em que elles fundam as suas bem combinadas theorias.

Tempo virá em que no nosso paiz, tendo estradas, e boas communicações, se possa abrir um commercio vantajoso. Com a nova ordem de cousas é de esperar que tenhamos um governo cidadão, e activo, em vez da indolencia, e apathia, que até o presente se tem observado, porém ia começar accusações, e por isso acabarei, sendo de parecer que fique regeitado o projecto.

O sr. Galvão Palma: Em conformidade do que ja expendi em outra sessão, não posso approvar o artigo que concede depósito aos cereaes estrangeiros, com o direito de um por cento. Os fundamentos que me levam a regeitillo são: 1.º Porque esta admissoão será um alarime á classe agrícola, que sobre modo devemos respeitar, e até proteger. 2.º Porque habiitta o contrabando, que está sempre na proporção da carestia do genero, em quanto se não fizerem leis fiscaes, e se vigie na sua execução devemos obstruir a torrente impetuosa d'este crime, não menos destruidor da fazenda, que dos bons costumes. Sem que diminua a força do argumento, o dizerem que mesmo faltando a franquia dos cereaes os navios podem, passando-os para a banda d'além, entrar apresentando-os como produção do Alemtejo; pois a lei quando ordena que o comprador venha munido com uma guia passada pela authority do logar em que se comprou o genero, que alias é perdido, obvia o abuso. 3.º Este tributo apezar de ser gravoso, não excluirá a entrada do pão estrangeiro, pois ha paizes, que em consequencia da fecundidade, e melhor fabrico do terreno, e barateza do seu costameiro, o podem apresentar no nosso porto a 200 rs., que com os 400 assim mesmo não pôde concorrer o nosso pelos motivos oppostos. 4.º E' o mais triunfante argumento o dedu-

zido da experiencia. Combinemos as epochas até 1819 com a outra que se lhe segue. Por um calculo de pão estrangeiro, entrou em o nosso porto, desde 1800, até 1819 se colhe, que no espaço d'estes 20 annos, e em cada um d'elles se consumiu so do nosso trigo 20 mil moios, do estrangeiro 90 e tantos mil, vindo por consequencia a produção do paiz a ser a quarta parte. Logo porém que em 1820 appareceu a nunca assás louvavel providencia, que tolheu a illimitada importação dos cereaes, animaram-se os lavradores, e o resultado foi, que no anno de 1821, se necessitaram apenas de 25 mil moios, no de 1822 e 1825 nem um so foi importado, e no passado porque a colheita foi mui escassa apenas se admittiram 8 mil moios, ou pouco mais. Sem que se te contra esta theoría o argumento deduzido do recibo proveniente da falta de pão para consumo da capital, pois feito o calculo da produção das provincias meridionaes que sempre é baixo, por motivos que a todos são patentes, se da licença para entrar aquelle que faltar. O outro argumento tem por base o interesse do thesourero. Sr. presidente quando os cidadãos vivem na abundancia animando-se por esta e outras medidas a agricultura a nação é rica. A felicidade que resulta d'esta exclusão de cereaes não é so privativa do lavrador mas do proprietario que recebe mais prompto a sua renda, e sem quita nem espera: interessa o artista prospera o commercio; e essa classe de trabalhadores, pois o lavrador tem com que lhe pague alias gemeriam na miseria, ou na ociosidade perpetrando crimes de que ellas são fecunda origem. Desenganemo-nos sr. presidente, em quanto nos não persuadir-mos, que a riqueza das provincias é que faz a da capital, e que d'aquellas é que rellue o camorario para esta grande Babilonia, não teremos ideias fixas a este respeito.

O sr. Henriques do Conto: sr. presidente, em quanto á admissoão, ou exclusão dos cereaes, eu penso que se não toda esta illustre camara, ao menos uma grande parte com bastante maioria olhando aos immensos prejuizos, que ja se expenderam sobre tal admissoão estará em resolução de votar que não sejam admittidos, d'este modo tenho tensionado tambem votar, e peso a v.ª exc.ª proponha á votação; que em quanto aos cereaes ficam por agora subsistindo as leis que actualmte nos regem, em quanto não forem competentemente alteradas.

Agora aproveito esta occasião para dar uma explicação a uma expressão de que usei na sessão do dia 12, quando fallei sobre os cereaes. Quando n'aquella sessão eu disse, que a lei agraria de 11 de abril de 1815 e outra dicta de 24 de novembro de 1825 havia sido suprimida pelo despotismo foi attribuindo este dicto despotismo ao modo com que a despresam os administradores dos direitos dos cereaes nos campos, não permitindo aos lavradores (principalmente aos pobres) que gozem d'esta lei, como n'ella se contém, obrigando-os a pagar direitos dos fructos das roteias ainda que estas estejam em todas as circumstancias designadas na mesma lei: tal é senhores, o modo com que em muitas administrações se respecta a lei, e tal é o modo de supprimir a liberdade agricultra, e não a deixar progredir!!!

Exaqui ao que eu dei o nome de despotismo, e lembrando-me agora que por ser se lhe desse muito diversa applicação por isso faço esta declaração.

O sr. Soares Franco sustentou o artigo defendendo, que a sua doutrina não ataca a agricultura; observou que foi elle um dos collaboradores da actual lei dos cereaes, e sobre a sua doutrina fez muitas reflexões, fallando por longo tempo; opinou que o unico inimigo do artigo era o contrabando; mas que fiscalizando-se este não se deveria temer; depois de ter discorrido muito, terminou que o artigo deve passar, porque não é contrario á lavoura, e augmenta muito as rendas do thesourero; mas que em todo o caso esta lei deve ser acompanhada de outra para policiar o porto.

O sr. Girão: Sr. presidente, eu sei contra o depósito de que tracta o artigo, mas so por uma razão, e vem a ser — o mau effeito moral que pôde causar aos agricultores, pois que resentidos dos males passados hão de pensar que se renovam por via d'este depósito, que o contrabando será immenso, e que tomarão a ver os seus armazens cheios sem lhe acharem consumo. Os inimigos da sancta causa em que nos achamos encailhados, não deixarão de se aproveitar d'isto, e fazer nos o mal que poderem, illudindo o povo e acreditando os seus representantes.

Eu me vejo forçado a adoptar esta excepção pelas actuaes circumstancias; pois que era repugnosa aos meus principios de economia politica. Quem prohibe os generos estrangeiros deixa de vender os seus, e além d'isto os beneficios que tira uma nação de conservar em alto preço as suas mercadorias, são puramente imaginarios: pois que

o dinheiro é uma mercadoria como as outras, e d'aqui resulta que o proprietario de trigo, se vende caro o seu genero, e tambem compra caro tudo o mais que precisa e consume. Além d'isto o trigo caro faz males muito grandes; porque põe os agricultores na necessidade de venderem as suas manufacturas muito caras, e então as estrangeiras acham melhor venda; de modo que viremos a gastar dos estrangeiros tantas manufacturas desnecessarias, como o valor dos cereaes que não lhe admittimos ao nosso mercado.

Se a nossa agricultura está decadente, não é este o meio de a melhorar; mas sim alliviá-la dos immensos encargos que sobre ella pesam, abrir canaes e estradas, e donar a cega rotina pouco a pouco até que os nossos agricultores melhorarem os seus methodos que usam na cultura dos campos: isto leva muito tempo, não é obra de um anno nem dois; no entanto porém é preciso não acabar com o que já temos, desalentando os poucos agricultores d'este malfadado Reino.

Portugal não tem pão que chegue para todo o anno, mas não tem tanta falta como se imagina, apenas falta para 25 dias. Não se diga que em tempos remotos houve abundancia; pois que das historias do paiz se colhe o contrario. O sr. D. Sancho II fez uma lei para beneficiar a agricultura, e era tão barbara, que impunha a pena de açoitos ao que queimasse a palha nos campos; e nos casos de reincidencia determinava que lhe cortassem as orelhas! Nenhum beneficio resultou, nem podia resultar d'esta lei, e o Sr. D. Diniz fez a outra celebre lei das semearias, que tambem não teve resultado feliz, e caiu em desuso. Tudo isto mostra que nunca tivemos abundancia de cereaes, e que se tem ignorado a verdadeira agricultura, e ainda se ignora.

Além d'estas causas ha outras muito nocivas, e vem a ser: o estarem as terras de uma producção egypcia condemnadas a esterilidade, porque são dos altos proprietarios da nação, os quaes não cuidam nelas. Sirva de exemplo o grande paul da Comporta, que so elle suppriria uma boa parte do deficit do pão, e apesar de ser facilissima a sua cultura, anda de pastagem. Que terrenos se não aproveitariam nas margens do projectado canal que deve unir o Tejo com o Sado?

Quantos outros terrenos estão perdidos por serem vinculos, e seus descuidados donos não os cultivarem, nem poderem aliena-los?

Se se abrissem estradas e canaes o consumo das produções agriculas cresceria logo, e com este se augmentava a cultura, além de dar emprego a milhares e milhares de mendigos robustos, que atulham esta cidade e todas as povoações do reino. Não se diga que não ha fundos para isto: a contribuição applicada para as estradas do Douro tem produzido desde a sua origem mais de um milhão e quatro centos mil cruzados, e la não ha estradas nem para andar a pé, são precipicios em que a vida anda arriscada: toda esta grande somma de dinheiro tem sido dada a varios afilhados da companhia, e a meia duzia de mandriões que de annos a annos apparecem por alli a fazer uns ligeiros concertos, que as primeiras agudas do inverno destroem logo. O Estado sustentará, talvez, mais de 1000 homens nas prisões, que deviam ser empregados na abertura dos canaes, e se muitos milhares, que tem ido morrer nas fervidas areias da Africa, tivessem o mesmo emprego, já estariam feitos. Mas entre nós, digo em a nação, so tem havido desleixo, e comedores, enão como pôde haver obras uteis, estradas, canaes, ou agricultura florecente? Os homens de merito não se procuram para os empregos, antes são perseguidos pela turba immensa dos parasitas e pelos bem conhecidos Verres, que por nossa desgraça regeram o timão do Estado, d'aqui vem a causa influida de nossos males politicos. Esta materia me levaria muito longe; mas eu concluo, como principii, que voto contra o depósito muito a meu pesar, e muito contra minha vontade attendendo somente ás actuaes circumstancias.

O sr. Mozião da Silveira mostrou, que o maior argumento que se tem produzido contra o artigo, é o contrabando; porém, que era necessario, que nos lembrássemos, que os Portuguezes combateram o denominado gigante — Adamastor — e que de sorte alguma poderiam ter medo agora de combater o gigante — contrabando — passou a fallar da lei dos cereaes, expondo, que ella é defectiva, e que o artigo sem prejudicar a lavoura, somente deixa os olhos ao contrabando n'aquelles casos em que se tem de dizer, que é por ora inevitavel, qual é o que fazem os tingueiros com os navios, que estão em franquia; observou, que ha optimas leis para combater os contrabandos; e que somente lhes faz mal ao pertencer-se castigar o ladrão, em quanto anda pelas ruas; mas apenas mettido no limboiro todos clamam — coitadinho — que executando-se as leis, cessaria em grande parte aquelle mal, levando similhantes ladrões, se necessario for, até á forca; exclamou aqui o illustre orador

„ é necessario, que as leis tenham uma vigorosa execução; é necessario não ter dó dos ladrões; nem suppor, que basta te-los presos, para tudo estar feito, continuou combatendo a opinião do sr. Galvão Palma, dizendo, que elle não estava ao alcance da lei dos cereaes; expoz diferentes qualidades, que ha de franquias; e sobre este objecto fallou longo tempo, mostrando, que é infinitamente mais facil fazer o contrabando em franquia, do que em depósito; sustentou, que sendo barato o pão, todos os outros generos igualmente o são; passou a fallar dos dízimos, e a combater os argumentos do sr. Girão defendendo, que os rebeldes se servem de tudo, e que até disseram, que as tropas inglezas eram milicianos vestidos de fardas vermelhas, e que o Sr. D. Pedro IV. era um Principe estrangeiro, tendo elle nascido em Lisboa; sobre isto fez muitas reflexões, apoiando ao mesmo tempo os argumentos do sr. Soares Franco, e tendo longo tempo fallado, concluiu dizendo, que a lei antiga era um tributo lançado á nação a favor dos proprietarios, e que a lei em discussão é um tributo a favor do thesouro.

O sr. Serpa Machado fez um extenso discurso contra a admissoão dos cereaes para consumo com direitos prohibitivos: mostrou a contradicção em que estava o author do artigo que se discute com a theoria que havia pouco antes estabelecido contrária ao systema de restricções; e que se as leis existentes eram defeituosas por serem restrictivas do commercio dos cereaes; o artigo offerecido era igualmente restrictivo, com a differença que aquellas restricções eram directas; e estas são indirectas; porém com o mesmo effeito: tanto vale prohibir a entrada de um genero, como admittilo com direitos tão exorbitantes que deixem perda ao commerciante. Passou depois a comparar os defeitos da lei de 1824 com a lei proposta no artigo, e concluiu que aquella era menos defeituosa do que esta; não obstante dar um poder discrecionario ao administrador do terreiro; fazendo com que elle tomando as informações necessarias sobre a producção annual dos cereaes, admittisse a entrada d'aquelles que faltassem para prevenir a fome pública. Nenhum abuso tem feito este administrador de tão amplo arbitrio; felizmente este importante emprego foi confiado a um varão tão distinto pelo seu nascimento como pelas suas luzes, e probidade, e que faz honra á sua classe e á nação. Porém se esta lei tem sido proveitosa no espaço de tres annos, porque a havemos de substituir por outra, não experimentada, e que offerece os mesmos e ainda maiores inconvenientes? Passou a fallar dos principios de economia politica, applicados á questão; mostrou que todas as regras geraes tinham limitações; e que se os grandes economistas como Smith, Sett, Store, Mathus, presenciassem as nossas circumstancias, o estado deploravel da nossa agricultura, e necessidade de um preço artificial que cubra as despesas da cultura, elles mesmos reconheceriam as limitações. Combateu o principio de que este monopolio era em favor de poucos lavradores contra os muitos consumidores; mostrou que tal principio era falso e mal applicado; que por elle se podiam defender as leis agrarias de Graco; e a igualdade das fortunas, e riquezas tão injusta como absurda; concluiu appellando para a experiencia das miserias passadas, e da pública pobreza.

O sr. Travassos fallou no mesmo sentido, opinando, que a admissoão dos cereaes a depósito é abrir mais uma porta ao contrabando.

O sr. Derramado: Sr. presidente, o projecto que dá lugar a tão portado debate contém duas partes, cada uma d'ellas da maior importancia, em quanto estabelece regras muito diversas das que regulam actualmente o commercio dos grãos estrangeiros, em suas relações com a producção, e commercio d'estes generos do paiz. Na primeira parte são admittidos livremente a franquia, baldeação, depósito, reexportação os generos cereaes de todos os paizes estrangeiros, pagando um por cento nos casos de baldeação ou reexportação; na segunda dá-se livre entrada aos mesmos generos, e despacho para consumo, pagando a farinha de direitos 700 rs. por arroba, o trigo 400 rs. por arroba, o milho 200 rs., e a cevada e outros cereaes 100 rs. tambem por arroba. A doutrina do projecto não me parece bem adaptada aos principios geraes de economia politica que contestam 1.º, que é essencial á felicidade da massa, de uma nação que os generos de primeira necessidade não subam a um preço excessivo; 2.º que o preço de taes generos seja o mais constante possivel; 3.º que o meio de conseguir estas duas cousas é deixar ao commercio uma plena liberdade, por isso que a actividade dos especuladores, e a sua concorrencia faz que elles se apressem a aproveitar-se da menor baixa para comprar, e da menor alta para vender, resultando que nunca e outra não possam durar nem tornar-se excessivas. Mas se a doutrina do projecto não me parece, como disse, bem adaptada aos principios geraes que tenho ex-

posto, muito menos a julgo conforme a outros factos geraes, e peculiares que devem limitar a applicação d'aquelles principios, conforme as circumstancias de cada nação. Pelo que toca a Portugal no assumpto do que se trata, os factos são, que os Portuguezes são proprietarios de terras fertilissimas, ou ferteis em sufficiente extensão para se fazerem produzir a subsistencia de um duplicado numero de habitantes; que em taes circumstancias nenhuma nação bem governada confia a outras nações o cuidado de a nutrir; que a nossa agricultura de cereaes está de tal modo atrazada que não produz o necessario pão de cada dia para a minguada familia portugueza: que as pezas agricolas offerecem o mais vantajoso emprego dos capitães em relação aos estados, ao mesmo tempo que são as mais penosas, e menos productivas para os empregadores, que merecem, por isso mesmo, a maior protecção dos governos; que as nossas manufacturas são pouco extensas, e em geral pouco aperfeiçoadas; o nosso commercio exterior quasi aniquilado, novos motivos para lutar para a agricultura todos os nossos cuidados; e que é ella que nos hade fornecer materia para progredir n'estas ultimas industrias: estes e outros similhantes factos geraes, e particulares da nossa terra, são outros tantos que deviam entrar no cálculo da composição dos principios, ou regras legislativas do projecto em questão; e eis-aqui quasi outros tantos que o artigo respectivo desprezou como passo a evidenciar.

Quando á primeira parte do artigo: as liberdades concedidas ao commercio dos grãos n'esta parte do artigo, parecem á primeira vista inoffensivas á producção dos generos rivais do paiz, e por outro lado mui productivas para o thesouro nacional. Mas quando se considera que os generos cereaes estrangeiros não podem, geralmente fallando, demandar o porto de Lisboa (a fóra os casos d'arribada por força maior) se não com o destino de serem despachados para o consumo d'esta Cidade, porque nenhuma transacção commercial das nações estrangeiras exportadoras de grãos com as importadoras d'estes generos se pode considerar vantajosa por depósito n'esta escala, e quando se attende por outro lado que a disposição da segunda parte do artigo torna inutilmente dispendioso o depósito dos cereaes que vierem destinados para o consumo (com poucas excepções), é facil de concluir que os commerciantes se não aproveitarão das liberdades que lhe concede similhante disposição mais do que para atulhar os nossos mercados de cereaes introduzidos por contrabandos, produzindo por esta fórma a total ruina dos lavradores, sem alguma utilidade para o thesouro. Os pezaes direitos impostos sobre os cereaes estrangeiros em combinação com a entrada livre d'estes generos, na presença dos vicios d'administração dos nossos portos, e alfandegas, são estímulos, e facilidades para o contrabando que não poderiam achar-se mais opportunos, proenrados de proposito.

O argumento do sr. Mosinho derivado do contrabando que actualmente se faz com as franquias, nada mais conclue senão que é necessario regular-las de modo que o não promovam; mas está bem longe de provar que lhe devemos abrir mais algumas portas, por onde possa entrar este, que o honrado membro reputou na phantasia dos que impugnam o projecto, um monstro, como o gigante Adamastor, e que eu confesso que é ainda mais formidavel; porque se o monstro do cabo tormentorio disse a Vasco da Gama — eu sou quem puz travezes n'este passo — Estes travezes foram transpostos pelo denodado capitão — mas o monstro contrabando dos cereaes ha de dizer ao lavrador — não lances o pão á terra, senão perderás a semente e o trabalho; — e o lavrador ha de recuar. O argumento que se adduziu, tirado da declaração que no seu relatório fez o ex. sr. ministro da fazenda, é contra-producente; porque se a somma dos direitos impostos na exportação dos vinhos subiu, abaixando o quota do imposto, é d'esperar que a somma dos direitos impostos aos cereaes baixe, subindo os mesmos como sobem no projecto. Continuou dizendo, que se as medidas relativas á policia dos portos, barcos e alfandegas, fosse entre nós modelada pelo systema francez (que descreveu) tivera menos receio do contrabando; mas que assim mesmo se requeria um local apropriado para o depósito, com pena de ser abandonado pelo commercio, que aliás se molestaria ao ponto em que o foi no entreposto que se quiz estabelecer em franco, analogo ao do projecto. Concluiu por tanto votando contra a primeira parte do artigo.

Passou a fallar da segunda, que combateu igualmente referindo-se ás razões dos sr. Serpa Machado e Travassos; e comparando a legislação actual com as medidas do projecto concluiu a sua rejeição, porque teria o effeito de conservar a carestia dos grãos d'arribar em muitos casos a subsistencia das grandes cidades, e isto sem as vantagens regulares para a lavoura, que offere-

com as leis actuaes, que por outra parte confessava carecerem d'alguma alteração.

O sr. João Elias depois de muito judiciosas reflexões, que lembrou o melhoramento da nossa agricultura, a abertura de canaes, o aperfeiçoamento de estradas, e a construção de novas pontes, terminou votando contra o artigo.

Continuou a discussão fallando os srs. F. A. de Campos, Vanzeller, Magalhães, e o sr. Galvão Palma disse:

Vou a responder aos argumentos dos srs. Mozinho da Silveira, e Soares Franco: admiraram-se de eu dizer, que admittido o artigo seria um alarme á provincia. É verdade, sr. presidente, pois além das razões, que produziu o sr. Girão, addição as deduzidas da experiencia. Quando em 1820 baixou a providente lei, que obstava á importação dos cereaes estrangeiros, tal foi o regoijo dos meus compatriotas, que abençoaram a mão paterna, que lhes liberalizou esta graça: agora mesmo tenho chamado com alguns agricultores, que não se atam um aspecto bem inquieto na incerteza se passará o artigo; com razão pois disse, que haveria alarme; disse mais o sr. Soares Franco, que não eram 8, mas 10 $\frac{3}{4}$  moios, que se tinham mandado importar; a differença é de tão pouca monta, e muito mais comparada com os 90 e tantos mil, que por espaço de 20 annos entraram nos nossos portos, que não merece, que eu de outra resposta; acrescento que o aviso, que eu li, expedido pela secretaria dos negocios do reino, se me não engano era de 8 $\frac{3}{4}$  moios.

O que bem me admira é dizer o sr. Soares Franco em o seu discurso (para mostrar, que seia de pouco vulto a entrada do grão estrangeiro) que era uma quasi prohibição, que marcava o artigo, para a introdução dos cereaes; e pouco depois (para fazer ver que interessava o thesouro n'aquella medida) que lhe proviriam d'ella 200 a 300 contos; não sei, como tão pouco grão possesse montar o seu direito a tão alta somma. Disse o sr. Mozinho da Silveira, que eu excluia o artigo com o fundamento, que prosperando a agricultura aconteceria outro tanto aos disimes, persuadido, que eu por este meio promoveria o meu interesse individual; sr. presidente, o meu beneficio não recebe disimes dos cereaes no celeiro do mesmo, e quando assim acontecesse toda a camara conhece, que eu sou imparcial nos meus sentimentos, e que interesses particulares, jamais foram o regulador de minha opinião.

Talvez com mais justiça, eu pedesse dizer que o sr. Mozinho, por isso que á testa d'uma repartição, em que se recebem os direitos da coroa promoveria mais estes; mas não penso assim, pois conheço, e a nação o quanto o dicto sr. é amante da patria, e que so (e nada mais) dá impulso aos seus sentimentos sobre-maneira patrióticos. Admitir-se, que se desse tanto vailor ao gigante — contrabando — na verdade um monstro que affec-te tão vivamente os costumes, a moral, e o interesse publico, merece, que se tema, e que se derribe da elevação, a que está montado. Não respondo ás graciosidades com que o sr. Mozinho ornou o seu bem tecido discurso, pois além de as não achar proprias d'um logar, como este tão magestoso, é arma, que não sei jogar, e sempre n'ella serei vencido. A camara decidirá, quem canta o triumpho n'esta lucta, se o vencido, se o vencedor. Em quanto ás franquias, com que tambem me argumentou o sr. Mozinho, sei muito bem, e todos sabem, que os vasos maritimos, em consequencia d'arribadas devem ter entrada sobre todas as aguas; assim o exige o direito das gentes; assim o demanda a humanidade; eu fallarei porém nos dez dias, que a lei concede para essa franquia, e que o ultrapassallos, o que quasi sempre acontece com chicanas commerciaes n'este intervallo podem verificar-se os contrabandos. Concluo pois, votando contra o projecto, e combinando com as ideias de todos os srs. preopinantes, que fallaram no mesmo sentido, sem que me limite a dizer a favor d'uns mais do que d'outros, pois que além, que eu me não reputo censor de meus illustres collegas, julgo me tornaria odioso, e com razão para aquelles cujas exposições eu mencionei.

O sr. F. J. Maia depois de muitas reflexões, e argumentos, que expendeu com a sua costumada clareza, e intelligencia, concluiu que concordava no art. que a commissão de fazenda tinha apresentado, menos na parte dos direitos, que os julgava ainda excessivos, admittindo os cereaes para consumino, porque do depósito e re-exportação, estava persuadido que ninguem o excluiria sem attacar o bom senso, a razão, e a practica de todas as nações civilizadas.

O sr. Mozinho da Silveira em um longo discurso rebateu os argumentos produzidos contra o artigo, e contra os que se haviam exposto em opposição aos que proferira quando pela primeira vez fallára.

O sr. presidente: A hora de se fechar a sessão

está chegada, e ha ainda 6 srs. deputados que teem pedido a palavra, é pois forçoso que fique addida esta materia. — Apoiado. —

O sr. Serpa Machado disse, que a commissão central que examinou o projecto sobre a inviolabilidade da casa do cidadão, tem promptos os seus trabalhos, e o sr. Visconde de S. Gil de Perre disse tambem, que o projecto de lei de regimento externo das côrtes estava concluido: o sr. presidente dizendo-lhes que lhes daria a palavra em tempo oportuno, acrescentou, que a ordem do dia era a continuação do artigo addicional, e sendo 2 horas e 20 minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa 14 de fevereiro. — A Estrella de Paris esforça-se por fazer crer á Europa que os principios da razão e da justiça, senão que tambem da moderação, proclamados por Mr. Canning na memoravel sessão do parlamento de 12 de dezembro haviam de tal maneira offendido ao imperador Nicolau, que o gabinete de S. Petersburgo protestará contra elles e dirigirá uma circular a todos os gabinetes continentaes para de commum empenho tomarem medidas que preveniriam para o futuro iguaes insultos. (dis a Estrella.) e que além d'isso o gabinete russo está decidido a cessar todas as negociações com o ministerio inglez se M. Canning não der uma nova declaração satisfactoria.

É tal e tamanha esta falsidade que por um correio partido de Petersburgo a 28 de dezembro chegou a Madrid com uma nota de Mr. de Nesselrode communicada n'aquelle mesmo dia ao sr. De la Codena ministro hespanhol na Russia, e a qual nota o ministro russo declara que o imperador seu amo altamente approva o proceder da Inglaterra a respeito de Portugal e inteiramente desaprova o de Hespanha e a conveniencia na incasso. O sr. Nesselrode conclue que se o proceder imprudente de Hespanha lhe desafiar uma guerra da parte de Portugal, nenhuma protecção devia ella esperar da Russia quer para a sustentar quer para preceir suas consequencias.

Escrevem-nos do Porto a 12 do corrente. — "Hontem entraram n'esta cidade 242 prisioneiros dos que se fizeram na ponte da Barca. Eu mesmo os vi e os contei quando entravam.

#### EXTERIOR.

[Correspondencia particular.] (1)

Paris janeiro 23 — Pelos jornaes francezes que ahi se recebem ter visto quanto alguns se esforçam para fazer crer n'uma desintelligencia entre as côrtes de S. Petersburgo e S. James.

Não ha nada tão ridiculo nem tão falso. — Mas não se tracta senão de desfigurar tudo o que pôde ter a minima relação com os negocios de Portugal que são a pedra d'escandalo dos jesuitas. — Bem se lembram elles que d'ahi lhe veio o primeiro anathema punidor de seus horribes crimes. — Felizmente uma imprudencia do governo aqui tem desviado a attenção geral d'esse ponto favorito. O projecto de lei da policia da imprensa offerecido pelo ministerio tem concentrado todo o interesse.

É incrível a effervescencia dos espiritos, o terror e desanimação geral (porque ha pouca confiança na camara electiva). Os homens mais conspicios e das opiniões mais moderadas, os mais conhecidos e devotos realistas se teem levantado contra esta lei de sangue e de trevas. Fez grande sensação a carta de Mr. de Chateaubriand que appareceu no journal des debats (ja a publicamos nós em portuguez n'este diario). Apesar da veratilidade provada d'este famoso escriptor, é um terrivel inimigo para os ministeries e jesuitas. Academias de sciencias, corporações, particulares cujo numero é infinito teem dirigido requerimentos ás duas camaras pedindo a regeição do absurdo projecto.

Aqui appareceu desfigurado um artigo do Portuguez sobre a nomeação de Lord Beresford para general em chefe do exercito de Portugal.

Nega-se por aqui geralmente que as tropas in-

(1) *Esta correspondencia, que agora começamos a receber de Paris é de pessoa especialmente encarregada de examinar os successos e transacções publicas n'aquelle foco da intriga europea. Querendo nós satisfazer á curiosidade publica sem a illudir com os simples extractos dos jornaes francezes, cuja infidelidade é proverbial incumbimos a pessoa habil, prudente e versada na lingua, e costumes do paiz o transmittir-nos regularmente suas observações. — Igual commissão teem enviado ja para Londres, e esperamos que o publico de hora em diante conhecerá grande differença em nossas informações politicas. O grande augmento de despesa que não accresceu com esta medida será bem compensado com a satisfação dos nossos leitores.*

glezas tomem a minima parte na guetra civil (2) d'esse paz em quanto não houver nova aggressão manifestada da Hespanha. Fallou-se aqui muito de mudança de ministerio. Designavam-se para guarda dos sellos Mr. Portalis, para a guerra o general Ambruegac, para os negocios ecclesiasticos o arcebispo de Bordeaux para o interior Mr. de Martignac. — So Mr. de Villele se conservaria de todo o antigo ministerio. — Parece que houve algum fundamento para este rumor; mas ao menos por ora não progrediu em consistencia.

P. S. — M. de Lacroix célebre historiador francez nomeado por seu exaltado realismo é um dos mais valentes impugnadores da nova lei da imprensa. Os ministeries estão desanimados com esta formidavel opposição.

(2) *Enganou-se o nosso correspondente. Esta não é uma guerra civil: assaz o temos demonstrado. — Quanto ás opiniões que refere sobre o auxilio britanico, são ellas desmentidas pelo Courier journal ministerial inglez, que ja citamos, e transcreveremos cedo na parte respectiva.*

Madrid janeiro 22. — A bagagem do marquez de Chaves, e dos generaes Magessi e Telles Jordão, chegou a Madrid, e com grande espanto de quantos o presenciaram, foi isempta de exame na alfandega, privilegio este so concedido aos embaixadores, e de que não ha exemplo n'esta capital; quando estes tres chefes entraram em Hespanha, tomando o caminho de Cidade Rodrigo, recebeu ordem o coronel Florente de desarmar as tropas que elles commandavam, mas em vez de o effectuar, deu-lhes passagem para o Douro, e a fim de tornarem a entrar na provincia de Traz-os-Montes, onde os rebeldes conservam o povo levantado em massa. No dia 22 o secretario d'Estado Calomarde ainda exercia o seu cargo, e a unica mudança que se notava e suppunha produzida pela influencia dos diplomatas inglezes e francezes, era o facil accesso á pessoa do rei, cousa que até esta epocha so era permitido ao secretario d'Estado Calomarde. (Journal des Debats et le Constitutionnel.)

#### COMMERCIO.

Paris fevereiro 2. — O navio Casimir, chegou no dia 30 de janeiro, ao porto de Hayti trouxe cartas de Cayes até 21 de dezembro. O Ternaux tinha chegado no dia 31 ao mesmo porto, com uma mala de Port-au-Prince, cujas cartas, de data mais moderna, eram de 18 de dezembro. Tudo estava tranquillo á partida d'estes dous navios. O preço do café baixou a seis e um quarto patacas, e os fretes conservavam-se desde 130 até 145 francos por tonelada.

O navio Telegrapho havia sahir 3 dias depois da Casimir, e o Hebe (navio mercante) alguns dias depois do Ternaux. O governo de Hayti preparava valiosas remessas de productos colonias, para embarcar nos diversos vasos que se achavam alli á carga.

Os deputados agentes de Hayti, que saíram de Brest, na corveta de guerra Hebe, haviam chegado a Port-au-Prince, no dia 18 de dezembro.

[Etc.]

#### Noticias maritimas.

Lisboa 15 de fevereiro. Navios entrados. Bom accordo, galiot. fanc., cap. J. M. Clarigo, em 7 d. de Dorland com sevada e couros, a Lequein.

Commerce, chalup. ingl., cap. J. Evans, em 8 d. de Liverpool com bacalhau, a J. Ashton.

Sahidos. Luiza, esc. ingl., cap. G. Clot, para Cadiz com batatas e 2 passageiros.

S. Jodo Evangelista, hiat. portug., mest. A. Mascaranhas, para a Madeira com encomendas, e um passageiro.

Paimore, chalup. ingl., cap. A. Duncan, para Glasgow com fruta e 2 passageiros.

Monte do Carmo e Almas, esc. port., cap. J. Francisco, para S. Miguel com pedra para cal, encomendas, e 4 passageiros.

Navio a sahir. Para S. Miguel a 20 do corrente fevereiro, o brig. esc. Ligeiro, cap. Manoel Gonçalves Vianna.

#### ANNUNCIO.

Reflexões criticas sobre o Jury por J. J. Ferreira de Moura. Carta n.º 2. vende-se nas logeas do Rey, Orel e Carvalho ao Chiado, de João Henriques ruo augusta. Tambem se vendem em Coimbra e Porto. Preço 360 rs.

Já n'este jornal se analysou a 1.ª d'esses interessantes cartas, na proxima occasião se analysará esta segunda, cuja materia é da maior importancia no presente momento em que nas Côrtes se vai tractar de igual objecto.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia

26 se recebe fr.nca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,000  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - - 500

SABBADO

ANNO



17 DE FEVEREIRO.

DE 1827.

Vol. II.



# Portuguez.



N.º 92.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

**M**inisterio da guerra. — 2.ª direcção — 1.ª repartição. — Convido ao governo saber o tempo em que pôde estar concluída a remonta dos corpos do exercito, a que com urgencia se mandou proceder por portaria de 16 de dezembro ultimo, creando-se para isso uma commissão de que é presidente o tenente coronel Ignacio José Simão, para approvar, e fazer pagar logo pelo competente ajuste os cavallos que se apresentarem para vender: manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia dê pelo ministerio da guerra uma conta circumstanciada de todas as pessoas dos diferentes bairros da capital, que tem cavallos proprios para serviço do exercito, com declaração do numero, a fim de Sua Alteza ter perfeito conhecimento d'este objecto. Pago em 15 de fevereiro de 1827. — Candido José Xavier.

#### Extracto das participações officiaes recebidas em 16 de fevereiro no ministerio da guerra.

O general Conde de Villa Flor escreve de Melgaço a 9 do corrente, dizendo: Depois da última participação que tive a honra de dirigir a v.ª ex.ª datada dos Arcos em 6 d'este mez, marchei com o resto dos caçadores, o regimento de infantaria n.º 16, e dois esquadrões de cavallaria, seguindo os movimentos do corpo que tinha feito avançar para Choças, o qual marchou por Valadares para esta villa, aonde chegámos hoje.

Os restos fugitivos dos corpos com que os facciosos invadiram esta provincia conseguiram entrar na Galliza, sobre o que o general Marquez d'Angeja hade ter informado a v.ª ex.ª, assim como acerca da sua recepção n'aquelle Reino: por tanto, eu me limito agora tão somente a participar a v.ª ex.ª, que visto não ser por mais tempo necessaria n'esta provincia a cooperação da divisão do meu commando, vou retrogradar amanha para os Arcos, e d'alli marchar, na conformidade das minhas instruções, por Braga, e Amarante para a provincia da Beira, esperando chegar a Lamego com aquella brevidade que for possível, e as circumstancias permitirem.

O general Stubbs participa do Porto em data de 15 do corrente haverem-se alli apresentado 129 praças fugidas dos rebeldes, pertencentes a diferentes corpos de linha.

O governador interino de Valença escreve em data de 10 o seguinte: "Tenho a satisfação de communicar a v.ª ex.ª que n'esta praça tem entrado 81 homens dos regimentos 21, 9, 6, e 3, e que por estes dous dias espero se me apresente muito maior parção. Em Vianna ja haviam antes de hontem umas 60 praças, e é mais que provavel, que por toda a semana que entra tenhamos em nosso poder a maior parte dos soldados dos referidos quatro regimentos, porque segundo os relatorios dos apresentados, todos estavam decididos a abandonar a todo o risco os rebeldes, para procurarem o abrigo do paternal governo de Sua Alteza Serenissima a Senhora Infanta Regente."

O general Azeredo officia do Lamego a 13, dizendo haverem alli entrado no dia 12 os prisioneiros dos em Foz Coa e Pesqueira, sendo 3 officiaes e 60 praças de milicias de Miranda. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

## CORTES.

### Sessões do dia 16 de fevereiro.

#### CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. M. de Tanos tendo feito a chamada, annunciou estarem presentes 33 dignos pares, e

tando 22, e com motivo 13; entrou depois o exc. C. de Linhares.

O exc. presidente disse estar aberta a sessão pelo meio dia.

#### Expediente.

O exc. Marquez de Tanos leu um officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros, enviando a convenção ratificada entre S. Magestade Britanica, e a Serenissima Senhora Infanta Regente sobre a manutenção das tropas britannicas em quanto estiverem no territorio portuguez.

Leu igualmente a mesma convenção, que se reduz a 8 artigos pelos quaes fica estipulado que S. Alteza se obriga a que se forneçam quartéis, rações, forragens ao exercito britanico; a que todo o fornecimento seja entregue ao commissario geral britanico, na distancia pelo muito de 6 leguas, a que attendendo a actual falta de dinheiro em Portugal, seja o fornecimento feito pelo commissario geral britanico e que depois de promptas as contas sejam entregues ao governo portuguez para que este as faça verificar; correndo tudo por conta do governo portuguez em quanto o exercito britanico pizar territorio de Portugal: que as fortalezas das barras de Lisboa e Porto sejam occupadas pelas tropas de S. Magestade britanica, sendo abastecidas alli por Portugal, e finalmente que a Gran-Bretanha nada mais reclamará além do aqui estipulado.

O exc. presidente disse que ia mandar estes papeis para o archivo da camara, concordando ella n'isso, e assim se decidiu.

#### Primeira parte da ordem do dia.

O exc. Conde de Lumiares como relator da commissão das petições leu os seguintes pareceres sobre varios requerimentos, que todos foram approvados, e são os seguintes.

- 1.º Dos dous irmãos do exc. Conde da Cunha que pedem licença para citarem seu irmão o exc. Conde da Cunha. — Não pertence á camara.
- 2.º Antonio Januario — não vem assignado, e por isso se não toma conhecimento.
- 3.º José Rozado de Carvalho. — idem.
- 4.º Luiz Antonio da Silva Caldas — idem.
- 5.º Apolinario Vieira, por varios motivos que allega, pede ser empregado na camara. Remettido a mesa.
- 6.º Nuno José Rodrigues Chaves, em attenção á muita familia que tem pede ser empregado na camara. Remettido á mesa.
- 7.º Manoel da Cunha Lima Sampaio, pede ser empregado na camara. Remettido á mesa.
- 8.º Manoel Hypolito Saraiva.
- 9.º José Antonio dos Santos. Pedem se lhes entreguem seus requerimentos. Não ha inconveniente.
- 10.º Joaquim Honorio do Rego, tenente de cavallaria, preso como co-réo do D. prior mór de Christo, diz haver embargado, e pede se discuta o seu processo na camara, por haver infracção da Carta. Espere pela decisão de embargos, pois so no fim poderá a camara conhecer se houve ou não infracção.
- 11.º José Ignacio Teixeira de S. Paio: queixa-se de ter sido preso em Chaves sem se lhe haver até aqui declarado culpa.
- 12.º Francisco Caetano da Orta Moniz, queixa-se do conselho da fazenda. Ambos remettidos ao governo.
- 13.º Antonio Barão Mascaranhas, consul portuguez em Bristol, por si, e como procurador de seu collega Antonio Juliao da Costa, consul geral em Liverpool, pede se lhe augmente o soldo de 800\$ réis a 1:200\$ réis.
- 14.º Antonio Mendes Furtado, queixa-se não ter sido contemplado no augmento de soldos concedidos aos officiaes do thesouro publico. Ambos estes não pertencem á camara.

#### Segunda parte da ordem do dia.

O exc. Conde de S. Miguel propoz, que se ad-

dicionasse ao tit. 4.º do regimento interno, que tracta das proposições feitas á camara por um dos pares: que todos os relatorios sejam impressos, e distribuidos pelos dignos pares, para serem dissendidos d'alli a 3 dias. Quanto aos addiamentos, que quando forem indetermindados, se não possa tractar d'elles na legislatura d'aquelle anno; porém que os de tempo determinado, fosse este de 8 dias.

O exc. presidente consultando a camara sobre a admissão da proposta, ésta decidiu affirmativamente.

O exc. Conde de Villa Real, propoz como emenda ao artigo 69 do regimento interno, onde diz — a questão no seu todo ou por partes — que se admittisse uma das duas, ou todo, e depois por partes, ou so por partes: porque aliás não se entendia como estava redigido.

O exc. presidente perguntou á camara se admittia a proposta, e ésta annuiu.

O exc. Bispo d'Elvas: propoz que attendendo ao estado em que se achavam as provincias do reino; se recebessem os pagamentos das arrematações dos dizimos &c. por cotisações; que para esse fim mandasse a camara á mesa de legislação, que formasse lei sobre este objecto. Esta proposta foi admittida pela camara.

O exc. Conde de S. Miguel, queixou-se de que na gazeta de hontem 15 do corrente vem um extracto da sessão do dia 14 d'esta camara, o qual está inexactissimo, e que além d'isso lhe alteraram todas as suas fallas e votações: que elle (Conde de S. Miguel) respeitava muito a opinião publica, porém que nem por isso a temia, e que era essa uma das fortes razões que tinha para exigir que suas fallas fossem exactas: que bem conhecia não ser dotado de eloquencia, e nem d'isso tinha jamais tido presumpção, porém que expendia o melhor que podia os seus sentimentos a favor da causa nacional: por tanto era grande crime da parte de quem mandou tal extracto para a gazeta que estava persuadido não serem os tachigraphos da camara, e que por isso pediu á mesa mandasse pedir á officina Regia os autographos d'aquelle extracto.

O exc. presidente tendo consultado a camara a este respeito ésta concordou.

O exc. Conde de Linhares observou que havia outros periodicos além da gazeta ministerial; porém o exc. Conde de S. Miguel disse que era positivamente da gazeta ministerial de quem fallava.

O exc. Conde da Louzan, leu o parecer da mesa de fazenda sobre o projecto de lei para a dotação da familia Real que depois de ponderar os motivos que a obrigavam a fazer algumas alterações n'aquelle projecto, redigiu o dicto projecto de novo. (Foi mandado imprimir, para se distribuir, e discutir. Então daremos a sua integra.)

O exc. presidente deu para ordem do dia segunda feita as propostas dos exc. srs. Conde de S. Miguel, e Conde de Villa Real, e fechou ésta sessão pela uma hora da tarde.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 85 srs. deputados, e que além dos 6 que ainda não compareceram, faltavam 19 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Pinto Villar participou, que o sr. Machado d'Abreu não pôde comparecer na presente sessão por motivo de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. deputado secretario Barroso continuou, dando conta, que as secções geraes enviaram para a mesa as seguintes nomeações das commissões centrais.

Para a commissão ultramarina, os srs. pela 1.<sup>a</sup> Moiz — pela 2.<sup>a</sup> Mosinho d'Albuquerque — pela 3.<sup>a</sup> Bracklany — pela 4.<sup>a</sup> Soares Franco — pela 5.<sup>a</sup> Gomes — pela 6.<sup>a</sup> Rodrigues de Macedo — pela 7.<sup>a</sup> Lima Leitão.

Para o projecto n.º 114, os srs. pela 1.<sup>a</sup> Rocha Couto — pela 2.<sup>a</sup> Marciano d'Almeida — pela 3.<sup>a</sup> Nunes Cardozo — pela 4.<sup>a</sup> Soares Franco — pela 5.<sup>a</sup> Vanzeller — pela 6.<sup>a</sup> Rodrigues de Macedo — pela 7.<sup>a</sup> Tovar.

Para a regulação do artigo 3.<sup>o</sup> do art. 145 da Carta constitucional sobre as fianças — os srs. pela 1.<sup>a</sup> José Cupertino — pela 2.<sup>a</sup> Serpa Machado — pela 3.<sup>a</sup> Vieira da Motta — pela 4.<sup>a</sup> Borges Carneiro — pela 5.<sup>a</sup> Guerreiro (6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> ainda não nomearam).

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de um officio do governo pelo ministerio dos negocios do reino, em que participa, que em 7 do corrente recebera a indicacão, que se approvára na camara sobre se pedir ao governo executivo a consulta da ill.<sup>ma</sup> junta da companhia geral das vinhas do Alto Douro, relativa a crear-se uma cadeira d'economia politica na academia do Porto: que tendo-se feito as possiveis diligencias, para poder responder com conhecimento de causa, o que lhe consta é, que a pedida consulta de 29 de dezembro de 1825 foi mandada á junta do commercio por uma resolução Regia de 17 de janeiro de 1826, d'onde até agora não ha noticia que tenha subido.

O sr. F. J. Maia: Fui eu, que pedi a consulta a que se refere o officio do exc. sr. ministro dos negocios do reino, e sabendo, que ella se acha na junta do commercio ha mais d'um anno, parecia-me que o exc. ministro a deveria mandar subir, para a remetter a esta camara, satisfazendo assim á requisicão, que ella lhe fez. Peço por tanto, que se torne a pedir ao governo a dicta consulta, pois que so por via d'elle a podemos haver.

Peço mais que se repita ao governo e pedido, que a camara lhe dirigiu no 1.<sup>o</sup> d'este mez, para que a junta do commercio dê a informacão a respeito das fabricas existentes no reino, das provisões que se passaram nos annos de 1825, e 1826, para o que não é preciso muito tempo. Resolvem-se na conformidade do requerimento do sr. deputado.

Deu conta tambem o mesmo sr. deputado secretario, que o sr. Tovar participava que não comparecia na presente sessão por impedimento, que lhe occorreu. A camara ficou inteirada.

Teve a palavra o sr. Souza Queiroga, que leu o parecer que a commissão dos poderes entendeu sobre o diploma do sr. Francisco da Gama Lobo Bolollo, deputado eleito pela provincia do Alem-Tejo julgando-o legal, e conforme. Posto á votacão foi approvedo.

Foi então introduzido na sala com todas as formalidades do costume, e prestado o respectivo juramento, foi proclamado deputado da nação portugueza, e tomou o seu respectivo assento.

Disse o sr. presidente: O sr. deputado Lobô Bolollo fica pertencendo á 6.<sup>a</sup> seccão geral.

Ordem do dia.

Artigo adicional ao projecto sobre a liberdade do commercio respectivamente a cereaes.

O sr. presidente: Continua a discussão sobre o artigo dos cereaes addido da sessão d'hontem, e tem a palavra o sr. Campos Barreto.

O sr. Campos Barreto observou, que pedir a palavra, quando na sessão d'hontem fallava o sr. Moraes Sarmento, e posto que estava conforme com elle em quanto a reger a doutrina do artigo, não concordava com tudo, em quanto ao dizer que era d'alguma sorte o contrabando da raia secca, porque traziam fazenda e levavam generos; e não dinheiro, como por exemplo o pau de licho; produziu muitos argumentos para sustentar a sua opinão, e concluiu dizendo, que reprovava o artigo em ambas as suas partes, pelo menos, em quanto se não fizer um ensaio de policiaer o porto.

O sr. Gonçalves de Miranda observou, que a discussão que hontem e hoje tem havido sobre o artigo manifestamente prova a importancia da sua materia, mostrou que neste ramo todas as classes são interessadas: que o consumidor quer o pão barato, o lavrador no anno d'colheita abundante o deseja pelo maior preço possivel; e no anno escasso, pelo menor, porque está no caso do primeiro; o fondeado, e os que recebem o genero, sempre pertencem que tenha alto preço; o commerciante da mesma sorte; que o contrabandista é quem deseja as maiores restricções, para melhor fazer o seu negocio, e o financeiro os maiores direitos; porém que não é isto o que se deve attende; mas tão somente o bem publico; e que até agora na camara não se tem tractado o objecto, senão com uma questão academica, defendeu que o trigo é um genero de que depende a subsistencia publica, e a tranquillidade geral, e para o

mostrar trouxe exemplos tirados dos tempos de Roma sobre o que discorreu longamente, formando o paralelo entre elles, e os nossos dias; depois de fallar largo tempo concluiu, que o seu voto, é que se declare no projecto, que em quanto aos cereaes fica subsistindo a lei actual; porém que se a camara julgar que se deve abolir, ou alterar, que então deve formar uma commissão; devem pedir-se esclarecimentos ao governo, e trabalhar-se com bases solidas, e certas; que foi assim que praticou a Inglaterra mandando para conhecerem d'este objecto emissarios a diferentes paizes, não se atrevendo, ainda assim mesmo a fazerem mais do que uma lei provisoria, que é muito natural, que acabem os seus effeitos no fim do prazo para que foi feita.

Concluida assim a primeira parte do seu discurso, passou á segunda, e não approvando o depósito, expondo os enormes males que se seguem do contrabando, e que em quanto não houver gente de confiança, a quem se confie a guarda, e um regimento, jamais o admitirá, não duvidando todavia admittillo para o futuro, realisadas aquellas condições.

O sr. Derramado, [daremos a integra do seu discurso, porque não coube no tempo ao tachigrapho redigillo].

O sr. Barreto Feio: De todas as razões que até aqui se tem produzido a favor do artigo a que me parece mais attendivel é que tem influido a carestia do pão sobre a carestia da mão de obra; se admitirmos os cereaes estrangeiros com a concorrência d'estes abaterá o preço dos nossos, e não so poderão as nossas manufacturas concorrer no mercado com as das outras nações, mas o thesouro publico se verá logo abarrotado de ouro com os tributos da importação (como se por cada milhão que entrasse no erario não sahisses 10 ou 12 para fora do reino). Mas a questão não é se deveremos comprar o pão mais ou menos caro; mas se o deveremos comprar; ou se deveremos comprar aos nossos, empregando esse capital em augmentar a nossa agricultura, ou se o deveremos dar aos estrangeiros para augmentar a sua e pagar aos seus jornaleiros, em quanto os nossos morrem de fome por não terem quem os empregue.

N'uma das sessões antecedentes asseverou n'essa camara o sr. Bettencourt, que nos cinco annos que decorreram de 1814 até 1819 so do porto de Lisboa sahiram 54 milhes a troco de cereaes estrangeiros. Ora se estes 54 milhes se tivessem empregado no melhoramento da nossa agricultura, certo me concederão (porque o não podem negar,) que bem outro seria o estado d'ella, e que em logar de comprarmos pão, talvez o venderiamos hoje.

Mas voltando agora ao principio em que mais se estribam os que sustentam o artigo: que a carestia do pão infuz sobre a carestia dos artefactos, muito de boamente lho concedo; mas para d'elle tirar mui diversa consequencia. Se onde o pão é caro não pôde ser barato a mão d'obra, confessado está pelos mesmos que o pretendem negar, que a agricultura se deve antepor a tudo, porque d'ella tudo depende, e onde ella não florece não pôde florecer a industria. Ora a nação, que importa pão não o pôde ter mais barato do que as nações que lho vendem, logo as suas manufacturas não podem concorrer com as d'ellas no mercado. Assim que para os convencer não preciso das minhas armas, as suas proprias me bastam.

Tem-se lançado em rosto aos que se oppõem ao depósito, que por uma so razão o fazem, o recio do contrabando, e eu encaremente confesso que o faço por este so recio. E dir-me-hão que é mal fundado? N'esta desgraçada epocha d'infamias, em que o utilitar por dinheiro deserta das bandeiras, e com a espada na mão assalta a patria, o juiz condemna o innocente e absolve o culpado, e o sacerdote enxovalha a religião que professa; n'estes corruptissimos tempos em que não ha nem fé nem honra, nem probidade, nem patriotismo, nem religião; em que as paixões podem mais que as leis e a sede de ouro mais que tudo, dir-me-hão que sou injusto se desconfio dos fiscaes e guardas do contrabando? Pois se o disserem digam muito embora; que eu voto contra o depósito, e votarei contra tudo o que seja estabelecer um preço regulador com todas as mais cautellas, que forem poderosas para impedirem o abuso e o contrabando. Eu bem sei que ha um deficit de quatro mil contos, que o Estado precisa de dinheiro; mas ou se contraha emprestimos, ou se lancem contribuições, e que revertam a beneficio do Estado, e não a beneficio de estrangeiros.

O sr. Soares Franco em um longo discurso sustentou o artigo, concordou porém com a necessidade de se ter um regimento para obviar o contrabando, seguiu a sua opinão, que se faça para sahir conjunctamente com esta lei, ainda que seja necessario trabalhar-se de noute.

O sr. A. J. Claudino: Sr. presidente, a mate-

ria dos cereaes, pôde encerrar-se debaixo de dois pontos de vista — commercial, e agricola — em quanto ao primeiro está o artigo conforme aos principios tão gabados de economia politica; em quanto porém ao segundo, eu o julgo ruinoso; estou convencido, que os dous mananciaes da prosperidade publica, sr. presidente, são o commercio e a agricultura; porém a agricultura é um ramo incomparavelmente mais proveitoso, porque sem agricultura não pôde florecer o commercio: diz o sr. F. J. Maia, que em Portugal ha grandes proprietarios, e que por isso a classe dos lavradores é pouco numerosa; isto porém não é exacto: em Portugal não temos grandes proprietarios, porque mesmo os grandes srs. tem poucos bens, patrio-nias, e se abundam em rendas, é porque coem bens da Coroa, e ordenas; as propriedades estão muito divididas, e por isso é numerosa a classe da lavoura, que se deve proteger; ella ja está tytica e definhada; e se admitirmos os cereaes lhe daremos o último golpe mortal. Sr. presidente, temos terras muito fertes, cultivem-se, diminuam-se os impostos á agricultura, e em pouco tempo teremos pão de sobejo; e visto que a planta que o produz, nasce, cresce, e colhe-se em poucos mezes. A ideia da fome, entre nós, é quimerica; temos pão para muitos mezes, apenas nos falta para alguns dias do anno, e temos para supprir a falta, as batatas, e outras razes, cuja agricultura devemos promover, e proteger. Passarei a fallar no contrabando; e não se poderia evitar este mal? Muito trabalhou para evitar os contrabandos o intendente geral da policia Manique, o maior perseguidor dos contrabandistas; mas nunca o conseguiu, a asserção do sr. Mosinho da Silveira é exacta: destituições da tropa, encarregados de obstar aos contrabandos nas fronteiras, erio os mesmos, que protegiam os contrabandos dos cereaes, e se esta classe sujeita á disciplina, e subordinação se deixava seduzir pelo ouro, o que não farão um bando de malins, e esbirros, com honra, e sem subordinação? Sr. presidente, tendo-se discutido esta materia com tanta amplitude nada mais se resta a dizer; por tanto regeito o projecto em toda a sua generalidade pelo achar ruinoso para a nossa agricultura.

O sr. Pereira do Carmo: O sr. Mosinho da Silveira, principal mantenedor d'este additamento, ou antes d'este novo projecto sobre cereaes, disse hontem cousas bem extraordinarias, quando se tractou da generalidade da materia. Veio depois o sr. Francisco Antonio de Campos em seu auxilio, e sustentou principios um pouco menos singulares: referirei alguns. Disse o sr. Campos, que não deviamos favorecer a agricultura, para não attrahirmos para este ramo os capitales, desviando-os de outros destinos. Tem razão o sr. Campos. Não é mais vantajoso á nação que duas terças partes do seu territorio estejam cobertos de pantanos, e de charneacs, do que de loturas searas? Este mimoso quadro toca mais sensivelmente a risenha imaginação dos poetas do que a sombria imaginação dos economistas. Disse mais este sr., que o commercio devia ser animado de preferencia, o que para mim foi uma descoberta; porque segundo a minha escala economica, o pão á agricultura em primeiro logar; a industria no segundo; e o commercio no terceiro, porque se alimenta dos productos das duas outras. Voitemos agora para o sr. Mosinho da Silveira. Este sr. precipitou-se hontem com furia patriótica sobre a lei dos cereaes, e a fez em pedacões. Disse que todos os Portuguezes seriamos felizes, se acasos se deixassem entrar por essa barra dentro todos os cereaes estrangeiros sem estorvo algum. Esta sua opinão não é nova: assim o pensaram os nossos maiores, e com particularidade as cortes de Lisboa de 1641; porém boa amostra tivemos d'esta grande felicidade publica, em todos os annos, que durou a invasão grega. Acrescentou, que tão mal calculada foi a lei dos cereaes, que forçava á agricultura das más terras. (palavras proprias) Ora ahi está como são as cousas: aonde o sr. Mosinho encontra motivos para satiras, acho eu motivos para elogio! Todas estas opiniões relevariam eu ao illustre propinante, se elle não avançasse a proposição de que a referida lei impunha um tributo pesadissimo a todo o reino a favor de uma so classe, os lavradores. Esta proposição é falsa, e até sediciosa (com perdão do illustre deputado). É falsa porque a agricultura é quem, em ultima analyse, introduz o sangue nas artérias do corpo politico da nação. É sediciosa, porque tendeu a promover, e assanhar a guerra surda que se fez, desde que ha sociedades politicas, entre o pobre e o rico, entre o proprietario, e o não proprietario. Demais, todos nós somos contemporaneos de um facto, que desmente a theoria do sr. Mosinho. Em 1818, e 1819 elegou-se a vender um alqueire de milho em algumas terras da Beira a 120 rs., e entretanto o povo não tinha dinheiro para o comprar, estava morrendo de fome, e meio da fartura dos generos estrocos. Como

explicar este phenomeno! Explica-se naturalmente: o lavrador não apurava o seu pão; e não tinha dinheiro para pagar ao jornalista, ao artista, ao commerciante. Logo todos os favores concedidos á agricultura, reflectem sobre todas as classes da sociedade, porque todos vivemos mediata, ou immediatamente d'agricultura. Não contente de ter assim desacreditada a lei dos cereaes, voltou-se o sr. Mosinho para os lavradores, a quem arguiu de fazerem despesas exorbitantes, e terem um luxo excessivo. Mas para que hade o illustre preopinante lançar em rosto aos lavradores um vicio, que é transcendente a toda a sociedade, — vicio que tem a sua origem na podridão geral dos costumes? Se entre nós se honrassem as virtudes modestas, públicas, e particulares, se os homens se medissem pelo peso, e não pelo feio, então eu certifico que entre nós haveria tambem Fabricios, e Cincinnatios.

Não me é possível seguir os meus illustres adversarios ás elevadas regiões da theoria: os meus vãos são mais rasteiros, eu apego-me aos factos, e elles me bastam. Tenho por facto certo, e constante, que os nossos cereaes não podem sustentar a concorrência dos cereaes estrangeiros no mercado publico: o pão estrangeiro tem a seu favor a maior fertilidade do terreno; a menor despesa no cultivo; e o alívio total, ou quasi total dos impostos. O pão nacional tem contra si a menor fertilidade do terreno; a maior despesa do cultivo; e o peso incomportavel dos tributos, mormente d'aquelles que são impostos pelos foraes, intoleravelmente pesados: (não sou eu que lhe chamo este nome, é a carta Regia de 7 de março de 1810). Se pois o lavrador não pôde sustentar a concorrência, segue-se que não o pode vender: se não vende, não semeia, e a agricultura nacional perde-se. Por aqui é que eu chamo os meus illustres adversarios, em vez de divagarem pela vasta região das theorias, cujos principios podem ser verdadeiros no seu enunciado, mas que são defectuosos na sua applicação ás nossas peculiares circumstancias. Respondam concisamente ao meu raciocinio, mostrem se está ou não em encadeio, e apontem a sua falta de exactidão. Isto pelo que pertence á materia em geral.

Descendo agora ao artigo em particular, eu o regento em ambas as suas partes, não pelo receio do contrabando, a quem o sr. Mozinho chamou Adamastor, não temo o gigante, uma vez que se pague bem aos fiscaes, e que se enfurque o primeiro que prevaricar. Não porque esta medida degraça ao povo, como disse hontem o meu honrado amigo o sr. Girão: disse rigorosa obrigação de servir bem o povo, porque é nosso dever, e tambem porque é a unica maneira nobre de lhe recompensarmos a honra a que nos elevou, elegendo-nos seus representantes, mas nada de lisongear o povo. A razão particular em que me fundo é, porque estou persuadido que nenhuma nação se deve reformar á desfilada, quer seja na parte politica, quer na economica: e por isso desajava eu livrar esta camara da nota de precipitada, oppondo-me a que sancionasse um artigo, que de uma só pancada deita abaixo as leis dos cereaes feitas com tanto vagar, e madureza. Fazamos um ensaio, esperemos mais algum tempo, e se vimos que estas leis impedem o proveitoso desenvolvimento da lei do porto franco, então a derogaremos com conhecimento de causa: por ora concluo pelo additamento, que hontem mandei para a meza, a saber, o commercio dos cereaes será regulado pelas leis existentes, emquanto não forem convenientemente alteradas.

O sr. Bettencourt (fez um mil longo discurso para combater o artigo, e as razões com que tem sido apoiado: não foi possível ao tachigrapho o redigi-lo; mas promette dar a sua integra para um dos seguintes numeros.)

O sr. P. J. Maia disse que muito se tinha fallado, mas que pouco se tinha dito na discussão de hoje, sobre a questão principal que chamou ao seu verdadeiro estado. Que tinha ouvido longas digressões, discursos estudados, e arrazoados termos eloquentes para mover a favor da sua opinião os membros da camara, multiplicidade de factos, de que se podiam tirar consequências contradictorias, expressões menos proprias envolvendo insultos e inectivas inanimisíveis em corporações legislativas, e que monescabiram e atacaram a dignidade da camara. — Apoiado — apoiado. — Declaro que elle nunca se serviria de taes armas, e que no combate ficasse desigual e vencido. — O movimento unicamente do amor do bem publico me tinha em vista esclarecer a assembleia quanto elle fosse nas suas forças para a melhor resolução do assumpto tão grave: que repetia o que em outra occasião dissera, que desconhecia inteiramente aquelle methodo d'argumentar, e se persuadia que todos os seus illustres collegas estavam animados dos mesmos sentimentos patrióticos. Pasou a combater os argumentos do illustre deputado o sr. Bettencourt, que analysou cuidadosamente

e refutou pelos mesmos factos que elle tinha apresentado. Disse que a grande differença para menos da importação legal dos cereaes pelos portos de Lisboa e Porto não era devida ao melhoramento da agricultura de Portugal, mas sim ao grande contrabando das costas de mar, e pela raia de Hespanha, tanto por Traz-os-Montes como pelo Alem-Tejo, e que n'esta parte era por conta ou protegido por aquelles mesmos que tinham lavoura, e reclamavam ao governo medidas prohibitivas pelos portos de mar, para gozarem do exclusivo do contrabando por terra: facto este que os illustres deputados que fallaram em sentido contrario tinham attestado. Continuou discorrendo sobre os outros factos, para provar, que a admissão dos cereaes a depósito, e re-exportação era conveniente a todos em geral; notando que o contrabando crescia em proporção do valor do genero prohibido, e este augmentava com a prohibição absoluta. Que pensou que não se tornaria a reproduzir como argumento a facilidade do contrabando, e que a este respeito acrescentaria somente que a lei, nem o augmentava nem o diminuia, visto que os cereaes gozavam de facto actualmente de entrada franca, e livre de direitos. Que reflectindo no que tinha dito o sr. Barreto Feio com a energia, e força de expressões de que usou para mostrar a immoralidade dos Portuguezes, e principalmente dos empregados publicos, elle tirava a consequencia, de que se não fizesse lei alguma, porque de todas se abusava, ou porque todas não tem a devida execução. Que de semelhantes principios se seguia que não houvessem magistrados, porque muitos prevaricam, e que não houvesse exercito porque alguns corpos eram insubordinados, e infeis, &c. &c.

Observou que a economia politica era sciencia exacta, porque era fundada sobre a análise dos factos; e que para prova citava a Inglaterra: e que elle seguia os economistas inglezes com preferencia aos francezes, porque via o grão de riqueza e poder a que aquelles tinham chegado. Discorreu largamente sobre outros pontos concluindo, que o pão caro não dava utilidade alguma ao nosso lavrador, e que elle se recordava que em um anno de grande falta de cereaes, nas aldeias se comia o casulo da espiça do milho, e pés de couves, quando nas cidades ainda se comia milho e trigo. Demonstrou quanto era perigoso proteger com desigualdade e preferencia qualquer ramo de industria, e os males que d'ahi se seguiam; e disse que elle não sabia qual das tres fontes de riqueza, agricultura, commercio e industria, dava augmento ao movimento ás outras; mas que sabia que umas não floreciam sem as outras, e que quando uma morria ou se defecava, tambem as outras morriam. Depois de varias e diferentes reflexões e argumentos concluiu: que não comprehendia como se podia morrer de fome no meio da abundancia, como tinha dicho um illustre deputado; porque não podia imaginar, como se podesse morrer de sede junto de um rio, ou de uma fonte — Apoiado.

O sr. Mosinho da Silveira impugnou os argumentos de seus illustres adversarios; observou, que o contrabando não será tão temivel, como se tem querido mostrar, se houverem as devidas providencias; que para se evitarem bastava, que se pozessem em execução as nossas leis, por que ellas são excellentes, e não será facil fazerem-se melhores, mas para terem a execução é indispensavel mudar as pessoas; e que elle espera, que assim succeda, porque d'aqui em diante se persuade, que os cargos publicos serão somente dados ao merito, e á fidelidade; e não ao patroliato, e pelo interesse; disse, que em breve proporia á camara um projecto de regimento para obviar os contrabandos; não por que seja mais austero, nem melhor; porém que o julga mais methodico; passou a fallar sobre o artigo, expondo as bases, em que o fundamentou; combateu os argumentos do sr. Bettencourt, e concluiu, depois de muitas observações, votando a favor do artigo.

O sr. F. A. de Campos tendo feito algumas observações a favor do artigo, e impugnado os argumentos em contrario, opinou, que aquelles que o sr. Pereira do Carmo expozera em seu discurso haviam com tempo sido estudados, e que visto que a providencia (como elle sr. Pereira do Carmo confessava) o não havia dotado de talentos para improvisar, lhe marcava um prazo sufficiente para dar a resposta, aos que elle (opinante) acabava de propor á consideração da assembleia.

O sr. Vanzeller defendeu o artigo, principalmente na parte, que admitte os cereaes a depósito, em que mais se demorou, e tendo a palavra o sr. Bettencourt, depois das primeiras reflexões, foi chamado a ordem e accedeu por esta vez.

O sr. Pereira do Carmo: Levanto-me para responder ao sr. Francisco Antonio de Campos, re-

nunciando ao prazo que elle teve a bondade de me conceder para formar a minha resposta. (O sr. presidente observou que os srs. deputados deviam abster-se em suas fallas de perjuraciones; e os convidou a fallarem em geral.) O sr. Pereira do Carmo disse: Appello de v. exc.ª para a camara. (Falle, falle, disseram alguns srs. deputados, e o orador continuou.) O sr. Campos fez-me o maior elogio que podia fazer-me, quando declarou que eu mesmo confessava, que a Providencia me tinha negado o talento de improvisar. Pericles disse um dia aos Athenienses, que o apertavam para dar o seu parecer sobre uma proposição repentina — ainda não pensei n'isto. — Eis aqui, sr. presidente, porque eu me abstendo de improvisar, é porque desejo primeiro meditar nas cousas, antes de que falle nellas. Mas voltando á questão, parece-me, que a conclusão que eu tirei dos principios estabelecidos pelo illustre preopinante é legitima; pois que tendo elle asseverado que se não devia favorecer a agricultura, para evitar o risco de se emparrarem as capitães para este ramo; é claro que o mesmo sr. antes quer ver duas terças partes do reino desaproveitadas, do que passar pela desgraça de que os capitães se desloquem, e se empreguem na agricultura.

Propoz o sr. presidente se a materia estava discutida, e resolveuse que sim.

Requeru o sr. Derramado, que a votação fosse nominal, e entregando o sr. presidente á votação esta proposição, resolveu-se affirmativamente.

Disse o mesmo sr., que punha á votação a primeira parte do artigo, e que procedendo-se á chamada responderiam — regeito — os srs. que não approvassem aquella primeira parte.

Disseram — regeito — os srs. A. de M. Falcão, A. T. de M. Sarmiento, A. C. F. de Pina, A. J. C. de O. Pimentel, A. J. de L. Leitão, A. J. de F. Pimentel, A. L. B. T. Girão, B. P. do Carmo, B. J. V. da Motta, C. de Sampaio, F. A. de A. Lima, F. da G. L. Botelho, F. de L. Bettencourt, F. de P. Travastos, F. X. L. Lobo, F. X. S. d'Azevedo, F. X. de S. Queiroga, G. X. da Silva, J. J. da C. Rebello, J. d'A. Norvas, J. A. d'Aguiar, J. B. R. Coimbra, J. P. G. Palma, J. A. de S. Queiroga, J. A. F. de Moura, J. de S. Barreto, J. H. do Couto, J. E. da C. F. e Silva, J. A. P. Villar, J. C. F. B. Sampaio, J. H. C. Teiles, J. J. P. Derramado, J. J. G. de Sampaio, J. de M. Freire, J. das N. M. e Mello, J. R. Saraiva, J. V. B. Feio, L. A. Rebello, M. Borges Carneiro, M. C. P. d'Aguiar, M. G. de Miranda, M. da B. Couto, M. de Serpa Machado, P. Paulo da Cunha, R. de S. Castello-branco, R. de Sousa Machado.

Disseram — approve — os srs. Antonio Maia, A. R. da Costa, A. V. de C. e Sousa, Barão de Quintella, B. do Sobral Hermano, Bispo de Cabo Verde, C. A. Soares, F. R. P. Ferraz, F. A. de Campos, F. B. Pereira, F. de B. Pereira de Sá, F. F. Leite, F. J. P. C. Ferraz, F. J. Maia, D. Frei F. de S. Luiz, F. M. Gravito, F. M. T. d'Aragão Morato, F. Soares Franco, F. Vanzeller, J. A. de Magalhães, J. F. da Costa Sampaio, J. A. F. Brak-Lamy, J. A. Guerreiro, J. C. de Paiva, J. Cupertino da Fonseca, J. J. Cordeiro, J. de M. Ribeiro, J. X. Mozinho da Silveira, L. J. Moniz, L. Tavares de Carvalho, M. A. de Carvalho, M. T. Leomil, M. M. d'Azevedo e Mello, P. Mozinho d'Albuquerque, V. N. Cardoso, Visconde de F. Arcada, V. de S. Gil de Perre.

Propoz o sr. presidente á votação a segunda parte do artigo, e dos srs. que disseram — approve — disseram agora — regeito — os srs. Antonio Maia, A. R. da Costa, A. V. de Carvalho e Sousa, Barão de Quintella, Barão do Sobral Hermano, Bispo de Cabo Verde, F. de B. P. de Sá, F. F. Leite, D. Frei F. de S. Luiz, F. M. Gravito, F. M. T. d'Aragão Morato, F. Soares Franco, J. F. da Costa Sampaio, J. A. F. Brak-Lamy, J. Cupertino da Fonseca, L. Tavares de Carvalho, M. M. d'A. e Mello, P. Mozinho d'Albuquerque, V. Nunes Cardoso, Visconde de F. Arcada, Visconde de S. Gil de Perre.

D'esta sorte ficou regeito o artigo approvando-se a emenda em que se propoz que continue a subsistir a actual lei dos cereaes, emquanto não for convenientemente alterada.

O sr. Serpa Machado leu o parecer da commissão central sobre o projecto da inviolabilidade da casa do cidadão: julgou-se admisivél.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a segunda leitura das bazas propostas pelo sr. Magalhães para o projecto do processo dos jurados e juizes de primeira instancia, foram admittidos e julgados urgentes.

O sr. presidente deu para ordem do dia da sessão de 19 do corrente o parecer da commissão das petições sobre revistas e causas crimes, e os projectos 103 e 118; para a sessão d'amanha o dividir-se a camara em secções geraes, para estas examinarem os projectos 116, e 117, e sendo &

horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

*Sr. Redactor do Portugal.* — Lendo hoje no seu periodico a *Mazra* da minha falla na sessão de 12 do corrente, quando se discutiu o projecto de lei para isemprtar do recrutamento da 1.ª e 2.ª linha os maiores e ganadeiros, e encontrando n'ella algumas expressões menos exactas, que tornam defeituoso o seu sentido; por isso tomo a liberdade de apontar as mais notaveis; que são as que abaixo vão transcriptas, a fim de que v. m. se sirva de as mandar publicar do modo que julgar mais conveniente; e por este obsequio lhe ficará muito obrigado — o deputado *F. de B. Pereira de Sá*.

1.ª Onde se lê — os srs. deputados que me precederam a fallar concordam — deve ler-se — os srs. deputados que me precederam a fallar sobre o projecto concordam, &c.

2.ª Onde se lê — Portugal além da guerra que tem sustentado em os rebeldes — deve ler-se — Portugal além da guerra que tem sustentado contra os rebeldes, &c.

3.ª Onde se lê — uma satisfação honrosa da vizinha, que tanto nos tem aggravado — deve ler-se — uma satisfação honrosa da nação vizinha que tanto nos tem aggravado; porque segundo a antiga maxima: *Si vis pacem, &c.*

*Lisboa 16 fevereiro.* Sabemos que vieram no barco de vapor, que entrou hoje de tarde, os capitães Sá Nogueira, Prado, e o alferes D. Antonio de Mello, trouxeram officios dos generaes Marquez d'Angeja, Conde de Villa Flor, e José Correia de Mello, relativos aos diferentes combates em que as tropas d'El-Rei destruíram os rebeldes na provincia do Minho, que na maior debandada fugiram, por varios pontos para o reino da Galiza, acçados e perseguidos pelas nossas tropas.

O numero de prisioneiros é muy grande: a perda dos rebeldes não desce de 900 homens entre mortos, feridos, prisioneiros, e outros que abandonaram os corpos em que a força os continha.

O tenente coronel Lemos, e alguns officios do bravo batalhão de caçadores á foram feridos, bem como o capitão Cirne do 9.º de caçadores. Consta-nos que alguns dos rebeldes foram desarmados em Tuy.

O Marquez d'Angeja e Conde de Villa Flor, que em tudo mostram a melhor intelligencia, tinham exigido das autoridades hepanholas o cumprimento dos tractados.

José Correia de Mello achava-se em marcha para a provincia de Traz-os-Montes, e se o rebelde Telles Jordão não se retirar immediatamente, não duvidamos que tambem será comprimido como o foram os seus dignos socios.

*Porto 10 do corrente.* — De Coimbra constanos que o corpo academico se recolhera de Vizeu; e que sabendo que o exercito dos rebeldes estava no Minho, projectando invadir o Porto, pediram ao digno coronel Pinto os fizesse marehar para esta cidade, pela satisfação que tinham não somente em bater os inimigos da patria, como de apresentarem-se ao bravo e honradissimo Stubbs; foi necessario que aquelle coronel lhe fizesse uma energica falla, dizendo-lhe que a patria agradecida ja não precisava de seus servicos; e que outros não menos importantes lhe faziam elles em continuarem em seus estudos: uma unanime voz de obediencia foi a sua resposta: satisfeitos entregaram as armas, do mesmo modo que as haviam tomado: cada um d'elles comtudo, gravou o seu nome na coronha da sua arma, como um signal de que estavam promptos a retomallas quando fosse necessario.

*Idem fevereiro 12.* — Os rebeldes conseguiram com tudo passar o Tamega em barcos que para este fim se haviam fabricado occultamente dentro em uma casa com auxilio e ordem do coronel Gandarella, que elles conseguiram ganhar ao seu partido; bem como Francisco Pereira, da casa do Cabo, e Pinto Correia, capitão mór de Sancta Cruz, o qual ainda no dia 10 tinha em armas todas as suas ordenanças com o fim de proteger os rebeldes; mas fugiram apenas appareceram as nossas tropas.

Cento e cincoenta recrutas de infantaria 15, juntas com milicias de Aveiro destacadas em Entre-os-Rios, foram as que atacaram os rebeldes em Canavezes pela retaguarda, conduzindo-se com todo o brio.

O juiz de fóra Continho, depois de haver soffrido muito em diversas priões, constava que ja se solto estava á frente de alguns povos fieis, hostilizando quanto lhe era possivel os rebeldes; noticia esta que nós muito estimamos.

O coronel Pereira, do 6.º de infantaria, se achava em Bragança debaixo de custodia em uma casa particular, aonde o tractam bem; e não tem podido evadir-se, por as estradas estarem infeccionadas de guerrillas.

Telles Jordão retirava-se a toda a pressa para

a extremidade da provincia: presume-se que para se unir aos restos das divisões do Marquez de Chaves que vinham da Galliza entrar por aquelles logares, e depois unidos tentarem novos ataques.

*Idem 13 do corrente.* — Domingo pelas 3 horas da tarde entraram n'esta cidade 260 prisioneiros inclusive 6 officiaes, vindos de Braga, conduzidos por um destacamento de infantaria n.º 1.º concorreu immenso povo para os ver passar; foram recolhidos ao castello da Poz, para ámanhan serem conduzidos a Lisboa no barco movido por vapor, no qual tambem irá um destacamento de milicias d'esta cidade para os escoltar.

No mesmo barco (entrado n'este porto no dia 10) vieram 280 praças da infantaria 2.ª e d'outros corpos; bem como vem o pagador Colajo, que havia ido para Lisboa no brigade de guerra Providencia, na occasião em que esta cidade foi ameaçada pelos rebeldes.

A subscrição a favor da tropa tem progredido, e ja se distribuiu uma parte aos soldados que marcharam para Barcellos e Amarante; breve-mmente publicaremos a relação dos subscriptores.

[Imparcial]

*Sr. Redactor.* — A humanida e benevolencia, este primeiro dever de homens livres, deve ser por nossa desgraça se acha anniquillado, ou desconhecido na sociedade; fazendo-se ouvir no coração d'alguns constitucionaes, os deturminou a promover um beneficio no theatro do Bairro-Alto, em favor d'alguns emigrados hespanhoes, que mais necessitados se acharem; cujos nomes se farão publicos pela imprensa. — Uma commissão para este fim nomeada, tem fixado a noite do dia 10 do corrente para a receita, a que espera com am aquelles de seus concidadãos, que adornados da virtude mais excellente de homens livres, queiram contribuir para tornar menos infeliz a sorte de homens que tendo perdido, na sua patria, a liberdade, vem procura-la em estrangeiro paiz.

A. J. G. C.

Secretario da commissão.

## EXTERIOR.

*Petersburgo 23 de dezembro.* — O ajudante de campo do general Paskevitch, nos despachos datados de 3 de novembro do campo ao pé do rio Tcherahene, participa que com parte das suas tropas fizera um movimento além do Araxes, tanto para impedir que os Persas mandassem força consideravel contra o coronel Mitschin Hoewis, que avançava de Schirwan, como para afastar das margens do Araxes as partidas inimigas, sempre promptas a atacar e roubarom as aldeias visinhas. Este movimento foi tambem dirigido para obter noticia certa da posição do exercito de Abbas Mirza. Em 25 de outubro um destacamento das nossas tropas avançou para a aldeia de Merahian, e passaram o Araxes no váo, que n'este logar não excedia 50 braças de largo. No mesmo dia a vanguarda, commandada pelo major Toudine, avançou para as aleantilladas margens d'este profundo canal, tres *werts* para lá do Araxes, e o atravessaram por meio de uma ponte que formaram sobre elle. Em 26 o ajudante de campo do general Paskevitch avançou pelos desfiladeiros do rio Cara Pascha, e verificou a exactidão da noticia que tinha recebido da retirada de Abbas Mirza para Ardebil; indo somente acompanhado de um pequeno numero de tropas, tendo dissolvido as outras até á primavera. N'este mesmo dia o ajudante de campo do general Paskevitch, depois de uma marcha de 20 *werts*, por caminhos escabrosos passou a noute ao pé da aldeia de Dahli-Peremeshty, onde se lhe reuniram 600 Tartaros e Armenios montados, que facilmente accederam ao seu convite. No dia 27 avançou 10 *werts* além de Cara Paschala, e foi cumprimentado por um chefe de tribu, mandado em deputação por 200 familias de subditos russos, que violentamente tinham sido compelidos a sair do territorio russo, e sollicitaram licença de voltar para a provincia de Harabagh.

Sendo informado que muitas familias, que tinham sido arrastadas do mesmo modo, se achavam n'aquellas visinhanças em diferentes logares, o major general Shabelsky foi mandado com um destacamento de cavallaria de Cossacos e Tartaros para os libertar. Não obstante a resistencia do inimigo e vantagem do terreno, o general Shabelsky avançou para o riacho de Kalentar Boulek, e trouxe os infelizes que os Persas tinham levado.

No dia 28 sendo encarregado ao major Poliakoff outra expedição similhante, encontrou o inimigo n'um desfiladeiro perto do rio Deravourt; os Persas sendo carregados pelas nossas tropas perderam o Bigh de Schirwan Nouraly, que ficou prisioneiro, e Mirza Ismael que foi morto. O ultimo tinha um *mandarte* e uma carta de Abbas Mirza. N'este mesmo dia o major Shabelsky teve um segundo encontro favoravel com a cavallaria persa. A divisão do ajudante de campo do general Paskevitch passou na noute de 28 a seis

*werts* de Shateharia. O objecto do movimento além do Araxes conseguiu-se d'este modo completamente. O inimigo foi assim expellido da nossa fronteira; muitos subditos russos poderam regressar a seus lares, tomaram-se ao inimigo consideraveis depositos. O ajudante de campo julgando então util perseguir os Persas repassou o Araxes no dia 30 e 31 de outubro ao pé de Astandouze. A celeridade e exito d'estas operações na margem direita de Araxes, mostrou que os obstaculos que a natureza do paiz offerece, não são sufficientes para se opporem ao progresso dos exercitos russos. A artilheria pesada passou por estes desfiladeiros e escarpados rochedos, os quaes os Persas sempre julgaram como as antenuras do seu paiz.

As tropas debaixo do commando do ajudante de campo do general Paskevitch tornaram a tomar as suas primeiras posições no rio Tcherahene. (*Jornal de Petersburgo.*)

## COMMERCIO.

### Noticias maritimas.

*Lisboa fevereiro 16.* Navios entrados. *S. Antonio*, pol. sard., cap. L. Bonsignare, em 17 d. de Genova com trigo, a Ordens.

*Estrella do Norte*, pol. ingl., cap. L. Delosto, em 20 d. de Tunes com trigo e cevada, a J. B. Sivori.

*Restaurador Lusitano*, barco de vapor port., com L. G. Possillo, em 21 h. do Porto com 53 passageiros. Entre elles vem o exc. Conde da Tappa, o capitão de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira, e o cap. Prado, ajudante d'ordens do Marquez de Angeja com officios.

Sahidos *Cumberland*, esc. ingl., cap. G. Clement, para Londres com fructa.

*Acolus*, brig. dinam., cap. R. Wallis, para o Baltico com sal.

*Neptuno*, galiot. mecklamb., cap. J. J. G. Parrow, para o Baltico com sal.

Papel moeda — Compra 15 e tres quartos — Venda 15 e meio.

## ANNUNCIOS.

João da Rosa Leitão annunciou na gazeta de 19 de agosto de 1836 n.º 194, estar credor ao exm.º Conde de S. Miguel de 18.360,668 reis, pelos quaes tem mandados de entrega, até agora não realizada; ser credor, além da dieta quantia de quasi oitocentos mil reis, na qualidade de fiador sobre que perde litigio, fazendo certo ter hypotheca por escriptura de 4 de abril de 1828 de todos os bens do dicto exm.º Conde; e concluindo deverem todos os que com o mesmo exm.º Conde tractasse, ficar certos, de que a hypotheca comprehendendo geralmente os bens, e constitue responsaveis dando a elle Rosa Leitão preferencia por força de lei, a todo o concorrente. E constando-lhe que o dicto exm.º seu devedor figurando extincfa a administração que obtivera, fóra receber adiantadamente a renda dos foros da mão de um rendeiro, e fazer-lhe nova escriptura por mais 4 annos em 12 do dicto mez de agosto de 1826, na nota de Diogo Ignacio Pereira escriptura do publico, judicial e notas da villa de Almada; constando-lhe tambem que não satisfeito com tanto abuso, propõe a dispór dos bens que herdára de sua exm.º irman, odiando a seus credores, e prejudicando-os, outra vez ratifica o dicto annuncio, e protesta contra todo o comprador, e contra todo o rendeiro que entregar ao exm.º Conde renda alguma a tempo, ou adiantada, a fim de que o comprador fique na certeza de que pelos bens que comprar, responde em consequencia da hypotheca, que onera até os de vinculo, como está julgado; e o rendeiro pague segunda vez por seus bens, evitando-se por este modo a evaziva da ignorancia, a que os maus se acolhem. — (Assignado) — João da Rosa Leitão. — Está reconhecido pelo tabellião — Manoel Eugenio Coelho.

Os directores do Paquete Restaurador Lusitano, movido por vapor, annunciam ao publico, que tendo esta embarcação de pintar, e arranjarse para em abril continuar na navegacao em que se acha empregada, ha de aqui demorar-se logo que regressar da viagem de agora vai fazer ao Porto, a qual ha de ter logar no dia 21 do corrente, se o tempo permittir.

Perdeu-se um embrulho de papel contendo uns pedaços de cassa bordados para uma peça. Estavam juntos os debuxos do bordado, e um pedaço estava alinhavado no debuxo. Quem achar se se o for entregar na rua dos Algarbes n.º 37, 2.º andar, receberá meia moeda de algarças.

*Errata.* No nosso n.º 91, pag. 168, col. 2.ª, lin. 32; onde diz — chegou a Madrid com uma nota — deve ler-se — chegou a Madrid uma nota. —

ISBOA. Na Imprensa do Portugal. Com licença.

consereve-se em Lisboa no escriptorio do Portugal n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

so se recebe franca.]

Por anno Rs. 10\$ 100  
Por semestre - - 6\$ 400  
Por trimestre - - 3\$ 000  
Avulso - - - - 3\$ 060

SEGUNDA FEIRA

ANNO



Portuquez.

19 DE FEVEREIRO.

DE 1827.



N.º 93.

VOL. II.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Tenho a honra de participar a v.ª ex.ª que os rebeldes havendo reunido as suas forças conseguiram no dia 29 do mez passado forçar a minha esquerda, entrando na provincia do Minho no momento mesmo em que contava atacar a sua retaguarda, para o que tinha mandado dirigir as minhas forças na direcção de Chaves, e eu mesmo me achava em Villa Pouca, d'onde fui obrigado a retirar-me na manhã de 50 para Cavez, para tomar, de accordo com o general Conde de Villa Flor, as medidas convenientes para salvar o Porto, indicando-lhe logo que mandasse embarcar uma brigada na Regoa, e que elle marchasse para Amarante: o general Mello recebeu ordem de seguir os movimentos da divisão do coronel Vasconcellos, e pernottaram a 31 no Cavez. No 1.º fiz avançar algumas forças pela estrada de Guimarães, e pouco depois ordenei que ambas as divisões tomassem a do Porto, occupando a Lixa, e povos vizinhos: n'essa noite mandei communicar ao general Conde de Villa Flor a necessidade de marcharmos reunidos sobre Guimarães, e Braga, para atacar o centro das forças dos rebeldes, que occupavam esta cidade, estendendo as suas avançadas até Santo Thirso sobre a estrada do Porto; na noite de 2 fui informado em Guimarães que elles evacuavam Braga, e procuravam reunir-se na margem direita do Cávado, o que era exacto, pois entrámos n'esta cidade sem alguma resistencia na tarde do dia 3, ficando em Guimarães a divisão do general Mello com os regimentos n.º 1 e 18, pertencentes á divisão do general Conde de Villa Flor, debaixo de cujo commando ficaram todas as tropas estacionadas em Braga, os batalhões de caçadores n.º 2, 6, 8, 9, 10, e 11, e regimento de infantaria 16, e a cavallaria que elle havia trazido da Beira. Este general mandou na noite de 3 occupar pelo batalhão de caçadores n.º 2, e meio esquadrão de cavallaria n.º 1, a estrada da ponte do Prado, por onde os rebeldes se haviam retirado, fazendo approximar as patrulhas, quanto fosse possível, aos postos dos facciosos, que elles encontraram n'essa noite, mas sem obter noticias exactas da sua força, nem das fortificações, e plano de defesa adoptado para esta ponte, e para as do Porto, e de Barcellos que elles occupavam: para o conseguir fez-se um reconhecimento na manhã de 4 sobre a ponte do Prado, mas a diminuta força do batalhão n.º 2 de caçadores, não lhe permitiu resistir ao grande numero com que foi repellido, retirando-se passo a passo, com perda de dous officiaes prisioneiros, um furriel, e onze soldados, que pouco depois se evadiram; conduzindo-se com muito sangue frio e intelligencia, tanto o major Romão José Soares, commandante de caçadores n.º 2, como o capitão José Gabriel Dias, que commandava a cavallaria, cobrindo valorosamente a estrada, sempre na linha que occupavam os atiradores debaixo de um fogo vivissimo: o batalhão é digno do maior elogio.

Os facciosos retiraram-se para assuas posições, e as nossas forças restabeleceram no mesmo estado, mandando o general Conde de Villa Flor reforçar o batalhão de caçadores n.º 9. Pelas noites rebeldes no decurso da noite de 4, e madrugada de 5 constou que a linha do Cávado se achava defendida desde Barcellos até a ponte do Porto, assim como a ponte de Caidellas, na retaguarda d'esta, por não se achar ainda alli reunido o rio Homem, não constando porém estar cortada, como na verdade estava a ponte de Barcellos, nem que n'ella se não achava força consi-

deravel, o que fazia duvidosa a escolha do ponto do ataque; decidiu-se com tudo que fosse no centro para cortar a linha dos inimigos, tirar-lhe as communicações, quanto era possível, com a provincia de Traz-os-Montes, e obriga-los a dispersar-se pelas montanhas para ganhar a Galliza; ou a passar o rio Minho em sitios aonde haviam de encontrar alguma resistencia, além de grandes difficuldades naturaes. Determinei por tanto que no dia 5 marchasse de Braga, pelas sete horas da manhã, a columna ligeira composta dos batalhões de caçadores n.º 6 e 8, e infantaria 16, formando uma brigada debaixo do commando do coronel Vasconcellos; a brigada de cavallaria do commando do coronel Barão de Sabroso, e quatro bocas de fogo commandadas pelo major Velloso d'artilheria n.º 1, tudo debaixo da minha direcção, e do immediato commando do general Conde de Villa Flor, com o intento de fazer um reconhecimento forte sobre a ponte do Prado, o qual se tornaria em ataque se eu o julgasse acertado. — A divisão do general Mello, composta provisoriamente dos batalhões de caçadores n.º 10 e 11, e dos regimentos de infantaria n.º 1, 18, 12, e 15, e da brigada de cavallaria n.º 6 e 9, ficou em Braga, em armas, com o intento de sustentar a divisão ligeira, ou de effectuar um ataque na ponte do Porto; dadas estas disposições o general Conde de Villa Flor ordenou que em estando á testa da sua columna em contacto com os batalhões de caçadores n.º 2 e 9, destacados junto a ponte, estes corpos avançassem e rompessem o fogo contra os rebeldes que se achavam áquém da ponte para defender a entrada protegida pelas casas que lhe ficam immediatas, d'onde foram repellidos, retirando-se para traz dos abataizes, e da ortadura que haviam feito em um dos arcos, na qual tinham posto algumas taboas para se retirarem d'alli; continuaram um fogo mui vivo de fuzilaria, achando-se protegidos pelo de duas peças de calibre 6, que haviam collocado na ponte, mas apesar de grande resistencia, esta foi atacada e tomada pelos batalhões de caçadores n.º 2, 8, e 9, sustentados pelo batalhão de caçadores n.º 6, e infantaria n.º 16, sendo os rebeldes arrojados e perseguidos até ao fim da ponte, aonde não usaram parer perdendo dez mortos, entre elles o capitão Rangal, e o alferes Simaria do extincto regimento 24, as duas peças de artilheria, e setenta prisioneiros, inclusive um capitão, quasi todos de n.º 24: sabe-se tambem que o tenente coronel José Cardoso, que alli commandava se retirou ferido em um braço. Este posto que os facciosos reputavam mui importante, era defendido pela primeira divisão que o abandonou em desordem, fugindo em diversas direcções, a maior parte pelas estradas e veredas que conduzem á villa da Barca, aonde todos tinham ordem de se reunir, sendo perseguidos de perto pelos nossos caçadores, que lhe tomaram alguns carros de pão, carne, agua-ar quente, e munições até á ponte da Barca, aonde se fizeram fortes debaixo da protecção do regimento n.º 17 n'ella estacionado, com alguma cavallaria, e duas bocas de fogo assestadas em uma posição formidavel que batia a ponte, a estrada, e a parte da villa que fica na margem esquerda do rio Lima, por onde as tropas deviam desfilarem para ir atacar a ponte. — Eram cinco horas quando chegou á villa a vanguarda da divisão ligeira composta de parte dos batalhões n.º 6 e 8, e que se empenhou em um tirotoe forte com os rebeldes, os quaes conficcando a sua pequena força repassaram a ponte, e tentaram defender-lhe a entrada; porém ao passo que os corpos vinham chegando o combate se tornava mais vigoroso, sendo os facciosos novamente repellidos, e com perda da maior parte dos que estavam á quem do rio; assim mesmo continuaram da parte dos rebeldes um fogo violento, e bem sustentado, de fuzilaria e canhão,

até que o general Conde de Villa Flor, ao coronel Vasconcellos que atacasse a ponte, julgando eu esse momento favoravel, por se acharem reunidos os batalhões de caçadores, toda a cavallaria, e sete companhias do regimento 16, ficando tres na retaguarda da artilheria e bagagens, e foram aquellas companhias que avançando com o maior denodo e valor, dirigidas pelo seu coronel na frente, carregaram á bayoneta e levaram a ponte debaixo de um fogo fortissimo, e de uma resistencia mais que ordinaria, apesar de tudo os rebeldes foram desalojados e completamente batidos, deixando em nosso poder as duas peças de artilheria, perto de duzentos prisioneiros, entrando n'este numero o capitão Luiz Antonio Figueira, tenente Francisco José d'Assa, alferes Leocadio José Vellez, e os cadetes Agostinho Eduardo Cordeiro do Valle, e Thomás José de Carvalho, do extincto regimento n.º 17, e o tenente de caçadores n.º 7, Manoel José de Almeida e Mello, a perda dos rebeldes foi mui consideravel em mortos, cinco officiaes foram reconhecidos na villa da Barca: dos soldados que se metteram nas casas para fazer fogo, escaparam poucos, não podendo avaliar-se a sua perda em menos de quarenta; a nossa foi insignificante como v.ª exc.ª verá do mappa junto, o que foi devido á rapidez dos nossos movimentos, e á intelligencia com que todos elles foram executados pelo general Conde de Villa Flor, e coronel Vasconcellos, commandantes e officiaes que os dirigiram. Apenas foi tomada a ponte do Prado, ordenei ao general Mello que atacasse a ponte do Porto, e fiz uma communicação vocal ao general Stubbs, para que mandasse avançar a brigada do tenente coronel Valdez sobre Barcellos, para d'este modo perseguir as allas direita e esquerda dos inimigos, que eu vi logo estarem separadas para sempre, não dividindo do feliz exito que teria o ataque da ponte da Barca que já sabia seria renhido, e tão glorioso como decisivo. Em consequencia d'estas disposições o general Mello se dirigiu á ponte do Porto que achou abandonada por se haverem os rebeldes retirado apenas lhe constou ser forçada a sua linha no Prado; um arco d'aquella ponte tinha tambem sido cortado, o que retardou o seu movimento, e quando o effectuou haviam os rebeldes avançado muito pela estrada da Portella do Homem para entrar em Galliz; assim mesmo lhe tomou uma peça e um obuz, 15 a 20 prisioneiros, fugindo aquella columna em completa desorganisação e desordem; o general Mello avalia a sua força em trescentos homens; o tenente coronel Valdez, entrando em Barcellos fez uma diversão mui favoravel, pondo a infantaria do flanco direito dos rebeldes em confusão e debandada, da qual se tem reunido a maior parte pertencente a n.º 3, e 21, e se acha nos depositos de Vianna, Porto, e Vazença: o regimento n.º 9 tem já bastante força, e sei por documentos authenticos, que se entraram por esta parte em Galliza, cento e setenta cabos e soldados, e setenta a oitenta officiaes, sargentos, e mais empregados. Os restos da ponte da Barca, e quasi toda a cavallaria seguiram a estrada de Citejo para Alcobaca e F.ães, indo poucos por Melgaço e S. Gregorio, passando todos a Galliza. A cavallaria que se achava em Barcellos em força de 130 cavallos, não tendo outro meio de se escapar, arrojou-se a atravessar os arrabaldes de Braga, tomou a estrada de Carvalho d'Este, e deve ter entrado em Traz-os-montes, foram apprehendidas em Caminha, pelos voluntarios, quatro peças, das quaes, duas tinham os rebeldes levado de Vianna; de sorte que perderam além d'estas sete e um obuz, que eram todas as bocas de fogo de que se compunha a sua artilheria. Tendo perseguido os rebeldes até á raja seica, e verificado a sua entrada na Galliza, fiz retroceder as tropas do meu commando a quartéis, para lhe dar algum descanso, de que muito

precizam, encarregando o general Mello de observar e repellar as forças do commando de Telles Jordão, que se aproximaram do Tamega, passaram na ponte de Canavezes e Freixeiro, e fingiram ameaçar o Minho, porém aquelle general as tem feito repassar rio, e tem ordem de ir em seu alleance.

E' do meu dever repetir a v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> que recebi a mais officiosa e efficaz cooperação do general Conde de Villa Flor, tanto na boa vontade, promptidão, e intelligencia com que executou os movimentos necessarios para a nossa junção a fim de proteger o Porto e provincia do Minho; como pela bravura e generoso com que dirigiu os diferentes combates contra os rebeldes. O coronel Vasconcellos, commandante da brigada ligeira, merece os maiores elogios pelo valor e intelligencia com que dirigiu os diferentes corpos do seu commando nos ataques do dia 5, e com especialidade no da ponte da Barca onde elle carregou á testa do seu regimento, o n.<sup>o</sup> 16, sendo a elle que por dobrados titulos deve este corpo a gloria de que se cubri n'aquelle dia. O general Conde de Villa Flor tambem está muito satisfeito da maneira porque este bravo official desempenhou as suas ordens. São dignos do maior louvor todos os corpos que estiveram empenhados nos combates do dia 5, pois sendo tão pequena a força que effectivamente entrou em acção contra os rebeldes, pôde facilmente conhecer-se que esforços e serviços seriam precisos para tomar duas pontes em um dia, dispersar e bater completamente os facciosos, devendo eu aqui mencionar os nomes dos seus commandantes, a saber: o major Romão José Soares, de caçadores n.<sup>o</sup> 2, o tenente Manoel Vaz Pinto, de caçadores n.<sup>o</sup> 6, o tenente Coronel Luiz Manoel de Lemos, de caçadores n.<sup>o</sup> 8, o tenente coronel Joaquim Antonio d'Almeida, de caçadores n.<sup>o</sup> 9, os quaes todos merecem grandes elogios pelo bem que dirigiram os seus soldados. Devo mencionar com muita particularidade o serviço do voluntario Conde da Taipá tanto no ataque d'este dia na ponte do Prado em que elle, com o capitão Bernardo de Sá, marcharam á testa dos caçadores, como no resto do dia, e no combate que teve lugar na ponte da Barca, no qual muito se distinguiram, chegando a estar, por algum tempo, em poder dos inimigos, podendo escapar-se a tempo de poder ser um dos bravos que primeiro forçaram a ponte; igualmente julgo digno dos maiores elogios e recompensa, o capitão do Real corpo de engenheiros Bernardo de Sá que em todo este dia fez serviços relevantes, não se nas passagens das pontes, mas em todo o dia em que se perseguia a retaguarda ao inimigo. O general Conde de Villa Flor recommenda o capitão de caçadores 8, Lourenço José de Andrade pelo acerto e bravura com que dirigiu n'este dia os seus soldados. O coronel Vasconcellos recommenda com grande particularidade o tenente José de Mendonça David meu ajudante d'ordens, e o tenente José Joaquim de Quisiroga do regimento d'infanteria n.<sup>o</sup> 16, de quem recobeeu os maiores serviços em todos os ataques a aquelle dia, sendo o tenente Mendonça um dos que carregaram á testa do regimento n.<sup>o</sup> 16 com a maior bravura na ponte da Villa da Barca: faz tambem particular menção do tenente Antonio Maximo Figueira e do sargento ajudante João Peres Abreu de caçadores n.<sup>o</sup> 2, do capitão Joaquim Manoel da Rocha, e sargento ajudante Joaquim Antonio Ferreira de caçadores n.<sup>o</sup> 6, do tenente ajudante Domingos Lopes da Silva, alferes Antonio Francisco de Araujo, e João Teixeira de Sousa, sargento ajudante Francisco Pinto d'Almeida, sargento 1.<sup>o</sup>, Antonio Rodrigues, cadetes Luciano José d'Almeida, Joaquim José das Neves Castanheiro Leitão, do batalhão de caçadores n.<sup>o</sup> 8, e o cadete do batalhão n.<sup>o</sup> 5, unido a este corpo, Joaquim José de Oliveira Ferraz, o tenente Alexandre Travassos, o sargento ajudante Jacintho José Hypolito, os cadetes Francisco de Mello Vaz Pinto, José Joaquim Hilario, e João Teixeira Cardozo do batalhão n.<sup>o</sup> 9, os quaes todos foram recommendados pelos seus commandantes respectivos, ao coronel Vasconcellos, o qual faz tambem grandes elogios aos capitães Romão José de Sousa, Ricardo Antonio Teixeira, Amelino José Mendes Caldas, e João Christostomo Vellozo da Horta, o qual foi prisioneiro, mas je se reuniu ao tenente Antonio Claudio de Mello, alferes D. Antonio de Mello, cadete Joaquim Teixeira Borges, e 1.<sup>o</sup> Sargento Ignacio Joaquim Leal. A cavallaria em consequencia do máo terreno não pôde operar, entretanto um esquadro do regimento n.<sup>o</sup> 1, á testa do qual marchou o coronel barão de Sabrozo com o seu estado maior entrou na Villa da Barca durante o ataque da Ponte, e tanto este como o resto da cavallaria que chegou um pouco mais tarde se conservou n'uma posição propria d'esta arma debaixo do fogo dos facciosos: prompta a entrar em combate. A artilheria não pôde tambem entrar em serviço pela rapidez com que foi

tomada a 1.<sup>a</sup> ponte, e por não permittirem os caminhos que ella chagasse a tempo de ser assutada contra a segunda, apesar dos esforços que fizeram officiaes e soldados para vencer as difficuldades do terreno. O general Conde de Villa Flor faz menção dos distinctos serviços que recobeeu de todos os officiaes do seu estado maior; e o general Mello dos que fez o seu ajudante de ordens Macario no seguimento dos rebeldes; devendo eu mencionar a exactidão e regularidade com que este general executou sempre as minhas instruções, contribuindo da sua parte para o bom resultado de todos os movimentos; assim como a intelligencia e actividade com que perseguiu os rebeldes, tomando-lhe a artilheria e bagagens; não esquecendo os serviços do tenente coronel Valdez, e das tropas do seu commando, que tanta influencia tiveram no socorro do Porto, e na dispersão dos rebeldes. — O chefe do meu estado maior, o major Agostinho José Freire, neste dia me prestou toda a coadjuvação propria dos seus talentos, não perdendo occasião alguma de empregar em todos os pontos mais arriscados; igualmente é do meu dever louvar o comportamento de todo o meu estado maior particular, assim como dos officiaes que estão juntos ao chefe do estado maior. Seria uma injustiça não mencionar com particularidade os cadetes de cavallaria 9, e 10 José de Magalhães Villas-boas Menezes, e Narcizo de Sá Nogueira, o primeiro d'estes á minhas ordens, e o segundo junto ao voluntario Conde da Taipá, não só pelo comportamento que tiveram no dia 5, mas pela intelligencia e actividade com que desempenharam diferentes comissões de que foram encarregados. — O capitão Francisco Felix do Prado, official da minha confiança é o portador d'esta, exporá a v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> do quanto possa elucidar a respeito de nossos movimentos, por me ter acompanhado em todas estas operações, esperando que v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> tenha toda a contemplação com este honrado official. — Igualmente annuncio a v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> terem sido aprisionadas as bagagens do Visconde de Monte Alegre que contém papeis interessantes, os quaes ámanhã remetto a v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup>. — Deus guarde a v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> quartel general, em Braga, 18 de fevereiro de 1827. — Ilustrissimo e excellentissimo senhor Candido José Xavier — Marquez de Angeja, commandante das forças do norte.

*Relação dos mortos, feridos, e prisioneiros dos corpos que compunham a divisoão ligeira, no dia 5 do corrente.*

Batalhão de caçadores n.<sup>o</sup> 2, ferido 1 soldado.  
Batalhão de caçadores n.<sup>o</sup> 6, feridos 2 soldados.  
Batalhão de caçadores n.<sup>o</sup> 8, mortos 2 soldados, feridos o tenente coronel, 1 capitão, 2 tenentes, 1 sargento, e 4 soldados, prisioneiros 2 soldados.

Batalhão de caçadores n.<sup>o</sup> 9, mortos 1 sargento, e 1 soldado, feridos 1 capitão, e 2 soldados.

Regimento de infanteria n.<sup>o</sup> 16, morto 1 soldado, feridos 9 soldados, prisioneiro 1 capitão.

E' o total dos mortos 5, dos feridos 94, e dos prisioneiros 3.

N. B. O capitão do regimento 16, que ficou prisioneiro, ja se apresentou. Os officiaes feridos são o tenente coronel Luiz Manoel de Lemos, de caçadores 8, levemente. O capitão do mesmo batalhão Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco, levemente. O tenente idem Joaquim José Pedroso, gravemente. O ajudante idem Domingos Lopes da Silva, levemente. O capitão de caçadores 9, José de Sousa Cirne, levemente. (Assignade) Jeronimo Pereira de Vasconcellos, coronel do regimento 16, commandante da divisoão ligeira de caçadores, e infanteria.

N.<sup>o</sup> 19.

*Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 16 de fevereiro de 1827.*

Para regular a execução do disposto na ordem geral ao exercito do 1.<sup>o</sup> de janeiro do corrente anno, relativa á execução da Carta de lei de 19 de dezembro proximo passado, ordena S. A. a Sr.<sup>a</sup> Infanta Regente, que os generaes das provincias observem com os officiaes aprisionados aos rebeldes os artigos seguintes:

1.<sup>o</sup> Os officiaes aprisionados com armas na mão serão postos em conselho de guerra n'aquelle praça, ou capital da provincia, em que forem feitos prisioneiros, dando logo parte os mesmos generaes de assim o houverem executado.

2.<sup>o</sup> Os officiaes, para cujo processo for necessaria devesa, investigação, ou outro qualquer esclarecimento, serão conservados nas provincias em que se acharem, presos, ou com honrença, segundo a qualificação, que os mesmos generaes fizerem do crime por que devam ser julgados, o que se praticará com a maior brevidade possível, por ser materia em que S. A. não relevará demora venivel.

Os prisioneiros n'as circunstancias não devem ser remetidos para Lisboa, pela impossibilidade

de os julgar n'esta capital, longe, tanto dos instrumentos de accusação, e convicção, como dos de defeza.

S. A. a Sr.<sup>a</sup> Infanta Regente manda declarar, que pelo ministerio da marinha houve por bem, em nome d'El-Rei, por decreto de 10 do corrente, promover ao posto de major d'Artilheria de Gôa a Francisco Pedrosa Barreto, capitão do regimento d'artilleria n.<sup>o</sup> 4.

*Publico-se ao exercito a seguinte sentença:*

Manoel Pedro de Faria, alferes do regimento d'infanteria n.<sup>o</sup> 21, accusado de jogador de jogos prohibidos, e falsificador de cartas para os mesmos jogos, foi absolvido da culpa de que o accusaram por sentença do conselho de justiça de 10 do corrente mez, confirmada, e alterada a do conselho de guerra, em quanto deixou o direito salvo contra denunciantes, e testemunhas para perdidas, e damnos, e mandada cumprir na data de hoje.

*Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo declarados:*

Ao coronel do regimento d'infanteria n.<sup>o</sup> 25, Henrique Pinto de Mesquita, tres mezes de licença, contados do dia 11 do corrente mez.

Ao quartel mestre do regimento de milicias da Louzan, João Dias Simões, tres mezes de licença.

Declara-se que o sargento da 8.<sup>a</sup> companhia de veteranos, Antonio José Lamego Cabral, que na relação publicada na ordem geral ao exercito n.<sup>o</sup> 17, de 23 do corrente mez, dos officiaes promovidos para terem exercicio nos corpos da guarnição de Moçambique, foi promovido a alferes, e não a capitão, como equivocadamente se publicou na mencionada ordem. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. — O chefe da 1.<sup>a</sup> divisoão Pinto. —

*Thesouro publico.*

Nos dias 19 e 20 do corrente, se ha de pagar na thesouraria geral dos ordenados os mezes de setembro e outubro do anno proximo passado, da folha da casa da applicação.

CORTES.

*Sessão do dia 17 de fevereiro.*

A's 9 horas e 3 quartos pela chamada, que fez o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, achavam presentes na sala 83 srs. deputados, faltando, além dos 5 que ainda não compareceram, 21 com causa motivada.

Disso então o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de um officio do ministro dos negocios do Reino, remettendo com elle os autos das camaras, e mais papeis feitos pelos rebeldes, e que lhe foram pedidos em virtude de uma indicação do sr. Magalhães declarando serem todos quantos existem na sua secretaria.

Mandaram-se para a secretaria da camara para poderem ser examinados pelo sr. deputado.

Deu conta tambem que o sr. Azevedo Loureiro participa, que não pôde comparecer na actual sessão por motivo de molestia. A camara ficou inteirada.

Annunciou igualmente, que o inspector do arsenal Real da marinha Carlos May mandará 169 exemplares do balanço demonstrativo da receita e despeza do cofre da repartição da marinha, pelo dinheiro recebido do thesouro publico em todo o anno de 1826, outro igual numero respectivamente ao mez de janeiro de 1827. — Mandaram-se repartir.

O sr. Magalhães pediu licença para ler a seguinte indicação dizendo, que ella ia igualmente assignada pelos srs. Moraes Sarmento — Claudino Pimentel — e Gama Lobo.

O sr. presidente lhe deu a palavra.

Como me consta, que em muitas terras do Reino, depois, ou á sua restituição ao legitimo governo do Senhor D. Pedro IV, se riscaram os autos de camara, feitos a pró dos rebeldes; e transcreveram os livros competentes, requirei que com os documentos que ja pedi venham tambem os que legalizarem semelhante procedimento: e peço mais, cópia dos papeis, que foram achados na presa feita ao Visconde de Monte Alegre; e de que me consta que o general Stubbs mandará fazer inventario. Camara dos deputados 17 de novembro de 1827. — Magalhães — Moraes Sarmento — Claudino Pimentel — Gama Lobo.

O sr. Derramadão oppoz-se a que se estivessem aquelles esclarecimentos, e principalmente em quanto á correspondencia, com o fundamento de que pôde conter segredo das operações do exercito inimigo, que não convem ao governo declaralo.

O sr. Magalhães, observou que aquella d'vida não era procedente porque se o governo assentasse que não devia dar publicidade aos documentos pedidos, elle o declararia, e que não é a quem as exige que pertence fazer essas observações.

O sr. Soares Franco foi de opinião que se pedissem; mas com a clausula de não envolver coisa que não conviesse ao governo torna-la publica.

O sr. Moraes Sarmento, rebateu os argumentos dos srs. preopinantes que fallaram contra a indicação, e com o seu costumeado enthusiasmo, e fogo patriótico exclamou « E' necessario que se conheçam os malvados, e que seus nomes appareçam, para serem votados á execração pública, ja que tem escapado ao justo castigo que merecem. Apoiado, apoiado.

O sr. Serpa Machado observou, que a petição d'aquelles documentos era vaga e indeterminada; e acrescentou mais, que a camara não devia pedir outros esclarecimentos mais, que aquellos que fossem necessários, para sobre elles assentar alguma medida legislativa por ser esta a principal attribuição d'esta camara.

O sr. Serpa Machado insistiu segunda vez sobre os seus principios, sustentando que a melhor vantagem dos governos representativos era a separação, e distincção dos poderes, que n'esta conformidade sempre assim tinha opinado em publico, e que agora com maior razão, por ser este o solido principio estabelecido na Carta, que ainda que esta nos mandava velar na guarda da constituição, este preceito se entendia dentro dos limites do poder, que a Carta nos confiava, que este poder era restricto a fazer propostas de lei, resolver sobre ellas, e a decretar accusação, não a todos os funcionarios publicos, mas somente aos grandes funcionarios do Estado. Tudo que é exceder estes attributos ultrapassar as raizas do poder legitimo, é uma verdadeira invasão em politica. Peçam-se quaesquer esclarecimentos, não para julgar os réos, porque isto pertence aos juizes, não para executar as leis, porque esta execução pertence ao governo, mas para tomar providencias legislativas, ou para exigir a responsabilidade do governo. O mais é fazer frustranea qualquer resolução d'essa camara, pedindo documentos que lhe não pertencem, paralisar a acção do governo, impedir o andamento dos negocios judiciais, e expor-nos a uma negativa, ou evasão, coonestada com as prerogativas da Corôa, e com os principios da Carta. Concluiu opinando que a petição, filha do muito zelo, e boas intenções dos preponentes devia ser mais limitada aos objectos da nossa competencia.

O sr. Carvalho e Souza: Sr. presidente, não estamos reunidos aqui para tractar somente de objectos legislativos, como acaba de dizer, um honrado membro: um dos nossos mais fortes, e indispensaveis deveres é manter a integridade, e inviolabilidade do sagrado codigo da nossa liberdade. (Apoiado, apoiado, apoiado, por toda a camara.) E como poderemos nós manter essa inviolabilidade se nos quizerem prohibir que peçamos esclarecimentos ao governo para podermos conhecer os inimigos que pertendem violal-a, e destrubar-nos talvez d'este logar, em que nos collocou a nação para a defendermos? (Iguaes applausos, e aplausos.) Para podermos exigir a responsabilidade d'aquelles de quem devemos exigila é necessario que primeiro recolhamos informações, e os documentos indispensaveis, e conducentes para este fim, como poderemos pois ser privados dos meios? Approvo por tanto a proposição, em toda a sua extensão, e muito mais quando com ella não invadimos a ordem dos poderes estabelecidos na Carta, para cuja fiel execução, e inviolabilidade tanto pugno. — Apoiado.

O sr. Gonçalves de Miranda disse que se levantava para fallar no mesmo sentido, que o sr. preopinante: observou, que um dos mais sagrados deveres dos deputados é velar na guarda da constituição. (Apoiado) disse depois que não temeu nunca, nem teme os rebeldes, que andam com as armas na mão; porém que devia observar, que são muy temiveis, os que ainda se não declararam, posto que sejam bem conhecidos; que são estes que se devem declarar a toda a nação, para que os conheça, e saiba quem são os inimigos da Carta e d'El-Rei, e de tanto mal tem feito a todo o Portugal. (Apoiado, apoiado.) Continuou observando, que era necessario, que se não persuadissem, que a lucta está acabada, por se não acharem ja no nosso territorio; o perigo redobra, e então porque não havemos saber o que traziam esses bandidos? A moderação é excellente em a adoptar, mas so em quanto aos meios não em quanto ás luctas: progrediu fazendo muitas outras reflexões, que lhe fosse permitido chamar a attenção da camara para observar, que são passados 6 ou 8 mezes que os rebeldes tomaram as armas contra o legitimo governo do Senhor D. Pedro IV, e que ainda se conservavam no gozo das suas honras e titulos, sem que lhe fossem arrancadas, e

que se isto é moderação, elle não sabe que seja justiça.

O sr. Galvão Palma combinando diferentes artigos da Carta, concluiu da sua leitura, que era indispensavel pedirem-se os requeridos esclarecimentos.

O sr. Derramado, observou que não era, nem nunca lia de ser sua intenção pactear com os rebeldes, que bem conhecidos são os seus sentimentos, e o quanto está comprometido pela causa da legitimidade do Sr. D. Pedro IV, e da justa liberdade; que tão benignamente nos outorgou, causa, que sempre defenderá, não obsta de tudo quanto possa succeder, que não é por isso que se oppõe a que se peçam os esclarecimentos, mas porque pôde não convir ao governo o declarar os segredos do inimigo mesmo para regular as operações do exercito, que é por todas estas causas, que se oppõem, declarando que no caso de se pedirem seja com a clausula salutar de não envolverem coisa cuja publicação possa offender os interesses do Estado.

O sr. A. J. Claudino: Sr. presidente: os rebeldes compõem uma força armada, mas não um exercito regular, e por consequencia com elles não ha formalidades, nada de tranzigrir com similhante gente, eu a divido em 3 classes: 1.ª rebeldes, que ja cravaram o punhal na mae patria, e nos mais sagrados direitos da legitimidade do Sr. D. Pedro IV., 2.ª rebeldes que estão com a mão alçada para o cravar, 3.ª rebeldes que ainda estão com o punhal debaixo da capa, para o usarem, quando for occasião.

Para os primeiros bastam esmolados fiéis, e valorosos, que estão decididos a todo o custo a assentar a justa causa em que estamos empenhados, os segundos sr. presidente são bem conhecidos, e apenas se queira se acabara com elles; mas os terceiros... d'esses é que devemos temer... — apoiado, apoiado — elles são os mais temiveis, e poderemos nós conhece-los sem pedirmos esclarecimentos, sem vermos essa correspondencia? Eu não sei como o possamos fazer. Peçam-se portanto, examinem-se em uma commissão, se esta assentur que a sua materia é para uma sessão secreta, faça-se e se delibere o que se deve fazer; porque, sr. presidente, estou tão certo da honra, e patriotismo de todos os membros d'esta assembléa, que não devo duvidar, que possa transpirar a mais pequena cousa do que entre nós se passe.

O sr. Gonçalves de Miranda sustentou a sua opinião corroborando-a com diversos argumentos, e impugnando os contrarios, observando que elle bem sabia que o gabinete de Lisboa, não se corresponde com o do Antonio da Silveira... o sr. presidente notou que estas expressões não eram conformes ao decoro da camara, nem mesmo eram exactas; mas o sr. deputado declarou, que usara d'ellas n'uma forte, e perfeita ironia, porque não ignorava, que Antonio da Silveira não tem gabinete, e quando o tivesse jamais podia corresponder-se com o de Lisboa, porque um governo legitimo jamais se corresponde ou tranzige com infames rebeldes, e iniquos traidores. Continuou fallando sobre a materia, concluindo que se devem pedir os esclarecimentos, porque é absolutamente necessario distinguir os bons dos maus Portuguezes. Apoiado — apoiado.

O sr. Caetano Alberto: Eu tambem desejo que se peçam os esclarecimentos, porque so com elles poderemos extramar os bons dos maus Portuguezes; mas tambem desejo que não sua d'esta camara uma unica decisão com o cunho de precipitação: sou por tanto de parecer que se mande esta indicação ás secções geraes, para a examina-rem, que passe a commissão central, e depois se discuta e decida.

O sr. Soares Franco disse que fora o primeiro que lembrara que se pedissem aquelles esclarecimentos, porém com clausula, que as razões eram obvias — entendam-me se quizerem, que eu nada mais digo: o meu voto é que se peçam os que devem vir... —

O sr. Teixeira Leomil combatendo o sr. preopinante, votou a favor da indicação.

Julgou-se discutida, e depois de breves reflexões, sobre a ordem do sr. Visconde de Ponte Arcadas pedindo que se pozesse á votação a lembrança do sr. Caetano Alberto; do sr. Teixeira Leomil, oppondo-se; do sr. F. A. Campos, apoiando, e defendendo que para se approvar a indicação bastava estar assignada por 4 deputados, cujo patriotismo e denodo pela causa da liberdade está a toda a prova, sendo um d'elles o general que acaba de fazer uma campanha, e que é forçoso que saiba grandes cousas, e se convem, ou não que se exijam similhantes esclarecimentos.

Propoz o sr. presidente á votação se deviam pedir-se os esclarecimentos, e a camara resolveu que — Sim. —

Teve a palavra o sr. Noves, e leu, como relator da commissão das petições, o relatório que a mesma offerece sobre diversos requerimentos.

O sr. presidente: A hora para os trabalhos das secções geraes está muito adelantada: não ha d'vida que fique este relatório sobre a mesa, para ser lido, e tomar-se deliberação sobre elle em outra sessão. — Apoiado. —

*Discurso do sr. Mosinho da Silveira pronunciado na sessão de 15 do corrente.*

Antes de dizer o que tencionava dizer quando pedi a palavra devo declarar, que eu quando respondi ao argumento do sr. Galvão Palma tirado dos dizimos não sabia, se elle tinha, ou não tinha dizimos, nem isso me importa, nunca tracto de pessoas, tracto unicamente de cousas, agora direi o que pertencia.

O sr. Serpa Machado me accusou de contraditorio: quando por uma parte mostrava tanta indisposição contra a lei dos cereaes, e contra as restricções em geral, e ao mesmo tempo estabelecia um direito crescido sobre os cereaes: creio que o sr. Serpa Machado não entendeu o que eu disse, ao mesmo tempo, que eu em voz muito clara, e pronunciada declarei, que a lei dos cereaes era um gravissimo onus á nação; mas, devendo eu captular em parte com os prejuizos recebidos, e em parte ceder á necessidade de fazer frente ás despesas publicas e reconhecendo, que todo o tributo é um mal; e aciado na lei dos cereaes todo o mal feito; e não o bem do tributo; pertencia fazer reversivel a monstruosa invasão d'esta lei a favor do thesouro, que se achava tão falto; Ora isto não é contradicção, sr. presidente, e de uma vez para sempre observe, que eu não desejo alguma restricção; nem a applicar, antes estou profundamente convencido que todas são outros tantos flagellos e que o paiz teria sobre maneira rico, se pudéssemos passar sem alfândegas; e tudo entrasse, e tudo saísse á vontade: n'este caso haviam ser em Portugal consumidos os fructos dos trabalhos de muita gente; e o paiz havia tornar-se um jardim do Eden. Tambem disse o sr. Serpa Machado, que eu reconhecia a existencia de contrabandos nas franquias, e que fazia outra contradicção em querer dilatar as maneiras de se fazerem maiores no deposito e admissão: igualmente respondo, que o sr. Serpa Machado me não entendeu; por quanto existindo franquias, como agora, e podendo, e devendo ser renovado o prazo; é durante ellas, que mais contrabando se faz; quando passando o artigo não ha mais para que sejam renovadas; por quanto chega o navio, e ou é obrigado a retirar-se no primeiro termo, ou a depositar; e quando uma vez deposita pôde vender para consumo; se traz 200 moios, logo se lhe abre conta do despacho de duzentos moios, e levamos para onde quizer; mas no fim do prazo, que o regulamento estabelecer, ou hade ter re-exportado, e mostrado a re-exportação para ser descarregada a conta, ou a hade pagar para o mesmo fim: e será esta a maneira de augmentar os contrabandos? E isto será contradicção?

Actualmente muito trigo entra pela raia seca, e não se tracta d'esse contrabando, nem se pôde tractar: quando se tractou muito d'esse ponto no Alentejo, eu mesmo fui testemunha ocular de que os soldados realisavam a seu favor o projecto contheido no artigo, e intervindo certo premio deixavam passar o trigo, e é de notar que todos os lavradores do Alentejo observam a entrada d'este trigo, e banhum denuncia os introductores! E porque? Porque a lei não é conforme ao espirito publico; se elles não querem chamar sobre si o odioso das denuncias.

Eu tambem, que sou interessado na lei a ponto de valer para mim muitas moedas a votação contraria á minha proposição, e que tenho duplicado interesse, não so como proprietario de terras mas tambem como dono de uma herdade pegada com Hespanha, que vale o dôbro da renda em razão do contrabando que por ella se pôde fazer nem por isso me atrevia a perseguir os introductores do trigo hespanhol porque ja observei, que apenas uma decima parte da povoação portugueza se emprega na agricultura, não digo de trigo mas sim de todos os ramos conjuntamente, comprehendidas laranjas, feijões, vinho &c.

A lei dos cereaes foi uma lei de circumstancias, e explicarei quaes ellas foram. Quando appareceu a guerra passada muito grande preço tomaram todas as substencias, os lavradores vendiam o trigo pelo preço que queriam, e o mesmo acontecia ao gado, e eu mesmo vendi uma vez dez moios de centeio a 1800 rs. por alqueire; durante a guerra, os lavradores deixaram os seus antigos habitos de moderação, e abalho, e parcimonia, e começaram um tractamento que mais pareciam de condos do que de lavradores, porque para tudo lhe chegava o immenso ouro que recebiam, e ao mesmo tempo tinham feito os maiores esforços para augmentar as produções que apesar dos seus esforços nunca chegavam. Quando veio a paz appareceram duas circumstancias que fizeram descer de repente o preço de todas as cousas, uma

foi a diminuição da povoação por causa da guerra e a outra foi a dos hábitos de privação a que estavam reduzidas as classes indigentes: os lavradores sem cálculo continuavam com os mesmos esforços, e ainda que elles correspondiam em objectos, não se pagavam em preço, de forma que o lavrador que tinha este anno, por exemplo, vinte bois, ou vacas valendo a dez moedas dentro em pouco tempo tinha quarenta, mas essas quarenta já não valiam a cinco moedas, e então o lavrador se via abismado em uma fúria a que as circumstancias o forçavam, e clamava por um remedio que ninguem lhe podia dar: o seu erro foi não distinguir a epocha da guerra da epocha da paz, e em não conhecer que um estado de cousas, no qual se chegou a matar no açougue da Ferrugenta uma junta de bois que custou 600.000 rs. era essencialmente ephemero: então appareceu o congresso passado, o qual cedeu aos clamores da lavoura, e formou a titulo de a sustentar, com as melhores intenções, o mais monstruoso de todos os estabelecimentos humanos, a lei dos cereaes, porque antes da lei não se cultivava? Não havia os campos? Não havia rotadas? Não se converteram em campos tantos matos? E não se alegrava o povo quando a providencia produzia a abundancia, e o pão estava barato? Não aniquillava a lei horrivel os favores da providencia, e as bençãos do ceo? Em quanto o monopolio guarda o trigo de uns annos para os outros na certeza de colher o fructo da lei dos cereaes, e de nunca haver trigo barato, poderá esta lei ser compativel com o augmento da povoação sempre dependente da abundancia, e da barateza? E não é a mesma abundancia e barateza quem aboixa os jornaes, quem nutre o lavrador, e quem fornece o tipo do preço de todas as mercadorias?

Eu explicarei agora como o sophista de causa pro causa illude todos os espiritos, e faz com que se diga — o trigo deve ser caro para pagar jornaes caros — quando o trigo barato é a causa dos jornaes baratos, primeiro come o homem que lavre, antes do trigo vir á eira, e preciso soffrer a barateza de uma epocha para depois se estabelecer o equilibrio. O digesto, e a ordenação dizem que cousa é dominio, e propriedade, e depois d'esta creada nas leis é facil explicar porque um homem tem o direito exclusivo de plantar em uma terra uma couve e uma alfaca, e de dispor d'ella á sua vontade, mas o que ainda não estava explicado era o phenomeno de vir um homem a casa de um proprietario que não trabalha trazer-lhe dinheiro, a cujo dinheiro se chama renda: ora esta renda não se pode conceber no berço da sociedade quando os homens são poucos, e a terra muita; então cultivam-se os melhores bocados de terra necessariamente, e em quanto se não passa da cultura das terras da primeira ordem, não se pode conceber aquelle phenomeno; mas quando cresce a povoação, esse passa por consequencia a cultivar as terras da segunda, terceira, e quarta ordem, então os da ordem melhor vencem uma renda na razão directa da sua melhoria, e vencem uma renda porque metidas em cultura terras pobres, e absorvendo estas trabalhos taes que o fructo chega so para o pagar com os avanços do capitalista, os outros, cujos jornalheiros vencem o mesmo, e cujos capitalistas empregam o mesmo, deixam o excesso sobre os meios, ao qual se chama renda.

Está visto que os jornalheiros sempre iguaes aquelles que vence o cultivador da peor terra, e n'este sentido tem a lei dos cereaes o effeito de fazer metter em cultura terras pessimas condemnando os consumidores a viverem todos como se o paiz fosse estéril, e não tivesse boas terras: isto, para que? Para engrossar os proprietarios que á proporção que observam a cultura de terras mas vão levantando o preço da renda das boas; o lavrador fica sempre na mesma, tira sempre um mesquinho interesse porque gasta necessariamente quasi tudo, ou na renda, ou nos jornaes que paga.

Ao mesmo tempo a carestia do trigo obsta ao desenvolvimento de todos os outros ramos, e o proprietario vai pagar ao estrangeiro que tem trigo barato esses objectos que podia ter no paiz, se o trigo não fosse caro. Disse o sr. Betencourt que muitos milhoes tinham sabido para compras de trigo, isto é verdade: mas agora sabem muitos milhoes para comprar cousas, que nós haviamos crear, se o trigo fosse barato. A sahida do dinheiro é sempre a mesma, quero dizer, é sempre igual ao dinheiro que tem a nação de renda annualmente; é indifferente que saia para trigo, ou para filões, ou para pannos. Não me parece boa politica estimular o que naturalmente se acha estimulado: dizia Buonaparte á assembleia legislativa de França — é necessario estimular os homens ao casamento, as mulheres estão estimuladas, porque a mulher quando casa conquista a sua liberdade, e o homem perde-a — ora pois; não é uma observação constante desde o principio do mundo que as subsistencias encarecem, e os artefactos se fa-

zem baratos? Não sabe toda a gente que o homem que ha um seculo gastava, por exemplo, cem mil rs. em comer, e outro tanto em vestir, hoje gastará cento e quarenta em comer, e sessenta em vestir? Isto é exacto *ceteris paribus*, e é cousa que tem facil explicação; por quanto, as experiencias, e máchinas de um paiz não se levam facilmente para outro quando se tracta de agricultura, nem o commercio dos productos depende somente da industria humana, mas sim d'essa industria subordinada ás causas naturaes do solo e do clima; ao mesmo tempo que nas artes a máchina inventada n'um paiz facilmente se transplanta para o outro, onde com pouca differença é a mesma cousa. Além d'isto, os progressos das artes são incomparavelmente mais rapidos, porque nas artes a última máchina inventada é sempre a melhor, e na agricultura, sendo sempre a qualidade da terra e clima a primeira das máchinas, e a que maior influencia exercita nas produções, sempre se começa pelas melhores máchinas, e crescendo a povoação se passa para as peiores successivamente, por isso muito boia devia ser a terra que pela primeira vez cultivou o nosso primeiro paiz.

Resumindo as minhas ideias digo que sou capital inimigo de todas as restricções, que desejava no fundo da minha alma, que não existisse a infernal lei dos cereaes, mas tendo que ceder a prejuizos, e estando condemnado a fazer frente ás finanças, acho que no mal feito se pôde buscar o bem, e o converter a favor do thesouro — o povo não quer pegar o trigo caro, mas pagando-o seja ao menos a favor do publico, e fique por esta razão imperiosa mantido o espirito da lei dos cereaes, com o qual se compadece o artigo, e entre tanto como o sr. Derramado observou que era muito fortes os direitos eu convindo o mesmo se para que os diminua ou aniquille protestando, desde ja subscrever a toda a diminuição, ou a todo o acabamento.

Publicou-se a 15 de agosto do anno proximo findo na corte do Rio de Janeiro o seguinte decreto, que ja teve a sua expedição pela repartição competente do ministerio do Reino aos 3 de janeiro de 1827.

DECRETO.

Tendo em consideração os serviços prestados pelo Visconde do Rio Secco, quando era Portugal, em novembro de 1807, salvando a familia Real da invasão franceza; e queiando agora remunerar-lhe: hei por bem fazer mercê a seu filho Baão do Rio Secco do titulo de Visconde do Rio Secco; concedendo-lhe as honras de grandeza. As autoridades a quem competir o tenham assim entendido e façam executar. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de agosto de 1826. — Com a rubrica de Sua Magestade o Sr. D. Pedro IV.

N.B. Na mesma data se expediu outro decreto em que o marechal de campo reformado Luiz do Rêgo Barreto foi restituído a effectividade e graduado em tenente general. Existe uma cópia fiel d'elle, mas não se publica, porque ainda se não conseguiu a sua expedição.

Portalegre fevereiro 13 — Hoje mesmo sou informado que existem na Codiciera e outras povoações muitos emissarios hespanhoes commissarios da apostolica para alieciarem os soldados portuguezes. O resultado não espera lo, consequencia das difficuldades que os rebeldes encontraram, quando contavam entrar no Porto, causou viva sensação entre a facção, e a deendiú a empregar os ultimos recursos, pelo que não se destacou agentes para a raia do Alemtejo, e Extremadura, porém igualmente para as outras provincias.

Estes emissarios continuam a espalhar algum dinheiro, e a seduzirem os soldados com grandes promessas, que não podem cumprir, pelos muitos sacrificios feitos e na maioria baldados. Todavia não desalentam os malvados, e conchecendo a sua posição perigosa, querem jogar o seu resto.

Na última sessão da junta apostolica em Cuenca, decidiu-se mandar para Valença (de Alcantara) o dinheiro disponivel, e levantar subscrições para reanimar o desalento da tropa rebelde, e conseguir voltem a Portugal enterter o fogo d'armado da rebellião. Conheça por eem amostra, o que se pôde esperar de futuro, quando o presente offerece tantas e tão repetidas lições de cançada experiencia.

O brigadeiro França conserva-se n'esta cidade com o corpo do seu commando, que em grande parte conviria mandar para seus lares fazes as sementeiras. O recrutamento tem sido illudido, e o será sempre, porque os senhores capitães mórés continuam na mesma, e para fomentar o desgozo prendem trez homens uteis do campo, em quanto deixam passear nos povos os que deviam recrutar, como por exemplo, centenares de sacristas robustos, e offiçiaes, que se acoutam na igreja, para escapar do recrutamento, tollendo

aos homens bons, e ja cansados este emprêgo catholico, e proprio da sua idade, com o que se evitariam tantos, e tão repetidos escandalos.

Ensaio sobre o orçamento da dívida pública, receita e despesa do thesouro do reino de Portugal no anno de 1826, — reflexões sobre o deficit, e a dívida existente comparada á de outras nações, com o recumo do estado pessoal do exercito e marinha &c. &c. por Marino Miguel Franzini coronel graduado da brigada Real de Marinha e inspector da Real cordoaria — Lisboa 1827. — (Vende-se em todas as logeas do costume.)

Temos presente esta valiosa produção: que em 21 paginas fol. peq., em que está impressa, encerra volumes de trabalho e proveito. Poucas cousas ha de que tanto careçamos. Verdadeiro e sincero senhor da causa pública não podia tomar objecto nem mais importante nem mais util para thema.

O primeiro fim que parece haver tido o meritissimo A. d'este ensaio é o de rectificar as opiniões geraes e communmente erradas que se haviam concebido do estado de nossa dívida pública. Com effeito em seu methodico e bem delineado quadro se vê que a dívida moderna consolidada não so importante.

he acima de 10.831.000\$ de seu juro 571.440\$ A antiga consolidada é de 4.128.000\$ — " — 144.800\$

Total da dívida consolidada 14.959.000\$ — " — 716.240\$

A dívida fluctuante ou q não vence juro é de 6.000.000\$

Outros diversos titulos 4.564.000\$ — 10.564.000\$

Total geral da dívida pública e despesa annual com o juro d'ella 25.523.000\$ — " — 716.240\$

Por este cálculo se vê que a dívida moderna e antiga consolidada é de 37½ milhoes de cruzados Idem não consolidada 26½

Total 64 milhoes.

Mas sendo a renda annual do thesouro publico, e junta dos juros, segundo o seguinte cálculo:  
 Imposições directas 1.698.600\$  
 Ditas indirectas 4.908.400\$  
 Ditas mixtas 274.700\$  
 Cofres do Ultramar, sobras da Madeira, Açores, urzela e marfim 305.000\$  
 Renda das 5 caixas da junta dos juros 900.000\$  
 Total 8.086.700\$

ou 20 milhoes de cruzados, claro é que o total de nossa dívida apenas equivale á renda de 3 annos e ½, o que é mui diminuto, principalmente comparado com a dos outros Estados: pois a de Inglaterra é 13 vezes a sua renda annual, a de França 4 vezes e ½; a de Hespanha finalmente 40 vezes a sua renda.

Eis-ahi quanto á dívida o resumo d'este excellente trabalho. Quanto ao budget, ou orçamento da receita e despesa provavel não é elle menos interessante, nem menos claro. O A. com flui prudente acerto reuniu debaixo das rubricas dos diversos ministerios as multiplices administrações de cofres que nosso vicioso systema desembrou em tantas partes com visivel desperdicio da fazenda pública. Como porém appresenta com a receita a despesa de todas essas administrações, nenhum embarço faz isso ao cálculo geral.

A somma total da receita inda vive os cofres particulares, é pois 8.860.300\$

Despesa pelo ministerio do reino 2.116.900\$  
 da fazenda 2.877.300\$  
 justiça 263.400\$  
 estrangeiros 405.900\$ } 11.312.300\$  
 guerra 4.200.000\$  
 marinha 1.422.300\$  
 o que manifestamente apresenta um deficit de 2.496.000\$

Ninguem ignora que o remedio de um emprestimo é o unico que ha; mas esse remedio traz lo-

go comigo outro mal que é o accrescimento da despeza com o juro d'elle: além de que será necessário cada anno um empréstimo novo. Augmentar por tanto a receita constante, diminuir a despeza constante é a verdadeira cura radical. Resta o methodo de o fazer. Quanto á receita a boa fiscalisação, um bom systema de arrecadação tanto de rendas antigas que são immensas como da percolação futura dos impostos igualmente, e segundo a lei divididos.

A diminuição na despeza so pôde ser effecto do tempo: reformando as cousas e não as pessoas é que se reforma salutarmente e com proveito. Este methodo aconselhado pelo illustre A. do Ensaio é o que sempre pediremos ás côrtes e ao governo. Sem fazer infelizes, sem fazer descontentes com reformas que ao cabo nada avultam, melhore-se a situação do Estado com os golpes radicades dados na propria origem do mal e não em pequenas derivações d'elle, que mesmo quando curadas o não deixam destruido.

Por este methodo convimos com o sr. Franzini que mui facilmente se poderá diminuir annualmente o deficit de um milhão de cruzados na razão composta da menor despeza e maior receita.

Copiaremos agora as reflexões com que remata este precioso trabalho, e que são o melhor elogio que d'elle se pôde fazer.

Tal é o venturoso porvir, que se apresenta ao indagador imparcial, uma vez que a totalidade dos Portuguezes, unidos pela concordia de sentimentos, e de opiniões, se reunam, e cooperem com o magnanimo Soberano, que lhes abriu tão sumptuoso trilho, para alcançarem a prosperidade. A perfeita união das duas camaras com o governo, e a religiosa obediencia, e fidelidade dos subditos bem depressa conseguirão tornar florentissimo, rica, e estimada uma nação, que nos tempos, em que a regiam instituições semelhantes, encheu o mundo de admiração por seus altos feitos.

Mas quão diversos seriam seus destinos se, desprezando tão saudaveis principios, inculcados pela honra, pelo dever, pela gratidão, e pelo seu proprio interesse, ella se transformasse em vil instrumento dos perturbadores, que tentam illudi-la, e arrastar ao abysmo so para satisfazerem suas sanguinarias paixões, e egoismos! E' tempo que de Portugal desapareça o indigno crime de conspirar, que tão feia nota tem lançado sobre a antiga lealdade d'esta nação aos seus Monarchas, e instituições; crime que infelizmente parece ter degenerado em regular profissão para se obterem, sem merecimento, ou serviços, grandes riquezas, titulos, e condecorações. Muitos individuos, em quem a Regia munificencia tem accumulado tudo o que se pode satisfazer a humana ambição, teem sido os permanentes campeões de todas as rebeliões, intentadas com pretextos os mais contradiitorios, abusando da credulidade, e ignorancia dos povos, e da influencia de seus cargos. Parece que estes inimigos da felicidade publica se teem constituído em permanente conspiração contra os governos estabelecidos, para depois disputarem a honra da prioridade de sua ingratição, e deslealdade ao juramento, que trahiram, allegando como relevantes serviços feitos á patria, a democracia, ora á realza as numerosas conspirações, que tramaram contra seus Monarchas beneficeiros.

Ja em outro lugar fizemos notar que, se esses atraçoados projectos se verificassem, seria sua primeira consequencia o desfalque de doze milhões de cruzados nas rendas publicas, resultando apenas com que satisfazer uma terça ou quarta parte da despeza ordinaria. Extermem-se pois os empregados publicos, e pensionarios de todas as classes á vista do abysmo, em que esses implacaveis inimigos da patria os querem precipitar, condemnando-os á mais horrosa indigencia; e persuadam-se que os seus mais caros interesses exigem da sua parte uma zelozia, e leal cooperação com o magnanimo Monarcha, que generosamente cedeu a seus subditos uma parte do seu poder, para mais facilmente conhecer suas necessidades, e allivias-las. Sejam de uma vez convencidos até á evidencia que esses egoistas, seqüezos de riquezas, e de poder para á sua vontade exterminarem tudo o que se oppõe ás suas sanguinarias paixões, nada lhes importa da ruina de seus concidadãos, uma vez que suas pessoas se apoderem dos empregos, e bens alheios, que cubicam, sendo suas primeiras visões mais esses mesmos empregos, entre os que infelizmente apparecem tantos desleaes.

Quem culpa, meus leitores, este desafogo, dictado pelos mais puros sentimentos de patriotismo, e amor á ordem, e de fidelidade, e gratidão ao legitimo Monarcha. Inaccessivel á ambição, e ás paixões, que de ordinario acompanham toda existencia feliz sobre a terra, expresse-me com a linguagem da verdade, since-

ramente convencido que o espirito de rebeldia, que infelizmente se tem manifestado em grande numero de ambiciosos insaciaveis, so pôde arrastar meus concitatrios á sua total ruina, uma vez que a lealdade, e a honra lhes não oppo-nham invencivel barreira.

#### EXTERIOR.

**Austria.** — *Vienna 29 de dezembro.* — O Imperador do Brasil mandou remetter, por meio do Visconde de Rezende, seu embaixador na corte d'Austria, as gran-cruzes da nova ordem brasileira do — *Cruzeiro* — a SS. AA. RR. e II. os Archiduques Fernando, Francisco, Carlos, José; e ao principe de Metterlich. O barão de Sturmer, e os condes de Mercy, e de Gentz receberam tambem commendas, assim como o barão de Stef, e o doutor Cav. de Standenheim. Todos ja foram authorisados pelo Imperador para poderem usar das insignias.

**Londres 10 de janeiro.** — Pelo brigue o *Colombiano*, capitão Rugan, vindo de La Guayra, sabemos que Porto Cabello se revoltou contra o general Paetz, o qual partiu apressadamente com toda a força militar disponível, para ver se podia suffocar a revolta. Cumaná foi atacada por mar e terra pelo general Bermúdez.

(*Folhas de Philadelphia no Courier.*)

*Idem.* Recebemos esta manha os jornaes de Hamburgo até 3, e de Bruxellas até 7, contêm assumptos de pequena monta, e de pouco interesse politico. Vê-se pelos registos da mortalidade de Haerlem, Amsterdam, Groningen e Hamburgo, que nas duas primeiras cidades foi superior no presente anno o número dos nascidos aos dos mortos. Em Haerlem o augmento foi de 220; em Amsterdam de 1950; em quanto em Groningen o número dos mortos excedeu o dos nascidos 1852; e em Hamburgo 447. (*The Courier.*)

**Madrid janeiro 18.** — Hontem partiu a brigada Suiza para França: o general Arbudou Jouques deve partir depois de amanha.

O governo hespanhol acaba de publicar uma especie de manifesto em forma de circular do ministerio dirigida pelo ministro da guerra aos capitães generaes [Veja-se o n.º 75 do Portuguez], no qual declara as suas intenções pacificas, e a formal resolução de s'abster de toda a hostilidade contra Portugal. (*Etoile.*)

**Londres Idem.** — A receita dos Estados Unidos no anno de 1825 subiu a 28:800,000 pêsos, dos quaes 1:900,000 era o excedente da despeza de 1824, e 5:000,000 provenientes de um empréstimo; assim a receita do anno com os empréstimos foi de 21:000,000 de pêsos.

As despesas do anno foram de 23:600,000 pêsos, dos quaes 12:000,000 se destinaram á amortisação da divida nacional: estes doze milhões formam pouco mais ou menos a outava parte da divida.

As despesas militares no anno de 1825 não chegam a 5:700,000 pêsos, e as da marinha a 3:050,000. No fim de 1825 ficou no thesouro a somma de 5:200,000 pêsos. A receita de 1826 subiu, segundo a estimativa, a perto de 25:900,000 pêsos, e com o remanente de 1825 a 31:000,000 de pêsos.

As despesas de 1826 subiram a 24:660,000 pêsos, dos quaes 10:000,000 foram para amortizar a divida, 6:500,000 para o exercito, e 4:200,000 para a marinha. Segundo o cálculo feito não restava no thesouro no fim do anno mais que 6:400,000 pêsos.

A estimativa faz subir a receita para o anno de 1827 a 28:000,000 de pêsos; as despesas a 20:000,000, dos quaes 10:000,000 são fundos de amortisação, 5:650,000 para o exercito, 3:250,000 para a marinha, e 1:850,000 para a lista civil. Em 1826, a somma concedida annualmente para augmento da marinha não devia pagar-se depois de 1826; porém instase, ainda que indirectamente, para que o congresso continue a sancionala. (*Star.*)

**Paris janeiro 23.** — Antes de hontem ao sair da igreja de S. Dimiz, findo o serviço divino celebrado em honra de Luiz XVI, o principe de Talleyrand, foi accommettido, insultado, e espancado por um individuo chamado Maubreuil. O principe foi conduzido para a sua carroagem, e apenas chegou ao seu palacio logo o sangraram; o seu estado não inculca perigo. O aggressor Maubreuil foi instantaneamente preso, e entregue ao procurador do rei. Hontem mandaram suas magestades e altezas saber da saude do principe. O cirurgião mór da camara Mr. Dupuytren, teve ordem do rei para passar ao palacio do principe e trazer noticias positivas do seu estado. Hoje ao meio dia está com muitos alivios, e o procurador do rei, recebeu a queixa para proceder segundo a lei contra o delinquente.

— O jornal de Gibraltar diz em data de 26 de dezembro, que o Bey tinha prohibido a importação da polvora, com o fim de favorecer uma fabrica modernamente estabelecida em Tunis.

(*Etoile.*)

**Paris janeiro 30.** A corporação da Bath offereceu a Mr. Caning o direito de cidadania (*bourgeoisie*) (\*) d'aquella cidade. Mr. Caning ao agradecer esta distincção, observou que ella lhe era tanto mais lisonjeira, quanto o nome de Pitt havia pertencido por duas gerações, pela mesma maneira aquella cidade. (*Etoile.*)

*Idem.* A segunda camara dos estados geraes dos Paizes Baixos reuniu-se no dia 24. Recebeu o projecto de lei, contendo 118 artigos sobre a organisação do poder judiciario; segundo est objecto deve haver em cada provincia um tribunal de justiça, e os ordenados dos magistrados devem ser augmentados. Segundo o projecto deve resultar um augmento de despeza de 350 mil florina. Nesta sessão estavam presentes 75 membros. (*Idem.*)

**Londres fevereiro 2.** A gazeta de Dublin affirma que sete regimentos, dos que estão destacados na Irlanda, devem partir dentro em poucos dias para Portugal. Diz o mesmo jornal que as milicias vão entrar em serviço activo. (*Globe and Traveller.*)

Da Borboleta de 11 de fevereiro extractamos, (por falta de espaço para o transcrever) o seguinte manifesto publicado em Granada no dia 24 de janeiro, pelo capitão general de Granada e Jaen. Parece deprehender-se do seu contheudo, que houveram n'aquelles reinos algumas tentativas para mudanças politicas, e posto que se diga estarem de todo socegados os animos, a maneira com que isto se enuncia deixa todo o logar a duvidallo. Os periodos mais notaveis d'este manifesto são os seguintes.

Mal contentes os inimigos de d'el-rei nosso senhor com a tranquillidade que felizmente se desfruta, e constantes sempre em suas machiavelicas ideas d'attentar contra a soberania de s. m. por quantos meios lhes suggere a sua mesma desesperação, teem conseguido allucinar a uns, e outros individuos dos povos do partido de Velez Malaga, nomeando-os por meio do que elles chamam patentes, chefes de guerrilhas; e além d'isso a preparar certa reacção, que segundo os mesmos, devia rebentar no 1.º de corrente.

Passa a relatar a descoberta da conspiração, cuja trama attribue, em contradicção com o que affirma no primeiro periodo, aos contrabandistas, e prosegue:

Prisão de varios d'estes (contrabandistas) no povo de Canillas de Aceituna, entre elles um chefe de guerrilha: o inaudito attentado commetido no da Vinuela, queimando um officio que eu dirigia de justiça ao commandante das armas em Velez Malaga; e finalmente o haver-se atrevido 5 paisanos do de Bernamargosa a pôr em execução o roubo á viva força os cavalos e armas d'uma partida que alli existia, me deram a conhecer que não me tinha enganado no conceito que havia formado, e quanto foram opportunas as medidas tomadas, ainda que estou capacitado, que mesmo sem estas, igual seria o resultado.

Continúa ponderando os males que se seguem de taes procedimentos, e o prompto castigo que terão os culpados, concluindo assim:

Julguei por isso conveniente manifestar ao público estes acontecimentos, para que não os saibam por maneira exagerada, assegurando a todos geralmente que a tranquillidade descansa na vigilancia das autoridades constituídas, e que não so os culpados vão soffrer prompto castigo, mas igualmente os implicados, e quantos de futuro ossem levantar suas detestaveis cabeças contra a soberania d'el-rei nosso senhor, e bem estar de seus fieis vassallos.

José Ignacio Alvarez Campana.

**Malta 3 de dezembro.** — As unicas noticias da Grecia são a morte de Goura, e algumas insignificantes vantagens obtidas pelos gregos ao pé de Athenas. A fragata *Helas* construida segundo modelos americanos, esteve neste porto em 23 do passado. E' um navio que monta 64 peças de calibre 32, e bem equipada segundo me pareceu. Recebeu aqui a seu bordo 27 gregos, que tinham sido processados como piratas, e acabavam de ser absolvidos.

Em 18 do passado a esquadra turca estava em Samos, porém tornou para os Dardanellos mal soube da chegada de Lord Cochrane a Hydra, e

(\*) A palavra visinhança não traduz exactamente o termo francez, (*bourgeoisie*) todavia não deparámos com outra na nossa lingua, que offereça a idéia do original francez.

da sua resolução de sair no barco de vapor *Perseverance* que estava prompto. (*The Courier.*)

**Pariz fevereiro 1.** — A gazeta de Lausana contém extractos de cartas dirigidas pelo coronel Heydeck Eynand, relata as difficuldades que experimentou para passar de Zante a Napoli de Romania. Ibrahim achase em situação muito critica antes da chegada da esquadra, por entre a qual passou este *philhelo*. Os gregos avalliam ainda o total das suas forças em quasi mil homens pouco mais ou menos, mas ja o não temem. Julga-se que ainda tentará atacar Maina, e para alli se mandou a maior parte da carga de milho que trouxe o Pegaso. O coronel Heydeck annuncia a victoria ganhada por Karaiskaki na Gecia oriental. Este chefe respondeu aos albanezes que queriam capitular: « O sangue de nossos irmãos de Missolonghi pede vingança; se sois valorosos, imitai-os; procurai abrir caminho para as armas na mão; queremos as armas e as cabeças de vossos chefes. »

Es aqui a copia do officio do chefe Karaiskaki para Duhas para lhe annunciar esta victoria. **Campo da batalha em Arakowa dezembro 7.** Eu vos abraço meus queridos irmãos. Não respondi ás vossas cartas porque ha 22 dias, que estamos continuamente battendo-nos contra os inimigos, dos quaes temos morto grande numero.

Mal a nossa van-guarda nos deu aviso que avistava o inimigo, partimos immediatamente de destino. Destaquei os corpos dos capitães Palamidi, Cristadolo, Pietro e Panigi Galon, por um desfiladeiro mui estreito para os fazer chegar mais breve a Arakowa, em quanto eu marchava á frente dos chefes solitarios, ipsariotas e de varios outros.

No dia 1.º achamo-nos reunidos em Arakowa, e logo entramos em acção durante esta mais de 5 horas perdendo o inimigo muita gente, obrigando-o a retirar-se para uma posição mui pequena onde lhe faltava pão, agua e polvor. Alli o cercámos pelo espaço de 7 dias, findos os quaes offereceu capitular, ao que lhe respondemos: *abrir caminho por entre nossas fileiras, como o abriram os nossos irmãos de Missolonghi.*

Hoje pelas dez horas da manhã, atacámos o inimigo e tomámos de assalto a posição que elle occupava.

Matámos 1.500 homens entre elles o Skinjabe, Mustapha-Bey, Cariolo Bei e o irmão de Banussi-Sureni, cujas cabeças vos enviarei brevemente, a fim que o povo veja como sabemos vingar a morte de nossos irmãos de Missolonghi.

Tomámos grande numero de prisioneiros, entre elles muitas pessoas distinctas, enriquecendo-se nosros valentes soldados com muita prata, ouro, e vestidos bordados.

Alegrai-vos pois meus queridos irmãos, que a patria continental vai ser livre em breve, pois a flor dos albaneses turcos está perdida. Esta victoria preenche os desejos de vossos irmãos.

Karaiskaki. — (*L'Etoile.*)

**COMMERCIO.**

**Noticias maritimas.**

**Lisboa 17 de fevereiro.** Navios entrados *Pyramus*, frag. de guer. ingl. comd. J. R. Sartury, em 3 d. de Gibraltar.

*S. do Carmo*, cab. port. mes. D. Viegas, em 5 d. de Gibraltar e Villa nova de Portimão com fava, e 2 passageiros, a Mourgo e Welsh.

*Asperate*, brig. aust. cap. A. Gilbert, em 65 d. de Veneza, com feijão, sevada, e fazenda, a Scheffer.

Sabidos *Honduras*, brig. franc. cap. G. Lambert, para o Havre com fruta, couros, e apil.

Navios a sair: para S. Miguel a 21 do corrente fevereiro o brig. esc. *Bom Jesus*, cap. Antonio Pereira. — a 25 d. para o Ceará o brig. braz. *Triunfo*, cap. Antonio da Rocha.

Papel moeda — compra 15 e 70, venda 15 e meio, em 10 de febreiro 1827.

**BANCO DE LISBOA.**

**17 de fevereiro 1827.**

**Compra.**

Papel moeda . . . . . 84,25 p. 100

Ouro . . . . . 13826

Outras hespanholas . . . . . 183400

Patacas dictas, e braziliças . . . . . 850

Apolices (de 4 p. 100, a 64 p. 100) . . . lei.

Ditas do 1.º, 2.º, e 3.º empréstimo, titulos d'atrazo, pegas a letras e portarias do commissariado, por convenção.

**Venda.**

Papel moeda . . . . . a 84,5 p. 100

Apolices (de 4 p. 100, a 66) . . . lei.

Apolices (de 5 . . . . . 84 . . . . .)

Todos os mais objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

*Robate.*  
desde as 9 horas da manhã até ás duas da tarde.

Recibos da marinha 10  
armada e brigada 11  
exercito 10 } por 100  
Titulos da patriarcal 12  
Feitas do arsenal da marinha 3

N. B. Nas segundas e quintas, patriarchal; terças e sextas, exercito, quartas e sabbados, marinha, armada e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

**TERREIRO PUBLICO.**

Preços correntes de 8 de 14 de fevereiro de 1827.

Trigo		Cevada		Milho		Cen-teio.
R. e P.	Estran-geiro.	R. e P.	Estran-geiro.	R. e P.	E.	R. e P.
840	800	480	480	600	360	600
830	700	460	460	580		
800		440	440	560		
780		420	420	540		
740			400	520		520
700			360	500		
680			260			
660						

**ANNUNCIOS.**

**Advertencia aos srs. subscriptores.**

Tendo-se queixado alguns subscriptores das provincias de pouca exactão na remessa dos numeros d'este diario, a direcção d'esta empresa julga dever responder a estas queixas de um modo publico e que em sua opinião satisfará aos queixosos. — Quatro pessoas estão exclusivamente occupadas das remessas do correio. As folhas são regularmente remetidas por elles nos correios ordinarios, e diariamente pelos extraordinarios aos do Porto e Coimbra. Não se tem para isto poupado despesa nem fadiga: e todos os dias redobra a severidade da fiscalizaçao sobre estes empregados. — Os srs. que d'aqui em diante experimentarem qualquer falta devem dirigir-se ao sr. Antonio Ferreira da Costa, porte pago no escriptorio do Portuguez na Augusta n.º 2, que principalmente tem a seu cargo esta remessa. Ha porém muitas pessoas que fazem subscrever por seus agentes aqui em Lisboa, e como esses os recebem aqui e os remetem elles mesmos, portanto d'ahi virá tambem algum desvio.

Igualmente os srs assignantes de Lisboa que soffrem demora ou interrupção na entrega de suas folhas devem dirigir-se ao sr. Manoel Fernandes de Passos Chaves administrador do Portuguez no respectivo escriptorio. — Devem porém advertir estes srs. no atraso dos meios typographicos do paiz que habitamos, o qual é a principal causa da demora que ás vezes se experimenta, pois ha um numero de distribuidores grande e sufficiente para a distribuição. Algumas queixas tem igualmente chegado á direcção sobre a qualidade do papel. A este respeito julga-se resposta cabal dizer que um jornal que se intitula o Portuguez e cujas feições são: graças a Deus, todas portuguezas não pareceu devia ser impresso em papel estrangeiro. Julgou a direcção fazer um serviço publico, contractando com um fabricante nacional o costeamto de papel d'esta empreza, e pareceu que o consumo certo por mez de duzentas resmas de papel de tam grande marca era um objecto estimulo para os nossos fabricantes, que os faria apperfeiçoar-se e pôr em nível seus productos com os estrangeiros. Se este fometimento se houvesse contractado com um fabricante estrangeiro seria acaso de melhor qualidade e talvez de mais economia para a empreza, mas offrou-se, como sempre, a utilidade commum. Já o resultado começa a mostrar-se, e se observará que estes ultimos numeros ja são de muito melhor qualidade.

Em resposta ás cartas que se tem recebido de varias terras das provincias em que muitas pessoas pediam se houvesse de prorogar o termo de recepção de assignaturas para o *Parlho Lusitano*, o qual se havia fixado até o fim do proximo passado de janeiro; faz-se publico que no escriptorio do Portuguez na Augusta n.º 2 em Lisboa, e em casa de Nicolau Fulchir calçada dos Clerigos n.º 24 e 25 no Porto se continuaria a receber assignaturas para a dicta obra, do mesmo modo que antecedentemente, até o fim de março proximo futuro.

Avista-se tanto aos que ja assignaram como aos que o queiram fazer que o 1.º e 2.º vol. d'esta obra ja impressos devem chegar nos primeiros navios de França; e que o todo da obra se espera que chegue até o fim do referido mez de março. Desde esta data porém a subscripção se fexará irre-

vocavelmente e não se venderá a obra sendo por outro maior preço. — Prolonga-se agora este prazo até o dia ultimo de março em attenção ao estado em que ultimamente se tem achado as provincias do norte.

Toda a importancia das subscripções fica em deposito neste escriptorio do Portuguez, e debaixo da responsabilidade da administração até a chegada e entrega dos exemplares da obra. — Os volumes serão remetidos para as provincias aos senhores que derem para a sua direcção. —

Esta obra em 4 vol. papel veilin superfino, impressa com a maior elegancia e nitidez em uma das melhores officinas de Pariz contém tudo o que ha melhor e escolhido de nossos poetas antigos e modernos, e além d'isso no 1.º vol. uma historia breve da litteratura e lingua portugueza: de sorte que pelo modico preço de 6.000 rs., impõe da assignatura, se póde ter o que custa muitas moedas em mau papel, má impressão, e diversos formatos todos pouco elegantes. — Desde Bernardim Ribeiro de Macedo até Bocage e outros modernos, mesmo alguns dos poetas ainda vivos, contém esta collecção tudo quanto sahii das nossas musas mais bello ou mais nomeado.

A classificaçao é feita por generos, começando nos epicos e acabando nos dramaticos, e dentro de cada genero está arranjada chronologicamente segundo o tempo de cada author. — Para intelligencia de algumas pessoas que suppozem ter ja chegado o 1.º vol. d'esta obra, se adverto tambem que apenas vieram ha tempos 2 exemplares do 1.º vol. enquadernados ricamente e um dos quaes vinha destinado para S. Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente a quem a obra é dedicada, e que se dignou recebe-lo de seu author.

**Advertencia.** — Em 1.º de nossos numeros anteriores referindo um facto da historia da grande armee pelo sr. Conde de Segur fallou-se de um *obuz* que rebentara no ventre de um cavallo. Devia dizer-se a *bomba de um obuz*. O vocabulo francez correspondente deu origem a esta equivocação.

O brigade francez Le Semaphore, capitão Levillain, forrado de couro, muito veleiro, e com mui boas accommodações para passageiros, deve sair por todo este mez de fevereiro para Cayena com escala pelo Maranhão; quem n'elle quizer ir de passagem, ou carregar fazendas póde fallar com o capitão a seu bordo, e com o seu consignatario Jorge Seidel na travessa do Theouro Velho n.º 22.

No dia 22 do corrente mez de fevereiro, ao meio dia, na rua do Crucifixo n.º 3, 1.º andar, Antonio Centazzi (authorizado pelos seus respectivos donos) ha de fazer venda em leilão publico dos seguintes predios urbanos, a saber: — Uma propriedade de casas na rua da Magdalena ao pé do largo do Caldas n.º 98 — consta de tres andares, aguas furtadas, lojas, cavalherices, quintal, pogo, &c. — rendem annualmente 864,3400 rs. e são livres de foro. — Uma dicta nobre, na travessa dos Ladros n.º 22 — consta de tres andares, coxeira, cavalherice, e um bom quintal, rendem annualmente 300,0000 rs. pagam de foro 10,0000 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na rua do Meio, com frente para a travessa da Faustina ao pé do Museu, freguezia de N. Sr. da Ajuda, constam de tres andares, rendem annualmente 163,2000 rs. pagam de foro 2,0000 rs. laudemio de vintena. — Uma dicta na rua de S. Bernardo n.º 2 e 3, com 11 janellas de frente em um 1.º andar, com grande quintal, pagam de foro 15,735 rs. laudemio de vintena. Todos os respectivos inquilinos são prevenidos para deixarem ver as casas acima mencionadas, e quem quizer mais informações, poderá tê-las no escriptorio do sobredito Antonio Centazzi.

Arte de prolongar a vida humana, ou moderno tractado d'hygiene, escripto em allemão por Hufeland. Os excellentes artigos d'istoria natural, Botanica, e de mais ramos scientificos, e os exemplos de que tracta sobre o methodo que o homem deve seguir para alongar a vida, com outras essencialissimas circumstancias, excita a curiosidade, instruido, deleitoso, e tornando-a de summa utilidade sem ser fastidioso. Vendem-se os 2 volumes por 960 rs. nas loggas de Desiderio Marques Leão, ao Calhariz n.º 12, na rua Augusta n.º 199, e na de viuva Alves Ribeiro, no Porto.

**THEATRO.**

**Bairro Alto.** Segunda feira 19 de fevereiro, em beneficio de Jozefa Saler, se repr. terá a comedia *Quanto pode um empregado: bo vos de la matraca tonadilha do toureiro e a maga, pachuca;* terminando o divertimento com uma das melhores farças e a outra tonadilha do poeta e o musico.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar.

[A correspondência

zô se recebe franca.]

Por anno Rs 10 \$000  
Por semestre - - 6 \$400  
Por trimestre - - 3 \$000  
Avulso - - - - - 3 \$50

TERÇA FEIRA

ANNO

20 DE FEVEREIRO.

DE 1827.

VOL. II.



# Portuquez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios do reino.

**P**ela junta da directoria geral dos estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começara em 26 do corrente mez, as cadeiras de primeiras letras do logar do Souto na comarca de Castello Branco, da villa de Alcochete na provedoria de Setubal, e da villa de Chilleiros na provedoria de Torres Vedras, cada uma d'ellas com o ordenado annual de 80 \$000 réis. Os que pretenderem ser n'ellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na lei de 20 de junho de 1823, certidão de idade, e attestation do proprio parcho sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma junta, ou perante o corregedor de Castello Branco, quanto á primeira, e os provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na secretaria da sobredicta junta, 13 de fevereiro de 1827. — O secretario, Antonio Barbosa de Almeida.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

D. Joanna Victorina de Vasconcellos, da villa das Galveias, offereceu uma muar a beneficio do Estado, a qual lhe foi aceita para serviço do commissariado.

João Ferreira Troca cedeu 62 \$400 rs. de aluguer de quatro muates empregadas no serviço das brigadas d'artilheria volante, a qual importancia lhe foi tambem aceita.

#### Participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 19 de fevereiro de 1827.

O general José Correia de Mello escreve de Gandarella no dia 14, dizendo: "Fui informado na madrugada do dia 11 que as tropas de Telles Jordão tinham passado de dia no vão dos Canisões abaixo de Mondim de Basto, ao mesmo tempo que atacaram o ponto d'Amarante, e Canavezes: foi o ataque verdadeiro o de Canavezes onde chegaram a entrar, e demorar por espaço de um quarto d' hora, levando, segundo as participações que recebi, uma peça de artilheria que ali estava em posição; e foi decisivo o ataque pelo vão sobredito com todas as suas forças, constando de mil homens d'infanteria 14, caçadores n.º 4, infanteria n.º 6, algumas milicias, e guerrilhas, e 70 cavallos; cuja força não podendo ser sustentada pelo batalhão do regimento de milicias de Basto, que defendia diferentes vãos perto de Freixeiro, em breve foram obrigados a largar a posição, e neste conflicto ficou prisioneiro o coronel Francisco Magalhães, que já depois se me apresentou: esta passagem do Tamega era primeiramente dirigida a cortar pela retaguarda a guarnição que eu tinha na ponte de Cavez do batalhão de milicias de Penafiel, posto confiado ao tenente coronel d'infanteria 12, Joaquim de Magalhães e Menezes, porém este official habilmente se retirou pela serra sobre Refoios, e d'ali para Gandarella, defendendo-se passo a passo, e salvando a sua guarnição, e a peça de artilheria que tinha sobre a ponte. Tendo marchado de Braga immediatamente que o soube no dia 11, e fei-to avançar a brigada do tenente coronel Antonio de Sousa Valdez, que de prevenção tinha mandado para Guimarães, bem como a do coronel Antonio Pereira de Brito que se achava em marcha para Porto para Amarante, pude a tempo não só evitar a que se entrinhassem na Provincia do Minho, e cobrir a cidade do Porto, mas a obriguei a retirar-se em precipitada fuga, repassando o Tamega na ponte de Cavez, aonde cheguei hontem pela tarde; as quatro praças que ali se me entregaram de milicias de Villa Viçosa, pertencentes á guarda da retaguarda, e tres d'in-

fanteria 14, e 6, que ficaram occultos para se escaparem, referem que é já grande o descontentamento entre os soldados, por conhecerem o engano que lhe tem feito; mas ainda não sabiam de derrota das tropas do commando do marquez de Chaves.

O brigadeiro João da Silveira escreveu da Guarda ao governador d' Abrantes, em data de 14 dizendo, que o tenente coronel do 7.º de caçadores passara a margem direita do Douro na altura da Pesqueira, commandando um destacamento do 20 d'infanteria, e caçadores 7, e aprisionara uma companhia de milicias de Miranda, que tinham dous mortos, e varios feridos, sem prejuizo nosso, — o batalhão do mesmo regimento de milicias, assim que ouviu fogo fugiu. — O chefe de 1.ª direcção — Pinto.

## CORTES.

Sessões do dia 19 de fevereiro.

### CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Tendo-se apresentado na camara dos dignos pares um projecto feito pela meza de legislação, sobre o ceremonial que deve observar-se para julgar o deputado eleito Manuel Christovão, e tendo-se immediatamente procedido á discussão, sem preparação prévia, não nos foi possível redigir a tempo esta discussão. Provenimos com tudo o publico de que aquelle projecto tendo sido approved na sua generalidade, o foram igualmente os 16 artigos de que é composto, com muito pequenas alterações, e amanhã apresentaremos a nossos leitores a sua integra, com o extracto de toda a sessão.

### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 89 srs. deputados, que faltavam 15 além dos 5 que ainda não compareceram.

Sendo 9 horas e 50 minutos, disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approveda.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Do exc. Marquez de Tancos, secretario da camara dos pares, remetendo 182 exemplares das actas das suas sessões publicas da letra — F. — Mandaram-se repartir.

2.º Do sr. Conde de S. Paio, participando que não comparece na presente sessão por motivos de molestia. A camara ficou inteirada.

3.º Do sr. Rodrigues de Macedo informando, que continha o seu impedimento para assistir ás sessões. A camara ficou inteirada.

O sr. Paiva Pereira disse: Que a commissão central, encarregada de examinar o projecto de lei da responsabilidade dos ministros, tem prompto o seu parecer, para ser presente á camara.

O sr. presidente: Darei a palavra ao sr. deputado. Parece, que devemos começar os nossos trabalhos pelo relatório da commissão das petições; que da sessão passada ficou sobre a mesa. (Apoiado.)

Passou o sr. deputado secretario a fazer a leitura do relatório, na seguinte forma:

A commissão de petições tem a honra de apresentar á consideração d'esta camara o seu parecer nos requerimentos seguintes.

O do padre Manuel Maria de Sousa Rangel d'esta cidade vem dirigido á Serenissima Senhora Infanta Regente.

D. Joanna Pontes e Sortes pede a esta camara, que faça lei para poderem os successores dos vinculos reivindicar os bens d'elles em todo o tempo, sem embargo da prescripção de trinta annos: parece á commissão que se expoz o requerimento para o archivo, para se tomar em consideração em tempo opportuno.

Manuel Cardoso Vieira, soldado miliciano de Lisboa oriental, pede, que elle, e os mais seus camaradas sejam aliviados do pezado serviço que estão fazendo na guarnição d'esta cidade. A commissão parece, que não pertence á camara.

Ignacio Antonio da Silva, major d'artilheria, pede remuneração de serviços relevantes, que fez, na forma, que determina o art. 146.º §. 26 da Carta. A commissão parece, que não pertence á camara.

Roberto Joaquim Salema, sargento do regimento 7.º de infanteria pede se declare urgente a lei da responsabilidade dos parochos; e se lhe conceda a facultade de apresentar a esta camara um projecto de lei, que os obrigue a lerem a seus parochianos os extractos de quanto se legislar; e a cumprirem o indicado na proposta que havia feito em 19 do mez passado, e sobre que se tinha deliberado na sessão 25.ª do 1.º do corrente. A commissão parece, que não tem logar.

Marcellino José Morinello Rollão, preso na cadeia d'Evora por crime, que lhe formaram n'aquella cidade, pede a esta camara o mande pôr em liberdade; visto que o seu crime não é de circumstancia, segundo elle diz. A commissão parece, que não pertence á camara.

João Guilherme, d'Alcaçer do Sal pede abolição do privilegio, que tem a confraria do Corpo Santo de Setubal, para não poderem exportar sal os donos ou mestres dos hiates sem se incorporarem á dicta confraria. A commissão parece, que se devem esperar os esclarecimentos que se pediram ao governo sobre o mesmo objecto em requerimento de José Azevedo Mendanha.

Os mestres das artes de pescar com redes d'cidade de Faro expõem graves inconvenientes, e prejuizos que lhe resultam, principalmente nas temporadas da pesca da sardinha de serem obrigados a ir com seus barcos na distancia de duas leguas da costa, e por um rio de embaraços navegacao fazer as cotas de suas pescarias na dicta cidade de Faro, e pedem que se lhes permita fazer-lhes livremente nas praias da costa; applicando-se-lhes o beneficio proposto no art. 7.º do projecto de lei n.º 24, a favor dos pescadores da praia de Monte-Gordo por concorrerem n'elles maiores, e ainda superiores motivos de favor. Parece á commissão que se remetta á commissão central, encarregada d'examinar os projectos relativos a pescarias, para em tempo opportuno a tomar na consideração, que merece.

João Ignacio da Ponte, 1.º escriptuario da contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas, expõe, que tendo o governo sobre uma representação do inspector de revistas do exercito Joaquim Bernardino de Senna, servindo de contador geral interino da referida thesouraria, concedido ao 2.º escriptuario da mesma repartição José Silveiro Gomes uma gratificação mensal de 10 \$ rs. por serviços extraordinarios feitos desde 17 de outubro de 1821 até julho de 1824, que ainda continha a receber a dicta gratificação; e tendo elle feito no mesmo espaço de tempo serviços da mesma natureza, iguaes ao agraciado, e sendo-lhe superior em graduacao, requerera a exemplo d'el-le, outra igual gratificação em tres requerimentos ao governo; que todos lhe foram exeadados; e o ultimo ja depois d'estabelecido o systema, que felizmente nos rege: diz que não accusa o governo, e reconhece, que o bom serviço dos officiaes nas repartições, em que tem logar o accesso, não deve ser oneroso ao thesouro, mas contemplado segundo seus merecimentos nas occasões de promoção; que so tracta de patentear os justos motivos de sua pertença; que a lei é igual para todos; junta cópias dos seus requerimentos ao governo, e da representação do thesoureiro interino, que serviu de fundamento á gratificação do seu companheiro, assim como uma pública-forma de um attestado a beneficio do seu bom serviço, que o

mesmo thezoureira lhe passou; e finalmente uma tabella comparativa de seus trabalhos extraordinarios, e do seu companheiro; e pede que a camara exija do governo pela repartiçao da fazenda os originaes das dictas copias com as respectivas informaçoes; e que se o governo em consideração o exposto o prova de prompto remedio. A' commissão parece, que não pertence á camara.

O requerimento de Jeronimo Pereira de Abreu veia dirigido á Serenissima Senhora Infanta Regente.

Raimundo José de Sousa Lobato do logar de Valadares, expõe que em causa de reivindicacão de certos bens pertencentes a tres prazos familiares, de pacto, e providencia que haviam sido partilhados igualmente com seus irmãos no inventario da herança paterna, depois de obter sentença a seu favor na primeira instancia, e na relação do Porto, foram estas revogadas na casa da supplicação com o fundamento de se não poder revogar a sentença das partilhas, senão pelo meio da acção reecessoria que o supplicante pretende não ser necessaria contra as sentenças de partilhas, e se certo o seu direito na substancia da causa por ser a divisao de taes bens contra direito do reino, e pede se nomeie uma commissão para conhecer do facto; e protesta pela responsabilidade dos ministros que tencionaram contra a lei.

A' commissão parece que não pertence á camara.

Anna Sofia Fick, expõe que tendo-se resolvido na sessão do 1.º de fevereiro que se não tomava conhecimento de um seu requerimento, em que ella pedia o pagamento de bilhetes brancos que processassem dos premios da loteria do Real emprestimo dos doze milhoes pedidos para urgencias do Estado pelo alvára de 7 de março de 1801 com o fundamento de ser requerido o pagamento a Sua Alteza Real: ella supplica por tanto que se lhe junte este ao outro requerimento, e se remetia ao governo pelo ministerio da fazenda para se lhe deffirir com urgencia. A' commissão parece que não tem logar o que a supplicante pretende de esta camara, podendo ella com tudo receber este, e o outro requerimento, e usar d'elles como entender.

O advogado José Manoel da Veiga, expõe que sendo variada a intelligencia que se dá á disposicão do § 2 da ordenação livro 3.º titulo 100 nas palavras — succederá o parente mais chegado ao ultimo possuidor sendo do sangue do instituidor — não havendo certeza de julgar sobre ser o sangue precisamente da descendencia do instituidor, ou se póde ser o da ascendencia, resultando d'esta incerteza a necessidade de uma regra fixa para se julgar, pede que se declare, e interprete o dicto § da ordenação livro 4 titulo 100. A' commissão parece que não tem logar.

P Bento Guilherme Klingelöfer, e outros representam a esta camara, que eram possuidores de varios conhecimentos, ou titulos de vendas de generos feitos ao arceal Real da marinha, fazendo-se-lhes pagamento em prestações ou rateios de dez por cento, que sendo este pagamento interrompido obtiveram do Sr. D. João VI. em abril de 1825 que se lhes arbitrassse uma prestação mensal da quantia de 8000\$000 para se ratear pelos referidos credores; porém como alguns d'elles tinham levado os mencionados conhecimentos á junta da liquidacão da divida pública com receio de se lhe prescrever seu direito, e como por este accidente não deviam ficar privados de entrar no rateio da referida consignação que tinha feito uma medida geral para os ditos credores requereram a Sua Magestade para que fossem admitidos ao pagamento da mencionada consignação, e por effeito d'essa representacão, se fez consulta, e baixou a Regia resolução de 7 de janeiro de 1826, pela qual se estabeleceram uma medida geral de consolidacão com juro de quatro por cento a favor dos credores originarios, que haviam reduzido seus creditos a titulos de divida pública, e ainda os conservavam, e d'aquelles que os não tinham requerido nem obtido. Que sendo os supplicantes possuidores de alguns conhecimentos por effeito de pertences que foram autorizados por aviso de 31 de agosto de 1819, e tendo como taes já sido admittidos aos pagamentos verificados pelos referidos rateios, deviam igualmente entrar na medida geral de consolidacão; porém que por uma interpretação inexacta se viam d'ellas excluidos os seus conhecimentos dos creditos que na sua origem tinham sido processados em nome dos proprios representantes. Ponderam que já requereram ao governo que lhes deffiriu declarando que a actual legislação se podia ser alterada pelo poder legislativo, e que por isto recorrem a esta camara, para que se tome uma providencia como exige o negocio que fica expellido. A commissão não se julga habilitada para fundamentar o seu parecer, sem que lhe seja presente a propria consulta sobre que recaihi a Regia resolução de 7 de janeiro de 1826, e aviso de 21 de abril de

1825 citado na mesma resolução, e bom assim os esclarecimentos para conhecer os fundamentos, porque no pagamento d'estes credores, se exceptuou da regra geral da liquidacão dos titulos de divida pública, e os mais que o governo poder submittir para desenvolvimento d'este negocio; e propõe que se peçam ao governo os citados documentos, e esclarecimentos.

Os officiaes que foram prisioneiros no castello de Eragança, expõem que elles se acham em paiz estrangeiro, experimentando a miseria, e os effeitos d'um desterro, porque foram feis ao Rei, e ás leis: pedem que esta camara tome em consideração, que elles foram prisioneiros em uma guerra tão immoral e injusta; e que promovida d'um modo effizaz o seu regresso a este reino, solicitando-o do ministerio hespanhol. A' commissão parece se remetta o requerimento ao governo.

Joaquina Roza da Cruz: não vem assignado. Mercadores e fendeiros das logas de mercaderia, queixam-se de serem obrigados a pagar siza das revendas dos generos da sua classe, que não devem, porque este direito, e todos os mais, que pertenciam á extincta meza da magaria foram com a mesma igualdade extinctos, e substituidos pelo augmento de meio por cento no consoldo d'esta cidade; e apresentam documentos de varias leis, resoluções, e sentenças n'esta conformidade, e concluem pedindo a revogação da regia resolução de 6 d'agosto de 1819, tomada sobre consulta do conselho da fazenda de 31 d'agosto de 1818. A commissão firme nos principios que tem adoptado de proceder sempre com perfeito conhecimento; propõe, que lhe seja presente a referida consulta de 31 d'agosto de 1818, e outra do mesmo tribunal de 25 de fevereiro de 1756; que foi resolvida em 29 de março do mesmo anno, e que o governo submittir, além dos apontados d'actamentos, os esclarecimentos, que conduzirem para melhor desenvolvimento da justiça d'este negocio.

Varios bachareis pelem a esta camara, que faça lei para abolição das leituras. Parece á commissão que este negocio deve ser tomado em consideração, logo que os trabalhos da camara offereçam occasião oportuna.

Camara dos deputados 10 de fevereiro de 1827. — Francisco Manoel Gravitó — Marcellino Maximo d'Alveida — José Homem Correia Telles — José Joaquim de Almeida — Joaquim d'Almeida Novaes. —

Estes pareceres foram approvados, sendo cada um d'elles de per si posto á votacão, e somente o não foi o que a commissão interpoz sobre o requerimento de Manoel José da Veiga, a respeito do qual se mandaram pedir esclarecimentos ao governo.

O sr. Barreto Feio pediu, e teve a palavra para ler a seguinte indicacão. Sendo bem conhecido de todos, que as nossas interessantes colonias d'Asia vão em tal decadencia, que a não se lhe acudir com prompto remedio, em breve serão de todo perdidas; e constando-me, que esta sua decadencia e miseria provem das oppresões e violencias praticadas pelos capitães generaes, e da existencia das relações; tencioo fazer uma proposta a este respeito; para o que requiro se peça ao governo uma consulta do conselho d'ultramar, que juntamente com varias representações do capitão general de Goa D. Manuel da Camara subiu para a secretaria de justiça no mez de fevereiro do anno passado. O deputado Barreto Feio. — Mandaram-se pedir.

O sr. Gama Lobo pediu ser inscripto na lista das proposições. Mandou-se inscrever.

O sr. Mosinho da Silveira — Sr. presidente: a commissão de fazenda, a que eu pertencio, tem tres de seus membros doentes, os srs. Philippe Ferreira, Manuel Gonçalves Ferreira, e Luiz José Ribeiro: eu e o Sr. M. A. de Carvalho não estamos bons; pela minha parte, em trabalhando uma hora tenho perdidá a cabeça, e assalta-me uma tosse, que me mata; e isto não é dimittir-me da commissão, nem escusar-me do trabalho; porém é essencialmente necessario, que v.º ex.º convide o exe.º sr. ministro da fazenda, para assistir ás discussões da commissão, e que esta seja reforçada com alguns membros, ou como adjuntos, ou como effectivos; aliás o trabalho não poderá ventose.

O sr. presidente: Creio, que o exe.º sr. ministro da fazenda, que tão sollicito se tem mostrado sempre pelo bem da patria, não terá duvida de concorrer á commissão para satisfazer com suas luzes ás proposições que ella haja de lhe fazer.

O exe.º sr. ministro da fazenda: Para tudo quanto for serviço do Estado estarei prompto, quanto minhas forças o permitirem.

O sr. presidente: A segunda parte da poposta do sr. relator da commissão de fazenda é tão justa, que julgo não admitte discussão; parece pois que não haverá difficuldade em se nomearem alguns srs. para se unirem á commissão; resta saber o modo, porque se não de nomear.

Depois de breves reflexões resolveu-se, que fossem nomeados pelo sr. presidente, ouvindo a commissão.

Entrou em discussão o parecer da commissão de petições sobre o requerimento de Manoel Joaquim Dias addiado da sessão de 13 de fevereiro.

Teve a palavra o sr. Camello Fortes que concordou com o parecer da commissão, e tendo feito largas observações sobre a materia, e exposto muitos argumentos deduzidos da ordenação, e da lei de 3 de novembro de 1768 terminou mandando uma emenda para a meza, em que propunha que em quanto não se fizesse a lei da organisação do supremo tribunal de justiça, a quem compete pela Carta, conceder as revistas, se conserve a legislação no estado em que actualmente existe.

Fallaram em diferentes sentidos os srs. Serpa Machado, José Cupertino, Teixeira Leamil, Sousa Castelbranco, Gravitó, e o sr. Gerardo de Sampaio fallou nos seguintes termos:

Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente com animo de esclarecer a materia, e achar a verdade, unico fim a que me dirijo nas minhas discussões; debaixo d'este ponto de vista principiarei por fazer, com a brevidade possível, algumas reflexões sobre certos principios, que n'esta assembleia tres srs. deputados da nação portugueza sustentaram, para combater o projecto, que se está discutindo, e as opiniões d'aquelles que o seguiram.

O primeiro principio consiste em se dizer, que sendo a revista especial dispensa de lei, assim como a de graça especialissima, ou esta deve, como aquella ser concedida pelo poder executivo, ou nem uma nem outra poderá ter logar, parece-me que não é procedente similhante argumentação, por isso que a graça especial em vigor de direito não é dispensa de lei, isto que a ordenação do titulo 95 do liv. 3.º a concede nos dois casos expressos — de manifesta nullidade, e injusta notoria, e ja assim não succede com a graça especialissima, de que tractamos, a qual é prohibida terminantemente no § 11 do citado titulo e liv. á excepção a respeito da fazenda, ou bens dos réos condemnados, segundo a quantia marcada no § 10, não podendo assim argumentar-se da graça especial, para a especialissima; isto no que toca ás nossas ordenações, vejamos agora se poderá ter aquella proposição logar na presença da carta de lei de 3 de novembro de 1753 — tambem se póde ter cabimento, porque n'esta salutar providencia El-Rei o Sr. D. José não alterou em nada a ordenação citada, e provindo so aos abusos que se faziam sobre a intelligencia das palavras — nullidade manifesta, e injusta notoria, — determinou que so se concedesse revista quando os julgados fossem lavrados com os vicios, manifestados nos preambulos da ordenação do titulo 75, e 95 — isto pelo que diz respeito á graça especial de revista em causa civil; igualmente tambem nenhuma mudanca fez a respeito do § 11 da mencionada ordenação, como logo com clareza, e exactidão mostrarei; donde, se pela lei de 3 de novembro de 1768 não se mandou nada em contrario substancialmente das ordenações d'este reino, seguisse, que o mesmo argumento, que da intelligencia d'estas deduzi deve ser pela mesma forma deduzido da intelligencia da presente lei; concluindo-se por tanto que o principio estabelecido não prova nada contra o parecer da commissão.

O segundo principio funda-se em que a commissão quando estabeleceu que a revista de graça especialissima era uma dispensa de lei, para concluir que se podia ser concedida, ou negada pelas camaras legislativas, não fez mais do que apresentar um dado falso, tendo por isso tambem de ser falsas todas as illações, que d'elle se tiraram, visto participarem por força da sua natureza. Antes de produzir os motivos, em que me estribo para provar que uma similhante proposição não é, segundo o meu modo de pensar, exacta como se inculca, direi que a commissão n'esta parte, e os que a seguiram quando chamaram á graça especialissima — dispensa de lei — não fizeram mais, do que seguir a doutrina, não de pessoas idiotas, mas sim de juriscosultes de conhecimentos abalizados, tal é o insigne Pascoal José de Mello, o dignissimo Pereira e Souza, e o vastissimo Luben, e outros muitos que caracterizam, como disse fallando dos objectos em questio, a graça especialissima uma verdadeira dispensa de lei.

Agora voltando á prova, de que a proposição do honrado precipitante, segundo penso, não deve passar por exacta, exporei o seguinte — o § 11 da ord. do tit. 95. liv. 3.º ja citada, prohiu as revistas em causa crime, e a lei de 3 de novembro de 1768 no § 4.º confirmou, prohibindo-as tambem. Parece isto á primeira vista um annuenciado, filho de precipitacão; não é assim; e para o conhecer chamo a attentão da assembleia a uma seria analyse sobre o referido § 4.º da citada lei, o qual, bem contemplado, deixará ver, que El-

Rei o sr. D. José, querendo provar aos abusos da determinação de graça especial, e especialíssima, determinou, que ficasse em pé a ord. do tit. 95 do livro 3.º, e o que elle reservava para si na qualidade de legislador, e como constituinte, e por fór de todos os diversos poderes, entrando o legislativo, o direito de dispensar por graça especialíssima nas revistas de causa crime, e lapso do tempo a respeito das civis: aqui temos nós como tal procedimento não pôde agora ser partilha, ou attribuição do Rei, por ser simplesmente propria das duas camaras, dependente da sanção Regia.

Mais claro, e torno a chamar a attenção da camara, offerecendo á sua seria, e sábia reflexão as promias palavras do sobredito § 4.º da citada lei de 1768 (leu-o) Quem dirá que dizendo o legislador — se não os dous casos, ou de ser revista, reprovada por direito, como succede nas causas crimes — não é o mesmo que dizer — semelhante revista é prohibida pelo § 11 da ord. do liv. 3.º tit. 95, e eu quero, que este § fique subsistindo como direito, que não revogo, e reservo para mim, como lei viva, e animada na terra, e como se expressa o § 1.º do tit. 75 do citado liv., o direito de conceder aos que forem vexados, como graça especialíssima, e dispensa do mencionado direito, a revista em causas crimes? Ninguém sem duvida, assim como tambem ninguem poderá asseverar sem absurdo, que a attribuição de dispensar em direito não importa o mesmo, que a de dispensar na lei, e que uma que quer dizer o mesmo que a outra, são predicados so, e unicamente do poder legislativo; tambem influe muito em abono dos meus principios, o lembrar á assembleia a forma, e maneira: porque os legisladores concediam as revistas em causa crime, e vinha a ser, ou por meio de resolução de consulta, ou de um terminante decreto, como fez a Senhora D. Maria I., no que mandou passar para a causa dos fidejões em 9 de novembro de 1780, lembrança que faço para se concluir, que estes actos não eram praticados por um rei considerado meramente como chefe do poder judicial, mas sim como um verdadeiro legislador, e leia-se o citado decreto. N'estas ideias e que se fundou a commissão, eu, e os mais srs. que a seguiram, e que não são, a meu ver, nem futeis, nem falsas; envolvendo este negocio objecto de transcendencia visto que na decisão ou damos, ou negamos aquillo, que pertence ao Rei, ou lhe concedemos aquillo, que ellemittido de si por sua alta generosidade, e agora e partilha dos nossos poderes e dos da camara dos dignos pares, dependente tudo da sanção Regia. O terceiro principio tem por base o dizer-se, que o § 4.º da lei de 3 de novembro de 1768 determina as revistas em causa crime, e que assim nada mais temos, que fazer-lo executar: respondo — que semelhante argumento cabe por terra na presença da prova, que eu fiz de que o citado § tal não manda, e assim configurando o § 11 do tit. 95 do liv. 3.º das ord., reserva para o Rei, como legislador, a graça especialíssima de revista em causa crime.

Voto por tanto a favor do parecer da commissão, e confirmo o que disse na outra sessão a respeito do indefinimento da petição pelo lado de supplicante pede com bastante impropriedade a esta assembleia, que lhe declare se o poder executivo pôde conceder revistas em causa crime; pertencem bem impropria de um particular, que não tem como já aqui se disse, direito para semelhante causa, e meião seria digna das sábias resoluções d'este congresso.

O sr. Soares d'Azevedo longo tempo opinou, e o sr. Tavares de Carvalho foi de parecer, que se conserve a legislação existente em quanto não for competentemente alterada.

(Daremos a integra de seu discurso, pois não coube o tempo fazer-se a sua redacção.)

O sr. Guerreiro combatem o parecer, e as razões com que tem sido sustentado, e fez uma emenda, que mandou para a mesa, para o substituir, e que se reñix a que continue a actual legislação em quanto se não tomarem medidas legislativas.

Continuou o debate fallando os srs. Serpa Machado, Camello Fortes e Guerreiro, e Pedro Paulo, e a materia julgo-se discutida.

Entregue o parecer á votação não foi approvado; e igualmente o não foi a emenda do sr. Camello Fortes, approvando-se a do sr. Guerreiro.

O sr. presidente: Vai entrar em discussão o projecto n.º 104, que já se discutiu na sua generalidade, e foi approvado.

Passou o sr. deputado secretario Barrozo a fazer a sua leitura. São ismptos do recrutamento da 1.ª e 2.ª linha os maiores, e gadeiros dos lavradores, que lhes forem indispensaveis para a guarda, e pastoria de seus gados.

O sr. presidente: Este projecto já foi discutido na sua generalidade, e approvada a sua materia: limita-se agora a discussão ao artigo somente: o sr. Derramado tem a palavra.

O sr. Derramado: Sr. presidente. A proposta, que eu fiz nesta camara em 15 de novembro de 1826, é concebida nos seguintes termos: São ismptos do recrutamento da tropa de linha, e milicias os maiores, e gadeiros de gado, que se empregarem regularmente n'este officio. Eu o redigi assim, porque a minha intenção era conceder uma isempção essencialmente necessaria á conservação, e augmento das rebanhas, e mandadas, por tantos modos uteis á sociedade dos homens, e que esta isempção fosse geral, como effectivamente é, tanto na intenção do seu author como na genuina intelligencia dos seus termos, onde não ha um so, que seja mais applicavel ao Alemeiteo do que ao Algeveo, ou Beira Alta. Os meus honrados collegas da commissão fizeram na proposta, por mim offerecida, as emendas constantes do artigo, que está em discussão; emendas que terião muito embora todos os vicios que pertenciam os srs. que as tem combatido, menos o do proposito de a limitar ao Alemeiteo; propoz, que não tendo influido, no animo do primeiro proponente natural, e residente na provincia, e que muito gostava de o ser; menos poderia influir nos membros da commissão, dous dos quaes pertencem ás extremidades do Reino, e outro não tem interesses no Alemeiteo, além da reputação geral de um perfeito homem de bem.

Eu condescendo, com a redacção proposta por meus illustres collegas da commissão; mas como na discussão geral, que ella soffreu, observei a resolução da camara para a reppar n'aquelles termos, insisto na minha primeira proposição, salva que quer emenda de palavra. Nos termos da minha proposta são ismptos somente os individuos, que fazem vida, ou profissão, de cargo de pastor, a clauso de serem regularmente empregados, obta a qualquer abuso, que se queira fazer d'esta isempção: ella é (conforme ao espirito da lei, que regula actualmente o recrutamento) applicavel somente aos mestres, e aprendizes do officio de pastor, effectivamente em exercicio; porque com semelhante clauso são concedidas as mais isempções em beneficio das artes, e d'agricultura: os individuos que ella pode abranger não podem fazer differença notavel nos habilitados para o recrutamento da tropa de linha, e ha porque a maior parte dos pastores são homens casados; e muito menos fará falta, a 2.ª linha do exercito, que se vê segundo a lei, ser recrutada com preferencia nas classes dos proprietarios, homens d'outros officios, e jornaleros; e ultimamente, não é exorbitante a isempção que eu proponho; porque é facto, srs., que o numero d'homens, que entre nós faz vida de pastorear os gados, não excede, antes é muito inferior ás necessidades das creações, e repito que semelhantes individuos não se podem supprir por quaesquer outros, porque a sciencia mesmo empirica, e rotineira, que exige a criação, condução, e saude dos gados, não se aprendem pelos homens rusticos, que se dão a este mister, se não a traz dos rebanhos, e mandadas desde a terra mocidade; se houvesse algum que duvidasse do que eu assevero n'este ponto, daria materia de zombaria aos mesmos lavradores, que sabem muito bem quanto o bom, ou mau resultado das suas creações depende de serem maus, ou bons os seus respectivos pastores. Se porém esta camara, cuja resolução será sempre a mais sábia, não quizer adoptar os termos da minha proposta, e entender, que a isempção deve proporcionar-se ao numero d'animas, que segundo as diversas especies, formam rebanho, ou mandada, em tal caso, posto que eu esteja persuadido, que por semelhante modo, ella será, não menos ampla, porém sim mais arbitraria, e complicada, desde já peço a palavra, para estabelecer a escalla que me parece razoavel.

O sr. Braklamy disse: Que apesar de ser membro da commissão não podia deixar de confessar, que o artigo envolvia muita generalidade, e deixava muito arbitrio; e lembrando-se, que em breve haverão camaras constitucioaes, para cortar aquelle arbitrio quanto possível seia, era de parecer, que fosse uma das suas attribuições, o designarem o numero de maiores, ou gadeiros, que deve ter cada lavrador, e n'este sentido offereceu uma emenda, que mandou para a mesa.

O sr. Aguiar: Quando pela primeira vez se offereceu este projecto á discussão, approbei-o na sua generalidade, mas disse logo que era necessario evitar o arbitrio, que se deixava aos executores da lei n'elle comprehendido porque estava, e ainda estou convencido de que nada ha peor em legislação, do que a incerteza a que se dá, em quanto nas leis se não tirar o poder arbitrario, que tantos males tem causado. Agora repito o mesmo, e lembro, que pôde ser fatal, usar-se da palavra — indispensaveis — sem se determinar um numero certo, augmentando-se assim o arbitrio dos capitães móres (os quaes já exercem uma autoridade despotica) e deixando-se dependente d'elles julgar os pastores, que são absolutamente ne-

cessarios a cada lavrador, de maneira, que uns roubarão á guarda dos gados os necessarios, outros julgarão precisos muitos mais do que na verdade são com prejuizo notavel, e o terceiro caso da lavoura, e do segundo do recrutamento. Por tanto é o meu parecer, que se deve estabelecer um numero proporcionado a qualidade dos gados, e numero das cabeças, e para este fim deve o projecto ser entregue á commissão. Não me satisfizo a emenda proposta pelo sr. Braklamy, a qual deixa ás camaras o mesmo arbitrio, que os capitães móres, alias toriam, sendo elles os encarregados do recrutamento. Não sei que difficuldade pôde offerecer a que eu proponho: dir-se-ha, que não é facil fixar aquella proporção exactamente, sendo muito varias as circumstancias, que exigem um numero muito differente nas differentes provincias, e logares. Concedo, mas é sufficiente que seja approximada, e conformese ao que mais communmente se observa. Tal é a condição de todas as leis, a qual basta, que se accomode ao que ordinariamente succede.

O sr. Henriques do Couto approvou o artigo, e combatem a emenda do sr. Braklamy.

O sr. Magalhães fazendo algumas observações sobre o artigo, foi de parecer, que assim como na ultima lei de recrutamento se isemptraram os moços dos lavradores na relação das terras, que cultivavam, assim se pôde agora fazer uma escalla para se marcar quantos pastores, maiores, ou gadeiros podem livrar, em relação do numero de gado que possuam.

O sr. Queiroga (Francisco) combatem o artigo, e todas as substituições, que se lhe offereceram, defendendo a emenda do sr. Derramado, e propondo, que em lugar dos 3 annos, sejam cinco, com o que o mesmo sr. author da emenda havia concebido.

O sr. Galvão Palha seguiu o mesmo parecer, e tendo fallado o sr. J. Maia, opinou o sr. A. J. Claudino, que voltasse o artigo á commissão a fim de o redigir novamente.

Fallaram outros srs. deputados, e propondo o sr. presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, a camara resolveu affirmativamente.

O sr. Tavares de Carvalho (em um dos seguintes numeros se dará a integra de sua falla) tinha sustentado, que o artigo era anti-constitucional, e posto que fosse combatido pelo sr. Guerreiro, e por outros srs. deputados, todavia o sr. presidente, propoz, como questão preliminar, se o artigo era contrario á Carta, e resolveu-se, que não.

Entregue á votação a emenda do sr. Derramado foi approvada, reduzindo-se, a que ficam ismptos do recrutamento de primeira e segunda linha os maiores, e gadeiros, que mostrarem, que exercem estes empregos antes do recrutamento.

O sr. Cordeiro leu uma indicação em que propoe em nome da commissão das petições que resolvesse a camara, se a decisão tomada sobre o requerimento de Manuel Joaquim Dias, deve lançar-se no livro da porta, como despacho, ou se deve passar a camara dos dignos pares. Ficou sobre a mesa para se tomar resolução a seu respeito.

O sr. presidente: A mesa julga, que a camara deve formar-se por alguns momentos em sessão secreta, a hora esta quasi proxima; parece-me que devemos concluir a sessão publica. Apoiado.

Deu então por ordem do dia da sessão d'amanha os projectos 113, e 121, e sendo uma hora e 5 quartos disse: Esta fechada a sessão publica; e a camara por assim o exigir o bem do Estado vai formar-se em sessão secreta.

Balanco da receita e despeza do thesouro apre-sentado á camara pelo ex. ministro d'fazenda.

Senhores. — Por ordem de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, venho apresentar a esta camara o balanco da receita e despeza do thesouro do anno findo, e o orçamento do anno presente.

Solicito em cumprir com os meus deveres, quanto cabe em minhas forças, ou quizera ter desempenhado mais cedo esta obrigação imposta ao meu officio pelo artigo 138 da Carta, porém srs., a execução literal d'esta artigo é absolutamente impossivel em quanto se não fixar por lei o modo de computar o anno economico diverso do anno civil para as operações de fazenda. Estando determinado o dia 2 de janeiro para a abertura da sessão annual das Cortes, como se há de apresentar as contas do anno precedente logo que as Cortes estiverem reunidas, uma vez que esse anno findo no ultimo de dezembro? O resultado é que as contas do thesouro do anno passado, apenas se poderam concluir no dia 13 do corrente, apesar das minhas instantes diligencias. Igual inconyente se transmite tambem ao orçamento, que d'essas contas depende; vindo por este modo, a acceleração do trabalho augmentar a imperfeição inevitavel da obra. O remedio parece consistir em se fixar por lei o principio do anno economico no

primeiro de julho, como estava indicado em uma das propostas do governo feitas á camara na sessão passada, que por falta de oportunidade não entrou em discussão. Este objecto, sendo da maior urgencia, faz-se recommendavel á consideração da camara.

Não é causa menos influente na imperfeição das contas a falta de regras fixas, e invariaveis sobre as relações dos diferentes ministros com o thesouro publico. Pede a boa ordem que discutião com cada um dos ministros o seu respectivo orçamento, e approved este por lei, assim como designados os meios, com que o thesouro ha de fazer face a esta despesa, ao ministro da fazenda pertencendo não somente mandar pagar em tempo opportuno as quantias correspondentes, ficando a cargo de cada um dos ministros cuidar da sua applicação conforme a lei, e mandar no fim do anno as contas ao thesouro, onde devem ser liquidadas para entrarem na conta geral. E este outro objecto de summo interesse, tambem anteriormente proposto, que pede promptas providencias.

Entre os documentos, que dependem sobre a mesma, figura em primeiro lugar a conta do anno antecedente da junta dos juro n.º 1.

A totalidade das entradas foi de	4.381.867,3808
O saldo do anno precedente	2.102.812,3026
Somma	6.484.679,6834
As sahidas importam em	5.826.168,3202
Vindo a ser o saldo	658.511,3632

Porém grande parte d'estas avultadas quantias consiste em diversas transações sobre titulos de divida pública, e outros papéis do governo; e é pois necessario entrar em uma análise mais particular da mesma conta n.º 2, para a camara vir ao conhecimento das noções, que lhe podem ser proficuas para o estabelecimento do credito, e para as operações que d'elle dependem.

As diversas dotações das cinco caixas da junta produziram no decurso do anno, comprehendendo alguns vencimentos anteriores, entradas effectivas que perfazem a somma de 1.014.488,3100 rs. ja liquidos de 214.878,7800 rs., em que importou a venda dos bens denominados — Proprios da Corôa — porque este artigo não pôde contar-se como dotação ordinaria, por isso que depende de quantidade variavel, e de leis, que novamente ordenem a sua alienação, quando as circumstancias publicas o mostrarem conveniente á prudencia das camaras, na forma de artigo 15 §. 13 da Carta constitucional. (Para esclarecimento vai junta uma consulta do conselho da fazenda n.º 83.)

A despesa util ordinaria, isto é, o pagamento dos juros, e costeamto importou 766.861,3093 rs., vindo a ser o excesso da receita sobre a despesa 245.426,5527 rs., o qual em parte se empregou no destracite de apolices de diversos emprestimos, conforme as leis, que regem aquelle estabelecimento.

D'onde vem a ficar plenamente compensado o que tive a honra de expôr a esta camara na sessão antecedente acerca dos eredores da divida consolidada.

Pelo que respeita á divida fluctuante até o fim de setembro de 1822, que se mandou liquidar importa a totalidade dos titulos emitidos pela commissião, respectiva até o fim do anno passado 11.601.467,3100. Tem-se amortizado pela junta dos juro n.º 5.

Vem a restar 4.962.080,3160. D'estes porções se acclamam alguns consolidados em razão da natureza de seus creditos, e occupam 89.755,3230.

E o restante valor dos creditos sem juro em execução apparece assim madamente 4.878.324,9930.

Digo aproximadamente porque tenho sido admoestado a encontrar alguns artigos em parte do seu valor, já não tem a totalidade representada, sem com tudo poderem ser amortizados.

As contas do thesouro mostram que a receita effectiva do anno precedente somou 5.826.168,3202.

E a despesa n.º 5.

Pelo exame d'estas contas se reconhecerá que se o methodo da contabilidade hada deixa a desejar, quanto á sua exactidão, ainda quando sujeita á fiscalização mais escrupulosa, é com-tudo de tal maneira complicado o systema de classificação seguido desde a criação do erario, que se offerece grande difficuldade em obter os resultados geraes dos diferentes ramos de arrecadação com

aquelle necessaria clareza, que deve fazer o caracter essencial das contas, que se apresentem ás camaras. Um ramo so de receita demanda ás vezes o exame das contas de todas as quatro contadorias, e não está escrupuloso em todas ellas com a mesma regularidade, d'onde se vê qual será o embaraço, quando se quer apurar qualquer artigo, conhecer a sua importancia, despesa, e rendimento liquido.

Apezar d'isto nos documentos que acompanham o orçamento da receita encontrar a camara um proveito trabalho e este respeito, contendo a devida separação das contribuições directas, e indirectas n.º 8, incluído uma lista das que se devem arrecadar em todas as parochias do Reino, letra A, e outros em a classificação dos artigos de despesa contemplados nos respectivos orçamentos particiaes das contadorias do thesouro, letra B. So o tanto, e as necessarias reformas, podem produzir outros melhoramentos, que ainda os governos representativos, na muito constituido, annualmente se promettam.

Na conta da alfandega das sete casas n.º 9 se acha mais uma prova irrefragavel da certeza dos principios da sciencia que ja hoje encontra poucos antagonistas; e vem a ser que o rendimento da meza dos vinhos foi maior no anno passado, do que havia sido em 1822, apezar de se ter diminuido o direito da exportação á metade do que anteriormente se pagava, e a uma quarta parte no vinho exportado para o Brazil, sendo de esperar que este resultado favoravel vá em augmento nos annos futuros, conforme a experiencia feita por outras nações em caso identico. Onde se olige, como bem observa o administrador da alfandega, que á diminuição dos direitos, animando a exportação, longe de prejudicar, utiliza a fazenda pública, além dos outros beneficios, que produz á favor do commercio e cultura.

O orçamento da junta dos juro para o anno corrente n.º 10 e 11, mostra a applicação seguinte dos seus rendimentos.

Para pagamento dos juro	rs. 554.046,3227
Costeamtos, ordenados, e mais despezas	28.105,3885
Para amortização certa, e determinada	298.368,3817
Saldo presumivel	25.498,3459

Balanço com a somma da receita provavel 896.010,3378

Aquelle saldo com tudo poderá ser menor por isso que a receita seja affectada em parte por effecto de alguma diminuição de rendimento.

Pelo orçamento do thesouro n.º 12 se calcula a receita provavel ser 7.495.056,3061.

E a despesa, segundo a observação annexa ao orçamento 2.985.818,3058.

Vindo a ser o deficit 4.470.782,3053.

Porém isto é no estado ordinario; para o extraordinario, em que nos achámos, pede o ministerio da guerra um augmento, que não será menor de quatro mil contos, segundo o parecer do respectivo ministro.

No orçamento da marinha tambem se não comprehendem a despesa feita no Rio de Janeiro com a nau D. João VI, que provavelmente será apresentada no anno corrente.

Vão tambem juntos varios mappas de receita, e despesa presumivel das provincias ultramarinas, que ora pertencem, e fazem parte da Monarchia portugueza, com o resumo da sua contabilidade n.º 13, e algumas observações sobre esta importante materia.

Tambem se annexam alguns outros orçamentos, que não pertencem ao thesouro publico, por dizerem respeito á administração, de que o mesmo thesouro não toma conta.

Quando na sessão precedente compareci nesta camara a expôr o estado da fazenda, propoz que se considerasse o anno de 1827 como um prazo necessario para se adoptarem meios conducentes á melhoria da administração, e applicação dos rendimentos publicos, e a prova de sua applicação regular, e economica applicação. Esperava então com fundamentos que no fim do anno appareceria menos avultado o grande deficit do thesouro, o qual havia obrigado o governo a pedir um emprestimo de dous mil contos de reis para prover aquelle estado provisório, e que devendo esta melhoria progressivamente, não seria necessario recôr a novos impostos. Porém hoje, sr., quão diverso é o quadro, que tenho de apresentar á vossa consideração! Poderão os inimigos de El-Rei, e da Carta arrastar a seu partido forças sufficientes para nos fazerem a mais perdidá guerra; o valor, e a liberdade portugueza não bastaram para soffocar em

seu principio uma invasão tão injusta como barbara; os rebeldes talaram nossos campos, apoderaram-se de cidades, e villas, e chegaram a occupar duas provincias. Foram roubados os cofres publicos, as propriedades particulares arruinadas, os magistrados, e os habitantes distraídos das suas naturaes occupações, affugentados, ou compellidos a segui-los. E' facil antever o damno, que um tal estado de cousas terá causado á fazenda pública; não é com tudo possível avaliar a grandeza do mal, senão depois que este houver cessado, e a tranquillidade estiver restabelecida.

Se o desfalque das rendas é consideravel, o augmento das despezas tem crescido em muito maior proporção. Viu-se o governo obrigado a completar os corpos da primeira linha do exercito, mas tambem a chamar ás armas os da segunda linha, e ordenanças; e aos primeiros se offereceram vantagens, soldos de campanha, etapes, gratificações, augmento de forrageas, abastecimentos de praças; todas as despezas em fim, que traz consigo a guerra, vieram cabir sobre o thesouro exausto, o que tudo produziu estagnação geral na receita, e grande atraso nos pagamentos.

Foi n'estas circumstancias que o governo instou de novo com a necessidade urgente de um emprestimo, reconheceram uma e outra camara que o thesouro precisava de auxilio prompto, porém infelizmente não convieram nos meios. Os esforços, que o governo tem feito para ir tentando o pagamento das despezas publicas, tem consumido os fracos recursos, que podiam tirar-se da confiança no governo, e da esperanza de providencias dadas pelas côrtes.

E' indispensavel por tanto pôr em movimento as operações do thesouro paralisadas por falta de meios; desafrontar o credito do governo, empenhado até agora na expectativa de disposições legislativas, acudir promptamente ás instantes precisões do Estado, e pôr termo á anxiedade do publico sobre materia, que tanto o interessa.

Se para supprir o deficit d'este anno se reputaram precisos em novembro passado dous mil contos de rs., o accessório de despesa exige agora, em lugar d'aquelle quantia, quatro mil contos de rs., e muito mais será necessario se continuar a conservar-se em pé de guerra o nosso exercito; e esta somma so pôde conseguir-se por meio de um emprestimo. Mas um emprestimo não pôde negociar-se debaixo de bases invariaveis prescriptas por quem o pede, porque é sempre um objecto de convenção, cujas condições podem variar de um momento ao outro, segundo as circumstancias occorrentes, e de maneira que são susceptiveis de alteração, em quanto não se ultimar o contracto.

Convem pois deixar á prudencia do governo as condições do emprestimo, ficando a camara bem certa de que o governo não poupará nenhuma das diligencias, que estiverem ao seu alcance, para o fazer com a maior vantagem do thesouro; e como é sempre mais proveitoso que os mutuantes o emprestimo sejam capitalistas portuguezes, convem igualmente que o governo seja autorisado para poder augmentar o número das acções do banco de Lisboa, no caso de ser assim necessario para se negociar o emprestimo com o banco.

Para pagamento do juro, e amortização d'este emprestimo, podem offerecer-se duzentos contos applicados annualmente na junta dos juro para o pagamento do terceiro emprestimo, que acaba no presente anno, e do qual só tem que pagar-se no primeiro semestre de 1828, pelos juro, e destracite do segundo semestre d'este anno 73.442,3313 rs., ficando ja livres no anno futuro 126.557,3687 rs., e nos seguintes os duzentos contos.

Não sendo porém estes fundos sufficientes para segurança do pagamento do emprestimo, é conveniente que a dotação da 4.ª caixa seja reforçada com o producto do imposto do sello vendido a outros artigos, além dos ja estabelecidos; e é este o objecto de uma proposta de lei, que Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei manda fazer á camara.

Este imposto pela sua immensa divisibilidade é o mais suave, e ao mesmo tempo o mais geral, que pôderia lembrar-se; e sem me atrever a orçar desde ja qual será a sua importancia; posso com tudo affiançar que junto aos outros meios propostos bastará não só para o pagamento do emprestimo ora pedido, mas até para o de maior quantia se as circumstancias o exigirem.

Proponho por tanto que o governo seja autorisado a entrar em um emprestimo de 4.000 contos de rs., para supprir as despezas do anno corrente.

Que se deixe ao governo a liberdade de estipular as condições d'este emprestimo.

Que se lhe permita poder augmentar os fundos do banco por meio de novas acções, no caso de ser assim necessario, se o banco quizer tomar a si o emprestimo em todo, ou em parte.

Que ao pagamento do juro, e amortização d'este emprestimo se hypothecue a dotação da 4.ª

caixa da junta dos juros elevada a 200 contos de rs., como até agora erão applicados ao pagamento e amortisação do terceiro empréstimo, que acaba no corrente anno, e reforçada com o producto dos novos artigos do papel sellado, de que apresento em nome de Sua Alteza a proposta de lei.

Quo o pagamento de juro e de extracto se faça na junção dos juros, destinando-se por ora para esse fim em cada anno a quantia, que for necessaria para a importância do juro calculado sobre o total do empréstimo, e para um por cento de amortisação, de maneira que sendo o juro do empréstimo 5 por cento se destinem annualmente para juro, e amortisação 240.000.000 rs.; podendo elevar-se a amortisação a 2 ou 3 por cento, segundo o que produzir o imposto do sello, e as circumstancias o permittirem.

Seria escusado acrescentar que este objecto é da maior urgencia, e que por isso deve tractar-se com preferencia a outro qualquer; porém, em desempenho do meu cargo, seja-me licito lembrar á camara que todas as oscillações, as dúvidas, e

até certo ponto a discussão nimiamente miuda em negocios de similhante natureza empeem as operações de credito, e destroem a confiança, que sobremaneira convem promover, e cimentar. E é para advertir que em quanto o governo não tiver os meios, que julgar necesarios para desempenhar cabalmente todas as suas attribuições, cessa a sua responsabilidade, e corre perigo a causa publica.

O governo não pode deixar de propor novamente a lei para a melhor arrecadação das decimas, porque a julga necessaria e justa; necessaria para o augmento da receita ordinaria do thesouro, a fim d'esta se equilibrar com a despesa; justa porque tendo unicamente a estabelecer a igualdade de deveres prescriptos pela Carta.

O governo tem dado providencias, e pôde dar outras para remediar os abusos, que se tem introduzido neste ramo, porém de balde trabalhará para o conseguir, em quanto uma sanção penal não vier pôr os omissos e relaxados em igual condição com os probos, e obediens; estes pagam a decima exacta dos seus arrendamentos, aquelles

nao. Na presença do imperio da lei não deve ser tolerada uma desigualdade tão injusta. Com esta lei, e as outras, que o governo propoz na sessão passada, e torna igualmente a propôr, e curo sim com aquellas que a sabedoria das camaras ja tem principiado a discutir, se aperi para a administração, se facilitarão aos povos os meios de solve-re seus encargos, se melhorará a sua respectiva situação, facilitando e augmentando o commercio, e beneficiando a agricultura, até que tempos me-nos calamitosos nos conduzam á epocha feliz, em que hajam de ser aliviados dos tributos mais nocivos á verdadeira riqueza; talvez não esteja mui distante, mas nunca será tão breve como o gover-no o deseja. Tal é a sorte das cousas; e, anas; o mal produz rapidamente os seus effeitos, e os resultados do bem são progressivos, e a sua fruição lenta e tardia.

Camara dos deputados 15 de fevereiro de 1827. — O deputado Barão do Setral, *Hernando*. — Ministro da fazenda.

EXTRACTO DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA DO THESOURO PUBLICO PARA O ANNO DE 1827.

RECEITA.

Contribuições directas, a saber:

Anno morto.....	14.850.000	
Decima de todo o Reino.....	981.940.846	
Novos direitos dito.....	108.661.900	
Selo das mercês, e pa-		
peis forenses.....	105.329.880	
Sisas.....	386.079.366	
Subsidio litterario.....	110.635.600	
Terças.....	50.017.080	1.752.414.872

Chancelleria, da ca-		
da supplicação, dos		
contos e idade, con-		
demnações, commu-		
tações de degrados,		
&c.....	15.196.284	1.767.611.156

Contribuições indirectas, a saber:

Alfandega em geral.....	2.920.279.560	
Contracto geral do		
tabaco, e saboarias.....	1.467.370.000	
Real d'agua.....	62.481.764	4.450.031.324

Impostos sobre expo-		
rtação cobrados nas		
alfandegas.....	288.464.274	
Ditos importação dito.....	400.596.636	
Ditos exportação não		
cobrados nas alfand-		
egas.....	5.012.672	
Ditos importação ditos.....	12.092.999	706.166.581

Entradas provenientes de		
bens da Coroa e ordens,		
e outros.....	268.743.517	

Ditas não pertencentes ao		
thesouro, a saber:		
Patriarchal.....	171.702.382	

Casa das Se-		
nhoras Rai-		
nhas.....	60.939.406	

Dita de Bra-		
caça.....	63.789.795	296.431.588

	565.175.000	565.175.000
		7.425.036.061

DESPEZA.

Casa Real		
Consignação para despezas		
geraes.....	468.159.680	
Dita para as Seren. Senhoras		
Infantas.....	21.600.000	
Dita para a Serenissima Senhora		
Princesa D. Maria Francisca		
Benedicta.....	40.000.000	
Dita para Sua Magestade a		
Imperatriz Rainha.....	86.000.000	
Dita para o Serenissimo Senhor		
Infante D. Miguel, 800 L por		
mez, computadas annualmente		
em.....	40.000.000	605.759.680

Camara dos pares do Reino.....	7.000.000	
Dita dos deputados.....	60.000.000	
Orçamento do ministerio dos		
negocios do Reino.....	484.998.068	

Dito da justiça.....	322.099.153	
Dito da guerra (calculado para		
tempo de paz).....	4.204.789.091	

Dito da marinha.....	1.380.647.169	
Dito dos estrangeiros.....	353.836.270	

Dito da fazenda, a saber:		
Ajudas e custo, soldos, e		
ordenados por adianta-		
mento.....	11.600.000	

Ordenados em geral.....	424.056.186	
Despezas feitas pelos exacto-		
res dos rendimentos pagas		
nas mesmas estações, em		
que se faz a cobrança.....	274.623.408	

Guarda-barreiras de Lisboa.....	4.771.544	
Patriarchal.....	171.702.382	
Juros Reaes.....	270.264.500	

Tenças.....	300.000.000	
Peusões, e ordinarias.....	243.785.004	
Mapadas do Riba-tejo.....	2.280.000	

Entregas de depositos.....	291.109.906	
Banco de Lisboa.....	489.750.000	
Tabaco para Goa.....	31.742.950	

Theatro de S. Carlos, resto		
do 1.º anno da empresa.....	10.000.000	2.522.688.678

	9.336.066.429	9.941.618.119
--	---------------	---------------

N.B. Manifesta-se um deficit de 2.446.782.058 rs. além de 24.000.000 rs. para a continuação do 2.º anno da empresa do theatro de S. Carlos; despeza, que, apesar de se não achar contemplada nos orçamentos parciaes, se deve com tudo mencionar para a camara a tomar em consideração, se assim o julgar conveniente.

Lisboa 19 fevereiro. — Por cartas recebidas hoje pelo correio sabemos que o Marquez de Angeja, e o Conde de Villa Flor tinham chegado ao Porto, e que no dia 17 deviam partir para a provincia de Traz-os-Montes.

A nau D. João 6.ª tinha chegado a 28 de janeiro a Brest: vai buscar S. A. o S. Sr. Infante D. Miguel para o Rio de Janeiro.

Pelo paquete Duque de Kent, entrado hontem, recebemos folhas de Londres até 9 do corrente, e de Paris até 7. Entre as noticias que encontramos de interesse, publicamos as seguintes por extracto. Para subsequentemente dar algumas por integra em nossos numeros.

No dia 8 a noite abriu-se o parlamento, e na manhã do mesmo dia a camara dos Commons. No parlamento, o Conde de Liverpool annunciou, que na segunda feira, proporia uma respectiva mensagem a Sua Magestade, dando-lhe os sentimentos da perda que experimentou ultimamente pela morte de S. A. R. o Duque de York. Mr. Peel, fez igual proposta na camara dos Commons. O nobre Conde deu parte que o mais breve possível apresentaria uma indencia acerca da lei dos cereaes.

Na camara dos Commons apresentou sir Francis Burdett uma petição dos catholicos d'Irlanda requerendo a revogação da lei contra elles; e lord Nugent offerceu outro a favor dos catholicos Escocozes. — Sendo esta a primeira sessão de ambas as camaras, depois do seu addimento, nada mais encontramos que mereça attenção.

Nas duas camaras francezas nas sessões de 3 e 5 do corrente, discutiu-se na dos pares, a lei sobre os jurados, e na dos deputados um projecto sobre os portes que devem pagar os correios, as publicações litterarias. O presidente deu para ordem de dia 9, o projecto de lei, relativo á policia da imprensa.

Vizeu 9. — Hontem chegaram 18 soldados de infantaria hespanhola pertencentes á guarnição de Ciudad Rodrigo, e affirmam que virá o resto, quando os inglezes se aproximarem á raia.

O regimento de milicias teve ordem para entregar as armas, porém o 2.º batalhão não tem querido, por isso chegou segunda vez ordem para as entregar, aliás que vinha fora que os obrigaria.

Tambem chegou ordem aos capitães mores pa-

ta desarmar os povos. De Tondella para cima estão os povos na sua errada opinião, ambicionando o momento em que possam roubar-nos o resto e sacrificar nossas vidas, que tanto lhes peçam. Ainda ha pouco, quando souberam da marcha dos rebeldes sobre essa cidade, contavam certo com seus projectos.

Rueda 9. — Varios rebeldes por aqui se tem retirado em desordem, debandados, e alguns desarmados: vão envergonhados, e cheios de susto e medo; bem podiam ser pilhados, mas não temos aqui gente. Pelas faldas do Gerez na margem direita do Cávado tem fugido muitos, e em grandes trossos.

Na noite de 7 para 8 passaram por aqui 90, a 100 cavallarias, que dizem vir de Vianna; iam a galope, de noite e dia, arrazados, e estropiados. Tambem se escapam muitos guerrilhas pelos caminhos travessos.

Valença 10. — Aqui tem chegado quasi todo o regimento n.º 21, que fugiu aos rebeldes de Lobios, em Galliza. Hoje entraram ja 30 soldados, 2 tambores, 2 musicos, e o resto vem vindo.

Tudo anda em uma alegria extraordinaria: so Valença, Villa nova de Cerqueira, e Gaminha não

foram manchadas com o infame grito da rebelião nesta provincia: tudo se deve ao general Moura. Em Tuy estão 200 e tantos infames, mas ja estão desarmados.

*Idem.* — Não marcham para o centro da Galizia desarmados todos. Isto é official, porque foi do outro lado o tenente Monte Negro com officio do Marquez d'Angeja ao governador de Tuy, e assim o respondeu o dicto governador, e o mesmo não sabe por pessoa que os viu marchar.

*Noticia nova da Corveira 10.* — Corte noticia de que os facciosos que teem fugido para a Galizia teem nesta sido desarmados.

*Vizca 12.* — Dos rebeldes que daqui fugiram para a Galizia desertam muitos todos os dias para Valença. Elles foram alli desarmados.

*Braga 12.* — As últimas noticias dos rebeldes são de que elles entraram na Galizia em perfeita ordem, e dizem que ja foram desarmados.

Teem vindo apresentar-se muitos soldados dos que os rebeldes tinham aprisionado, e dos quaes se está organisando um batalhão ja em Brça de 200.

(*Borboleta.*)

EXTERIOR.

*Rio de janeiro 26 de setembro.* — Carta de lei. — Dom Pedro por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brazil: fazemos saber a todos os nossos subditos, que a assembleia geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º A sentença proferida em qualquer parte do imperio, que imponha pena de morte, não será executada, sem que primeiramente suba á presença do Imperador, para poder perdoar, ou moderar a pena: conforme o art. cento e um, paragrafo oitavo da constituição do imperio.

Art. 2.º As excepções sobre o art. precedente, em circumstancias urgentes, são da privativa competencia do poder moderador.

Art. 3.º Extinctos os recursos perante os juizes, e intimada a sentença ao réo, para que no prazo de oito dias, querendo, apresente a sua petição de graça, o relator do processo remetterá á secretaria de Estado competente as sentenças, por cópia, por elle escriptas, e a petição de graça, ou certidão, de não ter sido apresentada pelo réo no prazo marcado; e pela mesma secretaria de Estado será communicada á imperial resolução.

Mandamos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como n'ella se contém. O secretario de Estado dos negocios da justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do Rio de janeiro, aos onze dias do mez de dezembro de mil oitocentos e vinte seis, quinto da independencia e do imperio — Imperador com rubrica e guarda. — Visconde de Caracellas. — (*Diario Fluminense.*)

*Paris 30 janeiro.* — O general Longa, capitão general de Castella a velha, foi posto em conselho de guerra, assim como o general Fleyres, governador de Ciudad-Rodrigo, e o brigadeiro Llorente, commandante do regimento de infantaria do principe, por terem desobedecido ás ordens que tinham recebido relativamente aos transfugas portuguezes.

O cargo de capitão general de Castella a velha foi confiado a Potoux, commandante em segundo, que reúne a confiança geral. (*Etoile.*)

*Doer 30 janeiro.* — Sua exc. o principe de Polignac, embaixador francez, e a sua comitiva, chegou esta manhã pelas 8, de volta para este paiz, no paquete francez *Henri IV*: Sua exc. demorou-se aqui cousa de tres horas, e depois partiu para Londres; tanto a sua chegada como a sua sahida foram annunciadas por uma salva. (*The Courier.*)

*Paris fevereiro 5.* — A nau D. João VI. acaba de chegar do Rio de Janeiro a Brest. A seu bordo vem o sr. J. da Rocha Pinto, encarregado por S. M. o Imperador D. Pedro, do arriano, e preparos da viagem. A nau traz além d'este encarregado 15 pessoas de distincção, que devem formar o sequito de S. Alteza o Infante D. Miguel; parte d'estas pessoas chegou a Paris, e o resto espera-se brevemente. (*Mémorial.*)

*Londres fevereiro 8.* — Recebem-se papeis francezes que dão detalladamente noticias da última derrota dos rebeldes em Portugal (1), bem como muitas circumstancias relativamente ao gabinete de Madrid (2), mas todavia, como a maior parte d'aquellas são fornecidas por cartas particulares, devemos receber semelhantes informações com precaução, e dar-lhes o desconto devido. Póde

(1) A de Coruche.

(2) Transcreveremos as de maior interesse nos nossos numeros seguintes.

dar-se que alguma porção dos rebeldes portuguezes, que se acotaram em Hespanha, tentasse tornar a entrar em Portugal (3); mas nós firmemente acreditamos, que mesmo esta occurrencia parcial tere logar sem conhecimento, e até contra a vontade do governo hespanhol. (4) Na verdade affirmamos, que Mr. Salmon dirige a Mr. Lamb, as explicações mais satisfactorias, a semelhante respeito.

No *Journal des Débats* diz-se que Mr. Lamb está esperando de Inglaterra, despachos com um novo ultimatum, no qual se pedem as demissões de Comarnde, Eguia e Quesada, não como garantia, porém sim como condição preliminar antes de entrar em outros ajustes, dos quaes deve depender a futura conservação da paz.

Sobre esta asserção diremos, que o novo ultimatum, terá a sorte do antigo. O antigo nunca existiu, e o novo acha-se em igual predicamento. Nós não pertendemos cousa alguma de natureza semelhante, ao que se allude neste periodo. Os objectos aos quaes a Inglaterra se limitou, são mui simples e poucos; e sem duvida não de conseguir-se por processo mais seguro do que pela substituição de uns ministros por outros (5).

(*The Courier.*)

*Londres fevereiro 9 á tarde.* — Temos grande sentimento em annunciar, que as últimas noticias recebidas de Brighton, acerca da saude de Mr. Canning são pouco favoraveis. A sua doença o obriga a estar de cama, e o impossibilita de attendêr aos publicos negocios. (*Idem.*)

COMMERCIO.

*Londres 9 fevereiro, 2 horas da tarde.* — Na falta de noticias, ou rumores de qualquer natureza, os fundos experimentaram esta manhã consideravel melhora. Fizeram-se grandes compras em papeis de credito, e a isto se attribue o augmento que tiveram. O primeiro preço dos consolidados foi 81, 37 48 avos: o seu valor actual é de 82 e meio. Letras do thesouro de 30 a 31.

Sabemos que o preço dos papeis de juro no dia 7 em Paris era — os 5 por cento 101 f. 25 c.; os 3 por cento 88 f. 90 c.

Os fundos estrangeiros teem augmentado consideravelmente, e ao presente acham-se as obrigações collocadas a 38 e meio e 39; mexicanas 68 e meio; russas 89 e meio; hespanholas 76 e 1 quarto; gregas 15 e meio e 16; portuguezas 76. (*The Courier.*)

(3) Neste ponto está mal informado o redactor do *Courier*, por quanto não foi uma porção de rebeldes dispersos, porém sim foi toda a divisão depois da batida e derrotada pelo Conde de Villa Flor. Por certo que sobeja razão tem o redactor do *Courier*, homem illustrado, e acostumado em um paiz, onde a sa fe preside aos tractados, e contractos de duvidar d'esta nova perfidia, depois das promessas repetidas do gabinete hespanhol, mas tal é o acontecido, de que hoje estará officialmente informado, para sua admiração, e convicção de todos os incredulos seus compatriotas, se inda algum existe.

(4) Se isto fosse exacto, tiraríamos por conclusão que ninguém governa menos em Hespanha, do que o proprio governo hespanhol. Mais incredulos n'esta parte do que o redactor do *Courier*, recordaremos a nossos leitores o que se passa nas fronteiras, em Badajoz, Ciudad Rodrigo, Villa nueva de la Serena &c. Se porém tantos factos quizessem ser interpretados, pelos niniamente tolerantes, como praticados pelos chefes militares, sem que o governo d'isto tenha conhecimento, ou possa evita-los; perguntaremos neste caso aos referidos senhores, que desculpa plausivel se offerece, para a collocação de forças militares, por ordem positiva do governo hespanhol, na linha de observação do Tejo, quando na parallela nem um só rebelde existe; e quando tão necessarias seriam estas forças na Castella e em Salamanca, provincias proximas á rebelião onde por mais de uma vez, podiam, (se quizessem de boa mente) desarmar os rebeldes? Não se desdobre pois o *Courier* com palavras, lembre-se que tracta com apostolicos, e acredite que até agora tudo tem sido da parte d'aquelles santos varões. — (*Real hamburg.*)

(5) Certo que n'isto muita razão tem o *Courier*; não ha-de ser com a mudança de ministros que o mal se remedie. A enfermidade da Hespanha está mais nas cousas do que nos homens. Se aquelles se reformarem sábia e prudentemente como convem, em harmonia com as precisões d'aquella nação infeliz, e commum sentir do seculo, nada se ella que receiar de todos os apostolicos que a levam á sua última ruina, nem Portugal que duvidar da sua falta de fé.

(*Os Redactores.*)

Noticias maritimas.

*Lisboa fevereiro 12.* Navios entrados. *Marguez de Vianna*, brig. port., cap. A. D. B. Barros, em 73 d. do Maranhão, com arroz, algodão, e vaquetas.

*Storjursen*, gal. rus., cap. J. M. Arenius, em 14 d. de Londres em lastro, a Torlades.

*Sommerin*, gal. suec., cap. J. Haldst, em 5 d. de Veneza com fazendas, a Frisone e Verdé.

*Duque de Kent*, paq. ingl. comd. E. Lourenco, em 7 d. de Falmouth com uma mala e 2 passageiros.

Sahidos. *Sandwich*, paq. ing., comd. A. Schuyler, para Falmouth.

Tambem um transporte inglez.

Entrados em 19. *Eugenia*, gal. braz., cap. T. de Oliveira, em 43 d. do Pará com 600 gal. de paiz, a M. J. Machado. *N. B.* Traz o capitão e 4 marinheiros da escuna ingleza *Ramo de Oliossira*, que encontrou cheia d'agua na altura de 30 graus norte.

*Amantivino*, pol. aust., cap. A. Gagriza, em 74 d. de Trieste, e outros portos com feijão e sevada, a Schaeffer.

*Carlos XI*, gal. suec., cap. A. Wall, em 10 d. d'Almeria com chumbo e esparto, a R. Branco.

*S. do Carmo*, hiat. port., mest. J. H. d'Oliveira, em 17 d. da Terceira com milho.

*Sacramento*, hiat. port., mestre J. Vasques, em 18 d. da Terceira com milho, trigo, sevada, e 2 passageiros.

Sahidos. *Pyramus*, frag. de guerr. ingl., comd. J. R. Sartury.

*Theodora*, brig. rus., J. F. Inquist, para Elsignor com sal.

*Alida*, gal. hol., cap. G. V. Berkel, para Ulardingen com sal.

*Jedo Jorge Magoz*, gal. hol., G. Malzon, para Ulardingen com sal e fructa.

*Konigen van Scherden*, gal. pras., cap. C. Grap, para o Balico com sal.

BANCO DE LISBOA.

19 de fevereiro 1827.

Compra.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Papal moeda, Ouro, Onças hespanholas, Patacas dietas, e braziliças.

Apolices de 4 p. 100... a 64, p. 100... lei. Ditas do 1.º, 2.º, e 3.º empréstimo, titulos d'atrazo, peças, e letras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Papal moeda, Apolices.

Todos os mais objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate.

desde as 9 horas da manhã até ás duas da tarde.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Recibos da marinha, armada e brigada, exercito, Titulos da patriarcal, Ferias do arsenal da marinha.

N. B. Nas segundas e quintas, patriarcal, terças e sextas, exercito; quartas e sabbados, marinha, armada e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

ANNUNCIOS.

No dia 23 do corrente se ha de arrematar na praça pública dos leilões uma quinta denominada da Ribeira de Val de Lobos freguezia d'Almargem do Bispo, avaliada em 6.020,000 rs., e o seu rendimento em 400,000 rs. por execução a requerimento de D. Maria Antonia contra Mauricio Joaquim Galhardo, é escriptura da execução Domingos Botelho da villa de Bellas, e da arrematação Negreiros.

O tenente de cavallaria n.º 3 Antonio Epiphânio Sicard, addido ao real corpo d'artilleria ingleza, convidada da parte do coronel commandante d'aquelle regimento Mr. J. Weber Smith, a todas as pessoas que com elle quizerem contractar sobre a venda de bestas muares, não só para o serviço de condução d'artilleria, mas tambem para a de bagagens, a dirigirem-se-lhe por via do quartel general de Sir W. H. Clinton.

THEATRO.

*S. Carlos.* Quarta feira 21 de fevereiro. Opera *Tancredo*, dança *Jilia Gonzaga*. Esta recita é a que se devia aos srs. assignados.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Suocrevê-se em Lisboa no escriptorio do *Portu- guez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

25 se recebe franca.]

Por anno Rs. 1 3000  
Por semestre - - - 6300  
Por trimestre - - - 3000  
Avulso - - - - - 3000

QUARTA FEIRA

21 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827

Vol. II.



# Portu- guez



95.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica.

Foi presente á Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, a conta do corregedor da comarca de Viana, datada de 8 do corrente, em que expõe o honrado porte que teve o Dom prior dos conegos regrantes de Sancto Agostinho, do convento de Refojos do Lima, Dom Pedro da Conceição, o qual apesar de achar-se em meio de povoações rebeladas, e despeito das instancias e ameaças dos facciosos, se negou a dar o menor signal de assentimento á revolução, mantendo com tão nobre firmeza a tranquillidade na dicta freguezia, sendo depois o primeiro em dar todas as demonstrações de louvavel júbilo pelas victorias alcançadas contra os rebeldes: pelo que, manda Sua Alteza, que o mesmo corregedor louve em seu nome o dicto D. prior D. Pedro da Conceição por sua nobre, e leal conducta, propria de um prelado religioso, e de um subdito fiel d'El-Rei o Senhor D. Pedro IV.: e espera a mesma Senhora, que elle continue a dar aos povos com seu exemplo a doutrina as lições de que carecem, para se desenganarem dos embustes com que os perversos os tem alucinado, e para viverem tranquilos, e obedientes ás leis. Palacio d'Ajuda, em 19 de fevereiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Constando á Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, pela conta do juiz de fora da villa de Ponte de Lima, datada de 12 do corrente, que por occasião da entrada dos facciosos na dicta villa, tanto o governador militar d'ella, Antonio de Sá Souto Maior, e o commandante das ordenanças, Thomaz Malheiro Correia Brandão, como os actuaes vereadores da camara, se conservaram fieis aos seus deveres de leaes Portuguezes, dignos subditos de Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV., uns fugindo, outros recusando comparecer no auto de rebellão lavrado pelos rebeldes: manda Sua Alteza que o dicto magistrado, convocando os mesmos vereadores, e os sobreditos governador militar, e commandante das ordenanças, os louve em seu nome pelo honrado e leal porte que tiveram, resistindo ás suggestões e ameaças dos inimigos da patria, para não serem cúmplices em seus crimes. Palacio d'Ajuda, em 19 do fevereiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

Ministerio da guerra. — Gabinete. — Illustrissimo e excellentissimo sr. — N'este momento acabo de receber pela posta d'ordenanças, estabelecida entre a Pesqueira, e este ponto, uma participação do tenente coronel D. Bartholomeu Salazar Moscoso, cuja substancia é a seguinte: — A peça de 3, que eu de Pímel havia mandado marchar para a Pesqueira, a fim de tirar aos facciosos existentes em Foz Lúa os barcos por elles alli guardados, chegou aquelle ponto no dia 7 do corrente: e pelas sete horas da manhã do dia 8, o mencionado tenente coronel ordenou aos commandantes dos patriotas voluntarios de Mendiz e Seleitroz, que ao romper do dia tomassem posições proprias para tolher aos rebeldes toda a retirada, e pelo que o referido tenente coronel, com a maior parte da sua força, e a peça de artilheria, appareceram na frente dos rebeldes, e fazendo-lhe um vivo fogo de fuzilaria, de 20 a 25 tiros de peça, proporcionou aos patriotas do outro lado passarem-lhe um barco, no qual fez passar o rio a trinta dos seus soldados: logo que estes passaram, os rebeldes atacados por todos os lados depozeram as armas. O resultado d'este combate foi a presa de

doze barcos de diversas grandezas, que os rebeldes guardavam no Tua; dois mortos dos inimigos, e cincoenta e nove prisioneiros, incluídos tres officiaes, todos de milicias de Miranda, e que faziam a guarnição d'aquelle ponto, não havendo perda alguma da nossa parte.

O tenente coronel Salazar faz especial menção da cooperação que lhe prestou o juiz de fora da Pesqueira, Antonio Ferreira Sarmiento Pimentel. O mesmo digno tenente coronel diz não ter expressões com que possa mostrar os serviços do commandante dos voluntarios patriotas de val de Mendiz e Seleitroz, Antonio da Veiga Sousa; e recommenda especialmente o comportamento dos officiaes Joaquim José Nogueira, capitão do 7.º de caçadores, e José Martins Taveira, ajudante do mesmo batalhão, Lourenço Caetano de Miranda Cayolla, tenente de infantaria 20, e Rodrigo de Sá Valente, e Luiz Xavier de Sousa Valente, tenentes graduados de infantaria n.º 22; e finalmente recommenda o furriel de artilheria n.º 1, Eduardo Emigdio Pinheiro, commandante da peça durante aquelle ataque. Os soldados mostraram o maior denodo, e a maior coragem e ardor na peleja, offerecendo-se para passar o Douro a nado debaixo do fogo. — Deus guarde a v. exc.ª Quartel general em Lamego, 20 de fevereiro de 1827. — Illm.º e exm.º sr. Candido José Xavier. — Francisco de Paula d'Azeredo, marechal de campo, governador interino da Beira Alta.

## CORTES.

### CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Sessão do dia 19 de fevereiro de 1827.

O exc. presidente abriu a sessão pelo meio dia e um quarto, estando presentes 42 dignos pares faltando 13. Leu-se a acta da sessão antecedente e foi approvada.

### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitaella, leu um officio accusando a recepção das actas desta camara pelo ministro dos negocios estrangeiros, igualmente a remessa do balanço, orçamento, e projecto de lei para o imposto de papel sellado pelo secretario Bázrozo da camara dos sr. deputados. Outro officio com o balanço do cofre da marinha, remetido pelo inspector do arsenal Carlos May. Leu mais uma representação da camara da villa do Cabeção queixando-se dos muitos abuzos praticados pelo meirinho d'alli Manoel Lopes.

O exc. presidente consultou a camara sobre se esta representação devia ser remetida á commissão de petições e assim se resolveu.

O exc. M. de Tancos leu as propostas do exc. C. de S. Miguel, C. de Villa Real, e Arcebispo d'Elvas, publicadas no nosso numero do sabbado passado, e tendo todas sido motivadas por seus exc. autores, foram tomadas em consideração.

O exc. C. da Lapa leu o projecto provisorio de lei para o ceremonial com que a camara deve proceder quando se constituir em tribunal de justiça, para servir como addicionamento ao regulamento interno da camara.

Houve pequeno debate entre os exc. C. de S. Miguel e Arcebispo d'Elvas sobre se se devia considerar este objecto como parte integrante do regulamento interno ou como lei separada, por ser relativo a causas externas. (nada se decidiu a este respeito)

O exc. C. de Linhares começou a ler uma proposta que dizia ter relação com o projecto em discussão, porém o exc. presidente observou que não vinha a proposito e que por tanto fizesse o digno par em outra occasião a sua proposta para que a camara julgasse se a admitia, ou não: que agora só se tractava do projecto do ceremonial, e que a camara já havia antes decidido que quanto ao julgado fosse pelas leis existentes, formando-se só o projecto em discussão.

O exc. C. da Taipa, disse que regiam as existentes quanto ao processo criminal, á excepção de agravo por não se poder aggravar da camara, e excepto tambem quanto á publicidade.

Tendo pedido o exc. Conde de S. Miguel se dispensasse o regimento, mandando imprimir este projecto para se discutir depois, a camara resolveu que não.

Então o exc. presidente pôz o projecto á discussão na sua generalidade.

O exc. C. de Linhares; observou que a commissão não se havia limitado ao ceremonial, mas que se havia envolvido em pontos de direito publico constitucional. O juiz, disse, apresenta-se nesta camara e faz a accusação, e então a camara julga se tem logar a accusação, e a decreta: isto não se fez até aqui; logo é illegitimo tudo quanto tem feito por ora, e por isso repugno a que se adopte o projecto.

Notou o exc. C. da Taipa que isto era laborar fóra da ordem, pois que quando houvesse illegalidade, os advogados do réo, ou o mesmo réo reclamariam. Nós, disse, somos juizes e não advogados do réo: a lei está feita proceda-se ao juizo, e os advogados que decidam da legalidade, ou illegalidade.

Mostrou o exc. Bispo do Algarve, que primeiro se tinha representado á camara que o projecto em discussão não se podia fazer senão conjunctamente com a lei da responsabilidade dos ministros, e que a camara havia decidido se fizesse independente: que havia então a meza de legislação apresentado um projecto *ad hoc*, o qual não tinha sido approvado por conter objectos legislativos, determinando-se que so se tractasse do ceremonial da camara n'aquelle acto; apresenta-se agora este, e não via que elle estivesse em contradicção com a Carta, como o havia dito um digno par: mostrou que n'esta camara se decreta se tinha ou não logar a accusação, e que o procurador da coroa n'este caso nada mais era; segundo a Carta do que um officio de justiça, um accusador, e não representava como magistrado, e que não vende nada nem contra a Carta, nem contra as leis existentes, só podia servir a proposta que mencionára o exc. C. de Linhares, para quando se tractasse do código criminal.

O exc. Conde de Linhares, em um longo discurso quiz provar que se não podia julgar pelas leis existentes mas sim á maneira de tribunal de jurados.

Tendo o exc. C. da Ponte notado que se tractava da generalidade do projecto, e que por isso não tinham logar as reflexões do sr. C. de Linhares, mostrou o exc. Bispo d'Elvas lendo o artigo 118 da Carta — O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quaes terão logar assim no civil, como no crime, nos casos e pelo modo, que os codigos determinarem. — Que não havendo ainda os codigos, se não podia julgar por jurados, e perguntou, hade o réo esperar que se façam os codigos para ser então julgado? Os advogados do réo decidirão se ha ou não nullidade. Então o exc. presidente depois de favor a camara julgado a materia sufficientemente discutida poz o projecto á votação, e foi approvado.

Entrou em discussão o artigo primeiro concebido n'estes termos. —

Art. 1.º Na sala que for determinada para as sessões do tribunal, se porá á liza da meza do presidente do lado esquerdo, outra meza para o escriptorio o qual se assentará em cadeira raza.

Houve pequeno debate sobre quem devia ser este escriptorio, sendo alguns dignos pares de opinião que fuisse o archivista, ou um dos officiaes redactores da camara, ao que outros dignos pares se oppuzeram mostrando que os escriptaes publicos eram homens de fé publica, o que não eram os juizes, nem o podiam ser quaesquer outros indi-

vidios da camara, ou de fóra d'ella, sem que procedesse lei a esse respeito: dizendo um digno par que a camara tinha toda a fé publica por sua dignidade, e que por isso podia nomear quem quizesse de seus empregados, expoz o exc. Bispo d'Elvas que...

Art. 2.º Ao mesmo modo querendo estar o accusado, em pé, ou assentado se a camara o permitir...

Breves reflexões se fizeram a este artigo, e a final decidiu-se que vista a gerarchia das pessoas que alli se hão-de julgar...

Começou a discussão do art. 3.º, assim concebido:

Art. 3.º Ao lado direito em cadeiras de braços terão assento os deputados que formarem a commissão da respectiva camara...

Fizeram-se n'úti breves reflexões a este artigo, o qual foi approvado. — O art. 4.º diz —

Art. 4.º Nos casos em que accusar o procurador da Coroa, esse se assentará em cadeiras de costas sem braços ao mesmo lado direito da meza...

Art. 5.º O presidente depois de designar o dia em que o accusado ha-de comparecer, lhe mandará fazer pelo escrivão a competente intimação...

Teve pequena discussão e foi approvado na sua totalidade.

Art. 6.º O auto da accusação, peças justificativas, e mais documentos serão impressos e distribuidos pelos dignos pares.

Não foi approvado tal qual se acha, mas sim com o additamento do exc. Bispo do Algarve — que seja impresso depois do interrogatorio do réo.

O art. 7.º foi approvado, e é como segue —

Art. 7.º No dia designado para o accusado comparecer na camara, tendo tomado todos os seus logares, o presidente o mandará entrar, e fará ler ao escrivão em voz alta o auto da accusação...

Art. 8.º Depois começará o juizo na fórma determinada pelas leis existentes.

Foi approvado, e seguiu-se o art. 9.º que diz:

Art. 9.º No interrogatorio se os pares quizerem indagar alguma cousa para illucidação da verdade, se dirigirão ao presidente, o qual fará as perguntas necessarias ou mandará satisfazer ao que se propor.

Tendo sido approvado, começou a discussão do art. 10.º cujo conteúdo é o seguinte:

Art. 10.º Antes da votação se a camara julgar necessaria nova leitura do todo o processo, esta se fará: e procedendo-se a votação nominal perguntará o presidente aos pares, um por um, a sua opinião, e respondendo estes — Pela minha honra julgo o accusado culpado — ou innocente.

Foi approvado, e acrescentando-se-lhe depois das palavras — antes da votação — e depois da discussão em consequencia de proposição de qualquer par —

Art. 11.º Acabada a votação o presidente declarará rescidido pela camara o que se vencer pela pluralidade absoluta, ou seja para condemnar, ou para absolver.

Houve algum debate sobre este artigo, sendo uns pares de voto que fosse decidido por maioria de votos, outros que no caso de empate se tirasse um membro da camara por sorte...

Art. 12.º Em consequencia da decisão da camara, um dos secretarios lavrará a sentença que será assignada pelo presidente, e por todos os pares presentes.

Foi approvado este artigo, e se decidiu se lhe antepozesse um novo artigo, sobre discussão da pena.

Art. 13.º Quando o accusado for julgado innocente, o presidente o mandará vir a camara, onde lhe será lida a sentença ficando logo em sua liberdade.

Foi approvado sem discussão.

Art. 14.º Todos os pares serão avizados para assistir a este solenne acto, sendo obrigados a declarar que faltam, porque em sua honra e consciencia, se acham legitimamente impedidos.

Art. 15.º Todo o processo depois de decretada

a accusação será publico. — Foi approvado.

Art. 16.º Os pares assistirão a estas sessões vestidos com o segundo uniforme, e no ultimo dia em que se julgar o accusado, do mesmo modo que na sessão Real. — Foi approvado.

O exc. Conde da Ponte observou que no projecto faltava um artigo que declarasse que primeiro se devia decidir se o julgamento competia a camara, e antes da discussão e votação se declarasse haver facto.

O exc. presidente por esta emenda a votação dividindo-a em duas partes — 1.º Logo que se apresentar a camara algum processo, esta decida se lhe compete; e foi approvada. — 2.º parte. Antes de se proceder a discussão e votação deve a camara decidir se houve facto; foi rejeitada.

O exc. presidente consultou a camara se devia convidar a mesa de legislação a redigir um novo artigo sobre este objecto sendo ouvido seu digno author o exc. Conde da Ponte, e assim se resolveu.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros accusando a recepção das actas d'esta camara.

O exc. presidente deu para ordem do dia o projecto de lei para a doação da familia Real, e fechou esta sessão, pelas 5 horas e tres quartas.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Sessão do dia 20 de fevereiro.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 86 srs. deputados, e que alem dos 5, que ainda não compareceram, faltavam 18 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente que foi approvada.

Continuou dando conta, que das secções geraes recebeu as seguintes participações: commissão central para examinar o projecto n.º 116 os srs. — pela 1.ª secção geral — Moraes Sarmiento — pela 2.ª Serpa Machado — pela 3.ª Vieira da Motta — pela 4.ª Tavares l'Almeida — pela 5.ª F. J. Maia — pela 6.ª Camello Fortes — pela 7.ª Aguiar.

Para o projecto n.º 112 os srs. — pela 1.ª (ainda não noção) pela 2.ª Cerqueira Ferraz — pela 3.ª N.ºs Cardoso — pela 4.ª Queiroz — pela 5.ª Guerreiro — pela 6.ª Visconde de S. Gil — pela 7.ª Sousa Castello Branco.

O sr. Moriz participou, que o sr. Caetano Alberto não vem a presente sessão por motivo de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. Campos Barreto pediu se lançasse na acta a seguinte declaração do seu voto. Declaro que na sessão d'hontem votei contra a substituição do parecer da commissão de peçoens, quanto a existencia actual, do poder de conceder, ou negar as revistas em causas criminaes. Sala da camara dos srs. deputados 20 de fevereiro de 1827 — Campos Barreto — mandou-se lançar na acta.

Igualmente se mandaram lançar as seguintes.

1.º Na sessão d'hontem votei contra a isenção do recrutamento concedida aos maiores e pastores, não se determinando o numero de uns e outros, conforme a qualidade, e quantidade dos gados a seu cuidado. — Dr. Aguiar — Dr. Magalhães — F. J. Maia.

2.º Na sessão d'hontem votei, que o poder executivo não compete actualmte a concessão de revista de graça especialissima. — Dr. Aguiar.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta, que receberá os seguintes officios.

1.º Do ministro dos negocios do Reino remetendo o auto da camara da cidade de Lamego, por occasião de se instalar novamente alli o governo de S. Magestade o Sr. D. Pedro IV, acrescentando, que por ora não ha mais algum na sua secretaria. Mandou-se juntar aos outros, que se haviam recebido.

2.º Do mesmo ministro participando, que se passaram terminantes ordens, para que a junta do commercio remetta logo a consulta sobre a creação d'uma cadeira d'economia politica em a cidade do Porto.

3.º Do mesmo ministro informando, que aquella mesma junta se pedira a outra consulta sobre as fabricas do Reino; e que tanto esta, como aquella serão remetidas a camara, apenas chegarem a secretaria. A camara ficou inteirada.

4.º D'uma participação de joente do sr. Nunes Cardoso. A camara ficou inteirada.

O sr. Paiva Pereira leu o parecer da commissão central sobre a sua proposta, para os juizes, julgando collegialmente, poderem declarar quaes foram os seus votos. Ficou sobre a mesa.

O sr. Soares Franco leu o parecer da commissão central sobre a proposta do sr. Moraes Sarmiento para se em a universidade de Coimbra um collegio denominado — Real instituto africano. — Ficou sobre a mesa.

Ordem do dia. Parecer n.º 113.

Solve uma consulta do Real conselho da marinha.

O sr. presidente: Vai ler-se o parecer da commissão central; e logo o sr. deputado secretario Barroso o lê, e é o seguinte.

Senhores deputados da nação portugueza. — commissão central nomeada para examinar a consulta do R. conselho de marinha, inclusa no officio do ministro d'Estado da mesma repartição de 3 do corrente, tem a honra de apresentar a esta camara o resultado dos seus trabalhos.

O decreto de 3 de outubro de 1825 derogando a carta de lei de 30 de outubro de 1822 sobre a fórma, que por ella se estabeleceu, para os conselhos de justiça do corpo da armada Real, criou o R. conselho de marinha, encarregando-lhe de conhecer somente dos conselhos da marinha Real, e da parte contenciosa, que fór relativa a prizas; regulando-se em quanto aos conselhos pelo artigo 7 do tit. 3 do regimento do conselho do almirantado de 26 de outubro de 1796; e pelo, que respeita a prizas pelos tres alvarás de 7 de dezembro de 1796, 9 de maio de 1797, e 4 de maio de 1805, so no que diz respeito ao contencioso, e suas dependencias, até final sentença das mesmas prizas.

O alvará do 1.º de fevereiro de 1825, elevando o R. conselho de marinha á categoria de tribunal Regio, determinou que lhe ficava competindo não so o que estava ordenado pelo mencionado decreto de 3 de outubro de 1825, no que é relativo á instancia ultima de todos os factos de marinha, e no que pertence a prizas, e contras com corsarios, e mais objectos identicos, cuja decisão dependa de conhecimentos navaes, como são mencionados no alvará de 6 de novembro de 1810, mas tambem o expediente de todas as patentes da repartição naval, &c. &c.

A maioria dos conselheiros, tendo em vista a generalidade das palavras, — e mais objectos identicos, cuja decisão dependa de conhecimentos navaes, — as tomou por fundamento generico de todas as disposições da lei; e n'este sentido opinou que compete ao Real conselho de marinha a ultima instancia de todos os negocios, cuja decisão dependa dos dictos conhecimentos, tanto nos negocios criminaes, como civis. A commissão porém entende que, pelo que respeita aos crimes, o dicto alvará do 1.º de fevereiro de 1825 somente tractou da ultima instancia dos conselhos de marinha, isto é dos factos criminosos dos individuos da armada Real, como se conclue das palavras do mesmo alvará no preambulo — no que respeita á minha armada Real; — e das outras do artigo 1.º — das ordenanças da minha Real marinha; — e até de ser este o seu espirito, porque dos factos, que não são de individuos da Real armada, não se formam conselhos para n'elles serem punidos: por tanto os factos de marinha, de que tracta a lei, são unicamente dos individuos do mesmo corpo, e não genericamente todos os que dependem de conhecimentos navaes.

O alvará de 1825 relativamente aos conselhos, que em ultima instancia hão de ser julgados no Real conselho de marinha, referiu-se simplesmente ao que se achava estabelecido no decreto de 1825; por tanto para firmar uma justa interpretação é forçoso recorrer ao exame do que n'elle se contém: ordenou o referido decreto que o conselho se regulasse pelo artigo 7 do tit. 3 do regimento do conselho do almirantado, que igualmente se refere ao decreto de 15 de novembro de 1783. Ora: n'este decreto em que se estabeleceu a fórma de proceder contra as pessoas do corpo militar da marinha, se determinou que ellas sejam processadas na conformidade, que determina o regulamento das tropas do serviço de terra; isto é, que se formem no corpo de marinha conselhos de guerra da mesma fórma, que pelo regulamento de terra se formam aos militares d'infanteria, e cavallaria: E' por tanto obvio por esta deducção que a generalidade, com que se explicou o alvará de 1825 a respeito dos casos civis, não se pode justamente applicar aos crimes; quanto mais que mesmo a respeito d'aquelles não tem o mesmo alvará aquella amplitude, que os conselheiros lhe attribuem; por quanto depois dos termos — cuja decisão dependa de conhecimentos navaes — segue-se uma restricção — como são mencionados no alvará de 6 de novembro de 1810, que tractou restrictivamente d'aquellas causas maritimas, entre vassallos de differentes Reinos, e forem da natureza d'aquellas, que deve ser declaradas pelo direito publico das gentes, e a pratica de julgar adoptada pelas nações maritimas: o que sem dúbida procede de equivoco, so, por quanto na consulta se lê — como são os mencionados — e d'esta fórma seria a disposição exemplificativa, e no alvará se lê — e são mencionados — o que mostra uma formal restricção.

A vista do que fica expellido, parece á commissão

missão que não compete ao Real conselho de marinha o conhecimento dos crimes, em que delinquirem individuos, que não pertencem á armada Real.

Camara dos deputados da nação portugueza 29 de janeiro de 1827. — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento — Francisco de Borja Pereira de Sá — Rodrigo de Souza Castello Branco — Manoel de Serpa Machado, como vencido — Manoel Borges Carneiro — Caetano Rodrigues de Macedo — José Joaquim Cordeiro.

O sr. Moraes Sarmento: Eu peço sr. presidente, que v. exc.<sup>a</sup> mande ler primeiramente o officio de s. exc.<sup>a</sup> o ministro da marinha, pelo qual veio remettida a consulta do Real conselho de marinha. A commissão, á qual eu tive a honra de pertencer, fundou principalmente o seu parecer sobre o officio do ministro, não somente porque as relações desta camara, para o expediente dos negocios, estão estabelecidas com o ministerio, e não com as repartições sujeitas ao poder executivo; mas até por um principio de se poder tractar esta materia com clareza, e ordem, pois a exposição feita na consulta me pareceu algum tanto confusa. — O officio estabeleceu o quesito em termos breves, e positivos.

Em virtude d'este requerimento, fez a leitura do officio o sr. deputado secretario Barroso.

Terminada a leitura do officio, teve a palavra o sr. Cordeiro, que em um longo discurso expoz as razões, em que a commissão se fundou, para achar aquelle parecer, defendendo-o com muitos, e diversos argumentos extrahidos da legislação patria, cujos logares citou, mostrando a congruência, que tem com o parecer da commissão.

O sr. Serpa Machado, fez muitas observações sobre o parecer, sustentando, que a camara não podia tomar sobre elle uma resolução, e defendendo, que por meios indirectos se devia declarar ao governo, que em casos identicos era mais conveniente, que mandasse propostas de lei, por que sobre ellas é que a camara deve estabelecer as suas resoluções.

O sr. Aguiar fez diversas observações sobre a materia, e concluiu que se deve decidir a dúvida proposta pelo exc. ministro, tomando-se uma resolução, a qual fixe a intelligencia do direito duvidoso, e que a decisão seja restrictiva, declarando, se comprehendidos na jurisdicção do conselho apenas — 1.<sup>o</sup> a última instancia dos conselhos de guerra navaes — 2.<sup>o</sup> a jurisdicção contenciosa sobre prizas, e encontros com corsarios — 3.<sup>o</sup> as causas maritimas entre vassallos de diferentes nações.

O sr. Cordeiro fez algumas explicações sobre as razões, que expozera, e produziu muitos outros argumentos para apoiar a sua opinião.

O sr. Pereira de Sá produziu muitos e judiciosos argumentos, concluindo que o parecer da commissão era exacto, e conforme á justa interpretação das leis existentes; no em tanto se a camara da sua sabedoria assentasse, que se deve ampliar a jurisdicção do Real corpo da marinha, então parecia-lhe que seria melhor reservar isto para as novas ordenanças de marinha, aonde se deve dar uma organisação definitiva a este tribunal.

O sr. Moraes Sarmento. (Daremos a integra d'este discurso em um dos nossos numeros seguintes.)

O sr. Marciano d'Azevedo: A commissão decide que não compete ao conselho da marinha o conhecimento de crimes, em que delinquirem individuos, que não pertencem á armada Real, e eu digo, que lhe pertence mais alguma cousa, por isso não approvo o parecer, porque a mesma commissão reconhece, que pelo alvará do 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1825, e decreto a que se refere de 3 de outubro de 1823, ficou tambem pertencendo ao conselho a parte contenciosa; que fór relativa a prizas, e suas dependencias; e por ventura será attentioso somente o que civilmente se processar, ou serão de jurisdicção voluntaria as contendas criminaes? Por certo que não: logo toda a questão sobre prizas, ainda que seja criminal não pôde deixar de pertencer ao Real conselho de marinha, porque assim o dizem as leis citadas pela mesma commissão, e então como pôde decidir-se, que se lhe pertence o conhecimento dos crimes commettidos pelos individuos da armada Real? Ha prizas que nem podem deixar de se processar criminalmente, por exemplo o navio portuguez que é apprehendido armado em guerra por commissão de outra nação sem licença Régia: navio estrangeiro, que andar armado em corso sem licença de uma nação, tendo patente de outro, e que ambos estes casos são processados criminalmente, pela expressa determinação do alvará de 17 de dezembro de 1796, e da do 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1825 manda observar quanto ao conhecimento do conselho sobre prizas: e por consequente o seu conhecimento tambem lhe pertence, e se lhe pertence, como pôde subsistir o parecer da commissão, que lhe limita a jurisdicção somente aos crimes dos individuos da armada

Real? E' a mesma lei que se quer interpretar que assim o manda, sem precisar de interpretação porque está muito clara, e quando precisasse ser interpretada n'esta camara, não o devia ser do modo, que o fez a commissão, que se se occupou da interpretação doutrinal propria do juriconsulto quando outra mais nobre, a interpretação authentica é a que pertence ao poder legislativo, interpretação que tem sempre por norma a maior somma de utilidade pública, e por consequencia se a commissão julgou que devia interpretar a lei, em vez de privar o conselho, e como privou, de uma parte da jurisdicção que a lei lhe tem concedido, propozesse antes um projecto que fixasse bem todas as suas attribuições, para nunca mais apparecerem dvidas.

O sr. Serpa Machado produziu novos argumentos para sustentar a sua opinião.

O sr. Pereira de Sá fez algumas observações sobre corsarios, e piratas, e modo de proceder com estes, e produziu novos argumentos para sustentar o parecer da commissão.

O sr. Cordeiro, por ser o relator da commissão teve a palavra terceira vez, e sustentou novamente o parecer, reedificando aos argumentos, com que alguns srs. deputados o combateram.

O sr. Marciano d'Azevedo produziu novos argumentos para defender o seu voto, e impugnou, os dos honrados membros, que o impugnam.

Propoz o sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e a camara resolveu affirmativamente.

Entregou á votação o parecer, e foi aprovado.

Fizeram-se algumas observações sobre, se devia voltar á commissão, a fim de se reduzir a forma do projecto de lei, para se remetter á camara dos dignos pares, e decidiu-se que — Sim. —

Segunda parte da ordem do dia.

Projecto n.<sup>o</sup> 121.

Inviolabilidade da casa do cidadão.

O sr. deputado secretario Barroso leu o seguinte projecto.

A commissão central encarregada de dar o seu parecer sobre a proposta de lei 103, relativa á inviolabilidade da casa do cidadão, entende que a sua doutrina é digna da approvação d'esta camara, fazendo n'ella algumas modificações, e addições. O author da proposta, concordando em grande parte com as observações da commissão, de que é membro, apresenta uma reacção mais aprurada d'aquella proposta com as alterações, que parecem convenientes.

Sala da camara dos deputados em 15 de fevereiro de 1827. — Manoel de Serpa Machado — Luiz Tavares de Carvalho e Costa — Antonio Camello Fortes de Pina — Agostinho de Mendonça Falcão — João de Campos Barreto — Bento Pereira do Carmo — Francisco Xavier Soares d'Azevedo.

Proposta de lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

Art. 1.<sup>o</sup> Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel: de noute não se poderá entrar n'ella senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação feita de dentro, ou para a defender do incendio, ou inundação; e de dia so será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira indicados nos artigos seguintes.

Art. 2.<sup>o</sup> Será franqueada a entrada da casa do cidadão, durante o dia, a qualquer authorityde, e seus officiaes, em cumprimento do seu officio: 1.<sup>o</sup> por consentimento dos moradores da casa: 2.<sup>o</sup> no caso de reclamação feita de dentro: 3.<sup>o</sup> no caso de defesa por occasião de incendio, ou inundação: 4.<sup>o</sup> no caso de flagrante delicto.

Art. 3.<sup>o</sup> Outrossim, durante o dia, será franqueada a casa do cidadão a qualquer authorityde, e a seus officiaes, em cumprimento do seu officio: 1.<sup>o</sup> para proceder, em conformidade das leis, a prisão: 2.<sup>o</sup> a penhora, e sequestro: 3.<sup>o</sup> a busca de objectos roubados: 4.<sup>o</sup> para apprehensão de contrabandos: 5.<sup>o</sup> para a investigação de instrumentos, e vestigios do delicto, — precedendo n'estes ultimos tres casos summaria, e verbal informação de duas testemunhas, que se reduzirá a escripto.

Art. 4.<sup>o</sup> Nos casos indicados no art. 3.<sup>o</sup> se guardarão as seguintes formalidades: 1.<sup>o</sup> ordem por escripto de quem determinou a entrada, que indique a diligencia, e o motivo d'ella: 2.<sup>o</sup> manifestação d'esta ordem, ou do seu traslado, aos moradores da casa: 3.<sup>o</sup> assistencia de um escripto, ou duas testemunhas.

Art. 5.<sup>o</sup> O encarregado da diligencia terá a devida attenção com os moradores da casa, conforme a sua dignidade, e com a modestia, e decôr da familia, conforme o seu recolhimento.

Art. 6.<sup>o</sup> A entrada arbitraria, de noute, em esta particular, além dos casos indicados no art. primeiro, será punida com a suspensão de officio, de seis mezes até dous annos; e com a multa pecuniaria, de vinte até cem mil rs.

Art. 7.<sup>o</sup> A entrada de dia, em casa do cid-

dão além dos casos indicados nos artigos, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, será punida com a suspensão do officio, desde tres mezes até um anno, e com a multa pecuniaria, de dez até cincoenta mil rs.

Art. 8.<sup>o</sup> Qualquer authorityde, e seus officiaes; que entrarem em casa do cidadão sem ordem por escripto, ficam sujeitos ás penas comminadas no art. antecedente; e a falta das mais formalidades estabelecidas no art. 4.<sup>o</sup> será punida com a suspensão de dez até cincoenta mil rs.

Art. 9.<sup>o</sup> A desobediencia á disposição do art. 5.<sup>o</sup> será punida com a multa, de cinco até vinte mil rs.

Art. 10.<sup>o</sup> A reincidencia será punida com o dôbro das penas indicadas nos artigos respectivos; e no caso de entrada arbitraria, de noute, será o maximo da pena a privação do officio.

Art. 11.<sup>o</sup> As multas pecuniarias serão applicadas, parte a beneficio dos expostos, segundo as disposições do governo, e outra parte " a beneficio do accusado. Se o condemnado não tiver meios de pagamento, substituir-se-á a pena de prisão; descontando-se cada dia d'esta pena de cincoenta réis. Além das penas mencionadas nos artigos antecedentes, ficam os réos sujeitos áquellas, em que incorrerem pelas offensas praticadas dentro da casa contra a pessoa, hora, e bens dos seus moradores, estabelecidas pelas leis.

Art. 12.<sup>o</sup> Não ficam comprehendidos na disposição d'esta lei os casos de aboletamento de tropas, e quaesquer outros relativos á disciplina, e subordinação militar, em quanto se não fizerem as leis, que regulem estes importantes objectos, que demandam particulares providencias. Outro sim esta lei não diz respeito ás casas publicas, como de estalagem, de jogo, lojas de bebidas, e taberna — Sala da camara dos deputados em 15 de fevereiro de 1827. — Manoel de Serpa Machado.

O sr. presidente disse: Entra em discussão este projecto na sua generalidade.

O sr. Tavares de Carvalho observou, que o presente projecto era d'uma lei regulamentar; que tinha sido largamente discutido nas sessões geraes; que a sua necessidade era da maior urgencia, e que era de parecer, que se dispensasse da discussão geral, e das outras formalidades do regimento, e se passasse desde logo a discutir cada um de seus artigos; e que pedia ao sr. presidente assim o determinasse.

O sr. presidente disse: Que devia ser um severo observador da lei; que a lei da camara era o regimento; que se ella o podia alterar; e que em quanto assim o não determinasse não faria senão mante-lo, por ser este o seu dever na qualidade de presidente.

O sr. Serpa Machado opinou que se devia guardar o regimento, e sustentou esta opinião com diversos argumentos, deduzidos da letra do mesmo, e da necessidade de se manter a ordem nas assembleias legislativas.

O sr. Soares Franco foi de parecer, que o projecto podia entrar logo em discussão, com o fundamento de que é urgente, e como tal fóra já declarado pela camara.

O sr. Guerreiro opinou, que a camara deve dar exemplos a todos os outros corpos do Estado de observarem á risca os seus regimentos, observando ella rigorosamente o seu; e que por isso era de parecer, que entrasse em discussão, na conformidade, prescripta no regimento da camara.

O sr. Teixeira Leonil defendeu, que havendo-se o projecto declarado urgente, devia entrar em discussão no dia seguinte, visto não poder ser hoje mesmo, em razão de estar a hora muito adiantada; e da mesma opinião foi o sr. Girão, que mostrando a necessidade das leis regulamentares, observou que ainda nenhuma estava feita, e que a actual sessão estava em mais de meio; que d'esta sorte ficaria tudo no mesmo estado, em que se achava, e a Carta sem andamento, ignorando os povos, se tinham ou não tido beneficio, que a magnanimidade do Sr. D. Pedro IV lhes concedera; que elle da sua parte nunca requerera para se lançar na acta a declaração do seu voto; porém que a vencer-se, que esperasse tres sessões para entrar em discussão, seria obrigado a declarar na acta a sua opinião; concluiu dizendo, que uma vez, que não era possível discutir-se hoje mesmo por estar a hora adiantada, então se tractasse aquella materia na primeira sessão da camara, em nome para ver se se fazia uma lei regulamentar.

O sr. Pereira de Sá observou, que a camara está em contradicção, porque reunindo todos os seus membros, que se poupe o tempo, com esta discussão se está perdendo; que o seu voto, é que se discuta o projecto na sua generalidade, porque os srs. deputados, cuja opinião fór, que não precisa d'este passo não fallam, e a operação da votação é muito rapida.

O sr. Derramadão disse: Que nenhuma era mais interessada, em que se fizessem promptamente as leis regulamentares, de que depende a execução

da Carta do que elle; porém que tambem é muito interessado em que se observe exactamente o regimento; logo tres dias não é um tempo tão consideravel, que atraze os trabalhos da camara, e que por consequencia é de parecer, que se observe o regimento nesta parte.

Julgou-se a materia discutida, e propondo o sr. presidente, se devia dispensar-se no regimento para se não discutir o projecto na sua generalidade, a camara resolveu negativamente.

Então o sr. presidente, que estava em discussão o projecto em geral; e teve a palavra o sr. Serpa Machado, que sustentou a sua doutrina em um longo discurso.

Não avendo outro algum sr. deputado que pedisse a palavra, passou-se á votação nominal cujo resultado foi o seguinte.

O projecto foi unanimemente approved pelos srs. — Agostinho de Mendonça Falcão. — A. F. Moraes Sarmiento. — André Urbano. — A. Camello Fortes. — A. J. Gualino. — A. J. de Lima Leitão. — A. C. Frias Pimentel. — A. L. B. T. — A. Muiã. — A. Marciano d'Azevedo. — A. Ribeiro Costa. — A. V. Carvalho e Souza. — A. V. Tovar. — B. J. V. da Motta. — Bispo de Cabo Verde. — B. Barrozo Pereira. — F. B. Pereira de Sá. — F. P. Leite. — F. G. L. Botelho. — F. J. Maia. — F. L. Bettencourt. — D. Fr. P. de S. Luiz. — F. M. Gravitto. — F. M. Trigos. — F. P. Travassos. — F. S. Franco. — F. Vanzeller. — F. X. L. Lobo. — F. X. S. d'Azevedo. — F. X. S. Queiroga. — E. X. da Silva. — J. J. C. Rebello. — J. A. Novas. — J. A. Aguiar. — J. A. Magalhães. — J. B. R. Coimbra. — J. J. de Queiroz. — J. P. G. Palma. — J. A. S. Queiroga. — J. A. F. Moura. — J. C. Barreto. — J. H. do Couto. — J. B. C. F. Silva. — J. A. P. Villar. — J. A. F. Braklamy. — J. A. G. Guerreiro. — J. C. de Paiva. — J. C. F. B. Sampaio. — J. C. da Fonseca. — J. H. C. Telles. — J. J. P. Derrandano. — J. J. Cordeiro. — J. de M. Ribeiro. — J. M. Freire. — J. N. M. e Mello. — J. P. Freire. — J. R. Saraiva. — J. V. Barreto Feio. — L. J. Moniz. — L. A. Rebello. — L. T. de Carvalho. — M. Borges Carneiro. — M. C. P. d'Aguiar. — M. J. M. S. Cardozo. — M. M. P. Coutinho. — M. R. Couto. — M. Serpa Machado. — M. T. Leomil. — M. M. A. e Mello. — P. M. Albuquerque. — P. P. Cunha. — R. S. Castello Branco. — Visconde Fonte Arcada. — Visconde S. Gil de Perre.

Disse o sr. presidente que se ia discutir a proposta do sr. Cordeiro, em que pede se declare, e a resolução tomada na sessão d'hontem sobre o parecer da commissão das petições acerca de revistas especialissimas, deve converter-se em projecto de lei para passar á camara dos dignos pares, ou reputar-se como um despacho simples.

O sr. Camello Fortes sustentou que a resolução da camara deve lançar-se na acta, e não ha lugar a converter-se em projecto para seguir os tramites da lei.

Da mesma opinião foi o sr. Leite Lobo, porém os srs. Serpa Machado, e Cordeiro opinaram em sentido contrario.

O sr. Guerreiro seguiu a opinião do sr. Camello Fortes que reforçou com diferentes argumentos, e tendo fallado os srs. F. J. Maia, José Cupertino, e Teixeira Leomil, o sr. Aguiar expressou a sua opinião nos seguintes termos:

O que pede a parte, sobre cujo requerimento recibu a resolução da camara? Que se declare se ainda hoje pertence ao governo conceder revistas de graça especialissima, porque sem duvida pareceu ao ex. ministro, a quem o supplicante recorreu, que aquella concessão excede as raias do poder executivo, e encaminhou-o para as cortes. Esta camara julgou digna d'attenção a supplica para merecer uma longa discussão, e á final julgou que o poder executivo não está coarctado na faculdade de conceder aquellas revistas. Porém a quem pertence interpretar as leis? Diz a Carta constitucional no art. 13 § 6.º *Interpreta-las, suspende-las, e revoga-las*; quer dizer que são attribuições das cortes; fazer leis, interpretar-las, suspende-las, e revoga-las, mas ninguém duvida de que os decretos, e resoluções das cortes a este respeito precisam da sancção Real, para que tenham força, como se exige no art. 74 § 3.º da Carta, porque o poder legislativo reside nas cortes com a sancção do Rei (art. 13 no principio); logo para que a interpretação que nós demos tenha resultado, e possa estabelecer uma regra fixa é necessario que seja transmitida á camara dos dignos pares, e depois á S. A. teza para ser sancionada, e assim haverá uma verdadeira interpretação authentica, d'outra maneira o ex. ministro fica na mesma duvida, e a parte privada d'um recurso que esta camara julgou competir.

O sr. Cordeiro pediu e teve a palavra para dar alguns esclarecimentos de facto, e tendo opi-

nado os srs. Marciano d'Azevedo, e Magalhães, que a resolução não devia sair da camara, com o fundamento de que não era necessario dizer-se ao governo, que era da sua attribuição a execução d'uma lei existente; tornaram a fallar os srs. Teixeira Leomil e F. J. Maia sustentando as suas opiniões.

O sr. D. Francisco de Almeida disse, que o poder executivo teve d'atuação, se lhe pertencia conceder as revistas especialissimas, e que por isso despachára, não que requeresse á camara dos srs. deputados, não que requeresse á dos dignos pares, mas ás Cortes, que se não pôde duvidar, que se tracta da interpretação de uma lei, e que havendo de expirar a responsabilidade dos ministros, estes somente podem responder por actos legislativos. — apoiado. — Por tanto é necessario, que esta resolução convertida em projecto passe por todos os tramites das leis, na conformidade da Carta — apoiado.

O sr. Magalhães sustentou de novo a sua opinião, e o sr. Barreto Feio disse: Quando qualquer individuo, ou corporação exercita algum poder, qualquer que seja a natureza d'esse poder, ou o modo porque o houver, continua a exercê-lo em quanto lhe não é tirado, ou o não entrega a outro. Mas para o entregar a outro é preciso que esse outro exista, e esse outro, para o receber, primeiro lhe é preciso existir. Ora o poder de conceder graças especiais, ou especialissimas, de revista em causas criminaes reside na pessoa do Rei, pela Carta deve passar para o supremo tribunal de justiça, mas esse tribunal ainda não existe, e por tanto ainda o não recebem; logo esse poder de conceder taes revistas ainda reside no Rei ou quem suas vezes fizer. Um individuo pediu a esta camara a quem pertencia conceder revistas em causas criminaes? e a camara, e invencida d'aquelle axioma, respondeu. Que para o executivo continuar a exercer esta attribuição não havia preciso de legislar. Logo não ha acto algum legislativo, logo não ha que remetter á camara dos dignos pares, e por tanto não tem lugar o requerimento do sr. deputado.

O sr. Aguiar expendeu diferentes ideias, e terminou apoiando o sr. Cordeiro.

Propoz o sr. presidente se a materia estava discutida e a camara resolveu, que sim.

Entregou de si á votação se a resolução da camara devia ser considerada, como um despacho, ou não.

Se devia passar pelos tramites das leis, e decidiu-se que — sim.

O sr. F. J. Maia requerer ao sr. presidente que convidasse a commissão central, encarregada do regimento das camaras a dar o seu parecer com a maior brevidade; e o sr. presidente a convidou, para o referido fim.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de um officio recebido pelo ministro da justiça, remetendo uma consulta do dezbargo do pago sobre um requerimento de clérigos secularizados, para poderem herdar. Determinou-se que as secções geraes nomeassem uma commissão especial para a examinar.

Participou depois que o sr. Cerqueira Ferraz, participava, que não comparecia por motivo de molestia. Ficou a camara intralada.

O sr. deputado secretario Barrozo passou a fazer as segundas leituras:

1.º D'uma proposição do sr. Souza Castel-Branco para serem bennpos do recrutamento os filhos dos lavradores, que tem creado expostos, conforme o alvará de 6 de outubro de 1806, § 19.º, derogado por lei posterior. Julgou-se admissivel.

2.º Do projecto do regimento externo das cortes. Julgou-se admissivel.

3.º Da seguinte proposta de lei sobre o privilegio dos autores, ou editores de obras impressas, lithographadas, ou gravadas.

A Carta constitucional no art. 145 § 2.º garante aos inventores a propriedade de suas descobertas, ou produções; e manda fazer lei, que lhes assegure um privilegio exclusivo temporario, ou o resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação do segredo. A propriedade litteraria está comprehendida n'esta garantia; e é a parte mais importante de todas as produções do espirito humano.

Propoño por tanto que se faça uma lei para o seguinte.

Art. 1.º Que os autores de qualquer escripto, compositores de musica, pintores ou desenhadores, gozem durante a sua vida (e por dez annos depois da sua morte, os seus herdeiros, legatarios, ou assignatarios) do direito exclusivo de mandar imprimir, lithographar, ou gravar as suas obras, e de as vender, mandar vender, ou distribuir, em toda a monarchia portugueza.

Que do mesmo direito gozem quaesquer legitimos possuidores de escriptos, musicas, pinturas, ou desenhos, cujos autores sejam mortos dez annos antes; não podendo todavia publicar essas

obras juntamente com outras do mesmo author ja impressas, lithographadas, ou gravadas.

2.º Que nas obras de que fór author, ou legitimo possuidor, alguma corporação, ou sociedade reconhecida pela lei, o direito exclusivo dure sessenta annos.

3.º Que os autores de collecções, compilações, ou traducções de obras alheias, sobre as quaes não ha direito exclusivo, gozem d'elle na conformidade do art. 1.º sem que por isso possam outros ser inibidos de fazer sobre os mesmos originaes novas collecções, compilações, ou traducções, com diverso gosto, e diverso trabalho de espirito.

4.º Que nos escriptos periodicos de artes, sciencias, politica, ou noticias o direito exclusivo se estenda somente ao titulo, e ao todo de cada numero, ou emissão, e não a cada um dos artigos em particular.

5.º Que os autores, e legitimos possuidores de obras dramaticas, além do direito exclusivo de impressão, e publicação estabelecido no art. 1.º gozem pelo mesmo tempo do direito de não poderem suas obras ser representadas em theatro algum publico sem sua licença, dada por escripto; ou no caso contrario de ser applicado para elles o producto liquido de todas as recitas que se fizerem.

6.º Que para gozar do direito exclusivo estabelecido n'esta lei devam os authors, ou legitimos possuidores de qualquer obra impressa, lithographada, ou gravada entregar tres exemplares d'ella na secretaria d'Estado dos negocios do Reino cobrando recibo do official maior da mesma secretaria, e outro sem estampar no frontispicio da obra a declaração de ter satisfeito o requerito, e querer gozar do favor da lei.

Que dos escriptos periodicos baste fazer entrega do prospecto, ou falta d'este, do numero primeiro do escripto.

E que dos tres exemplares, um seja enviado para a bibliotheca do palacio Real, outro para a camara dos dignos pares, e outro para esta dos deputados.

7.º Que este direito exclusivo possa ser cedido, ou por qualquer titulo alheado, como d'outra qualquer propriedade; porém que a sua duração, seja sempre contada com respeito á vida, e morte do author, ou do primeiro legitimo editor.

8.º Que esta lei não seja applicavel ás obras publicadas no Reino, ou fóra d'elle, antes desatisfeito o requerito ordenado no art. 6.º

9.º Que o editor de qualquer obra, de que o author tenha o direito exclusivo, o editor de qualquer traducção d'essa mesma obra, ou aquelle que a inserir, em todo, ou em parte, em alguma collecção, ou compilação, peca todos os exemplares, que forem achados; e mais o valor de tantos exemplares applicado tudo para a parte offendida.

10.º Que o publicador de qualquer edição, traducção, collecção, ou compilação das comprehendidas no artigo antecedente, peca os exemplares, que forem achados, e mais o valor de quinhentos exemplares.

11.º Que fique revogada toda a legislação em contrario. — José Antonio Guerreiro. — Julgou-se admissivel.

Passou-se a correr o escrutinio para se nomear a deputação, que hade apresentar a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente a mensagem, que a camara leva á presença de S. Magestade o Sr. D. Pedro IV. em a qual lhe agradece os altos beneficios, que fez á nação outorgando-lhe o precioso dom da Carta, e sahiram á sorte os srs. M. A. de Carvalho, João Elias, Queiroga (Francisco) Pedro Paulo, J. Ribeiro Saraiva, que com o sr. presidente e um dos srs. secretarios formam a deputação.

O sr. presidente disse, que se passava a pedir a hora, e dia, para se apresentar a deputação a S. A., que a ordem do dia da seguinte sessão era a continuação do projecto 121, e trabalhos das commissões centraes, e sendo 2 horas disse: Está fechada a sessão.

ANNUNCIOS.

Na botica da rua Augusta n.º 83 se continuam a vender os purgantes e vomitorio-purgativo de Mr. le Roy, assim como a obra do mesmo author.

Novas proposições de medicina, que examinará no curso de pratica do presente anno lectivo o doutor Antonio José de Lima Leitão, deputado do nação portugueza, lente de pathologia, e clinica medica em a eschola Real de cirurgia de Lisboa. Tem uma estampa, com uma circular da vitalidade. Vende-se por 480. na logea de Lemos, rua do Ouro n.º 112.

THEATRO.

S. Carlos. Quarta feira 21 de fevereiro. Opera Semiramis: dança e agudeiro. De hoje em diante haverá espectáculo todos os dias.

LISEOA. Na Imprensa do Portugal. Com licença.



QUINTA FEIRA

22 DE FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.

VOL. II.



# Portuquez.

N.º 96.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR

### CORTES.

Sessões do dia 21 de febreiro de 1827.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. presidente abriu a sessão pelo meio dia e um quarto, estando presentes 40 dignos pares, faltando 15, e tendo sido lida a acta da sessão antecedente pediu o exc. Conde de S. Miguel se lançasse na acta que o seu voto havia sido para que o projecto para o ceremonial de julgar a camara, quando estiver constituída em tribunal de justiça fosse separado do regimento interno, e não considerado como parte integrante d'elle; e o exc. Conde de Lupiares pediu se lançasse o seu voto de que para sentença condemnatoria deveria haver dous terços de votos mais um, e assim ficou approvada.

### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella, leu a participação de molestia do exc. Visconde de Balsemão.

### Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tanços estando a ler o projecto para a dotação da familia Real, proposto pela mesa de fazenda, foi interrompido pelo exc. Conde de Linhares, que representou, que segundo a ordem do dia versava a discussão, sobre o projecto que a este respeito havia sido enviado pela camara dos srs. deputados, ao que accedeu o exc. Marquez de Tanços lendo este, e depois aquelle, cujo theor é o seguinte:

Art. 1.º A dotação para a manutenção, e conservação da casa Real, será de um conto de reis por dia, cuja administração compete á Serenissima Senhora D. Isabel Maria, Infanta Regente.

Art. 2.º A Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria actual Regente de Portugal, e Algarves terá a dotação de ora em diaria annual e vitalicia de 40.000\$ rs.

Art. 3.º A Senhora Imperatriz Rainha D. Carlota Joaquina, além dos rendimentos da casa das senhoras Rainhas, que actualmente administra, terá a dotação de 3 contos de rs. por mez.

Art. 4.º O Serenissimo Sr. Infante D. Miguel, além dos rendimentos da casa do Infante, que já disfructa, continuará a receber a quantia de 40 contos de rs. em cada um anno, para sustentar o decoro devido a sua pessoa, durante a sua ausencia.

Art. 5.º A cada uma das Serenissimas senhoras Infantas D. Maria d'Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria, fica arbitrada a prestação de 20 contos de rs. em cada um anno, para seus alimentos.

Art. 6.º A Serenissima Senhora Princesa do Brasil D. Maria Francisca Benedicta se continuará a prestação do apanagio de 40 contos de rs. por anno, que se achá estabelecida.

Art. 7.º As mencionadas dotações em cousa alguma affectam os particulares direitos d'aquellas altas personagens, nem a fruição dos respectivos palacios, e propriedades na conformidade do art. 85 da Carta constitucional, e serão pagos pelo thesouro publico na forma do art. 84 da mesma Carta.

Entrou este projecto em discussão na sua generalidade, e o exc. Conde de Linhares opinou que voltasse a commissão para que o redigisse de novo depois de haver apresentado mais circumstanciadamente os motivos sobre que se fundava.

O exc. Conde da Louzan como relator da commissão, eltroou que o relatório assaz explica o que exigia o proprio par, no que foi apoiado pelos exc. srs. Condes de Lumiares, da Ponte, e S. Miguel que pediu se discutisse todo hoje mesmo.

O exc. Conde de Linhares observou que os documentos a que a commissão se referia não bastavam para que esta camara pudesse decidir, e que elle passava a mostrar que a commissão não ha-

via feito exactamente o seu dever. — Que o negocio era melindroso, pois tractava da subsistencia da familia Real, combinada com a economia da fazenda nacional. — Que era de esperar que não durassem sempre as apertadas circumstancias, e que então poderia haver mais generosidade. — Que a commissão havia consultado as despesas da casa Real, mas que elle não achava isso sufficiente para a camara decidir convenientemente, — que carecia de novo trabalho: — que havia visto os documentos sobre a mesa, porém que os não achava sufficientes, e detalhava a commissão que desembaraçasse certas complicações que se contravam em muitas contas e despesas inuteis: — que era extraordinaria a despesa dos criados, pensões, esmollas, casas, alimentos, uxaria, conselhos, viúvas, cavalharias &c. notando as quantias a cada repartição: — que se paga a uma pessoa util por dez inuteis, que a folha de esmollas era enorme &c. — que não atacava a beneficencia do Sr. D. João VI, nem pertendia tirar o pão a tantos infelizes; mas que era necessario attender a isto tudo: — renovou suas observações sobre o trabalho da commissão pedindo voltasse a ella o projecto, para que separasse todas as classes de despesas, para o que carece de novos documentos: — que era necessario attender mais cautelosamente ás casas de Bragança, das Rainhas, e de Infanteado, apoiando todo o curso com o orçamento apresentado pelo exc. ministro da fazenda.

O exc. Conde de Carvalhas observou que a commissão havia attendido a tudo isso, e o exc. Conde de S. Miguel pediu se observasse a ordem, pois que se tractava de discurrir o projecto na sua generalidade, e não seus artigos.

O exc. Conde da Louzan, observou em resposta a uma objecção do exc. Conde de Linhares que a receita da casa das Rainhas era de 72 contos de reis, sendo a sua despesa de 60 contos.

O exc. Conde de Linhares observou que não era isso o que elle via no orçamento, e que n'esse caso havia contradicção nos diversos documentos, os quizes deviam ser postos novamente sobre a mesa para serem vistos.

O exc. Conde da Ponte pediu que não parasse a discussão, que embora expendesse o digno par as suas razões, que a camara as admittiria, ou regeitaria; e o exc. Conde de S. Miguel foi de parecer que se podia dividir tudo isto em 2 partes, ou voltar o projecto á commissão ou discutido na sua generalidade; ao que de novo replicou o exc. Conde da Ponte que se deixasse fallar o digno par. Então o exc. Marquez de Torres Novas mostrou que não era a proposito estivessem todos parados, so por satisfazer o digno par que queria de novo ver todos os documentos.

O exc. Conde de Lumiares, disse que os documentos haviam estado patentes cinco dias sobre a mesa, que tinha sido tempo de sobrejo para os ver.

O exc. Conde de Linhares, pediu que pelo menos a camara ouvir o documento sobre a casa das Rainhas.

O exc. Conde de Villa Real opinou que não voltasse o projecto á commissão, pois que não pertencia á camara fazer as reformas da casa Real.

O exc. Conde de Lumiares, apoiou dizendo que as camaras so estabeleciam a dotação sem se embaraçarem de taes reformas.

O exc. Conde de Linhares, disse que o accusavam sem razão, que elle não pertendia que a camara reformasse a casa Real, porém que se observasse se a dotação era sufficiente para o esplendor do throno, sem desperdícios.

Mostrou o exc. Bispo d'Elvas que se estava a perder tempo; que se tractava de discutir o projecto na sua generalidade: ao que o exc. Conde de Linhares disse que so pertendia defender-se da increpação que se lhe havia feito, e tendo feito mais

algumas reflexões, votou que voltasse o projecto á commissão.

O exc. Conde de Rio Pardo, leu o art. 85 da Carta. — Os palacios e terrenos Reaes, que tem sido até agora possuidos pelos Reis, ficarão pertencendo aos seus successores, e as côrtes cuidarão nas acquisições, e construcções, que julgarem convenientes para a decencia e recreio do Rei. — Tendo lido disse — os rendimentos não de ser para o Rei, e as despesas para o Estado? — Devese attender ás facultades e necessidades do sustentado, assim como ás circumstancias do sustentante. — Examine-se que terrenos são estes, quizes são seus rendimentos, e á vista d'estes documentos se dará o parecer.

O exc. Conde da Ponte, representou que a commissão havia tardado em apresentar o seu trabalho, por querer profundar, examinar os documentos, e consultar o exc. ministro da fazenda, e que não podendo fazer mais o apressa á camara, e que por isso não admittia a opinião do exc. Conde de Linhares. Quanto ás reflexões do exc. Conde de Rio Pardo sobre o art. citado não achava a dotação despendiada, antes pouco um conto diario, e que d'aqui não se podiam tirar os reparos da casa de Bragança, e por isso approvava o parecer.

O exc. Conde de Rio Pardo, expoz que erão os terrenos que pelo art. citado pertenciam ao Rei; que se calculassem seus rendimentos, e depois se votaria.

O exc. Bispo d'Elvas mostrou que os palacios da casa de Bragança (nomeou alguns) nada retidiam, e que quanto aos terrenos que possuía o sr. D. João VI, erão os da casa do Infanteado. Que isto era sabido de toda a nação, e que por isso se não podia fazer d'outro modo.

Tercia vez instou o exc. Conde de Rio Pardo sobre o seu parecer, e o exc. Conde da Ponte repellido, o art. 85 da Carta distinguia Rei de Duque de Bragança. Que o rendimento publico do Rei era o conto de reis diario, dado pelo Estado, que os rendimentos como Duque de Bragança erão diversos.

O exc. Bispo de Pinhel, leu os artigos 80 e 85 da Carta, e disse que por elles se via que tinha duas dotações, e que sendo ordenado pela Carta não podiam soffrer alteração (apoiado, apoiado,) e que n'isto se havia fundado a commissão. Esta reflexão foi tambem apoiada pelo exc. Conde de Lumiares.

O exc. presidente poz á votação se o projecto devia voltar á commissão, e se decidiu que não.

O exc. Conde de Linhares ponderou o quanto erão exorbitantes as despesas com pensões, esmollas etc. equivo módica era a manutenção dos principes: — que a meza Real hoje pouco mais excedia á de um particular.

O exc. Marquez de Torres Novas — Julgo que o sr. Conde pertence governar a casa Real. Tracta-se de approvar ou regeitar o projecto.

O exc. Conde de Linhares disse que não pertendia governar a casa Real, mas bem pelo contrario queria que se desse ao Rei uma dotação, que não fosse ao depois absorvida por estas despesas extraordinarias.

O exc. Conde da Louzan, lendo parte de alguns documentos sobre que se havia fundado a commissão que esta não quizera afastar-se do projecto dos srs. deputados, ou fazendo com que o fosse o menos possivel.

O exc. presidente tendo perguntado se a materia estava bastantemente discutida passou-se á votação nominal, e approvaram o projecto os exc. presidente — vice-presidente — Bispos d'Elvas — do Algarve — de Beja — de Castello Branco — de Coimbra — da Guarda — de Pinhel — do Porto — de Villa Viçosa — de Vizeu — Marquezes d'Abrantes — de Bellas — de Lavradio — de Loureiro — d'Olhão — de Pombal — de

Tancos — de Torres Novas — de Vagos — de Valladas — de Viana — Condes d'Almada — d'Anadia — de Carvalhaes — da Ega — da Figueira — da Lapa — da Louza — de Lumiares — de S. Miguel — de Obidos — de Parati — de S. Paulo — de Sampaio — de Villa Real — de Messemella — e regelharam os ex. Condes de Linhares, e do Rio Pardo.

Entrou em discussão o artigo primeiro, e o ex. Conde de S. Miguel adoptou o artigo, mas a sua redacção, e que por isso mais se para a sua emenda.

O ex. Conde de Villa Real opinou que o artigo devia ser concebido em termos analogos aos do art. da Carta que lhe correspondia visto que pouco memoraria a vinda da Senhora D. Maria II. — que se essa demora fosse grande, isto é de 5 annos para cima, então se fariam emendas. Todos reconheciam o grande zelo patriótico da Sereníssima Senhora Infanta Regente, que em grandes seus serviços á pro' das liberdades e direitos da nação, que a ella se devia a conservação de nossas primeiras instituições que não se perderam nos haviam sido restituídas pelo Sr. D. Pedro IV. (apoiado, apoiado) que elle mei particularmente n'isso se occupava, e apesar das muitas intrigas que se lhe tinham suscitado, ella o havia encaregado de uma missão á Hespanha. Expendeu mais algumas reflexões, e votou pelo artigo, deixando inteiramente ao arbitrio de S. A. a administração d'esta dotação. So deson se fizesse n'ita pequena alteração: que em vez de se dizer 1 conto de reis por dia, se diga 365 contos por anno — que as leis deviam ser claras, que se morresse hoje o restante, amanhã por esta forma ja nada venia.

O ex. Conde de Rio Pardo observou que o Sr. D. Pedro IV. tinha 3 contos de reis mensaes, e que a Senhora D. Maria II. vinha a ter mais do triplo de seu pai. Que este além dos 3 contos nada mais cobrava que os rendimentos da quinta de S. Paulo. Que se rendia apenas 24,000 cruzados annuaes. — Que isto lhe não havia sido attribuido pela camara, mas que elle mesmo o havia proposto á camara, e esta adoptou, que não podia ver a filha ter mais do triplo de seu pai. — Que o ministro da fazenda, e a camara dos srs. deputados ja haviam votado que o Sr. D. João VI. gastava a outava parte dos rendimentos do Estado, quando el-rei de França apenas gastava o centesimo. — Que bem via que attendendo aos dous paizes Portugal e França vinha o rei d'esta a ter mais que o d'aquelle, que por todos estes motivos votava pelo artigo tal e qual tinha vindo redigido pelos srs. deputados.

O ex. Conde da Lapa observou que a commissão havia refundido os dous artigos da camara dos sr. deputados em um só — que esta administração era ja um peso enorme para S. A. a Sereníssima Infanta Regente.

O ex. Bispo d'Elvas: — Quem diz Monarchia diz rei, e sem Rei nada subiste, havendo Rei e não de expiendor, dizer casa Real, ou dizer Rei, é o mesmo. Não me posso conformar com as ideias do ex. Conde de Rio Pardo, pois as despesas dos diversos paizes não podem ser as mesmas, cada casa governa-se como quer, Brazil, França, Portugal, cada um como é. O Brazil é uma potencia nascente, Portugal é ja muito antiga, a casa Real aqui tem ainda criados do tempo do Sr. Rei D. José, e eu os conheci alli do tempo do Sr. D. João V. — O Rei que veste, não despe. Se a camara dos srs. deputados tem com que pagar a estes criados bem está, mas se não tem o necessário dar-se com que não.

Não ha mais que prometter e não cumprir, eis porque o Estado não tem credito, e é preciso ter-lo. Onde está aqui a igualdade? Duvidaram para isto, e não duvidaram dar 8 mil cruzados aos conselheiros d' Estado. (ex. Conde de Linhares, ordem, ordem, ordem) estou na ordem. (Conde Linhares ordem, ordem). (ex. presidente — a mim compete chamar á ordem, o digo por cedeu, basta). (ex. Conde de Linhares) eu me ajmo á ordem dizendo que não se deve dar agora menos, do que deram as Cortes de 1801, isto é um conto de reis por dia. A porta chamame á ordem.

O ex. Conde da Ponte disse que era de voto que além do conto de reis annuaes se desse 100 contos de reis á Senhora D. Maria II. logo que ella aqui chegasse, por uma vez somente. — Não são estas as despesas que fazem o gravame. Imensas parcellas ha muietas, taes são as prestações para quartéis, de que posso fallar pois sendo comandante de um corpo digo, que é preciso muitas vezes andar tempos immensos para se obter um concerto que apenas importa em 5 ou 10 moedas, mas que via grandes prestações para quartéis, sem os haver capazes, que se dessem uma muito menor quantia a uma junta dos mesmos corpos havia de chegar para os ter capazes, que havia prestações para calçadas, e para estradas, e nem uma nem outra coisa tilinaos.

O ex. Conde da Louza sustentou o parecer da commissão e o ex. Conde da Ponte instou a que se determinasse ja os 100 contos e que estivessem em deposito até ás ellas chegar aqui á Senhora D. Maria II. e não os haver para se lhe darem.

O ex. Conde de Villa Real apoiou, e o ex. Conde de Linhares fez um longo discurso quiz mostrar que sendo assaz limitado o expiendor do throno, com tudo não se podia augmentar. — Que muito respeitava a Sereníssima Senhora Infanta Regente, mas que se não podia conformar com o artigo.

Alguns observações fez ainda o ex. Conde da Ponte, e a final o ex. presidente poz o artigo á votação nominal, por haver a camara julgado a matéria bastantemente discutida, e foi approvado por quasi todos os membros da camara, sendo rejeitado pelos ex. Condes de Linhares, e de Rio Pardo.

Entrou em votação o additamento dos 100 contos proposto pelo ex. Conde da Ponte, e foi admittido.

Passou-se a discutir o artigo 2.º e fallaram em pro' os ex. Condes de Linhares, de Villa Real, e de Lumiares, votando estes dous que por forma alguma se dissesse por agradecimento, pois que não se paga a S. A. nem se agradece com dinheiro, e que por tanto dos dous artigos do projecto da camara dos srs. deputados se formasse um só.

Julgou-se a matéria bastante discutida e posta á votação foi unanimente adoptada.

Começou a discussão sobre o artigo 3.º e o ex. Conde de S. Miguel disse que o approvava, tanto mais quiz se devia observar religiosamente o que em favor da Sr. Imperatriz Rainha havia terminado o Sr. D. João VI. — que mesmo se entendendo se a economia, se havia igualmente atendido ao grande desajuste que soffria a casa das senhoras Rainhas, com a lei dos foraes, com a perda do pau raiado, da tirzella, do marfim, &c. — que aquella senhora nunca havia reclamado o seu dote, que nunca se havia queixado de cousa alguma, antes se havia contentado com o augmento dos 3 contos de reis mensaes aos 12 contos annuaes do rédito liquido da casa das Rainhas — que S. A. a Infanta Regente continuava a obrar como havia feito seu augusto pai, e que attendendo a todos os objectos votava pelo 3.º artigo do projecto — commissão, rejeitando o 3.º do projecto dos srs. deputados.

Fallaram ainda os ex. srs. Condes da Louza, de S. Miguel, de Villa Real, e de S. Miguel, e julgando assaz discutido foi unanimente approvado.

O art. 4.º foi posto á discussão, e fallaram a favor os ex. srs. Condes de Villa Real, e de S. Miguel, e achando-se sufficientemente discutido, foi unanimente approvado.

O ex. presidente notou estar a hora adelantada, e propoz o additamento, porém não sendo approvado pela camara, entrou em discussão o artigo 5.º

O ex. Bispo da Guarda disse: Que as Senhoras Infantas deviam ter tanto como a Sereníssima Infanta Regente, e não parecia que o excesso concedido a esta Senhora era como paga de serviços.

O ex. Conde da Louza disse: que a leitura do relatório era illustração sufficiente visto que ali se dizia, que como Infanta Regente carecia ostentação o expiendor do throno.

O ex. Conde da Ponte ponderou que na qualidade de Regente havia contrahido despezas de beneficencia inherentes ao seu encargo, e as quaes não tinham as outras Senhoras Infantas. — Fallaram tambem a favor do artigo os ex. Bispo d'Elvas, e Conde de Villa Real, e julgando-se bem discutido foi unanimente approvado.

O art. 6.º foi unanimente approvado sem discussão.

O art. 7.º foi tambem approvado unanime sem discussão.

O ex. Conde de S. Miguel tendo obtido a palavra para fazer uma indicação que declarou urgente, leu o §. 7.º do art. 15.º — Velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da nação — Que sendo este um dos deveres mais essenciais, representava que a ter a suspensão das garantias havia cessado no dia 19 do corrente, e que por isso se devia pedir ao ministerio, que delcontas do uso que fez d'esta lei, e que se publicasse ter findado o effeito d'aquelle lei — que quanto ás contos que pedia, a mesma lei de 19 de dezembro assim o determinava.

O ex. Conde de Villa Real disse, que era justo o que representava o digno par, porém que lhe parecia que o ministerio não tinha ainda tempo para cumprir aquelle dever.

O ex. Bispo de Vizeu participou que o ministerio ja estava tractando d'isso.

O ex. Conde de S. Miguel, notou então que visto o digno par ser membro do governo, e esta

zer esta declaração retirava a sua moção, a qual havia apresentado se porque até aqui nada tinha o ministerio manifestado a este respeito.

Os ex. Condes de Villa Real, e da Ponte pediram se lesse o art. addicional ao projecto do ceremonial da camara para julgar os reos accusados.

O ex. Conde de Linhares pediu ficasse essa leitura para a ordem do dia da sessão seguinte, e concordando n'isso a camara, o ex. Conde da Lapa pediu a leitura do artigo 5.º d'aquelle projecto, o que foi executado pelo ex. M. de Tancos, depois do que o ex. Conde da Ponte disse que em vez de fazer novo artigo tinha concordado com a commissão em que fosse antes addictonamento d'aquelle artigo. O artigo notadamente redigido é assim — Art. 5.º O presidente depois da camara ter julgado se é do seu dever tomar ou não conhecimento da accusação, designará o juiz em que o accusado hade comparecer, e lhe mandará fazer pelo escrivão competente intimação, e avizará oficialmente á camara dos deputados, ou o promotor da Coroa, conforme o caso pedir.

O ex. Conde de S. Miguel observou, que de vendo o escrivão ser dos que tem a guarda e se publica, fosse o do crime da corte o caso.

O ex. Conde de Linhares disse: Que n'este processo havia infracção do lei, que os artigos 26.º e 27.º da Carta (letras) bem claramente fallavam.

O ex. Conde de S. Miguel prorompeo pelo procedimento tido a este respeito pela camara dos deputados, que estava conforme a Carta.

O ex. Bispo d'Elvas disse: Que o digno par tractava do materia ja venida; que por aquella forma estariam alli eternamente.

O ex. Marquez de Tancos leu o officio e os documentos remetidos pelo ex. ministro das justias a este respeito.

O ex. Conde de Linhares disse: Que aquelles documentos não o convenciam.

O ex. Marquez de Tancos tendo lido o artigo 5.º do projecto do ceremonial, antes citado, foi posto á votação da camara e approvado.

O ex. presidente deu para ordem do dia os trabalhos que as mesas tivessem promptos, e propostos dos dignos pares, e fechou a sessão pelas tres horas meia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou que se achavam na sala 82 srs. deputados, que além dos 5 que ainda não compareceram faltavam 22 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barros leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Queiroga (João) disse: Que o sr. Queiroga (Francisco) o encarregou de participar á camara, que não comparece, por ter passado incommodado; porém que espera apresentar-se á hora que se designar, na deputação para que foi nomeado. A camara ficou inteirada.

O sr. Goma Lebo participou que o sr. A. J. Claudino não pôde comparecer por motivo de molestia. A camara ficou inteirada.

Ordem do dia.

Projecto n.º 121.

Proposta de lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

Art. 1.º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel: de noite não se poderá entrar nella senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação feita de dentro, ou para a defender de incendio, ou inundação: e de dia se será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira indicada nos artigos seguintes.

Alguns reflexões fizeram sobre a redacção d'este artigo os srs. Paiva Pereira, opinando, que devia ser eliminado, por ser o artigo da Carta; Teixeira Leonal sustentando, que devia subsistir; Camello Fortes expoz as razoes, em que a commissão se fundou para alli o lançar; Gerardo de S. Paio, entendendo, que depois das palavras — de incendio ou inundação — se diga — casos marcados na Carta — A Urbano e Serpa Machado sustentando a sua doutrina.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, observou o sr. presidente, que a materia de artigo não podia ser posta á votação, por ser constitucional, e que por isso entregava aos votos da camara a seguinte proposição.

Na redacção d'esta lei deve entrar este artigo 1.º A camara resolveu, que — Sim.

Art. 2.º Será franqueada a entrada da casa do cidadão, durante o dia, a qualquer autoridade, e a seus officiaes, em cumprimento do seu officio: 1.º por consentimento dos moradores da casa: 2.º no caso de reclamação, feita de dentro: 3.º no caso de defeza, por occasião d'incendio, ou inundação: 4.º no caso de flagrante delicto.

O sr. Gerardo de S. Paio observou, que não

concordava com a redacção do artigo, posto que admitte a sua doutrina em geral; pretendeu, que em lugar da conjunção — e — copulativa, se usasse — ou — disjunctiva, com o fundamento de que ha diligencias, que são feitas simplesmente pelos officiaes, e ás quaes não assistem as autoridades; devendo o effecto da lei estender-se a este caso; opinou também, que as palavras — moradores da casa — sejam substituidas — pelas de — chefe de familia — e offereceu á consideração da camara as razões, em que se fundava.

O sr. Teixeira Leomil em um longo discurso, opinou e defendeu, que a última parte do artigo deve passar para o artigo 3.º; e que do artigo devem desaparecer as palavras — a qualquer autoridade, e a seus officiaes em cumprimento do seu officio.

O sr. Tavares de Carvalho defendeu o artigo, mostrando que a commissão o redigira no sentido da letra da Carta, apresentando os mesmos casos, que o antigo legislador teve em vista, quando traçou aquelle artigo, e que apenas acrescentára o caso de flagrante, pelo julgar proprio d'este logar.

O sr. Moniz approvou o artigo na sua generalidade; porém observou que accustomed a viver em um paiz, onde semelhante direito não era conhecido, onde se não respeitava o asylo da donzella, nem o retico da decoreta, nem mesmo o herpo da innocencia, desejava que esta lei tivesse toda a clareza possivel, a fim de evitar as arbitrariedades, e excessos de quem muitas vezes exerce estas diligencias, e que por isso lhe parecia que se designassem, quaes eram os casos de flagrante.

O sr. Camello Fontes, sustentou o artigo na forma que está redigido, não consentindo que a conjunção — e — seja supprimida nem que em lugar de — moradores da casa — se diga — chefe de familia — porque pôde acontecer que estejam em casa os filhos, ou domesticos &c., e não estejam os chefes, e nem por isso deve deixar de se lhe acudir o valer com toda a promptidão.

O sr. Teixeira Leomil produziu novos argumentos para apoiar a sua opinião, que principalmente se reduzia, para que sejam supprimidas as palavras — a qualquer autoridade, e a seus officiaes em cumprimento do seu officio, — o que sustentou em um longo discurso.

O sr. Souza Castello Branco apoiou a emenda do sr. Gerardo de S. Paio convindo em que, se digam — chefe de familia — em lugar de — moradores da casa.

O sr. Gonçalves de Miranda opinou a favor do artigo pretendendo, que a palavra — consentimento, seja substituida pela palavra — requerimento.

Continuou a discussão fallando os sr. Soares Azevedo — Magalhães — Vanzeller — Tavares de Carvalho — Guerreiro — Gerardo de S. Paio — Serpa Machado — Campos Barreto — Souza Castello Branco — P. J. Maia e Vanzeller.

O sr. Soares Azevedo requereu a leitura das emendas que foi lida pelo sr. deputado secretario Barroso na seguinte forma:

1.º No caso de reclamação feita de dentro, ou de se estar alli commettendo algum delicto ou violencia — Vanzeller.

2.º De dia poderá entrar em casa do cidadão qualquer autoridade, ou os seus officiaes 1.º por consentimento expresso do chefe da familia, e na sua falta pelo consentimento dos moradores da mesma.

Camara dos deputados 21 de fevereiro de 1827. Gerardo de S. Paio.

3.º Propoz o 1.º que o artigo segundo seja extensivo a todas as pessoas ainda que não sejam autoridade pública ou seus officiaes, 2.º que contenha so os primeiros tres casos, 3.º que estes sejam concedidos nos precisos termos do artigo 1.º, 4.º que o numero 4.º fique para o artigo seguinte. — Guerreiro.

4.º Em caso de defeza por occasião de incendio, ou inundação ou outros semelhantes de notoria urgencia e protecção feita aos moradores. — Campos Barreto.

Teve a palavra o sr. Camello Fontes, e produziu diversos, e novos argumentos para sustentar a doutrina do artigo.

A camara julgou que a materia estava bastante illustrada, e logo em virtude do convite feito pelo sr. presidente, passou o sr. deputado secretario Barroso a ler novamente o artigo, e as diferentes emendas que se lhe offereceram.

Terminada a leitura entregou o sr. presidente a acção do artigo, salvas as emendas, e additamente foi approvado.

Postas as emendas successivamente á votação, nenhuma foi approvada, ficando por tanto o artigo do modo que está redigido.

Conviou então o mesmo sr. nas secções geraes a nomearem a commissão central, para examinar o projecto de 1827; conviou tambem a commissão encarregada do projecto do regimento da ca-

maras a apresentar o seu parecer com a maior brevidade; deu para ordem do dia a continuação do projecto que hoje se concejara a discutir, e sendo meio dia disse: A camara vai dividir-se nas secções geraes, e está fechada a sessão.

#### Discurso prometido em o nosso n.º d'hontem.

O sr. Moraes Sarmento: Depois da sustentação do projecto pelos deus meus illustres collegas, que acabaram de fallar contra o sr. deputado pela provincia da Beira; que o impugnou, e que sendo membro da mesma commissão, alli fora de parecer contrario ao dos outros membros, parece que eu me deveria gallar a fim de, que se pr'pe o tempo, que é tão precioso, e até porque, me parece estar a camara disposta a approvar o nosso trabalho. Farei alguns breves reparos, para illustração da materia, e é esouado tocar na parte tão largamente exposta pelo sr. deputado pela Extremadura, que mostrou quaes eram as autoridades, a quem o nosso direito tem encarregado a decisão de objectos maritimos, como o juizo de India e mina; alguns na casa da supplicação, ou victoria da alfandega, junta do commercio, providoria dos seguros &c. A illustração historica d'esta questão é em brava a seguinte. Depois da guerra excitada pela revolução da Franca, quiz o nosso governo por em pé respeitavel a nossa marinha, e se deu a formar estabelecimentos navaes. Entru estes foi a criação do almirantado, o qual foi verdadeiramente, seja-me licito uzar d'esta phrase, uma diapsonia da Inglaterra. Como em Inglaterra ha almirantado, tambem se suppoz, que o devia haver em Portugal. Não se attendeu a que em Inglaterra uma cousa é a mesa dos lords commissarios do almirantado, e outra cousa é a corte, ou tribunal do almirantado.

Os lords commissarios são encarregados de fazer as vezes do lord alto almirante, logar de uma preeminencia tão subida, e de uma jurisdicção tão ampla, que a não se para tomar mais respeitavel o logar de um príncipe, é raro, ou talvez nos tempos modernos se não tenha nomeado particular algum, por mais conspicio que elle se tenha feito pelos seus serviços, para se evitar que a sua jurisdicção, entendida com a maior parte dos ramos administrativos, até os da administração interna, como nos canaes, e navegação interior. Outra cousa mui diversa é a corte, ou tribunal do almirantado. Elle se compoe de um juiz letrado, o qual julga com os jurados os processos de seguros, e de commercio, e abre as sessões assentadas, chamadas em direito inglez, de *Oyer*, e *Termine*, como fazem os mais tribunaes civis. E' n'este importante cargo, que tanta celebridade tem conseguido Sir William Scott, hoje lord elevado pelos seus serviços á casa dos pares, e cuja collecção de decisões, e julgados talvez venham a ser a base do direito positivo das gentes. E' verdade que n'este mesmo tribunal se julgam os crimes commettidos nos mares alios, e distantes da Inglaterra; porém são osjurados, que decidem de facto, e o mesmo juiz tem nas commissões, que o encarregam d'estes processos, juizes adjuntos, sempre tirados dos doze juizes de Inglaterra. N'este por tanto que o exemplo de Inglaterra nada se parece com o estabelecimento do conselho de marinha.

Ainda quando de facto fosse o conselho da marinha aquillo, que se pretende, contra a opinião da commissão, finchamos a existencia de uma commissão, á qual deviamos pôr termo, em excepção da Carta, e como deveríamos consistir em que se estabeleça de novo aquillo, que vai contra a letra impressa da Carta? O actual conselho da marinha substitui o antigo almirantado. Antes da criação do almirantado, no conselho de guerra: se tomava conhecimento dos objectos de crimes da armada, porque o exercito, e a armada estavam debaixo da jurisdicção d'aquelle tribunal; para elle se nomeavam vogaes das patentes da armada, assim como do exercito, e até as antigas denominações das patentes da armada seguiam a denominação das de terra; havia coroneis de mar, tenentes generaes de mar &c. A criação dos titulos de almirantes, vice almirantes &c. &c. é dos tempos modernos. A imitação de Inglaterra influiu em se dar ao almirantado aquella parte de jurisdicção sobre praez, que elle tinha, e a divisão do serviço de mar fez que do conselho de guerra passasse o estabelecimento do conselho supremo de justiça, para o almirantado, da mesma maneira que estava creado no conselho de guerra.

Em quanto á historia do almirantado, ella é bem sabida de todos. Foi extinto pelas cortes passadas, e á instancia de quem não podia ver essas cortes, não sei nem podendo saber a razão, é notorio, que depois de extintas as cortes, e restituído tudo, so o almirantado ficou no esquecimento, e appareceu o conselho de marinha como huma phenix renascida, passando que havia certa indisposição contra aquelle tribunal, que es-

te conselho veio substituir. Remindo o que tenho dito, segue-se que ainda se fosse necessario recorrer á practica das nações estrangeiras, na forma da lei de 18 de agosto de 1769, o exemplo da Inglaterra não é produzido, com a simillhança, que se pretende, como deixo exposto; em forma largamente illustrada pelo sr. sabio collega, e sr. deputado pela Extremadura, não careçemos de recorrer aos usos, e costumes estrangeiros, porque a lei tem marcado as autoridades competentes, para os casos, que occorrerem, devendo-se por tanto, segundo penso, appressar o parecer da commissão.

**Viagem fevereiro 21.** — Pelas noticias recebidas hoje pelo correio consta que parte da divisão do Marquez de Chaves tentou entrar na provincia de Trar-os-Montes.

— Podemos obter a seguinte relação das pessoas que foram eleitas para deputados pelas ilhas dos Açores, que transcrevemos por conhecimento do publico. Fernando Affonso Geraes — Manoel Alyes do Rio. — João Maria Soares Castello Branco — João de Medeiros Borges Amorim — João Carlos Leitão — Eugenio Dionizio Maranhães Grade — Leonel Tavares Cabral.

**Coimbra 11 de fevereiro.** Hontem pela uma hora da tarde entrou n'esta cidade uma brigada de brilhante tropa ingleza, composta dos regimentos 4.º e 10.º de infantaria, e 60 de caçadores. O immenso concurso de povo, tanto da cidade, como do campo, que concorreu a esperal-os á ponte e Rocio; as janellas ornadas de cobertores de damasco; 5 arcos triumphes na calçada, e um ao fundo da rua do Coruche, ornados de flores, murtas, louros, e palmas; uma nuvem da flores que na sua passagem lhe lançavam as senhoras das janellas, grande numero de foguetes lançados ao ar no momento da sua entrada, tudo fazia o espectáculo mais luzido, e brilhante como poucas vezes temos visto nos nossos dias; a alegria transbordava nos corações de todos os bons espectadores, e não menos nos dos nossos antigos alliados, que muito bem conheciam que simillhantes obsequios não eram fingidos, mas sim sinceros e filhos da gratidão.

O exc. major general Sir Edward Blacky, que vinha na frente, acompanhado do ill.º coronel Pinto, que os fôra esperar, e todos os mais officiaes correspondiam graciosamente á geral alegria, dando demonstrações do maior agradecimento.

A officialidade se acha aquartelada pelas casas particulares, e os soldados e officiaes inferiores pelos conventos.

Ha ainda sujeitos que parecem duvidar d'aquillo mesmo que presenciaram; e que dão bem a conhecer que pouco gostaram d'esta visita, chegando a sua ignorancia, ou maldade a dizer, que é a tropa de milicias por ter as guarnições e botões brancos, mas estas e outras que tres sandices não merecem outra resposta mais do que a bem vulgar, — tenham paciencia.

Em o primeiro arco á entrada da calçada, se liam na lingua ingleza, em grandes caracteres, em dois quadros collocados na parte superior, de um lado: — Liberty; e do outro: — Constitution; e sahem se estavam apromptando outros dois quadros, que por não se acabarem a tempo ficaram reservados para a entrada dos mais que se esperam, não obstante o que ja damos a traducção do seu conteúdo, de que julgamos não desgostarão alguns dos nossos leitores.

**De um lado:**  
Os habitantes de Coimbra ao exercito Britanico Recebei generosos alliados a palma da victoria.

**Do outro:**  
Magnanimos defensores da liberdade, vosso nome respeitado em toda a parte, tem um throno no coração dos Portuguezes.

É no ultimo arco no fundo da rua do Coruche se liam os seguintes:

**Na parte superior, de um lado:**  
Ha de extinguir-se o sol, quebrar natura illeso, e vivo, o Jorge, inda o teu nome.

**E do outro:**  
Ao nobre peito de Albão valente Acolheu-se de Lísia a liberdade. Por mais que a ambição, que os monstramem Ha de illeso partir em toda a idade.

**E na parte inferior, de um lado:**  
Guerreiros tão generosos  
Em Lísia Albion lança  
Salvou-se a liberdade  
Da patria a segurança  
Liberdade, ha de teu templo  
Sempre em Lísia prosperar,  
Tens eterna defensora  
Na culta imperante do mar.

*E do outro:*  
 Não te assuste, ó Lúcia altiva,  
 Ver nações trazer-te a guerra,  
 Que por ti o raio empincha  
 A invencível Inglaterra.  
 Ao grão Pedro louvai Lusos,  
 Louvai o portento,  
 Que um nos deu a liberdade,  
 Outro a salva generoso (Berboleta.)

*Circunstâncias verdadeiramente novas em Portugal se tem neste socoto.*

Existe em a natureza duns forças oppostas (a centripeta, e a centrifuga) cujas leis, descubertas por Huyghens, e applicadas por Newton, governam o mundo physico. A primeira d'estas forças impelle todos os corpos, que se movem, para um centro commum; a segunda tende a desviá-los d'elle, resultando da combinação de ambas a harmonia do universo. A organização do corpo social podemos applicar a mesma theoria. O patriotismo e o egoismo fazem as vezes de forças contraes, um n'ô identifica com o interesse publico, e o outro procura arredar-nos d'elle. Claro e evidente é que as pessoas possuidas d'estes affectos, paixões ou sentimentos, devem contemplar cada objecto debaixo de differente ponto de vista, e por consequencia fazer d'elle muito diverso juizo: bem á maneira de dous individuos, que olhando cada um de sua posição o magestoso prospecto da aurora boreal, este julga ver soberbos castellos, jardins elegantes, templos e palacios; áquelle se figuram exercitos, combates, fugitivos, e vencedores.

Na influencia d'estes sentimentos oppostos é que devemos procurar a razão da contrariedade de juizos, que se formam sobre Portugal nas épocas de 1820 e 1823, ambas funestas em seus resultados, ambas calamitosas para os Portuguezes. O egoista, para quem a ventura do todo é nada, e tudo o seu interesse pessoal, não pôde nem nunca poderá julgar calamitosa uma epocha, em que alcançou honras, dignidades, e fazenda: o patriota para quem o bem geral é tudo, deve approvar o epitheto, e julgar o contrario do egoista. E com effeito se lançarmos olhos de sizudo contemplador sobre os ultimos vinte annos, força será confessarmos que elles formam um periodo não so calamitoso, porém o mais funesto que tem tido Portugal. Recapitulamos rapidamente os successos d'este periodo:

A ausencia do melhor dos reis para os seus Estados do Brazil deixando-nos em poder das tropas de Napoleão; uma esquadra ingleza bloqueando os nossos portos; a elevação de nossas importantes colonias á categoria de reino; seus portos francos a todas as nações do mundo que até alli procuravam Lisboa, onde tudo era vida, e prosperidade; nosso commercio estancado; a industria amortecida; a agricultura definhando, as artes esmorecidas, e a navegação de todo perdida, eis ahí a nossa sorte. Logo uma guerra prolongada e desastrosa, um governo impróvido, e mais cioso de manter seu ephemero poder, que de representar ao Soberano o bem dos povos, e a penosa situação de Portugal, tornavam de dia para dia mais desgraçada nossa sorte, e capaz de derramar o descontentamento entre um povo, havia pouco rico, e depois reduzido á miseria e á mendicidade. Chegou 1817, e dez annos de continuos infortunios, pareciam prometter alguma melhoria quando a desastrosa carnificina de outubro do mesmo anno, e a morte ignominiosa do infeliz Freire, para cujo processo não foram precisas nem formas nem formulas, nem as provas legais, acabou de levar a grande massa do geral descontentamento. Todos pensaram nos meios de garantir-se da arbitrariedade; todos quizeram o abrigo da lei; todos conheceram e sentiram a necessidade de ter instituições livres e accommodadas ás precisões e commum sentir dos povos do seculo decimo nono; todos conheceram a urgencia da reforma nos abusos introduzidos na publica administração. Porém como é difficil, ou para melhor dizer humanamente impossivel, que o povo, uma vez comovido, possa conter-se nos seus justos limites, appareceu o dia 24 de agosto de 1820, e o exemplo, mais poderoso que todos os argumentos, trouxe o de 15 de setembro, em o qual parecia manifestar-se um so voto, o de melhoria de condição — um so desejo, o de um porvir mais ditoso. — Estamos, e altamente o havemos manifestado, e de novo o dizemos, bem longe de apprová-los meios, de que então se lançou mão, para alçar um governo representativo, mas esses mesmos meios, a nenhuma resistencia que então se oppoz, provam o quanto todos estavam persuadidos da sua necessidade. Desapprovamos, de novo o repetimos, os meios; porém todavia reconhecemos quanto se tornavam indispensaveis os fins.

Desapprovamos o proceder de muitos homens que então dirigiram alguns dos publicos negocios, mas

nunca confundiremos com elles milhares de Portuguezes honrados, fieis ao Rei, amantes da patria, que geraram sobre o mau uso que se fez do poder. Desapprovamos muitas cousas que se fizeram então, porém a imparcialidade não permite que com ellas confundamos bastantes estabelecimentos então creados, e cuja utilidade por seus effeitos se tem evidentemente demonstrado. Haverá algum tão falto de ciso, que desconheça que a abolição da inquisição, tribunal tão alheio do espirito do christianismo, como contradictorio com as luzes do seculo, foi um passo que honra a humanidade, afastando de nós um padrão de barbaridade, que nos dederitava aos olhos de todas as nações europeas? A quem esculherá o estabelecimento do banco de Lisboa, baluarte unico que sustentou o desacreditado e caduco governo, formando-lhe um credito de que ainda goza? Que diremos da dotação da caixa dos juros — do progressivo augmento da amortisação da dívida publica — da sua consolidação e distrate — das providencias sobre a agricultura, e de muitas outras leis, que animando os lavradores, entupiu um dos enormes boqueiros por onde se escoava todos os annos para fóra do reino grande parte do nosso numerario? Quer censurar a obra pelos autores é a logica do espirito de partido, da calúnnia, e da má fé! O homem justo e imparcial, o verdadeiro patriota estrema os objectos, lamenta os erros commettidos, patenteia-os, censura-os sem azedume, nem violencia para que de futuro se evitem, mas elogia e approva o que é digno de elogio, e approvação, respeita o merito onde o encontra, confessa a bondade das cousas com franqueza e ingenuidade, ja que o bom é sempre bom, venha d'esta ou d'aquella fonte! Qualquer que fosse a coacção em que n'este periodo se achava o sr. D. João VI, bem que elle restituído á plena e absoluta fruição dos seus direitos desmentisse elle mesmo esta asserção em sua circular aos ministros encarregados dos negocios de Portugal nas côrtes estrangeiras, por ventura negará alguém que em 1823 estava mais coacto e menos soberano do que n'aquelle periodo? Ousaremos levantar o véo de um passado tão triste e tão funesto? Ousaremos leubar, como malvados sequiosos do mando, do sangue de seus concidadãos, das riquezas particulaes, e da soberania, abusaram da inexperiencia de um joven, obediente e amavel principe, e ponto de obrigá-los seu augusto pae a retirar-se para bordo da zca ingleza Windsor-Castle a fim de ser livremente, como elle mesmo asseverou em sua proclamação dirigida desde alli ao seu povo! Quem senão a facção, que ha pouco invadiu Portugal com as armas na mão, obstruiu todas as avenidas de palacio, esse oppunha a que um Rei benéfico seguisse os impulsos do seu coração magnanimo? Quem senão ella obistou á publicação da lei fundamental promettida pelo Monarca solemnemente á face da Europa, e para cuja factura nomeára uma commissão de pessoas doutas e dignas do melhor conceito? Quem senão aquella facção perseguiu, e despossou de seus empregos, os homens de maior prestimo, conhecimentos e sizudo proceder? Quem senão similhantes portuguezes degenerados esgotou o reino, consumiu um emprestimo avultado sem um so real se empregar em publica utilidade, e estancou o cofre das mercês e titulos? E na presença de factos tão escandalosos, de feridas tão profundas, que ainda verem sangue, não será esta segunda epocha calamitosa e mui calamitosa para o desgraçado Portugal?

Pede a verdade que façamos a mesma ingenua confissão que acima fizemos; nem todos os homens, que figuraram em 1823 eram maus, muitos conhecemos nós notaveis por seu character honrado, tracto affavel, bons sentimentos e até dignos de estima e aprêço pela moderação com que se houveram. Mas a par d'estes quantos monstros! Quantos entes demoralizados, sedentos de ouro e de sangue! Quantos, que depois de haverem affectado democracias requintadas, e encensado o poder, respiravam vinganças, instigavam perseguições, e lambiam de rojo as asplantas de argila do terrivel colosso do absolutismo! Quantas calamidades não soffreu Portugal n'aquelles dias aziagos! Esquecem as honras prodigalisadas ao crime, á impostura, á intriga? A justiça pública almoeda! Os cargos e os empregos vendidos por contracto, ou arrematados pelo mais alto lance! Bancos, e depositos publicos para trafico das graças do Soberano, que em sua bondade julgava outorgá-las ao merito e á virtude, e finalmente a depravação dos costumes chegada a tal auge, que a população se achou dividida em duas porções, denunciados e denunciantes, acontecendo por vezes serem os mesmos individuos uma e outra cousa ao mesmo tempo.

Nós por certo não correríamos o véo que deve encobrir o passado, se não vissemos continuamente apostado ao partido, a inculcar que todos os homens de 1820 são suspeitos e perigosos. Este ar-

dil artoeiro tem grassado em demasia entre os inimigos da Carta, para deixar de ser por nós denunciado altamente a todos os homens probos e leaes. Com elle querem nossos inimigos minar as legitimas instituições, e semear a desconfiança e a sizania entre a nação augmentando a divergencia de opiniões, mas mau grado seu, além dos muitos factos que podem abonar o contrario, não citar a estes homens malvados para que apontem um so dos que são constituições ou conhecidos por tal, que tenha tido parte na mais pequena conspiração? Digam se alguns, ou algum d'estes, perturbou a ordem pública, machinou contra o governo, ou foi implicado nos vergonhosos e horribes attentados perpetrados pelos metarios do absolutismo? Contra factos não valem argumentos, e temos por inutil tarefa, a de offerecer mais provas. Sobejas nos ministraram nossos inimigos, para dizermos com affoiteza, e indisputavel verdade, que so o egoista que soube medrar em epochas tão aziagas, como aquellas a que alludimos, poderá chamar-lhe felizes! So o estúpido, e o apathico poderão contemplá-las com gelada indifferença. Estamos porém certos que os bons cidadãos, não so os que as presenciaram, porém mesmo aquellos que para o futuro as bruxulearem através do véo nebuloso com que os historiadores modernos se aprazem de encobrir a veracidade dos factos, não poderão negar-lhes lagrymas, e indignação.

Concluiremos este quadro, toscamente esboçado, com as seguintes reflexões, ja mais de uma vez repetidas n'este nosso jornal. Ja que um magnanimo nos abriu o caminho da ventura por meio de uma arrasada liberdade, de uma representação legal, e legitima, é do nosso dever, do nosso interesse publico, e individual aproveitar as tristes lições de passado para o nosso futuro; lançar o véo do esquecimento sobre todos os erros de opiniões, sermos irmãos, sermos Portuguezes, amantes do Rei e da Carta, e persuadir-nos que ninguém pôde merecer este honroso titulo, levantando a cada momento o aparelho ás feridas proximas a sarar, fazendo-lhes rebenatar de novo o ja estancado sangue. Esqueçamos tudo, tudo; mas esqueçamo-nos todos; porque, se uns revolverem a todo o instante o passado; que direito impedirá os outros de fazer o mesmo, quando não seja senão para se justificarem? Acabem pois uns e outros; mas acabem sinceramente, de véras e por uma vez; nem haja em Portugal senão Portuguezes, e nada mais.

COMMERCIO.

PORTO.

*Preço de ouro e prata, em 17 de fevereiro.*

Compram.	Vendem.
Our. por oit. . . . . 1,3840 réis . . . . .	1,3850 rs.
Peças de 4 oit. . . . . 7,500 . . . . .	7,520
Onç. hesp. . . . . 14,300 . . . . .	14,400
Patacas ditas . . . . . 3880 . . . . .	3885
Ditas braz. . . . . 3880 . . . . .	3885

Noticias maritimas.

*Lisboa fevereiro 20. Triunpho americano, gal. port., cap. J. J. de Souza, em 83 d. do Rio de Janeiro com generos do paiz e 2 passageiros, a J. A. d'Almeida.*  
*Guilherme, gal. amer., cap. R. Masou, em 37 d. de New York com aduella, a Hutchinson.*  
*Endavour, esc. ingl. cap. R. Bartlet, em lastro, a M. Stach.*  
*Flor do mar, brig. esc. port., cap. L. J. Pinheiro, em 16 d. de S. Miguel com milho, trigo, e 1 passageiro.*  
*Bom Successo, esc. port., cap. V. Gonçalves, em 3 d. da Madeira com atum, feijão, encomendas e 9 passageiros.*  
*N. B. A fragata ingleza annunciada hontem sahida tornou a dar fundo, e ainda não saiu.*  
*Idem fevereiro 21. — Monte do Carmo e Almas, esc. port., cap. J. D. da Rocha, em 10 d. de S. Miguel com milho e 3 passageiros, a J. M. de Brito.*  
*Alexandre, gal. braz., cap. D. F. da Silva, em 72 d. de Pernambuco com generos do paiz, a M. R. da Silva.*  
 Navio a sair: para a Bahia a 28 de fevereiro o brigue *Paraense*, cap. Luiz Alves de Azevedo.

Papel moeda, compra 15 e 70 — venda 15 e meio.

THEATRO.

*Bairro Alto. Quinta feira 22 de fevereiro* representar-se-ha a comedia *Aradim Barão Roxa*; rasonadilha *o galego e sacristão*; baile *o cossaco russo* e terminará o divertimento com a *farça do testamento*.

Subcreve-se em Lisboa no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

se se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,400  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - 900

SEXTA FEIRA

23-DE-FEVEREIRO.

ANNO

DE 1827.



N.º 97.

# Portuguez.

## DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

### INTERIOR.

#### GOVERNO.

##### Ministerio dos negocios da fazenda.

**D**ona Isabel Maria, Infanta Regente dos reinos de Portugal, e Algarves, e seus dominios, em nome de El-Rei. Fazemos saber a todos os subditos de S. Magestade, que as cortes getas decretaram, e nos queremos a lei seguinte.

**Art. 1.º** Para o estabelecimento das operações de credito se estabelecerá como divida publica a liquidar a liquidade até ao fim de mil oitocentos e vinte e seis, e bem assim aquella, que n'essa epocha, ou estivesse em processo de liquidação, ou não tivesse começado a ser liquidada por impossibilidade involuntaria dos credores.

**Art. 2.º** A todos os outros credores do Estado, chamados á liquidação pelas leis, e ordens existentes, é garantido o direito de liquidar os seus creditos até ao ultimo de dezembro de mil oitocentos e vinte e sete; e no principio de janeiro de mil oitocentos e vinte e oito o ministro da fazenda apresentará á camara dos deputados a importância das liquidações até então feitas, a fim de se discutirem os meios do pagamento.

**Art. 3.º** Além d'aquelle termo fica prescripto o direito de liquidação pelo methodo estabelecido, salvo aos credores do Estado os meios ordinarios, que o direito lhes facultar.

Mandamos por tanto a todas as autoridades, e em conhecimento, e execução a referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir; e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario d'Estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio d'Ajuda, em tres de fevereiro de mil oitocentos e vinte e sete. — A Infanta Regente. Com guarda. — *Barão do Sobral, Hermano.*

##### Thezouro publico.

No dia 22 do corrente se ha de pagar na thesauraria geral dos ordenados, os mezes de setembro e outubro do anno proximo passado, das folhas a saber: junta da Sereníssima casa de Bragança, chancellaria da dicta, e dizima do peccado.

No dia 23 do dicto: os mesmos mezes das folhas da junta da administração do tabaco, e alfandega do dicto genero.

Pelo thezouro publico se annuncia que no dia 1.º de mez de março se ha de proceder a leilão publico nos armazens do thezouro velho de uma porção de pau Brazil alli depositada por intervenção da casa da India vindo por conta da real fazenda em diversos navios dos portos do Rio de Janeiro e Bahia, com as condições que serão presentes no acto do leilão, as quaes se acham francas talho na casa da India, como no thezouro publico na contadoria geral d'esta cidade.

### CANHAES.

Sessão do dia 22 de fevereiro de 1827.

#### CANHA DOS ENHOSES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes na sala 86 sr. deputados, que além dos 87 que ainda não compareceram, faltavam 18 com causa motivada.

Sendo ás horas e 40 minutos disse o sr. presidente: *Abra a sessão.*

O sr. deputado secretario Barros leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O mesmo sr. deu conta, que das seções getas receberão as seguintes nomeações das duas comissões centras: 1.ª para examinar a consulta sobre os egresos — Sr. pela 1.ª secção geral — Gravitto — pela 2.ª — G. Palma — pela 3.ª — S. Machado — pela 4.ª — P. Vilar — pela 5.ª — Guerreiro — pela 6.ª (ainda não nomeou) pela 7.ª —

M. Ribeiro. — 2.ª para a indicação n.º 121 dos sr. deputados Magalhães, e M. Sarmento; os sr. — pela 1.ª — M. Sarmento — pela 2.ª — S. Machado — pela 3.ª — Braklamy — pela 4.ª — S. d'A. — pela 5.ª — F. de Moura — pela 6.ª (ainda não nomeou) pela 7.ª — Navaes. —

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa accusou a recepção d'um officio do ministro da guerra em resposta ao que lhe dirigiu a camara em 17 do corrente, em o qual se lhe pedia o traslado da correspondencia, e mais papeis que foram enviados na bagagem apprehendida ao visconde de Albuquerque, e outros rebeldes; informa que similhante correspondencia ainda não chegou áquelle ministerio, mas que apenas chegou a levar á presença da Sr. A. Sereníssima a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, e que a tal respeito receberá as suas Roaes ordens. A camara ficou inteirada.

#### Ordem do dia.

##### Projeto n.º 121.

*Proposta de lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.*

**Art. 1.º** Outro sim, durante o dia, será franqueada a casa do cidadão a qualq. autoridade se a seus officiaes, em cumprimento do... para proceder, em conformidade das leis, a prisão: 2.ª a penhora e sequestro: 3.ª a busca de objectos roubados: 4.ª para a apprehensão de contrabandos: 5.ª para a investigação d'instrumentos e vestigios do delicto — procedendo n'estes ultimos tres casos sumaria, e verbal informando de duas testemunhas, que se reduzirá a escripto.

O sr. Gerardo de Sampaio em um longo discurso fez diferentes observações sobre a materia do artigo, expondo outros casos em que se deve franquear a casa do cidadão, como o embargo, o arresto, o depósito, &c., e terminou dizendo que com estas alterações approvava o artigo.

O sr. Caetano Alberto não approvou a generalidade da primeira parte do artigo, pelo que respecta á entrada da casa para prisão, porque suppõe que não está conforme com a Carta constitucional, o que passou a mostrar em um longo discurso, produzindo muitos argumentos, e offerecendo ao artigo uma emenda concebida no seguinte sentido — Outro sim, durante o dia, será franqueada a casa do cidadão... para proceder-se a prisão nos casos declarados no artigo seguinte.

#### Artigo adicional.

Para proceder a prisão em virtude de pronuncia so será entrada a casa do cidadão nos casos de rebelião, e nos outros crimes capitães e em execução de sentença além dos casos sobreditos, quando a sentença condemnar a galés ou a degredação de 10 annos e d'ahi para cima.

O sr. F. J. Maia disse: Que não podia deixar de manifestar á camara a grande surpresa, que lhe tinha causado a leitura do artigo 3.º deste projecto, comparado com o §. 6.º do art. 125 da Carta; que se persuadia, que a lei, que a Carta exigia era para fazer effectivo o asylo inviolavel da casa do cidadão, marcando os casos somente em que de dia seria franqueada; mas que via pelo contrario; que o artigo em discussão declarava em termos expressivos, que não havia caso algum em que não devesse ser franqueada a casa do cidadão, e convidava os illustres membros da commissão para que se dignassem notar-lhe o unico caso de excepção, que elle não tinha ideado do que era asylo inviolavel, ou era obrigado a dizer que o artigo se achava em perfeita contradicção com a Carta constitucional, ou que era desnecessaria e inutil; pois que a materia do 1.º e 2.º artigos do projecto estava consignada na mesma Carta, que a materia do 3.º artigo se trata de sancionar que o cidadão não tinha asylo na sua casa, em caso algum, e que tornava nulla, e van a esperanza que elle, e todos os Portuguezes tinham concebido

de que haveria alguma circumstancia em que se reputaria inviolavel.

Fez uma breve análise sobre o artigo do projecto: e concluiu que o não podia approvar na forma em que estava concebido.

O sr. Moniz oppoz-se á doutrina do artigo, defendendo a opinião do sr. Caetano Alberto.

O sr. Magalhães defendeu a materia em questão, e combatet os argumentos em contrario.

O sr. J. Elias concitou em que se devia declarar, que houvesse depósito, arresto, ou sequestro das pessoas, casos frequentes no uso do foro, ou seja da mulher, que se quer separar do marido, da filha do poder dos paes para se entrar, ou dos orfãos e expostos: pertendeu que se modificasse o rigor absoluto, com que está annunciada a proposição, concedendo aos officiaes de justiça o poderem, para sequestro e penhora, entrar sempre na casa do cidadão; que esta modificação está consignada na ord. tit. 86 §. 7 do l. 8.º, e continuou fazendo muitas outras observações; passou a fallar dos contrabandos, e concluiu votando com o artigo com as condições exigidas.

O sr. Tavares de Carvalho respondeu aos argumentos do sr. F. J. Maia, e largamente fallou sustentando o artigo.

O sr. Borges Carneiro: O artigo me parece bom em geral; por satisfazer ás duas indicações desejadas 1.ª manter a inviolabilidade tão respeitavel, que as nações sabias a consagraram com o nome de sanctidade, e como artigo de religião: 2.ª manter a segurança publica, e a administração da justiça se não estivessem conciliados estes dois grandes objectos a lei seria ociosa como toda aquella, que está além, ou aquem dos limites em que consiste o recto. Com tudo eu queria no artigo as correções, ou declarações seguintes. Onde tracta da prisão desejo que a facultado de entrar na casa se conceda por todos os casos em que se tracta o §. 9 do art. 145 da Carta e quanto aos crimes somente por aquelles, que não admittem fiança; pois nos que admittem, isto é, nos que são tão leves que a fiança evita a prisão, ou a relaxa depois de feita, para que se hade permitir a violação do asylo da casa, que n'estes termos certamente é mais respeitavel que o asylo da pessoa. Basta que violar a casa para prender o cidadão, que em chegando á cadeia sobirá logo a dita pelo beneficio da fiança? A outra correção é relativa á penhora. A legislação actual prohibe entrar na casa dos que tem foro de cavalleiro esculdeiro, ou outro maior; ou na de sua mulher para penhorar bens moveis, salvo não os dando ellas, e não os havendo fora de casa. Longo tempo se abolio este privilegio facíamos antes d'elle uma regra geral extensiva a todo o cidadão. Por isso é isto bem coerente, pois os que antes gozavam de asylo não sei com que nota de subjeccão, foram agora elevados á nobreza do homem livre, que equivale bem aos ditos esculdeiros, e cavalleiros. Também quererem, que o que no artigo se diz da penhora, se estenda ao caso dos muieiros, que são depositadas na forma das leis possessórias, para casamento, e outros casos em que devem ser postas *in loco tuto*.

Quanto aos contrabandos, e descaminhos é necessario, para sempre proteger-se razoavelmente a alfandega publica, e mesmo o direito adquirido dos contractadores; e eu extendiria esta doutrina tambem ás revistas das adugas, nos casos das leis fiscaes, pois estas casas não tem á mesma inviolabilidade, que as casas da habitação; bem como ao caso da historia, e applicação judicial da casa, pois as fianças, da justiça, devem ser expeditas. Não se julgue com isto offendida a inviolabilidade; pois se deve considerar, que n'estes casos a entrada da justiça é sujeita ás formas, e cautelas prescriptas neste artigo, e no seguinte, as quaes são antemuras da licença, da vingança, e do abuso.

O sr. F. J. Maia em um longo discurso, reafirmou as suas primeiras idéias, expondo muitas razões para sustentar a sua opinião.

O sr. José Cupertino approvou a doutrina do artigo, e disse: Que attentas as sábias razões com que tem victoriosamente sido sustentado nada lhe resta a dizer, que se limitará por tanto a responder ao deputado da provincia do Minho, que taes idéias, que se lhe impozessem alguns em que se passava a artigo, em que se acha redigido fôrte inviolável a casa do cidadão, do modo, que se deprehende da letra, e espirito do respectivo artigo da Carta, que entre muitos lembra do caso da citação, em que o official, encarado a porta sem poder penetrar a casa, ainda mesmo, sabendo, que esta dentro a pessoa, que pretende entrar, e tendo então, que servir-se de meios que as leis lhe permitem, qual o de passar certidão, de que elle se esconde, e annunciar-lhe dia e hora certa; fallou d'outros diferentes casos, e terraino votando, que voltasse o artigo á commissão a fim de o redigir na conformidade das entendas, e additamentos offerecidos, propondo, que não deya esquecer, e designar-se, o que se entendia por dia e noite, sendo esta o espaço, que decorre desde o nascimento até ao occaso do sol, e isto o exige, porque muitas vezes tem dado origem a grandes e diversas questões, ficando assim á lei com toda a clareza.

O sr. Soares de Azevedo resumindo as diversas opiniões da camara, disse: Que a casa do cidadão é um asylo inviolável para o homem probo, e bom; mas de sorte alguma para o perverso, e malvado; que a sociedade tem direito, para ser bem regulada, aos sacrificios d'aquelles que a formam, e que apenas o homem se constitue no centro d'ella, depois logo uma parte d'aquelles direitos a bem da mesma sociedade; que o artigo tem sido impugnado por defectivo, e que na verdade o julga também assim, sendo o seu parecer, que volte por isso o artigo á commissão, para marcar certos casos, que são indispensaveis; observou, que os membros da commissão professam sentimentos liberais; porém que de sorte alguma poderam lançar o artigo d'outra forma. Continuou fazendo muitas outras observações, e concluiu votando, que voltasse o artigo á commissão a fim de sofrer algumas alterações.

O sr. Barreto Feio: Apesar das razões que se tem produzido ainda estou persuadido de que se este artigo passasse na generalidade em que está concebido, iria destruir de todo a inviolabilidade de asylo estabelecida na Carta. Prisão na conformidade das leis, é prender por todos os motivos do mesmo modo, porque até aqui se prendia: e assim a casa do cidadão ficava com os mesmos privilegios que tinha d'antes: isto é nem ficava em asylo inviolável, nem asylo de qualidade alguma. Ora, a Carta diz que a entrada de dia na casa do cidadão só será permitida nos casos e pelo modo que a lei determinar, a Carta falla de uma lei posterior á mesma Carta, a Carta falla do futuro, o projecto refere-se ao passado. Ora o passado é opposto ao futuro, logo este § 1.º é na minha opinião contrario á Carta. Por tanto julgo que se deve supprimir adoptando-se em seu lugar a emenda do sr. Caetano Alberto. A busca de objectos roubados também é cousa mui vaga e poderia servir de pretexto a todas as violações, que por vingança ou qualquer outro motivo se quizessem praticar: e por tanto se não deve permittir senão no caso de estar provado que os roubos estão n'uma certa e determinada casa. Tanto mais que o entrar n'uma casa a procurar roubos é o mesmo que dizer, ou suppor que o dono d'ella é ladrão ou capa de ladrões, que é a maior noção que se pode lançar na reputação de um homem.

A apprehensão de contrabandos deve desaparecer inteiramente d'este projecto. Os contrabandos evitam-se nas fronteiras, nas estradas, e ás portas das cidades, e não dentro das casas dos cidadãos. Em Inglaterra e França onde as leis sobre o contrabando são melhor executadas, nunca por semelhante motivo se vai dar busca pelas casas. Por tanto sou de opinião que o artigo, deve voltar á commissão para declarar todos os casos em que a entrada na casa do cidadão se deve permittir, e o pôr em mais harmonia com a Carta.

O sr. Camello Fortes disse que o artigo da Carta não quiz estabelecer um covil de ladrões, e malfeitores, permittindo, a que se metam em um castello com pingardas, a fazerem fogo a quem lhes parece, que a lei, marque os casos, em que deve ser franqueada a casa, e que julga sufficientes os de que tracta o artigo.

O sr. Caetano Alberto sustentou a sua opinião, em um longo discurso, combatendo os argumentos que se produziram em contrario.

O sr. Moraes Sarmiento: Eu cederia de boa vontade da palavra, que v. exc.ª me concedeu, se não reparasse que, há alguns srs. que ainda tem de fallar, naturalmente por julgarem o ponto dig-

no de mais proliado debate, e por isso ajuntarei á materia ja discutida mais algumas ligeiras observações. O objecto de debate é por certo um dos assumptos mais caros ao cidadão fiel observador da lei. Em todas as idades tem a casa, e a habitação merecido que se considere como uma das mais appraisveis scenas do estado de sociabilidade. Horacio, que tanto conheceu o coração humano, querendo descrever as delicias da quietação, e asylo domestico, asfoi igualar aquella satisfação, que o homem tem na companhia de uma esposa amada *Domus et placens aror*. N'esta mesma camara se acaba de ver o exemplo mais decisivo da importancia d'este assumpto: um collega nosso, bem conhecido pelo seu amor da liberdade, tendo-nos privado tanto tempo de o ouvirmos, não pôde deixar passar em silencio um objecto de tamanha paixão, para quem ama a liberdade. Eu vejo no modo porque á illustre commissão propoz o artigo de lei, que ella teve em vista o preceito de um grande poeta nosso, Sá do Miranda, o nosso Horacio: diz elle

*O bem todo está no meio*

*O mal todo nos extremos*

Antes de fazer observação alguma sobre a doutrina do artigo, direi que esta materia faz lembrar o dicto de uma sn.ª tão celebre pelos seus talentos como foi a Baronesa de Staël, — que o despotismo é que é moderno, porque a liberdade é antiga — na verdade alguns srs. deputados ja reconheceram nas suas fallas, o quanto as nossas leis, sendo o codigo de uma monarchia pura, e não temperada, respicitavam a casa do cidadão. Donde veio pois a mudança? Da instituição da policia. Foi ella quem creou entre nós o despotismo! (apoiado, apoiado) Desde então houve em o nosso sistema duas estações. Em quanto os negocios se iam o curso das leis, havia ordem. Quando a policia trabalhava, tudo se transformava, e o seu regimento era a rebeldia das suas operações. (apoiado) Ella estava acima de tudo: o intendente podia levar á presença de El-Rei quanto quizesse: os mesmos secretarios de Estado despejavam a sala, e ficava somente El-Rei como intendente. D'este estabelecimento sabiam aquellas ordens, para se invadir a casa do cidadão pacifico; e diante de semelhante instituição, como se podia pensar em cousa alguma, que dicesse respeito á inviolabilidade da casa do cidadão? Não posso por tanto deixar de dar os parabens á camara, e a toda a nação, e os agradecimentos aos illustres membros da commissão, quando olhando, para o projecto, não desconfio porta aberta para a intendencia entrar e devarrar a casa do cidadão, nem perturbar a paz domestica das familias, que devem viver descansadas de baixo da sombra da lei. Ja conseguimos uma importante victoria sobre o despotismo, e executando-se esta lei, vamos gozar de principios de liberdade practica, em vez de ouvirmos somente theorias agradaveis. Vamos porém á doutrina do artigo.

Alguns srs. deputados apresentaram restricções, e outro sr. deputado exigiu certas ampliações, ou para melhor dizer algumas declarações. Eu apoio a lembrança do sr. deputado pela provincia da Beira em que pertence a limitação dos casos de prisão, fundado-se no paragrapho 3.º do artigo 145 da Carta (leu-o) ponto em que toccou outro sr. deputado pela Madeira. Eu não acho inconveniente algum em se adoptar a referida emenda; ella é conforme com a letra, e espirito da Carta. Outra lembrança a meu ver mui digna de approvação, foi a do sr. deputado pela provincia do Minho, que abriu este debate, relativamente a embargos, e depósitos, &c. Elle referiu o caso do depósito de uma filha, que pretende casar contra a vontade de seus paes. E' bem sabido o modo porque a nossa lei procede em circumstancias d'esta natureza. E' fóra de lugar o tractar-se da bondade, ou defeito d'esta lei: ella existe, e em quanto se não revogar, ou substituir outra, deve ser executada; e para sua execução, convém se estabeleça o modo da entrada em casa do pae, que recusa dar o consentimento, e cujo consentimento é supprido competentemente. Talvez fosse conveniente que a illustre commissão fosse encarregada de uma nova redacção do artigo, á vista das emendas, e additamentos lembrados por alguns srs., para os quaes parece-me estar a camara de alguma maneira inclinada, e a votação se poderia poupar o propor grande numero de emendas.

O sr. Serpa Machado defendeu com toda a força a letra do artigo, e respondeu aos argumentos dos srs. José Cupertino, e Borges Carneiro.

O sr. Guerreiro disse que o objecto da discussão se reduzia a dous principios: 1.º tolher a administração da justiça, 2.º manter a inviolabilidade da casa do cidadão; que para bem marcar qualquer dos casos cumpre que o artigo volte á commissão, que a havia não pôde deixar de observar, que não se deve conceder a busca do contrabando em todas as casas, em geral; e que a sua opinião seria, que se tivesse logar antes d'en-

trar em qualquer casa, porém que attendido á demoralisação pública, é de parecer que se facilite tão somente nos armazens, e casas de venda e nunca nas casas particulares.

Passou a fallar das denuncias, e tendo largamente discorrido, respondendo a diferentes argumentos, concluiu mostrando a necessidade de se fazer um additamento ao artigo, em o qual se imponham certas formalidades, procedidas da inviolabilidade, a fim de que esta não seja so uma palavra, propondo, que se marque a responsabilidade dos executores da lei, no caso de violencia, e se designe também o procedimento, que se deve ter, quando o réo estiver em casa alheia, pois que alts é deixar a porta aberta, para que possam entrar em todas as casas, ficando assim violadas, e insultados seus habitadores; e que para obviar isto, era indispensavel que a última clausula do artigo se extendesse á primeira, assim como se devia declarar o mesmo ao caso do flagrante, determinado no artigo antecedente.

O sr. Gonçalves de Miranda disse, que a materia estava sufficientemente esclarecida, e que por isso seria conciso. Nós devemos dirigir-nos somente pela letra da Carta: os casos em que a casa do cidadão é um asylo inviolável de noite, lá estão marcados; quaes devem ser os de dia é que se hão de marcar. Esta lei por tanto deve ser um meio termo. Apoiou as ideas do sr. F. J. Maia; fallou do caso da citação; fez muitas observações ácerca de contrabandos, mostrando que com pretextos frivolos se violava muitas vezes a casa do cidadão, como por causa d'um sabonete inglez, e outras cousas de similhante monta; reflexionou muito sobre o modo de se fazerem as prisões, e de se procederem as diligencias, e outras diligencias, não querendo que os officiaes entrassem na casa do penhorado, contra sua vontade, quando elle tivesse bens de raiz, ou quando offerecesse sufficientes meios para indemnisar o crédor; observando, que tudo o mais era contra a Carta, e contra as sábias idéias do seu augusto author, terminou dizendo, que um honrado deputado pela provincia de Traz-os-montes havia dado os parabens á commissão, e á camara por esta lei, aquella que garantia a liberdade dos Portuguezes contra as arbitrariedades da policia; porém que elle não julgava assim; e que a via a porta aberta, para continuar do mesmo modo fazendo proceder a busca de papéis, &c., e que se ficava como d'antes, e sugoito a fazer-se o mesmo que ha pouco se praticou em casa de João Candido: não estamos livres, srs. do monstro — policia — é necessario impor uma rigorosa responsabilidade; não bastam 2 testemunhas; 200 teria qualq. particular, quanto mais a policia, não pôde pagar-lhe bem, pelos muitos meios, que tem á sua disposição. Volte por tanto o artigo á commissão, a fim de o apresentar novamente redigido.

Continuou a discussão fallando os srs. Campos Barreto, Tavares de Carvalho, Leite Lobo, Vanzeller, Soares de Azevedo, e Gerardo Sampaio, opinando cada um em diferentes sentidos.

O sr. Sousa Castelbranco, fechou a discussão propondo que se fizessem ao artigo as alterações que enunciou.

O sr. presidente entregou á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se o artigo até á palavra prisão, salvas as emendas relativas ás palavras — em conformidade das leis? — Sim. —

2.ª Deve approvar-se até á palavra — sequestro — salvas os additamentos? — Sim. —

3.ª Deve acrescentar-se a palavra — furtados — á roubados? — Sim. —

4.ª Deve approvar-se o 4.º caso do artigo, para a apprehensão do contrabando? — Não. —

5.ª Deve approvar-se a emenda do sr. Guerreiro n'esta parte, que diz, que estas apprehensões tenham logar nas logeas e armazens? — Sim. —

6.ª Devem salvar-se n'este caso os contractos existentes? — Sim. —

7.ª Deve approvar-se o 5.º caso do artigo? — Sim. —

8.ª Deve reduzir-se a escripto a investigação previa, a que se deve proceder, antes de se praticar a diligencia? — Sim. —

9.ª Deve voltar o artigo com todas as emendas, e additamentos á commissão a fim de o redigir n'este sentido? — Sim. —

Art. 4.º Nos casos indicados no art. 3.º se guardará as seguintes formalidades: 1.ª quem prescrepto de quem determinou a entrada, e quem designa a diligencia, e o motivo d'ella; 2.ª manifestação d'esta ordem, ou do seu traslado aos moradores da casa; 3.ª assistencia d'um escriptão, ou duas testemunhas.

Depois de renhido debate, em que fallaram alguns srs. deputados, por ser chegada a hora, suspendeu-se este, dizendo o sr. presidente, que a materia do artigo, e dos seguintes seria o objecto da ordem do dia da sessão de amanhã.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Do exc. sr. ministro dos negocios do Reino annunciando, que S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente determinara que no dia d'amanha 28 do corrente, receberia no Real palacio d' Ajuda a S. Magestade, que ha de apresentar os votos de agradecimento a S. M. o Sr. D. Pedro IV. pelos grandes beneficios, que concedeu a Portugal, outorgando-lhe a Carta constitucional.

O sr. presidente convidou os srs. membros da deputação para se acharem á hora indicada, no palacio d' Ajuda.

2.º Do mesmo exc. ministro, accusando a recepção do officio, em que se lhe pedem esclarecimentos sobre as rotas dos expositos de todo o Reino; participando, que se passaram as respectivas ordens, e que sendo d'esperar, que sejam cumpridas com toda a exactidão, é todavia provavel, que haja grande demora. A camara ficou inteirada.

3.º Do exc. sr. ministro da fazenda, remettedo uma representação do enfermeiro mór do hospital Real de S. José, pedindo a dispensa de direitos para certos generos de consumo do mesmo hospital. Mandou-se a uma commissão especial, convidando o sr. presidente as secções geraes, para a nomearem no sabbado.

Sendo duas horas e vinte minutos disse: Está fechada a sessão.

Vizcu janeiro 31. — Posto que seria inutil repetir muitas das cousas occorridas na praça d' Almeida, antes da entrada dos rebeldes, por quanto talvez em breve se manifestem com toda a clareza, existindo algumas circumstancias de interesse que parecem dignas de notoriedade, para que se saiba que a guarnição da praça era a mais leal e decidida a favor das legitimas instituições. Não repetirei aqui o que é geralmente sabido, quanto ás tramas do coronel Elizario, suas correspondencias com Telles Jordão, e o mais que foi publico, e começarei a do occorrido no dia 13 quando recolheu o batalhão 6.º d' infantaria. Nessa noite todos trespordavam de alegria, parecendo-nos iam abandonar a praça, vista as faltas de defeza, viveres, artilheria &c.; mas não aconteceu assim porque no dia 14 fomos todos os officiaes chamados ao quartel do governador, onde nos foi lido um officio da junta rebelde da Guarda. Mandou o governador Pego que votassemos, e votando em segredo, foram abertos os votos, e á excepção de 2, todos os mais eram contra a obediencia aos rebeldes; esse 2 igualmente o meu voto diz Pego, e proponho façamos a defeza que nos depender; pertendo-se fallar a respeito de abandonar a praça, mas elle observa que essa attribuição lhe compete e tudo fica silencio. Pouco depois convoca conselho de guerra, e apresenta-se uma proposta de capitulação que é rejeitada; accetando-se a segunda que se admittiu com modificações. A todo o estipulado se faltou coradete e vergonhosamente, não repetindo aqui o procedimento havido contra os officiaes fieis ao seu juramento, pois ja vi a maior parte publicado nos jornais de Lisboa e do Porto. Depois de soffermos os maiores insultos, denominações de pedreiros livres e constitucionaes por não querermos annuir ao partido rebelde fomos mandados sair da praça no dia 23, andámos n'esse dia uma legoa, no dia 29 dias, e ficamos em Pinhal até 2 de janeiro, dia em que partimos, encontrando grande número de guerrilhas, que não fizeram caso de nós.

No dia 9 entraram alguns dos nossos bons camaradas nas fileiras do 2.º de cavallaria, e mi contentes se achavam, pois mais facilmente se poderiam evadir; não permitiu porém a sorte que o 2.º entrasse em acção, e apenas tivemos a consolação de ver como os nossos bravos soldados das divisões do Conde de Villa Flor e Claudino se batiam denodados desprezando a morte, e expulsando os rebeldes de suas fortes posições. Posso assegurar que se não chega a noite, o exercito rebelde ficava pela maior parte nos campos de Courche. E para mim muito glorioso pertencer a um regimento qual o 1.º de cavallaria, que sendo atraído, não foi possível mudar nunca de sentimentos. Os unicos officiaes que andam com os rebeldes são o coronel Elizario, D. Christovão, e João Pedro, todos os mais se apresentaram ao exm.º Conde de Villa Flor, que os recebeu com maior affabilidade, elogiando seu procedimento honesto. A officialidade d'esta brilhante divisão fez-nos a todos em geral os maiores obsequios. Concluo esta carta com a proclamação do nosso heroe Elizario, quando quiz atrair-nos ao seu infame partido. O estilo que emprega este traider, mostra bem a sua ignorancia, que é tão crassa quanto elle é ingrato.

Proclamação. — "Soldados do n.º 10 de cavallaria! Na presença das circumstancias nada podia obter de maior vantagem para a vossa

situação. E' preciso resignar-vos á sorte da guerra, tende socoço e conservai a ordem, e eu irei ter parte nos vossos destinos, mas entre tanto sabei que eu estou n'este quartel general d'Ansul, d'onde não posso sahir sem se ajustar e ultimar a convenção que com esta vou remetter. Olhai soldados que o general Magest está hoje no Sabugal, ide um de vós ver, e vereis se sou eu que vos fallo verdade ou esses precipitados dos que vos querem arriscar a vida." Quartel de Ansul 18 de dezembro de 1826. — F. Elizario de Carvalho — Coronel.

Cabreiros fevereiro 7. — Correspondencia particular. — Graças ao Altissimo que ja estamos livres dos vandallismos, e como nesta terra ignoramos algumas particularidades, passo a relatar parte d'ellas para que cheguem ao conhecimento de todos os seus leitores. Terça feira 30 do passado rompeu em Braga a noticia que os rebeldes se aproximavam, e que Silveira entrava na cidade pela tarde. Logo rebentou o vulcão, e de todos os lados se ouviam alaridos, de — vivas e mortas! — Corriam os malvados pelas ruas aos magotes dizendo: Vamos matar F... que é constitucional, e logo em tumulto corriam á casa do infeliz, que encontravam deserta, e então pagava a habitação, moveis, portas, vidraças, telhado, tudo era feito em pedaços, e o que se podia transportar era logo vendido por todo o preço. Em uma casa pertencente a João de Faria, e alugada ao mercador Principe, não ficou pedra sobre pedra, pois não satisfeitos estes salteadores com o estrago que haviam feito, foram ao quintal onde haviam quantas arvores tinha, entre ellas muitos limões: as parreiras ficaram em total estrago, e por fim partiram uma Nora de engenho, entalhando o poço com as lagas, madeira e pedras que para alli acerretaram! Avalia-se o prejuizo em dez mil cruzados.

Em muitas outras casas perpetraram ignaes atrocidades, sendo notavel o que se fez na morada e quinta de um dos mais probos negociantes de Braga, a quem a canalha fô toda a qualidade de insultos, sob pretexto que na sua quinta estava enterado um soldado rebelde. Finalmente depois de se passar quasi o dia todo nos mais inauditos excessos, chegou pela alta tarde o grande marquez á Cidade sancta, onde proclamou a paz da camara gritando que vinha visitar os portuguezes, protegê-les, lançar por terra o governo intruso e proclamar o legitimo! acabou a oração pedindo esmola para a tropa que vinha falta de vintens, e assegurando que se a esmola não se desse por bem, iria por mal! Permittiu dous dias de saque contra os suspeitos e constitucionaes, e declarou que no dia 2 de fevereiro ia tomar o Porto. Com effeito sahio o grande marquez com a digna consorte, e acompanhado pela sua guarda de deshonra tomou o caminho do Prado.

Causava espanto o destino do marquez, para tal ponto, em razão inversa, quando so fallava em ir ao Porto, e admirava até a resolução aos seus apaniguados, quando raio o dia 3, chegando a noticia de se achar o nosso exercito nas Taipas. Os Silveiristas espalhavam que era a tropa de Telles Jordão, mas ficaram abortos ao ver partir a toda a pressa o resto dos rebeldes, e entrar pouco depois o Marquez de Angeja e o Conde de Villa Flor.

Para melhor cobrirem a sua retirada, fizeram os rebeldes cabeças de ponte em Prado, nas pontes do Porto, e da Barca, retirando-se a vanguarda pelo caminho d' Izabelinha sobre Barcellos, ficando o corpo que cobria a retaguarda em Villar de Frades, no convento dos Loios. Pouco tempo tiveram para dormir, porque pela uma da noite aballaram a toda a pressa. As luctuarias e alegria de Braga, tornaram-se mui depressa em trevas e tristeza, logo que chegou a noticia das derrotas soffidas pelos rebeldes, cuja perda foi consideravel, e mui difficil de resarcir na parte relativa á artilheria, pois so a poderão haver de Hespanha. N'esta aldeia tambem appareceram alguns patifes porém pouco ou nada conseguiram, não obstante os esforços dos seus sectarios. Concluirei narrando alguns dos muitos boatos absurdos que aqui empregaram, para com elles seduzir o vulgo ignorante — assualhavam estes malvados — Que a constituição fora feita em Lisboa pelos pedreiros; que esta manda que cada homem tenha 7 mulheres; que não hajam conventos; que as igrejas sejam de 3' em 3' legoas, e que finalmente se paguem os baptizados por moeda de ouro, e os casamentos por duas moedas! Que tal é a ignorancia d'estes povos para chegarem a acreditar similhantes vergonhosos e miseraveis embustes!.....

Coinbra fevereiro 14. — Sr. Redactor do Portuguez. — Vi com pasmo superior a todo o encarecimento as criminações, que o exc. sr. Conde de S. Miguel se não dedegou de fazer na sessão de

9 do corrente mez ao corpo dos voluntarios academicos, a que tive, e me prazerei sempre de ter a honra de pertencer. Não inteli o queixar-me do digno par, massim d'aquelles, que tão mal o informaram. Quero de muito boa fe appor, e mesmo persuadir-me, que s. exc.ª se deixou seduzir pelas suggestões directas, ou indirectas dos nossos inimigos communs (os apostolicos), os quaes um momento não tem desancado de atturar a justiça e a calma, e em que não dexa de ir a dar denigrarem o patriotismo e relevantes serviços feitos á nação por aquella illustre porção da mocidade portugueza. Mordem-se de raiva por verem, que foi esta mocidade escolhida para attalhar a revolução da provincia da Beira, defendendo com energia o ponto mais importante d'ella, a cidade de Coimbra, e mostrando depois ao mundo, que a classe instruida dos Portuguezes não podia deixar de amar e pugnar por um governo de sabeloria, pela legitimidade do Sr. D. Pedro IV, e pelos nossos foros e direitos restaurados na Carta constitucional. E' por isso que não ha rebeldes que não inventem patranhas, que não collem Felizmente taes criminações, que ja em si mesmas levavam o cunho da inverosimilhança, pela hyperbole, de que se revestiam, não poderam ser acreditadas pela camara dos dignos pares, e por isso a lembrança do exc. sr. Conde de S. Miguel foi quasi unanimente rejeitada.

Porém o decoro, a honra dos voluntarios academicos, que nunca poderia ser justo, nem prudente, atacar-se e injuriar-se collectivamente, exige uma cabal satisfação. Para este fim sabida quanto antes á luz uma apologia, ou antes exposição exacta (firmada não em palavras, mas sim em documentos authenticos) da conducta, marcha e serviços do corpo dos mesmos voluntarios. E para que se suspenda entretanto qualquer juizo, rogo ao sr. redactor publique estas poucas linhas, no que fará um obsequio á innocencia e á justiça. — De um academico patriota e honrado.

Sr. redactor do Portuguez. — Pará mostrar com evidencia a calúmia e injustiça, com que o exm.º sr. Conde de S. Miguel, na sessão de 9 do corrente por muito mal informado atacou á face da nação o benemerito corpo dos voluntarios academicos, bastará publicar os seguintes documentos, por cuja veracidade me responsabilizo.

#### 1.º Documento.

Hlm.º sr. — Tendo felizmente os esforços das tropas de Sua Magestade conseguido expulsar d'esta provincia os rebeldes, e estando ella a abrigar de toda a invasão, e guarnecida de tropas em numero sufficiente para a sua defeza e pacificação não é justo, nem conveniente que a generosa mocidade academica, que tão briosa, espontanea, como ardentemente se offereceu para tomar as armas em defeza da patria, nas mais criticas circumstancias, continue a soffrer os rudes trabalhos militares, e a distralir-se do fim, a que é especialmente destinada de adquirir luzes superiores para na paz fazer florecer a nação e o Estado.

V. s.ª em consequencia deveya reunir o batalhão academico do seu commando, e recolhendo as armas em depósito, dissolver o referido corpo, facultando a cada um dos voluntarios, que o compõe o voltar a seus estudos, ou a suas casas, como melhor lhes convenha, e conservando junto a si os officiaes de linha, até que se lhes haja de dar destino.

Antes porém de dissolver este brioso e patriótico batalhão, v. s.ª da minha parte lhe fará constar: que eu vi com a maior satisfação, e até com a gratidão a mais profunda, o entusiasmo, com que essa briosa mocidade litteraria correu á minha voz a pegar nas armas em defeza da patria, que admirei a sua ordem e constancia nos accompanhamentos e marchas por uma estação aspera e rigorosa, e o bom espirito, que me promettia da parte d'aquelle corpo a melhor conducta na pelleja, e que so sinto que o batalhão academico não podesse reportar por distante os riscos e lousos do dia 9 do corrente, reconheço que o serviço interno e pacificador feito por este batalhão na capital da provincia não é menos merecedor de elogio, e que finalmente eu apresentarei a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente o lower decido aos serviços, pelos quaes a nobre mocidade alistada no batalhão academico tem merecido a castima do Rei e da nação. — Deus guarde a v. s.ª quartel general em Trancoso 23 de janeiro de 1827. — Francisco de Paula Azered. — Hlm.º sr. Julio Cesar Feio de Figueiredo.

#### 2.º Documento.

III. sr. — Tendo ordenado a v. s.ª em data de 23 do corrente o dissolver o batalhão academico do seu commando, desejo que v. s.ª me remetta uma relação nominal por companhias de todos os benemeritos academicos, que o compozeram, para levar seus nomes ao Augusto conhecimento de Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, e para por meio da imprensa fazer conhecer á nação quaes foram os illustres academicos, que

com tanto *brío*, e *entusiasmo*, e *boa vontade* se prestaram a defender os direitos de *Lil-Rei* o *Senhor D. Pedro IV.*, *na fazer sustentar as sobrias instituições com que pretende felicitar os seus súbditos portuguezes.* Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> quartel general em Trócozo 24 de janeiro de 1827. — Francisco de Paula Azeredo.

III. sr. Julio Cesar Feio de Figueiredo.

3.<sup>o</sup> Documento.

Depois que a minha *chamada acadêmica* annuindo á minha voz me permitiu a honra de se formar em um batalhão para servir de baixo das minhas ordens na defeza da legitimidade do *Rei*, foi um dos meus primeiros cuidados dar a este brilhante corpo toda a consideração devida á sua qualidade, e no seu patriotismo, e persuadi-me, que mandando-lhe depór as armas em Vizeu o habitava para cada um poder mais facilmente ir para onde lhe conviesse, porém apresentando-se hoje no meu quartel general uma deputação do mesmo corpo com o officio de v. s.<sup>a</sup> de 26 de janeiro corrente, *representando-me que desejavam depór as armas no mesmo sitio, aonde as tinham recebido, e parecendo-me esta representação justa e attendivel louvo muito a v. s.<sup>a</sup> o ter suspendido a execução da minha ordem; que me dá mais esta occasião de dar uma *prova d'apreço, estima, e consideração, que faço do respeitavel corpo academico, e dos bons serviços, que prestaram em pró da legitimidade do Senhor D. Pedro IV.*; por tanto mande v. s.<sup>a</sup> marchar para Coimbra o referido corpo armado, e acompanhado pela musica; e não sendo possível, que v. s.<sup>a</sup> o possa acompanhar por ser de absoluta necessidade a sua presença n'essa cidade, como governador militar da mesma, v. s.<sup>a</sup> encarregará o capitão mais antigo de o conduzir a Coimbra apresentando-o ao coronel Antonio Pinto Alvares Pereira, para mandar tomar entrega das armas, que lhe foram confiadas; sentindo privar a v. s.<sup>a</sup> da honra de seu commandante até ao último momento de sua existência no corpo militar — Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> quartel general em Lamego 28 de janeiro de 1827. — Francisco de Paula Azeredo.*

III. sr. Julio Cesar Feio de Figueiredo.

4.<sup>o</sup> Documento.

Corpo de voluntarios academicos.

Sendo chegado o tempo de se dissolver o nobre corpo de voluntarios academicos, que eu por força de conhecidas circumstancias, tive a inexpectada honra e eterna glória de commandar, e não tendo eu licença para o acompanhar a Coimbra, apesar de minhas instancias, pois que a subordinação militar me obriga a ficar n'essa cidade; *compre-me como commandante agradecer os relevantes serviços que todos prestaram militarmente, e como camarada e amigo mostrar quanto sou sensível a uma separação terna e saudosa. E' por estes motivos, que ainda por esta vez peço aos sr. commandantes das companhias, para que façam constar a todos os briosos individuos das respectivas companhias, que eu ingenuamente me confesso grato, e ja mais me esquecerei de que tendo perdido um regimento de milicias, fui no fôco das luzes encontrar alumnos, que pondo de parte os livros correram as armas, e quando se a desparar e extensas marchas de baixo dos rigores de uma estação cruel, e a trabalhos, para que seus paes jamais se persuadiriam de os crear. Os meus sentimentos excedem toda a força das expressões, e o nobre corpo terá noticia de que os meus reconhecimentos serão sempre estes em qualquer parte aonde se offerecer a occasião de os mostrar.*

O sr. capitão José Manoel de Frias tomará o commando do corpo durante a marcha, e logo que chegar a Coimbra se apresentará ao sr. coronel Pinto. — Quartel em Vizeu 30 de janeiro de 1827. — Julio Cesar Feio de Figueiredo. — Major commandante.

Quartel general do Posto em 18 de fevereiro de 1827.

ORDEM DO DIA.

S. exc. o tenente general governador das armas d'este partido tem a maior satisfação em mandar publicar o seguinte S da portaria que em data de 15 do corrente lhe foi dirigida pelo ministerio da guerra.

Sua Alteza ordena que o referido tenente general agradeça em nome da mesma Augusta Senhora, os nobres sentimentos de patriotismo, e fidelidade de que os individuos que formam aquelle batalhão (o batalhão de voluntarios Reaes de D. Pedro IV.); bem como a companhia de Villa nova, tem dado tão energicas provas nos arriscados lances em que foram chamados a prestar seus importantes serviços. Deixando S. Alteza por ora á disposição, e prudencia do mencionado tenente general o empregá-los no serviço que convier. — S. exc. espera por tanto que o referido batalhão pela sua boa conduta, e serviços continue a merecer a S. Alteza a mesma opinião, que até agora

tem merecido. — T. P. Saavedra, tenente ás ordens.

Porto fevereiro 19. — Os exc. srs. Marquez de Angeja, e Conde de Villa Flor sahiram hontem de manhã d'esta cidade na direcção da estrada de Braga.

## EXTERIOR.

Londres fevereiro 1. — Tem decorrido quasi dous mezes desde que a mensagem de sua magestade foi apresentada a ambas as camaras, annunciando a intenção de mandar uma força militar para Portugal, a fim de proteger o novo aliado de estranha aggressão. O intervalo ha sido de pública anxiedade; de atormentadas esperanças e receios, e por vezes de consideravel temor. Pesou na balança geral a questão ora da paz, ora da guerra, e os menos timoratos sentiam que se acaso a última tivesse lugar, ainda que o primeiro tiro era d'aparado na Península, o ultimo soaria muito distincto. Esta conclusão seguia-se naturalmente da certeza que todos tinham, da conhecida fraqueza da Hespanha para poder oppôr-se á Inglaterra, sabendo-se que no caso de continuar na sua politica offensiva, so assim poderia obrar contando com socorros estranhos.

Similhante convicção ganhava muita força, em virtude de outra circumstancia, qual era o procedimento da França. Aquella grande e poderosa nação declarou a sua cordel concurrencia a favor de tudo o que á Inglaterra tinha feito, e obrigou-se a cooperar para quanto a Gran Bretanha desejasse. A posição pois da Hespanha, não admittia escolha, se é que não involvia considerações de um character muito mais serio. A Hespanha, só per si, contra a Inglaterra, ou contra a França, era uma proposição absurda em si mesma, para ser admittida por nenhum politico; e muito mais absurda a ideia, de ver a Hespanha desembainhar a espada contra a Inglaterra e a França unidas.

Todavia, ainda que a Hespanha não podia escolher, havia obstinação da sua parte — havia tenacidade — havia reluctancia em fazer por uma vez, aquillo a que seria obrigada por fim, e esta evidente loucura, esta falta de inclinação da parte de Fernando VII para acceder de bom grado aquillo mesmo que lhe poderia ser exigido pela força, deu-lhe naturalmente a suspensa, que ou no principio dos mezos não confiava somente em seus proprios recursos, ou que esperava tirar partido do acaso.

Assim decorreram algumas semanas, e n'este intervallo desembarcou em Portugal um exercito inglez. A França fiel aos seus ajustes celebrados com este paiz, dando provas da sua sinceridade, além mesmo do que se podia desejar, mandou retirar o seu embaixador, expedindo ordens pre-emptorias para a partida das tropas suizas de Madrid. Sem duvida, se algum d'estes calculos tinham realmente influído no proceder de Fernando VII, viu-os logo destruidos, ao passo que os poderes alliados lhe asseguravam, que não sancionariam cousa alguma relativa a questão com Portugal, deixando-lhe além d'isso os recentes acontecimentos n'este ultimo paiz muilimitadas esperanças para confiar no acaso.

Parece-nos poder affirmar com toda a certeza, que no momento actual tudo quanto se apresentava duvidoso e ameaçador no aspecto d'este negocio, se acha ja desvanecido. E' verdade que as pacificas e amigaveis disposições do rei de Hespanha, ainda não foram postas á prova; ou para melhor dizer, não temos pelo em quanto evidencia de similhante facto, mas é quasi certo, olhando para as ultimas noticias recebidas de Portugal, que a occasião acaba de se offerecer, e não pôde duvidar-se do uso que d'ella se hade fazer. Estamos muil longe, de attribuir tal mudança de politica no governo hespanhol, a qualquer melhoramento de principios ou intenções. — O documento importante que publicamos n'esta folha, (1) mostra qual é o modo de sentir, e as difficuldades em que se acha Fernando VII, n'esta crise importante. Este documento e as reflexões do redactor da gazeta de Madrid (2) provam sobejamente que quaesquer demonstrações de orgia e actividade que appareçam em Hespanha, so tem por fito conservar a sua neutralidade, unico objecto a que se pode limitar aquelle reino.

Se olharmos para Portugal, separando Portugal d'aquellas considerações politicas que o porem em contacto com a Hespanha, podemos razoavelmente esperar, ver o espirito da rebellião em breve suffocado. Mas seja o que for, em quanto as dissensões forem meramente entre os proprios Portuguezes, em quanto não passarem d'aquelle ter-

(1) Veja-se o nosso numero 75, onde está transcripto a circula do ministro da guerra; documento este a que allude o redactor do Courier.

(2) Veja-se o numero 84 do nosso jornal, onde as publicamos com algumas reflexões.

ritorio, e não houver intervenção estranha, não podem aquellas trazer consequências que perturbem a tranquillidade geral da Europa. Sobre este assumpto porém, bem como sobre outras connexas com tão importante questão, reservamos as nossas observações para melhor momento. [The Courier.]

Idem fevereiro 8. — Recebeu-se esta manhã o *Allgemeine Zeitung* do dia 7. contém um artigo de S. Petersburgo, na data de 17 de janeiro, relatando os ultimos acontecimentos na Georgia. Parece que os Persas entrincheiraram-se nos impenetraveis desfiladeiros das suas fronteiras, pelo que é forçoso suspender as hostilidades até á proxima primavera, epocha em que ha de renovar-se com grande calor pela parte da Russia, se acaso não se concluir a paz com a mediação da Inglaterra.

Bucharest janeiro 13. — Com a malla da Russia tivemos noticias de Constantinopla até 7. Reimava tranquillidade, e não havia mudança alguma n'aquella capital. As noticias ultimas da Grecia confirmavam a victoria e liberdade d'Attica, e outra insurreição dos habitantes gregos nas Ilhas de Volo. (Idem.)

## COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa 23 de fevereiro. Navios entrados. S. dos Martyres, barc. portug., mest. J. P. Mesquita, em 10 d. de Cork com manteiga, carnes, servija, e bezeros.

Piedade, gal. portug., cap. J. D. Carneiro, em 52 d. do Maranhão com arroz, algodão, couros e 1 passageiro, a D. Rodrigues.

Livramento, hiat. portug., cap. J. D. Carneiro, em 17 d. da Terceira com milho, a J. D. Carneiro.

N. B. Sahiu a fragata ingleza Pyramus. Navios a sair: Duque de Kent, pag. ingl., cap. E. Lawrence, para Falmouth a 24 do corrente, tira a mala as nove horas da noute.

Princesa do Brazil, gal. portug., cap. Francisco José d'Oliveira para o Rio de Janeiro a 20 de março.

## ANNUNCIOS.

Previne-se aos srs. subscriptores das provincias, que as remessas dos numeros d'este diario pelo correio são feitas com a maior exactidão, depois de miudo exame na administração, e que se d'ora em diante experimentarém falta no seu recebimento, esta só pôde provir de outra causa que lhe não é imputavel, ficando na certeza que os numeros são regularmente remetidos em todos os correios.

Quem quizer comprar uma quinta no sitio de Camarate denominada a — Herdade — que consta de casas nobres, vinha que pôde produzir até de sessenta pipas, pomar de espinho, e fructa de carogo, com bons talhões de horta, dous poços com bastante, e boa agoa tendo um d'elles engenho, sendo as ruas corridas de pilares, e com todas as officinas necessarias, livre de fôrro; e igualmente se pertende vender outra quinta na villa do Santarem denominada a — Terrage — que consta de vinha para trinta a quarenta pipas, e grande numero de arvores de carogo, e algumas oliveiras nas extremas. Quem pertender comprar qualquer das sobredictas quintas pôde dirigir-se á rua de S. Sebastião (vulgo rua das Taipas) junto á muralha de S. Pedro de Alcantara n.º 23 segundo andar aonde poderá tractar do conveniente ajuste.

Vinho do Douro excellente para mesa a 100 rs. cada garrafa, conforme está annunciado, continúa a vender-se nos armazens de José Gomes Leiteiro & C.<sup>a</sup>, travessa de S. Nicolau n.º 26, e rua da Magdalena n.º 17 e 18. — Muitos fados teem-se desorientado com este ultimo: advertese que é no fim da rua dos Capellistas, voltando sobre a direita, defronte da rua dos Confeitores.

Quem quizer dinheiro sobre hypotheca, falle com Alexandre Pinheiro, praça d'Alegria n.º 8, 1.<sup>o</sup> andar.

Na rua do Ouro allegam-se dous quartos mobilados, tendo sala, casa de jantar e cozinha; quem os pertender dirija-se ao escriptorio do Portuguez, rua Augusta n.º 2.

Na noute de 17 do corrente foi encontrado o jumento junto ao quartel de Val de Peres, e como até agora não tem sido reclamado por seu dono, previne-se á pessoa a quem elle pertence, haja de se dirigir ao escriptorio do Portuguez, onde se lhe dará a morada da pessoa que o mandou recolher, a fim de se lhe entregar logo que dê os signaes certos.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portu-guez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

to se recebe franca.]

Por anno Rs. 10 \$000

Por semestre - - 5 \$400

Por trimestre - - 3 \$000

Avançado - - - - - \$060

SABBADO

ANNO

24 DE FEVEREIRO.

DE 1827.

VOL. II.



# Portu-guez.



DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### CORTES.

Sessões do dia 23 de fevereiro de 1827.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Pelo meio dia e um quarto abriu o exc. presidente a sessão achando-se presentes 38 membros da camara e faltando 17. Leu-se a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O exc. presidente de Meilheira leu as seguintes participações — 1.º do secretario da camara de deputados o sr. Barrozo, remetendo outros exemplares do orçamento do ministro da fazenda, em razão de se acharem os primeiros inexactos por erro typographico. 2.º do exc. ministro da guerra sobre negocios de José Ignacio Teixeira de Sampaio. 3.º umas reflexões sobre o parecer da camara de deputados sobre objecto de marinha.

Ordem do dia, primeira parte.  
Trabalhos das mesas.

O exc. Conde da Lonzan leu o parecer da mesa de fazenda sobre o artigo addicionado com os 100 contos de réis arbitrados para serem entregues á Senhora D. Maria II. na sua chegada a esta capital, dizendo que lhe não parecia de necessidade tractar-se agora d'isso, pois que a objectção que se punha de poderem estar as côrtes fechadas na occasião da sua chegada, não tinha lugar, pois que podia mesmo quando isso tivesse lugar elles se deviam abrir para objecto, de tanta transcendencia.

O exc. Bispo de Pinhel fez algumas reflexões, que pediu se insrissem na acta, sobre a moção do exc. Conde da Ponte para se darem 100 contos de rs. á sr. D. Maria II na occasião da sua chegada a esta côrte, rogando que a camara tomasse em consideração este objecto, ao qual lhe parecia que a mesa de fazenda não tinha tractado devidamente, ou lhe não havia dado aquella importancia, que elle lhe julgava — que os artigos da Carta 80 e seguinte (leu-os) assaz claramente tractavam da dotação do Rei, alimentos da mais familia Real, assim como dos dotes das Senhoras Infantas, e que tractando d'isto a Carta, lhe parecia que isto era uma offerta — que se devia caminhar em harmonia com a Carta, e que este objecto não era da attribuição da mesa — que este objecto deveria ser tractado separadamente em outro projecto de lei, iniciado na camara dos pares, sem fazer parte integrante do presente projecto.

O exc. Conde de Villa Real apoiando o parecer da mesa de fazenda, foi de parecer, que ainda que a Carta não mencionava este caso particularissimo, com tudo não tolhia ás camaras legislarem a esse respeito.

O exc. Conde de Linhares observando que o projecto versava sobre a dotação da familia Real, e que por isso mesmo devia prever todas as difficuldades que podesse poderiam sobrevir. — Que a camara não competia tocar por fórma alguma em determinação de criação de côrtes, por ser isso attribuição privativa do poder executivo. — Que por todos estes motivos adoptava o artigo, com tanto que se omitisse a phrase — por uma vez somente — por lhe parecer indecorosa; pois que dizendo — á sua chegada a esta côrte — estava ao todo.

Quando tornado a fallar o exc. Conde de Villa Real, a favor da sua opinião ja emittida, teve a palavra o exc. Conde da Taipa que foi de parecer que era desnecessario determinar desde ja a quantia, pois que se persuadia que a Senhora D. Maria II herdaria de seu Augusto pae as virtudes que tanto ornavam, sendo entre outras a da economia. — Que quando a chegada tiver lugar então se votaria sobre qual devia ser a quan-

tia; mas que apesar de tudo approvava tanto o parecer, como o artigo da mesa.

O exc. presidente tendo subido da camara que a materia estava assaz discutida, pôz á votação e foi approvada.

Segunda parte.

Propostas dos dignos pares.

O exc. Conde da Lapa fez a proposta de alguns artigos que opinou deverem addicionar-se ao regimento interno da camara, onde tracta da commissão das proposições.

Esta proposta foi entregue á votação, e admittida.

O exc. presidente deu a palavra á commissão da petição para ler o seu relatório, o que foi executado pelo exc. Conde d'Obidos, nos seguintes termos.

1.º Antonio Mendes Furtado, pede o requerimento e mais papeis que se acham n'esta camara. A commissão é de parecer que lhe sejam entregues assignando recibo. Approvado.

2.º Francisco José Monteiro, pede ser empregado na camara. Remettido á mesa. Approvado.

3.º João Paes alferes do regimento n.º 25, queixava-se de que estando preso ha perto de 5 mezes, foi posto em liberdade um seu irmão, e a elle lhe applicaram a lei novissima de 19 de dezembro preterito, e que por isso houve infração da lei. Tendo embargado, espere pela decisão dos embargos. Approvado.

4.º D. Jozefa Joaquina Villas Boas, vem dirigido á Serenissima Infanta Regente.

5.º Major d'artilheria, Ignacio Antonio da Silva pede se lhe applique o disposto no decreto de março de 1806, por haver sido lente de desenho no Pará. Ja se remetteu outro requerimento d'este sujeito ao poder executivo, por tanto espere pela sua resolução. Approvado.

6.º Camara da villa do Cabeção, que se queixa do meirinho da correição d'aquella camara. Pertence ao poder executivo. Approvado.

7.º Fabricantes de cartas de jogar addidos á Real fabrica, pedem se lhe conceda trabalhar em casa, attendendo aos §§ 15, e 23 do art. 145. Que os §§ que apontam não são applicaveis ao presente caso. Approvado.

8.º Padre Francisco das Chagas, arrogando-se o encargo de procurador de outros clérigos pede algumas medidas legislativas. Não tem lugar.

O exc. Conde de Linhares, pediu que se depositasse aquelle requerimento no archivo para ser examinado, por isso mesmo que pedia medidas legislativas. (Apoiado, apoiado.)

9.º Manuel Vaz, não vem assignado.

10.º Augusto Sáavedra de Vasconcellos, pede ser empregado na camara — mesa — Approvado.

11.º D. Maria Germana de Carvalho moradora no palacio da camara, pede se mande consertar os quartos que occupa, para beneficio do salão. Pertence á mesa. Approvado.

12.º Major da guarda Real da policia, José Joaquim do Cabo Pinto, preso desde 21 d'agosto preterito, se queixa de lhe haverem applicado a lei novissima de 19 de dezembro preterito, o que diz ser infração dos §§ 2, e 10 do art. 145 da Carta. Que se pegam esclarecimentos.

O exc. Conde de Villa Real, manifestou a razão porque a commissão militar ainda não havia participado cousa alguma a este respeito, e que por isso não era de voto que se pedissem os esclarecimentos ao ministerio da guerra, tanto mais que havia outros presos em iguaes circumstancias.

O exc. Conde de Linhares pediu a demora d'este negocio.

O exc. Conde de Rio Pardo, apoiou o parecer da commissão com varias razões que expendeu, sendo uma d'ellas o queixar-se de infração da Carta.

O exc. Conde de Lumiares representou que a lei não tem effeito retroactivo, como está clara-

mente expressado na Carta, e que sobre este principio se havia fundado a commissão que em razão da lei novissima que tracta dos crimes de rebellião, muitos paisanos haviam sido postos em liberdade, e os militares entregues ao fóro militar.

O exc. Bispo d'Elvas, disse que a questão devia versar sobre se havia embargos, ou não; que bem os podia haver, e occultar o requerente esse facto por malicia, e por isso adoptava o parecer da commissão.

O exc. Conde de Rio Pardo tornou a fallar reforçando a sua opinião.

O exc. Conde da Taipa foi de voto que se pedissem os esclarecimentos pois que a commissão havia obrado contra a Carta, regulando-se por uma lei novissima, que não podia olhar para crimes anteriores a ella.

Tornaram a fallar os exc. Condes de Villa Real, e de Rio Pardo, no mesmo sentido que antes; e o exc. Conde de Linhares disse que ordenando a Carta que todos os processos fossem publicos — desde ja — tudo quanto fosse feito clandestinamente era mallo. Este parecer foi apoiado pelo exc. Bispo d'Elvas.

O exc. presidente poz o parecer da commissão a votos, e foi approvado, assim como o additamento do exc. Conde de Linhares sobre publicidade de processos.

Observou o exc. Conde de Linhares que o art. 126 da Carta não se pertencia ao ministerio, mas tambem ao poder judicial, e que por isso havia opinado se exigisse do chanceller.

O exc. Conde da Taipa disse que formasse a mesa de legislação uma lei provisoria que determinasse a fórma do processo. O exc. Conde de Linhares tornou a fallar reforçando a sua opinião, e o exc. Conde d'Obidos finalizou o relatório lendo o requerimento.

13.º Maximo José da Costa, tenente de milicias de Chaves, preso desde 31 de julho preterito se queixa de ignorar nada hoje a causa de sua prisão, pede ser julgado, ou solto. — Pertence ao poder executivo. — Approvado.

O exc. presidente propoz se quinta feira 1.º de março se poderia começar o processo de Manoel Christovão, e tendo-se decidido affirmativamente deu para ordem do dia de segunda feira os trabalhos que as mesas tivessem promptos, e fechou esta sessão pela uma hora e meia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que se achavam na sala 28 srs. deputados, faltando além dos 5 que ainda não compareceram 16 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Visconde de Fonte Areada, disse que a commissão central encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento de Ignacio Perestrello, tem promptos os seus trabalhos, e os pôde apresentar á camara, em s. exc.ª lhe dando a palavra.

O sr. presidente: Darei a palavra em tempo competente.

O sr. deputado secretario Ribeiro Costa, deu conta, que o sr. Borges Carneiro offerece para o archivo da camara o 1.º volume da sua obra intitulada — Direito civil de Portugal — protestando entregar os outros apenas se sejam promptos — mandou-se guardar no archivo.

O sr. Borges Carneiro pediu ser inscripto na lista das proposições, e requerer ao sr. presidente, convidasse as secções geraes a examinarem a sua proposta n.º 66 para se determinar que na conformidade da Carta se faça publico o processo criminal depois da pronúncia.

Depois de breves reflexões, em que o sr. presidente observou que houvera uma decisão da ca-

mará em que se determinou que a execução d'aquelle artigo não dependa de lei regulamentar, e que ao governo pertença fazer os respectivos regulamentos para esse fim, disse o sr. Visconde de Fonte Arcada: se em consequencia d'essa resolução, que eu fiz uma proposta para que o governo indicasse as razões ou dúvidas, que tem para não ter a execução d'aquelle artigo da Carta, talvez a maior garantia, que offerece aos direitos do cidadão, aproveito esta occasião para perguntar, se acaso o respectivo ministro d'Estado já mandou a resposta aos quesitos que apresentei.

O sr. secretario Barrozo: Logo se fez a requisição; mas ainda não ha tempo de vir a resposta, e elle depende de muitas assignações.

Depois de mais algumas observações apresentadas pelo sr. Guerreiro, o sr. presidente convidou as secções geraes, a quanto antes, examinares a proposta do sr. Borges Carneiro.

O sr. Meniz: A commissão especial ultramarina, tendo começado já os seus trabalhos, e deixando projecto nos mesmos com toda a brevidade precisa para seu esclarecimento, de consultar uma muy interessante memoria sobre os melhoramentos da ilha da Madeira, apresentada da ordem de S. Magestade o Sr. D. João VI. pelo então governador da mesma ilha o sr. Antonio Manoel de Noronha, a qual havendo sido remetida ao actual governador, e capitão general para informar sobre o seu conteúdo ouvindo as camaras (em 24 de fevereiro proximo passado de 1827) deve já estar em poder do governo com os informes, sendo assim, requiro que se peçam ao mesmo governo pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, e quando não tenham chegado, que se inste novamente para que venham com toda a brevidade.

O sr. Soares Franco: Eu tambem requiro como membro da mesma commissão, que pelo dicto ministerio se peçam todas as informações, que o governo poder ministrar sobre os quesitos originaes das propostas do exc. sr. Antonio Manoel de Noronha, relativas ás possessões ultramarinas.

O sr. presidente convidou os srs. deputados a mandarem por escripto os seus requerimentos a fim de se entregarem á votação, e o sr. Meniz tomou a seu cargo escrevê-los, e manda-los para a mesa.

Ordem do dia.  
Projecto n.º 121.

Proposta de lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

O sr. presidente disse que continuava a discussão sobre o art. 4.º suspenso na sessão d'hontem.

O sr. Tavares de Carvalho impugnou os argumentos com que na sessão d'hontem se combateu o artigo, e fallou largo tempo sustentando a sua doutrina. Concluiu, dizendo, que haveria casos, em que não se encontram as testemunhas, pois que os povos estão no costume de fugirem para o tempo, e abandonarem as casas, quando ouvem tocar, que está a justiça no seu logar; que por estes motivos, não duvida approvar o artigo, acrescentando-se a palavra — havendo-as — á palavra — testemunhas —

O sr. Leite Lobo disse: Que pedirá a palavra para sustentar, quanto combese nas suas forças, a emenda apresentada, na antecedente sessão, que se reduz, a que o cidadão possa deixar de franquear a sua casa ao official de justiça, uma vez, que na ordem não vão insertas as formalidades do artigo; produziu muitos argumentos; combateu os que se haviam exposto em sentido contrario, e terminou, dizendo, que votava pela emenda, para que o sagrado direito da inviolabilidade da casa do cidadão não fique sendo so em nome.

O sr. Marciano d'Azevedo approvou o artigo, fazendo-se-lhe algumas alterações, como acrescentando-se ás palavras — moradores da casa — o seguinte — se o pedirem — e pondo em lugar da conjunção — ou — que está no artigo, a copulativa — e — expoz as razões, em que se fundava, e fechou o seu discurso, dizendo, que attentas as razões ponderadas pelo sr. Tavares de Carvalho não duvidava, que ao termo — testemunhas — se ajunte — havendo-as —

O sr. Teixeira Leomil em um longo discurso combateu parte da doutrina do artigo, sustentando o additamento que lhe offerecera na sessão d'hontem, que propõe, que o cidadão poderá deixar de franquear a casa, se a ordem, que se lhe apresentar não for legal; e tendo fallado largamente sobre o objecto, sustentou com diversos argumentos a sua opinião em geral, e o additamento, que offerecera, apresentando muitos factos á consideração da camara.

O sr. presidente disse: E' chegada a hora de comparecer ao palacio d'Ajuda, para ser presente a S. A. a Sereníssima Senhora Infanta a mensagem que esta camara dirige a S. Magestade por meio da deputação, para esse fim nomeada; convidou por tanto o sr. vice-presidente a tomar a cadeira.

Então com as formalidades do costume, o sr. Guerreiro tomou a cadeira da presidencia, e o sr. Carvalho e Souza, como vice-secretario a que occupava o sr. deputado secretario Barrozo, que era tambem um dos membros da deputação.

O sr. vice-presidente leu a palavra ao sr. F. J. Maia que fallando longo tempo sobre a materia, terminou mandando para a mesa uma emenda.

O sr. Camello Fortes sustentou o artigo; e o mesmo fizeram os srs. Campos Barreto, e Soares de Azevedo; porém o sr. Magalhães combateu as suas ideias, e em um enérgico discurso sustentou o additamento, mostrando, que sem elle o artigo, em vez de proteger a inviolabilidade da casa do cidadão, deixava entrá-la á arbitrariedade, pois que devia ser fido, como um ladrão, e assassino, quem com uma ordem illegal, falsa, ou arbitrária tentasse violar a casa do cidadão; tendo largamente discorrido sobre a materia, defendeu, que a ordem devia ser dupla, uma para ficar jurta aos autos, e outra em poder do dono da casa ou quem suas vezes fizesse; que n'esta conformidade não duvidava approvar o artigo.

Continuou a discussão fallando os srs. Gonçalves de Miranda, e Ferreira de Moura, apoiando o additamento com pequenas alterações, e o sr. Serpa Machado o combateu defendendo a doutrina do artigo.

O sr. Borges Carneiro: Eu approvo o artigo com declaração, que além de se manifestar a ordem aos moradores, é necessario entregarse-lhe no mesmo acto copia d'ella, ou segundo original que se levará em duplicado; pois este é o titulo que fica na mão da parte contra a arbitrariedade da diligencia. As palavras — assistencia do cidadão — são ambíguas, duvidando-se se se trata de um escripto assistente além do official da diligencia. Será melhor dizer-se — o official da diligencia, e duas testemunhas — a que se poderá acrescentar — se as houver. — Quanto ao additamento, sem dúvida o morador da casa pôde impedir a entrada ao official quando elle não traz ordem assignada pela autoridade; e so n'este caso; pois o dar-lhe facultade de julgar se uma ordem é illegal, seria suscitar perpetuas contendas contra a justiça. Se a ordem é illegal, deve com tudo fazer-se a diligencia, salva a responsabilidade.

Mas este direito de impedir o morador a entrada ao official no referido caso, deve elle expressar-se nesta lei? Não será necessario, pois isei esta escripto no direito natural, e no coração do todos: repulsa a quem entra na minha casa sem ração para entrar n'ella.

O sr. Aguiar apoiando o sr. Magalhães disse, que se era forçoso franquear em alguns casos a casa do cidadão, tambem era necessario estabelecer as formalidades, que impeçam todo o abuso, sobre isto discorreu largamente, e terminou dizendo, que não é necessario declarar n'este logar que é arbitrária a entrada em casa do cidadão sem as formalidades da lei.

Continuou o debate emitindo as suas opiniões os srs. Cupertino, Denorado, Magalhães, e Gião.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o sr. vice-presidente disse, que se passava a fazer a leitura do artigo, e emendas, que ao mesmo se offereceram.

O sr. deputado vice-secretario Carvalho e Souza leu o artigo, e as seguintes emendas.

- 1.º Nos casos indicados no artigo 3.º se guardarão as seguintes formalidades:
  - 1.ª Ordem por escripto, datada, de quem determinar a entrada, e que indique a diligencia, e o motivo d'ella.
  - 2.ª A entrega d'uma copia em forma judicial da sobredicta ordem, ao chefe da familia, ou moradores da casa.
  - 3.ª A assistencia d'um escripto, e duas testemunhas, Camara dos deputados 22 de fevereiro de 1827. — Gerardo de S. Paio.
  - 2.ª E que o escripto forme sempre auto de devassamento da casa, assignado além das duas testemunhas, pelo chefe da familia, e na sua falta pela pessoa d'ella, mais authorizada. — Guerreiro.
  - 3.ª Proponho, que depois d'a palavra — motivo — se acrescente o — nome do requerente — e que no fim d'este artigo se diga — a assistencia d'um escripto, e duas testemunhas — faltando qualquer das tres formalidades aqui enunciadas não é o cidadão obrigado a franquear a sua casa. — Leomil.
  - 4.ª Se acrescentar:
    - Que a ordem incluirá o nome da pessoa, que a requereu, para ser responsavel na forma do § 9 do artigo 145 da Carta.
    - Que se entregue copia autentica da ordem aos moradores da casa.
    - Que se digão — escripto com duas testemunhas. —
    - Que a ordem a que faltar qualquer d'estes re-

quisitos, se repete a arbitrária, para ser punida como tal — F. J. Maia.

5.º Nos casos indicados no art. 3.º se guardarão as seguintes formalidades: 1.ª ordem por escripto de quem determinar a entrada, que indique a diligencia, e o motivo d'ella, e o nome do requerente se o houver; 2.ª manifestação d'esta ordem, e entrega d'um traslado d'ella aos moradores da casa. 3.ª assistencia d'official competente, e duas testemunhas, havendo-as no logar. — Cupertino —

6.º E não se entregando a ordem assignada pelo juiz, ninguém será obrigado a franquear a sua casa — o deputado Gião. —

7.º Em vez de traslado da ordem, que seja — um duplo — Doutor Magalhães.

Entregou então o sr. vice-presidente á votação as seguintes proposições.

- 1.º Deve approvar-se a 1.ª parte do artigo? — Sim.
  - 2.º Deve a ordem ser datada? — Sim.
  - 3.º Deve na mesma declarar-se quem a recebeu, sendo de parte? — Sim.
  - 4.º Deve haver manifestação da ordem aos moradores da casa? — Sim.
  - 5.º Deve dar-se traslado da ordem? — Sim.
  - 6.º Deve dar-se uma copia em forma judicial? — Não.
  - 7.º Deve dar-se um duplicado da ordem original? — Sim.
  - 8.º Deve haver a assistencia d'um official competente, e de duas testemunhas? — Sim.
  - 9.º Deve approvar-se o additamento do sr. Gião? — Sim.
  - 10.º Deve approvar-se o additamento do sr. Leomil? — Não.
  - 11.º Deve formar-se o auto de devassamento da casa, assignado pelo chefe da familia, ou moradores das testemunhas? — Não.
- Leu-se depois o seguinte.
- Additamento — Sem prejuizo d'outras formalidades, que forem estipuladas por tractados, ou se estipularem no futuro. Sala da camara 23 de fevereiro de 1827. — Campos Barreto.
- Propoz o sr. vice-presidente se devia abrir-se ja a discussão sobre este additamento, e a camara resolveu negativamente.

Art. 5.º O encarregado da diligencia terá a devida attenção com os moradores da casa, conforme a sua dignidade; e com modestia, e decoro da familia, conforme o seu recolhimento.

Houve grande debate sobre este artigo em o qual fallaram muitos srs. deputados, offerecendo-lhe alguns d'elles as seguintes emendas, que foram lidas pelo sr. deputado vice-secretario, Carvalho e Souza.

Nenhuma autoridade, ou empregado publico poderá impedir a livre entrada, ou saída da casa do cidadão, salvo nos unicos casos de prisão, busca, ou investigação, e somente pelo tempo necessario para executar estas diligencias. — Marciano. —

1.º Se o artigo não for supprimido: Proponho que o artigo 5.º seja mais especificado, para saber-se, o que seja — devida attenção. —  
E que a sua disposição seja a mesma a respeito de todos, qualquer que seja sua classe, dignidade, ou estado. — Dr. Magalhães. —

2.º Proponho, que se supprima este artigo so desde a palavra casa por diante &c. — Leite Lobo. —

3.º O encarregado da diligencia terá a devida attenção com os moradores da casa, tractando-os com urbanidade, e polidez. — A. J. Claudino. —

4.º O official encarregado da diligencia terá a devida attenção com os moradores da casa, portando-se com toda a dignidade, decoro, e modestia. — M. G. de Miranda. —

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e propondo o sr. vice-presidente a supprissão do artigo não se venceu.

Approvou-se porém a emenda do sr. Miranda.

O sr. Pereira Ferraz por parte da commissão de fazenda pediu e teve a palavra: 1.º para ler o projecto de lei para authorisar o governo a contrahir um emprestimo de 4\$000 contos propondo-se no mesmo quaes de rém sobre impostos para a amortisação do capital e juros que se reduzem a 10 rs. em aliqueire nos annos de todo o Reino, e mais 1 por cento sobre a decima. Mandou-se imprimir. 2.º Para ler a última redacção da lei da liberdade de commercio. Ficou sobre a mesa.

Leu-se e approvou-se a indicação que os srs. Meniz, e Soares Franco fizeram no principio da sessão.

O sr. vice-presidente disse: Que na sessão de amanhã se dividirá a camara nas secções geraes, e que estas examinarão os projectos numeros 69, 123, e 124, e que a ordem do dia de segunda feira seria a continuação do projecto que hoje se discutira, e sendo duas horas e vinte minutos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa fevereiro 23. Pelas noticias recebidas ho-

ja pelo correio consta, que o general Correia de Mello tinha marchado com a sua divisão em força de tres mil e tantas bayonetas, sobre Chaves, onde se achava o Marquez e Felles Jordão, para os atacar.

Canto e tres praças do 14 d'Infanteria, e 4 de Cavalheiros tinham abandonado as fileiras dos rebeldes, e a deserção continuava diariamente em grande numero.

O regimento inglez de Hussardos n.º 10 tinha chegado a Coimbra no dia 13 do corrente.

Valença fevereiro 14. — Hoje corre de plano n'esta praça, que os rebeldes que passaram em Caminha para Hespanha, depois de se conservarem armados pelo espaço de oito dias, acabam de receber novo armamento dado pelos hespanhoes, e vão provavelmente para a provincia de Traz-os-Montes. Acrescentam que esta noticia é hoje oficialmente participada ao governo.

Gandarella 19 de fevereiro de 1827. — Carta particular. — Tenho presente a carta de v. de 16 do corrente, e emprimido com o meu dever passo a dizer-lhe que estou em marcha para Salto, e suas immedições com a brigada de infantaria ligeira composta de caçadores 10, e 11, o contingente de 2 e 12 de infantaria, e regimento 23, sendo provavel que hoje, ou amanhã tenha o gosto de ver as avançadas dos rebeldes Telles Jordão, Marquez de Chaves &c. ja reunidos em Chaves: elles tem perdido a força phizica; e ja se vão esgotando da sua moral, porque o desgosto entre elles é grande, e vão apparecendo desertores d'aquella casta; com tudo estão fazendo um grande recrutamento na freguezia de Tras-os-Montes, e nada menos que com pena de morte. Tenho para ver em breves dias grande sementeira de tamancos, e se fosse cousa que estivesse no meu alcance granjearia tanta quantidade d'elles, que se possessem formar trincheiras, para obstar á sua força de cavallaria, que ainda merece alguma consideração. A divisão marcha em 3 brigadas a 1.ª é a nossa, o general Mello lhe quiz dar a honra de ser em tudo a primeira; a 2.ª é a do Valdez composta de infantaria 4, e 13, com 800 baionetas; e a 3.ª composta de infantaria 12, 15, e 1 batalhão proprio, que lhe está unido; além d'esta força vai uma brigada de cavallaria composta dos esquadriões 6, 9, e 11; e um parque de artilheria volante de 3 peças, e um obuz, tal é a força, que compõe a divisão de operações do general Mello, que vai entrar em Tras-os-Montes, a qual a meu ver deve exceder a 3000 homens tudo da 1.ª brigada, deixando as milicias para conduções de mantimentos.

Sr. redactor. — Lendo no seu jornal de 15 do corrente, o discurso do sr. Bittencourt cujas intenções e talentos respeito, vi asseverar o mesmo sr. que quando falla de algum facto tem a prova fechada na mão, para mostra-la, sendo arquivado. Pouco depois d'esta asserção, que tanto se compadece com a seriedade de um representante da nação, diz o sr. Bittencourt, que o guarda mór do terfeio nomeado em 1825, foi consentido de ter coberto o contrabando dos generos cereaes. N'esta parte parece-me que se o sr. deputado abrisse a mão não acharia n'ella fechada a prova, pois o processo do guarda mór pendente hoje sobre embargos, que sendo de toda a justiça e direito patentearão a sua innocencia, como a seu tempo se mostrará sendo por tanto indubitavel, que em quanto pendente processo, não se pode reputar a pessoa que interpepe recursa. Rogo ao sr. redactor a inserção d'esta nota no seu jornal, onde appareceu a accusação, a fim que o publico suspenda o seu juizo até que se lhe apresentem dados mais positivos, sobre os quaes aquelle possa com verdade assentar. Lisboa 16 de fevereiro de 1827. — F. B. Ferrugento.

N.B. Está reconhecida a firma pelo tabellião Miguel José de Noronha.

Lisboa 23 de fevereiro. — Muito tempo ha que por mais que indulgente paciencia temos visto, e deixado de relevar a perniciosos e ridiculas falsidades que os jornaes inglezes diariamente transcrevem da correspondencia de seus agentes em Lisboa. Custará a crer que publicações tam conceituadas na Europa, e cuja direcção é confiada a escriptores distinctos, se manchem com tal correspondencia capaz de desacreditar o mais nomeado escriptor. Este ultimo paquete nos trouxe copia de folhas ingozes que fôrã tarefa de Danaide esgotar todo esse poço de incoherencias, de falsidades, de absurdos vergonhosos, de improprios e aleives. — O fôrço de dever de nossa stricta, inabalavel imparcialidade, antes diremos de nossa tenacidade em não deixar por nenhum respeito da rectidão e da verdade, nos incumbem declarar por este modo ao Morning chronicle que a maneira pouco airoza

a civil com que ataca o sr. Conde de Villa Real por suas opiniões emitidas na camara dos dignos pares nem é digna de um escriptor decente, nem pôde agradar a nenhum Portuguez de nenhuma opinião, de nenhuma classe. Nós impugnamos essa opinião do sr. Conde; ainda mais, censuramos expressões de que usou; mas seja qual for a opinião de um homem, seja elle quem for, tenha os principios que tiver, não podemos ja mais conceber que a dialectica do sarcasmo e da offensa pessoal seja meio de convencer, de rectificar juizos, ou conciliar opiniões. Saiba pois o redactor do Morning chronicle que os Portuguezes em geral desaprovarão altamente a maneira porque elle julgou defender sua causa. E quanto a nós em particular, com muito sentimento lhe diremos tambem que muito nos peza e peja que associasse algumas linhas transcriptas d'este diario a suas tempestuosas diatribes. — O unico desejo dos verdadeiros e bons Portuguezes, o unico empenho dos directores d'esta nosso jornal, que sempre se esforçou e esforçará por desempenhar seu nome (o de Portuguez) é conciliar, congruar, unir esta nossa familia toda, e dar-lhe até a memoria, se possível for, de antigos partidos, apagar as recordações dolorosas de dissensões passadas, reunir em torno da Carta e do throno a todos os Portuguezes, confundir em um so (o da regrada liberdade e verdadeiro realismo) a todos os partidos que nossos inimigos tem suscitado no desgraçado Portugal por lhe acabarem com a independencia, e o entegarem retalhado e consummido de tantos caneros, á dominação estrangeira e ao vilipendio da aniquillação politica. (e)

Nós podemos differir da opinião do sr. Conde de Villa Real, da de muita gente; podemos, e havemos de impugna-la toda a vez que a não julgarmos recta, mas so a opinião, nunca a pessoa. Esse vilipendio é para foliularios, dignos escriptores de certos jornaes.

Nada tem o sr. Conde que nos agradecer por esta declaração; nós fazemos o nosso dever, e o faremos sempre á custa de todos os interesses.

E quando a opinião toda se declarasse contra nós; ainda assim o faríamos; porque ja o dissemos, e nós aprazemos a repulsa, e a ninguém tememos senão a Deus; nada receiamos senão o crime; a ninguém servimos senão a Deus, ao Rei, e a Patria. Tudo o mais é pequeno, é nullo, desaparece diante d'estes objectos.

Não por este theor, mas nos meios notaveis são as falsidades que encerra o Times e outros jornaes do fim do mez passado e principios d'este, sobre Portugal. — Entre estes sobresai escandalosamente um numero do Morning-herald, onde vem inserta uma correspondencia de seu agente aqui. E esta correspondencia, que a Etoile de Paris logo muito abelundamente traduziu para consolação e gloria dos seus amigos, é um manifesto da crassa ignorancia das nossas cousas em que estão os taes agentes dos jornaes inglezes, ou se d'isso o não é, de peor cousa será documento, que é de sua má fé. Para escrever tanta calúnnia, tanta falsidade, tanto absurdo, uma de duas cousas é forçosamente precisa, ou perfeita inepcia, ou excessiva malicia.

Apontaremos ao acaso, e sem escolher, alguns dos artigos que a mencionada correspondencia contém.

Lord Beresford vai tomar o commando do exercito portuguez; o marechal resistiu muito tempo ás sollicitações do governo antes de aceitar. — S. s. não é favoravel nem á constituição nem a seus principaes autores. Lord Beresford contribuiu ja para deitar abaixo outra constituição em Lisboa.

Que falsidades e absurdos! São elles taes que não precisam resposta. Quando é que lord Beresford fez deitar a baixo outra constituição em Lisboa? — Sobre as sollicitações do governo, muito poderamos dizer; mas não são estas circumstancias de rectificar esse outro erro; algum dia se poderá dizer mais claro.

Os soldados constitucioneaes (continua o agente do Morning-herald) não estão dispostos a combater contra seus concidadãos.

Em que bairro de Lisboa habita esse atilado agente? Com quem falla, com quem se informa esse versutus Ulysses que veio examinar

(\*) Aprendam os detractores do Portuguez a linguagem em que se deve fallar á opinião para a dirigir, e conheçam esses tristes escrivinhadores quem nós somos e quem elles são. Comparem a generosidade de nosso character com sua refalsada e má indole. E calem-se ao menos. Ja que não sabem senão despertar e assoprar as faiscas mal-extinctas dos partidos, que deviam abafar congraçando-os. — Peje-se o fornecedor d'artigos de certo jornal, que para advogar a causa do governo d'El-Rei, cujo é, ainda ha poucos dias elevavava e revolvía o sepulcro de partidos extintos, e assoprava á guerra civil; que tanto vale suscitir dissensões entre os cidadãos.

...mores hominum... et urbes? Pois desde o mez de... mbro até agora, ja n'esta, ja n'aquella provincia. (ainda mal!) quasi continuamente tem andado a tropas constitucioneaes combatendo contra os rebeldes; cartas officiaes, particulares, todas refere. seu entusiasmo, seu ardor; talvez ja não haja cidade notavel na Europa onde a esta hora se não se ha da perfeit derrota dos rebeldes; e o agente Morning-herald vem a Lisboa para penetrar, e descobre que os soldados constitucioneaes não estão dispostos a combater!!!

— A liberdade da imprensa que deriva da constituição liberal (de Portugal) está sujeita a tam rigorosa censura, que nem mesmo deixa correr as verdadeiras noticias do interior. O governo tem não so o direito de cortar o que lhe parece, mas de fazer inserir o que lhe convem.

Se estas linhas fossem impressas em Portugal, e não sahisses de seus limites, nenhuma refutação careciam, nem mereciam. Gyram porém a Europa, e necessitam de serem dementadas.

Quantas noticias falsas, verdadeiras, de toda a cor e casta se tem impresso em Lisboa e Porto? Quantas falsas temos dado nós mesmo para transcrevermos de jornaes das provincias! Além d'isso um inglez nado e creado em um paiz affeito ao systema representativo não devia ignorar os inconvenientes que podem resultar se pela simples determinação da lei constitutiva, e sem mais regulamento de policia d'ella, se desse inteira amplitude á liberdade d'imprensa.

D'esse regimento se occupam as camaras das côrtes; e em quanto se não conclue, o governo não podia obrar differentemente, nem melhor do que tem feito. A censura é tam rigorosa que todos os dias se imprimem queixas e increpações contra o mesmo governo. Nós mesmo neste jornal temos censurado alguns actos seus que menos correntes nos pareceram, e nunca por esse motivo nos foi impedida a livre publicação de nossa folha. Não pretendemos dizer n'isto que a commissão de censura tenha sempre procedido com toda a imparcialidade e rectidão que lhe cumpria; de muitos agravos temos ouvido, e nós mesmos de alguns nos queixámos ja. Mas acõde houve tribunal no mundo de que não se julgasse algum agravado, de que não houvesse queixas? — Que o governo tenha direito de fazer inserir o que lhe convem, justissimo é. Poderia o governo ser privado do direito que é commum a todo o cidadão? Pasma que tal cousa se escrevesse como nota de arguição.

Eis-aqui porém o cúmulo da falsidade, e n'este ponto podemos dizer, da má fé do agente do Morning-herald. — Leiam os habitantes de Lisboa as seguintes linhas e vejam as calúnnias que lhe assaca este perfido hóspede.

A friza com que foram recebidas as tropas britannicas pareceria incrível. No primeiro dia quando o 60 e 63 desembarcaram mesmo no centro da cidade não se ouviu o minimo signal de acclamação. — Vê-se no portu o a maior indifferença para todos os acontecimentos publicos; os sentimentos de odio contra os inglezes, e desgosto de sua intervenção n'esta circumstancia. Cuido que esta ultima opinião é dominante. — Os nossos officiaes tomaram posse dos diversos pontos do desembarque como se fossem elles os donos, e não os hóspedes da terra. Assim era necessario em verdade, porque as autoridades portuguezas jamais se dariam o incómmodo de fazer affastar os barcos de pescaria ou de transporte que obstruham os pontos onde nossos navios deviam aboitar. — A entrada dos diferentes navios inglezes foi tão pouco sentida como se fossem elles outras tantas barcas pescarejas; e quanto á alegria que a presença do nosso exercito devia excitar, foi um unico rizo quando a musica tocou o hymno constitucional.

A noite na opera, no dia da abertura das côrtes cantou-se God save the King, e dous ou tres homens de má catadura repeliaram versos em honra dos Inglezes. O hymno foi recebido como uma novidade musica, os versos com alguns applausos acompanhados de risadas do resto da plateia. As senhoras nem acenaram com os lenços, segundo é costume em occasões de regojojo publico &c. &c.

Et voila comme on écrit l'histoire. Eis-aqui como se calúnnia á face da Europa uma nação inteira! — Quem não viu o enthusiasmo e contentamento geral com que foram recebidos os nossos illustres e fieis aliados? Quem pôde dizer que o povo de Lisboa foi indifferente a este feliz acontecimento? — Chegavam os navios inglezes, fazia-se simplesmente signal de que um navio d'aquella nação demandava o porto; logo se via uma multidão ansiosa correr a certificar-se se era um navio de guerra ou de transporte. Ha de certo em Lisboa e em Portugal quem muito lhe pezo com a chegada d'estes honrados hóspedes; mas em que nação do mundo deixa de haver descontentes e opposites ao governo? Qual é o

paiz onde se pensa unanimemente? Quer-se lançar um laço de nodos sobre os Portuguezes porque uma facção, a maior parte de gente obscura e despresada, se rebelou contra a liberdade que lhe outorgou o seu Rei, e pedem a grandes brados a escravidão que se merecem. Os Inguezes (dizem os detractores do pobre Portugal) os Francezes, os Hollandezes, os Americanos pugnam por a liberdade; mas os Portuguezes combatem a liberdade e não recebem. Este é o cunho de vergonha e opprobrio. Nós mesmos na redacção d'esta folha nos temos deixado seduzir da apparente força d'esta arguição. Mas nada em historia e politica tão capcioso e sophistico. Todos esses povos que nos citam por nos humilhar, combateram pela liberdade. Com quem combateram elles? Com algum foi: e esse a quem, claro é, que pela escravidão combateu. E porventura na Inglaterra os que combatiam contra os defensores da liberdade não eram também Inguezes? Em Hollanda com os soldados escoteiros de Philippe não havia Hollandezes que pugnavam contra a liberdade e independencia de seu paiz? E a França quantos milhares de Francezes se uniram aos estrangeiros contra seu paiz, contra a independencia e liberdade d'elle? N'esse decanato paiz classico da liberdade, n'essa America do norte quantos esforços fez Washington, Franklin, e seus companheiros (que não eram muitos) para acallar o povo, apathico na defensão da liberdade! Quantas penas, e multas impoz o congresso americano aos que não queriam fazer causa commum com os propugnadores da liberdade! — E só aos Portuguezes se hade imputar o que dos outros se não menciona? Temos inimigos poderosos, carecemos do auxilio dos nossos alliados, e até d'isto nos querem fazer um opprobrio. Pois que opprobrio foi aos Americanos receber o soccorro poderoso de Luiz XV e XVI, sem o qual talvez os nomes de Washington e Francklin, que hoje recebem apotheoses, passariam á historia com os epithetos de rebeldes e desorganizadores? — Assim é o mundo; tal é a historia; taes são os homens e suas cousas.

Pois que! Não ha tambem em Portugal quem combata pela liberdade? Desde a mais alta nobreza até á derradeira classe do Estado todos os tem combatido, ou supplicado ao governo a mercê de combater pela liberdade — e esta nação é indifferente a tudo, e este povo não é digno da liberdade! — Deixemos chymeras e conceitos — o povo é o mesmo em toda a parte; mais ou menos illustrado; mas a illustração somente influencia nos meios; quanto ás cousas é indifferente; o povo de Roma, da Suissa, da Inglaterra mesma quando proclamou e conquistou a liberdade era um povo rude e quasi completamente ignorante. — Nós temos muitos defeitos, estamos mui demoralizados pelo governo bizantino e sybarita que nos tem confrangido e apodrecido; mas o character do povo é bom, a nação como todas as outras, e se a illustração não é tam geral como em algumas outras nações, ha talvez mais desejo de a possuir; não no-lo impeçam, deixem-nos a nós mesmos; e veremos quem tem razão.

Não merecem refutação as sandices (*non-sense*, para nos entenderem melhor) do correspondente do Morning Herald sobre o hymno inguez *God save the King*, o qual se conta entre nós em público e particular ha mais de 12 annos, e é sabido de todo o povo, e sempre recebido nos theatros com grande applauso pelas recordações de nossas victorias da Peninsula: como seria elle recebido agora so como uma novidade em musica?

Das arguições que faz ao governo portuguez ja refutámos as mais importantes; e tornámos a convidar a gazeta de Lisboa para fazer a sua obrigação respondendo-lhe mais cabal e circumstanciadamente. — Pela nação, pelo governo de El-Rei estamos nós e estaremos sempre em campo; pelo que é particular e de pormenores na administração responde a gazeta, que é seu officio. A accusação do agente do Morning-Herald não é insignificante nem de pouco momento. Esperámos ve-la cedo refutada com toda a plenitude que merece.

Acabaremos este artigo citando duas passagens ambas da Etoile. N'uma d'ellas apparece Lisboa juncada de cadaveres de inguezes assassinados pelo povo que os detesta. — E aqui não houve se não um inguez morto em uma rixa que elle motivou por se haver embriagado. (\*)

(\*) Este foi o deu motivo á portaria do misterio da justiça, que tão disfigurada e mal commentada anda por todos os jornaes da Europa. Onde está esta gazeta de Lisboa que não rectifica taes falsidades com que se vitupera a nação e o governo por toda a parte? Não vê ella isso nos jornaes? De quem é, a quem serve, por quem e para quem escreve esta nossa sancta gazeta? — Nós pedimos submissamente em nome do decóro nacional e do governo de El-Rei, pelo amor da patria e do Soberano, pedimos a S. ex.ª o sr. mi-

A outra copia-la-hemos literalmente para divertimento de nossos leitores e para que conheçam que taes são os correspondentes dos jornaes estrangeiros em Lisboa.

Lisbonne janeiro 20. — La seance du 19, á la chambre des deputés, a été remplie par une longue discussion pour savoir si don Manuel Trigozo, nommé conseiller d'état, pouvait conserver son titre de député. La negative a été prononcée par une majorité de 52 voix contre 34.

Não precisa commentatio.

## EXTERIOR.

### CARTA DE LEI.

D. Pedro primeiro por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brasil: fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembleia geral decretou, e nós queremos a lai seguinte:

Art. 1.º A unica excepção feita á plenitude do direito de propriedade conforme a constituição do imperio, titulo oitavo, artigo cento setenta e nove, paragrafo vinte e dous, terá logar quando o bem público exigir uso, ou emprego da propriedade do cidadão por necessidade nos casos seguintes:

1.º Defeza do Estado.

2.º Segurança pública.

3.º Soccorro público em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade.

4.º Salubridade pública.

Art. 2.º Terá logar a mesma excepção, quando o bem público exigir uso, ou emprego da propriedade do cidadão por utilidade previamente rificada por acto do poder legislativo, nos casos seguintes:

1.º Instituições de caridade.

2.º Fundações de casas de mocidade.

3.º Commodidade geral.

4.º Decoração pública.

Art. 3.º A verificação dos casos de necessidade, a que se destinam a propriedade do cidadão, será feita a requerimento do procurador da fazenda pública, perante o juiz do domicilio do proprietario, com audiencia d'elle; mas a verificação dos casos de utilidade terá logar por acto do corpo legislativo, perante o qual será levada a requisição do procurador da fazenda pública, e a resposta da corte.

Art. 4.º O valor da propriedade será calculado no so pelo intrinseco da mesma propriedade, como da sua localidade, e interesse, que d'ella tira o proprietario; e fixado por arbitrios nomeados pelo procurador da fazenda pública, e pelo dono da propriedade.

Art. 5.º Antes do proprietario ser privado da sua propriedade será indemnizado do seu valor.

Art. 6.º Se o proprietario recusar receber o valor da propriedade, será levado ao depósito publico; por cujo conhecimento junto aos autos se haverá a posse da propriedade.

Art. 7.º Fica livre ás partes interpôr todos os recursos legais.

Art. 8.º No caso de perigo eminente, como de guerra, ou commoção, cessarão todas as formalidades, e poder-se-ha tomar posse do uso, quando baste; ou mesmo do dominio da propriedade, quando seja necessario para emprego do bem público nos termos do artigo primeiro, logo que seja liquidado o seu valor, e cumprida a disposição do artigo quinto, e sexto, reservados os direitos, para se deduzirem em tempo opportuno.

Mandámos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'Estado dos negocios do imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de setembro de mil oitocentos e vinte seis, quinto da independencia e do imperio. — Imperador com rubrica e guarda. — L. S. — José Feliciano Fernandes Pinheiro. —

(Diario Fluminense.)

Madrid janeiro 27. — A derrota dos rebeldes portuguezes foi simultanea nas tres provincias do Minho, Beira, e Traz-os-Montes, mas os que foram batidos nas duas ultimas provincias tornaram a entrar em Portugal, parte por Inojosa, e parte por Freixineda. Os que passaram para a provincia do Minho penetraram mais pelo norte. Todos estes transfugas não experimentaram a mais pequena opposição por parte do nosso governo, e bem pelo contrario encontraram todo o asylo, sendo providos de armas aquelles que vinham sem

nistro da justiça que faça desmentir ao menos semi-officialmente as calumniosas interpretações que pelos jornaes inguezes e francezes (Deus sabe a influencia que isso pôde ter nos gabinetes!) se tem feito áquelle documento de seu ministerio.

ellas, e que na sua fuga precipitada as haviam largado. O que não padecer duvida, é que no dia 12, logo que aqui chegou a noticia da derrota dos rebeldes, se enviou para a fronteira uma somma avultada, que se suppõe ser de quatro milhões de reales, para se pagar á tropa, e dar-lhe alente, habilitando-a para nova aggressão. A dimissão, conselho de guerra ordenado contra Longa, Freire, e Llorente, foi um mero expediente ajustado de ante mão, que não illudiu nem Mr. Lamb, nem o sr. Lima, os quaes mui positivamente perguntaram ao sr. Salmon, porque razão, quando as operações dos rebeldes eram combinadas por tal maneira, que não deixavam duvida alguma quanto aos pontos por onde elles tornariam a entrar em Hespanha, tinha o governo hespanhol deixado desguarnecidos os logares mais importantes, e sem um so soldado, em quanto conservava uma divisão em pontos totalmente inúteis, como por exemplo Talaveira, e suas vizinhanças. A esta pergunta, se deu pressa o sr. Salmon em responder, que o general Longa, e os outros iam ser processados, e logo enviou no dia 23 um correio extraordinario ao embaixador M. de Casa Flores, para fazer igual participação á Serenissima Infantia Regente; mas não obstante isto, Mr. Lamb e o sr. Lima officiarão aos seus respectivos governos. O commando do general Longa, que tinha sido confiado provisoriamente ao general Parthoux-Muxica, acaba de ser confiado ao general Monet, um d'aquelles que commandava, debaixo das ordens do general Laserna.

Grande sensação se experimenta n'esta capital com as ultimas occurências de Portugal, e a policia posto que se empenhe em fazer guardar silencio aos falladores e notorios, não consegue, e começa ja a affrontar em seus officios numerosos. Um despacho do general Aymeric, governador de Cadiz, annuncia ao governo, que um dos regimentos que se acha ao presente em Ceuta, com destino para as ilhas Canarias, tem mostrado muita disposição a favor do systema constitucional: o governador aconselha algumas medidas de precaução contra este corpo, que diz não merecer confiança.

O bispo de Segovia, um dos mais terribes perseguidores dos ecclesiasticos, que se tinham mostrado affectos ao systema passado, appareceu morto na cama, sem se encontrar o mais pequeno indício que desse a conhecer os meios empregados para perpetrar semelhante assassino. Este bispo receoso sempre, pelas muitas victimas que havia sacrificado, costumava dormir fechado no interior do seu paço episcopal, e era guardado pelos seus famulos, que so foram informados do acontecimento, quando foi alto dia.

(Constitutionnel no Courier.)

## COMMERCIO.

### Noticias maritimas.

Lisboa fevereiro 23. Sahu a esc. ingl., Guétherme e Maria, cap. G. Mills, para Plymouth com fructa.

Navios a sahir. Flor do mar, brig. esc. port., cap. Luiz José Pinheiro, a 2 de março para S. Miguel.

Sacramento, hiat port., mest. Vasques, a 10 de março para o Fayal.

Idem. Papel mosda, compra 15 e 3 quartos; venda 15 e 60.

## ANNUNCIOS.

José de Oliveira Soares no dia 14 de fevereiro arrematou uma propriedade de casas na praça pública dos leilões, citas na rua Fresca com os numeros 1 e 2, e com frente para a rua da Flor da Murta com os numeros 27 a 29. A freguezia de Santos o Velho, cuja propriedade era de João Capistrano Mendes Peres, e foi arrematada por execução que contra este moviam os exequentes José Manoel da Veiga e João Antonio Marne pelo juizo do cível da cidade, escrivão Joaquim da Silva Cordeiro, por isto faz o supplicante publico que as arrematou livres do foro, pensão, penhora, ou outro algum encargo de qualquer natureza, por terem sido avaluadas livres de encargo algum; cujo producto metteu o supplicante no depósito publico com todos os encargos para estes revertirem sobre o mesmo producto no prazo de 30 dias contados do dia da arrematação, ficando por este annuncio citadas todas as pessoas que direito tiverem ás dictas casas revertarem suas execuções sobre o mesmo producto com a comminação de serem julgadas livres e desembaraçadas de todos os encargos em geral.

Na travessa da Palha n.º 122 1.º and. se allugam quartos com cama, ou sem ella.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscriva-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia

de se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,400  
Por trimestre - - 3,600  
Avulso - - - - 3060

SEGUNDA FEIRA

ANNO



26 DE FEVEREIRO

DE 1878

VOL. 15



# Portuguez.



DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

**G**abinete — Illustrissimo e excellentissimo sr. Quando cheguei a esta cidade, e com a partida do general Conde de Villa Flor, fiquei encarregado da defeza da margem esquerda do Douro, ahiel que o general Marquez de Angeja tinha commissioned da defeza do interessante ponto de Barqueiros a Bernardo Antonio Soares de Azevedo Soares, proprietario e morador n'aquelle povo, e instruido do zelo, e actividade com que reunido quantidade de paisanos, animados de bom espirito, e socorrendo-os, e arguendo-os com despeza sua tinha conseguido manter na obediencia o povo de Barqueiros, e circunvizinhos, reunir, e guardar grande numero de barcos, e fazer em fim servicos muito alem do que se podia esperar dos seus meios, e forcas, resolvi aproveitar os bons sentimentos d'este commissioned, e para lhe facilitar os meios de desenvolve-los o autorizei com uma nomeação provisoria de capitão mór do seu districto em quanto o general da provincia de Traz-os-Montes, a que pertence, não desse a este respeito providencia, e lhe fornecesse algumas munições, e armas. — Estimulado com isto este proprietario se empenhou em adiantar os seus servicos: por elle principalmente me tornvindo as poucas noticias que tenho podido colher dos movimentos militares do norte, a elle tenho devido a guarda, e segurança de perto de oitenta barcos, e a constante, e exacta observação das passagens do Douro, proximas a Barqueiros. — Não contente com isto vindo mais crecida a sua força stacou e dispersou algumas guerrilhas, e milicianas reunidas na sua vizinhança, e finalmente no dia 15 expellindo os que occupavam Mezo Frio, onde fez restabelecer o legitimo governo, e convocando a camara fez lavar novo auto em contraposição ao de rebelião que pouco antes alli havia feito lavar o chefe de guerrilhas rebeldes Manoel Soares de Albergaria, e como por unica recompensa d'estes servicos o referido Bernardo Antonio Soares, me pede a publicação d'este facto parece-me justo tanto para recompensar seu zelo como para estimular outros a imitarem, seja satisfeito este seu desejo; rogo por tanto a v. exc.ª se sirva mandar dar-lhe publicidade pela maneira que julgar mais propria e conveniente. Deus guarde a v. exc.ª. Quartel general em Lamego 17 de fevereiro 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Candido José Xavier. — Francisco de Paula de Azeredo. — Marechal de campo graduado, governador interino da Beira Alta.

N.º 20.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 23 de fevereiro de 1827.

Por decreto de 15 do corrente.

Capitão d'exercito com a mesma graduação que tem pelo requerer allegando motivos attendíveis, o capitão graduado em major do batalhão de caçadores n.º 3, Affonso Botelho de Sampaio e Souza.

Reformado na forma da lei, o coronel do regimento d'infanteria n.º 26, Luiz de Mendonça e Mello.

Regimento de cavallaria n.º 7. Tenente, o tenente de cavallaria, Thomaz Pinto Saavedra.

Regimento d'infanteria n.º 16. Ajudante com a mesma patente que tem, o alferes Antonio Pereira de Azevedo.

Regimentos de artilheria. N.º 2. Tenente, o segundo tenente agregado ao 2.º batalhão da brigada Real da matilha, José Candido da Silva Montes.

N.º 4. Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Mathias Pinto Pessoa.

Companhia de veteranos de Beirollas. Alferes, o alferes reformado João Evangelista de Brito.

Regimento d'infanteria de voluntarios Reaes do commercio.

Tenente effectivo continuando no mesmo exercicio que actualmente tem, e contando a antiguidade d'este posto de 20 de dezembro de 1824, o alferes d'infanteria graduado em tenente, Joaquim José Sabino com exercicio de ajudante n'este regimento, o qual sendo alferes d'infanteria do corpo da guarda Real da policia de Lisboa, passou a ter d'quelle exercicio por decreto de 13 de janeiro de 1824, na conformidade da disposição dos §§ 4.º, e 5.º do artigo 27 do regulamento de 21 de fevereiro de 1816.

Regimento de milicias de Lisboa oriental. Tenente coronel agregado, o capitão do batalhão de artilheiros nacionaes de Lisboa occidental, Henrique José Pires.

Regimento de milicias do termo de Lisboa oriental.

Demittido, o alferes Antonio Gaspar Pedro de Almeida, a fim de exercer o posto de capitão de ordenanças que ja tinha quando se promovido aquelle posto de alferes.

Regimento de milicias de Thomar. Coronel agregado, o tenente coronel, Francisco Soares Caldeira dos Guimarães Moreira.

Regimento de milicias d'Evora. Tenente coronel agregado, o capitão Joaquim José de Moura.

Regimento de milicias da Figueira. Tenente coronel, o capitão Fortunato das Neves Mascaranhas e Mello.

Regimento de milicias de Penafiel. Graduado em capitão, o ajudante José Luiz de Magalhães.

Por decreto de 23 do corrente. Secretario do governo das armas da Beira Alta, o official da secretaria do governo das armas da Beira Baixa, Manoel Firmino da Trindade.

Official da secretaria do d'isto governo das armas da Beira Alta, o sargento do regimento d'infanteria n.º 23, José da Encarnação Pereira.

Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo.

Ao tenente agregado ao regimento de cavallaria n.º 11, José Maria Anxieto, prorrogação de licença por um mez.

Ao alferes do regimento de cavallaria n.º 13, Antonio José de Moraes, quinze dias de licença.

Ao alferes do regimento de milicias de Castello Branco, Francisco Xavier Cabral d'Oliveira Neto, duas mezes de licença. — Candido José Xavier.

— Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

## CORTES.

Sessão do dia 24 de fevereiro de 1827.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam presentes 82 srs. deputados, e que alem dos 5 que ainda não compareceram faltavam 22 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 30 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente: Hontem á hora designada, apresentou-se a deputação no Real palacio d'Ajudá, e sendo recebida muito benevolamente, tive a honra de dirigir a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regenta o discurso apresentado por esta camara, que é o seguinte.

Serenissima Senhora. — A camara dos deputados

da nação portugueza, logo que se achou devidamente constituída, reconheceu com um de seus mais sagrados deveres o de levar aos pés do throno do muito alto, e muito poderoso Rei o Senhor D. Pedro IV, nosso legitimo Soberano, as expressões respeitadas do profundo reconhecimento, e gratidão de que se achava penetrada, á vista dos incomparaveis beneficios, que o mesmo augusto Senhor havia derramado com generosa, e magnifica profusão sobre o povo portuguez.

As difficeis circumstancias publicas, que tem occorrido desde aquella epocha, foram causa de que a camara, applicada a tantos outros importantes objectos, não cumprisse logo directamente um dever tão essencial, e tão caro aos corações dos verdadeiros Portuguezes: ella estava por outra parte convencida de que em nada podia melhor mostrar a sua gratidão para com El-Rei, do que empregando todos os seus cuidados, e distellos em promover o bem da nação, que Sua Magestade tanto ama, e favorece.

Ao presente porém a camara não devendo demorar por mais tempo o cumprimento de tão indispensavel, e honrosa obrigação nos envia á augusta presença de Vossa Alteza, encarregando-nos de supplicar em seu nome a Vossa Alteza, se digne, por especial graça, de fazer presentes ao nosso beneficentissimo Monarcha os sentimentos da mesma camara, e todo o povo portuguez como um tributo devido aos beneficios, que Sua Magestade houve por bem liberalisar-nos.

Seria temeridade, Serenissima Senhora, pretender enumerar estes beneficios, sem deprimir a sua grandeza, e estreitar a sua vasta extensão. O silencio do reconhecimento, do respeito, e da admiração exprime muito melhor os sentimentos da camara.

Diremos com tudo: que pela Carta constitucional tão generosamente outorgada aos Portuguezes, lançou o magnanimo Monarcha, e verdadeiro pai da patria novos, e mais seguros fundamentos á prosperidade publica — restaurou as quasi extinctas liberdades nacionaes — reconhecendo, e firmou os direitos de todas as classes de cidadãos — deu (se assim podemos dizer) á augusta e sancção religiosa de nossos paes uma nova sancção politica — e tornou mais firme, e magestoso o throno de seus maiores.

Que pela espontanea abdicção da coroa portugueza em favor de sua augusta filha, e nossa adorada Rainha a Senhora D. Maria da Gloria, e pelo consorcio d'esta senhora com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, attendu Sua Magestade, com soberana intelligencia, aos interesses de Portugal, e do Brazil, á politica da Europa, e da America, á tranquillidade, e futuras relações de ambos os mundos; firmando ao mesmo tempo sobre o throno, em um e outro hemispherio, a ilustre familia de Bragança, a cujos destinos, a cuja gloria, e a cuja grandeza estarão sempre ligados por laços indissoluveis a gloria, a grandeza, e os destinos dos Portuguezes.

Finalmente, que pelo estabelecimento de uma regencia depositada nas mãos de Vossa Alteza, e confiada ás suas eminentes virtudes, e qualidades, se dignou Sua Magestade de dar aos Portuguezes a mais doce consolação, que podiam desejar, na ausencia dos seus Soberanos, e o mais seguro e precioso penhor de todos os bens, que costumam ser o resultado de um governo sábio, justo, e providente.

A camara extremamente sensivel a tantos e tão soberanos beneficios, porá sempre a sua gloria em reconhecer á face do mundo inteiro a immensa divida de gratidão, em que por elles se considera penhorada; e em corresponder ao seu magnanimo benfeitor com a humilde, mas sincera retribuição da mais perfeita obediencia, amor, e lealdade.

A camara confia que Vossa Alteza se dignará

de annuir benignamente ás suas respeitosas supplicas. Ella ouza esperar ainda mais. Ella não duvida que Vossa Alteza, por sua innata e singular benevolencia, se dignará tambem de abonar perante o throno a pureza, sinceridade dos sentimentos, que inspiram, e acompanham esta homenagem do nosso reconhecimto, e que não podem ser desconhecidos de alta penetração de Vossa Alteza.

Na camara fôrto venturosa como opera, as suas expressões acharão o seu cumprimento em presença do nosso augusto Soberano, e ella terá mais um motivo de gloriar-se de não haver desmerecido a graciosa benevolencia de Vossa Alteza.

#### Resposta de Sua Alteza.

O nosso augusto Rei, o Senhor D. Pedro IV está bem convencido dos sentimentos de lealdade, e gratidão aos seus grandes beneficos, do povo portuguez, e da camara. Ser-lhe ha com tudo muito agradavel a declaração respeitosa, que a camara acaba de fazer, de que eu affiançaria, se assim fosse necessario, a pureza, e sinceridade, e que se apressarei com satisfação muito particular a transmitir ao soberano conhecimento de Sua Magestade.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º Do ex. Duque de Cadaval, presidente da camara dos pares remetendo o projecto de lei da dotação, com as emendas com que a mesma julga, que tem logar pedir-se a sancção Real. Mandou-se á commissão de fazenda para dar o seu parecer.

2.º Do ex. Marquez de Tancos enviando 132 exemplares da folha — G — das actas impressas das suas sessões. Mandaram-se repartir.

O sr. Visconde de Fonte Arcada observou, que sendo identica a indicação, que fizera, e que a camara approvára, á que o sr. Borges Carneiro apresentára, e está debaixo do n.º 69, parece, que era excessado ser esta tractada nas seções geraes, como fôrta dada para ordem do dia, pois que a resposta que o governo desse, era a que deveria regular.

Depois de breves reflexões, fez o sr. deputado secretario Barroso a leitura das indicações dos dous srs. deputados, e a camara resolveu, que não havia logar a votação alguma, pois que a materia estava dada para ordem do dia, e a acta ja sancionada.

O sr. deputado secretario Barroso leu a última redacção do projecto, para iscriptar do recrutamento de 1.º, e 2.º linha os maiores, e ganadeiros. Ficou para se expedir.

O sr. presidente: Vão-se fazer as segundas leituras das propostas, e pareceres, que se acham sobre a mesa.

O sr. A. J. Claudino: A necessidade de medidas rigorosas torna-se cada vez maior; a logica dos povos não é a mais exacta, e acreditam mais o que veem, do que aquillo que se lhe diz; os males em Traz-os-Montes cada vez crescem mais, e os rebeldes com suas medidas vão mostrando, que não receiam; agora mesmo acaba o rebelde mor, ou o chefe dos rebeldes de decretar um recrutamento geral na provincia, e com pena de morte a todo aquelle que se evadir; a causa do sr. D. Pedro IV. precisa ser sustentada e defendida — Apoiado — Apoiado — e eu vejo na proposta que fiz a esta camara os meios de salvar Portugal da guerra civil, e a minha provincia dos horrores, que a dilaceram, e flagellam. Peço por tanto a sua 2.ª leitura, e que se declare urgente.

O sr. presidente: Eu ja tinha observado que se iam fazer as segundas leituras dos projectos, que estivessem sobre a mesa.

O sr. deputado secretario Barroso passou a fazer as segundas leituras dos seguintes projectos, e pareceres.

1.º Da proposta do sr. A. J. Claudino, que foi julgada admissivel, e urgente.

O sr. presidente convidou as seções geraes a nomearem hoje mesmo a commissão especial, que a deve examinar.

2.º Do parecer da commissão central, que examinou a proposta do sr. Pimenta Aguiar sobre melhoramento do commercio da ilha da Madeira. Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

3.º Do parecer da commissão especial encarregada do projecto para a introdução dos pezos e medidas, d'igual padrão em todo o reino. Depois d'algumas reflexões foi approvado.

4.º Do parecer da commissão especial que examinou o requerimento, que á camara remetteu o ministro da marinha, de Claudio João Ferreira. Ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

5.º D'uma proposta do sr. Bettencourt sobre cereaes. Admittida.

O sr. Cordeiro leu o projecto de lei que se mandou fazer sobre a resolução da camara, tomada no parecer da commissão das petições, acerca da

concessão das revistas especialissimas em causas criminas. Foi approvada a redacção para se expedir.

O sr. Visconde de Fonte Arcada leu o parecer da commissão central sobre o requerimento d'Ignacio Perestello. Ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

O sr. Gama Lobo teve a palavra para ler a seguinte indicação.

Proponho 1.º Que se exija do governo, haja de ordenar immediatamente o desarmamento de todos os milicianos, que tendo-se unido aos rebeldes, os abandonaram, e se acham hoje recolhidos a seus lares.

2.º Que as armas e munições de guerra correspondentes de que ainda estão de posse a maior parte dos dictos milicianos se recolham a um deposito nas capitães das provincias até que o governo lhes mande dar o destino que julgar conveniente.

3.º Que os officiaes de milicias comprehendidos no artigo 1.º — sejam tambem chamados ás capitães de suas respectivas provincias, para ahi justificarem sua conducta militar, ou por meio de conselhos de guerra, segundo as leis existentes, ou por aquella maneira, que nas actuaes circunstancias a camara julgar mais conveniente. — Camara dos deputados 21 de fevereiro de 1827. — Francisco da Gama Lobo Botelho.

Continuou dizendo: Estes soldados seguiram, e acompanharam os rebeldes; muitos d'elles estão em sua casa sem se apresentarem aos generaes, ou governadores das respectivas provincias; depois da batalha de Coruche, dispersaram-se com armas, e a la tem em seu poder, e a Beira Alta está cheia de similhante gente, e bem se vê o quanto isto é perigoso; não so porque podem facilmente revoltar-se outra vez; mas porque dá a entender aos povos visinhos, que não é crível algum tomar as armas contra o legitimo governo do Sr. D. Pedro IV, e suas sábias instituições (apoiado, apoiado) os officiaes de milicias, cheios de medo, e vergonha, retiraram-se tambem a seus lares; mas é de notar, além do ponderado, que se a provincia fôr invadida outra vez elles seguirão o mesmo norte, e exemplo sempre é muito pernicioso; são pois necessarias provincias promptas, e as que eu proponho, as reputo sufficientes.

O sr. Moraes Sarmento — Sr. presidente: Ou esta proposição apresentada pelo sr. deputado pela provincia de Alentejo seja considerada como projecto de lei, ou talvez, mais appropriadamente proposição á camara, pedindo se peça ao throno providencias a bem da conservação da Carta, e da salvação do Estado; ella tem de merecer grande attenção d'esta camara — Apoiado — Apoiado. Eu julgava, que informações particulares não eram bastantes para se acreditar aquillo que hoje vejo existe, segundo o que acaba de dizer o sr. deputado author da proposta, cuja informação sendo dada por um militar de caracter, conspicio, e nosso collega, vem a confirmar o que as noticias particulares teem dado.

É necessario, srs., que olhemos para o estado das cousas, como elle existe. Grande número de ambiciosos entraram em uma verdadeira especulação aristocratica: preverteram para esse fim a opinião dos povos; — apoiado — apoiado — com tanto que fossem creados Barões, Viscondes &c. era-lhes indifferente a causa pela qual queriam combater, nem o resultado que se seguia ao nosso reino de ficar arruinado, e empobrecido, obstata aos seus projectos de vaidade aristocratica. Fiados na facilidade com que no ministerio do Conde de Suberra, se crearam titulos, somente aproveitavam a occasião oportuna para haver pretextos para novas creações d'essas dignidades.

Quanto similhante administração que facilitou o modo de se relaxarem os vinculos de obediencia ao governo do Sr. D. João VI, e estabeleceu no reino certo espirito d'insubordinação, que é a causa das nossas presentes desgraças merece ser censurada, ninguém duvidará, nem que a facilidade de fazer graças causou um transtórno na opinião dos povos pois fez com que se ajuntasse ao estandarte do rebelde mor, como com bastante exactidão foi denominado hoje nesta camara, o chefe dos inimigos descubertos d'El-Rei, e da Carta; todos os pertencentes a titulos, e condecorações, é outra verdade.

Que aconteceu porém a essa gente especuladora do baronatos, e viscondados, quando sahiram mal da sua especulação? Recolheram-se aos seus lares, como se não tivessem sido réos do crime algum; e a mesma lei, que so deve proteger o subdito fiel, e o cidadão pacifico, está protegendo aquelles, que com braço armado dilaceraram a patria, e atacaram a legitimidade do seu Rei? Isto na verdade vai-nos caracterizar no mundo por uma nação singular, além de abalar pelos seus fundamentos a existencia do estado social, e politico.

Eu não posso conceber aonde similhante transtórno de cousas pôde ir dar. Por ventura será de-

coroso para a nação que tudo fique dependente do auxilio, que tão generosamente nos deu o nosso grande alliado na violenta crise, por que passamos? Que conceito farão os nossos alliados de nós vendo que entre o criminoso, e o cidadão pacifico, e obediente á lei não ha differença alguma em Portugal? E ainda mais, estarão os inimigos da patria protegidos, para blasphemarem de que meteram a bulha, e que nos hão de meter todas as vezes, que podermos, e quiserem? Isto não é uma inversão da ordem civil; nada sei que o seja. N'esse caso estão de muito melhor partido os mãos, que aquelles, que estavam resolutos a desaparecerem da patria, quando ella acabasse, e a morrerem com ella (apoiado, apoiado).

Ha sempre uma differença consideravel entre o castigar com criminalidade, ou o confundir o mau com o innocente; porém deixar de obrigar a justificar-se quem delinquit, e em crime de tamanha gravidade é aquillo a que eu chamarei desordem, e confusão, e como de qualquer resolução, que se dê á proposição offercida se poderá seguir vantagem, para manutenção da Carta, da authoridade d'El-Rei, e das nossas liberdades, apoio a proposta. Eu julgo que é do dever d'esta camara pôr em practica aquelles meios, que a Carta põe á nossa disposição, para ella ser mantida. De outra maneira attrahiriamos sobre nós responsabilidade; e em quanto a mim eu julgo, que fazendo estas observações desvio-me da responsabilidade em que incorre quem é obrigado a advertir a existencia de uma cousa funesta, e consentir, que ella continue a existir. Apoiado, apoiado.

O sr. Borges Carneiro: Digo o sr. proponente, que estas cousas chegavam ao ponto de ser indecorosas á nação. Eu deo a camara a minha opinião, e recain a minima parte d'esse indecoro, e vergonha. Tambem amo a moderação, e ninguém me ouviu aqui propor patibulos e supplicios; mas em verdade confundir a moderação com a mais escandalosa conivencia é uma cousa intoleravel. Deixamos devastar provincias, deixamos progredir a rebelião sem tomar medidas repressivas; as familias honradas, e leaes ao Sr. D. Pedro IV, flagradas, e cheias de pavor, e os rebeldes impunes, e alardeando: se as suas especulações não vão por diante, ficam-se rindo, e chama-se a tudo isto a necessidade do *casus foederis*; inaudita ingratia; conivencia unica na historia das nações. Digo mais, nem quero fallar.

O sr. Claudino: Sr. presidente, eu levanto-me para apoiar a proposição do illustre deputado o sr. Gama Lobo. Ha officiaes de milicias que sendo revolucionados os seus regimentos, e tendo seguido os rebeldes, se acham agora em suas casas, e alguns sem licenças sem limite!!! Uma corrupção religiosa, que depois de ter sido o canal de correspondencia dos apostolicos de Hespanha para alguns de Portugal, depois de prestar aos rebeldes todos os servicos ao seu alcance, fugiu com elles para Hespanha, e agora está no seu convento vivendo em harmonia com a authority territorial da sua visinhanga. Sr. presidente, assim vão mal os negocios da patria, e os negocios do Sr. D. Pedro IV. Eu não proporei ja mais objecto algum de que possa resultar o mais leve interesse particular, e quando eu venha a ter essa fraqueza, peço que me declarem infame n'esta mesma camara. Os meus desejos são unicamente o bem geral; e eu so tenho em vista a pacificação de Portugal, e não outro objecto. E que sei eu em quem cabirá o raio da justiça? Por ventura designo eu o sujeito, ou sujeitos em que esse raio deya cair? De certo não, logo não se pôde julgar que o meu fim seja encaminhado a fins particulares. O que eu desejo do governo são medidas salutaras para terminarem tantos males como pesam sobre o miseravel Portugal, e particularmente sobre Traz-os-Montes; para mim nada quero; o que me dá sobejas provas do meu desinteresse; não tenho pensões, não tenho commendas porque as não tenho pedido, nem jamaes pedirei. — O illustre orador foi varias vezes interrompido com geraes applausos. (Apoiado, apoiado).

O sr. Gonçalves de Mendonça teve que no primeiro dia, que entrará n'esta camara, fizera um quadro exacto do estado da desgraçada provincia de Traz-os-Montes; que então bem clamara, que as medidas de moderação não são bastantes para chamar a provincia á ordem, e que a experiencia tem desgraçadamente mostrado, que se tem verificado, quanto então dissera: que todavia não se tem tomado medidas algumas; as milicias rebeldes sem serem desarmadas; officiaes de grande vulto, que voltaram dos rebeldes, ou lhe foram prisioneiros, muy tranquilos em suas casas, como se fossem innocentes; e qual será o resultado, que elles esperam? É claro; se isto vai adiante, e nada nos succede; se não vai, não nos farão Marquezados, condados, titulos, honras, vantagens. — Apoiado — Apoiado. — Eu não entendo similhante politica, e é necessario não confundir es-

ta com a negligência. — Apoiado. — Eu tambem amo as medidas de moderação; mas em termos, e em tempo; e o que posso afirmar é, que se não tivessem vindo os nossos fiéis aliados inglezes ja não existiriam entre nós essas sabias instituições que nos deu o Sr. D. Pedro IV. nosso unico, e legitimo Rei. — Senhores, são passados 6, ou 7 dias, que a rebellião se manifestou, e seus principaes authors ainda conservam os titulos de marquezes, condes, viscondes &c. . . Cousa singular! Se Portugal está reservado para isto!

Sendo 11 horas e 3 quartos disse o sr. presidente: Está fechada a sessão.

**Lisboa 16 de fevereiro.** — Na sessão de 20 do corrente a camara dos dignos pares do reino se tomou uma decisão que em nosso humilde conceito não foi tão madura, e reflectida como costumam de ser as d'esta assembleia tão distincta.

Não temos o louco orgulho de nos apropriar a segunda parte da sentença ou rito latino — *victoria causa diis placuit, sed victo Catoni*: mas por esta vez somos pela diminuta minoria vencida. — Tivemos a infelicidade de estarmos ja onze vezes em opposta opinião a do sr. Conde de S. Miguel: hoje nos bisandemos muito de convir plena e inteiramente com seu parecer. — Estabelecer fórmulas de processo seja porque tribunal forem, é legislar; e legislar em Portugal só o podem fazer as côrtes com a sanção do Rei. Isto é de simples intuição. Depois dos argumentos do sr. Conde de S. Miguel, das illustradas demonstrações do sr. Conde de Linhares, fóra ociosa pompa de dialectica van acrescentarmos nós cousa alguma a este respeito. — Uma lei, um regimento, umas instruções (deem-lhe o nome que lhe quizerem) não se altera em processo, e em que se altera a forma do processo estabelecida pela ordenação e leis do reino, (embora diga o artigo 8 que o juizo começará na forma das leis existentes) é e será sempre uma lei em sua essencia. A Carta fez essa alteração em geral; mas se tudo o que alterou a Carta se pôde executar sem leis regulamentares (como esta é); então felizes de nós. — Inda mal que não é assim: são necessarias pela maior parte essas leis. — Desde o artigo 1.º até o 7.º é em verdade o regimento ou instruções puramente de liturgia, segundo disse o sr. Conde da Taipa; mas desde o artigo 9.º até o 13.º não podemos ver outra cousa senão um titulo de codigo de processo criminal.

Se esta não é materia de lei, não sabemos o que o seja. — Mui longe nos levaria este assumpto: tolhe-nos o respeito profundo que nos inspira a camara de estender mais nossas reflexões. Se a prerogativa Real tem que reclamar d'esta decisão, os conselheiros e ministros da Corda toda fazê-lo. Se nos enganamos nós, e a decisão foi constitucional teremos a franqueza de nos deslizar e confessar nosso erro. Oxalá o façam todos com a mesma boa fé, e se não perca o exemplo admiravel e por extremo passmos n'estes nossos dias que n'essa mesma sessão de 20 de s. ex.º o sr. Conde de Lumiares. Exemplo raro, nobilissimo, e que basta por si para fazer o elogio do character e honra de um verdadeiro fidalgo Portuguez.

**Lamego fevereiro 18.** — A pesar das muitas e repetidas informações, que alli terá recebido, á cerca do estado d'esta provincia, estou persuadido que não fez uma ideia exacta do quanto por aqui tem occorrido. A maioria das individuos se acha mais ou menos implicada na rebellião, e a demora do general, quando aqui se esperava, fez atear o fogo da revolta, que por certo ficava soffocado, com a sua presença, e talvez mesmo o marquez de Chaves não puzesse o pé n'esta provincia. Isto, e o fanatismo a que levaram os malvados este povo rude, e o incentivo de roubos e pillagem com que se acenavam, dispôs os animos á desordem, e, em quanto os homens de maior consideração imbuídos com o prestigio de novas honras e titulos, ganhos por meios tão abjectos, pareciam haver enlouquecido, sem lhes importar nem patria, nem deveres, nem familia! Lamego ja não parece a mesma cidade; está deserta, e o mesmo acontece em quasi toda a provincia, porque é rara a casa de pessoa de certa ordem e propriedade, que não tenha individuo pertencente á familia, ou homiziado, ou refugiado em Hespanha.

**Sr. Redactor do Portuguez — Coimbra 16 de fevereiro.** — A malfadada sorte dos voluntarios academicos, d'estes jovens defensores da liberdade patria, que com tanto denodo e brio se expozeram em defeza do Rei e da Carta, a incommodos, bem alheios da sua educação, deve hoje interessar a todo o homem de bem, a todos os Portuguezes verdadeiramente constitucionaes, e agradecidos.

Pois que regressando elles a seus estudos, por haverem sido as circumstancias da sua organização militar, quando esperavam ser benignamente acolhidos por uma academia, a que tanta honra

ra fizeram, e que defenderam com as armas na mão, acontece pelo contrario.

O alli praticado nos dias 13 e 14 do corrente, e que passamos fielmente a expôr para conhecimento do governo e da nação, clama ao Ceo justiça.

Foi n'estes dias fataes, que se indefiniu o requerimento, que ás respectivas congregações fizeram os estudantes alistados, com o fim de lhes serem abonadas as faltas que deram durante o serviço em que se empenharam para defeza da legitimidade do throno.

Fundamentavam elles o seu requerimento na carta Regia da Senhora D. Maria 1.ª de 26 de setembro de 1787, que dos termos mais claros e expressos deixa concluir, que se não são justificaveis as faltas, que se derem interpoladas, ou successivamente, sem gravissimas causas. Reduzia-se por isso a questão a saber s'as causas, que motivaram a organização dos voluntarios academicos, e que lhes fizeram antepor por algum tempo as armas aos livros, eram ou não justas e gravissimas.

Todo o mundo conheceu a gravidade d'estas causas, os membros d'aquellas congregações sentiram; elles bem sabem o volção, que rebentaria n'esta cidade se não fossem os academicos; elles não ignoram que o fogo da rebellião progredia com a rapidez do raiu na provincia da Beira, e que n'ella inerte e desgraciada de troças leaes, appareceu, quando menos se esperava, o exercito do infame ex-marquez de Chaves e seus satellites; o general da mesma provincia em poucas palavras o confessa no seu officio de 25 de janeiro, publicado no Imparcial n.º . . . em quanto afirma que a *boa mocidade academica s'offereceu para tomar as armas nas mais criticas circumstancias.*

Logo as circumstancias eram as mais criticas, e por isso as causas do armamento dos estudantes eram gravissimas, ficava satisfeito o quesito essencial da citada lei de 26 de setembro de 1787 para a justificação das faltas, que em consequencia deviam ser-lhes com toda a justiça abonadas.

Não julgaram porém assim. E ainda que as congregações indefiniram tão justo requerimento, sem especificarem o fundamento ou fundamentos do despacho e so com um simples — *Não tem logar* — com tudo por informações exactas, que se tem podido colher, e pelo especial despacho da congregação de medicina, que se acha no § 20 tit. 4.º cap. 3.º dos estatutos novissimos, e que o fundamento da regeição do requerimento fóra este logar de legislação.

So Deus e os concilios acumenicos nos pontos do dogma e de moral por isso que presididos por elle, gozam do privilegio da infalibilidade. Nenhum congresso, nenhuma associação de homens, por mais conspicuos, e sábios que sejam deixam de ser sujeitos a erro. Logo as mencionadas congregações podiam errar em seu juizo, como effectivamente affirmamos, que erraram, na applicação e intelligencia d'aquelle logar do estatuto. E' o que vamos demonstrar, deixando que o publico peze na balança da sua imparcialidade as nossas razões.

A litteral disposição d'aquelle § 20 é a seguinte: *Para tirar toda a especie de duvida que possa haver sobre o juizo da justiça do causa, que se allegar para a justificação das faltas commetidas: Sou servido declarar, que para os ausentes da cidade de Coimbra sem licença do reitor, não haverá causa alguma que possa reputar-se por justa.*

Logo, dizem as congregações, os estudantes alistados no batalhão dos voluntarios tendo-se armado, o ausentado da universidade sem licença do reitor não podem ter causa alguma que possa reputar-se por justa, para a abonação de suas faltas; não podendo, nem devendo em consequencia abonar-se-lhes.

Casta a crer que no seculo 19.º no seculo, chamado por antonomasia, seculo das luzes, pareçamos querer muitas vezes retrogradar em conhecimentos. Ja os Romanos haviam conhecido os inconvenientes, que resultavam de se abraçar cegamente a letra da lei, e que era muitas vezes preciso ou seguir o seu espirito, ou fazer que soffressem modificações por outras leis, para se evitar a offensa do legislador, que jamais se presume querer disposições injustas, e absurdas. *Prior alique potentior est, quam vox, mens dicentis.* Celso no L. 7 § ult. de supell. legat.

Quando o general da provincia da Beira, e o incansavel e benemerito coronel Pinto promovem a organização do corpo dos voluntarios academicos todo o mundo devia persuadir-se que obravam assim com authorização do governo, pelo menos tacita, por isso que o mesmo governo consentia este corpo armado. E'sta consideração era sufficiente. Porém ao tempo em que se celebraram as dictas congregações, ja em Coimbra era bem sabido pelos papeis publicos que o governo expressamente havia authorizado na universidade a formação d'um corpo de voluntarios, bem como no

Porto e da voluntarios Reaes de D. Pedro IV pois assim o havia declarado o ex.º ministro dos negocios da guerra nos exclarecimentos que deu á camara dos dignos pares.

Logo se era um facto incontestavel esta authorização do governo, de um as congregações pelos principios da boa hermenutica juridica applicar a mesma disposição d'aquelle § 20 em favor da abonação das faltas.

Pois os estatutos n'este lugar mandam que se abonem as faltas que se derem sem authorização, com licença do reitor, com mais forte razão devem abonar-se aquellas, que os academicos deram com authorização do governo (porque quem quer o fim quer os meios) o que equivoque, ou antes, é superior a quantas licenças o reitor podesse conceder.

Este argumento devia proceder com tanta maior efficacia, quanto maior é a distancia que separa a Serenissima Senhora Infanta Regente e o governo, do reitor da universidade de Coimbra; o primeiro chefe da nação d'um subalterno; o Soberano do subdito.

Mas para que é questionar sobre a intelligencia do § 20 dos estatutos se elle havia cessado no tempo em que os estudantes s'armaram? Pois ainda mesmo suppondo em vigor, estando collocado n'um titulo, cujas disposições foram expressamente revogadas pela citada carta Regia, que deu nova fórma ás penas das faltas das lições e sabatinas, devia o mesmo § 20 emadecer na presença da lei das leis — a salvagão do Estado — *Salus respúblicae suprema lex est.* —

Pois foi esta lei suprema quem fez declarar pela Serenissima Senhora D. Izabel Maria a patria em perigo, e chamar ás armas; *sem restricção*, todos os cidadãos honrados, porque todos elles pela lei fundamental artigo 113, *são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e a integridade do reino, e defende-lo de seus inimigos externos e internos.*

Quando pois sem limitação chamava ás armas a lei da salvagão publica; quando chamava ás armas a incomparavel Regente; quando em fim chamava ás armas a lei fundamental da monarchia, deviam os academicos para correr ás armas esperar pela licença do reitor? Que absurdo!!!

Basta por agora. Assaz demonstrada fica a illegalidade, com que foi indefinido o justissimo requerimento dos academicos para abonação de suas faltas. Mas em honra da verdade e da justiça cumpre ainda notar para conhecimento do publico, e do governo, passar como notorio, não haver sido unanime a decisão das respectivas congregações (não fallamos das juridicas.)

Em philosophia donde todos os calculos de probabilidade pareciam fazer acreditar que a decisão seria favoravel foi contrária por 5 votos contra 4, entrando n'este numero de 4 o sabio lente de primeira, o homem mais instruido nas leis e estillos de academia, carregado de serviços, d'annos, e de gloria, n'uma palavra, o senhor Manoel José Barjona. Em mathematica estiveram paralisados os votos. E em medicina levantaram-se sabios e patrioticos campeões a favor dos academicos alistados, que com a maior intrepidez e constancia defenderam e votaram a favor da sua justiça produzindo argumentos de legislação que não viram destruidos, nem respondidos.

Finalmente em honra da mesma verdade e justiça cumpre ainda notar, que ouveram estatutos em vigor para se não abonarem as faltas aos academicos alistados, mas não os houveram para as congregações se fazerem com a assistencia do fiscal e director na fórma que é prescripta pelos mesmos no liv. 1.º tit. 6 cap. 1.º § 2.º e outros logares. Falta essencialissima, vindo em consequencia a estar nullas quantas deliberações se tomaram nas respectivas congregações áquelle respeito. Tudo isto é digno de publicar-se para que o governo dê as providencias, que julgar adequadas.

Que vasto campo aqui se não abria para reflexões . . . para juizos . . .!!! A publica opinião que os faça, ella que julgue, e não arreciamos do seu tribunal.

Ah! Sr. redactor, confundam-se por uma vez as ideias do vicio e de virtude. Mas diga-se por uma vez o vicio ha de ser premeado, a virtude punida; pois d'outro modo correremos sem querer ao sacrificio.

#### EXTERIOR.

S.º boletim sobre o estado de S. M. a Imperatriz.

Rio de janeiro 4 de dezembro pelo meio dia.

S. M. a Imperatriz passou hontem menos mal a tarde, houveram muitas evacuações bilicas e profusas, o pulso conservou-se todavia sem abatimento, a pelle mais fresca, e o estado das funcções intellectuaes em bom estado, dormiu pequenos somnos, e não houve exacerbação notavel. Durante a noite passou S. M. sem novidade, houve com tudo um assalto spasmodico com grande antecedencia em consequencia de um pezado, de qual os

effeitos cessaram em poucos minutos. Desde as 10 horas do noute até hoje pelas 8 horas as dejecções foram so duas e biliosas, a febre diminuiu alguma cousa, refreçou a pelle... (Diario Fluminense.)

Constantinopla 31 de dezembro. Toda a attenção está flecta sobre a missão do Marquez de Ribeauipierre, particularmente ácerca das negociações que vão ter lugar para a pacificação da Grecia. As cartas de Petersburgo dizem, que o ministro dos negocios estrangeiros da Gran-Bretanha...

Madrid 23 de janeiro. — O regimento de lançeiros das guardas, saiu hontem, com um destacamento de artilheria ligeira, para reforçar o corpo de observação sobre o Tejo. (Idem.)

Idem 27 de janeiro. — Correspondencia particular. — No dia 23 do corrente, o sr. Salmon secretario de estado dos negocios estrangeiros, dirigiu um officio a mr. Lamb, dizendo-lhe em resumo, que sua magestade catholica tinha sabido com a maior indignação, o procedimento do general Longa, e aquelle do governador de Ciudad Rodrigo ácerca dos rebeldes portuguezes...

Mr. Lamb replicou a esta nota, que ja havia informado a sua corte dos factos a que alludia o sr. Salmon, mas que ajuntaria aos seus primeiros despachos, a nota de sua excellencia.

O que hoje levo dicto verá que este governo ainda em nada alterou a sua politica, proseguindo sobre o seu antigo systema. As tropas que se pazeram em movimento, foram mandadas para varios pontos, onde provavelmente serão totalmente inúteis, em quanto nos logares onde seria necessaria a sua presença para o desarmamento dos rebeldes, não existe um só soldado. E' esta circumstancia tem por vezes sido repetida por Mr. Lamb ao sr. Salmon, e posso assegurar-lhe que aquelle embaixador espera despachos da Inglaterra e de Portugal, com o novo ultimatum, no qual se exige a demissão do ministerio, como medida preliminar, antes de entrar em outros ajustes que devam assegurar a duração da paz.

Hoje chegou a esta capital um correio russo de gabinete, sahido de Lisboa no dia 25; affirma achar-se tudo em sociego até o momento de sua partida. (Journal des Débats.)

Frankfort fevereiro 1. — O governo bavaro attendendo ao adiantamento, em que se acha o ramo militar de artilheria, e os progressos feitos n'esta arma na Inglaterra, França, e nos Paizes-Baixos, intenta mandar um official d'estado maior, na proxima primavera, a estes tres paizes, a fim de adquirir os necessarios conhecimentos em tão importante parte do serviço militar.

A mortalidade em Groningen tem diminuido. O número dos mortos desde 25 janeiro até o 1.º de fevereiro era de 42.

O conde de Survilleirs, (José Buonaparte) encarregou um dos seus amigos em França, de subscrever mil francos, para o monumento de Talma; e outros mil francos para o de David. (Times.)

Pariz Idem 1. — O boato havia corrido do mau recimento, que a celebre cantarina tragica M.ª Pasta, encontrou em Napoles acha-se desmentido por muitas pessoas fide-dignas, e ultimamente por uma carta do abalado e conhecido professor Crescentini, dirigida ao sr. Conde de ... em Pariz.

No dia 27 de dezembro passado, escreve Crescentini, o rei, a rainha, o principe e a princeza de Salerno, honraram com sua presença, o theatro d'El Fundo. M.ª Pasta representava a parte de Desdemona na opera d'Otello, e custa a pintar o entusiasmo e acolhimento que encontrou. Pergunta-me a minha opinião a respeito d'esta actriz, e eu mal posso explicar-me com liberdade, pensando no entusiasmo que vi manifestar-se, e de que estou possuído. Dir-lhe-hei somente que o seu methodo de cantar, expressão, voz, e accionado, posto que nas cordas mais graves seria para desejar menos aspe-reza, formam um todo tal, que deve considerar-se esta artista como incomparavel, e superior aos meus elogios. (Journal des débats.)

Idem 2. — Ultimamente nos circulos mais bem informados da Inglaterra, assegurava-se que Lord B. resford deixara Lisboa, não por causa d'oposição que houve quanto á sua nomeação como comandante em chefe do exercito portuguez, mas sim por ordem do ministerio britânico, a quem o seu procedimento em Portugal não satisfiz. (\*) (Etoile.)

Idem. — O Seraskier retirou-se de Athenas, sem queimar uma só casa desde que soube a derrota dos Albanezes em Arakowa.

Até á installação do novo governo, o coronel Heydeck não poderá emprender cousa alguma para a organização das tropas regulares. A especie de tactica militar que tenciona ensinar-lhes, é mui facil e adaptada ao caracter hercúpede d'este povo, bem como á natureza do terreno que tem que defender. O coronel Heydeck espera, com mui poucos exercicios, formar uma infantaria ligeira grega, sem obrigar as recrutadas á disciplina europeia. (Etoile.)

Idem 5. — O processo de Mr. de Maubreuil (o aggressor do principe de Talbrand) hade apresentar-se no dia 19 do corrente, perante o tribunal correccional. A accusação limita-se ás pancadas dadas, com espera e desejo premeditado, ou da caso pensado, ficando de parte, segundo requisição do principe, a circumstancia de se achar elle, no momento da aggressão, exercendo cargo publico. Mr. Bautier, joven advogado, é quem está encumbido da defesa de Mr. de Maubreuil. (Moniteur.)

Idem 6. — Temos asseverar que todos os boatos espalhados nos jornaes de Pariz, ácerca dos arcebispos extraordinarios na Navarra e no Aragoão, não tem fundamento algum.

Idem. — Uma carta de Marselha datada de 29 de janeiro, diz: — A correspondencia de Mr. Eynard, e os muitos boatos que circulam relativamente á intervenção dos soberanos sobre a emancipação da Grecia, produziram aqui mui viva sensação. Parece indubitavel, que em breve tomará favoravel aspecto a contenda grega; lord Cockrane, está tão convencido de similhante resultado que ja mudou de resolução quanto á projectada expedição: tenciona partir de Marselha, porém não vai á Grecia. (Journal de Paris.)

Londres fevereiro 6. — Receberam-se cartas do Rio de janeiro, até 6 de dezembro, e nada relatam de negocios politicos. Os generos de produção do paiz, continuavam augmentando em preço. A fragata franceza Medusa, tinha saído do Rio para Valparaiso, no dia 26 de outubro. No dia 2 de novembro saiu o Diligente para Brest, e no dia anterior tinha dado á vela a nau D. João VI. Esta nau é tem duvida a que foi encontrada perto d' Ouésant, e que se disse ser o navio D. Pedro. — (The Courier.)

(\*) Não sabemos o grau de credito que merece, esta affirmativa da Estrella, que com pertencções de mui versada nos negocios publicos, é echo por vezes de milhares de absurdos, e não poucas de espirito de partido. — (Os redactores)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Lisboa fevereiro 23. Navios entrados. Infante D. Sebastião, correio marit., comand. F. de P. Tavares, em 20 d. da Terceira com malla.

Valoroso, hiat. port., mest. F. da Costa, com milho e trigo que leva para a Ericeira.

Felis, hiat. port., mest. J. da Costa Fialho, em 20 d. da Terceira com milho que leva para a Ericeira.

Restaurador, hiat. port., mest. F. A. Brioso, em 15 d. de Corck, com manteiga, carnes, e outros generos e 5 passageiros, a A. L. Dourado.

Luiza, brig. ingl. cap. T. Bull, em 35 d. de Terra Nova com bacalhau, a Garland.

Augusto, brig. ingl., cap. J. Bloomfield, em 13 d. de Poole com bacalhau e 1 passageiro, a Garland.

S. Antonio, hiat. de guerr. port., comand. C. M. Mazza, em 5 d. da Madeira com 13 passageiros.

BANCO DE LISBOA.

24 de fevereiro 1827.

Compra.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes 'Papel moeda', 'Ouro', 'Onças hespanholas', 'Patacas dietas, e braziliças', 'Apolices', and 'Dietas do 1.º, 2.º, e 3.º emprego'.

Venda.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes 'Papel moeda', 'Apolices', and 'Todos os mais objectos, menos lettras e portarias do commissariado'.

Rebate.

Table with 2 columns: Item and Price. Includes 'Recibos da marinha', 'armada e brigada', 'exercito', 'Títulos da patriarchal', and 'Ferias do arsenal da marinha'.

N.B. Nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exercito; quartas e sabbados marinha, armada, brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo lugar.

Preço corrente dos generos seguintes na cidade do Porto em 20 de fevereiro de 1827.

Large table with 2 columns: Item and Price. Lists various commodities like 'Laranja doce', 'Dita açeda', 'Limão', 'Centeio', 'Cevada', 'Trigo', 'Milho', 'Farinha de milho', 'Feijão rajado', 'Dito branco', 'Dito fradinho', 'Baga de louro', 'Cortiga fina', 'Dita grossa', 'Enxarcia de linho', 'Pau campeche', 'Arroz de Carolina', 'Péllo de castor', 'Dito de lebre', 'Dito de polho', 'Dito de seda e trama', 'Retroz surtido', 'Seda em rama', 'Cravo fino', 'Pimenta', 'Alcatrão', 'Piche', 'Sal d'Aveiro', 'Dito da Figueira', 'Dito de Setubal', 'Amendoa', 'Figos secos', 'Ditos, communs', 'Folha de louro', 'Presuntos de pé curto', 'Unto de porco', 'Sarro de pipa', 'Sumagre fino', 'Dito grosso', 'Salsaparrilha', 'Oleo de linhaça', 'Dito de copaiba', 'Azeite de peixe', 'Vinagre branco', 'Dito tincto', and 'V.º de feitoria de 1823'.

ANNUNCIO.

Fornecimento para o exercito britânico.

No terça feira 27 do corrente até ás duas horas da tarde na secretaria do commissariado geral n.º 93 rua de S. Domingos, serão recebidas as propostas das pessoas que queiram fornecer 1000 até 1500 panos de palha de trigo na Figueira immediatamente — as propostas devem especificar o preço por cada pano de palha posto na Figueira e o dia em que os fornecedores se obrigar a mandala de Lisboa.

O pagamento será feito em Lisboa logo que se apresentem os competentes documentos para entrega.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscreve-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
gues rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo lugar.

[A correspondencia

é se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - - 5,400  
Por trimestre - - - 3,000  
Avulso - - - - - 1,000

TERÇA FEIRA

ANNO



27 DE FEVEREIRO

DE 1827.

Portuguez.



N.º 100.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios do reino.

**P**ELA junta da directoria geral dos estados se ha-de prover por concurso de 60 dias, que começará em 8 de março seguinte, a substituição da cadeira de philosophia racional e moral do estabelecimento do bairro do Rocio da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220,000 réis; e as cadeiras de letras da Povoia do Dom e de Via-Longa no termo de Lisboa, e da villa do Vimieiro na provedoria de Evora, cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90,000 réis. Os que pretenderem ser n'ellas provites, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na lei de 20 de junho de 1823, certidão de idade, e attestation do proprio parochio sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma junta, ou perante o commissario d'ella em Lisboa quanto ás tres primeiras, e o provedor de Evora quanto á quarta. Coimbra, na secretaria da sobredicta junta, 19 de fevereiro de 1827. — O secretario Antonio Barbosa de Almeida.

CORTES.

Sessão do dia 26 de fevereiro.

CÂMARA DOS DIGNOS PARES.

Sendo um quarto depois do meio dia abriu o presidente a sessão, estando presentes 37 dignos pares, faltando 18, depois do que o exc. Marquez de Tancos leu a acta e foi approvada.

Ordem do dia.

O exc. Conde de Villa-Real participou que a meza de guerra não tinha os seus trabalhos ainda promptos.

O exc. Conde da Lapa deu parte que a commissão de proposições tinham sido apresentadas 3 propostas: que a do exc. Bispo d'Elvas tinha sido remetida para a meza de legislatura, e que as dos exc. Conde de Villa-Real, e Conde de Linhares, formando uma so, e do Conde de S. Miguel, tinha a commissão opinado se nomeasse uma commissão *ad hoc*. Tendo o exc. presidente posto á votação se se deveria nomear a dicta commissão decidiu-se que sim; se devia ser por scrutinio, que não; se de cinco membros, que sim; se pelo presidente, que sim.

O exc. Marquez de Tancos fez a segunda leitura da proposta do exc. Conde da Lapa, para um additamento ao titulo das proposições do regimento interno, a qual foi tomada em consideração.

O exc. Marquez de Tancos leu os nomes dos membros que deviam compôr a commissão para as propostas dos exc. Conde de S. Miguel, Conde de Villa-Real, e Conde de Linhares, e são os exc. Bispo do Algarve, Marquez de Pombal, Marquez de Balsa, Conde da Ponte, e Conde de Lumiares.

O exc. Conde da Taipa leu a seguinte proposição, a qual foi admittida.

As reacções, diz Benjamin Constant, são o maior flagello do Estado; a Carta (dize o digno par) deveria ter posto cõbro a isto se a subleição de ingratos seduzidos por outro, e por intrigas da Santa apostolica, nos não frustrassem estes bens. Os rebeldes tinham sido desbaratados pelos leaes, mas que 3 provincias teem milhares de individuos mais ou menos compromettidos, ja por illusão, ja relações, ja respeito, posição, ou ignorancia, arrastados por chefes assis conciliados. Que estes deviam ser castigados, mas o resto devia ser tranquillizado, que tinham as armas na mão por medo dos castigos, da reacção, e do systema de devassas com que Manoel Marinho poz o Reino em conflagração em 1823, e não

por vontade ou persuasão. Que o ministerio das justizas tinha soprado o facho da discordia, mandando proceder a devassas a ministros que por prudencia, e por vistas conciliadoras as não haviam emprehendido, logo que se retiraram os rebeldes: que esta medida imprudente, intempestiva, impolitica, immoral, e sobre tudo inutil, tem sido a causa da fuga de immenso povo para Hespanha, e não o espirito de rebellião: que continuando assim a Beira, o Minho, e Tras-os-Montes ficaria tendo so por habitantes os que por vinças particulares, mais que por motivo do bem publico provocam taes medidas. Que seria acertado se os juizes territoriaes não fossem conhecidos por actos de violencia, e não pertencentes á aquellas provincias, porém que se havia desprezado este meio. Que alguns povos ja não esperam nos ministros senão instrumentos de vingança, e ressentimento pessoal, mas não de justiça: que ha outros ministros que mesmo nas suas portas afixaram proclamações dos rebeldes, e não foram por isso removidos, pronunciando hoje á sua vontade os amigos da Carta. Que é indispensavel que os ministros sejam de tal familia escolhidos que façam justiça e não actos de vingança particular, que os mesmos generaes da Beira Alta e Tras-os-Montes, apesar dos seus servicos e probidade de vida, mudados.

Que os povos não podem estar socegados sendo governados por pessoas a quem offenderam: que era necessario conciliar a familia portugueza: que não accusava Guelphos nem Gibelinos, pois não gostava de personalidades, pedia o castigo dos chefes, e que fosse aspera, severa, e exemplar, mas ao mesmo tempo pedia que o manto da generosidade Real cubrisse os erros da ignorancia, os crimes da illusão e dos prejuizos: que embora a espada da justiça decepe os chefes, mas que se poupa a tantas familias, tanto povo, e tres provincias ao furor de homens violentos que por fraqueza julgam ver um gigante em cada pedra ou arbusto: que se n'este estado de triumpho em que nos achámos soltarmos as redeas ás perseguições, cedo se verão as cadeias cheias de victimas, ficando por cada uma d'ellas uma familia inteira revolvida, e então perpetuaremos os partidos: que se se fizer o contrario usando da generosidade do Soberano espargir-se-ha a paz, a consolação em familias inteiras, em tres provincias, que acabava de ver envergonhadas, cubertas de lucto, envoltas em pranto; será esta uma base assis sólida da Carta constitucional. — Protejamos Portugal da ambição alheia; proponho a paz, não porque tema a guerra, ainda que não tenho a fatuidade de ganhar batalhas, mas tambem nunca fui arguido de fugir diante do inimigo, proponho o que me parece convir a todos, isto é, uma mensagem a S. A. pedindo-lhe respeitosa e um acto de Real benignidade, para sustar estes males, e valer aos povos illudidos.

O exc. Conde da Taipa representou que a sua proposta não era objecto legislativo, mas sim para haver uma mensagem, que por isso pedia fosse dispensada de seguir os tramites ordenados pelo regimento, e sendo isto proposto á camara, foi adoptado, e então o exc. presidente declarou estar aberta a discussão.

O exc. Conde de Villa Real, disse que o exc. preopinante estava ao facto do que havia annunciado, e que todos estavam convencidos do seu zelo, valor, o patriotismo; porém não via motivos para se fazer tal mensagem. Que a medida que o digno par indicava era necessaria, e que talvez que o poder moderador estivesse ja tractando d'ella.

O exc. Conde da Taipa disse que sendo para todos o direito de petição, tambem o era para a camara: que havia dicto publicamente o que havia observado, e queria se pdissem providencias a Sua Alteza.

O exc. Bispo de Vizeu, achou a mensagem

inutil, pois que nem a S. A. nem ao governo es-quece tão importante objecto; mas que o poder executivo obra com madureza e cautella, e que a camara devia ser menos precipitada, para não tornar a cahir no que ha bem pouco cahiu, que em um dia adoptou uma cousa, que no seguinte regeitou.

Varios dignos pares pediram que se declarasse, ao que o exc. Bispo respondeu que so por ordem de toda a camara o faria. Que o exc. Conde da Taipa acabava de increpar o ministerio das justizas por haver ordenado a alguns magistrados que devassassem; que a devassa era de lei, e indispensavel logo que havia crime conhecido.

O exc. Conde da Taipa disse que o exc. ministro do reino havia estranhado que elle apontasse factos, sem declarar pessoas, mas que elle não queria personalizar, não queria levantar partidos, e que so queria amalgamar estes partidos. E tendo o exc. Bispo de Vizeu declarado que elle não increpava ninguém muito menos ao digno par, continuou o exc. Conde da Taipa dizendo: que todo o ministro que figurou em um partido é ohaído pelo outro partido, como inimigo, que isto se está vendo acontecer.

O exc. Conde da Ponte disse que quanto ao expellido pelo exc. Bispo de Vizeu sobre o negocio approvado, e depois regeitado pela camara, elle tinha tido razões para isso: que quanto á proposta do exc. Conde da Taipa, elle approvava a ideia mas não o meio: que ao governo pertencia saber se o reino estava em estado de receber uma amnestia; que o digno par não tinha fallado em amnestia, mas que julgava ser isso o que entendia; e que quanto ao direito de petição que era concedido, mas para fazer reclamações.

O exc. Bispo d'Elvas, mostrou que para cessar as devassas, estas eram instituidas por lei, e que por isso seria necessaria dispensa de lei, o que so pertence ao poder legislativo; pois ao executivo cumpre mandar executar a lei, e conhecer dos delictos. Disse que era escandaloso se demorassem tanto os processos dos chefes das conspirações: que não se tinha assim procedido no tempo dos Franceses: que este objecto era delicado, e pertence ao legislativo, e ao moderador; voto por tanto que vá a uma commissão.

O exc. Conde da Ponte disse que estava persuadido que as devassas agora eram um mal, pois que n'ellas se desenvolviam as paixões e rancores de partido; se se devassava de um rebelde todas as testemunhas que depunham eram constitucionaes, e que para devassar de um constitucional, eram as testemunhas todas de anti-constitucionaes.

O exc. Bispo d'Elvas disse que não approvava que a amnestia fosse geral, que pelo menos fossem exceptuados os chefes dos rebeldes. (apoiado, apoiado.) Depois fallando sobre devassas, expoz todos os abusos que n'esses actos se praticavam, que o sabia bem a fundo, e que elle nenhuma té dava a testemunhas de devassas.

O exc. Conde da Lapa disse que a indicação do exc. Conde da Taipa lhe fazia muita honra, mas que elle era de voto que o digno par a motivasse mais, e declarasse o que pretendia que a camara fizesse aquelle respeito.

O exc. Conde de Villa Real disse que concordava com o digno par em que se precisava de uma media; pois não se pôde sentenciar tantos culpados; e se deviam fazer com tuc algumas excepções; porém que elle julgava não se dever tocar n'este objecto por não tirar a attribuição ao poder executivo: que ha direito de petição, mas que esta petição excedia as attribuições da camara.

O exc. Bispo d'Elvas disse que sabia de muitos ministros que haviam sido despachados com recommendação de usar da maior moderação.

O exc. Conde da Taipa disse que havia visto instruções do ministerio para que se fizessem devassas &c.

O exc. Conde de Linhares, mostrou que ia sustentar a proposição com uma doutrina bem diversa da que até alli se havia expellido, que, segundo a Carta, era o corpo legislativo obrigado a velar na guarda da constituição. &c. logo a camara deve fallar a verdade ao Throno. Que o direito de mensagem não podia ser disputado: que o de petição pôde ter restricções.

Que compete ao soberano annuir, ou não ás mensagens: que o Throno a respeito da petição que se não fazesse justiça, mas sim mostrar ao Soberano, que ha muitos culpados: que uns é verdade que são por malicia, mas que a maior parte são illudidos, e que não é muito difficil conseguir, pois que a ignorancia do povo o facilita. Que isto nada mais era que dar ao Soberano mais um motivo para sanar estas feridas: perguntou se acco era necessario o systema de devassas? Que para os philosophos e liberaes o systema de devassas, era um systema inquisitorial: que o governo se tem affastado muito do seu dever, e isto por não fazer todos os processos publicos: tornou a dizer que as devassas são contra os principios moraes, e que por isso votava que se nomeasse uma commissão especial, á qual se unisse o digno author da proposta, a qual apresentasse o seu parecer á camara, para esta deliberar. Concluiu focando na increpação feita pelo exc. Bispo de Vizeu.

O exc. Bispo de Vizeu, notou que o digno par accusava o ministerio de frouxo, ao mesmo tempo que o increpava de severo na medida das devassas.

O exc. Conde de Linhares, respondeu que o ministerio abrindo as devassas, obrava inquisitorialmente: que não lamentava que as prisões não tivessem gente, mas sim o não ver castigos: que via homens que tinham sido presos por crimes de conspiração, e que depois de largos processos, eram postos em liberdade, e que por esse motivo havia dito que o ministerio era descuidado, e agora ia proceder tão severamente.

O exc. Conde da Taipa, disse que sabia que o Visconde de Monte Alegre ainda cobrava 1:200\$ reis da commenda que tinha, e que viria em Vizeu 72 pessoas presas, sem saberem por que.

O exc. Conde de Villa Real, disse que se acco era digno par se lembrava de amnistia, com ella cessavam immediatamente as devassas; mas que as amnestias eram attribuição do poder moderador, mas que a camara tinha direito de fazer representações ao Throno.

O exc. Conde da Ponte disse que concedia houvessem mensagens ao Throno, porém que elle era de opinião que se fizessem poucas, porque no caso que o governo negasse, que faria a camara? Que a camara vela na guarda da constituição, mas é legislando: logo não se pôde applicar a esse caso: quanto a devassas são prejudiciaes; porém nem por isso deve deixar de as haver: ellas são estabelecidas por lei, e so outra lei pôde derrogal-as, e por isso repito que adopto a ideia, mas não approvo os meios.

O exc. Conde da Taipa disse que nos governos representativos todos os dias se fazem mensagens ao Throno: que isto se vê em Inglaterra, e nós não damos de certo lição á Inglaterra: que se podem fazer cessar as devassas: que em Braga tinham cessado de facto porque o magistrado querendo fazer a devassa, não tinha tido escripturas por estarem todos comprometidos, logo aqui cessaram de facto, e que por tanto podem tambem cessar de direito: e que se as mensagens devem ser restrictas, esta sem dúvida é das mais necessarias.

Tornou a fallar o exc. Bispo de Vizeu no seu primeiro sentido.

O exc. Conde de Linhares, disse que tinha ouvido dizer que a camara so pertencia o que fosse legislativo. (Leu alguns artigos da Carta sobre as attribuições da camara, mostrando que não dependiam de medidas legislativas.) Que o velar sobre o bem geral da nação, se pôde fazer por todos os meios possiveis: que a camara tinha o direito para fazer as mensagens, e que so desjava que se reflexionasse com madureza sobre o modo de as fazer.

O exc. Conde de Lumiares disse que se devia fazer differença entre maus, e preveros, ou illudidos, que a muita ignorancia facilitava aos preveros, que so elham a saciar a sua ambição que a constituição lhes tolhe, e por isso pintam ao povo rude a Carta como lhes apraz, e que até lhes diziam ser a mesm. i que se havia derribado. Que por isso votava pela mensagem, pois que era desagradavel ver a nação dividida em partidos; mas que a mensagem não deve passar além de pedir a S. A. use dos meios que tem.

O exc. Conde da Taipa, representou que nada havia pedido em particular, mas tudo em geral. Tendo o exc. presidente sabido da camara que a materia estava assás discutida, propoz á votação se se devia adoptar a lembrança de exc. Conde de Linhares, de se nomear uma commissão es-

pecial, e se declarou que sim. De quantos membros devia ser composta? Se de 13? Não. Se de 7? Sim. Se por lista? Não. Se pelo presidente? Sim. Foram então nomeados os exc. Bispos d'Elvas e de Beja, Marquez de Lavradio, Condes da Lapa, de Linhares, de Rio Pardo, e da Taipa.

O exc. Conde de Lumiares lembrando que quinta feira começava o processo de Manoel Christovão, propunha á camara declarasse se os exc. Bispos, como ecclesiasticos, deviam assistir?

O exc. Bispo d'Elvas por varios exemplos que citou de ecclesiasticos que tem sido empregados em negocios de justiça, entre outros o do eminentissimo Cardeal Patriarcha, votou que deviam assistir.

O exc. Bispo de Beja notando outros exemplos votou pelo contrario dizendo, ser indecoroso ao estado sacerdotal. Todos os outros exc. Bispos foram d'este parecer.

O exc. Conde de Linhares manifestou, que a camara não tinha direito a prival-os do seu direit., que isso devia ficar ao arbitrio e consciencia dos dignos pares; que elles tinham direito, mas que por decoro é que não queriam.

O exc. Conde da Ponte perguntou se a camara em rigor podia tal conceder? Que elle julgava que não. Que elles eram pares, e que tendo accedido aquelle encargo o deviam cumprir, pois era o seu dever. Que elle não estranhava o decoro, e que o numero dos pares ecclesiasticos na camara não era grande, porém que se o fosse, e a tal ponto que a sua falta impedisse que a camara se pudesse formar em tribunal de justiça, como se faria?

O exc. Bispo de Beja mostrou que bem podia ella que como par esse era seu dever, porém que elle expunha aquellas razões so para ser pensado.

O exc. Bispo d'Elvas representou que a camara não pôde derogar a lei que os fez pares; citou varios exemplos para corroborar sua opinião, e entre outros o do pontifice, que exerce todo o poder temporal, sendo o chefe da igreja: que se fosse necessario á camara fazer uma lei para pena de morte, não estariam n'ella os pares ecclesiasticos? Pois que isto era o mesmo, e que a differença consistia em ser geral, ou particular. Que além d'isso a falta de qualquer par seria privar o réo talvez de um voto favor.

O exc. Conde de Linhares disse que a camara podia deliberar sobre tal objecto, que por tanto ficasse ao arbitrio. (Apoiado, apoiado.)

O exc. presidente propoz se a camara convinha n'isto, e foi resolvido que sim. Deu para ordem do dia de sexta feira, os trabalhos que as mezias tivessem promptos, e proposições dos dignos pares, e fechou esta sessão pelas 2 horas.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou que se achavam presentes na sala 89 srs. deputados; e que além dos 5 que ainda não compareceram, faltavam 15 com causa motivada.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Moniz disse que o sr. Gaetano Alberto não comparece na presente sessão por se achar incommodado.

O sr. deputado secretario Barrozo disse que receberá das secções geraes as nomeações seguintes:

Commissão central para examinar o projecto n.º 69 do sr. Borges Carneiro; os srs. — pela 1.ª secção geral — Gravitó — pela 2.ª — Azavedo e Mello — pela 3.ª — T. Leonil — pela 4.ª — B. Carneiro — pela 5.ª — Guerreiro — pela 6.ª — Magalhães — pela 7.ª — Aguiar.

Para o projecto n.º 123 do sr. Bispo de Cabo Verde os srs. — pela 1.ª — Moniz — pela 2.ª — Mostinho d'Albuquerque — pela 3.ª — Bracklamy — pela 4.ª — Soares Franco — pela 5.ª (ainda não nomeou) — pela 6.ª — A. J. Claudino — pela 7.ª — S. Castel-branco.

Para o projecto n.º 124 do sr. Guerreiro, os srs. — pela 1.ª — C. Barreto — pela 2.ª — X. da Silva — pela 3.ª — Girão — pela 4.ª — Derramado — pela 5.ª (ainda não nomeou) — pela 6.ª — C. Fortes — pela 7.ª — G. de S. Paio.

Para o projecto do sr. A. J. Claudino, sobre a lei marcial os srs. — pela 1.ª secção — P. Paulo — pela 2.ª — G. Palma — pela 3.ª — G. de Miranda — pela 4.ª — P. Villar — pela 5.ª — B. Feio — pela 6.ª — A. J. Claudino — pela 7.ª — G. Lobo.

Para a representação do enfermeiro mor do hospital de S. José — os srs. — pela 1.ª — F. Pimentel — pela 2.ª — M. d'Azvedo — pela 3.ª — Cordeiro — pela 4.ª — S. Franco — pela 5.ª — B. de Cabo Verde — pela 6.ª — C. Fortes — pela 7.ª — L. Leitão.

Continuou o mesmo sr. deputado secretario, dizendo, que está prompta a correspondencia para o governo, com a qual se devem remetter os quesitos, apresentados pela commissão encarregada da redução dos pesos, e medidas a um so padrao; requereu ao sr. presidente compridasse a mesma commissão a informar, se precisava dos livros respectivos que se pediram ao governo, e que lhe devem ser outra vez; por que não lhe sendo necessarios, por não enviar-se-lhe com os quesitos.

Em virtude da resposta do sr. Barrozo, resolveu-se, que se enviassem os livros, com a correspondencia.

O sr. P. Villar deu conta que o sr. C. F. B. de S. Paio não comparece na presente sessão por se achar doente. A camara ficou inteirada.

O sr. Novaes disse que a commissão das petições tinha prompto o relatório d'alguns requerimentos, e que será apresentado logo, que se exc. lhe dê a palavra.

O sr. presidente: Em tempo opportuno darei a palavra ao sr. deputado.

O sr. Bracklamy: apresentou uma memoria sobre a pesca do atum nas costas do Algarve offerecida á camara dos srs. deputados pelo cidadão José de Sousa Castello-Branco. Mandou-se para o archivo.

O sr. deputado secretario Barrozo deu conta da última redacção do projecto de lei sobre a liberdade de commercio, que foi approvada, depois de algumas reflexões, determinando-se, que o artigo 10, e o N. B. se imprimam para entrar em discussão, e decidirse, se devem, ou não fazer parte d'esta lei.

O sr. Magalhães: Mandou-se a fim de se depositar no archivo, a memoria de uma camara offerece José Pinto de Mesquita Figueira e Vasconcellos, sobre a successão de morgados. Mandou-se para o archivo.

O sr. F. J. Maia: Peço a v. exc. queira ter a bondade de convidar a commissão encarregada do projecto de lei para a eleição das camaras municipales a que apresente quanto antes a sua redacção, na forma dos verimentos, emendas, additamentos, e reflexões, que se fizeram ao mesmo projecto, cuja discussão terminou na sessão do dia 30 do mez passado; não servindo de embargo as informações, que ainda não vieram a respeito do senado de Lisboa, pois é materia isolada, que se pode tractar em separado.

Esta lei, sr. presidente, é certamente das mais interessantes, e necessarias; ella nos foi recommendada pelo Throno; ella é de tanta utilidade publica, que, sem se acabarem as antigas camaras, não podemos por certo fixar o systema constitucional, que felizmente nos rege. E' pois necessario, que fique feita n'esta sessão.

O sr. Moniz: Não é so em Portugal sr. presidente que urge a necessidade de se estabelecerem quanto antes as camaras segundo a Carta. A rebeloia, se bem que a principal, não é a unica causa d'esta necessidade. Do ultramar estão os povos continuamente clamando pela reforma das camaras, e estes clamores indicam a continuação dos vexames, ou ao menos das omissões. Em meu poder tenho eu algumas queixas contra autoridades municipales, em uma das terras do ultramar, que ao terem bem fundadas merecem a maior attenção. Eu aguardo a vinda dos necessarios documentos, e as farei constar aonde competir. No entanto por esta, e outras muitas razões apoio o adiamento d'este negocio quanto seja possivel.

O sr. Borges Carneiro: Eu não sei se seria conveniente lembrar-se ao governo que mande as informações que se lhe pediram: a lei é necessaria o tempo que temos é pouco, e, em fim, esta lei deve concluir-se n'esta sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo — ja se repetiu a reclamação, e o exm.º ministro dos negocios do reino, respondeu, que ainda não receberá do senado os excitamentos que lhe pediu.

O sr. presidente convidou a commissão para apresentarem os trabalhos, logo que lhes fosse possivel.

Ordem do dia.  
Projecto n.º 121.

Proposta de lei sobre a inhabilidade da casa do cidadão.

O sr. presidente: O artigo 6.º do projecto n.º 121 é a materia dada para a ordem do dia da presente sessão. O sr. deputado secretario Barrozo fez a sua leitura.

Art. 6.º A entrada arbitraria, de noite, em casa particular, além dos casos indicados no artigo 1.º, será punida com a suspensão d'officio de 6 mezes até dois annos; e com a multa pecuniaria de 20 até 100 mil réis.

O sr. Gerardo de S. Paio expoz a doutrina do artigo, e a relação que ella tem com a letra da Carta, passou a mostrar, que o crime, e o castigo não ha aquella igualdade, que recommendam a razão, a justiça, e os bons criminalis-

de. Continuou discorrendo n'este sentido, observando, que quem transgredir esta lei, e por consequencia a fundamental d'onde ella dimanou, a todas as luzes se torna digno d'um exemplar castigo; que n'estas circumstancias não julga proporcionadas as penas, que impõe o artigo, offerecendo uma emenda para o substituir, e finalizando, que com ella approva o artigo.

O sr. F. J. Maia disse, que a doutrina do artigo; disse: que não é a philosophia moderna, que persuade o respeito devido á casa do cidadão; mas que desde os tempos mais antigos foi respeitada, ainda nas sociedades nascentes, e até entre os selvagens; e que, que ninguém é capaz de insultar a honra d'um Iroquez sem o pagar com a vida; notou que os Arabes respeitavam de tal sorte uma tenda, que ainda mesmo quando dentro d'ella não está pessoa alguma, não ha quem se atreva a tirar a mais pequena alfaiça; e que os Gregos, e Romanos respeitavam as casas, como os templos dos seus penates; se a casa em que se vive é o melhor bem que o homem possui, porque alli se abriga a innocencia, e habita a paz, os prazeres domesticos; se a Carta nos segura um bem tão grande, como é, exclamou, que n'este artigo apparecem tao duminutas penas aos infractores?

Continuou discorrendo n'este sentido sustentando, que a pena pecuniaria não é competente a este delicto, porque insultos d'esta natureza não se pagam com dinheiro, e 100\$ rs. sendo muito para um meirinho não seria nada para um magistado, que tem á sua disposição 40.000\$ rs. so para despezas secretas!

Observou que os Godos até puniam com penas pecuniarias, mas era porque reputavam os crimes como pequenos, e se um senhor perdia um homem, queria, que lho pagassem, como se fosse uma rez; porém, que a nossa Carta está de guarda a nossas portas, e diz aos despojos, apartai-vos atrevidos, que os Portuguezes deixaram de ser escravos.

Terminou mostrando, que a pena não era correspondente, e mandou para a mesa um artigo, para substituir o do projecto.

O sr. F. J. Maia disse, que antes de dar a sua opinião, explicaria a maneira, porque entendia o art. 6.º, e qual o fim a que se dirigia. Que estava persuadido, que esta lei tinha por objecto asilar em sua casa o cidadão contra o abuso do poder das autoridades constituídas, pois que contra os ataques dos malfiteiros ou saltadores, elle tinha os meios proprios de resistencia, e segurança; e eram punidos pelas leis criminaes; que considerado por tanto o artigo de baixo do 1.º ponto de vista, elle não concebia como se ir, fossem tão duminutas penas para punir a infracção d'um artigo da Carta constitucional: que lhe parecia, que no art. em discussão se procurava deferir respeito e consideração aos empregados publicos, mais do que a defender a casa do cidadão, e que se queria continuar esse respeito e consideração com aquelles que ja o não mereciam por criminosos; que a Carta constitucional era a lei suprema; o palladium das nossas liberdades publicas, e o fundamento, e a base de prosperidade nacional, que deve ser tractada com o maior acatamento possível, e que deve punir-se severamente quem a atacar, ou infringir; que elle sempre avaliaria, como um dos crimes maiores aquelle que era committido por qualquer autoridade, á qual cumpria obstar, a que se commettesse, e que quando o cidadão pacifico descança ao abrigo das leis e de seus executores, era por estes assultado, e offendido em nome das mesmas leis. Que por estas razões, e outras, que expendeu, mandava um novo artigo para a mesa, que leu.

O sr. Marciano d'Azevedo fez algumas observações acerca do artigo, julgando-o não correspondente ao fim da lei, e offerecendo-lhe um additamento que mandou para a mesa.

O sr. T. Leonil opinou largamente contra a doutrina do artigo, fazendo-lhe diferentes alterações; e concluiu que o seu voto, era, que o official, que violava a casa do cidadão de noute soffra a pena de perdimento d'officio, 3 até 5 annos de degredo para Angola, e de 100\$, até 500\$ réis de multa pecuniaria.

O sr. S. Machado sustentou a doutrina do artigo, combatendo as opiniões em contrario e combinando a sua doutrina com a actual legislação, e com a materia expendida na totalidade do projecto, opinando, que quando se tractar de sustentar, ou defender qualquer proposta de lei, é sempre necessario examinar as relações, que ha entre as suas diferentes partes, sem o que, por certo, se não pode marchar com segurança e conhecimento de causa.

O sr. Magalhães impugnou a doutrina do art. e em um longo discurso combatu o sr. S. Machado, proferindo muitos argumentos para mostrar, que o art. é escuro, e não correspondem as penas á gravidade do crime, concluindo, que era

de parecer, que voltasse á commissão a fim de o redigir novamente.

O sr. C. Barreto defendeu o art., apoiando o sr. S. Machado, e combatendo os argumentos do sr. Magalhães, e o sr. B. Feio fallou nos seguintes termos.

O cidadão que resiste ás ordens d'um magistrado, sem dúvida commette um grande crime, porque offende as leis da sociedade; mas este seu crime, torna-se tanto menos grave, quanto a natureza persuade a todo o vivente pugnar pela sua conservação, e pelo seu bem estar, e quanto elle, como simples particular, pôde não ter um perfeito conhecimento das leis. O magistrado, que abusa da autoridade, e força publica, que lhe foi confiada para executar as leis, e manter a boa ordem, commette um crime incomparavelmente mais grave: 1.º porque emprega a força publica, para manter as leis; mas para asquebrantar, e para se defender a si; mas para offender a si; 2.º porque como magistrado, tem obrigação de conhecer as leis, e a pézar d'isso as quebra. Ora, sendo o crime, como na realidade é incomparavelmente maior, parece, que não deve ser menor a pena. Por tanto, proponho, que a pena do magistrado que violar a casa do cidadão, fóra dos casos mencionados nos artigos 2.º e 3.º seja a mesma que as leis impõem a quem resiste á justiça.

Continuou o debate, fallando os sr. S. d'Azevedo, S. Machado, Magalhães, T. Leonil, F. J. Maia, S. d'Azevedo, S. Machado, e J. Cupertino, e pertencendo alguns sr. deputados fallar, o sr. Machado d'Abreu pediu a palavra sobre a lei, e sendo-lhe concedida, invocou o regimento no artigo 33, que diz (lan-o) «Acabada a discussão, ou quando algum deputado requerer que ella se feche, o presidente fará a votação se a proposição, ou projecto está sufficientemente discutido: ...» e passando logo o sr. presidente a consultar a camara, esta resolveu que a materia estava sufficientemente discutida.

O sr. deputado secretario Barroso leu o artigo, e bem assim as seguintes emendas, que haviam sido offerecidas á sua doutrina.

#### Emendas.

1.ª A entrada arbitrária de noute, na casa particular de qualquer cidadão, e em dos casos indicados no artigo 1.º será punida com a perda do officio, ou emprego que tiver o delinquent, sendo proprietario, a inhabilidade para o tornar a servir, se for serventuario, e com a prisão de 6 mezes até um anno. — Girão.

2.ª A autoridade, que ordenar a entrada de noute em casa do cidadão, além dos casos indicados no artigo 1.º, e os officiaes, que a cumprirem; perderão os seus empregos e officios, e ficarão inhabilitados para qualquer outro de serviço publico. — F. J. Maia.

3.ª A entrada de noute em casa do cidadão fóra dos casos indicados no artigo 1.º ou seja com ordem, ou sem ella, será punida com o perdimento do officio, de grado por dous até cinco annos para Angola e com a multa pecuniaria de 100 até 500\$ réis. — Leonil.

4.ª Proponho, que a pena do magistrado, que violar a casa do cidadão, fóra dos casos mencionados nos artigos 2.º e 3.º seja a mesma que as leis impõem a quem resiste á justiça. — Barreto Feio.

Entregou então o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deverá ser punida a entrada de qualquer official de justiça, sem ordem, de noute, em casa do cidadão, além dos casos indicados no artigo 1.º? — Sim. —

2.ª Deve approvar-se a emenda do sr. Girão? — Não. —

3.ª Deve approvar-se a emenda do sr. F. J. Maia? — Não. —

4.ª Deve approvar-se a emenda do sr. T. Leonil? — Não. —

5.ª Deve approvar-se a emenda do sr. Barreto Feio? — Não. —

6.ª Deve a pena de prisão ser de 6 mezes até 2 annos? — Sim. —

7.ª Deve a multa pecuniaria ser de 20 até 100\$ rs.? — Sim. —

8.ª Deve consignar-se uma pena ao official, que, ainda com ordem, entrar de noute na casa do cidadão? — Sim. —

9.ª Deve voltar o artigo á commissão para o redigir na fórma d'estes vencimentos? — Sim. —

Art. 7.º A entrada de dia, em casa do cidadão, além dos casos indicados nos artigos 2.º e 3.º será punida com a suspensão do officio desde 3 mezes até um anno, e com a multa pecuniaria de 10 até 50 mil rs.

Este artigo foi objecto d'algum debate, e por ser chegada a hora de se fechar a sessão ficou suspenso para o primeiro dia de sessão.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de um officio do exm.º ministro dos nego-

ciós da fazenda datado de 23 do corrente remetendo uma consulta sobre o requerimento de Joaquim José da Maria, que se mandou á commissão que a pedir. Também participou, que o sr. M. A. de Carvalho pôde assistir as proximas sessões por motivo de doentia. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente propoz a camara, se amanhan pelos irmaos, que são obis, e quarta feira por ser uma festa, deve haver sessão, e a camara resolveu, que não.

A requerimento do sr. A. J. Claudino resolveu a camara, que se fizessem n'esta semana duas sessões de noute, em recompensa dos dias d'amanhan, e quarta feira, que as não ha.

O sr. presidente, sendo duas horas e um quarto, disse: Está fechada a sessão.

D. Isabel Maria, Infanta Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus dominios, em nome El-Rei. Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que em 19 de janeiro do corrente anno se celebrou, e assignou em Brighthelmstone entre mim, e a Magestade El-Rei do reino unido da Gran Bretanha e Irlanda pelos respectivos plenipotenciarios uma convenção estipulando certos arranjos para a manutenção das tropas britannicas em quanto estiverem em Portugal, da qual convenção o teor é o seguinte.

#### Em nome da Sanctissima, e indivisivel Trindade.

Havendo Sua Alteza Real a Infanta Regente de Portugal, em consequencia das aggressões commettidas contra o territorio portuguez, requerido a Sua Magestade El-Rei do reino unido da Gran Bretanha e Irlanda, o cumprimento dos antigos tractados de aliança e amizade, que subsistem entre as duas Corôas; e havendo Sua Magestade Britannica por isso resolvido mandar, como com effeito ja mandou, um corpo de tropas para Portugal, julga as duas altas partes contractantes necessario convir em certos arranjos para a manutenção das ditas tropas, durante a sua estada em Portugal, e nomearam para esse fim, a saber: Sua Alteza Real a Infanta Regente de Portugal o illm.º e exm.º sr. D. Pedro de Souza e Holstein, Marquez de Palmella, par do reino de Portugal; gran cruz da ordem de Christo, cavalleiro da ordem do Tosão de ouro, gran cruz de varias outras ordens, e embaixador extraordinario, e plenipotenciario de Sua Alteza Real junto a Sua Magestade Britannica; e Sua Magestade El-Rei do reino unido da Gran-Bretanha e Irlanda ao muito honrado George Canning, membro do seu conselho privado, membro do parlamento, e principal secretario d'Estado de Sua dita Magestade na repartição dos negocios estrangeiros; os quaes depois de terem communicado um ao outro os seus respectivos plenos poderes, que se acharam em boa, e devida fórma, ajustaram e concluíram os artigos seguintes.

Art. 1.º Tenho Sua Alteza Real a Infanta Regente de Portugal o maior desejo de que o corpo de tropas, que lhe foi tão promptamente enviado por Sua Magestade Britannica seja tractado com aquella hospitalidade, que é propria das relações que existem entre as duas nações alliadas; toma a sua conta o mandar-lhe fornecer os abarracamentos, e quartéis, que forem necessarios; edificios para hospitaes, e armazens, assim como as rações de mantimentos, e forragens que forem precisas para os officiaes, officiaes inferiores, e soldados, e para os cavallos e gado do exercito auxiliar inglez, conforme os regulamentos do serviço britannico.

Art. 2.º Os mantimentos e forragens acima especificados serão entregues ao commissariado britannico a distancia, quando muito, de seis leguas portuguezas do quartel general d'aquelle destacamento inglez; para que forem destinadas, salvo nos casos, em que outro arranjo for feito com consentimento do commissariado britannico.

Art. 3.º A fim de occorrer ás difficuldades, que nas circumstancias presentes poderia occorrer ao governo de Portugal o immediato desembolso dos fundos para a compra dos sobreditos mantimentos, e forragens, fica ajustado que o commissario geral inglez fornecerá por agora a aquellos provimentos ao exercito inglez, lançando em conta ao governo portuguez o custo d'elles.

Como porém possam dar se casos em que convenha mais receber taes provimentos dos armazens portuguezes, a fim de evitar a competencia nos mercados, o commissario geral inglez, em execução d'este arranjo, concertará de tempos a tempos as suas operações com a pessoa que o governo portuguez nomear para esse fim.

Art. 4.º As contas do commissariado britannico, depois de approvadas, e assignadas pelo commandante do exercito auxiliar, serão entregues todos os tres mezes ao governo portuguez, o qual depois de as haver verificado, pagara logo o importe d'ellas ao commissario geral britannico; ou

lança-lo-ha em conta ao crédito do govêno inglés, segundo for julgado mais conveniente pelos dous governos.

Art. 5.º O custo dos mantimentos e das forragens para as tropas inglesas, sortera por conta do govêno portuguez desde o dia do desembarque das ditas tropas em Pydigal; e cessará de correr por conta d'elle desde o dia da sua partida, ou desde aquelle epocha sahrem para fora das fronteiras de Portugal.

Art. 6.º Tendo Sua Alteza Real a Infanta Regente de Portugal consentido em que n'esta, como em outras occasiões precedentes, os fortes de S. João e do Bogio sejam occupados pelas tropas britannicas, fica ajustado que a dicta occupação continuará por todo o tempo que o exercito inglés permanecer em Portugal. Os ditos fortes serão de tempos a tempos abastecidos de provisimentos, pelo govêno portuguez, ou pelo commissariado inglés, por conta do govêno portuguez, do mesmo modo que fica estipulado nos precedentes artigos a respeito do exercito auxiliar.

Art. 7.º O govêno portuguez, e o commandante do exercito britânico convirão do modo porque ha de continuar a ser feito o serviço da saude, da policia do porto, e das alfandegas pelos proprios officios ordinariamente empregados pelo govêno portuguez n'aquelles serviços. Ao commandante inglés será entregue uma lista d'esses empregados, os quaes deverão ficar estritamente debaixo do seu commando em tudo o que respeita ao serviço militar, e á defesa do forte.

Art. 8.º Requerendo S. M. Britannica da sua Alliada somente aquillo que é indispensavelmente necessario para assegurar a devida manutenção das suas tropas, e para o bem do serviço commum, declara que não apresentará reclamação alguma pecuniaria contra o govêno portuguez, por conta do auxilio prestado por Sua Magestade na presente occasião a Portugal, além do que se achá especificado nos artigos precedentes.

Art. 9.º As estipulações d'esta convenção permanecerão em toda a sua força, em quanto as duas altas partes contractantes mutuamente não convierem em fazer-lhes alteração.

Art. 10.º A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres dentro do espaço de seis semanas, a contar da data da mesma, ou antes se poder ser.

Em testemunho do que, os respectivos plenipotenciarios a assignaram, e lhe puzeram o sello das suas armas. Feita em Brighelinstone aos dezemove dias de janeiro do anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e vinte sete. (Logar do sello.) Marquez de Palmella. — (Logar do sello.) George Canning.

E achando-me presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por mim tudo o que n'ella se contém, tendo ouvido o conselho d'Estado, a ratifico, e confirmo, assim no todo, como em cada uma das suas clausulas, e estipulações; e pela presente dou por firme e válida para haver de produzir o seu devido effeito, prometendo observá-la, e cumpri-la inviolavelmente, e faz-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sello grande das armas Reaes, referendada pelo conselheiro d'Estado honorario, ministro e secretario d'Estado, abaixo assignado. Dada no palacio de nossa Senhora d'Ajuda aos seis dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e vinte sete. — Infanta Regente, com guarda. — D. Francisco d'Almeida. —

Coimbra 19 de fevereiro. — Hontem pelas duas horas da tarde chegou a esta cidade o general Clinton, commandante em chefe das tropas britannicas, o qual se acha aquartelado no paço episcopal. Pelas onze da manha tambem havia chegado o regimento n.º 23 de infantaria; sendo ao todo a tropa inglesa que tem vindo, e que ainda aqui se acha, 3 regimentos de infantaria, 1 batalhão de caçadores, e os Hussares de cavallaria, tendo estes ultimos chegado no dia 15. A manha se espera mais outro regimento de infantaria.

(Noticiador)

Proposta de lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

Tem este transcendente objecto, que forma um dos artigos constitucionaes, e o § 6.º do artigo 145 titulo 8.º da nossa Carta, entrado em discussão na camara dos senhores deputados, e posto que ainda por esta vez, não concordámos na generalidade em que elle é concebido, todavia encontramos em sua discussão aquella sizaude e madura reflexão que tem constantemente presidido aos actos deliberativos de nossas camaras. O illustrado deputado o sr. Serpa Machado apresentou em sessão do dia 20 este projecto de lei regulamentar

em 16 artigos, e ainda que não pudemos seguir tão importante discussão, pela affluencia de materias para a redacção diaria d'esta folha não quizemos deixar todavia passar esta proposta de lei, sem offerecermos, segundo nosso humilde entender, o pouco cabedal que possuímos n'esta materia aos nossos leitores, não por espirito de censura, mas por desejo de acerto.

Notámos na discussão com particularidade as zelozas observações do sr. deputado F. J. Maia, combatendo a doutrina do § 3.º, e so teriamos desejado, segundo os principios que expendeu, uma emenda que pudesse substituir o artigo. Importantes e liberas foram as reflexões suscitadas pelos srs. deputados Borges Carneiro, Barreto Feio, Soares de Azevedo, Moraes Sarmento, e outros tantos que desempenharam sem dúbida a confiança de seus constituintes, e não menos a proposito o que observou o sr. deputado Guerreiro sobre o paragrafo 4.º do artigo 3.º, onde diz: *Que a casa do cidadão será franqueada para apprehensão de contrabandos.* Concordando com o meu douto sr. deputado, que no estado de demoralização actual, fôrça é se facilite a entrada nos armazens e casas de venda para os officiaes darem buscas, parece-nos essencial que a ordem escripta nunca seja dada pela autoridade, sem o denunciante assignar termo, em que offereça indicios provaveis da existencia de contrabando, para que no caso de falsa denuncia, soffra a pena da lei.

Temos por indispensavel esta circumstancia, por quanto não conhecemos ramo algum, em que se haja praticado tantos abusos. Pelo commum, limita-se o methodo seguido actualmente, a permitir que os proprios officiaes da diligencia, algum terceiro a quem estes pagam, deem denúncias, sob pretexto de cartas de jogar, tabaco, sabão, ou outras fazendas. O denunciante escolhe a vítima pingue para o sacrificio. Hecebem os officiaes um mandado, á sombra do qual, entram na morada do denunciado, devassam-lhe o mais recôndito da casa, perpetrando todas as violencias, fazem prisa no que encontram, chegando até a arrancar sellos das fazendas de lei para apprehende-las. Não repetiremos aqui milhares de factos presenciados n'esta capital, por occasião de varejos, e invocando o testemunho dos proprietarios de armazens e logeas, observaremos que cumpre obstar a este arbitrio dos officiaes, pelo commum grosseiros e faltos de moral, que se impunemente violam o sagrado asylo do cidadão.

E' o contrabando crime gravissimo, porque não so defrauda as rendas publicas, e prejudica o commercio legitimo emprendido pelos bons negociantes, mas arruina á industria e oppõe-se ao progresso da prosperidade nacional; mas todavia não e com varejos que elle se cohibe, mas com leis proprias de alfandegas, bom systema de guardas, vigilancia de porto, e outros regulamentos proficuos. As leis de contrabando foram dictadas pelo furor fiscal, que para destruir o contrabando por uma vez, deu golpes tão cegos e desatinados que por excessivos o não feriram, resultando da ruim perseguição o achar elle mais coute e guardado. Quem atégora fazia os seus penaes doisco entre nós ignorava, desprezava, e talvez detestava os principios da sciencia de que essas leis devem ser corollarios, e por isso as que temos são textos (pela maior parte) da ignorancia, cruexa, e barbaridade.

A severidade das penas para cohibir o contrabando e medida hoje demonstrada ineffez; sirva de exemplo a Hespanha. Nas guerras de 1740 e 1800 com os inglezes, prohibiram os Hespanhoes com pena de morte a introdução de manufacturas britannicas; o resultado foi nullo e desastroso, porque o contrabando se fez então de mão armada. Montesquieu e Filangieri observam que semelhante lei nunca deve ser imitada, porque choça os nossos costumes, o espirito do commercio, e a harmonia social que deve proporcionar as penas aos delictos; confunde todas as ideias, e encabeça a mera transgressão fiscal em um crime d'Estado. Não nos parece necessario offerecer mais ideias sobre este assumpto, porque repetiremos muitas das expenidas na discussão d'esta lei, quando as temos por sobre maneira atiladas e profundas; e passaremos aos artigos das penas applicadas aos officiaes transgressores.

O maximo da pena estabelecida na proposta de lei, pela entrada arbitrário, de notte, em casa do cidadão, e de seis mezes até dous annos de suspensão de officio, e multa pecuniaria de vinte até cem mil réis. Não nos parece a pena proporcionada ao delicto, nem tão pouco igual á que se impõe nos paizes onde rege o systema representativo. O codigo penal francez na secção 3.ª artigo 114 condemna o funcionario publico, por attentado contra a liberdade individual ou contra direitos civicos, a inhabilidade perpetua para cargos publicos; ora por certo no estado em que se acham os nossos funcionarios d'esta cathedra,

teria dar aos d'elles a liberdade de se deixasse subsistir semelhante menoridade de pena, contra uma illação tão manifesta da Carta, e contra uma das mais preciosas prerogativas do cidadão. Em harmonia com esta pena desejaríamos ver as outras cominadas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, as quaes por diminutas, não tolhem o asylo do poder.

Parece-nos tambem falha a parte relativa ao direito salvo, por quanto de tal se não faz menção, quando é obvio que elle deve ficar a toda a pessoa lezada pelo abuso de autoridade, ou de seus officiaes, a fim de se intentar no juizo ordinario ou da chancellaria, a reparação de perdas e danos. Com semelhante declaração a materia talvez circumstanciada, por alguma maneira, generalidade do artigo 11.º in fac.

Teriamos igualmente desejado não encontrar no final do artigo 12.º, nas palavras — *cujo sim esta lei não dá respeito ás casas publicas, como estalagem, de jogo, logeas de bebidas e tabernas* — um campo tão vasto e odioso para a arbitrariedade, pois que do enunciado se pôde inferir que as casas publicas toda a violencia é permitida, e sem dúbida jamais podia ser a mente da camara. Este artigo offereceria além de tal circumstancia, uma desigualdade horrorosa contra certa porção de cidadãos; por exemplo contra aquelle que habita nas provincias, que vem á côrte tractar dos seus negocios, ou vice versa contra o habitante da capital que para igual fim se dirige a uma das terras do reino, e que communmente tem de alugar em uma hospedaria quarto para sua habitação. Deverá o cidadão perder, por não ter meios, ou precisão de alugar uma casa, a mais preciosa das suas civicas prerogativas? Perde-se o direito de ser perseguido por crimes e males, e a minima protecção da lei, quando tiver de habitar em uma hospedaria? Não por certo, nem essa é a mente do legislador, posto que as expressões empregadas pareçam tolera-lo. Concluiremos finalmente ponderando, quanto covardia fazer, n'este artigo, distincção das casas de jogo, que immoralmente se toleram ainda com offensa dos bons costumes, separando-as da classe geral de casas publicas, como se vê no artigo, ja que com as ultimas deve haver consideração, em quanto as primeiras a não mereçam, e estas deveriam encontrar tantas difficuldades, que affugentasse d'esta escola de vicio, a inexperiente mocidade.

Pela maior parte passou na camara dos srs. deputados o que n'estas reflexões combatemos. Sejamos pois licito appellar para a camara hereditaria natural protectora das liberdades publicas, e que não desdenhará nem deixará de desempenhar este seu mai nobre e honroso attributo.

## ANNUNCIOS.

Fornecimento para o exercito britânico.

Na terça feira 27 do corrente até ás duas horas da tarde na secretaria do commissariado geral n.º 98 rua de S. Domingos, serão recebidas as propostas das pessoas que queiram fornecer 1000 até 1500 panos de palha de trigo na Figueira immediatamente — as propostas devem especificar o preço por cada pano de palha posto na Figueira e o dia em que os fornecedores se obrigam a mandála de Lisboa.

O pagamento será feito em Lisboa logo que se apresentem os competentes documentos da entrega.

O brigue francez Sémaphore, capitão Levillain que estava annunciado para Cayenne com escala para o Maranhão, mudou de destino, e agora vai fazer escala pelo Rio de Janeiro: toda a pessoa que quizer ir de passagem para este ultimo porto, pôde fallar com o capitão a seu bordo, ou com o seu consignatario Jorge Seidel na travessa do thesouro velho n.º 22, ficando os passageiros persuadidos que serão tractados na sua viagem o melhor possível, tendo o navio todos os arranjos necessarios para o seu bom commodo; e advertese mais, que o navio sahirá impreterivelmente no dia 5 de março proximo.

Angelo José da Silva Freire, avisa que na convocação de seus credores, feita pelos administradores de sua casa por o dia 19 de fevereiro, não se reuniram a maior parte d'elles; e por isso finalmente convoca aos ditos senhores, para o 1.º de março do presente anno, se reunirem todos na rua do Ferregial debaixo n.º 20; e isto por ter novas proposições a fazer, que julga serem a beneficio de todos &c.

Quem quizer comprar umas fazendas, e duas propriedades de casas na villa de Cintra, dirija-se ao caixeiro do armazem de serveja na rua do arco do Bandeira n.º 60, aonde se lhe assignar quem é a pessoa para tractar do exame, e deste.

LISBOA. Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscriva-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez*: rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

26 de recibo franco.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,000  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - - 500

QUARTA FEIRA

ANNO



23 DE FEVEREIRO.

DE 1827



N.º 101

# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios estrangeiros.

**D**EVENDO ser regular a publicação dos diplomas, officios, e despachos, expedidos pelas diferentes secretarias d'Estado, em um periodico unico, que n'essa parte se considere official, e achando-se n'essa posse, e para isso designada, ha longos annos, a gazeta de Lisboa; cujo liquido producto se mandou annexar ao dos emolumentos das mesmas secretarias, e a esse effeito, que lhes pertencem por lei, e de que sabem avultadas despesas relativas ao seu expediente, e outros encargos, que ellas receberiam sobre o thesouro publico, hei por bem ordenar, em nome d'El-Rei, que em nenhuma outra folha periodica, ou papel avulso particular, se possam publicar os diplomas, noticias officiaes, ordens do dia, e despachos do governo, antes de sahirem publicados na gazeta de Lisboa, podendo ser porém extrahidos d'ella com expressa declaração do numero de que forem transcriptos. O mesmo deve ficar-se entendendo pelo que respecta aos editaes, ordens, e annuncios dos tribunaes, e outras repartições publicas, que igualmente deverão continuar a ser publicados na mesma gazeta antes de poderem ser inseridos em qualquer outro periodico; pois que d'esta publicação na gazeta, ainda quando ella se faça tambem pelo usual estilo de affixar editaes, resulta chegar a noticia de maior numero de pessoas o seu conteúdo. D. Francisco de Almeida, conselheiro d'Estado honorario, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido, remetendo este por copia a todas as outras secretarias d'Estado, e fazendo-o publicar na gazeta, para seu pleno cumprimento. Palacio de nossa Senhora d'Ajuda em 23 de fevereiro de 1827. — Com a rubrica da Senhora Infanta Regente — D. Francisco de Almeida.

#### Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 26 de fevereiro de 1827.

O general Azevedo participa de Lamego, em data de 20 do corrente, que o commandante dos patriotas de Val de Mendiz e Cellarios, Antonio da Veiga e Sousa, aprisionara n'um tirocicio, que teve lugar na villa de Provesende, no dia 18 do mesmo corrente mez, oito guerrilhas, incluso um alferes de ordenanças, além de alguns que ficaram mortos nas immedições d'aquelle povoação, e do cás do Pinhão. — O chefe da primeira direcção, — Pinto.

#### Thezouro publico.

Nos dias 23 do corrente, e 1 e 2 de março, se ha de pagar na thesouraria geral dos ordenados, os mezes de setembro e outubro do anno proximo passado da folha do subsidio litterario, e bibliotheca publica. (*Gazeta de Lisboa* n.º 50.)

**Vizca** 18. Hontem entraram para a cadeia d'esta cidade, presos a duas leguas de distancia, os famosos rebeldes João Carlos tenente da 4.ª companhia do regimento de milicias d'aqui, e José Maria alfaiate ex-soldado do regimento n.º 11; ambos tem crimes de alta monta, e o menor praticado pelo primeiro, foi ir a Lamego levar o Marquez de Chaves uma relação que continha os nomes dos constitucionaes, e pedir-lhe o castigo; e dos de golla encarnada, e um dos melhores agentes do seu coronel, Antonio de Albuquerque e Amaral; o segundo é emissario da junta apostolica denem commissão á praça d'Almeida a fim de diligezar a fuga do regimento n.º 11, alli esteve de lances em casa do rebelde alfeser Thomé, por recommendação do seu amigo o amo, o colega Jacinto José de Andrade e Silva; fez altas

diligencias na occasião da feira de setembro para alheiar tropa que aqui se achava, a fim de fugir para Hespanha; no dia 7 de dezembro mantou carregar armas a uma patrulha de milicianos, que andava rondando, e que atrassem aos officiaes do regimento n.º 11 que estavam gritando — Viva o Senhor D. Pedro IV e a Carta constitucional — e ja tinham feito fogo sobre a cavallaria que dava morras ao mesmo assumpto.

**Elvas.** — Recebemos noticias d'esta praça, em data de 19 do corrente: continuavam a apresentar-se soldados hespanhoes, que veem procurar abrigo em Portugal, e abrigar-se á sombra de nossa constituição; e este numero em breve se augmentará progressivamente.

No dia 9 publicou-se em Sevilha, e outras cidades da Hespanha, um bando em nome d'El-Rei Fernando, prohibindo todos os papéis de noticias estrangeiras, com especialidade portuguezas, com gravissimas penas: aquelle a quem se encontrar algum, e depois de passados tres dias o não delatar á competente authority, será considerado como réo de lesa-majestade, e logo enforcado!!!

Continuava-se em Hespanha a reforçar o equipar com a maior actividade o exercito, de observação sobre Portugal; o que faz pensar em movimentos politicos que a guerra é inevitavel. porém as folhas inglezas até á data de 7 do corrente dizem o contrario, que ultimamente o gabinete de Paris responderá ao gabinete de Londres do modo mais terminante, que em tudo estava conforme com a politica ingleza acerca de Portugal. Sendo assim, duvidamos muito que a Hespanha, reduzida ás suas proprias forças, tente contra nós alguma aggressão hostil.

**Porto.** — Recebemos pelo correio noticias de Trás-os-Montes; aquellas que podemos considerar veridicas e mesmo officiaes se reduzem ao seguinte.

O general Mello se achava em Salto no dia 20 do corrente: as forças dos rebeldes se achavam nas seguintes posições: infantaria 17 em Aguas-Frias; n.º 11 em Faiões, 24 e catadores 7 em Chaves; e a cavallaria nas immedições de Monteforte. No dia 19 havia em a nossa linha a noticia que estas e outras forças dos rebeldes se reuniam, e no dia 19 haviam pernoidado em Val-passos com direcção á provincia da Beira, e d'ahi ao Alentejo.

Em todos os corpos dos rebeldes havia algumas praças desarmadas, que foram aquellos soldados que, fagindo para a Galiza de dia, foram ta desarmados; mas os que passaram á noite conservam as suas armas, pela protecção decidida que encontraram no coronel das milicias de Orense D. Ignacio Pereira.

Consta que o general Mello pertendia avançar no seguinte dia 21 para as Botieas, e Quintas, mas que receberá ordem do ex.º Marquez de Angeja para estacionar-se em Salto até receber ultteriores ordens. Em quanto que os regimentos de infantaria 16 e 18 estyram em Braga (no dia 22) em inação.

Estas operações de nossas tropas parecem incompreensíveis aos militares peritos com quem havemos fallado; e nós mesmo, sem entendermos da arte da guerra, e so pelo intuito de nossa razão, não comprehendemos como aos rebeldes, depois de battidos e destrogados no Minho, se lhes permittisse o reunir-se em Trás-os-Montes: que ali se refizessem de recrutas e outros objectos; que se conservem ainda n'aquelle provincia, e não fizer novas correrias na Beira e Alentejo! Se elles foram atacados e perseguidos quando tinham triplicada força physica e moral, e se tem perdido uma e outra, é que ha recio de ataques? Confessamos que não comprehendemos similiahtes operações militares.

Em Hespanha havia-se instaurado na raa uma commissão mixta para conhecer dos Portuguezes; o presidente d'esta commissão é o traidor Maessi.

Hontem foi encontrado em Baltar o tenente Damazo, de infantaria 6, pelo sargento de brigada do mesmo regimento; e o apresentou no quartel general ás 8 horas da noite, d'onde foi mandado debaixo de prisão para o major Pinto do mesmo regimento.

Acha-se preso o alferes de n.º 12 que em S. Thyrsio, fallando a seus deveres, se havia reunido aos rebeldes, fazendo com que aprisionassem o nosso destacamento.

Estão ja n'esta cidade 62 soldados e officiaes hespanhoes, e espera-se todos os dias maior numero.

O general Clinton dizem que qualquer d'estes dias virá ao Porto com parte de seu estado maior. [*Imparcial.*]

**Fevereiro 21.** Os rebeldes fizeram a sua junção em Chaves, aonde dizem que está tambem o Silveira, e afirma-se que elles não querem bater-se, e que em sendo perseguidos, verificam a sua retirada para a Hespanha, ou por Verim, ou pela estrada de Bragança.

A linha do Tamega conserva as mesmas posições, e na sua frente não tem apparecido tropas dos rebeldes, nem mesmo guerrilhas, e o mesmo consta de Villa-Real, aonde dizem não existe força alguma d'elles.

**Camela idem.** Todo o armamento dos rebeldes que tinham ficado em Guardia foi em carros da direcção de Vigo; e accrescento mais, que muitos officiaes vendo que tudo se lhes frastou, nãtudo seguiu na sua aspeira, e podem para fici dan diferentes terras da Galliza.

**Guimarães idem.** Consta que o Silveira tem o seu quartel entre Chaves, e Bragança, e que as suas avançadas chegam ás Alturas, para onde se dirige a divisão de Correia de Mello.

O exercito rebelde entrou em Chaves muito destrogado com pouca infantaria, e a cavallaria de todo perdida; por causa das longas, e violentas marchas; foi recebido com frieza, e já sem toques de sinos, vivas, &c. O Marquez quiz persuadir aos povos que tinha deixado maior força a guarnecer o Minho. Está procedendo a rigoroso recrutamento.

**Idem 22.** AQUI chegou um homem de Villa-Real que diz o seguinte: — Antonio da Silveira está n'aquella villa com inuitas guerrilhas, fazendo um recrutamento violento. As familias dos recrutados que não apparecem são prizas, e depois de apparecerem os rapazes, devem pagar 20,000 reis. Cada casa é obrigada a apontar certa quantidade de viveres para fazer um depósito. O Marquez de Chaves, e Telles Jordão estão em Chaves, e em Villa Pouta havia so uma guarnição de milicias de Miranda.

**Braga 22.** A manhan marcha o Conde de Villa-Fior com a sua divisão para Trás-os-Montes. [*Borbota.*]

#### [Correspondencia particular.]

Sr. redactor do *Portuguez*. — Em o seu n.º de 3 do corrente publicou-se uma carta do abba-de da Follhada, narrando os insultos que este digno parochio havia soffrido da parte dos facciosos, commandados pelo capitão mór d'aquelle districto. E' muito notavel, e digno de publicidade a coincidência d'aquelle malvado, e os meios infernaes com que ao depois cogitou vingar-se do obstaculo que por então encontrara na coragem, e mais virtudes patrioticas d'aquelle exemplar ministro da Igreja. Os horrores, as infamias, e os sacrilegios

perpetrados ultimamente por estes monstros n'aquella igreja e residencia; o estado de profugo, maltractado, e miseravel a que agora se acha reduzido o mesmo abbade, as violencias praticadas contra a sua pessoa e familia, não são em ser indifferentes a corações enobrecidos. Si identicas virtudes. E' pois, não somente por esta razão, mas tambem para que o gov.º tenha em vista os preveros contra os quaes deve descarregar o golpe da justiça, que de novo venho rogar, o obsequio de fazer inserir no seu muito jornal, essa carta que acabo de receber do dicto abbade. — Sou muito attento venerador e obrigadissimo creado — J. J. P. C.

Porto Janeiro 24. — Mano compadre e amigo. O dia 9 do corrente foi para a igreja da Follada dia de horror, e de confusão. De novo separado do meu fiel rebano, torrei a vagar escondido pelas humides cabanas e grutas das montanhas adherentes, assistido somente de um fiel creado: gelado pelo frio, cheio de susto e horror atravessado pelos montes até chegar ao Douro... esse por maravilhosa providencia: hontem cheguei aqui... Ape, digo a uma afrontosa morte... Ainc não estou em mim...

O barbaro capitão mór, de quem por muito tempo não houve noticia, suppondo-se pela Hespanha, ou entre os facciosos pelo Minho, seguido de um cento de assassinos, e guerrilhas do Douro, montado no meu apprehendido cavallo, havendo atravessado aquellas montanhas, cahiu de improviso sobre a minha igreja e residencia, cercam e devassam tudo, prendem minhas irmans, e creados, roubam-lhes as suas joias e alfaias; e julgando que eu estava em casa, clamam o caens, agora o pagarei... venha, venha o melro, venha o melro... buscam, esquadriham os maiores reconditos: fazem com horrivel sacrilegio o mesmo pela igreja; e exasperados por me não encontrarem, possuidos de raiva e furor, voltam-se contra minhas irmans e creados, ameaçando todos com a morte se não dessem conta de mim, e me entregassem! Todo é horror e espanto durante a tarde d'aquelle dia, e noite seguinte, entreteudose aquellos malvados n'este tempo em assolar, destruir, e roubar!... O capitão mór tudo comandava, e dirigia ja por si, ja pelo seu decanado alferes Ignacio, seu braço direito n'aquelles districtos; e não permitiram levantar-se e cerco, nem saltarem ninguém se não na manha seguinte...

Alguns anjo, sem dúvida, me havia d'ali retirado uns 4 ou 5 minutos antes da aggressão para casa de um amigo que me pôz a salvo... e que perguntavam elles de mim, ou que me fariam, perguntaria tu?... O que me feriam não sei, mas o que manifestaram é que pertenciam apunhar-me, e extrahir-me as entranhas, despir-me e deixar-me n'um humilhante estado... taes são os pretendidos novos restauradores da Religião, e do estado!!

Nella alta noite do dia 10 para 11, usando de vigias, e das maiores cautellas, porque os rebeldes ficaram occupando aquella terra por muito tempo, torrei alli pela última vez. Em que estado fui encontrar aquellas miseraveis... isoladas, abatidas, apoderadas do mesmo susto, espanto, e consternação: derramando copiosas lagrimas, e não podendo mesmo articular-me uma palavra... de mais a mais, em estado tão doloroso, são compellidas a privarem da minha consoladora presença, e eu tambem forçado a arrancar-me de seus braços, e abandonar-as, assim como aquella innocente tetanillo, entre os barbaros, n'um tempo até em que a igreja com especialidade manda ministrar-lhes o divino pasto.

Envolvido pois em tão funesta catastrophe, e sacrificado pela patria, eis-me outra vez perante sem poder curar nem disfructar o meu beneficio, sem amparo ou estabilidade, e a ponto de mendigar o proprio sustento!... Em uma crise de tanta amargura, lembro-me de ir passar algum tempo em Lisboa, e buscar, como ha muito tempo desejo, algum alivio em tua companhia...

Desta abyssado em um labyrintho de males assim phisicas como moraes; a chaga da minha perna aggravada, opprimido do peito, e enfermo em todo o phisico: tão horrorizado do que por mim mesmo, dos perigos eminentes de que escapei por misericordia divina, e tão dominado ainda da desgraça em que vi, e deixei as nessas afflictas, e desventuradas irmans, que mal posso conciliar o uso da razão!...

Convalesceri aqui alguns dias em quanto se espera o barco de vapor... irei como puder: arrastar-me-hei aos pés da nossa anavel, e exceleu Regente: a sua alma generosa, adornada de grandes e immitáveis virtudes, por certo não dedignará compadecer-se de um subdito fiel, que por acrimo defensor dos inauferíveis direitos de seu augusto irmão o Sr. D. Pedro IV, e da Carta constitucional por elle liberalisada a estes reinos, se vê prostrado, abatido, e impossibilitado de regressar a sua parrochia aonde corre eminente risco de vida.

S. Carlos. — Recita de 26 do corrente. Capitulos, transjamos com o dia. Desenrugemos a testa de tanta politica; foliemos com quem folia. Esta instituição do carnaval não é tão louca segundo á muita gente parece:

*Dulce est deripere in loco* . . . . .  
*Licet aliquando hominibus insanire* . . . . .  
ou reduzindo os deus textos a um so, com menos authority classica, porém talvez mais a tempo: Nem'son pre é bom ser sabio; Que enfada o muito siso; F'as vezes é juizo tempo enlouquecer.

Qua lo todos riem e folgam, é de mais a mais ridículo não entrar na harmonia *prestabilita*; pois que todos sacrificam a Moim e a Thalia com vintim pingues, cheiro grato aos deuses, e sabôr há, menos grato aos sacrificadores; deixemos nós tambem os tristes mochos d'Athenas e a dema que folgá com seus pioc: que a fallar a verdade a respeito de aves não tem agora la o melhor gosto, nem sei onde foi escolher uma ave triste e feia e priguçosa, com tanto passarinho bonito e esperto que Deus decitou por esse mundo.

Estas reflexões graves nos levaram naturalmente até ao theatro onde esperavamos encontrar os dous famosos partidos de Sycaristas e Petralistas disputando bravamente uns de pé, outros de mãos. São guerras estas muito sérias, nem se poderia averiguar facilmente se as do *Alecrim e Mangorona* são renhidos como foram occuparam mais a attenção do publico de Lisboa.

Com effeito eisnos alli n'esse bello theatro, que se tivera uma entrada menos porca e melhora alumiada fora um dos primeiros do mundo. Ouvimos um *tirotoio* animado — seguiu-se fuzilaria mais animada. Logo um silencio escutador e assombrado. — Entravamos n'esse momento, e na mudez e suspensão d'hostilidades das duas potencias belligerantes julgamos ver as phalanges gregas e troianas suspensas do combate geral e observando a singular batalha de Heitor e Achilles.

Não era nenhum d'esses bravos *espantos* — era Mametha Sycard a cujo canto e presença davam todos attenção, uns para mais se enlevarem, e admitarem

*Se tu m'ago impallidit ch'è dolce riso*  
*Dun' amorosa nobis ricoprese.* (Petr.)  
para se extasiarem e arrebatarem quando

*... i begli occhi a terra inchina*  
*E i vaghi spiriti in un sospiro accoglie*  
*Con le sue mani, e poi in voce gli scioglie*  
*Chiam, soave, angelica, divina.* (Petr.)

outros para extasiarem mais attentamente, emittuarem deffeitos, e dizerem o que mais transigem  
*Vedi s'io son sincera*  
*Ancor mi parsi bella*  
*Ma non mi senbri quello*  
*Che paragon non a.* (Metast.)

Com effeito um minuto depois os apaixonados não poderam conter a *eis applauditura*; o partido opposto accudiu ao reclamo, e a tempestade foi geral.

Era quasi o fim do 1.º acto da *Esposa fiel*. Esta *sua sposa*, cujo enredo e interesse é como de todas as suas parentes ultramontanas inexplicavel e sensaborão, tem com tudo na parte musica muito bonitas cenas. — Veremos no 2.º acto que tal o fazem o novo fallado *buffo generico* no seu dueto com a gentil bohemnia que do seu remoto Waltava tanta bulha veio fazer ca no nosso Tejo.

Acabou o 1.º acto, com alguma tranquillidade excepto o *tirotoio* da prata fulminante que não cessava. — Vejo a insipida, e detestavelmente eterna dança de Julia Gonzaga, a mais fastidiosa e rabujenta coisa que ainda incommodou ninguém. A senhora Gonzaga não pantomima mal, todos os mais pessimamente. O pretendente á mão da bella é o mais desengonçado e desalmado figurão de pretendente que ainda andou a requerer; e não admira que leveisse com *infelicitado* quem tam mais documentos apresenta.

N'esta caso fez muito bem a senhora Gonzaga: pnde ella sinou miseravelmente foi ir-se la esconder n'um engailhado de pedras onde so a não podiam ver cegos. Dêmos um passeio para nos distrahirnos d'esta insipida dança.

Eis-aqui o segundo acto. Tudo é chocio menos o dueto. E este apparece tortado todo e bem differente do que temos ouvido. Mamselle Sycard está rónica, a voz vem-lhe forçada. Todavia o dueto é tam lindo que se faz repetir o final.

Ao côro final que é bonito, valem apenas os surrisos feticiceros de Mamselle, porque a voz ja mal se ouve. — Voltámos para casa com muito dô da senhora rónica, com as orelhas aturdidas dos estallos — pouco satisfeitos do espectáculo.

Valla-nos ao menos n'esta quaresma uma boa oratoria que pague as sensaborias do entrudo.

EXTERIOR.

Rio de janeiro 25 de novembro. — Edict.

A junta do commercio, agricultra, fabricas, e navegção do Imperio do Brazil faz publico, que pela secretaria d' Estado dos negocios da marinha baixou com portaria de 20 do corrente mez a parte por cópia do official encarregado do registro d'este porto, e os officios tambem por cópia do presidente da provincia de S. Paulo, do governador interino da praça de Santos, do governador das villas de S. Sebastião e villa Bella da Princesa, e do governador da villa da Ilha grande, relativamente aos navios que existem sobre esta costa, e as embarcações brazileiras que os mesmos ja teem aprezado em a

Pela parte do official do registro, consta que a galera Piedade foi detida por uma curveta, registada por uma escuna, estando á vista um brigue e um brigue escuna: não se declara a força de cada uma das embarcações, e só que o mestre da escuna dissera ser a esquadra de Buenos Ayres commandada por Brown, que vinha na curveta.

Pelas partes vindas de Santos, e dos logares acima, consta que um fugre tinha feito varias prizas pelos portos da costa; que armava tres pa; tinha duas canhonadas, e 60 homens de tripulação, onze remos por banda, e no dia 4 estava pintado de verde claro.

Tanto de Santos, como da Ilha grande informam que ao longo se avistava uma embarcação alherosa, que se não podia distinguir pela distancia.

E para que chegue á noticia de todos, é affixado o presente. Rio de janeiro 22 de novembro de 1826. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

[ Diarios Fluminenses ]

Vienna dezembro 30. — Sabemos por cartas de Zante que Ibrahim chegára a Modon com cinco mil homens no dia 5 de novembro, tendo deixado uma guarnição de mil homens em Tripolitza.

Dous dias depois, abriu-se com as indemnidades do estilo um firman do gran-senhor, e distribuiram-se os presentes que elle enviou a Ibrahim e aos outros chefes: Ibrahim teve uma espada guarnecida com brilhantes, a qual se avaliava no valor de dez mil escudos. No dia 10 de novembro, mandou para a Arcadia um destacamento, que voltou quatro dias depois trazendo 160 prisioneiros, e algum gado que poude roubar. Ibrahim parece estar esperando pela esquadra Egypciaca. (Constitutionnel.)

Constantinopola dezembro 31. — Mr. Stratford Canning acaba de perder uma filha, que foi enterrada na igreja grega, sendo acompanhado a funeral pelo bispo grego.

Este acontecimento tem sido o assumpto geral das conversas entre os francezes, e causou muita admiração a escolha de um templo d'aquelle rito, quando ha n'esta capital capella e cimiterio protestante.

Munich janeiro 3. — E' facil conhecer quaes sejam os felizes resultados da lei que entregou ás camaras a administração dos seus bens.

Conseprova d'esta verdade, basta lançar os olhos para os numerosos estabelecimentos e melhoramento da capital, e especialmente no ramo de beneficencia que tem a sua origem n'aquelle instituto. O conselho municipal de Munich decidiu, na sua ultima sessão, que se distribuiria annualmente uma somma de 50 florins, a quarenta estudantes pobres.

No decurso do anno passado, economisaram-se na Baviera mais de duzentos mil florins, pela supressão de muitas guardas de honra, e de segurança que se tornaram inuteis. Diz-se que esta poupança vai ser distribuida pelos mestres das escolas publicas, como recompensa do zelo e cuidado com que se empregam em formar cidadãos honrados, a ponto que a policia é já do mui pequena utilidade.

Londres janeiro 26. — O congresso de Buenos-ayres acaba de annunciar o seguinte: —

"A nação argentina adopta o systema republicano. O poder legislativo reside nas duas camaras: uma é de deputados, outra de senadores. (Segue o numero de deputados por cada provincia.) Para ser eleito deputado, é preciso ter pelo menos vinte e cinco annos de idade, ter sido cidadão pelo espaço de sete annos, possuir um capital de quatro mil patacas, e não depender do poder executivo. Para ser senador, é necessario ter pelo menos trinta e seis annos, ter sido cidadão pelo espaço de nove annos, possuir um capital de dez mil patacas, ou uma renda equivalente. Os deputados exercerão as suas funções durante quito annos, e os senadores durante nove. Os membros das duas camaras receberão a paga, que se deverá ser arbitrada de futuro.

Oatto dbereto do congresso reconhece como cidadãos da república os estrangeiros estabelecidos

no paiz antes do anno 1816, uma vez que os seus nomes se encontram nos registos civis. Os que se estabelecerem depois d'esta epocha podem similhantermente, preenchendo certas formalidades, obter os direitos de cidadão. (Morning Post.)

Paris janeiro 28. — Hoje foram entregues ao presidente da camara dos deputados, por Mr. Benjamin Constant, quatro requerimentos contra o projecto de liberdade de imprensa, sendo um d'estes assignado por impressores, e os outros por muitos individuos que vivem do commercio dos livros.

Corre hoje por certo que a Hespanha mandou comprar a França cem mil espingardas, pelo preço de 1 francos cada uma, as quaes vão ser remittidas a Bayona. Ainda se ignora quem ha de pagar esse milhão e quinhentos mil francos que importam, mas é provavel, que se acaso os conventos não poderem reunir esta somma, ha de ser levada por Mr. de Villele, ao orçamento futuro, na parcella das despezas feitas com a guerra d'Hespanha. (Constitutionnel.)

Idem janeiro 31. — A estatua do general Pichegru, foi esta manha exposta ao publico, no jardim do Louvre. Junto aos pés do general vê-se de um lado um cão deitado, como emblema da fidelidade, do outro lado está um leão, emblema do valor e da força. [Popéis francezes.]

Paris idem. — Cartas de Alexandria annunciam, que na noite de 30 de outubro, pegou fogo a bordo do transporte Egypciaco a Aurora, e qual se achava fundeado no meio do porto, sem que fosse possível salvar parte alguma da carga. Em consequencia d'esta perda determinou o vice-rei pelo telegrapho, ao depósito geral do Cairo, que houvesse de ser feita esta perda.

O Egypcio foi para a Morea, é composta de duas fragatas, sendo a maior de 54 peças e 10 obuses, e a outra de 60; seis corvetas de 22 a 24 peças; vinte e tres brigas de 16 a 20 peças; duas escunas, e tres brulotes; fazendo ao todo 36 navios de guerra, além de 16 transportes turcos, e 26 europeos carregados de munições e mantimentos. O almirante que commanda esta expedição é Moharrem-Bey, governador de Alexandria, e genro do vice-rei; e commandando em segundo da fragata foi dado a um tenente de mar e guerra napolitano chamado Farino. O vice-almirante é Mohamed, favorito de Ibrahim Ali. A expedição vai somente levar munições e viveres para o exercito de Ibrahim, e deve depois voltar para Alexandria. (Journal du Commerce.)

Idem fevereiro 1. — O principe real de Dinamarca, acompanhado pelo seu preceptor, e um official superior, chegou a Lyons quarta feira passada. Demorou-se alli dois dias, visitando os principaes estabelecimentos e fabricas. O principe partiu no dia 27, para as provincias do sul da França.

Idem. — Opinião de M. Casimir Perier sobre o projecto da mensagem ao throno.

Senhores: As commoções da peninsula offerecem duas questões muito distinctas e que interessam vivamente á França: uma accidental relativamente aos acontecimentos recentes de Portugal occazionados pela aggressão dos insurgentes d'aquelle paiz; outra permanente o que respecta ao estado presente de Hespanha e seu governo, governo onde em vão se procuram garantias futuras; esta ultima questão é muito complicada principalmente, por essa occupação que mais nos ameaça do que nos tranquiliza. O negocio de Portugal não é a questão importante; bem depressa acabará se o não está ja. Mas como finalizará a occupação de Portugal pela Inglaterra? Como terminará a occupação da peninsula pela França? Esta é a questão principal, a questão que domina sobre os acontecimentos presentes e futuros; questão que deu origem ao crime de alguns Portuguezes contra a sua patria, e que serve para nos advertir a tempo, se quizermos prevenir os males que se podem seguir para nós e para toda a Europa.

Sim, senhores, em quanto o governo hespanhol, tal qual se vê, fizer frente á monarchia constitucional dos Portuguezes; em quanto os Francezes em Hespanha estiverem á vista dos Ingleses em Portugal devemos a cada momento esperar os mais funestos resultados. A guerra não estará acaso sempre eminente? Não é esta situação tao funesta como perigosa para a nossa tranquillidade, e se não temos inda os males da guerra, não sentimos com tudo os inconvenientes de uma inquietação, que affecta o nosso commercio e a nossa industria, e paraliza a prosperidade da França?

Este estado de cousas deve acabar, mas não pôde acabar senão estabelecendo-se uma ordem legal em Hespanha; seja qual for. Existe esta ordem? Não por certo. Da Hespanha garantias a França? Não longe d'isso, despreza os seus conselhos. Asas a Portugal? Não, ataca o cego fôrça soberbia; apresenta-as á Europa? Não, está em perfeita contradicção com os seus

gabinetes; o rei Fernando é obedecido? Não, este monarca não tem fôrça para fazer respeitar as suas ordens. A Hespanha, finalmente está tranquillizada? Não, a mais completa anarchia, a desordem mais horrorosa reina n'aquelle paiz. Em quanto existir, torro a dizer, este estado de cousas, não ha a esperar socorro, nem para a França, nem para Portugal, nem finalmente para a Europa.

Não existe, srs., outro meio de salvação; mais do que uma ordem legal, com instituições accomodadas, segundo vos parece, aos costumes de Hespanha mais capazes de affiançar seu repouso. E' a este fim que devemos attendr, e por que o paragrapho da mensagem sobre este objecto não está bastante explicito, proponho uma emenda depois de dar alguns esclarecimentos á vossa opinião.

A causa primaria do mal, cujas consequencias finalmente sentimos, existe, srs., na occupação de Hespanha; a falta do ministerio, falta insuperavel, pois que os acontecimentos o vão mostrando, é de não ter tido o talento ou a coragem de fazer servir esta occupação para aquelle fim, a que era destinada.

Tenho ouvido, ha dous dias, com attenção, alguns dos meus collegas, que tem querido obrigar o ministerio, á guerra de Hespanha hesitando o reflectirem-se a este paiz, onde tão imprudentemente nos involviam, limitam-se a fallar dos successos de Portugal, e sobre tudo da chegada dos Ingleses á Peninsula. Attenta-se contra a nossa honra, dizem; abandonamos o nosso aliado rei de Hespanha, sacrificando a politica de Luiz XIV, a politica inglesa. Se é assim, srs., não temos se não um meio de vingarmos tantos ultrages, combates; mas se bem percebi, nenhum dos oradores tira a conclusões formaes, nenhum ouso pronunciar a palavra guerra, e não apresentou emenda alguma. Logo estas asserções, estes factos são inexactos ou os oradores estão em contradicção consigo mesmo, porque era conclusão forçosa de seus argumentos, pedir abertamente a guerra. (Interpuncto de muitas vozes a um tempo.) — Nós não pedimos a guerra, M. Casimir Perier, continúa.

E' precisamente o que eu digo srs.; mas entao o que é que quereis? Se não quereis a guerra, por que continuas repetindo que os interesses de França são sacrificados aos interesses dos Ingleses, que somos insultados pelo ministerio britânico, e que deixamos offender os nossos alliados, sem nos vermos a tomar a sua defeza? A que tendem estas violentas declamações? Eu vo-lo direi como ja disse; explicito-vos francamente, e dizei-me que plano adoptaes, para que ou nos possamos entender, ou combater. A consequencia dos vossos discursos não pode ser outra senão a guerra: (muitas vozes. Não não!) Como srs., não é a guerra? Ora pois! Referir-me-hei a vós mesmos, e appello para o conhecimento da camara. Logo que se soube em Paris a mensagem do rei de Inglaterra, logo que se leu o discurso de M. Caning, que effeito produziram estas noticias na opinião de alguns membros de assembleia? Não ouvimos logo de todos os lados, clamar, que era necessario vingar a honra nacional ultrajada pelo ministerio britânico? Não se fallava se não de uma cruzada contra a Inglaterra, podendo-se dizer que o lugar das vossas assembleias mais parecia o lugar de reunião dos novos cavalleiros das cruzadas. (Muitas vozes: é verdade!)

M. Casimir, continuando. Quero mesmo accreditar, que este quadro não seja muito exacto, e por isso vai seguir-se a discussão sobre este ponto.

Mas tractando do ministerio; a pesar das faltas de que o poderia arguir, tom tudo, estou longe de o condemnar por não ter feito bastante a respeito de Hespanha; pelo contrario, accuso-o de ter feito muito. Faz-se um crime ao ministro dos negocios estrangeiros, por dizer que um neto de Luiz XIV, tinha feito ássuas promessas; eu arguo o ministro, por não o ter dicto mais cedo, e por ter soffrido pelo espaço de 3 annos, que o governo hespanhol, tenha faltado a tudo o que prometteu á França, desprezando os conselhos de Luiz XVIII, do Delphin, e de Carlos X. que são igualmente netos de Luiz XIV. (Muitas vozes: Mas o rei de Hespanha é nosso aliado mais antigo!)

Mr. Casimir voltando-se para os perturbadores — Como pois! não temos nós feito bastante em favor de Portugal VII., que falta a todas as suas promessas feitas aos seus povos e aos nossos principes! Sacrificamos por elle 300 milhões; um principe francez marchou á testa de um exercito de 100 mil homens, reconduziu-o a sua capital, e elle corresponde a tantos beneficios com a ingratitude mais inaudita, e com o desprezo de todos os nossos desejos e de todas as precisões da França; faz mais, quer involver-nos n'uma guerra mais ruinosa que a primeira, violando o territorio portuguez, e todos os tractados que elle mesmo assignou! E não teremos nós feito bastante?

Mr. Casimir seguindo o seu discurso — Eu arguiria o ministerio de ter inutilmente prolongado a estada das nossas tropas em Hespanha; de não ter executado as determinações sagradas que lhe havia dado Luiz XVIII., e que teriam prevenido muitos successos da França e muitos males da peninsula; condemnaria o ministerio de não ter feito respeitar as capitulações celebradas sob os auspícios do principe; de não deixado de um partido, inculcando nos seus soldados e nas suas vinganças, se apudatos ao poder, e substituiu o terror e a morte, aonde as nossas armas e a virtude do principe, tinham lido levar algum repouso, depois de tantos annos de discordia e desgraça; eu inclinarei o ministerio de não ter sabido exigir do rei Fernando, antes de entrarmos na peninsula, garantias, que a sua ulterior conducta tornava indispensaveis.

Fernando quando entrou no seu reino em 1814, não prometteu solemnemente aos Hespanhoes na sua declaração de 4 de maio de 1814, que elles não obteceriam mais senão ás leis estabelecidas com o consentimento das côrtes? A falta d'este prometimento não produziu a constituição da ilha de Leão, filha da desesperação dos seus povos? E quando Luiz XVIII. enviou um principe de França a Fernando, para que, livre (como indicou o discurso do throno de 1823) desse aos seus povos instituições que elles não podiam ter, senão d'elle, e que assegurando o repouso, dissipassem as justas inquietações da França; que fez entao Fernando para provar ao ministerio, que o fim da possa intervenção nunca acharia em sua pessoa obstaculos e perigos? Como respondeu elle á carta que lhe dirigiu o Duque d'Angoulême, ao pé dos muros de Cadix, na qual lhe renovava os sentimentos e conselhos de Luiz XVIII.?

Cumpra aqui, senhores, repetir as proprias expressões d'esta carta, cujo theor é o seguinte:

Senhor meu irmão e primo. — «A Hespanha está livre do jugo revolucionario. Algumas cidades fortificadas so servem de refugio aos homens compromettillos. O rei, meu tio e senhor, penitencia, e os acontecimentos em nada tem feito mudar o seu sentir; que o rei restituí á liberdade, e usando de clemencia, haveria por bem conceder uma amnestia necessaria depois de tantas perturbações, e dar aos seus povos pela convocação das antigas cortes do reino garantias d'orden, de justiça e boa administração. Tudo o que a França pôde fazer, bem como os seus alliados e a Europa inteira, teve por objecto consolidar este acto de sabedoria; e eu não duvido constituir-me fador d'este passo acertado.»

Fernando teve por ventura alguma continuação com estes sabios conselhos? Não; e o seu primeiro passo foi um acto de desprezo; manifestou contra a sua proclamação de Cadix, que prometta formalmente uma amnestia e esquecimento do passado.

Tod's sabemos como foi tractado o partido vencido, não obstante as solemnes promessas de Fernando, e vivas instancias do principe generalissimo.

Com tudo o ministerio, que não tomou precaução alguma para firmar a futura tranquillidade da Hespanha, da qual dependia a nossa, não reconteu o seu discurso do throno em 1824, que a guerra de Hespanha havia sido coroada com o resultado mais brilhante.

«A mais generosa e a mais justa empresa, diz o discurso, foi coroada com um resultado completo. A França tranquilla internamente nada tem a temer da peninsula; a Hespanha restituída ao seu rei, achase reconciliada com o resto da Europa.»

Que reconciliação! Mas, como se o passado não tivesse ainda bastante demonstrado ao ministerio, que jamais, pela sua conducta pusillanime, poderia esperar o fim da nossa intervenção, Fernando mesmo se encorajou de l'ho significar, e da maneira mais formal e explicita.

Este monarca publicou esse famoso decreto de 19 d'abril de 1825, que renovou em 14 d'agosto de 1825. Por este decreto Fernando declara, que jamais fará alteração alguma na forma do seu governo, nem permitirá o estabelecimento de camaras, nem d'outras instituições d'esta natureza, seja qual for a sua denominação.

Que tendes vós feito, direi eu ao ministerio, depois e antes da publicação d'este decreto do rei de Hespanha, para satisfazer ás intenções de Luiz XVIII e ás precisões da França? Dando o vosso auxilio a Fernando, pondo a sua disposição os nossos exercitos e os nossos thesouros, não poderdes, eu o sei, impôr nossas leis, nem dar uma Carta a esse monarcha d'Hespanha; mas ao menos podeis exigir garantias moraes que, em premio de tantos sacrificios, Fernando desse ao seu paiz instituições que, como o indica o discurso da coroa, deviam firmar o seu repouso e dissipar as nossas inquietações; aliás tendes compromettillo atrozmente nossos thesouros e nossos exercitos.

Destruída a constituição das côrtes, para que foi a anarchia popular substituída pela anarchia monarchica? Sempre alli se notam desordens!

Por todos os modos estais n'este momento menos adiantados, do que antes da occupação, porque então, vos achastes d'acôrdo com Fernando e hoje está elle em hostilidade contra vós. Sabeis tambem como eu, que da archa popular, pôde nascer a ordem legal, e que anarchia monarchica conduz necessariamente a predomínio dynastia, e aos excessos populares?

Não se pôde fazer em Hespanha tudo o que se quer? Não o presidente do conselho, a um dos ora-... que tem fallado n'esta discussão; bem sabe que... estou á França, no tempo de Luiz XIV. o estabelecer alli seus descendentes, e os acontecimentos recentes, durante Napoleão, deveriam ensinar aos que nos accusam, quanto é difficil o poder verificar em Hespanha modificações taes que possam assegurar a sua tranquillidade, e a nossa. A isto responderia eu ao ministro da fazenda, que elle deveria ter feito estas reflexões antes de empregar a guerra de Hespanha, então deveria saber o que queria, e o que podia, e acrescentaria, que não é possível pronunciar mais formalmente a reprobção d'esta guerra, do que, repetindo as proprias palavras do ministro.

Das considerações e factos que tenho a honra de apresentar-vos, senhores, resulta evidentemente, que a primeira questão, nos acontecimentos presentes da península, consiste no que se apresenta de perigoso, para a tranquillidade da França, e da Europa, na occupação de Hespanha pelas nossas tropas, e na do Portugal pela Inglaterra; o consiste igualmente no estado de anarchia em que se acha a Hespanha, e a falta de garantias que alli pôde offerecer uma ordem legal. E' pois ao ministerio, á sua frequencia para com o governo de Hespanha, á sua obediencia a um partido, que se deve attribuir todo o mal que resulta da nossa situação, e que poderá accender uma guerra geral em toda a Europa, se nós não impozarmos ao ministerio como um dever, o empregar a occupação no seu verdadeiro fim, que é fazer gozar á Hespanha instituições proprias a firmarem o seu repouso, e a dissipar as nossas inquietações; por estas razões me parece que o paragrafo da mensagem não está bastante claro n'esta parte, e proponho a emenda seguinte.

A camara está persuadida que V. M. d'accôrdo com os seus alliados poderá impedir que estas commoções, comprometam a paz entre Hespanha, e Portugal.

A camara espera que os esforços de V. M. unidos aos dos seus alliados poderão obter garantias solidas contra a renovação d'estas perturbacões.

Idem fevereiro 3. — Recebemos noticias de Bavaria até 9 de outubro, e são muy pouco satisfactorias.

No dia 1.º de outubro teve lugar uma acção entre as forças holandesas commandadas pelo vig general Van-Geen e os insurgentes capitaneados por D. Jujo Nagoso, e penalisa-nos annunciar a completa derrota do exercito hollandar. O general voltou a Samarang sem trazer em sua companhia uma só pessoa. O combate foi entre So-lo e Samarang. Palambany está ainda em poder dos insurgentes...

Como os holandeses haviam retirado parte das suas tropas de Celebes, temia-se que a Rainha Boni se puzesse em campo, e expulsasse os holandeses d'aquella ilha. (L'Étoile.)

Idem fevereiro 5. — Dizem as nossas cartas de Roma, que a derrota dos rebeldes portuguezes, serviu para augmentar o zelo dos amigos da congregação. Em uma das reunidas apostolicas que teve lugar em Roma, na noite de 30 janeiro, resolveu-se mandar circulares, aos conventos e congregações, para se ajuntar dinheiro a fim de enviar algumas sommas consideraveis para Hespanha. Os apostolicos dizem que não será por falta de dinheiro que se hade perder a causa em que se acham empenhados, porém sim por carencia de energia e resolução. (Constitutionnel.)

Idem 6. — Mr. de Maubreuil (diz o Constitutionnel) acaba de nos dirigir uma carta, que pela natureza do seu conteúdo nos abstemos de publicar. Mr. de Maubreuil conceberá sem dúvida, reflectindo no que nos escreveu, quaes são os motivos que obstam á publicação da sua carta, a qual termina dizendo: — Que teyde de lançar mão de meios tão violentos e desagradaveis, para obrigar Mr. de Teyrand a dar-lhe certas explicações sobre acontecimentos que tiveram lugar no anno de 1814.

Idem. — Hoje pelas seis da tarde, sua Magestade, partiu para Compiegne acompanhada pelo Delfim. El-Rei tencionava ficar n'aquelle real sitio até quarta feira da proxima semana.

(Journal des Debats.)

Londres 8. — Temos papeis holandeses até 4.

e seu conteúdo não offerece grande interesse.

O rei de Suecia, devia partir no dia 24 do passado, para a Noruega, a fim de assistir á abertura da Storthing. Dizem de Rotterdam, na data de 2 do corrente, que alli se haviam recebido noticias de Caruaga até 4 de dezembro, pelas quaes parece, que a resolução tomada, declarando aquelle porto franco, causou grande satisfação, e por quanto se esperava que esta medida fosse de muita vantagem para a referida ilha.

Pelos papeis hamburguezes somos informados, que durante a ausencia do rei de Suecia na Noruega, todos os negocios públicos ser confiados a uma reunião.

Lowe Bloomfield embaixador inglez na corte da Suecia, tinha obtido licença para ir a Londres.

M. Appleton, encarregado de negocios dos Estados Unidos, em Stockolmo, foi autorizado pelo seu governo para renovar o tractado de commercio com a Suecia, apenas este finde. — (Times.)

Relação das embarcações que se acharam nos estaleiros da Gran-Bretanha, em o 1.º de janeiro do presente anno, para construir ou concertar, e que serve de suplemento a outra já publicada no numero 76 d'este jornal.

Naus.....	de 93 a 120 peças.....	9
Dictas.....	50 a 84.....	15
Fragatas.....	42 a 48.....	30
Corvetas.....	24 a 34.....	8
Brigues.....	16 a 28.....	10
Chalupes.....	.....	22
Cuitres.....	.....	18
Canhoineiras.....	.....	6

Total, embarcações 116

COMMERCIO.

Liverpool fevereiro 7. — As compras de algodão que hoje se effectuaram sobem a 2 mil sacas. A primeira qualidade fez alguma pequena differença em preço. (The Courier.)

Idem fevereiro 9. — A camara de se receber cartas, por Antuerpia, vindas do Rio de Janeiro, que alcançam até 16 de dezembro. As noticias de maior importancia são achar-se sua Magestade a imperatriz perigosamente doente, por cujo motivo foi demittido o paquete Camdeu, que devia sair no 20. O preço dos productos do paiz era muito baixo. — Cambio sobre Londres, 41 e meio a 42; — Ouro cunhado \$5 a 50 de premio; — Prata 12 a 13 e meio. (The Courier.)

Noticias maritimas.

Lisboa fevereiro 26. Navios entrados. Mariner, etc. amer.; cap. J. Woodier, em 41 d. de Nova York com aduelta, a Morough e Welch.

Saídos. Duque de Kent, paq. ingl., comd. E. Lawrence para Falmouth com malta.

Tagus, esc. ingl. cap. W. Warton, para Liverpool com fructa.

Idem em 26. Olive Branch, esc. ingl., cap. T. Taylor, para Londres com fructa.

Royal Cuck, brig. ingl., cap. M. Stochman, para Londres com sal e fructa.

Hebe, brig. ingl., cap. T. B. Trist, para Londres com fructa, vinho, e lan. Tambem sahio um transporte inglez.

Idem em 27. Junge Peter e Junge Anna, gal. hamb., cap. J. E. Meyer, para Hamburgo com assucar, couros e outros generos.

Fidelitas, brig. suec., cap. H. J. Miedbroff, para o Baltico com sal.

ANNUNCIOS.

Os srs. subscriptores cujas assignaturas findiziam no presente mez, terão a bondade, caso queiram continuar, de mandarem renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta folha.

Em resposta ás cartas que se tem recebido de varias terras das provincias em que muitas pessoas pediam se houvesse de prorogar o termo de recepção de assignaturas para o Parnaso Lusitano, o qual se havia fixado até o fim do proximo passado janeiro; faz-se publico que no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 2 em Lisboa, e em casa de Nicolau Fulchi calçada dos Clerigos n.º 24 e 25 no Porto se continuarão a receber assignaturas para a dicta obra, do mesmo modo que antecedentemente, até o fim de março proximo futuro.

A visa-se tanto aos que ja assignaram como aos que o queiram fazer que o 1.º e 2.º vol. d'esta obra ja impressos devem chegar nos primeiros navios de França; e que o todo da obra se espera que chegue até o fim do referido mez de março. Desde esta data podem a subscripção se fechar irrevocavelmente e não se venderá a obra sendo por outro maior preço. — Prolonga-se agora este pra-

so até o dia ultimo de março em attenção ao estado em que ultimamente se tem achado as provincias do norte.

Toda a importancia das subscripções fica em deposito neste escriptorio de Portuguez, e de baixo da responsabilidade da administração até á chegada e entrega dos exemplares da obra. — Os volumes serão remetidos para as provincias aos senhores que derem para lá sua direção.

Esta obra em 4 vol. papel ve... um d'elha, impressa com a maior elegancia... e 45 em uma das melhores officinas de Paris... e que ha melhor e escolhido de nossos... antigos e modernos, e além d'isso no 1.º vol. a historia breve da litteratura e lingua portugueza, de sorte que pelo modico preço de 63 rs. se recebe da assignatura, se pôde ter o que custa muitas moedas em mau papel, má impressão, e diversos formatos todos pouco elegantes. — Desde Bernardino Ribeiro de Macedo até Bocage e outros modernos, mesmo alguns dos poetas ainda vivos, contém esta collecção tudo quanto sahio das nossas musas mais bello ou mais nomeado.

A classificação é feita por generos, começando nos epicos e acabando nos dramaticos, e de cada genero está arranjada chronologicamente segundo o tempo de cada author. — Para intelligencia de algumas pessoas que suppozem ter ja chegado o 1.º vol. d'esta obra, se advertte tambem que apenas vieram ha tempos 2 exemplares do 1.º vol. enquadernados ricamente e um dos quaes vinha destinado para S. Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente a quem a obra é dedicada, e que se dignou recebe-lo de seu author.

Faz-se saber ao publico, que Fernando de Guadalupe Topete Mosinho... membro do anno preterito, por carta que se expediu, pela offecção do vizei da corte a requerimento de D. Rosa Pestana de Brito, para uma acção de libello, no qual elle pedem diferentes bens, que conserva em seu poder individualmente, pertencentes aos vinculos que administro Diogo Pestana de Brito da villa de Estremoz, de cuja causa, é escrivão Theodoro Caldeira do Crato Castel Branco, e juiz o sr. desembargador Antonio Lopes Calheiros Menezes; cujos bens são situados no termo, e coitos da villa de Estremoz; e como consta que o dicto Fernando de Guadalupe, por em venda os bens com occultação da verdade, e por isso que se faz este aviso, por se acharem os bens em questão, e ser nullo todo o contracto que se fizer, e até incursos no caso de denuncia contra o comprador; e para que se não alegue, ignorancia, se poderá ver em casa do dicto escrivão, os bens que se lhe pedem no libello, e as provas de que são do vinculo. Lisboa 20 de fevereiro de 1827.

Sahiu á luz: Direito civil de Portugal, tomo 1.º por Manoel Borges Carneiro. Esta obra tracta systematicamente o referido Direito pelo methodo recebido de pessoas, causas, e obrigações, e é util ainda aos que não professam a jurisprudencia. Vende-se por 800 réis em brochura, em Lisboa nas lojas de Rei, Carealho, Orceel, e João Henriques; e de agora a oito dias tambem no Porto na da viuva Alces Ribeiro e Costa Pereira, em Coimbra na de Orceel; em Lamego na de Calder. Os subscriptores que pagarem logo, receberão os seus exemplares na casa onde subscreveram, com o excesso da subscripção.

Previne ao publico Alexandre Pinheiro, praça d'Alegria n.º 3 1.º andar, que presta dinheiros sobre joias, diamantes, ouro, prata, e panno de linho; e não sobre outras hypothecas, como equivocadamente se disse no Portuguez n.º 97; e d'este negocio se pôde tractar nos dias quintas, sextas e sabados desde o meio dia até as duas da tarde, por ser a hora em que está desoccupado outros negocios; e todos os mais dias na rua dos Fanqueiros n.º 183 2.º andar.

Pela junta da fazenda do Real collgio de nobres se ha de pôr a lanças e arrematar o contracto dos dizimos que lhe pertencem ao celloiro da villa de Estremoz e annexas, por tempo de quatro annos a principiar no S.º deão do presente anno. Todas as pessoas que pertenderem arrematar o mesmo contracto poderão ir nas tardes de 12, 13, e 14 de março d'este anno ao referido collgio onde a arrematação se ha de fazer, e estarão patentes as condições. Lisboa 16 de fevereiro de 1827. — O deputado secretario — Francisco Antonio de Sousa Cambiaso.

Quem quizer comprar umas fazendas, e duas propriedades de casas na villa de Cuiutra, dirija-se ao caixeiro do armazem de serveja na... do arco do Bandeira n.º 69, aonde se achará quem é a pessoa para tractar do exame... Com licença.